JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 26
Prefeitura Municipal de Araguainha 34
Prefeitura Municipal de Araputanga 63
Prefeitura Municipal de Arenápolis 64
Prefeitura Municipal de Aripuanã 77
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 80
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 84
Prefeitura Municipal de Cáceres 86
Prefeitura Municipal de Campinápolis 94
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 95
Prefeitura Municipal de Campo Verde 99
Prefeitura Municipal de Canarana 101
Prefeitura Municipal de Carlinda 101
Prefeitura Municipal de Colíder 171
Prefeitura Municipal de Colniza 175
Prefeitura Municipal de Comodoro 176
Prefeitura Municipal de Confresa 177
Prefeitura Municipal de Curvelândia 197
Prefeitura Municipal de Denise 198
Prefeitura Municipal de Diamantino 198
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 199
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 200
Prefeitura Municipal de General Carneiro 202
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 204
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 205
Prefeitura Municipal de Itaúba 206
Prefeitura Municipal de Jaciara 223
Prefeitura Municipal de Jauru 223
Prefeitura Municipal de Juara 228
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 259
Prefeitura Municipal de Marcelândia 259
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 261
Prefeitura Municipal de Nobres 438
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 442
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 445
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 446
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 446
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 449
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 449
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 449
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 461
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 461
Prefeitura Municipal de Paranatinga 462
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 464
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 464
Prefeitura Municipal de Poconé 464

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 464
Prefeitura Municipal de Querência 467
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 488
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 488
Prefeitura Municipal de Rio Branco 488
Prefeitura Municipal de Rondolândia 488
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 489
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 489
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 490
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 490
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 491
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 492
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 496
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 497
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 497
Prefeitura Municipal de Sinop 498
Prefeitura Municipal de Tabaporã 504
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 509
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 510
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 511
Prefeitura Municipal de Vera 520
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 522
Prefeitura Municipal de Vila Rica 527

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO 02.2016 CIDESASUL

RESOLUÇÃO N° 02, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a as regras e procedimentos em final de Mandato para a realização das eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL"

VALDECIR LUIZ COLLE, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Da Região Sul", com sede no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e regulamentado pelo Decreto Federal n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em especial atendimento aos artigos 28,29,30,31,32 e 33 do Estatuto Social do CIDESASUL, e demais dispositivos pertinentes,

Considerando a necessidade de regulamentar de modo específico as regras e procedimentos para as eleições de preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo do CIDESASUL, em final de Mandato dos Entes Consorciados.

Considerando a necessidade de promover a eleição no âmbito do Consorcio Intermunicipal da Região Sul para o biênio 2017/2018, tendo em vista final de mandato, a eleição será exclusivamente válida para os Prefeitos eleitos e efetivamente diplomados pela Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento ás ações, metas e projetos, pelo novo Conselho Diretor;

Resolve:

Artigo 1º - As eleições para preenchimentos dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo serão realizadas pelo VOTO PESSOAL, ABERTO E DIRETO.

§ 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor de seu contrato de rateio, sendo que no ato da eleição, o consorciado efetivo deverá estar representado obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeitos de eleição, o consorciado efetivo ***não*** *poderá ser representado por procuração ou por qualquer outra pessoa que não seja suplente.*

§ 3º - Para efeitos de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Artigo 2º - Poderá se candidatar a cargos do CIDESASUL qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 1º - No ato de registro da chapa só serão deferidas e consideradas válidas para a eleição o consorciado efetivo que esteja adimplente junto ao CIDESASUL, em especial para o pleito da vaga de Presidente.

§ 2º - A inscrição para candidato a conselheiro titular (executivo e fiscal) deverá ser feita obrigatoriamente em conjunto com a de seu suplente.

§ 3º - A inscrição para candidato a Presidente deverá ser feita obrigatoriamente em conjunto com os candidatos a conselheiro executivo e fiscal

§ 4º - As inscrições das candidaturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CIDESASUL, até 2 (dois) dias úteis após a diplomação, oficializada pela Justiça Eleitoral, caso contrário, ***serão indeferidas****.*

Artigo 3º - Quando a eleição se der no final de mandato, só terá validade a chapa e o pleito entre os Prefeitos eleitos e Diplomados pela Justiça eleitoral ocasião em que se tornará nulo qualquer pleito que antecedam a diplomação.

Artigo 4º - As eleições realizar-se-ão no dia **16 de Dezembro de 2016**, às **14:00h** (horário de Mato Grosso), em regime de convocação ÚNICA, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, vide Calendário Eleitoral para as Eleições 2016 e parágrafo 4º do Art. 2º.

§ 1º - O sistema de votação adotado será o de voto PESSOAL, ABERTO e DIRETO, sendo que será exigido Quórum Simples (maioria simples) para que seja dado provimento aos cargos de Conselheiros e Presidente.

§ 2º - As eleições e apurações serão coordenadas pelo atual Conselho Diretor ou por eles designados para tal fim;

§ 3º - Será publicada no Diário Oficial ou de circulação regional o Edital de Convocação 15 (Quinze) dias antes da data fixada no caput do artigo.

§ 4º - Concluídas tanto a votação como a apuração, a Assembleia Geral proclamará e dará posse em 01/01/2017, a chapa eleita, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "DA REGIÃO SUL" para o biênio 2017/2018, composto pelos cargos de Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Artigo 5º - A vigência desta resolução dar-se-á por prazo determinado, ou seja, após o término das referidas Eleições e consequente apuração de votos e provimento dos cargos do CIDESASUL.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, CAMPO VERDE /MT, 17 de Novembro de 2016.

VALDECIR LUIZ COLLE

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, CONVOCA os Membros e suplentes do Conselho Fiscal integrantes do Consórcio, para Reunião a realizar-se no dia 01 de Dezembro às 9:30 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Rua Castro Alves, 331, Centro, no município de Sorriso/MT, com a seguinte pauta:

1º) Verificação Processos 2016

Sorriso, 21 de Novembro de 2016

Otaviano Olavo Pivetta

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº. **014/2016**. Contratante **CISOMT.** Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A – CNPJ: 02.558.157/0001-62**.** *Objeto: Contratação da Empresa para o fornecimento de Telefonia Móvel para o CISOMT.* Valor Estimativo: R$ 82.182,96 (Oitenta e dois mil e cento oitenta dois reais e noventa seis centavos). Vigência: 16/11/2016 a 16/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 038/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3008/2016, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/11/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, foi: FRACASSADA.

Água Boa, 21 de novembro de 2016.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 13/2016/GP/SFP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF),e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 5º bimestre/2016 ,** estão à disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal**,** a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 21 de novembro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 431.300,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal Nº 1072 de 05 de julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 431.300,00 (quatrocentos e trinta e um mil e trinta reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.012	4.4.90.51.00000000	352.000,00
2.082	3.3.90.39.00.00.00.00	9.000,00
2.082	3.3.90.30.00.00.00.00	12.300,00
2.056	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	7.000,00
2.056	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.052	3.3.71.41.00.00.00.00	36.000,00
TOTAL	**431.300,00**	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.022	4.4.90.51.00.00.00.00	373.300,00
2.038	3.3.90.36.00.00.00.00	100,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	540,00
2.038	3.3.90.93.00.00.00.00	100,00
2.040	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.040	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.040	3.3.90.32.00.00.00.00	1.200,00
2.048	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
2.055	3.3.90.32.00.00.00.00	136,20
2.056	3.3.90.33.00.00.00.00	2.440,70
2.056	3.3.90.32.00.00.00.00	459,60
2.056	3.3.90.36.00.00.00.00	995,57
2.056	3.3.90.39.00.00.00.00	4.797,13
2.056	3.3.90.93.00.00.00.00	24,40
2.011	3.3.90.39.00.00.00.00	8.483,60
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.080	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.086	3.3.90.14.00.00.00.00	722,80
2.075	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL	**431.300,00**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE/2016

Município de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**36.397.753,40**	**36.397.753,40**	**5.364.675,87**	**14,74**	**29.356.508,84**	**80,65**	**7.041.244,56**
RECEITAS CORRENTES	**35.247.753,40**	**35.247.753,40**	**5.363.131,47**	**15,22**	**29.144.303,76**	**82,68**	**6.103.449,64**
RECEITA TRIBUTARIA	3.388.061,99	3.388.061,99	355.798,55	10,50	2.760.730,04	81,48	627.331,95
IMPOSTOS	2.994.526,22	2.994.526,22	331.662,42	11,08	2.439.255,38	81,46	555.270,84
TAXAS	393.535,77	393.535,77	24.136,13	6,13	321.474,66	81,69	72.061,11
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	605.100,00	605.100,00	118.364,18	19,56	555.101,10	91,74	49.998,90
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	605.100,00	605.100,00	118.364,18	19,56	555.101,10	91,74	49.998,90
RECEITA PATRIMONIAL	385.530,00	385.530,00	133.256,08	34,56	670.609,39	173,94	-285.079,39
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	385.530,00	385.530,00	133.256,08	34,56	670.609,39	173,94	-285.079,39
RECEITA DE SERVIÇOS	1.817.200,00	1.817.200,00	262.542,53	14,45	1.273.969,30	70,11	543.230,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.207.497,21	28.207.497,21	4.374.824,97	15,51	23.363.360,58	82,83	4.844.136,63
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	27.756.938,25	27.756.938,25	4.276.208,85	15,41	22.969.120,92	82,75	4.787.817,33
TRANSF. DE CONV.	450.558,96	450.558,96	98.616,12	21,89	394.239,66	87,50	56.319,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	844.364,20	844.364,20	118.345,16	14,02	520.533,35	61,65	323.830,85
MULTAS E JUROS DE MORA	158.553,26	158.553,26	37.738,85	23,80	164.822,51	103,95	-6.269,25
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.968,13	45.968,13	0,00	0,00	10.146,17	22,07	35.821,96
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	609.415,80	609.415,80	67.668,84	11,10	316.699,36	51,97	292.716,44
RECEITAS DIVERSAS	30.427,01	30.427,01	12.937,47	42,52	28.865,31	94,87	1.561,70
RECEITAS DE CAPITAL	**1.150.000,00**	**1.150.000,00**	**1.544,40**	**0,13**	**212.205,08**	**18,45**	**937.794,92**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	1.544,40	0,13	212.205,08	18,45	937.794,92
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	110.660,68	0,00	-110.660,68
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.150.000,00	1.150.000,00	1.544,40	0,13	101.544,40	8,83	1.048.455,60
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**36.397.753,40**	**36.397.753,40**	**5.364.675,87**	**14,74**	**29.356.508,84**	**80,65**	**7.041.244,56**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**36.397.753,40**	**36.397.753,40**	**5.364.675,87**	**14,74**	**29.356.508,84**	**80,65**	**7.041.244,56**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	36.397.753,40	36.397.753,40	5.364.675,87	14,74	29.356.508,84	80,65	7.041.244,56
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	4.304.999,90	—	—	999.116,10	—	—
Superávit Financeiro	—	4.304.999,90	—	—	999.116,10	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**34.917.753,40**	**41.141.723,21**	**5.318.941,79**	**33.112.784,69**	**8.028.938,52**	**6.506.769,08**	**26.930.401,03**	**14.211.322,18**	**26.200.038,37**
DESPESAS CORRENTES	**28.569.967,52**	**31.830.804,19**	**4.334.102,47**	**25.877.467,71**	**5.953.336,48**	**4.826.452,66**	**23.436.807,29**	**8.393.996,90**	**22.821.829,30**
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	12.321.882,20	16.132.253,12	2.681.628,69	13.008.152,32	3.124.100,80	2.681.628,69	13.008.152,32	3.124.100,80	12.787.077,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.248.085,32	15.698.551,07	1.652.473,78	12.869.315,39	2.829.235,68	2.144.823,97	10.428.654,97	5.269.896,10	10.034.752,03
DESPESAS DE CAPITAL	**5.955.516,64**	**9.310.918,28**	**984.839,32**	**7.235.316,98**	**2.075.601,30**	**1.680.316,42**	**3.493.593,74**	**5.817.324,54**	**3.378.209,07**
INVESTIMENTOS	5.655.516,64	9.138.428,52	984.839,32	7.095.316,98	2.043.111,54	1.655.529,51	3.372.908,22	5.765.520,30	3.257.523,55
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	300.000,00	172.489,76	0,00	140.000,00	32.489,76	24.786,91	120.685,52	51.804,24	120.685,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**392.269,24**	**0,74**	**0,00**	**0,00**	**0,74**	**0,00**	**0,00**	**0,74**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	392.269,24	0,74	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,74	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**34.917.753,40**	**41.141.723,21**	**5.318.941,79**	**33.112.784,69**	**8.028.938,52**	**6.506.769,08**	**26.930.401,03**	**14.211.322,18**	**26.200.038,37**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Alto Garças - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**34.917.753,40**	**41.141.723,21**	**5.318.941,79**	**33.112.784,69**	**8.028.938,52**	**6.506.769,08**	**26.930.401,03**	**14.211.322,18**	**26.200.038,37**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.426.107,81	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.917.753,40	41.141.723,21	5.318.941,79	33.112.784,69	—	6.506.769,08	29.356.508,84	—	26.200.038,37

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.917.753,40	41.141.723,21	5.318.941,79	33.112.784,69	100,00	8.028.938,52	6.506.769,08	26.930.401,03	100,00	14.211.322,18
Administração	8.228.094,45	7.841.826,55	837.995,60	6.556.354,37	19,80	1.285.472,18	1.144.487,53	6.012.877,32	22,33	1.828.949,23
Administração Geral	3.572.094,45	3.417.383,98	371.331,55	2.806.850,91	8,48	610.533,07	467.161,91	2.604.455,28	9,67	812.928,70
Administração Financeira	50.000,00	9.891,95	9.891,00	9.891,00	0,03	0,95	1.449,00	1.449,00	0,01	8.442,95
Administração de Receitas	1.587.000,00	1.392.231,51	177.536,71	1.123.068,24	3,39	269.163,27	203.740,61	987.490,65	3,67	404.740,86
Infra-Estrutura Urbana	2.648.000,00	2.900.129,32	279.236,34	2.584.949,82	7,81	315.179,50	472.136,01	2.387.887,99	8,87	512.241,33
Serviços Urbanos	317.000,00	73.189,79	0,00	31.594,40	0,10	41.595,39	0,00	31.594,40	0,12	41.595,39
Turismo	54.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00
Segurança Pública	72.000,00	1.651,00	0,00	0,00	0,00	1.651,00	0,00	0,00	0,00	1.651,00
Administração Geral	72.000,00	1.651,00	0,00	0,00	0,00	1.651,00	0,00	0,00	0,00	1.651,00
Assistência Social	1.842.045,40	2.045.381,35	285.820,55	1.354.870,13	4,09	690.511,22	284.758,44	1.219.625,56	4,53	825.755,79
Administração Geral	326.100,00	418.106,00	48.125,94	250.854,66	0,76	167.251,34	47.896,94	250.524,66	0,93	167.581,34
Assistência ao Idoso	292.680,32	182.110,32	7.502,40	83.793,20	0,25	98.317,12	17.430,80	62.790,80	0,23	119.319,52
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	2.003,00	0,00	0,00	0,00	2.003,00	0,00	0,00	0,00	2.003,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	572.148,15	675.176,90	108.166,23	408.116,65	1,23	267.060,25	86.167,42	368.564,29	1,37	306.612,61
Assistência Comunitária	646.116,93	767.985,13	122.025,98	612.105,62	1,85	155.879,51	133.263,28	537.745,81	2,00	230.239,32
Saúde	7.241.010,58	9.527.927,44	1.354.517,91	7.975.178,73	24,08	1.552.748,71	1.393.120,71	6.907.988,99	25,65	2.619.938,45
Administração Geral	35.500,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Atenção Básica	5.949.552,50	8.333.372,28	1.182.341,89	7.223.204,07	21,81	1.110.168,21	1.241.579,78	6.353.924,44	23,59	1.979.447,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	848.331,90	597.187,17	106.023,20	405.915,77	1,23	191.271,40	86.472,65	260.857,42	0,97	336.329,75
Suporte Profilático e Terapêutico	189.639,28	277.214,56	23.992,96	143.450,46	0,43	133.764,10	31.281,12	109.665,90	0,41	167.548,66
Vigilância Sanitária	74.086,90	50.989,90	6.822,00	15.836,00	0,05	35.153,90	0,00	4.103,50	0,02	46.886,40
Vigilância Epidemiológica	143.900,00	269.162,53	35.337,86	186.772,43	0,56	82.390,10	33.787,16	179.437,73	0,67	89.724,80
Trabalho	405.348,98	405.348,98	74.445,55	363.034,48	1,10	42.314,50	52.686,44	288.450,82	1,07	116.898,16
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	405.348,98	405.348,98	74.445,55	363.034,48	1,10	42.314,50	52.686,44	288.450,82	1,07	116.898,16
Educação	7.232.684,75	8.409.793,15	1.310.645,13	6.742.190,59	20,36	1.667.602,56	1.228.071,05	6.332.797,71	23,52	2.076.995,44
Administração Geral	146.420,22	115.606,02	25.527,73	80.460,57	0,24	35.145,45	30.924,22	72.735,66	0,27	42.870,36
Alimentação e Nutrição	282.978,11	259.094,35	60.729,33	229.217,30	0,69	29.877,05	60.690,29	216.142,58	0,80	42.951,77
Ensino Fundamental	3.471.111,83	4.962.681,71	707.577,47	3.900.662,13	11,78	1.062.019,58	638.148,93	3.638.402,04	13,51	1.324.279,67
Ensino Médio	1.351,19	1.351,19	410,27	432,96	0,00	918,23	0,00	22,69	0,00	1.328,50
Ensino Superior	120.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,27	0,00	18.000,00	63.000,00	0,23	27.000,00
Educação Infantil	3.210.823,40	2.981.059,88	516.400,33	2.441.417,63	7,37	539.642,25	480.307,61	2.342.494,74	8,70	638.565,14

Continua 1/3

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.917.753,40	41.141.723,21	5.318.941,79	33.112.784,69	100,00	8.028.938,52	6.506.769,08	26.930.401,03	100,00	14.211.322,18
Cultura	843.000,00	391.477,30	20.946,14	358.582,27	1,08	32.895,03	27.403,05	311.793,06	1,16	79.684,24
Difusão Cultural	843.000,00	391.477,30	20.946,14	358.582,27	1,08	32.895,03	27.403,05	311.793,06	1,16	79.684,24
Urbanismo	2.040.000,00	4.670.843,81	673.001,76	3.737.422,00	11,29	933.421,81	1.108.620,77	1.379.186,22	5,12	3.291.657,59
Infra-Estrutura Urbana	2.040.000,00	4.670.843,81	673.001,76	3.737.422,00	11,29	933.421,81	1.108.620,77	1.379.186,22	5,12	3.291.657,59
Saneamento	2.186.200,00	3.203.056,74	228.666,06	2.532.031,26	7,65	671.025,48	455.932,08	2.196.018,77	8,15	1.007.037,97
Administração Geral	1.025.100,00	1.608.809,42	138.302,67	1.519.660,18	4,59	89.149,24	276.904,29	1.248.512,40	4,64	360.297,02
Saneamento Básico Urbano	1.161.100,00	1.594.247,32	90.363,39	1.012.371,08	3,06	581.876,24	179.027,79	947.506,37	3,52	646.740,95
Gestão Ambiental	0,00	54.001,00	0,00	54.000,00	0,16	1,00	12.000,00	42.000,00	0,16	12.001,00
Controle Ambiental	0,00	54.001,00	0,00	54.000,00	0,16	1,00	12.000,00	42.000,00	0,16	12.001,00
Agricultura	13.000,00	235.268,00	0,00	3.671,00	0,01	231.597,00	0,00	3.671,00	0,01	231.597,00
Administração Geral	8.000,00	3.700,00	0,00	3.671,00	0,01	29,00	0,00	3.671,00	0,01	29,00
Extensão Rural	5.000,00	231.568,00	0,00	0,00	0,00	231.568,00	0,00	0,00	0,00	231.568,00
Energia	667.100,00	1.105.501,00	71.866,28	750.450,44	2,27	355.050,56	68.948,15	648.386,00	2,41	457.115,00
Energia Elétrica	667.100,00	1.105.501,00	71.866,28	750.450,44	2,27	355.050,56	68.948,15	648.386,00	2,41	457.115,00
Transporte	2.961.000,00	2.607.916,69	426.132,05	2.202.000,75	6,65	405.915,94	643.606,37	1.292.308,49	4,80	1.315.608,20
Administração Geral	0,00	280.000,00	0,00	79.531,90	0,24	200.468,10	0,00	79.531,90	0,30	200.468,10
Transporte Rodoviário	2.961.000,00	2.327.916,69	426.132,05	2.122.468,85	6,41	205.447,84	643.606,37	1.212.776,59	4,50	1.115.140,10
Desporto e Lazer	494.000,00	469.239,70	34.904,76	342.998,67	1,04	126.241,03	62.347,58	174.611,57	0,65	294.628,13
Desporto Comunitário	494.000,00	469.239,70	34.904,76	342.998,67	1,04	126.241,03	62.347,58	174.611,57	0,65	294.628,13
Encargos Especiais	300.000,00	172.489,76	0,00	140.000,00	0,42	32.489,76	24.786,91	120.685,52	0,45	51.804,24
Serviço da Dívida Interna	300.000,00	172.489,76	0,00	140.000,00	0,42	32.489,76	24.786,91	120.685,52	0,45	51.804,24

Continua 2/3

Município de Alto Garças - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.917.753,40	41.141.723,21	5.318.941,79	33.112.784,69	100,00	8.028.938,52	6.506.769,08	26.930.401,03	100,00	14.211.322,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	392.269,24	0,74	0,00	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,74
TOTAL (III) = (I + II)	34.917.753,40	41.141.723,21	5.318.941,79	33.112.784,69	100,00	8.028.938,52	6.506.769,08	26.930.401,03	100,00	14.211.322,18

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2016

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Nov/2015	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.824.796,65**	**3.662.552,15**	**3.690.967,69**	**2.897.067,87**	**3.191.935,32**	**3.398.548,88**	**3.755.783,83**	**3.767.936,68**	**3.298.933,13**	**2.839.591,46**	**2.711.145,26**	**3.422.948,47**	**39.482.207,39**	**39.965.722,79**
RECEITA TRIBUTARIA	166.618,77	265.387,82	182.790,46	238.969,88	389.021,33	373.283,94	418.504,37	410.720,67	196.615,84	195.025,00	149.652,85	206.145,70	3.192.736,63	3.388.061,99
I.P.T.U.	3.960,95	27.769,57	2.587,65	9.521,80	25.908,45	89.296,27	176.130,06	188.639,56	4.572,09	2.570,69	4.906,76	3.500,09	539.363,94	650.000,00
I.R.R.F	33.029,00	38.034,18	30.225,91	33.523,90	31.706,52	32.992,77	43.851,87	47.182,26	38.593,64	47.835,47	49.105,76	58.914,02	484.995,30	420.000,00
I.S.S.	84.975,22	183.589,98	105.490,78	118.987,30	200.101,01	146.470,05	150.519,36	105.861,38	79.895,76	123.798,32	82.152,45	127.698,46	1.509.540,07	1.763.677,29
I.T.B.I.	33.606,14	5.949,93	2.201,16	13.648,59	42.707,37	75.556,02	30.706,49	54.199,36	46.860,67	5.450,43	2.213,92	3.170,96	316.271,04	160.848,93
Outras Receitas Tributárias	11.047,46	10.044,16	42.284,96	63.288,29	88.597,98	28.968,83	17.296,59	14.838,11	26.693,68	15.370,09	11.273,96	12.862,17	342.566,28	393.535,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	54.546,74	35.863,93	72.786,90	52.369,44	39.561,15	477,74	98.761,36	59.957,99	63.748,44	49.073,90	59.927,58	58.436,60	645.511,77	605.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	47.148,89	52.381,64	51.877,22	56.890,22	66.094,15	62.035,69	69.588,90	75.428,66	74.371,42	81.067,05	70.663,91	62.592,17	770.139,92	385.530,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	104.763,16	116.318,52	77.881,48	103.115,11	170.325,76	135.328,57	114.744,85	138.792,00	127.516,55	143.722,45	129.224,10	133.318,43	1.495.050,98	1.817.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.417.962,84	3.144.770,81	3.280.271,21	2.407.965,90	2.459.180,05	2.757.208,63	3.007.845,19	3.051.146,81	2.779.469,99	2.325.040,40	2.258.234,80	2.887.552,43	32.776.649,06	32.925.466,60
Cota-Parte do F.P.M.	606.939,79	1.026.295,20	661.218,33	827.397,17	502.076,42	596.861,03	793.681,11	655.709,17	727.094,39	589.557,98	479.428,44	581.975,76	8.048.234,79	9.416.733,21
Cota-Parte do I.C.M.S.	882.488,61	1.242.537,94	1.725.117,18	873.820,48	1.044.734,36	1.127.552,78	1.091.424,01	1.286.597,85	1.178.325,47	919.357,66	1.081.445,56	952.094,19	13.405.496,09	11.980.320,14
Cota-Parte do I.P.V.A.	24.206,57	25.655,60	55.431,50	89.883,99	150.073,13	132.087,48	193.671,75	97.074,63	116.224,97	82.362,00	49.016,50	33.403,77	1.049.091,89	1.055.490,92
Cota-Parte do ITR.	146.615,02	58.475,23	48.152,95	4.862,39	14.706,68	1.969,09	11.770,46	5.190,45	2.962,52	1.425,97	11.183,90	655.942,05	963.256,71	1.000.000,00
Outras Transferências Correntes	482.428,76	448.291,97	348.249,77	306.280,10	447.282,05	569.607,02	539.130,43	731.441,91	416.007,81	412.093,12	345.677,28	407.995,38	5.454.485,60	5.786.732,15
Transferências da LC 61/1989	14.171,81	6.301,49	10.895,26	7.258,04	6.955,12	6.507,97	7.997,34	5.015,45	6.154,06	6.902,92	5.553,92	7.243,40	90.956,78	83.873,59
Transferências da LC 87/1996	4.816,40	4.816,40	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	61.243,90	42.755,16
Transferências do FUNDEB	256.295,88	332.396,98	426.045,11	293.302,62	288.191,18	317.462,15	365.008,98	264.956,24	327.539,66	308.179,64	280.768,09	243.736,77	3.703.883,30	3.557.561,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.756,25	47.829,43	25.360,42	37.757,32	67.752,88	70.214,31	46.339,16	51.890,55	57.210,89	45.662,66	43.442,02	74.903,14	602.119,03	844.364,20
DEDUÇÕES (II)	**333.013,18**	**405.506,17**	**499.016,11**	**360.224,96**	**343.350,25**	**372.726,21**	**419.141,56**	**409.946,53**	**355.614,09**	**319.572,86**	**325.246,96**	**445.715,28**	**4.589.076,18**	**4.717.969,39**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	333.013,18	405.506,17	499.016,11	360.224,96	343.350,25	372.726,21	419.141,56	409.946,53	355.614,09	319.572,86	325.246,96	445.715,28	4.589.076,18	4.717.969,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.491.783,47**	**3.257.043,98**	**3.191.951,58**	**2.536.842,91**	**2.848.585,07**	**3.025.822,67**	**3.336.642,27**	**3.377.990,15**	**2.943.319,04**	**2.520.018,60**	**2.385.898,28**	**2.977.233,19**	**34.893.131,21**	**35.247.753,40**

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Caixa	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 3/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (A)	Em 31 Ago 2016 (B)	Em 31 Out 2016 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	439,84	439,84	439,84
DEDUÇÕES (II)	6.201.458,07	8.585.483,73	7.161.384,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.522.209,49	9.061.449,19	7.890.041,62
Demais Haveres Financeiros	0,00	1.705,79	1.705,79
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	320.751,42	477.671,25	730.362,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.201.018,23	-8.585.043,89	-7.160.944,91
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-6.201.018,23**	**-8.585.043,89**	**-7.160.944,91**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Out 2016 (C - A)
VALOR	**1.424.098,98**	**-959.926,68**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (A)	Em 31 Ago 2016 (B)	Em 31 Out 2016 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**34.862.223,40**	**28.473.694,37**	**24.784.501,30**
Receita Tributária	3.388.061,99	2.760.730,04	2.434.845,91
I.P.T.U.	650.000,00	507.633,42	464.760,40
I.S.S.	1.763.677,29	1.240.974,87	1.230.413,94
I.T.B.I.	160.848,93	276.714,97	138.335,97
I.R.R.F.	420.000,00	413.932,12	298.665,77
Outras Receitas Tributárias	393.535,77	321.474,66	302.669,83
Receita de Contribuição	605.100,00	555.101,10	484.584,16
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	605.100,00	555.101,10	484.584,16
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	385.530,00	670.609,39	428.542,42
(-) Aplicações Financeiras	385.530,00	670.609,39	428.542,42
Transferências Correntes	28.207.497,21	23.363.360,58	20.477.505,49
F.P.M.	7.533.387,17	5.182.339,67	5.034.996,24
I.P.V.A	844.392,74	799.384,10	769.806,41
I.C.M.S.	9.584.256,11	9.024.375,84	7.455.298,95
Convênios	450.558,96	394.239,66	441.922,76
Outras Transferências Correntes	9.794.902,23	7.963.021,31	6.775.481,13
Demais Receitas Correntes	2.661.564,20	1.794.502,65	1.387.565,74
Dívida Ativa	609.415,80	316.699,36	324.391,70
Diversas Receitas Correntes	2.052.148,40	1.477.803,29	1.063.174,04
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.150.000,00**	**212.205,08**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.150.000,00	212.205,08	0,00
Convênios	1.150.000,00	101.544,40	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	110.660,68	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**1.150.000,00**	**212.205,08**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**36.012.223,40**	**28.685.899,45**	**24.784.501,30**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**31.830.804,19**	**25.877.467,71**	**22.887.048,37**	**23.436.807,29**	**20.403.769,33**
Pessoal e Encargos Sociais	16.132.253,12	13.008.152,32	12.066.513,08	13.008.152,32	12.066.513,08
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.698.551,07	12.869.315,39	10.820.535,29	10.428.654,97	8.337.256,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**31.830.804,19**	**25.877.467,71**	**22.887.048,37**	**23.436.807,29**	**20.403.769,33**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**9.310.918,28**	**7.235.316,98**	**2.569.322,86**	**3.493.593,74**	**1.512.967,09**
Investimentos	9.138.428,52	7.095.316,98	1.942.557,65	3.372.908,22	886.201,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	172.489,76	140.000,00	626.765,21	120.685,52	626.765,21
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**9.138.428,52**	**7.095.316,98**	**1.942.557,65**	**3.372.908,22**	**886.201,88**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**0,74**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**40.969.233,45**	**32.972.784,69**	**24.829.606,02**	**26.809.715,51**	**21.289.971,21**

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.957.010,05**	**-4.286.885,24**	**-45.104,72**	**1.876.183,94**	**3.494.530,09**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**999.116,10**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	-	-	999.116,10	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	320.751,42	320.751,42	-	-	100.940,99	794.178,53	370.163,83	370.163,83	210.763,26	314.192,43	314.192,43
EXECUTIVO	0,00	320.751,42	320.751,42	0,00	0,00	100.940,99	794.178,53	370.163,83	370.163,83	210.763,26	314.192,43	314.192,43
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	320.751,42	320.751,42	0,00	0,00	100.940,99	794.178,53	370.163,83	370.163,83	210.763,26	314.192,43	314.192,43
GABINETE DO PREFEITO	0,00	7.899,22	7.899,22	0,00	0,00	0,00	348,21	348,21	348,21	0,00	0,00	0,00
SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TU	0,00	7.412,53	7.412,53	0,00	0,00	0,00	1.694,72	0,00	0,00	0,00	1.694,72	1.694,72
SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RI	0,00	2.663,90	2.663,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	9.981,12	9.981,12	0,00	0,00	0,00	20.064,82	20.064,82	20.064,82	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	12.125,48	12.125,48	0,00	0,00	0,00	25.949,37	5.571,80	5.571,80	377,57	20.000,00	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.408,29	15.408,29	0,00	0,00	0,00	6.835,37	6.761,83	6.761,83	0,00	73,54	73,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ/	0,00	82.977,84	82.977,84	0,00	0,00	0,00	14.049,98	14.028,83	14.028,83	21,15	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E	0,00	95.151,79	95.151,79	0,00	0,00	0,00	256.157,68	213.617,77	213.617,77	0,00	42.539,91	42.539,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.355,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.355,18	31.355,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	87.131,25	87.131,25	0,00	0,00	69.585,81	469.078,38	109.770,57	109.770,57	210.364,54	218.529,08	218.529,08
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**320.751,42**	**320.751,42**	**0,00**	**0,00**	**100.940,99**	**794.178,53**	**370.163,83**	**370.163,83**	**210.763,26**	**314.192,43**	**314.192,43**

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	953.280,73	953.280,73	737.548,89	77,37
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	351.469,75	351.469,75	222.818,51	63,40
1.1.1- IPTU	162.500,00	162.500,00	126.908,63	78,10
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	234,40	234,40	283,27	120,85
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	156.000,00	156.000,00	65.834,88	42,20
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	32.735,35	32.735,35	29.791,73	91,01
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	–	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	40.962,23	40.962,23	76.247,23	186,14
1.2.1- ITBI	40.962,23	40.962,23	76.247,23	186,14
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	443.248,75	443.248,75	329.324,93	74,30
1.3.1- ISS	440.920,82	440.920,82	310.244,32	70,36
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	211,63	211,63	197,93	93,53
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	–	0,00	14.447,30	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.116,30	2.116,30	4.435,38	209,58
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	–	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	117.600,00	117.600,00	109.158,22	92,82
1.4.1- IRRF	117.600,00	117.600,00	109.158,22	92,82
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	–	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	–	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.391.265,79	6.391.265,79	5.376.834,52	84,13
2.1- Cota-Parte FPM	2.730.852,63	2.730.852,63	1.974.039,57	72,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	2.730.852,63	2.730.852,63	1.780.232,45	65,19
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	193.807,12	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.114.883,24	3.114.883,24	2.932.922,04	94,16
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.688,79	10.688,79	12.902,80	120,71
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.968,40	20.968,40	17.620,92	84,04
2.5- Cota-Parte ITR	250.000,00	250.000,00	189.541,65	75,82
2.6- Cota-Parte IPVA	263.872,73	263.872,73	249.807,54	94,67
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	7.344.546,52	7.344.546,52	6.114.383,41	83,25

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	–	235.744,14	261.122,77	110,77
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	126.668,11	126.668,11	117.632,00	92,87
5.4- Transferências Diretas - PNATE	9.280,22	9.280,22	7.978,32	85,97
5.5- Outras Transferências do FNDE	95.365,81	95.365,81	135.512,45	142,10
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.430,00	4.430,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	450.558,96	450.558,96	394.239,66	87,50
6.1- Transferências de Convênios	450.558,96	450.558,96	394.239,66	87,50
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	231.715,80	231.715,80	328.594,84	141,81
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	918.018,90	918.018,90	983.957,27	107,18

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.717.969,39	4.717.969,39	3.850.554,83	81,61
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.883.346,04	1.883.346,04	1.232.660,13	65,45
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.396.064,03	2.396.064,03	2.256.093,70	94,16
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	10.686,42	10.686,42	10.322,20	96,59
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.774,72	16.774,72	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200.000,00	200.000,00	151.633,18	75,82
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	211.098,18	211.098,18	199.845,62	94,67
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.657.561,43	3.657.561,43	3.166.253,24	86,57
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.557.561,43	3.557.561,43	3.115.190,44	87,57
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	51.062,80	51,06
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.160.407,96	-1.160.407,96	-735.364,39	63,37
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	1.836.136,63	1.836.136,63	1.528.595,85	83,25

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	75.000,00	24.860,00	33,15	9.920,00	13,23
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	25.000,00	24.860,00	99,44	9.920,00	39,68
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	25.000,00	25.000,00	21.453,57	85,81	18.743,61	74,97
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	25.000,00	160.000,00	46.313,57	28,95	28.663,61	17,91

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-735.364,39
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	51.062,80
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	–
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-684.301,59
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	694.221,59
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	11,35

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	196.500,00	211.434,00	189.197,73	89,48	181.864,73	86,01
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.357.864,53	4.835.115,78	3.755.475,73	77,67	3.493.273,99	72,25
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	4.554.364,53	5.046.549,78	3.944.673,46	78,17	3.675.138,72	72,82
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.579.364,53	5.206.549,78	3.990.987,03	76,65	3.703.802,33	71,14

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	116.596,08	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.115.190,44	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.818.528,62	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	2.818.340,37	0,00
49.2 Restos a Pagar	188,25	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	51.062,80	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	464.320,70	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.310.918,28	7.235.316,98	3.493.593,74	0,00	2.075.601,30
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**9.310.918,28**	**7.235.316,98**	**3.493.593,74**	**0,00**	**2.075.601,30**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-9.310.918,28**	**-7.235.316,98**	**-**	**-**	**-2.075.601,30**

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2015 a 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2015 a 2089

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/10/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/MÊS OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2015 (h)	Em 2016 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	233,64	0,00	233,64

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.583.850,86	3.583.850,86	2.799.858,89	78,12
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	650.000,00	650.000,00	507.633,42	78,10
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	160.848,93	160.848,93	276.714,97	172,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.763.677,29	1.763.677,29	1.240.974,87	70,36
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	420.000,00	420.000,00	413.932,12	98,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.516,49	1.516,49	1.635,99	107,88
Dívida Ativa dos Impostos	468.000,00	468.000,00	240.846,38	51,46
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	119.808,15	119.808,15	118.121,14	98,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.885.330,76	18.885.330,76	15.359.442,95	81,33
Cota-Parte FPM	7.312.093,34	7.312.093,34	4.713.598,27	64,46
Cota-Parte ITR	850.000,00	850.000,00	644.412,23	75,81
Cota-Parte IPVA	897.167,28	897.167,28	848.785,68	94,61
Cota-Parte ICMS	9.718.435,70	9.718.435,70	9.048.866,40	93,11
Cota-Parte IPI-Exportação	71.292,55	71.292,55	59.910,97	84,04
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	36.341,89	36.341,89	43.869,40	120,71
Desoneração ICMS (LC 87/96)	36.341,89	36.341,89	43.869,40	120,71
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**22.469.181,62**	**22.469.181,62**	**18.159.301,84**	**80,82**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.847.470,88	4.847.470,88	4.055.398,20	83,66
Provenientes de Outros Municípios	4.847.470,88	4.847.470,88	4.055.398,20	83,66
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.847.470,88**	**4.847.470,88**	**4.055.398,20**	**83,66**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.793.666,36	8.828.191,49	7.408.946,01	83,92	6.705.234,08	75,95
Pessoal e Encargos Sociais	2.835.440,15	4.468.079,31	3.901.993,21	87,33	3.901.993,21	87,33
Outras Despesas Correntes	3.958.226,21	4.360.112,18	3.506.952,80	80,43	2.803.240,87	64,29
DESPESAS DE CAPITAL	447.344,22	661.735,95	555.109,04	83,89	191.631,23	28,96
Investimentos	447.344,22	661.735,95	555.109,04	83,89	191.631,23	28,96

Continua 1/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	447.344,22	661.735,95	555.109,04	83,89	191.631,23	28,96
Investimentos	447.344,22	661.735,95	555.109,04	83,89	191.631,23	28,96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.241.010,58	9.489.927,44	7.964.055,05	83,92	6.896.865,31	72,68

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/Vg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.241.010,58	9.339.927,44	7.814.055,05	98,12	6.896.865,31	100,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	7.241.010,58	9.339.927,44	7.814.055,05	98,12	6.896.865,31	100,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	7.241.010,58	9.339.927,44	7.814.055,05	98,12	6.896.865,31	100,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	-0,00	150.000,00	150.000,00	1,88	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	-2.723.895,28

Continua 2/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	556.209,63	68.670,36	19.990,07	536.219,56	0,00
TOTAL	**556.209,63**	**68.670,36**	**19.990,07**	**536.219,56**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	5.949.552,50	8.295.372,28	7.212.080,39	90,56	6.342.800,76	91,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	848.331,90	597.187,17	405.915,77	5,10	260.857,42	3,78
Suporte Profilático e Terapêutico	189.639,28	277.214,56	143.450,46	1,80	109.665,90	1,59
Vigilância Sanitária	74.086,90	50.989,90	15.836,00	0,20	4.103,50	0,06
Vigilância Epidemiológica	143.900,00	269.162,53	186.772,43	2,35	179.437,73	2,60
Outras Subfunções	35.500,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**7.241.010,58**	**9.489.927,44**	**7.964.055,05**	**100,00**	**6.896.865,31**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025

NADA A DECLARAR

FONTE:

Alto Garças, 19/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2016

ALTO PARAGUAI, 21 de Novembro de 2016.

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na Contratação da Empresa Empresa **Infinity Locação de Automóveis LTDA - EPP, CNPJ: 15.123.699/0001-54**, situada na Avenida General Mello, Nº 1.258, Bairro Dom Aquino – Cuiabá - MT, CEP.: 78.015-300, contratação de **Locação de 45 dias de um veículo de passeio para atender o Gestor Municipal em suas atribuições**, o custo da contratação é de **R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).** O veículo do Gabinete Municipal precisou ser cedido ao Conselho Tutelar do Município através de uma determinação judicial (em anexo), pois o veículo do conselho se encontra quebrado necessitando de reparou que podem demorar 30 dias ou mais. Nos termos do Art. 24 Inciso I, II e Art. 26 Parágrafo Único Inciso II e III da LEI 8.666/93.

Publique-se.

_____

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

INTIMAÇÃO

Alto Taquari/MT p/ Catanduva/SP, 21 de novembro de 2016.

À

Empresa

CONSFRAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ n. 61.463.279/0001-34, pessoa jurídica de direito privado com sede na av. Alberto Dotti, n. 85, sala 01, Distrito Industrial Pedro Luiz Boso, **na cidade de Catanduva/SP**, **CEP 15.813-350**.

Att. Diretoria

Ref.

INTIMAÇÃO

(Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 19/2012, vinculado a Concorrência Pública nº 01/2012 e Imposição de Sanções)

Através da presente, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Maurício Joel de Sá, CI/RG n. 3.955.143-8 SSP/PR, CPF n. 604.771.489-72, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na av. Macário Subtil de Oliveira, n. 943, centro, Alto Taquari/MT, fica a Empresa CONSFRAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, acima qualificada, devidamente intimada do decreto de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 19/2012, vinculado a Concorrência Pública nº 01/2012 e das Sanções (penalidades) que lhe foram impostas, para apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento desta intimação, nos termos da Clausula 6.2 do Contrato Administrativo nº 19/2012, sob pena de consolidação das sanções impostas, a defesa que tiver, na qualidade de Empresa CONTRATADA, acerca da imposição das penalidades identificadas nas letras “a” e “b” do artigo 3º do Decreto Municipal nº 118/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.470, de 05.05.2016 (cópia em anexo).

p/ Município de Alto Taquari

Lourival Zanelato da Silva

(Secretário Municipal de Planejamento)

DECRETO Nº 275/2016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Impõe sanções à Empresa CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda. pelo descumprimento do Contrato Administrativo nº 56/2012, vinculado a Concorrência Pública nº 02/2012, firmado com o Município de Alto Taquari/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 56/2012, vinculado à Concorrência Pública nº 02/2012, firmado em 26.06.2012 entre o Município de Alto Taquari/MT e a Empresa CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, pessoa jurídica de direito privado com sede na av. Alberto Dotti, n. 85, sala 01, Distrito Industrial Pedro Luiz Boso, na cidade de Catanduva/SP;

CONSIDERANDO que a Empresa contratada, CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, interrompeu a execução da OBRA que constitui objeto do referido Contrato Administrativo nº 56/2012, vinculado à Concorrência Pública nº 02/2012, no curso do prazo contratual estabelecido para sua execução, sem apresentar justificativa para tanto, inobstante os diversos reclamos da Administração Municipal, não se dignando inclusive a atender a NOTIFICAÇÃO que lhe foi feita através do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Catanduva/SP, devidamente protocolada e registrada sob nº 19.758, para apresentar justificativa plausível para a interrupção da referida OBRA;

CONSIDERANDO que o prazo contratual para execução da referida obra exauriu em 26/06/2016, sem que a empresa contratada, CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, tenha concluído a execução da mesma, tampouco tenha apresentado justificativa plausível para tanto;

CONSIDERANDO que a não conclusão da execução da referida obra no prazo estabelecido no Contrato Administrativo nº 56/2012 constitui descumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1, letra *“a”* do mesmo contrato, sujeitando a contratada à pena de multa prevista na clausula 6.1, letra *“b”* do mencionado contrato;

CONSIDERANDO que após o término do prazo contratual para execução da referida obra sem que mesma tivesse sido concluída pela Empresa Contratada, CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, a Secretaria Municipal de Planejamento promoveu levantamento físico-financeiro da obra, cujo histórico revela que foram pagos através de medições R$ 1.806.892,80 (hum milhão, oitocentos e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) relativos a serviços e materiais que representam 36,08% da obra, tendo revelado ainda que, a execução física alcança R$ 1.382.284,72 (hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), havendo uma diferença de R$ 424.952,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) referentes a materiais a instalar que, embora pagos pelo Município, ainda se encontram na posse da Empresa Contratada, CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, conforme relação de materiais constante do referido levantamento físico-financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso assume a posse e a responsabilidade direta da obra que constitui objeto do Contrato Administrativo nº 56/2012, vinculado à Concorrência Pública nº 02/2012, e do respectivo canteiro de obras, na data da publicação deste Decreto, em razão do término do prazo estabelecido contratualmente para sua execução sem que tenha sido concluída pela Empresa contratada CONSFRAN

Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, e também em razão da ausência de justificativa plausível para o respectivo descumprimento contratual.

Art. 2º**.** O Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, impõe à Empresa contratada CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, pessoa jurídica de direito privado com sede na av. Alberto Dotti, n. 85, sala 01, Distrito Industrial Pedro Luiz Boso, na cidade de Catanduva/SP, com fundamento no art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, por inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 56/2012, vinculado à Concorrência Pública nº 02/2012, as seguintes sanções:

a) multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, estabelecida na Cláusula 6.1, letra ***"b"*** do Contrato Administrativo nº 56/2012, vinculado à Concorrência Pública nº 02/2012, por infração a Clausula 5.1, letra *"a"* do mesmo Contrato Administrativo (art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93), devendo o valor da multa ser descontado de eventual parcela devida, nos termos da Clausula 6.4 do Contrato Administrativo nº 56/2012, vinculado à Concorrência Pública nº 02/2012;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).

Art. 3º**.** A Procuradoria Geral do Município deverá promover a execução jurídica deste Decreto, iniciando pela intimação via correio com aviso de recebimento (AR) da Empresa CONSFRAN Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ n. 61.463.279/0001-34, para:

a) apresentar a defesa que tiver acerca da imposição das penalidades identificadas nas letras "a" e "b" do artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados do recebimento da intimação, nos termos da Clausula 6.2 do Contrato Administrativo nº 56/2012, sob pena de consolidação das sanções impostas;

b) entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação, o material pelo qual recebeu o respectivo valor porém não instalou, conforme relação de materiais constante do mencionado levantamento físico-financeiro, posto à conta e risco da mesma (Empresa contratada) no canteiro da referida obra, na cidade de Alto Taquari/MT, sob pena de responder pelo crime de apropriação indébita cumulada com a cobrança judicial da importância recebida acrescida de consectários legais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá promover imediatamente as medidas necessárias à retomada da obra.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari/MT, Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

(Prefeito Municipal)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2016/SMEC/MT AO EDITAL N.º 05/2016/SMEC/MT

Dispõe sobre Devolutiva dos Recursos Impetrados do EDITAL N.º 05/2016 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, divulga as Devolutivas dos Recursos Impetrados do **Edital n.º 05/2016/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar o resultado dos Recursos Impetrados do Edital n.º 05/2016/SMEC

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Motivo	Resultado
01	Aline Dutra	645.350.703-00	Pedagogia	Revisão de correção da prova	Indeferido

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 18 de Novembro de 2016

_____

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL COMPLEMENTAR nº 04/2016/SMEC/MT AO

EDITAL N.º 06/2016/SMEC/MT

Dispõe sobre Devolutiva dos Recursos Impetrados do EDITAL N.º 06/2016 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Monitor de Educação Infantil, Facilitador de Artes e Inspetor de Alunos substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, divulga as Devolutivas dos Recursos Impetrados do **Edital n.º 06/2016/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Monitor de Educação Infantil, Facilitador de Artes e Inspetor de Alunos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar o resultado dos Recursos Impetrados do Edital n.º 06/2016/SMEC

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Motivo	Resultado
01	Lislene Antônia de Rezende	020.090.671-26	Monitor de Educação Infantil	Revisão de correção da prova	Deferido
02	Claudinéia dos Santos Souza	021.539.153-50	Monitor de Educação Infantil	Revisão de correção da prova	Deferido

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 18 de Novembro de 2016

_____

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2016/SMEC/MT AO EDITAL N.º 06/ 2016/SMEC/MT

Dispõe sobre resultado parcial do **EDITAL N.º 06/2016 do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de Monitor de Educação Infantil, Facilitador de Artes e Inspetor de Alunos substitutos de excepcional interesse público .

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado parcial (prova escrita) do **Edital n.º 06/2016/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Monitor de Educação Infantil, Facilitador de Artes e Inspetor de Alunos substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar o resultado parcial (prova escrita) **do Edital n.º 06/ 2016/SMEC, considerando a questão nº8 como nula.**

MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

N.º	NOME	CPF	Nota Prova
01	Julia Nicoly Henkes da Silva	061.936. 861-69	100
02	Elizaura Nunes Almeida	089.848. 266-69	100
03	Raquel Kellen Oliveira Cardoso	864.263. 541-04	100
04	Raquel Santos Gomes Soares	106.337. 284-46	100
05	Viviane Pereira Vanes	026.372. 129-93	98
06	Maria de Jesus Miranda Bueno	009.271. 691-18	97
07	Roseli de Assis Souza	022.585. 735-99	95
08	Antonia Cristiane Silva da Costa	804.247. 593-49	93
09	Bernadete dos Santos Gomes	063.604. 011-93	93
10	Dayse Karolinne Souza Capoci Saran	015.006. 031-98	93
11	Joelma Francia Horst de Oliveira	861.960. 061-34	93
12	Cibelle Cristina Coutinho Lermen	052.755. 961-03	92
13	Dilma Gusmão Silva	033.078. 991-04	92
14	Francielle de França Liberato	089.688. 244-60	92
15	Camila Bessa Souza	027.093. 661-00	90
16	Fernanda Nascimento de Freitas	017.668. 291-04	90
17	Laisa da Silva e Silva	059.177. 441-06	90
18	Rosiley Cavalcante Melo	592.834. 591-72	90
19	Alessandra Rodrigues de Souza Santos	049.564. 791-82	88
20	Claudisse Virgem dos Anjos	030.130. 425-40	88
21	Gislaine Antkiewicz	027.416. 921-57	88
22	Rosineide Peixoto do Carmo	052.280. 594-90	88
23	Wellida Borges Souza Santos	027.970. 321-01	88
24	Antonia Risoleta Lima de Oliveira	330.089. 478-67	87
25	Dayane da Silva Oliveira	022.682. 911-11	87
26	Gessika Vieira de Oliveira	039.843. 841-22	87
27	Glória Regina de Oliveira Pinheiro da Silva	979.487. 301-25	87
28	Lais Passos dos Santos	050.703. 781-20	87
29	Cleidiane Pinto dos Santos	025.084. 381-11	85
30	Leiliane Souza	034.469. 221-30	85
31	Loraine Lacerda de Lima	017.164. 891-99	85
32	Maria Aparecida Lemes de Oliveira	003.775. 861-61	85
33	Rayla Eduarda Lofiego de Barros	025.537. 311-24	85
34	Shirley Santos da Silva	048.773. 581-10	85
35	Janekelly Takahashi	032.494. 081-58	83
36	Juliana Gonçalves de Melo	087.747. 629-23	83
37	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	037.521. 221-37	83
38	Rayane Pabline Miranda de Sousa	063.183. 571-73	83
39	Whagna Rodrigues Duarte	039.332. 141-06	83
40	Edjane da Silva Santos	113.533. 004-20	82
41	Rosane Rodrigues de Oliveira	890.974. 911-34	82
42	Adriana Pereira de Almeida	044.751. 251-03	81
43	Paula Aparecida Barbosa Alves	046.900. 501-71	81
44	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	056.748. 171-97	81
45	Rizonete Bezerra Pontes	052.174. 064-96	81
46	Rosilene Soares de Souza Fausto	070.916. 474-24	81
47	Danielle Mathias de Carvalho Silva	694.509. 001-91	80
48	Erika da Silva Lima	060.452. 681-48	80
49	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110.315. 744-25	80
50	Mábila Aparecida Potolan	099.933. 189-22	80
51	Maria Adriana dos Santos	047.130. 214-74	79
52	Aline dos Santos	054.567. 221-00	78
53	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317. 633-61	78
54	Keila da Silva	053.137. 881-08	78
55	Mirian Severina de Melo	073.141. 534-50	78
56	Neurene Lisboa da Silva	545.750. 441-72	78
57	Roseli de Souza Oliveira	026.335. 371-03	78
58	Tania Regina de Carvalho Vigilato	039.388. 141-52	78
59	Calmiranda Freitas Paes	008.933. 831-63	77
60	Fernanda Rodrigues do Nascimento	047.529. 041-01	77
61	Mirella Correa De Oliveira Ferreira	035.691.911. 09	76
62	Sidiane da Rocha Silva	005.183. 111-20	76
63	Greice Camilo de Oliveira	360.523. 598-03	75
64	Rosilene dos Santos	955.039. 434-49	75
65	Gabriela Carvalho dos Santos	701.565. 561-69	74
66	Auricélia Yara Barbosa Rodrigues Monteiro	067.473. 323-18	73
67	Elisane Rodrigues de Souza	032.466. 181-94	73
68	Erina Carvalho Bonomo	025.647. 791-40	73
69	Ilma de Fátima Torres	343.091. 658-50	73
70	Izolete Aparecida Vieira de Oliveira	038.110. 589-08	73
71	Ana Paula Silva de Jesus	022.987. 561-04	72
72	Creuzeni Augusta da Silva	031.366. 011-57	72

73	Giselle Luiz dos Santos Parizotto	034.132. 901-00	71
74	Aline Aparecida Ferreira Heringer	041.293. 841-39	71
75	Deniglayce Bispo da Silva	097.886. 804-88	71
76	Olésia Rodrigues de Souza Silva	786.150. 031-49	71
77	Alcione Pedro da Silva	039.798. 704-80	70
78	Genesi Silva Costa	059.702. 151-12	70
79	Kauana Soares da Silva	041.233. 663-41	70
80	Maria Irinete dos Santos	037.572. 383-89	70
81	Sandra Helena da Silva Lima	015.738. 541-83	70
82	Jocicleia Menezes de Freitas	070.680. 566-60	69
83	Ana Flavia Morais Linhares	055.030. 971-30	68
84	Ana Margarida Inácio de Souza	001.680. 301-95	68
85	Maria Angélica da Silva Ribeiro	090.533. 994-02	68
86	Alexandra Quaresma Batista	060.203. 463-90	67
87	Elenice Braun	793.536. 571-72	67
88	Jaqueline Rodrigues Lima	038.840. 733-62	67
89	Ludsa Dias de Abreu Felisbino	033.502. 751-25	66
90	Cristiane Souza	592.712. 051-20	65
91	Daniely Poliane Ferreira dos Santos	053.509. 624-00	65
92	Jessica Milhomem Azevedo	058.146. 621-74	65
93	Jorcinei Cristian da Silva	005.032. 121-80	65
94	Lucivânia Cecília da Silva	074.071. 294-28	65
95	Maria Tatiane da Silva Lins	043.785. 381-05	65
96	Liriz Laura Gouveia	059.650. 351-28	62
97	Auriclecia Leidjane da Silva Liberato	091.985. 964-03	60
98	Leonice dos Santos Reis	116.415. 154-14	60
99	Lislene Antônia de Rezende	020.090. 671-26	60
100	Maria Andreza dos Santos	059.702. 121-05	59
101	Tatiele da Silva Oliveira	046.994. 261-40	8
102	Cristina Sales Masciel	041.413. 811-28	57
103	Francidalva Ribeiro da Silva	602.929. 423-70	57
104	Maria José da Silva Melo	090.352. 504-60	57
105	Alberto Cardoso da Silva	922.944. 723-49	55
106	Claudinéia dos Santos Souza	021.539. 153-50	55
107	Jaqueline dos Santos Silva	047.674. 121-10	50
108	Suziarleia Oliveira Santana	025.361. 651-40	48
109	Maria Tamires Soares Galdino	110.699. 464-78	47
110	Fabiana da Rocha Silva	013.675. 833-90	45
111	Maria Raimunda da Silva Oliveira	610.946. 953-00	32
112	Amanda Patrícia Rodrigues da Silva	060.221. 281-29	AUSENTE
113	Angela Luzia de Paula Souza	446.186. 701-34	AUSENTE
114	Angela Mara Lima Pinheiro	849.280. 001-10	AUSENTE
115	Aurilian Alves Silva	974.514. 013-91	AUSENTE
116	Brena Borges David	059.406. 251-93	AUSENTE
117	Bruna Fabiane de Souza da Silva	052.032. 541-92	AUSENTE
118	Cintia Clotilde Rodrigues	026.484. 331-20	AUSENTE
119	Cleide Maria Araújo Sant´Ana	019.878. 581-07	AUSENTE
120	Daires Ggil Ferreira Silva de Oliveira	025.733. 201-46	AUSENTE
121	Dalila Fernandes dos Santos	041.371. 601-55	AUSENTE
122	Edilaine Barros de Morais	867.538. 271-53	AUSENTE
123	Elen Conceição Pereira	043.052. 763-21	AUSENTE
124	Eliana Andrade Ferreira	531.847. 421-72	AUSENTE
125	Elissandra Maria dos Santos	092.316. 064-76	AUSENTE
126	Evelyn Pinheiro da Silva	024.862. 230-70	AUSENTE
127	Flávia Rogéria Augusta Velasco da Silva	040.648. 911-47	AUSENTE
128	Francielle Souza Oliveira	045.065. 991-79	AUSENTE
129	Gislaine Aparecida da Silva	022.752. 621-05	AUSENTE
130	Iara Maria Campos Mendes	893.821. 881-34	AUSENTE
131	José Rivaldo da Silva Moraes	605.976. 023-60	AUSENTE
132	Juscilania Tavares da Silva	995.426. 841-34	AUSENTE
133	Karoline Pereira de Souza	043.758. 931-50	AUSENTE
134	Kethula Nayana dos Santos	060.996. 171-32	AUSENTE
135	Leandra Carvalho da Silva	052.604. 373-30	AUSENTE
136	Leiliane Gouveia da Silva	036.652. 023-70	AUSENTE
137	Maria Aparecida da Silva Fagundes	773.411. 711-20	AUSENTE
138	Maria de Fátima Inácia da Silva	929.540. 141-72	AUSENTE
139	Maria José da Silva	035.828. 264-06	AUSENTE
140	Maria da Conceição dos Santos Gomes	012.977. 874-55	AUSENTE
141	Marielita Nunes Inácio	054.907. 301-96	AUSENTE
142	Marli Rocha de Souza	592.749. 561-34	AUSENTE
143	Michelly Augusta da Silva N. de Oliveira	044.069. 911-82	AUSENTE
144	Naiana Martins Madureira	061.350. 151-92	AUSENTE
145	Natallya Lucy da Costa Barbosa	057.598. 351-57	AUSENTE
146	Olga Izabel Martins da Silva	026.274. 011-73	AUSENTE
147	Raimunda Nonata Botelho Viana	006. 898. 173-20	AUSENTE
148	Rívea Damiana da Silva Costa	080.543. 754-17	AUSENTE
149	Rosangela Menezes da Rocha	046.900. 701-05	AUSENTE
150	Ruan Felipe Fávaro Cruz	047.033. 881-46	AUSENTE
151	Samila Maria de Souza	066.605. 111-99	AUSENTE
152	Sara Oliveira Cardoso	327.884. 879-91	AUSENTE
153	Sarine Silva Souza	047.549. 431-80	AUSENTE
154	Suellem Pinheiro da Silva	014.060. 820-66	AUSENTE
155	Taciani Vargas Centurion	024.068. 191-67	AUSENTE
156	Tatiane Aparecida Aquino	027.430. 741-32	AUSENTE
157	Valdiane Cirilo da Silva	896.981. 502-34	AUSENTE
158	Vilma Martins de Melo	024.399. 571-78	AUSENTE
159	Wane kezia de Oliveira	035.237. 061-06	AUSENTE
160	Weritan Lorraine Mesquita	059.090. 631-38	AUSENTE

FACILITADOR DE ARTES

N.º	NOME	CPF	Nota Prova
01	Josiléia de Oliveira Roberto	029.811.351-12	98
02	Beatriz da Silva Dias	387.381.858-22	95
03	Daielly Kristinne Souza Capoci	029.722.131-06	93
04	Márcia Maria da Silva	093.448.004-48	90
05	Maria Cristina David Dutra	039.764.281-40	85
06	Tereza Emília G. Martucci	048.655.231-46	80
07	Geisla Mello Fernandes	046.841.811-38	78
08	Magneide Barbosa Madureira Souza	009.653.701-94	75
09	Marcela Maria da Silva Calixto	120.387.694-78	72
10	Isabel Domingas dos Santos Araújo	041.456.133-33	70
11	Alcidênia Consuelo Cavalcante da Silva	042.279.784-75	62
12	Rozenilda Lucinda da Silva	012.027.094-35	52
13	Ariane Aparecida Brito da Silva	057.532.691-33	AUSENTE
14	Franciele Anjos de Moura	027.565.731-08	AUSENTE
15	Ingrid Jordão Leite Candido	022.368.081-86	AUSENTE
16	Keilla Silva Fontoura	046.860.811-73	AUSENTE
17	Leticia Cristina Teixeira Freitas	030.095.401-83	AUSENTE
18	Marlene Maria da Silva	272.191.511-87	AUSENTE

INSPETOR DE ALUNOS

N.º	NOME	CPF	Nota Prova
01	Roselia Rosa dos Anjos	020.339.391-03	98
02	Cleisimar Lopes Viana	027.316.071-06	93
03	Gislaine Silva Brandão	038.405.401-35	92
04	Vania Aparecida kronbauer	003.165.521-19	91
05	Fabricio Borges Rodrigues	011.805.741-33	90
06	Giovanna Maria de Paula Menzotti	013.665.386-33	90
07	Antonio Batista da Silva Junior	017.171.352-42	85
08	Matheus Pereira Lopes	058.398.091-01	85
09	Cyntia Cristhian Martins de Jesus	039.407.621-48	83
10	Juliene Sara Fávaro Santana	043.271.141-46	83
11	Saloan Menezes David	007.296.691-22	83
12	Gleison Cezar de Souza	496.048.721-68	82
13	Juliana Santos Dourado Coelho	041.673.511-88	82
14	Sheila Mara Ferri	058.321.939-03	80
15	Rosalina Cristina de Souza	008.767.181-60	78
16	Abilaine Martins de Melo	010.044.431-88	77
17	Daiane Santos Barcelos	061.516.161-89	75
18	Josenita Oliveira de Lima	035.720.581-20	75
19	Ale Francisca de Almeida	024.907.601-22	73
20	Aline Batista	040.802.091-18	73
21	Almirian Catarina Cavalcante da Silva	040.911.954-74	73
22	Eloane Miranda Sousa	900.824.512-49	73
23	Tatiane da Silva	046.842.851-89	72
24	Sintia Francisca dos Reis	034.574.671-61	71
25	Eliane Teodoro da Silva	911.252.601-06	70
26	Elinei Ferreira de Freitas	034.416.831-02	70
27	Elizângela Maria da Silva Simplício	001.546.961-10	70
28	Maria Madalena da Silva	912.471.951-04	70
29	Dorvalina Joaquina dos Santos	984.422.951-00	68
30	Roseli Morales Magrini	026.687.161-52	67
31	Alex Carlota	699.269.562-20	65
32	Etiene Alves do Nascimento	040.117.423-92	65
33	Ziziélica Inácio Pereira	046.841.221-23	65
34	Maria Santana de Morais	162.336.621-68	60
35	Fátima Vieira Picanço dos Santos	128.035.318-01	58
36	Maria Nilda Pereira	047.761.443-44	58
37	Eliane Margareth Viana	535.997.721-34	57
38	Marisete Nunes de Lima	009.190.501-07	56
39	Luzia Aparecida de Souza	325.632.991-87	55
40	Joana Darc Alves da Silva	933.620.211-15	53
41	Nece Helena Rocha Bizerra	004.509.353-96	53
42	Iranilde Ferreira Leitão	602.919.193-40	50
43	Elaine Raymara dos Santos Conceição	607.348.783-54	49
44	Meire Gomes de Jesus	998.059.441-15	39
45	Gabriel da Silva Ferreira	611.015.743-05	37
46	Neila Rejane Martins de Melo	048.838.171-13	37
47	Andreia Maria da Silva	060.145.644-03	0
48	Adriana da Silva Lima	022.765.051-41	AUSENTE
49	Anderson Dotoli	412.577.948-17	AUSENTE
50	Andreia Dias Simão	710.154.261-15	AUSENTE
51	Antonia Laiane da Silva e Silva	059.208.391-80	AUSENTE
52	Bruno Rosa dos Santos	051.022.731-75	AUSENTE
53	Clodoaldo Ferreira dos Santos	772.464.031-91	AUSENTE
54	Fayla Cristina Oliveira Almeida	019.106.931-03	AUSENTE
55	Gizane de Paula Martins	963.408.431-15	AUSENTE
56	Gustavo Henrique Freitas Lopes	049.329.891-64	AUSENTE
57	Irani Gomes Batista Araújo	886.554.821-53	AUSENTE
58	Jhurlly da Silva Goulart	051.144.871-67	AUSENTE
59	Klenilson Campos de Oliveira	042.961.301-61	AUSENTE
60	Luiz Rafael de Lima	061.527.951-17	AUSENTE
61	Maria da Conceição Nascimento	077.932.314-90	AUSENTE
62	Marisa Rodrigues da Silva	028.563.071-75	AUSENTE
63	Najara Machado Souza	060.873.251-66	AUSENTE
64	Rodolfo Monteiro Magalhães Neto	918.777.171-34	AUSENTE
65	Ronaldo Marques de Abreu	496.095.561-91	AUSENTE
66	Roselaine Viana	008.934.481-25	AUSENTE
67	Roseli de Souza Guimarães	026.335.371-03	AUSENTE
68	Sandriane Sousa	021.128.891-84	AUSENTE
69	Sonia Maria de Oliveira	228.487.541-68	AUSENTE
70	Tatiane Regioto	426.162.328-55	AUSENTE
71	Thaiuly Godoi da Costa	039.301.681-11	AUSENTE
72	Uender Coimbra da Silva	059.626.051-28	AUSENTE
73	Walace José de Lima	046.861.531-82	AUSENTE

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 16 de Novembro de 2016

_____

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2016/SMEC/MT AOS EDITAIS N.º 05 E 06/2016/SMEC/MT

Dispõe sobre os grupos para realização do Teste Psicológico dos **EDITAIS N.º 05 e 06/2016 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT** .

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação dos nomes para realização do teste psicológico dos **Editais n.º 05 e 06/2016/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar os grupos para realizar o teste psicológico **dos Editais n.º 05 e 06/2016/SMEC,** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 Para a realização do teste psicológico o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

1.2 O candidato com necessidades especiais, deverá informar a deficiência física que possui, ou a limitação sensorial e o mesmo não poderá remanejar-se no grupo.

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 01

Data: 19/11/2016

Horário: 07h30min (horário local)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação
01	Ademar Pereira Leite	284.456.861-00	Letras
02	Greice Camilo de Oliveira	360.523.598-03	Monitor Ed. Infantil
03	Albérico dos Santos Silva	039.088.204-64	Matemática
04	Alcides Souza Barcelos Menezes	032.599.031-00	Matemática
05	Alessandra Siqueira Dutra	039.275.941-13	Pedagogia
06	Alexandra Sanches Cantoia	292.458.628-36	Ciências Biológicas

07	Aline Nunes de Almeida	063.554. 166-17	Pedagogia
08	Ana Lúcia da Cruz Santos	617.831. 371-34	Letras
09	Ana Paula da Silva Roza	049.616. 551-80	Pedagogia
10	Ana Priscila Netzlaff	535.389. 781-15	Pedagogia
11	Ana Lúcia da Cruz Santos	617.831. 371-34	Letras
12	Ana Paula do Nascimento Santiago	613.773. 254-15	Historia
13	Andréia Miranda de Souza	034.345. 001-11	Pedagogia
14	Andryelle Marques de Araújo	023.893. 871-95	Letras
15	Antônia Feliciana da Rocha Oliveira	878.884. 911-20	Pedagogia
16	Antonia Neide Alves Lima Pereira	875.613. 441-04	Geografia
17	Bruno Paulino Soares	036.043. 521-18	Educação Física
18	Camila Emannuele M. do Nascimento	095.996. 074-06	Pedagogia
19	Carlos Alfredo Gorini de Arruda	360.637. 979-04	Educação Física
20	Cássia Neves Rodrigues	013.790. 581-55	Pedagogia
21	Cássia Regina Trombini	016.811. 821-14	Pedagogia
22	Chirliane Maria da Silva	919.332. 774-91	Pedagogia
23	Dalzirene Pereira de Souza	945.571. 361-68	Magistério
24	Danila Basto Lima	001.331. 201-47	Pedagogia
25	Eliane Ramos Bispo	108.799. 668-66	Pedagogia
26	Eliete Monegate	014.651. 859-41	Pedagogia
27	Fabiana Menegoli	343.350. 738-44	Educação Física
28	Fernanda Danielides de Arruda	063.703. 699-93	Pedagogia
29	Geovania Honório de Freitas	985.181. 001-00	Letras
30	Gessiane Vieira Lopes dos Santos	268.767. 838-47	Pedagogia
31	Géssica de Oliveira	033.032. 811-57	Pedagogia
32	Gianni Oliveira Marçal	707.455. 111-20	Educação Física
33	Giovana Carla Baiardo	992.875. 011-49	Pedagogia
34	Ilda Maria dos Santos	415.804. 601-78	Pedagogia
35	Inácio Juliano Marques Ramos	091.515. 744-62	Letras
36	Roseli Morales Magrini	026.687. 161-52	Inspetor Alunos
37	Lislene Antônia de Rezende	020.090. 671-26	Monitor Ed. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 02

Data: 19/11/2016

Horário: 09h30min (horário local)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação
01	Isabel Cristina de Oliveira	856.538. 881-68	Letras
02	Itagiany Cunha Jayme Guimarães	013.119. 321-00	Ciências Biológicas
03	Ivanice Arantes de Souza	770.517. 181-34	Pedagogia
04	Jaclécia Maria de Souza	073.289. 244-97	Pedagogia
05	Jaqueline Fernandes Silva	035.861. 923-80	Auxiliar Desenvolvimento
06	Jivonete Ribeiro Gomes	063.207.214. 80	Pedagogia
07	Kaline Veridiane Alencar	048.829. 129-10	Pedagogia
08	Karen Carla da Silva Martins	014.809. 541-01	Auxiliar Desenvolvimento
09	Karine Ranquetat Peracchia Tortorelli	835.114. 151-87	Pedagogia
10	Leilane Bispo Nunes	348.784. 188-69	Artes
11	Luceneida Souza Silva	535.392. 141-00	Pedagogia
12	Lucimar Corrêa de Oliveira	433.555. 011-15	Pedagogia
13	Lucineide Gonçalves dos Santos Barcelos	009.437. 421-02	Pedagogia
14	Luclécia Maria da Silva	072.825. 004-79	Auxiliar Desenvolvimento
15	Maila Kelly Sousa Campos	019.191. 541-67	Auxiliar Desenvolvimento
16	Marcoflex Alves de Freitas	017.739. 691-10	Ciências Biológicas
17	Maria Alves de Andrade	045.680. 934-14	Magistério
18	Maria de Fátima Barbosa de Jesus	050.007. 833-52	Pedagogia
19	Maria José da Silva	035.828. 264-06	Auxiliar Desenvolvimento
20	Maria Mônica Lira dos Santos	054.016. 514-06	Pedagogia
21	Maria da Paixão da Conceição da Silva	023.321. 723-19	Pedagogia
22	Mariana Oliveira Barbosa	058.396. 171-13	Auxiliar Desenvolvimento
23	Marlene Laurentino Silva Guimarães	819.314. 411-20	Pedagogia
24	Maxuel Martins de Oliveira	592.694. 051-68	Letras
25	Meire Dias Miranda	979.418. 321-00	Letras
26	Mirian Christie Philomena da Silva	263.754. 898-30	Magistério
27	Nilza Alves da Silva	018.755. 801-90	Pedagogia
28	Patricia Batista Vano	351.289. 568-90	Ciências Biológicas
29	Paula Martucci	326.901. 418-09	Geografia
30	Priscila da Silva Pereira	046.269. 771-11	Pedagogia
31	Queli Diana da Campo	824.861. 740-87	Letras
32	Roseli da Aparecida Lima de Sene	026.147. 161-97	Pedagogia
33	Tereza Emília G. Martucci	048.655. 231-46	Facilitador Artes
34	Rozimar Barbosa	896. 446. 381-15	Pedagogia
35	Simone Ribeiro Barreto	035.923. 171-30	Pedagogia
36	Alex Carlota	699.269. 562-20	Inspetor Alunos
37	Liriz Laura Gouveia	059.650. 351-28	Monitor Ed. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 03

Data: 19/11/2016

Horário: 13h30min (horário local)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação
01	Sueli de Fátima Fávaro	775.784. 149-68	Letras
02	Tatiana Gelber Paganoti	034.955. 431-55	Educação Física
03	Tatiana Maria da Silva	101.974. 337-90	Pedagogia
04	Thaynah Paulino da Silva Barbosa	727.613. 001-06	Educação Física
05	Valdriana Souza da Silva	904.410. 601-53	Educação Física
06	Vanusa Alves Gouveia	992.875. 101-30	Pedagogia
07	Venice Lucia Wenning Moreschi	927.894. 390-87	Pedagogia
08	Wilma Custódia da Silva Correa	964.109. 731-87	Pedagogia
09	Julia Nicoly Henkes da Silva	061.936. 861-69	Monitor Ed. Infantil
10	Elizaura Nunes Almeida	089.848. 266-69	Monitor Ed. Infantil

11	Raquel Kellen Oliveira Cardoso	864.263.541-04	Monitor Ed. Infantil
12	Raquel Santos Gomes Soares	106.337.284-46	Monitor Ed. Infantil
13	Viviane Pereira Vanes	026.372.129-93	Monitor Ed. Infantil
14	Maria de Jesus Miranda Bueno	009.271.691-18	Monitor Ed. Infantil
15	Roseli de Assis Souza	022.585.735-99	Monitor Ed. Infantil
16	Antonia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Monitor Ed. Infantil
17	Bernadete dos Santos Gomes	063.604.011-93	Monitor Ed. Infantil
18	Dayse Karolinne Souza Capoci Saran	015.006.031-98	Monitor Ed. Infantil
19	Joelma Francia Horst de Oliveira	861.960.061-34	Monitor Ed. Infantil
20	Cibelle Cristina Coutinho Lermen	052.755.961-03	Monitor Ed. Infantil
21	Dilma Gusmão Silva	033.078.991-04	Monitor Ed. Infantil
22	Francielle de França Liberato	089.688.244-60	Monitor Ed. Infantil
23	Camila Bessa Souza	027.093.661-00	Monitor Ed. Infantil
24	Fernanda Nascimento de Freitas	017.668.291-04	Monitor Ed. Infantil
25	Laisa da Silva e Silva	059.177.441-06	Monitor Ed. Infantil
26	Rosiley Cavalcante Melo	592.834.591-72	Monitor Ed. Infantil
27	Alessandra Rodrigues de Souza Santos	049.564.791-82	Monitor Ed. Infantil
28	Claudisse Virgem dos Anjos	030.130.425-40	Monitor Ed. Infantil
29	Gislaine Antkiewicz	027.416.921-57	Monitor Ed. Infantil
30	Rosineide Peixoto do Carmo	052.280.594-90	Monitor Ed. Infantil
31	Wellida Borges Souza Santos	027.970.321-01	Monitor Ed. Infantil
32	Antonia Risoleta Lima de Oliveira	330.089.478-67	Monitor Ed. Infantil
33	Dayane da Silva Oliveira	022.682.911-11	Monitor Ed. Infantil
34	Gessika Vieira de Oliveira	039.843.841-22	Monitor Ed. Infantil
35	Glória Regina de Oliveira Pinheiro da Silva	979.487.301-25	Monitor Ed. Infantil
36	Etiene Alves do Nascimento	040.117.423-92	Inspetor Alunos
37	Alcidênia Consuelo Cavalcante da Silva	042.279.784-75	Facilitador Artes

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 04

Data: 19/11/2016

Horário: das 15h30min (horário local)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação
01	Lais Passos dos Santos	050.703.781-20	Monitor Ed. Infantil
02	Cleidiane Pinto dos Santos	025.084.381-11	Monitor Ed. Infantil
03	Geisla Mello Fernandes	046.841.811-38	Facilitador Artes
04	Loraine Lacerda de Lima	017.164.891-99	Monitor Ed. Infantil
05	Maria Aparecida Lemes de Oliveira	003.775.861-61	Monitor Ed. Infantil
06	Rayla Eduarda Lofiego de Barros	025.537.311-24	Monitor Ed. Infantil
07	Shirley Santos da Silva	048.773.581-10	Monitor Ed. Infantil
08	Janekelly Takahashi	032.494.081-58	Monitor Ed. Infantil
09	Juliana Gonçalves de Melo	087.747.629-23	Monitor Ed. Infantil
10	Juscilleide Rodrigues de Oliveira	037.521.221-37	Monitor Ed. Infantil
11	Rayane Pabline Miranda de Sousa	063.183.571-73	Monitor Ed. Infantil
12	Whagna Rodrigues Duarte	039.332.141-06	Monitor Ed. Infantil
13	Edjane da Silva Santos	113.533.004-20	Monitor Ed. Infantil
14	Rosane Rodrigues de Oliveira	890.974.911-34	Monitor Ed. Infantil
15	Adriana Pereira de Almeida	044.751.251-03	Monitor Ed. Infantil
16	Paula Aparecida Barbosa Alves	046.900.501-71	Monitor Ed. Infantil
17	Rafaela Ferreira Lopes da Silva	056.748.171-97	Monitor Ed. Infantil
18	Rizonete Bezerra Pontes	052.174.064-96	Monitor Ed. Infantil
19	Rosilene Soares de Souza Fausto	070.916.474-24	Monitor Ed. Infantil
20	Danielle Mathias de Carvalho Silva	694.509.001-91	Monitor Ed. Infantil
21	Erika da Silva Lima	060.452.681-48	Monitor Ed. Infantil
22	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110.315.744-25	Monitor Ed. Infantil
23	Mábila Aparecida Potolan	099.933.189-22	Monitor Ed. Infantil
24	Maria Adriana dos Santos	047.130.214-74	Monitor Ed. Infantil
25	Aline dos Santos	054.567.221-00	Monitor Ed. Infantil
26	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317.633-61	Monitor Ed. Infantil
27	Keila da Silva	053.137.881-08	Monitor Ed. Infantil
28	Mirian Severina de Melo	073.141.534-50	Monitor Ed. Infantil
29	Neurene Lisboa da Silva	545.750.441-72	Monitor Ed. Infantil
30	Roseli de Souza Oliveira	026.335.371-03	Monitor Ed. Infantil
31	Tania Regina de Carvalho Vigilato	039.388.141-52	Monitor Ed. Infantil
32	Calmiranda Freitas Paes	008.933.831-63	Monitor Ed. Infantil
33	Fernanda Rodrigues do Nascimento	047.529.041-01	Monitor Ed. Infantil
34	Mirella Correa De Oliveira Ferreira	035.691.911.09	Monitor Ed. Infantil
35	Sidiane da Rocha Silva	005.183.111-20	Monitor Ed. Infantil
36	Ziziélica Inácio Pereira	046.841.221-23	Inspetor Alunos
37	Maria Santana de Morais	162.336.621-68	Inspetor Alunos

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 05

Data: 20/11/2016

Horário: 07h30min (horário local)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação
01	Adriana Cristina Gomes	964.271.081-15	Educação Física
02	Rosilene dos Santos	955.039.434-49	Monitor Ed. Infantil
03	Gabriela Carvalho dos Santos	701.565.561-69	Monitor Ed. Infantil
04	Auricélia Yara Barbosa Rodrigues Monteiro	067.473.323-18	Monitor Ed. Infantil
05	Elisane Rodrigues de Souza	032.466.181-94	Monitor Ed. Infantil
06	Erina Carvalho Bonomo	025.647.791-40	Monitor Ed. Infantil
07	Ilma de Fátima Torres	343.091.658-50	Monitor Ed. Infantil
08	Izolete Aparecida Vieira de Oliveira	038.110.589-08	Monitor Ed. Infantil
09	Ana Paula Silva de Jesus	022.987.561-04	Monitor Ed. Infantil
10	Creuzeni Augusta da Silva	031.366.011-57	Monitor Ed. Infantil
11	Giselle Luiz dos Santos Parizotto	034.132.901-00	Monitor Ed. Infantil
12	Aline Aparecida Ferreira Heringer	041.293.841-39	Monitor Ed. Infantil
13	Deniglayce Bispo da Silva	097.886.804-88	Monitor Ed. Infantil
14	Olésia Rodrigues de Souza Silva	786.150.031-49	Monitor Ed. Infantil

15	Alcione Pedro da Silva	039.798.704-80	Monitor Ed. Infantil
16	Genesi Silva Costa	059.702.151-12	Monitor Ed. Infantil
17	Kauana Soares da Silva	041.233.663-41	Monitor Ed. Infantil
18	Maria Irinete dos Santos	037.572.383-89	Monitor Ed. Infantil
19	Sandra Helena da Silva Lima	015.738.541-83	Monitor Ed. Infantil
20	Jocicleia Menezes de Freitas	070.680.566-60	Monitor Ed. Infantil
21	Ana Flavia Morais Linhares	055.030.971-30	Monitor Ed. Infantil
22	Ana Margarida Inácio de Souza	001.680.301-95	Monitor Ed. Infantil
23	Maria Angélica da Silva Ribeiro	090.533.994-02	Monitor Ed. Infantil
24	Alexandra Quaresma Batista	060.203.463-90	Monitor Ed. Infantil
25	Elenice Braun	793.536.571-72	Monitor Ed. Infantil
26	Jaqueline Rodrigues Lima	038.840.733-62	Monitor Ed. Infantil
27	Ludsa Dias de Abreu Felisbino	033.502.751-25	Monitor Ed. Infantil
28	Cristiane Souza	592.712.051-20	Monitor Ed. Infantil
29	Daniely Poliane Ferreira dos Santos	053.509.624-00	Monitor Ed. Infantil
30	Jessica Milhomem Azevedo	058.146.621-74	Monitor Ed. Infantil
31	Jorcinei Cristian da Silva	005.032.121-80	Monitor Ed. Infantil
32	Lucivânia Cecília da Silva	074.071.294-28	Monitor Ed. Infantil
33	Maria Tatiane da Silva Lins	043.785.381-05	Monitor Ed. Infantil
34	Josiléia de Oliveira Roberto	029.811.351-12	Facilitador Artes
35	Beatriz da Silva Dias	387.381.858-22	Facilitador Artes
36	Auriclecia Leidjane da Silva Liberato	091.985.964-03	Monitor Ed. Infantil

TESTE PSICOLÓGICO – GRUPO 06

Data: 20/11/2016

Horário: 09h30min (horário local)

Local: Escola Municipal “Prof.ª Elzinha L. Nunes”

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação
01	Daielly Kristinne Souza Capoci	029.722.131-06	Facilitador Artes
02	Márcia Maria da Silva	093.448.004-48	Facilitador Artes
03	Maria Cristina David Dutra	039.764.281-40	Facilitador Artes
04	Leiliane Souza	034.469.221-30	Monitor Ed. Infantil
05	Magneide Barbosa Madureira Souza	009.653.701-94	Facilitador Artes
06	Marcela Maria da Silva Calixto	120.387.694-78	Facilitador Artes
07	Isabel Domingas dos Santos Araújo	041.456.133-33	Facilitador Artes
08	Roselia Rosa dos Anjos	020.339.391-03	Inspetor Alunos
09	Cleisimar Lopes Viana	027.316.071-06	Inspetor Alunos
10	Gislaine Silva Brandão	038.405.401-35	Inspetor Alunos
11	Vania Aparecida kronbauer	003.165.521-19	Inspetor Alunos
12	Fabricio Borges Rodrigues	011.805.741-33	Inspetor Alunos
13	Giovanna Maria de Paula Menzotti	013.665.386-33	Inspetor Alunos
14	Antonio Batista da Silva Junior	017.171.352-42	Inspetor Alunos
15	Matheus Pereira Lopes	058.398.091-01	Inspetor Alunos
16	Cyntia Cristhian Martins de Jesus	039.407.621-48	Inspetor Alunos
17	Juliene Sara Fávaro Santana	043.271.141-46	Inspetor Alunos
18	Saloan Menezes David	007.296.691-22	Inspetor Alunos
19	Gleison Cezar de Souza	496.048.721-68	Inspetor Alunos
20	Juliana Santos Dourado Coelho	041.673.511-88	Inspetor Alunos
21	Sheila Mara Ferri	058.321.939-03	Inspetor Alunos
22	Rosalina Cristina de Souza	008.767.181-60	Inspetor Alunos
23	Abilaine Martins de Melo	010.044.431-88	Inspetor Alunos
24	Daiane Santos Barcelos	061.516.161-89	Inspetor Alunos
25	Josenita Oliveira de Lima	035.720.581-20	Inspetor Alunos
26	Ale Francisca de Almeida	024.907.601-22	Inspetor Alunos
27	Aline Batista	040.802.091-18	Inspetor Alunos
28	Almirian Catarina Cavalcante da Silva	040.911.954-74	Inspetor Alunos
29	Eloane Miranda Sousa	900.824.512-49	Inspetor Alunos
30	Tatiane da Silva	046.842.851-89	Inspetor Alunos
31	Sintia Francisca dos Reis	034.574.671-61	Inspetor Alunos
32	Eliane Teodoro da Silva	911.252.601-06	Inspetor Alunos
33	Elinei Ferreira de Freitas	034.416.831-02	Inspetor Alunos
34	Elizângela Maria da Silva Simplício	001.546.961-10	Inspetor Alunos
35	Maria Madalena da Silva	912.471.951-04	Inspetor Alunos
36	Dorvalina Joaquina dos Santos	984.422.951-00	Inspetor Alunos
37	Leonice dos Santos Reis	116.415.154-14	Monitor Ed.Infantil

2 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 18 de Novembro de 2016

_____

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

4º BIMESTRE REEO PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.804.086,37	8.804.086,37	1.598.052,09	18,15	6.424.437,12	72,97	2.379.649,25
RECEITAS CORRENTES	8.744.086,37	8.744.086,37	1.598.052,09	18,28	6.424.437,12	73,47	2.319.649,25
RECEITA TRIBUTARIA	175.991,13	175.991,13	25.730,94	14,62	267.446,30	151,97	-91.455,17
Impostos	155.374,92	155.374,92	22.213,35	14,30	253.041,81	162,86	-97.666,89
Taxas	20.516,21	20.516,21	3.517,59	17,15	14.404,49	70,21	6.111,72
Contribuicao de Melhoria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	353.325,48	353.325,48	3.473,16	0,98	9.195,62	2,60	344.129,86
Contribuicoes Sociais	337.547,88	337.547,88	0,00	0,00	0,00	0,00	337.547,88
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	15.777,60	15.777,60	3.473,16	22,01	9.195,62	58,28	6.581,98
RECEITA PATRIMONIAL	90.755,78	90.755,78	8.539,17	9,41	27.883,95	30,72	62.871,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	90.755,78	90.755,78	8.539,17	9,41	27.883,95	30,72	62.871,83
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	68.871,30	68.871,30	17.338,00	25,17	49.016,00	71,17	19.855,30
Receita de Serviços	68.871,30	68.871,30	17.338,00	25,17	49.016,00	71,17	19.855,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.041.430,24	8.041.430,24	1.536.337,07	19,11	5.987.469,20	74,46	2.053.961,04
Transferências Intergovernamentais	7.966.376,98	7.966.376,98	1.525.030,87	19,14	5.763.860,38	72,35	2.202.516,60
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	75.053,26	75.053,26	11.306,20	15,06	223.608,82	297,93	-148.555,56
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.712,44	13.712,44	6.633,75	48,38	83.426,05	608,40	-69.713,61
Multas e Juros de Mora	909,99	909,99	0,00	0,00	1.393,11	153,09	-483,12
Indenizações e Restituições	2.838,93	2.838,93	4.788,64	168,68	38.694,80	.363,01	-35.855,87
Receita da Dívida Ativa	4.300,00	4.300,00	1.426,58	33,18	2.716,09	63,16	1.583,91
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	5.663,52	5.663,52	418,53	7,39	40.622,05	717,26	-34.958,53
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	356.752,63	356.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	356.752,63
Receita de Contribuições	356.752,63	356.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	356.752,63
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	9.160.839,00	9.160.839,00	1.598.052,09	17,44	6.424.437,12	70,13	2.736.401,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	9.160.839,00	9.160.839,00	1.598.052,09	17,44	6.424.437,12	70,13	2.736.401,88
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	9.160.839,00	9.160.839,00	1.598.052,09	17,44	6.424.437,12	70,13	2.736.401,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO 2016		BIMESTRE	JAN A AGO 2016			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	8.719.957,56	9.546.029,00	1.455.379,40	7.082.054,50	2.463.974,50	1.582.026,95	5.821.334,53	3.724.694,47	5.562.903,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.329.974,90	8.281.242,10	1.420.734,19	6.331.990,18	1.949.251,92	1.437.338,44	5.156.495,14	3.124.746,96	4.915.691,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.162.540,56	4.543.745,18	764.977,77	3.393.777,29	1.149.967,89	743.932,86	2.681.055,98	1.862.689,20	2.647.242,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.167.434,34	3.737.496,92	655.756,42	2.938.212,89	799.284,03	693.405,58	2.475.439,16	1.262.057,76	2.268.449,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.286.182,66	1.264.786,90	34.645,21	750.064,32	514.722,58	144.688,51	664.839,39	599.947,51	647.211,78	0,00
INVESTIMENTOS	980.034,05	1.244.586,90	22.645,21	730.064,32	514.522,58	140.403,15	653.319,85	591.267,05	635.692,24	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	306.148,61	20.200,00	12.000,00	20.000,00	200,00	4.285,36	11.519,54	8.680,46	11.519,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	440.881,44	434.859,85	50.445,97	296.670,15	138.189,70	0,00	466,62	434.393,23	466,62	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	9.160.839,00	9.980.888,85	1.505.825,37	7.378.724,65	2.602.164,20	1.582.026,95	5.821.801,15	4.159.087,70	5.563.370,09	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	9.160.839,00	9.980.888,85	1.505.825,37	7.378.724,65	2.602.164,20	1.582.026,95	5.821.801,15	4.159.087,70	5.563.370,09	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							602.635,97			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	9.160.839,00	9.980.888,85	1.505.825,37	7.378.724,65		1.582.026,95	6.424.437,12		5.563.370,09	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.719.957,56	9.546.029,00	1.455.379,40	7.082.054,50	95,98	2.463.974,50	1.582.026,95	5.821.334,53	99,99	3.724.694,47	0,00
Legislativa	485.443,91	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00
Ação Legislativa	485.443,91	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00
Judiciária	104.007,60	131.120,46	1.311,26	130.526,35	1,77	594,11	23.368,38	79.388,61	1,36	51.731,85	0,00
Ação Judiciária	104.007,60	131.120,46	1.311,26	130.526,35	1,77	594,11	23.368,38	79.388,61	1,36	51.731,85	0,00
Administração	1.730.771,90	1.850.747,11	357.407,51	1.696.147,89	22,99	154.599,22	363.207,19	1.335.879,63	22,95	514.867,48	0,00
Administração Geral	1.465.748,70	1.667.602,28	318.501,62	1.570.057,02	21,28	97.545,26	327.679,23	1.225.106,97	21,04	442.495,31	0,00
Administração Financeira	241.882,03	167.800,83	29.140,89	110.746,87	1,50	57.053,96	25.762,96	95.428,66	1,64	72.372,17	0,00
Tecnologia da Informação	1.343,17	15.344,00	9.765,00	15.344,00	0,21	0,00	9.765,00	15.344,00	0,26	0,00	0,00
Administração de Receitas	15.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	6.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	542.558,45	514.593,78	117.200,30	474.860,22	6,44	39.733,56	137.241,76	447.365,28	7,68	67.228,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	64.148,40	66.163,31	16.070,60	62.226,62	0,84	3.936,69	14.961,80	54.539,02	0,94	11.624,29	0,00
Assistência Comunitária	478.410,05	448.430,47	101.129,70	412.633,60	5,59	35.796,87	122.279,96	392.826,26	6,75	55.604,21	0,00
Previdência Social	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Previdência do Regime Estatutário	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Saúde	1.643.061,60	1.588.628,08	324.168,00	1.511.095,49	20,48	77.532,59	328.242,87	1.272.033,87	21,85	316.594,21	0,00
Administração Geral	2.076,00	1.626,60	0,00	1.587,00	0,02	39,60	0,00	1.587,00	0,03	39,60	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.373.806,43	313.118,00	1.335.914,59	18,10	37.891,84	313.672,87	1.113.271,77	19,12	260.534,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	67.439,00	11.050,00	56.620,00	0,77	10.819,00	11.050,00	43.025,20	0,74	24.413,80	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	5.916,60	0,00	0,00	0,00	5.916,60	0,00	0,00	0,00	5.916,60	0,00
Vigilância Sanitária	48.196,41	28.484,00	0,00	15.185,90	0,21	13.298,10	1.760,00	13.425,90	0,23	15.058,10	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	111.355,45	0,00	101.788,00	1,38	9.567,45	1.760,00	100.724,00	1,73	10.631,45	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	90.845,76	88.843,41	0,00	88.833,41	1,20	10,00	18.567,60	69.831,66	1,20	19.011,75	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.845,76	88.843,41	0,00	88.833,41	1,20	10,00	18.567,60	69.831,66	1,20	19.011,75	0,00
Educação	1.266.732,64	1.202.520,83	255.012,33	1.178.657,95	15,97	23.862,88	169.191,25	948.671,19	16,30	253.849,64	0,00
Alimentação e Nutrição	10.380,00	2.993,13	2.501,25	2.501,25	0,03	491,88	2.501,25	2.501,25	0,04	491,88	0,00
Ensino Fundamental	887.862,63	961.985,87	191.899,88	946.394,07	12,83	15.591,80	108.439,22	749.330,65	12,87	212.655,22	0,00
Educação Infantil	368.490,01	237.541,83	60.611,20	229.762,63	3,11	7.779,20	58.250,78	196.839,29	3,38	40.702,54	0,00
Cultura	51.306,27	262.180,28	154.868,59	260.593,99	3,53	1.586,29	139.771,59	149.930,80	2,58	112.249,48	0,00
Difusão Cultural	51.306,27	262.180,28	154.868,59	260.593,99	3,53	1.586,29	139.771,59	149.930,80	2,58	112.249,48	0,00
Urbanismo	876.412,47	1.113.405,58	159.104,98	1.029.234,88	13,95	84.170,70	339.566,89	844.363,13	14,50	269.042,45	0,00
Infra-Estrutura Urbana	472.991,69	450.163,43	7.810,06	375.145,08	5,08	75.018,35	163.224,49	261.445,14	4,49	188.718,29	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 37m"

Portaria Nº 553 de 2014

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	403.420,78	663.242,15	151.294,92	654.089,80	8,86	9.152,35	176.342,40	582.917,99	10,01	80.324,16	0,00
Habitação	115.218,00	221.456,00	0,00	13.019,95	0,18	208.436,05	0,00	13.019,95	0,22	208.436,05	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	115.218,00	221.456,00	0,00	13.019,95	0,18	208.436,05	0,00	13.019,95	0,22	208.436,05	0,00
Saneamento	168.946,95	134.997,78	23.031,46	96.876,57	1,31	38.121,21	20.189,30	80.003,28	1,37	54.994,50	0,00
Saneamento Básico Urbano	168.946,95	134.997,78	23.031,46	96.876,57	1,31	38.121,21	20.189,30	80.003,28	1,37	54.994,50	0,00
Gestão Ambiental	151.671,52	721,97	0,00	500,00	0,01	221,97	0,00	500,00	0,01	221,97	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.617,52	721,97	0,00	500,00	0,01	221,97	0,00	500,00	0,01	221,97	0,00
Turismo	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	137.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	15.238,88	485.047,97	0,00	251.000,00	3,40	234.047,97	0,00	251.000,00	4,31	234.047,97	0,00
Promoção da Produção Vegetal	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	5.190,00	114,50	0,00	0,00	0,00	114,50	0,00	0,00	0,00	114,50	0,00
Abastecimento	3.935,06	484.902,00	0,00	251.000,00	3,40	233.902,00	0,00	251.000,00	4,31	233.902,00	0,00
Extensão Rural	923,82	31,47	0,00	0,00	0,00	31,47	0,00	0,00	0,00	31,47	0,00
Comércio e Serviços	434,92	28,92	0,00	0,00	0,00	28,92	0,00	0,00	0,00	28,92	0,00
Promoção Comercial	434,92	28,92	0,00	0,00	0,00	28,92	0,00	0,00	0,00	28,92	0,00
Energia	20.760,00	3.265,60	0,00	3.265,60	0,04	0,00	0,00	3.265,60	0,06	0,00	0,00
Energia Elétrica	20.760,00	3.265,60	0,00	3.265,60	0,04	0,00	0,00	3.265,60	0,06	0,00	0,00
Transporte	311.562,96	692.052,26	47.824,97	322.760,39	4,37	369.291,87	34.944,76	309.880,18	5,32	382.172,08	0,00
Transporte Rodoviário	311.562,96	692.052,26	47.824,97	322.760,39	4,37	369.291,87	34.944,76	309.880,18	5,32	382.172,08	0,00
Desporto e Lazer	5.190,00	4.681,81	3.450,00	4.681,81	0,06	0,00	3.450,00	4.681,81	0,08	0,00	0,00
Desporto Comunitário	5.190,00	4.681,81	3.450,00	4.681,81	0,06	0,00	3.450,00	4.681,81	0,08	0,00	0,00
Encargos Especiais	305.948,61	20.000,00	12.000,00	20.000,00	0,27	0,00	4.285,36	11.519,54	0,20	8.480,46	0,00
Serviço da Dívida Interna	305.948,61	20.000,00	12.000,00	20.000,00	0,27	0,00	4.285,36	11.519,54	0,20	8.480,46	0,00
Reserva de Contingência	103.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	103.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	440.881,44	434.859,85	50.445,97	296.670,15	4,02	138.189,70	0,00	466,62	0,01	434.393,23	0,00
Legislativa	38.076,18	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00
Ação Legislativa	38.076,18	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00
Administração	107.973,80	105.759,02	13.130,52	63.818,54	0,86	41.940,48	0,00	0,00	0,00	105.759,02	0,00
Administração Geral	91.393,83	89.179,05	11.164,01	51.246,35	0,69	37.932,70	0,00	0,00	0,00	89.179,05	0,00
Administração Financeira	16.579,97	16.579,97	1.966,51	12.572,19	0,17	4.007,78	0,00	0,00	0,00	16.579,97	0,00
Assistência Social	17.915,88	14.947,20	242,65	9.165,28	0,12	5.781,92	0,00	139,03	0,00	14.808,17	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.968,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	14.947,20	14.947,20	242,65	9.165,28	0,12	5.781,92	0,00	139,03	0,00	14.808,17	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 37m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00
Saúde	75.740,78	56.725,46	6.023,83	49.956,85	0,68	6.768,61	0,00	0,00	0,00	56.725,46	0,00
Atenção Básica	72.037,20	56.725,46	6.023,83	49.956,85	0,68	6.768,61	0,00	0,00	0,00	56.725,46	0,00
Vigilância Sanitária	3.703,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	107.238,91	126.916,10	29.057,74	125.434,74	1,70	1.481,36	0,00	0,00	0,00	126.916,10	0,00
Ensino Fundamental	75.814,49	88.420,85	29.057,74	86.939,49	1,18	1.481,36	0,00	0,00	0,00	88.420,85	0,00
Educação Infantil	31.424,42	38.495,25	0,00	38.495,25	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	38.495,25	0,00
Cultura	2.046,94	2.046,94	0,00	1.203,12	0,02	843,82	0,00	0,00	0,00	2.046,94	0,00
Difusão Cultural	2.046,94	2.046,94	0,00	1.203,12	0,02	843,82	0,00	0,00	0,00	2.046,94	0,00
Urbanismo	47.097,17	47.097,17	835,13	40.934,21	0,55	6.162,96	0,00	327,59	0,01	46.769,58	0,00
Serviços Urbanos	47.097,17	47.097,17	835,13	40.934,21	0,55	6.162,96	0,00	327,59	0,01	46.769,58	0,00
Saneamento	13.651,78	10.651,78	1.156,10	6.157,41	0,08	4.494,37	0,00	0,00	0,00	10.651,78	0,00
Saneamento Básico Urbano	13.651,78	10.651,78	1.156,10	6.157,41	0,08	4.494,37	0,00	0,00	0,00	10.651,78	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	9.160.839,00	9.980.888,85	1.505.825,37	7.378.724,65	100,00	2.602.164,20	1.582.026,95	5.821.801,15	100,00	4.159.087,70	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 37m"

Portaria Nº 553 de 2014

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2015 A AGO/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	699.882,07	821.798,45	801.462,51	1.132.028,20	936.871,53	975.220,51	685.734,91	994.803,07	985.754,24	1.045.237,01	1.016.877,35	796.389,64	10.892.059,49	10.323.212,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.687,47	6.549,78	9.960,84	10.575,09	6.815,05	7.442,61	6.200,88	194.170,02	13.814,31	13.272,49	13.095,17	12.635,77	299.219,48	175.991,13
IPTU	364,33	1.119,77	3.124,64	1.779,71	208,28	250,66	83,57	490,31	2.035,41	2.901,63	2.363,27	273,20	14.994,78	5.712,00
ISS	3.323,37	4.457,38	5.230,55	5.341,39	5.329,42	5.196,19	4.381,01	8.023,04	6.380,39	7.454,60	8.678,25	9.321,02	73.116,61	119.820,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	2.140,00	0,00	0,00	0,00	180.673,74	2.000,00	0,00	0,00	0,00	184.813,74	20.000,00
IRRF	91,70	191,30	390,50	240,28	788,04	170,48	688,47	2.695,71	240,28	837,23	471,64	1.105,97	7.911,60	9.842,92
Outras receitas Tributárias	908,07	781,33	1.215,15	1.073,71	489,31	1.825,28	1.047,83	2.287,22	3.158,23	2.079,03	1.582,01	1.935,58	18.382,75	20.616,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	458,45	173,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.991,97	2.730,49	1.921,06	1.552,10	9.827,67	353.325,48
RECEITA PATRIMONIAL	1.157,73	2.097,94	3.412,29	7.109,23	3.266,09	3.979,31	4.145,17	2.902,40	2.347,00	2.704,81	4.252,29	4.286,88	41.661,14	90.755,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	4.124,00	5.649,00	8.020,00	3.777,00	5.722,00	4.333,00	4.096,00	4.919,00	6.381,00	6.227,00	11.177,00	6.161,00	70.586,00	68.871,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	764.026,79	805.268,94	778.715,89	1.109.759,89	897.311,50	957.715,59	667.479,59	778.765,80	943.151,88	1.003.944,01	983.451,87	768.100,10	10.457.691,85	9.620.556,56
Cota Parte do FPM	354.223,40	403.164,93	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	5.997.511,29	6.266.695,60
Cota Parte do ICMS	154.628,37	139.898,87	124.041,66	174.389,13	234.851,80	114.559,60	136.742,80	147.452,89	142.948,99	167.938,20	154.008,44	120.434,28	1.811.895,03	1.561.456,00
Cota Parte do IPVA	289,18	253,50	541,58	969,47	463,63	2.084,58	1.031,11	3.616,18	2.248,70	1.222,95	2.144,06	1.127,80	15.992,74	19.442,64
Cota Parte do ITR	6.633,05	60.971,46	1.356,37	1.339,51	1.473,84	3.655,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.429,31	36.718,20
Transf. da LC 87/1996	676,99	676,99	676,99	676,99	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	8.076,44	8.123,88
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	25.860,16	29.366,77	24.974,81	32.390,53	41.542,40	28.548,91	28.051,36	30.900,49	35.528,53	25.789,84	31.881,39	29.996,97	364.832,16	349.602,57
Outras Transferências Correntes	221.715,64	170.936,42	171.919,63	130.272,87	122.395,01	187.648,47	124.425,96	148.479,40	166.493,77	316.540,08	249.426,13	173.701,50	2.183.954,88	1.378.517,67
Outras Receitas Correntes	-74.113,92	2.232,79	895,04	633,39	23.756,89	1.750,00	3.813,27	14.045,85	17.068,08	16.358,21	2.979,96	3.653,79	13.073,35	13.712,44
DEDUÇÕES (II)	102.083,85	120.981,33	116.364,22	140.161,62	146.383,80	148.114,85	102.819,53	119.707,86	148.017,87	132.192,33	102.514,15	112.700,75	1.492.042,16	1.916.674,20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.547,88
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	102.083,85	120.981,33	116.364,22	140.161,62	146.383,80	148.114,85	102.819,53	119.707,86	148.017,87	132.192,33	102.514,15	112.700,75	1.492.042,16	1.579.126,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	597.798,22	700.817,12	685.098,29	991.866,58	790.487,73	827.105,66	582.915,38	875.095,21	837.736,37	913.044,68	914.363,20	683.688,89	9.400.017,33	8.406.538,49

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 38m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 30 Jun 2016 (b)	Em 31 Ago 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.808.724,66	3.801.639,75	3.790.951,01
DEDUÇÕES (II)	936.126,70	1.408.023,56	1.396.261,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.577.220,58	1.580.488,02	1.558.093,56
Demais Haveres Financeiros	56.549,93	57.086,21	65.692,85
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	697.643,81	229.550,67	227.525,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.872.597,96	2.393.616,19	2.394.689,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.872.597,96	2.393.616,19	2.394.689,71

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A AGO 2016 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	1.073,52	-477.908,25

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A AGO 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VII	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 38m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.010.083,22	6.396.553,17	5.476.486,52
Receita Tributária	175.991,13	267.446,30	72.471,00
IPTU	5.712,00	8.606,33	5.077,89
ISS	119.820,00	54.763,92	45.004,50
ITBI	20.000,00	182.673,74	9.371,23
IRRF	9.842,92	6.997,82	1.851,53
Taxas	20.516,21	14.404,49	11.165,85
Contribuição de Melhoria	100,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	710.078,11	9.195,62	11.293,66
Receitas Previdenciárias	694.300,51	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	15.777,60	9.195,62	11.293,66
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	90.755,78	27.883,95	15.626,09
(-)Aplicações Financeiras	90.755,78	27.883,95	15.626,09
Transferências Correntes	8.041.430,24	5.987.469,20	5.251.333,52
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	6.873,19	4.294,80	4.332,76
Convênios	75.053,26	223.608,82	183.811,43
FPM	5.013.356,48	3.249.912,24	3.171.001,23
ICMS	1.243.385,19	976.657,42	819.307,58
IPVA	16.667,03	11.151,38	9.934,17
ITR	33.028,11	4.103,15	17.344,73
Outras Transferências Correntes	1.653.066,98	1.517.741,39	1.045.601,62
Demais Receitas Correntes	82.583,74	132.442,05	141.388,34
Dívida Ativa	4.300,00	2.716,09	715,31
Diversas Receitas Correntes	78.283,74	129.725,96	140.673,03
RECEITAS DE CAPITAL (II)	60.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	60.000,00	0,00	0,00
Convênios	60.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	60.000,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	9.070.083,22	6.396.553,17	5.476.486,52

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 41m"

Portaria Nº 553 de 2014

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.716.101,95	6.628.660,33	6.434.988,77	5.156.961,76	5.172.908,10	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.978.605,03	3.690.447,44	3.435.039,45	2.681.522,60	2.671.137,47	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.737.496,92	2.938.212,89	2.999.949,32	2.475.439,16	2.501.770,63	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	8.716.101,95	6.628.660,33	6.434.988,77	5.156.961,76	5.172.908,10	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.264.786,90	750.064,32	662.821,68	664.839,39	329.609,95	0,00	0,00
Investimentos	1.244.586,90	730.064,32	645.422,11	653.319,85	317.045,74	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	20.200,00	20.000,00	17.399,57	11.519,54	12.564,21	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.244.586,90	730.064,32	645.422,11	653.319,85	317.045,74	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	9.960.688,85	7.358.724,65	7.080.410,88	5.810.281,61	5.489.953,84	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-890.605,63	-962.171,48	-1.603.924,36	586.271,56	-13.467,32	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 41m"

Portaria Nº 553 de 2014

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

22 de Novembro de 2016 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XI | N° 2.608

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	251.262,24	419.658,85	397.552,22	0,00	273.368,87	66.253,30	302.960,07	104.227,63	104.227,63	0,00	264.985,74	538.354,61
02	GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	30.397,29	32.882,48	25.391,83	0,00	37.887,94	1.561,11	26,80	0,00	0,00	0,00	1.587,91	39.475,85
0202	GABINETE DO PREFEITO	30.397,29	32.882,48	25.391,83	0,00	37.887,94	1.561,11	26,80	0,00	0,00	0,00	1.587,91	39.475,85
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(exceto Intra-Orçar	29.853,47	57.674,74	51.769,66	0,00	35.758,55	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	0,00	16.477,71	52.236,26
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	29.853,47	57.674,74	51.769,66	0,00	35.758,55	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	0,00	16.477,71	52.236,26
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	26.844,53	9.648,84	7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	0,00	22.068,69	51.001,45
0404	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	26.844,53	9.648,84	7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	0,00	22.068,69	51.001,45
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	39.242,59	141.561,10	141.550,38	0,00	39.253,31	6.683,00	44,75	0,00	0,00	0,00	6.727,75	45.981,06
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	39.242,59	141.561,10	141.550,38	0,00	39.253,31	6.683,00	44,75	0,00	0,00	0,00	6.727,75	45.981,06
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	57.161,48	63.753,81	63.151,87	0,00	57.763,42	8.908,35	32.564,32	26.375,20	26.375,20	0,00	15.097,47	72.860,89
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57.161,48	63.753,81	63.151,87	0,00	57.763,42	8.908,35	32.564,32	26.375,20	26.375,20	0,00	15.097,47	72.860,89
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(exceto Intra-Or	23.610,66	33.111,02	29.323,12	0,00	27.398,56	865,95	650,00	650,00	650,00	0,00	865,95	28.264,51
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	23.610,66	33.111,02	29.323,12	0,00	27.398,56	865,95	650,00	650,00	650,00	0,00	865,95	28.264,51
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	27.859,05	67.457,33	66.507,48	0,00	28.808,90	9.697,83	235.055,95	43.224,43	43.224,43	0,00	201.529,35	230.338,25
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	27.859,05	67.457,33	66.507,48	0,00	28.808,90	9.697,83	235.055,95	43.224,43	43.224,43	0,00	201.529,35	230.338,25
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(excet	748,63	3.287,63	2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	748,63	3.287,63	2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(exceto Intra-Orçam	7.607,99	5.889,90	5.490,90	0,00	8.006,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	8.269,65
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	7.607,99	5.889,90	5.490,90	0,00	8.006,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	8.269,65
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(exceto Intra-Or	4.364,22	2.473,00	2.308,00	0,00	4.529,22	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	4.592,26
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	4.364,22	2.473,00	2.308,00	0,00	4.529,22	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	4.592,26
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(exceto Intra-Orçam.)	3.572,33	1.919,00	1.520,00	0,00	3.971,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	4.276,54
1212	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.572,33	1.919,00	1.520,00	0,00	3.971,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	4.276,54
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	24.918,08	89.254,64	70.340,13	0,00	43.832,59	10,04	182.643,80	52.385,08	52.385,08	0,00	130.268,76	174.101,35

02	GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)-(II)	1.070,46	0,00	0,00	0,00	1.070,46	0,00	3.563,33	0,00	0,00	0,00	3.563,33	4.633,79
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(Intra-Orçam.)-(II)	2.259,52	49.290,71	30.376,20	0,00	21.174,03	0,00	48.144,74	24.436,20	24.436,20	0,00	23.708,54	44.882,57
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.910,50	267,67	267,67	0,00	4.642,83	4.642,83
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(Intra-Orçam.)-(II)	9.657,17	28.473,22	28.473,22	0,00	9.657,17	0,04	62.476,25	16.237,91	16.237,91	0,00	46.238,38	55.895,55
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(Intra-Orçam.)-(II)	4.797,56	11.490,71	11.490,71	0,00	4.797,56	0,00	32.226,68	5.501,09	5.501,09	0,00	26.725,59	31.523,15
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(Intra-Orçam.)-(	1.388,99	0,00	0,00	0,00	1.388,99	10,00	7.595,81	4.184,70	4.184,70	0,00	3.421,11	4.810,10
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(Intra-Orçam.)-(II)	4.054,15	0,00	0,00	0,00	4.054,15	0,00	20.306,95	0,00	0,00	0,00	20.306,95	24.361,10
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(Intra-	595,38	0,00	0,00	0,00	595,38	0,00	948,34	309,26	309,26	0,00	639,08	1.234,46
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(Intra-Orçam.)-(II)	809,73	0,00	0,00	0,00	809,73	0,00	1.817,10	794,15	794,15	0,00	1.022,95	1.832,68
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(Intra-Orçam.)-(	285,12	0,00	0,00	0,00	285,12	0,00	287,30	287,30	287,30	0,00	0,00	285,12
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,80	366,80	366,80	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	276.180,32	508.913,49	467.892,35	0,00	317.201,46	66.263,34	485.603,87	156.612,71	156.612,71	0,00	395.254,50	712.455,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	5.109,99	5.109,99	4.109,20	80,42
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.009,99	5.009,99	4.109,20	82,02
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	100,00	100,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	4.200,00	4.200,00	2.716,09	64,67
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	709,99	709,99	1.393,11	196,22
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100,00	100,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	50,00	50,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	50,00	50,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.892.436,32	7.892.436,32	5.258.570,13	66,63
2.1 - Cota-Parte FPM	6.266.695,60	6.266.695,60	4.015.196,72	64,07
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.266.695,60	6.266.695,60	4.015.196,72	64,07
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	1.218.937,00	78,06
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	8.123,88	8.123,88	5.368,48	66,08
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	36.718,20	36.718,20	5.128,92	13,97
2.6 - Cota-Parte IPVA	19.442,64	19.442,64	13.939,01	71,69
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.897.546,31	7.897.546,31	5.262.679,33	66,64

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 43m"

Portaria Nº 553 de 2014

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.579.126,32	1.579.126,32	1.012.451,14	64,11
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.253.339,12	1.253.339,12	765.284,48	61,06
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	318.070,81	318.070,81	242.279,58	76,17
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.250,69	1.250,69	1.073,68	85,85
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.690,09	3.690,09	1.025,77	27,80
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.775,61	2.775,61	2.787,63	100,43
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	349.602,57	349.602,57	252.239,89	72,15
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	349.602,57	349.602,57	252.239,89	72,15
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.229.523,75	-1.229.523,75	-760.211,25	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	279.681,84	503.258,99	500.598,41	99,47	305.749,73	60,75	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	167.809,31	205.728,80	205.721,37	100,00	149.996,46	72,91	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	111.872,53	297.530,19	294.877,04	99,11	155.753,27	52,35	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	65.170,84	18.502,30	18.502,30	100,00	1.630,00	8,81	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	41.952,85	10.353,46	10.353,46	100,00	1.630,00	15,74	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	23.217,99	8.148,84	8.148,84	100,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	344.852,68	521.761,29	519.100,71	99,49	307.379,73	58,91	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	307.379,73
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	121,21
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	0,65
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-21,86

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.974.386,58	1.974.386,58	1.315.669,83	66,64

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	396.513,94	276.037,08	268.257,88	97,18	196.839,29	71,31	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	396.513,94	276.037,08	268.257,88	97,18	196.839,29	71,31	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	209.762,16	216.082,26	216.074,83	100,00	151.626,46	70,17	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	186.751,78	59.954,82	52.183,05	87,04	45.212,83	75,41	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	958.927,23	1.050.406,72	1.033.333,56	98,37	749.330,65	71,34	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	135.090,52	305.679,03	303.025,88	99,13	155.753,27	50,95	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	823.836,71	744.727,69	730.307,68	98,06	593.577,38	79,70	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	10.380,00	2.993,13	2.501,25	83,57	2.501,25	83,57	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	1.365.821,17	1.329.436,93	1.304.092,69	98,09	948.671,19	71,36	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-760.211,25
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-760.211,25
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	1.706.381,19
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	32,42

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	706.570,96	0,00	579.877,13	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTC	0,00	0,00	706.570,96	0,00	579.877,13	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	1.365.821,17	1.329.436,93	2.010.663,65	151,24	1.528.548,32	114,98	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28.279,56	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	12.427,46	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	15.852,10	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	252.239,89
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	377.704,55
49.1 - Orçamento do Exercício	307.379,73
49.2 - Restos a Pagar	70.324,82
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-125.464,66

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Assinado Digitalmente

22 de Novembro de 2016 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XI | N° 2.608

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.264.786,90	750.064,32	664.839,39	0,00	514.722,58
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.264.786,90	750.064,32	664.839,39	0,00	514.722,58
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.264.786,90 <(a-d)>	-664.839,39 <(b-e)>	-	-	-514.722,58 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 44m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	160.484,91	160.484,91	257.151,01	160,23
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.712,00	5.712,00	8.606,33	150,67
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	182.673,74	913,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	119.820,00	119.820,00	54.763,92	45,71
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.842,92	9.842,92	6.997,82	71,09
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	150,00	150,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.250,00	4.250,00	2.716,09	63,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	709,99	709,99	1.393,11	196,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.892.436,32	7.892.436,32	5.258.570,13	66,63
Cota-Parte do FPM	6.266.695,60	6.266.695,60	4.015.196,72	64,07
Cota Parte do ITR	36.718,20	36.718,20	5.128,92	13,97
Cota-Parte do IPVA	19.442,64	19.442,64	13.939,01	71,69
Cota-Parte do ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	1.218.937,00	78,06
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	8.123,88	8.123,88	5.368,48	66,08
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.123,88	8.123,88	5.368,48	66,08
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	8.052.921,23	8.052.921,23	5.515.721,14	68,49

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	1.603.935,23	1.488.293,42	1.411.795,49	94,86	1.172.733,87	78,80	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	777.171,35	647.954,25	641.133,78	98,95	496.413,99	76,61	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	826.763,88	840.339,17	770.661,71	91,71	676.319,88	80,48	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.126,37	100.334,66	99.300,00	98,97	99.300,00	98,97	0,00
Investimentos	39.126,37	100.334,66	99.300,00	98,97	99.300,00	98,97	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	1.643.061,60	1.588.628,08	1.511.095,49	95,12	1.272.033,87	80,07	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 45m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	1.643.061,60	1.588.628,08	1.511.095,49	100,00	1.272.033,87	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	23,06

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	444.675,70

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	4.200,35	0,00	0,00	4.200,35	0,00
Inscritos em 2014	4.708,00	0,00	0,00	4.708,00	0,00
Inscritos em 2015	64.791,00	0,00	31.876,29	32.914,71	0,00
Total	73.699,35	0,00	31.876,29	41.823,06	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 45m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	2.076,00	1.626,60	1.587,00	0,11	1.587,00	0,12	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.373.806,43	1.335.914,59	88,41	1.113.271,77	87,52	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	67.439,00	56.620,00	3,75	43.025,20	3,38	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	5.916,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	48.196,41	28.484,00	15.185,90	1,00	13.425,90	1,06	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	111.355,45	101.788,00	6,74	100.724,00	7,92	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.643.061,60	1.588.628,08	1.511.095,49	100,00	1.272.033,87	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 45m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	9.160.839,00
Previsão Atualizada da Receita	9.160.839,00
Receitas Realizadas	6.424.437,12
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	9.160.839,00
Créditos Adicionais	820.049,85
Dotação Atualizada	9.980.888,85
Despesas Empenhadas	7.378.724,65
Despesas Líquidadas	5.821.801,15
Despesas Pagas	5.563.370,09
Superavit Orçamentário	602.635,97

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	7.378.724,65
Despesas Líquidadas	5.821.801,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	9.400.017,33

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-477.908,25	0,00
Resultado Primário	0,00	586.271,56	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	785.093,81	0,00	467.892,35	317.201,46
Poder Executivo	785.093,81	0,00	467.892,35	317.201,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	551.867,21	0,00	156.612,71	395.254,50
Poder Executivo	551.867,21	0,00	156.612,71	395.254,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.336.961,02	0,00	624.505,06	712.455,96

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 46m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.706.381,19	25,00	32,42
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	305.749,73	60,00	121,21

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	664.839,39	514.722,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.272.033,87	15,00	23,06

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 46m" Portaria Nº 553 de 2014

2º BIMESTRE RGF PREFEITURA

ARAGUAINHA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Set/2015 a Ago/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2015 a Ago/2016 LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.683.045,45	
Pessoal Ativo	4.683.045,45	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	84.463,38	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	84.463,38	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.598.582,07	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	9.400.017,33	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	4.598.582,07	48,92
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.076.009,36	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	4.822.208,89	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	4.568.408,42	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 48m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	87.450,00	88.365,09	91.117,59	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	87.450,00	88.365,09	89.676,35	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	1.441,24	-
DEDUÇÕES (II)	761.226,70	1.028.446,30	1.216.908,60	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.577.220,58	1.384.296,87	1.558.093,56	-
Demais Haveres Financeiros	56.549,93	51.676,68	65.692,85	-
(-) Restos a Pagar Processados	872.543,81	407.527,25	406.877,81	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-673.776,70	-940.081,21	-1.125.791,01	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.467.692,82	8.845.797,22	9.400.017,33	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	1,03	1,00	0,97	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-7,96	-10,63	-11,98	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		11.280.020,80		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		10.152.018,72		

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	24.663,24	14.326,48	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	0,00	52,50	157,50	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	551.867,21	395.254,50	395.254,50	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 49m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X	0,00	0,00	0,00	-

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 49m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.467.692,82	8.845.797,22	9.400.017,33	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 50m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.400.017,33	100,00
OPERÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	1.504.002,77	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.353.602,50	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	658.001,21	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/201€ Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMEPNHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(00.00.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	754.851,08	-754.851,08	0,00	0,00
(00.01.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	762.947,12	328.010,05	221.037,18	334.517,48	488.888,58	-609.506,17	1.346.758,51	0,00
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	37.892,77	1.753,81	0,00	2.330,42	36.887,05	-3.078,51	0,00	0,00
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	31.404,43	0,00	0,00	0,00	31.142,43	262,00	0,00	0,00
(00.01.12.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.151,80	0,00	0,00	0,00	262,00	889,80	0,00	0,00
(00.01.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	25.477,18	10.639,24	0,00	4.708,00	25.477,18	-15.347,24	0,00	0,00
(00.01.16.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-245.438,07	0,00	0,00	0,00	-249.275,55	3.837,48	0,00	0,00
(00.01.17.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	23.398,06	0,00	0,00	0,00	23.398,06	0,00	0,00	0,00
(00.01.18.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	28.079,09	0,00	0,00	0,00	28.079,09	0,00	0,00	0,00
(00.01.19.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	6.589,24	0,00	0,00	0,00	6.589,24	0,00	0,00	0,00
(00.01.23.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-22.700,25	0,00	0,00	0,00	-84.164,46	61.464,21	0,00	0,00
(00.01.24.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	438,80	0,00	0,00	0,00	0,00	438,80	0,00	0,00
(00.01.29.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.009,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009,63	0,00	0,00
(00.03.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-283.941,32	0,00	0,00	0,00	-190.908,17	-93.033,15	0,00	0,00
(00.03.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.036,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,91	0,00	0,00
(00.03.12.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	592,69	0,00	0,00	0,00	0,00	592,69	0,00	0,00
(00.03.23.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-123.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	-123.558,44	0,00	0,00
(00.03.41.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	118,20	0,00	0,00	0,00	0,00	118,20	0,00	0,00
(00.09.24.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.831,72	0,00
(05.01.24.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-183,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-183,70	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	244.314,14	340.403,10	221.037,18	341.555,90	871.226,53	-1.529.908,57	1.396.590,23	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	244.314,14	340.403,10	221.037,18	341.555,90	871.226,53	-1.529.908,57	1.396.590,23	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 52m"

Portaria Nº 553 de 2014

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	9.400.017,33

DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.598.582,07	48,92
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	5.076.009,36	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.822.208,89	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	-1.125.791,01	-11,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.280.020,80	120,00

GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.068.003,81	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.504.002,77	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	658.001,21	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1789], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/nov/2016 01h e 53m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 69/2016

DECRETO Nº 69/2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

Considerando a necessidade de cumprimento das prerrogativas legais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos Restos a Pagar Processados e inscritos;

Considerando o interesse e necessidade do Município em regularizar os Restos a Pagar Processados e inscritos, apurando os bens e serviços que se encontram liquidados e que efetivamente foram executados, visto muitos processos de despesas liquidadas se encontrarem incompletos nos arquivos existentes;

Considerando o encerramento do exercício de 2016 e o interesse em quitar os restos a pagar juntos aos credores que efetivamente prestaram serviços ou entregaram materiais ao município de Araputanga/MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão de Reconhecimento de Débito:

a) Célio Márcio Figueiro Torres – Representante da Contabilidade;

b) Luiz Gustavo Gasch Harris – Chefe de Gabinete;

c) Lucas Paixão de Paula – Representante do Departamento de Compras;

Art. 2º. Compete à Comissão de Reconhecimento de Débito providenciar toda e qualquer informação referentes aos débitos do período 2014 e 2015, a fim de averiguar a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento das mercadores dos credores existentes, de modo a determinar, sendo o caso, o pagamento a estes, bem como, constatando a inexistência do débito, solicitar a anulação das liquidações e empenhos pertinentes.

Art. 3º. Constatando a inexistência do débito, fica a Comissão obrigada a certificar por escrito juntamente ao fornecedor a informação colhida.

Art. 4º. Constatando a existência do débito, fica a Comissão obrigada a notificar o fornecedor para que apresente no prazo de 05 dias toda e qualquer documentação capaz de comprovar a efetiva prestação do serviço ou fornecimento da mercadoria, para proceder à análise destes, juntamente da Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Parágrafo Único: O indeferimento dos documentos apresentados ou a não apresentação culminará na anulação do empenho e liquidação, se existente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) — R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.900.000,00	3.505.428,82	21.405.428,82	1.631.828,14	19.875.136,52	3.102.090,56	16.817.911,22	78,56	4.587.517,60
DESPESAS CORRENTES	16.766.550,00	732.932,70	17.499.482,70	1.634.502,44	16.005.927,05	2.855.359,05	15.374.896,11	87,85	2.124.586,59
Pessoal e Encargos Sociais	8.892.662,00	214.584,88	9.107.246,88	1.705.102,73	8.144.607,93	1.705.102,73	8.144.607,93	89,42	962.638,95
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	7.873.888,00	518.347,82	8.392.235,82	-70.600,29	7.861.319,12	1.150.256,32	7.230.288,18	86,15	1.161.947,64
DESPESAS DE CAPITAL	1.050.000,00	2.855.946,12	3.905.946,12	-2.674,30	3.869.209,47	246.731,51	1.443.015,11	36,94	2.462.931,01
Investimentos	1.036.000,00	2.869.946,12	3.905.946,12	-2.674,30	3.869.209,47	246.731,51	1.443.015,11	36,94	2.462.931,01
Inversões Financeiras	2.000,00	-2.000,00							
Amortização da Dívida	12.000,00	-12.000,00							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.450,00	-83.450,00							
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	17.900.000,00	3.505.428,82	21.405.428,82	1.631.828,14	19.875.136,52	3.102.090,56	16.817.911,22	78,56	4.587.517,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.900.000,00	3.505.428,82	21.405.428,82	1.631.828,14	19.875.136,52	3.102.090,56	16.817.911,22	78,56	4.587.517,60
SUPERÁVIT (XIII)				1.436.408,53			347.135,70		-347.135,70
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.900.000,00	3.505.428,82	21.405.428,82	3.068.236,67	19.875.136,52	3.102.090,56	17.165.046,92	80,19	4.240.381,90

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 21/11/2016 15:24:36 — Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1° - Anexo I) R$ 1,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:24:36 Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	16.758.100,00	2.676.302,30	14.754.538,76	13.277.083,40
Receitas Tributarias	1.114.000,00	257.967,09	1.448.171,12	1.141.720,99
IPTU	220.000,00	4.019,97	237.447,43	229.319,14
ISS	455.000,00	128.377,20	585.016,19	505.175,24
ITBI	100.000,00	39.856,84	207.756,66	113.400,01
IRRF	235.000,00	82.647,87	337.608,62	200.347,92
Outras Receitas Tributarias	104.000,00	3.065,21	80.342,22	93.478,68
Receitas de Contribuicoes	460.000,00	14.545,80	146.402,30	145.133,49
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	460.000,00	14.545,80	146.402,30	145.133,49
Receita Patrimonial Liquida	1.000,00			
Receita Patrimonial	92.900,00	20.020,31	135.493,40	100.615,84
(-) Aplicacoes Financeiras	91.900,00	20.020,31	135.493,40	100.615,84
Transferencias Correntes	14.922.150,00	2.376.631,30	12.970.285,72	11.694.471,42
FPM	6.405.000,00	796.053,15	4.811.249,87	4.704.520,64
ICMS	2.700.000,00	471.407,45	2.620.675,23	2.217.736,73
Convenios	260.000,00	55.093,30	220.499,05	193.664,68
Outras Transferencias Correntes	5.557.150,00	1.054.077,40	5.317.861,57	4.578.549,37
Demais Receitas Correntes	260.950,00	27.158,11	189.679,62	295.757,50
Divida Ativa	144.000,00	21.184,97	133.405,62	180.179,30
Diversas Receitas Correntes	116.950,00	5.973,14	56.274,00	115.578,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.050.000,00	371.914,06	2.275.014,76	
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	10.000,00			
Transferencias de Capital	1.040.000,00	371.914,06	2.275.014,76	
Convenios	1.040.000,00	371.914,06	2.275.014,76	
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.040.000,00	371.914,06	2.275.014,76	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.798.100,00	3.048.216,36	17.029.553,52	13.277.083,40

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.499.482,70	2.279.489,37	16.005.927,05	12.978.957,31
Pessoal e Encargos Sociais	9.107.246,88	1.705.102,73	8.144.607,93	7.542.315,96
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	8.392.235,82	574.386,64	7.861.319,12	5.436.641,35
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.499.482,70	2.279.489,37	16.005.927,05	12.978.957,31
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.905.946,12	6.335,70	3.869.209,47	745.496,00
Investimentos	3.905.946,12	6.335,70	3.869.209,47	673.348,09
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)				72.147,91
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.905.946,12	6.335,70	3.869.209,47	673.348,09
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	21.405.428,82	2.285.825,07	19.875.136,52	13.652.305,40
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-3.607.328,82	762.391,29	-2.845.583,00	-375.222,00
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:29:52 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS** Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT.E DESENV.ENSINO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	945.950,00	945.950,00	193.728,44	1.156.840,50	122,29%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	381.200,00	381.200,00	25.494,40	363.783,35	95,43%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	220.000,00	220.000,00	4.019,97	237.447,43	107,93%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.200,00	1.200,00	275,93	1.726,13	143,84%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	130.000,00	130.000,00	16.327,52	114.240,64	87,88%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	80.000,00	80.000,00	4.870,98	45.089,52	56,36%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(50.000,00)	(50.000,00)	0,00	(34.720,37)	(69,44)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	39.856,84	207.756,66	207,76%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	39.856,84	207.756,66	207,76%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	464.750,00	464.750,00	128.377,20	585.300,49	125,94%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	455.000,00	455.000,00	128.377,20	585.016,19	128,57%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	150,00	150,00	0,00	116,64	77,76%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	9.000,00	9.000,00	0,00	152,49	1,69%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	600,00	600,00	0,00	15,17	2,53%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.072.563,00	10.072.563,00	1.463.530,55	8.291.766,50	82,32%
2.1- Cota-Parte FPM	6.405.000,00	6.405.000,00	796.053,15	4.811.249,87	75,12%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.405.000,00	6.405.000,00	796.053,15	4.811.249,87	75,12%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.700.000,00	2.700.000,00	471.407,45	2.620.675,23	97,06%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	14.563,00	14.563,00	2.392,86	11.964,30	82,16%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	23.000,00	23.000,00	2.691,49	15.147,39	65,86%
2.5- Cota-Parte ITR	130.000,00	130.000,00	129.373,87	163.033,06	125,41%
2.6- Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	61.611,73	669.696,65	83,71%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.018.513,00	11.018.513,00	1.657.258,99	9.448.607,00	85,75%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	316.000,00	316.000,00	58.975,91	253.363,79	80,18%
5.1- Transferências do Salário-Educação	193.000,00	193.000,00	30.690,96	161.107,19	83,48%
5.2- Outras Transferências do FNDE	123.000,00	123.000,00	28.284,95	92.256,60	75,01%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	260.000,00	260.000,00	55.093,30	220.499,05	84,81%
6.1- Transferência de Convênios	260.000,00	260.000,00	55.093,30	220.499,05	84,81%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300.800,00	300.800,00	15.402,05	84.422,87	28,07%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	876.800,00	876.800,00	129.471,26	558.285,71	63,67%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.009.912,60	2.009.912,60	292.167,63	1.617.568,27	80,48%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.281.000,00	1.281.000,00	159.210,56	924.495,04	72,17%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	540.000,00	540.000,00	94.281,47	524.134,89	97,06%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.912,60	2.912,60	478,56	2.392,80	82,15%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	26.000,00	26.000,00	25.874,75	32.606,51	125,41%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	12.322,29	133.939,03	83,71%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.000.000,00	3.000.000,00	400.375,55	2.393.276,83	79,78%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.000.000,00	3.000.000,00	400.375,55	2.393.276,83	79,78%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	990.087,40	990.087,40	108.207,92	775.708,56	78,35%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.819.740,00	1.778.456,15	328.179,10	1.617.078,35	90,93%
13.1- Com Educação Infantil	809.220,00	825.101,09	146.137,49	725.698,38	87,95%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.010.520,00	953.355,06	182.041,61	891.379,97	93,50%
14- OUTRAS DESPESAS	1.200.260,00	1.356.397,81	190.521,17	1.072.964,35	79,10%
14.1- Com Educação Infantil	669.300,00	799.677,53	76.964,63	540.147,81	67,55%
14.2- Com Ensino Fundamental	530.960,00	556.720,28	113.556,54	532.816,54	95,71%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.020.000,00	3.134.853,96	518.700,27	2.690.042,70	85,81%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 21/11/2016 15:32:29 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	67,57

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2016²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.754.628,25	2.754.628,25	414.314,75	2.362.151,75	85,75%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.695.330,00	1.749.031,11	234.643,63	1.377.908,72	78,78%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.478.520,00	1.624.778,62	223.102,12	1.265.846,19	77,91%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	216.810,00	124.252,49	11.541,51	112.062,53	90,19%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.839.390,00	1.696.873,87	313.699,53	1.600.049,22	94,29%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.541.480,00	1.510.075,34	295.598,15	1.424.196,51	94,31%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	297.910,00	186.798,53	18.101,38	175.852,71	94,14%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	1.646.720,00	1.232.131,73	195.752,64	1.045.101,72	84,82%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	5.181.440,00	4.678.036,71	744.095,80	4.023.059,66	86,00%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	775.708,56
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO⁴	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	775.708,56
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	2.202.249,38
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	23,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.181.440,00	4.678.036,71	744.095,80	4.023.059,66	86,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.393.276,83	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.690.042,70	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-296.765,87	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:32:29 Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA SAUDE

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - Bimestre SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	7.933.513,00	7.933.513,00	6.396.809,63	80,63
Impostos	335.000,00	335.000,00	545.365,28	162,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	81.950,00	81.950,00	46.947,46	57,29
Divida Ativa dos Impostos	144.000,00	144.000,00	133.405,62	92,64
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais	7.372.563,00	7.372.563,00	5.671.091,27	76,92
Da Uniao	6.549.563,00	6.549.563,00	4.986.247,23	76,13
Do Estado	823.000,00	823.000,00	684.844,04	83,21
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	2.629.800,00	2.629.800,00	2.054.482,19	78,12
Da Uniao para o Municipio	2.200.100,00	2.200.100,00	1.816.151,01	82,55
Do Estado para o Municipio	429.700,00	429.700,00	238.331,18	55,46
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS	195.800,00	195.800,00	65.410,38	33,41
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**10.759.113,00**	**10.759.113,00**	**8.516.702,20**	**79,15**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	4.827.600,00	5.496.212,89	5.093.397,11	92,67
Pessoal e Encargos Sociais	2.452.700,00	2.858.516,17	2.794.430,39	97,76
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	2.374.900,00	2.637.696,72	2.298.966,72	87,16
DESPESAS DE CAPITAL	72.000,00	147.097,60	146.465,03	99,57
Investimentos	72.000,00	147.097,60	146.465,03	99,57
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	**4.899.600,00**	**5.643.310,49**	**5.239.862,14**	**92,85**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	4.899.600,00	5.643.310,49	5.239.862,14	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE		3.600,00	3.600,00	0,07
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS		3.600,00	3.600,00	0,07
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**4.899.600,00**	**5.639.710,49**	**5.236.262,14**	**99,93**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	277.923,06	31.152,66

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	81,37

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	2.535.020,00	3.110.644,63	2.926.897,28	55,85
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.311.440,00	1.483.647,38	1.316.940,65	25,13
Suporte Profilatico e Terapeutico	341.000,00	279.781,78	259.766,11	4,95
Vigilancia Sanitaria	106.420,00	83.132,40	70.388,04	1,34
Vigilancia Epidemiologica	208.000,00	226.599,36	217.125,29	4,14
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	397.720,00	459.504,94	448.744,77	8,56
TOTAL	**4.899.600,00**	**5.643.310,49**	**5.239.862,14**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício
² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 21/11/2016 15:35:49 Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.900.000,00	17.900.000,00	3.068.236,67	17,14	17.165.046,92	95,89	734.953,08
RECEITAS CORRENTES	16.850.000,00	16.850.000,00	2.696.322,61	16,00	14.890.032,16	88,36	1.959.967,84
RECEITA TRIBUTARIA	1.114.000,00	1.114.000,00	257.967,09	23,15	1.448.171,12	129,99	-334.171,12
Impostos	1.010.000,00	1.010.000,00	254.901,88	25,23	1.367.828,90	135,42	-357.828,90
Taxas	104.000,00	104.000,00	3.065,21	2,94	80.342,22	77,25	23.657,78
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	460.000,00	460.000,00	14.545,80	3,16	146.402,30	31,82	313.597,70
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	460.000,00	460.000,00	14.545,80	3,16	146.402,30	31,82	313.597,70
RECEITA PATRIMONIAL	92.900,00	92.900,00	20.020,31	21,55	135.493,40	145,84	-42.593,40
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	91.900,00	91.900,00	20.020,31	21,78	135.493,40	147,43	-43.593,40
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.922.150,00	14.922.150,00	2.376.631,30	15,92	12.970.285,72	86,91	1.951.864,28
Transferências Intergovernamentais	14.662.150,00	14.662.150,00	2.321.538,00	15,83	12.749.786,67	86,95	1.912.363,33
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	260.000,00	260.000,00	55.093,30	21,18	220.499,05	84,80	39.500,95
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.950,00	260.950,00	27.158,11	10,40	189.679,62	72,68	71.270,38
Multa de Juros de Mora	85.950,00	85.950,00	5.918,16	6,88	52.847,59	61,48	33.102,41
Indenizações e Restituições	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Receita da Dívida Ativa	144.000,00	144.000,00	21.184,97	14,71	133.405,62	92,64	10.594,38
Receitas Diversas	15.000,00	15.000,00	54,98	0,36	3.426,41	22,84	11.573,59
RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00	1.050.000,00	371.914,06	35,42	2.275.014,76	216,66	-1.225.014,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.040.000,00	1.040.000,00	371.914,06	35,76	2.275.014,76	218,75	-1.235.014,76
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.040.000,00	1.040.000,00	371.914,06	35,76	2.275.014,76	218,75	-1.235.014,76
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	17.900.000,00	17.900.000,00	3.068.236,67	17,14	17.165.046,92	95,89	734.953,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.900.000,00	17.900.000,00	3.068.236,67	17,14	17.165.046,92	95,89	734.953,08
DÉFICIT (VI)		3.505.428,82			2.710.089,60	77,31	795.339,22
TOTAL(VII) = (V + VI)	17.900.000,00	21.405.428,82	3.068.236,67	14,33	19.875.136,52	92,85	1.530.292,30
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 21/11/2016 15:24:35

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:24:35

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.900.000,00	21.405.428,82	1.631.828,14	19.875.136,52	3.102.090,56	16.817.911,22	100,00	78,56	4.587.517,60
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	806.000,00	806.000,00							806.000,00
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	275.400,00	365.109,35	48.559,43	365.109,27	47.793,23	364.252,17	2,16	99,76	857,18
ADMINISTRACAO GERAL	1.394.668,00	1.482.004,46	211.793,30	1.440.361,91	269.244,12	1.400.349,96	8,32	94,49	81.654,50
COMUNICACAO SOCIAL	50.000,00	70.392,20	120,00	70.392,20	2.520,00	62.693,50	0,37	89,06	7.698,70
CONTROLE INTERNO	168.200,00	152.304,08	19.412,91	151.577,29	27.912,91	143.077,29	0,85	93,94	9.226,79
FOMENTO AO TRABALHO	3.000,00								
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	99.500,00	96.925,57	17.626,38	95.514,11	17.626,38	95.514,11	0,56	98,54	1.411,46
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	189.820,00	191.955,95	25.581,60	189.428,24	28.162,40	184.928,24	1,09	96,33	7.027,71
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
POLICIAMENTO	2.000,00								
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	174.400,00	155.434,14	16.744,30	154.968,04	20.641,31	151.587,97	0,90	97,52	3.846,17
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	18.200,00								
ASSISTENCIA AO IDOSO	200,00								
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	115.400,00	115.000,00		115.000,00	19.169,68	103.785,00	0,61	90,24	11.215,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	420.640,00	481.176,58	73.869,38	456.630,96	95.154,42	431.111,25	2,56	89,59	50.065,33
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	397.720,00	459.504,94	81.005,43	457.210,03	94.337,12	448.744,77	2,66	97,65	10.760,17
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.311.440,00	1.483.647,38	-6.624,76	1.481.936,38	265.717,03	1.316.940,65	7,83	88,76	166.706,73
ATENCAO BASICA	2.535.020,00	3.124.444,63	351.379,42	3.066.102,10	614.250,23	2.940.297,28	17,48	94,10	184.147,35
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	341.000,00	279.781,78	14.241,36	259.774,11	61.732,58	259.766,11	1,54	92,84	20.015,67
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	208.000,00	226.599,36	20.682,87	223.688,07	38.140,88	217.125,29	1,29	95,81	9.474,07
VIGILANCIA SANITARIA	106.420,00	175.619,75	6.504,99	166.995,64	14.278,79	162.848,04	0,96	92,72	12.771,71
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	400,00								
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	178.900,00	178.900,00		178.900,00	32.042,38	171.650,47	1,02	95,94	7.249,53
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	495.220,00	472.570,51	68.858,09	436.426,35	87.195,59	432.722,83	2,57	91,56	39.847,68
ALIMENTACAO E NUTRICAO	285.000,00	184.753,86	-88.432,58	179.753,86	37.028,36	122.799,18	0,73	66,46	61.954,68
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	6.000,00								
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	100.750,00	73.193,86	10.558,60	57.919,18	10.558,60	57.919,18	0,34	79,13	15.274,68
EDUCACAO ESPECIAL	40.500,00	40.500,00		40.500,00	7.500,00	27.500,00	0,16	67,90	13.000,00
EDUCACAO INFANTIL	1.675.330,00	3.609.527,30	228.300,90	3.257.081,28	354.631,87	1.653.422,09	9,83	45,80	1.956.105,21
ENSINO FUNDAMENTAL	2.568.640,00	2.307.606,88	339.991,40	2.234.966,95	365.979,62	2.153.829,26	12,80	93,33	153.777,62
ENSINO SUPERIOR	85.000,00	82.124,68	11.123,16	72.672,69	12.752,80	72.430,02	0,43	88,19	9.694,66

Emissão: 21/11/2016 15:25:56 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	3.058,00	1.190,00	3.058,00	1.190,00	3.058,00	0,01	100,00	
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	71.000,00	300.945,61	972,64	299.845,61	3.179,80	299.733,25	1,78	99,59	1.212,36
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	10.000,00								
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
ADMINISTRACAO GERAL	13.000,00	9.467,00		9.467,00		9.467,00	0,05	100,00	
INFRA ESTRUTURA URBANA	999.200,00	1.900.281,56	66.376,39	1.885.662,18	196.943,05	1.044.324,45	6,20	54,95	855.957,11
SERVICOS URBANOS	1.491.000,00	1.644.943,53	114.923,83	1.639.462,10	314.661,59	1.611.507,65	9,58	97,96	33.435,88
HABITAÇÃO									
HABITACAO URBANA	51.000,00								
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	10.000,00								
GESTÃO AMBIENTAL									
CONTROLE AMBIENTAL	5.000,00								
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	17.600,00								
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	8.000,00								
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	1.000,00								
ADMINISTRACAO GERAL	175.440,00	104.484,32	2.886,90	87.191,84	2.038,14	82.984,32	0,49	79,42	21.500,00
EXTENSAO RURAL	19.000,00								
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
PROMOCAO INDUSTRIAL	3.000,00								
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
ADMINISTRACAO GERAL	156.520,00	121.231,86	19.196,88	115.278,40	20.358,89	114.946,16	0,68	94,81	6.285,70
COMERCIALIZACAO	3.000,00								
FOMENTO AO TRABALHO	4.000,00								
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.000,00								
PROMOCAO COMERCIAL	7.000,00								
TURISMO	9.600,00								
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
ADMINISTRACAO GERAL	30.000,00								
TRANSPORTE RODOVIARIO	547.000,00	672.310,93	-24.038,36	648.633,98	38.386,16	642.966,98	3,82	95,63	29.343,95
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	98.422,00	33.628,75	-976,32	33.628,75	962,63	33.628,75	0,19	100,00	
LAZER	10.000,00								
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	12.000,00								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.450,00								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									

Emissão: 21/11/2016 15:25:56

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

TOTAL (III) = (I + II)	R$ 17.900.000,00	R$ 21.405.428,82	R$ 1.631.828,14	R$ 19.875.136,52	R$ 3.102.090,56	R$ 16.817.911,22	100,00	78,56	R$ 4.587.517,60

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:25:56

Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE ARENAPOLIS;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.466.661,41	1.575.494,72	1.782.232,49	1.688.353,90	1.459.105,08	1.675.844,28	1.984.400,78	1.752.110,18	1.758.521,12	1.495.005,87	1.330.453,49	1.662.853,25	19.631.036,57	18.973.553,56
Receita Tributaria	70.584,49	91.036,79	82.463,23	104.009,82	137.015,16	237.070,41	246.929,06	136.310,13	124.810,87	121.595,35	89.738,55	168.228,54	1.609.792,40	1.114.000,00
IPTU	2.731,09	5.017,56	904,60		7.105,19	71.862,65	128.306,25	10.710,09	10.268,76	4.269,92	679,97	3.340,00	245.196,08	220.000,00
ISS	39.161,77	48.589,54	66.074,31	44.504,91	47.252,06	55.435,84	55.579,35	67.038,27	64.729,97	56.024,28	61.443,66	66.933,54	672.767,50	455.000,00
ITBI	3.626,69	11.552,48	5.228,18	7.055,67	31.122,25	73.050,96	19.042,31	3.218,00	9.562,45	19.620,00	16.320,46	23.536,38	222.935,83	100.000,00
IRRF	22.471,55	22.777,48	3.057,30	42.565,50	29.682,76	28.049,54	35.318,34	40.623,82	37.221,24	38.442,25	10.195,28	72.452,59	382.857,65	235.000,00
Outras Receitas Trib.	2.593,39	3.099,73	7.198,84	9.883,74	21.852,90	8.671,42	8.682,81	14.719,95	3.028,45	3.238,90	1.099,18	1.966,03	86.035,34	104.000,00
Receita Contribuicoes	375,71			36.711,01	14.267,45	4.234,46	30.546,37	16.876,32	19.156,27	10.064,62	14.545,80		146.778,01	460.000,00
Receita Patrimonial	7.911,68	75,40	20.335,15	11.570,44	14.193,76	12.778,12	12.839,47	13.112,73	15.233,51	15.409,91	11.246,47	8.773,84	143.480,48	92.900,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos														
Transf. Correntes	1.370.014,12	1.468.871,28	1.665.584,06	1.510.402,09	1.278.289,23	1.397.937,57	1.662.594,77	1.568.547,08	1.582.625,38	1.329.538,39	1.200.541,21	1.473.074,22	17.508.019,40	17.045.703,56
Cota-Parte do FPM	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	6.036.176,11	6.405.000,00
Cota-Parte do ICMS	209.330,77	241.866,25	405.589,78	202.565,74	242.186,35	261.385,00	253.009,76	298.254,21	273.154,94	213.122,00	250.696,60	220.710,85	3.071.872,25	2.700.000,00
Cota-Parte do IPVA	18.498,66	18.056,37	31.856,70	68.209,29	88.940,35	94.173,21	113.671,75	77.875,90	76.574,11	56.783,61	36.972,90	24.638,83	706.251,68	800.000,00
Cota-Parte do ITR	21.774,28	20.058,52	17.651,23	3.595,15	4.515,49	539,68	4.744,43	1.033,78	500,22	1.079,21	7.190,03	122.183,84	204.865,86	130.000,00
Transf. LC 87/1996	1.142,47		1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	1.196,43	13.106,77	14.563,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	221.766,24	250.481,57	340.517,27	223.889,56	219.987,86	242.331,59	278.625,94	202.279,07	250.024,16	235.245,83	214.321,51	186.054,04	2.865.524,64	3.000.000,00
Outras Transf. Corr.	442.296,85	168.687,18	372.858,89	390.398,03	344.905,45	350.665,88	416.085,63	496.125,81	435.854,73	379.942,82	330.592,42	481.808,40	4.610.222,09	3.996.140,56
Outras Receitas Corr.	17.775,41	15.511,25	13.850,05	25.660,54	15.339,48	23.823,72	31.491,11	17.263,92	16.695,09	18.397,60	14.381,46	12.776,65	222.966,28	260.950,00
DEDUCOES (II)	141.190,09	160.682,79	190.441,47	179.222,81	142.679,10	160.987,93	193.576,53	174.028,33	141.594,61	142.869,86	131.125,37	161.042,26	1.919.441,15	2.009.912,60
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	141.190,09	160.682,79	190.441,47	179.222,81	142.679,10	160.987,93	193.576,53	174.028,33	141.594,61	142.869,86	131.125,37	161.042,26	1.919.441,15	2.009.912,60
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.325.471,32	1.414.811,93	1.591.791,02	1.509.131,09	1.316.425,98	1.514.856,35	1.790.824,25	1.578.081,85	1.616.926,51	1.352.136,01	1.199.328,12	1.501.810,99	17.711.595,42	16.963.640,96

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:27:27

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 31/AGO/2016 (b)	Em 31/OUT/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	2.164.808,74	2.939.749,69	2.349.662,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.315.037,97	1.462.257,38	1.008.512,13
Demais Haveres Financeiros	2.288.630,90	2.027.518,31	1.859.328,25
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	1.438.860,13	550.026,00	518.178,27
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-2.164.808,74	-2.939.749,69	-2.349.662,11
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.164.808,74	-2.939.749,69	-2.349.662,11

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	590.087,58	-184.853,37

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 31/AGO/2016 (b)	Em 31/OUT/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:28:05 Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	501.969,70	936.890,43	26.389,44	899.410,04	513.060,65	485.482,50	940.674,02	15.149,89	1.123.604,40	287.402,23
TOTAL (III) = (I + II)	501.969,70	936.890,43	26.389,44	899.410,04	513.060,65	485.482,50	940.674,02	15.149,89	1.123.604,40	287.402,23

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2016 15:31:25

Agili Softwares para Area Publica

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 148/2016

AO CONTRATO N°. 226/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E A EMPRESA POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓLO DE ACADEMIA DE SAÚDE, MODALIDADE INTERMEDIARIA, COM UMA ÁREA DE 453,28M², INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO-DE-OBRA; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA; 21/11/2016 A 19/02/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 9.027/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 18 da Lei Complementar nº. 001/99;

RESOLVE:

DEFINIR, a data de 05/11/2016, como data base de entrada em exercício, o sr **ALCIMAR BEZERRA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 160.060 SSP/AC e do CPF nº 217.013.772-68, ocupante do cargo de Carreira de **MÉDICO PSF - SEDE DO MUNICÍPIO,** empossado em 05/10/2016, por meio da Portaria Nº 8.978/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APOS REVISAO

DECRETO N°. 2.977/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 403.731,70 (QUATROCENTOS E TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 403.731,70 (quatrocentos e três mil setecentos e trinta e um reais e setenta centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito			
3390.3000 - Material de Consumo	*01.00*	R$	1.000,00

05.001.04.123.0006.2010 - Manutenção e Encargos da SE-MUFI			
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.00*	R$	31.000,00
05.001.28.846.0008.9002 - Contribuição PASEP			
3390.4700 - Obrigações Tributarias e Contributivas	*01.00*	R$	38.000,00
06.002.08.244.0012.2020 - Manutenção Encargos e Investimentos do CRAS			
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.29*	R$	3.000,00
06.002.08.244.0012.2023 - Manutenção das Ações da Bolsa Família			
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.29*	R$	2.253,70
09.002.10.301.0020.2060 - Manutenção das Ações do PSF - BL 01			
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	*01.42*	R$	62.000,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02			
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	*01.02*	R$	43.228,00
3390.3000 - Material de Consumo	*01.02*	R$	70.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.14*	R$	74.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.42*	R$	40.250,00
09.002.10.302.0021.2068 - Manutenção das Ações do SAMU			
3390.3000 - Material de Consumo	*01.14*	R$	19.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	*01.14*	R$	20.000,00
TOTAL		**R$**	***403.731,70***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
04.001.04.122.0004.2006 - Manutenção e Encargos da SE-MAD			
3390.9300 - Indenizações e Restituições	*01.00*	R$	1.000,00
04.001.041.22.0004.2095 - Manutenção das Ações de Defesa do Consumidor			
3390.3000 - Material de Consumo	*01.00*	R$	1.000,00
06.002.08.244.0011.2018 - Manutenção das Ações do Atendimento Social			
3390.3000 - Material de Consumo	*01.29*	R$	5.253,70
09.002.10.301.0020.2060 - Manutenção das Ações do PSF - BL 01			
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	*01.02*	R$	84.883,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	R$	8.485,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.42*	R$	46.000,00
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.02*	R$	3.000,00
09.002.10.301.0020.2062 - Manutenção das Ações de Saude Bucal - BL 01			
4490.5200 - Equipamento e Material Permanente	*01.42*	R$	21.550,00
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção das Ações do PAB - BL 01			
3370.4100 - Contribuições	*01.02*	R$	1.060,00
3390.1400 - Diárias	*01.02*	R$	4.505,00
3390.3000 - Material de Consumo	*01.42*	R$	2.000,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	*01.02*	R$	5.000,00
09.002.10.301.0020.2064 - Manutenção das Ações de Orientação em Saude - BL 01			
3390.3000 - Material de Consumo	*01.02*	R$	5.295,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	R$	1.000,00
09.002.10.301.0020.2065 - Manutenção da Academia de Saude - BL 01			
4490.5200 - Equipamento e Material Permanente	*01.42*	R$	6.000,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. Bloco 02			
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	*01.14*	R$	39.000,00
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.14*	R$	74.000,00
09.002.10.302.0021.2068 - Manutenção das Ações do SAMU - Bloco 02			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.42*	R$	1.700,00
4490.5200 - Equipamento e Material Permanente	*01.42*	R$	3.000,00
09.002.10.303.0023.2090 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Bloco 04			
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	*01.42*	R$	7.000,00
09.002.10.304.0022.2071 - Man. Ações da Vigilancia Sanitaria - Bloco 03			
3390.3000 - Material de Consumo	*01.42*	R$	5.000,00
09.002.10.305.0022.2072 - Man. Ações da Vigilancia Epidemi e Amb. Bloco 03			
4490.5200 - Equipamento e Material Permanente	*01.42*	R$	10.000,00
11.001.23.695.0028.2080 - Apoio as Atividades Turísticas			
3390.3000 - Material de Consumo	*01.00*	R$	5.000,00
12.001.18.541.0030.2093 - Apoio a Etnias Indígenas			
3390.3200 - Material de distribuição Gratuita	*01.00*	R$	63.000,00
TOTAL		**R$**	***403.731,70***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 09 de Novembro de 2016

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Intima o (s) sujeito (s) passivo (s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o (s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do (s) Termo (s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
AGRIMAR RODRIGUES RAMOS	201.293.271-15	9027/00092/2016
CARLOS DANIEL VRAGAS WITCEL	000.423.791-99	9027/00084/2016
ERALDO BENJAMIN PELUSO	558.576.399-72	9027/00088/2016

ESTELA ANTONIETA GERALDI	036.492.708-97	9027/00095/2016
FERNANDO ROBERTO PARDI JUNIOR	208.456.421-20	9027/00071/2016
JAIME DE ASSIS	114.878.369-53	9027/00083/2016
MARCOS VINICIUS SOUZA DO NASCIMENTO	175.163.901-00	9027/00081/2016
SERGIO ALVES DE LEMOS	234.211.500-87	9027/00093/2016

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ELISANETE MERIZIO JORGE Matrícula: 00003052
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura: Data de afixação : 21/11/2016 Data de desafixação : 06/12/2016

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 145/2016

AO CONTRATO N° 163/2016 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; VANESSA MOREIRA DE MORAIS-ME; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 111.000,00; VIGÊNCIA; 11/11/2016 A 11/02/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 144/2016

AO CONTRATO N° 161/2016 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA- ME; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 77.600,00; VIGÊNCIA; 11/11/2016 A 11/12/2016.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 143/2016

AO CONTRATO N° 160/2016 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; ALICE MENDES DE SOUZA NEVES LUDKE EIRELI - EPP; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 89.000,00*; VIGÊNCIA;* 11/11/2016 A 11/12/2016.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.026/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER,o funcionário o Sr. **ALISON DE VARGAS WITCEL,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1560561-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 015.445.581-47, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Nível **2** da **CLASSE "B"** para **CLASSE "C"**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,*considerando a conclusão do **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR,** com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 1°/11/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.029/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Srª **MÁRCIA NANTES BRITO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000089554 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 238.324.441-49, ocupante do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Saúde - SAS**,para responder pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** durante o impedimento da Secretaria,no período de 10/11/2016 à 30/11/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.028/2016

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, no artigo 55 da Lei Complementar nº. 001/1999 e na Lei Complementar 95/2014.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 27/2007, artigo 3º da Lei Complementar nº. 31/2008, e conforme dispõe os artigos 1º e 5º do Decreto nº. 1.389/2008:

RESOLVE:

Art. 1º Fica **PROGREDIDO** o servidor público municipal, devidamente aprovado na Avaliação de Desempenho Anual, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 001/1999, na Lei Complementar 95/2014 e conforme dispõe o Decreto nº 1.389/2008:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Referencia Qüinqüênio	Secretaria	Referencia	A partir da Data
Anatilde Miranda	Agente Administrativo	08/01/2002	2011-2016	SEMEC	02	**01/07/2016**
Cátia de Souza Justino	Zeladora	10/11/2009	2011-2016	SEMEC	02	**01/07/2016**
Jovelino Aparecido da Silva	Vigia	01/08/2009	2011-2016	SEMEC	02	**01/07/2016**
Jucinéia Pereira Teixeira	Zeladora	01/04/2009	2011-2016	SEMEC	02	**01/07/2016**
Karina Costa dos Anjos	Zeladora	01/02/2006	2011-2016	SEMEC	03	**01/07/2016**
Luzimar Xavier Cotrim de Carvalho	Zeladora	03/08/2009	2011-2016	SEMEC	02	**01/07/2016**
Maria José de Oliveira	Zeladora	04/03/2002	2011-2016	SEMEC	03	**01/07/2016**
Sara da Silva Pontes dos Santos	Merendeira	01/09/2010	2011-2016	SEMEC	02	**01/07/2016**
Vanuza Silvério da Silva e Silva	Zeladora	01/03/2004	2011-2016	SEMEC	03	**01/07/2016**
Wanderléia Bruno	Agente Administrativo	02/06/2011	2011-2016	SEMEC	02	**01/07/2016**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 149/2016

AO CONTRATO N°. 216/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA NA ESCOLA MUNICIPAL WILMA CALVI BATTISTI INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ*; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA;* 27/11/2016 A 27/03/2017.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Intima o (s) sujeito (s) passivo (s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o (s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do (s) Termo (s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
ECO CIDADELA LTDA	02.450.771/0001-06	9027/00096/2016
ECO CIDADELA LTDA	02.450.771/0001-06	9027/00097/2016
FRANCISCO ANTONIO GAZETA SIQUEIRA	318.041.951-20	9027/00082/2016
JOSE STABILI FILO	013.546.718-72	9027/00089/2016
THOMAGRAN AGROPECUARIA LTDA	77.530.095/0001-80	9027/00079/2016

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ELISANETE MERIZIO JORGE Matrícula: 00003052
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura: Data de afixação : 21/11/2016 Data de desafixação : 06/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
DECRETO EXECUTIVO N. 092/2016

DECRETO EXECUTIVO Nº. 092/2016

"Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Controle de Almoxarifado **– SCA N.º 001/2009 – VERSÃO 02/2016**, que dispõe sobre os procedimentos de Controle do Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres."

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da prefeitura de Barra do Bugres.

D/ E /C /R/ E/ T /A:

Art. 1º. *Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Almoxarifado* **– SCA N.º 001/2009 – VERSÃO 02/2016**, que dispõe sobre os procedimentos de Controle do Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de Barra do Bugres.

Art. 2º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0100/2009.*

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2016.

JÚLIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCA N.º 001/2009 – VERSÃO 02/2016

ASSUNTO:Normas Internas de Almoxarifado.

ORGÃO CENTRAL / UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Almoxarifado.

SETORES ENVOLVIDOS: Administração Direta, Indireta e todos os órgãos e Secretaria do Município.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SCA - Sistema de Controle de Almoxarifado.

I) DOS OBJETIVOS

1) A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípuo disciplinar sobre os procedimentos de recebimento, armazenagem, controle e distribuição de materiais no Almoxarifado da Administração Direta e da Administração Indireta;

2) Uniformizar os procedimentos administrativos do Almoxarifado, possibilitando um controle sobre a movimentação e conservação dos materiais estocados.

II) DOS CONCEITOS

1) Almoxarifado: é o depósito onde são armazenados os materiais adquiridos pela municipalidade, antes de serem distribuídos aos setores de utilização, mediante requisição específica; é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos materiais adquiridos, que são registrados de acordo com as normas vigentes;

2) Recebimento: ato através do qual o material adquirido é entregue ao órgão público em local previamente estabelecido;

3) Armazenamento: consistem na guarda, localização e segurança do material adquirido, a fim de suprir as necessidades do órgão público;

4) Localização: consiste em facilitar a perfeita localização dos materiais estocados sob a responsabilidade do almoxarifado;

5) Conservação/Preservação: consiste em manter os materiais em suas embalagens originais, preservando de desgastes;

6) Distribuição: é o processo pelo qual se faz chegar o material ao solicitante em perfeitas condições;

7) Inventário: consiste na verificação quantitativa dos produtos estocados para fim de confrontação do relatório do Sistema Estoquenet.

8) Normativa Interna de Almoxarifado: integra o conjunto de ações da Unidade de Controle Interno que visam agilidade e maior transparência nas atividades da administração municipal, em especial, os procedimentos realizados pelo Departamento de Licitação e Seção de Contratos e Almoxarifado juntamente com o patrimônio do Município;

III) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1) Constituição Federal;

2) A Constituição Estadual de Mato Grosso;

3) Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

4) Lei Complementar n° 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

5) Resolução n° 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar n° 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

6) Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE/MT (4° Versão), Gestão 2008/2009;

7) Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

8) Resolução 01/2007, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e dá outras providências;

9) Lei complementar n° 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

10) Lei Complementar Municipal 001/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, e dá outras providências correlatas;

11) Lei complementar n° 020/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

12) Decreto n° 47/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT;

13) Decreto n° 48/2008, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

14) Decreto lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, código penal;

15) Decreto n° 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.

IV) DAS RESPONSABILIDADES/COMPETÊNCIA

1) Da unidade responsável pela instrução normativa:

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa o **Órgão Central do Sistema Administrativo nº 08 (Sistema de Controle de Almoxarifado).** Prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº 098/2009, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do almoxarifado. Assumir responsabilidade pelo fornecimento de peças e/ou materiais; determinar e chefiar as atividades do almoxarifado; outras atividades afins.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as **Secretarias, Departamentos, Setores, Seção**, vinculados ao **Sistema de Controle de Almoxarifado**, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11 da lei complementar 020/2008;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno **a controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal,** prescritos nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCA (Sistema de Controle de Almoxarifado), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Das rotinas gerais do Setor de Almoxarifado:

a) Manter o controle do almoxarifado no sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;

b) Estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais;

c) Manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais;

d) Supervisionar e controlar a distribuição dos materiais requisitados, promovendo os cortes caso seja necessário nos pedidos de fornecimento dos setores, em função da necessidade de contingenciamento de despesa do Município, evitando sempre que possível, a demanda reprimida e a conseqüente ruptura de estoque;

e) Enviar à Seção de Contratos, Compras e Licitações os materiais em falta, quando atingirem os estoques mínimos, mantendo de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais de consumo;

f) Manter o sistema de requisição para retirada de materiais, de modo a permitir facilidade de acesso e agilidade na entrega do mesmo;

g) Conferir quantidade, qualidade, validade e valores no ato do recebimento, mediante nota fiscal e requisição de compra;

h) Devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações determinadas no documento fiscal e/ou requisição de compra, procedendo à notificação da empresa, para regularização da situação, com imediata comunicação do ocorrido a secretaria correspondente e ao setor de compras e licitações;

i) Disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens estocados;

j) Informar a autoridade da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário público;

k) Em caso de aquisição de materiais especializados, sempre que for necessário, solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos e/ou da Secretaria que solicitou o referido material para devidas conferencia;

l) Encaminhar para o Departamento de compras as Notas Fiscais recebidas de fornecedores, devidamente carimbadas com recebimento e aceitação do material, com numero e data de emissão da requisição de compras, digitalizar e inseri-las no sistema SAD e efetuar o lançamento no sistema Estoque net,

m) Receber as solicitações (requisição de retiradas) para fornecimento de materiais emitidas pelos setores via sistema, e após o registro, efetuar a liberação da mesma no (Estoque net);

n) Atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;

o) Acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais.

2) Dos recebimentos dos materiais:

a) Todo e qualquer material adquirido deverão ser conferidos, quanto a sua quantidade, qualidade, validade e valores, mediante Nota Fiscal e Requisição de compras e se tratando de valores acima do permitido por Lei, uma Comissão de Recebimento. E os materiais especializados como: medicamentos, materiais de laboratório, odontológicos, hospitalares e outros, se farão necessário um profissional técnico da área para acompanhamento no recebimento dos mesmos, e a Nota Fiscal será atestada pelo gerente de Almoxarifado e quando necessário o Fiscal de Contrato.

b) Na aplicação direta daqueles materiais destinados especificamente para Secretarias que vão usá-los de imediato, deverá ter a assinatura do Gerente de Almoxarifado e recebimento do solicitante do setor ou do retirante do material no almoxarifado;

c) A Comissão citada na alínea (a) será designada pelo Prefeito Municipal através de Portaria em observância ao § 8º, art. 15 da lei 8666/93;

d) Atendidas as exigências, os materiais serão estocados no almoxarifado e, será declarado, na nota fiscal, a aceitação e recebimento dos mesmos, utilizando carimbo específico, enviando-as após o aceite para o departamento de compras;

e) Os materiais deverão ser registrados no sistema Estoque net, conforme critérios do sistema;

f) Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes;

g) No caso do material não cumprir as especificações determinadas ou na falta do mesmo ou ainda apresentar falhas, imperfeições e defeitos, o mesmo não será aceito pelo Almoxarifado, procedendo assim à comunicação para secretaria competente e a Empresa será notificada, através de um relatório de pendências registrando o fato ocorrido para devidas providências e a Nota Fiscal ficará retida até ser resolvido o problema, e em caso de devolução de material, fica a empresa responsável em fazer a retirada dos mesmos no almoxarifado para sua substituição;.

h) Todas as notas fiscais de compras de materiais e bens deverão estar acompanhadas do Controle Eletrônico de Notas Fiscais de Saída – CENF, emitido através do site da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Portaria nº. 31/2005-SEFAZ;

i) Ficam dispensadas do controle eletrônico de notas fiscais de saída, as notas fiscais emitidas eletronicamente, através do site da Secretaria de Es-

tado de Fazenda, bem como as notas fiscais de outros Estados /Interestaduais;

3) Do armazenamento e organização dos materiais:

a) O armazenamento e a organização dos materiais deverão ser realizados pelo Almoxarifado, conforme os seguintes critérios:

1. O almoxarifado deverá ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço, a garantia de segurança para os materiais ali estocados e a fácil circulação interna;

2. Empilhar os materiais sem contato direto com o piso;

3. Observar as recomendações do fabricante;

4. Agrupamento por secretaria, a fim de facilitar a movimentação, realização de inventários e distribuição;

5. Armazenamento dos bens pesados e volumosos em prateleiras mais baixas, evitando riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;

6. Conservação dos bens nas embalagens originais, sempre que possível;

7. Organizar os materiais, de modo que os novos que forem chegando, seja colocado atrás dos materiais já existentes armazenados há mais tempo;

8. Distribuir primeiro os materiais que estão com o prazo de validade próximo a vencer e os estocados há mais tempo;

9. Armazenar os materiais de pequeno volume e alto valor em armários trancados;

10. Os materiais mais utilizados devem ficar próximos à expedição e colocados à frente daqueles menos utilizados

4) Da conservação dos materiais:

a) O Almoxarifado deve ficar em local limpo, seguro, de fácil acesso e arejado, que garanta a conservação dos materiais e, preferencialmente, localizado em andar térreo;

b) Quanto à conservação e preservação dos materiais:

1. Manter o Almoxarifado organizado e limpo;

2. Inspecionar, periodicamente, todos os materiais sujeitos a corrosão e deterioração, protegendo-os contra efeitos do tempo, luz e calor;

3. Armazenar os materiais perecíveis em ambiente refrigerado;

4. Fazer revisão periódica nas instalações e equipamentos de segurança.

5) Da distribuição dos materiais:

a) Toda retirada de material do Almoxarifado deverá ser feita via sistema (Estoque net), através de requisição de materiais, identificando a unidade solicitante, a quantidade e a descrição do material solicitado;

b) O fornecimento dos materiais também se dará mediante a requisição, emitida via sistema (Estoque net), e na inoperância do mesmo, e em caso de urgência, poderá ser efetuada via C. I. , ou ofício observando os critérios estabelecidos no item anterior, para posteriormente ser regularizada via sistema.

c) O registro de entrada e saída de materiais deverá ser feito no mesmo dia em que ocorreu a operação;

d) A distribuição dos materiais deverá ser efetuada de segunda a sexta em dias de expedientes normais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, da seguinte forma:

1. A partir da solicitação de material para o atendimento aos setores, excetuando-se os setores caracterizados de urgência, que deverão ter o atendimento imediato;

2. Obedecendo sempre a estocagem e data de validade mais antiga, no atendimento das requisições de materiais;

3. Em horário Matutino: será realizado atendimentos das 07:00 hs às 12:00 horas;

4. Em horário extraordinário tanto na distribuição quanto no recebimento de materiais, ficará a cargo do plantão do Almoxarifado.

e) A distribuição será definida pela ordem de chegada das requisições dos setores, sendo realizado o mais breve possível, salvo os casos excepcionais que deverão ser atendidos no mesmo momento;

f) As quantidades de materiais a serem fornecidas deverão ser controladas, levando-se em conta o consumo médio mensal dessas unidades usuárias, nos 12 (doze) últimos meses.

6) Do inventário dos materiais:

a) O inventário dos bens permanentes e bens de consumo em almoxarifado deverão ser realizados pelo menos duas vezes por ano, sendo uma no encerramento do exercício fiscal;

b) Os relatórios conclusivos dos inventários de encerramento de exercício deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Administração até o dia **31 de dezembro do exercício de referência**;

c) Poderão ser realizados outros inventários, parciais e intermediários, de acordo com as necessidades de gestão, por meio da realização de levantamentos contínuos e seletivos dos bens em uso e em estoque, de forma a permitir a conferência sistemática de todos os itens ao longo de cada exercício.

VI) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal N°. 001/2005;

2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para conhecimento e orientaçõesao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

VII) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

2) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

3) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

4) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto a Unidade Central do Sistema de Controle Patrimonial e Unidade Central de Controle Interno.

5) Nenhum documento ou informações poderá ser sonegada a Controladoria Geral de Controle Interno, sob pena de representação externa ao TCE/MT, por sonegação de informações.

6) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 16 de novembro de 2016.

JÚLIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES

Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.173 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.173 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre substituição de membros no Processo Administrativo Disciplinar que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar oriundo da Portaria nº 11.761, de 23/05/2016, não foi concluído até a presente data;

Considerando a solicitação de substituição de membros, constante no Memorando nº 641/PROJUR/2016, de 07/11/2016, que fará parte integrante do presente processo, onde pede a mudança dos membros Hendilly Costa Alves Teixeira e Anne Cristina Ribeiro de Lima, pelos motivos ali expostos,

R E S O L V E:

Art. 1º – Substituir as servidoras HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA e ANNE CRISTINA RIBEIRO DE LIMA, pelas servidoras efetivas LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS e GISLAYNE GOMES GUIMARÃES, para atuarem como membros na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, oriundo da Portaria nº 11.761, de 23 de maio de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre substituição de membros no Processo Administrativo Disciplinar que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar oriundo da Portaria nº 11.538, de 29/03/2016, não foi concluído até a presente data;

Considerando a solicitação de substituição de membros, constante no Memorando nº 640/PROJUR/2016, de 07/11/2016, que fará parte integrante do presente processo, onde pede a mudança dos membros Salma de Oliveira Araújo Sousa e Hendilly Costa Alves Teixeira, pelos motivos ali expostos,

R E S O L V E:

Art. 1º – Substituir as servidoras SALMA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUSA e HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA, pelas servidoras efetivas LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS e GISLAYNE GOMES GUIMARÃES, para atuarem como membros na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, oriundo da Portaria nº 11.538, de 29 de março de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.171 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.171 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre substituição de membros no Processo Administrativo Disciplinar que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar oriundo da Portaria nº 11.825, de 20/06/2016, não foi concluído até a presente data;

Considerando a solicitação de substituição de membros, constante no Memorando nº 639/PROJUR/2016, de 07/11/2016, que fará parte integrante do presente processo, onde pede a mudança dos membros Hendilly Costa Alves Teixeira e Anne Cristina Ribeiro de Lima, pelos motivos ali expostos,

R E S O L V E:

Art. 1º – Substituir as servidoras HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA e ANNE CRISTINA RIBEIRO DE LIMA, pelos servidores EDNA CARVALHO DOS SANTOS e HELENO VIEIRA DA SILVA, para atuarem como membros na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, oriundo da Portaria nº 11.825, de 20 de junho de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.175

PORTARIA Nº 12.175 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Dispõe servidores para comporem a Comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar os membros **ANTONIO DA SILVA NETO, CLEIDE MARIA REGO DE OLIVEIRA MATTOS** e **SELMA GOMES BORBA** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação**.**

Artigo 2º - Designar, com vistas ao cumprimento do Decreto Municipal nº 3.771, de 27 de junho de 2016, especialmente do artigo 3º, a membro **SELMA GOMES BORBA** como Secretária da CPL.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.170 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.170 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora KÁTIA SILENE MACHADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 10 (dez) dias, compreendido entre os dias 04/10/2016 à 14/10/2016, para acompanhamento da mãe por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.169 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.169 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 1999/2004, à servidora DOLORES LIMA MILHOMEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Farmacêutico Bioquímico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.168 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.168 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. HELREM SANTOS DA COSTA, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 16/11/2016 e término em 16/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.172 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.172 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre substituição de membros no Processo Administrativo Disciplinar que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar oriundo da Portaria nº 11.537, de 29/03/2016, não foi concluído até a presente data;

Considerando a solicitação de substituição de membros, constante no Memorando nº 640/PROJUR/2016, de 07/11/2016, que fará parte integrante do presente processo, onde pede a mudança dos membros Salma de Oliveira Araújo Sousa e Hendilly Costa Alves Teixeira, pelos motivos ali expostos,

R E S O L V E:

Art. 1º – Substituir as servidoras SALMA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUSA e HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA, pelas servidoras efetivas LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS e GISLAYNE GOMES GUIMARÃES, para atuarem como membros na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, oriundo da Portaria nº 11.537, de 29 de março de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 513 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

Considerando o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 40120 de 18 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO CÉSAR DE CAMPOS PESSOA** - Almoxarife, para responder pela Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, em substituição a titular que assumirá a Secretaria de Administração no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.11.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39484, de 11 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **MARCELLY LIMA DE CAMPOS,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
210/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA - EPP	Constitui o objeto do presente contrato gêneros alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar da toda rede Municipal para ano letivo de 2016 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	27.09.16	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2016

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.11.16.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 100 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: TodasSecretarias Municipal.

Objeto: Registro de Preçosparafutura e eventualcontratação de empresa especializada em **materiais de consumo** para as Secretarias: Administração, Ação Social, Agricultura, Governo, Planejamento, Finanças, Fazenda, Educação, Esportes, Cultura e Lazer, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Urbanos e Saúde, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

Realização: 08 de dezembro às 09:30 horários de Brasília-DF.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°48.A/2016, 48.B/2016, 48.C/2016 E 48.D/2016- PREGÃO ELETRÔNICO N°86/2016 COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Interessado: Todas as Secretarias do Município.

Objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres, de acordo com as descrições relacionadas.

D.A. Aragão Comércio ME – CNPJ: 19.127.086/0001-46 – Valor Total R$ 164.406,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e seis reais)

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	42	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 30.000 btus, tensão 220v, tipo Split, modelo HI WALL, características adicionais: ciclo frio, com selo PROCEL, controle remoto sem fio, com funções: sleep, aviso de limpeza, swing, timer e turbo. aparelho certificado pelo INMETRO. Garantia Mínima 12 meses.	**Elgin / HEFI30B2IA /HEFE30B2IA**	R$ 3.590,00	R$ 150.780,00
14	09	TELEVISOR - Televisor 32' LED, cor Preto, bivolt, consumo máximo de 90 W/H, peso aproximado de 7,5 Kg, sistema de cor Pal-M, Pal-N, NTSC, número de canais mínimo 125. FULL HD com conversor digital integrado. Resolução Mínima (Pixels): 1366 x 768. Tamanho da Tela (polegadas): 32. Brilho Mínimo (cd/m): 300. Potência de Áudio Mínimo (RMS): 20W. Entradas Mínimas: 1 Vídeo Componente, 1 Áudio e Vídeo P2, 3 HDMI, 3 USB DivX HD (1 USB Apps), 1 LAN (RJ45), 1 Áudio PC, 1 RF (TV a Cabo), 1 RF (TV aberta ? Digital/Analógico). Saídas Mínimas: 1 Saída para fone de ouvido, 1 saída digital. Dimensões Aproximadas: (L x A x P) mm:	**toshiba / DL3253**	R$ 1.174,00	R$ 10.566,00

		738 x 449 x 79 (s/base). Funções Mínimas: ajuste Formato tela, Relógio: On-Off, Timer/Sleep, Timer, Bloqueio de teclas, Closed Caption/Função Mute, Smart Energy Saving Plus, Simplink. Acessórios fornecidos (Mínimo): suporte de parede, controle remoto, pilhas alcalinas, cabo de força e manuais. Similar a Semp, LG, AOC ou superior. Eficiência energética (selo PROCEL ?A?) e garantia mínima de 1 ano.			
18	6	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO >Três velocidades no mínimo; >Capacidade mínima: 02 litros; >Voltagem: 220V. >Prazo de garantia de no mínimo 12 meses.	**BLACK E DECKER / LE450**	r$ 118,00	r$ 708,00
23	01	Centrífuga de frutas tipo juicer. Faz suco de diversos tipos de frutas e hortaliças. Jarra de 800 mL ou superior, com coletor de polpa de 1,2 L ou superior, pés antideslizantes e travas de segurança. Bocal de alimentos de 75 mm de largura ou superior. Motor de 700 W. 220 V. Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação. EQUIPAMENTO HOMOLOGADO PELO INMETRO e com sistema de segurança conforme NR 12.	**MONDIAL / CF01**	r$ 432,00	r$ 432,00
39	60	Cadeira fixa: cadeira plástica sem braço tipo poltrona empilhável monobloco, encosto fechado; características: dimensões mínimas l xp x a (cm): 57x55x86 cm, capacidade para, no mínimo, 120 kg, material: polipropileno (pp) 100% virgem com anti uv; uso irrestrito, ambiente interno e externo; chuva e sol; comercial e residencial, aprovada e certificada; cor branca.	**DOLFIN / PARIS**	r$ 32,00	r$ 1.920,00

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 17.417.928/0001-79- Valor total R$ 144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil reais e duzentos e dez reais)

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Marca:	Valor Unitário	Valor Total
02	46	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS Capacidade 18.000 btus; Com no mínimo 3 modos de funcionamento; Função swing; Função sleep; Timer ON/OFF; Função turbo; Operação ultra silenciosa Controle remoto com display digital; Voltagem 220v; Uniddade interna evaporadora tipo hi-wall; Compressor rotativo; Baixo consumo de energia; Garantia mínima de 12 meses. Marca de referência: Carrier, Komeco.	**AGRATO / SPLIT R410A FIT (CCS18F RA 02)**	r$ 1.695,00	r$ 77.970,00
28	720	VENTILADOR DE TETO - VENTILADORES PARA SEREM ACOPLADOS AO TETO COM 130W DE POTÊNCIA, E 3 VELOCIDADES. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO 48CM, LARGURA 23,5CM, ALTURA 26CM.	**vENTISOL/ PRÓPRIA**	r$ 92,00	r$ 66.240,00

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP – CNPJ: 05.870.717/0001-08 – Valor Total R$ 247.671,83 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e um real e oitenta e três centavos)

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Marca:	Valor Unitário	Valor Total
03	87	APARELHO AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL 12.000 BTU'S, CICLO FRIO, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, 220 V, COM CONTROLE REMOTO, INVERTER	ELGIN /HFI12B2IA/ HVFE12B2IA	R$ 1.739,00	R$ 151.293,00
06	33	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO, POTÊNCIA 120-145W, PARA ÁGUA GELADA; GABINETE EM AÇO CARBONO PRÉ-TRATADO CONTRA CORROSÃO E PINTURA EPÓXI A PÓ; TRÊS TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO, DUAS DE JATO PARA BOCA E A OUTRA PARA COPO (TODAS COM REGULAGEM); DUAS PIAS EM AÇO INOXIDÁVEL POLIDO; FILTRO DE ÁGUA COM CARVÃO ATIVADO E VELA SINTERIZADA; RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOXIDÁVEL COM SERPENTINA EXTERNA; TERMOSTATO PARA AJUSTE DA TEMPERATURA DE 4° a 15° C; DIMENSÕES: ALTURA: 960MM; LARGURA: 660MM; PROFUNDIDADE: 290MM; ALTURA DA PARTE CONJUGADA: 650MM.	LIBELL / PRESSSIDE	R$ 656,00	R$ 21.648,00
11	10	FOGÃO INDUSTRIAL, MATERIAL CHAPA GALVANIZADA, FUNCIONAMENTO GÁS, TIPO ACENDIMENTO MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FORNO/QUEIMADORES DUPLOS/ GRELHA FERRO FUNDICO, QUANTIDADE BOCAS 4	CRISTAL AÇO / STANDARD	r$ 1.137,00	r$ 11.370,00
12	32	FOGÃO GÁS - FOGÃO GÁS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, TIPO FOGÃO CONVENCIONAL, QUANTIDADE BOCAS 4 UN, LARGURA 50 CM, ALTURA 85,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOLIMPANTE, MESA INOX, TAMPA COM VIDRO TEMPERAD O, PROFUNDIDADE 62 CM	BRASLAR / SIRUS PLUS	R$ 477,00	R$ 15.264,00
13	17	FORNO MICRO-ONDAS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS: - VOLUME TOTAL: 30 LITROS; - DIÂMETRO DO PRATO: 31,5 CM FUNÇÕES: - RECEITAS PRÉ-PROGRAMADAS: 8 - AUTO DESCONGELAMENTO: 3 - MEMÓRIA: 3 - RELÓGIO: SIM - TRAVA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA: SIM INFORMAÇÕES ENERGÉTICAS: - POTÊNCIA DO GRILL: APROXIMADAMENTE 1000W – POTÊNCIA MICROONDAS: APROXIMADAMENTE 900W - NÍVEIS DE POTÊNCIA: 10 - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A DIMENSÕES APROXIMADA DO PRODUTO (LXAXP): 52 X 32,5 X 41,4 CM INCLUIR OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: - GRELHA GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	PANASONIC / NN-ST654	R$ 520,00	R$ 8.840,00
17	6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Liquidificador industrial, capacidade nominal de 02 litros, hélice e copo com tampa em aço inox, bivolt.	FAK / LBR2	r$ 378,00	r$ 2.268,00
19	54	ESPREMEDOR DE FRUTAS - ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS ECRE ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL DE INOX POTÊNCIA 1/3HP. CARACTERÍSTICAS: BICA E TAMPA EM ALUMÍNIO; DESIGN INDUSTRIAL; POTÊNCIA: 1/3 HP; VELOCIDADE: 1.750 RPM. VOLTAGEM: BIVOLT; DIMENSÕES APROXIMADAS: 7,5X34,8X7,5CM (AXLXP); PESO APROXIMADO: 4,4KG.	FAK / ESIP	r$ 155,00	r$ 8.370,00
21	05	BATEDEIRA DOMÉSTICA - Batedeira planetária de mesa com tacho em inox, com 300Watts de potencia, com 10 velocidades, com tigela/tacho removível e em aço inox, com alça e capacidade para 4 a 5 litros, com protetor de respingos que permite adicionar ingredientes durante o funcionamento dos batedores, com exclusivo sistema que prepara alimentos mantendo a velocidade dos ingredientes desde um creme leve a uma massa pesada de pão sem prejudicar o desempenho. Com excelente performance. Acompanhada de três tipos de batedores: globo (claras), gancho (para massas) e palma (plano). Voltagem 220 V, frequência 60Hz, tomada tripolar. Peso aproximado 10kg. Dimensões aproximadas: 28x40x40cm. Garantia mínima de 1 ano. Acompanha manual de instruções em português. Conforme Termo de Referência	MONDIAL / B10	r$ 584,99	r$ 2.924,95
26	05	Ferro elétrico para passar roupa ferro a seco automático, em liga de alumínio com cobertura metálica, com indicador de tecido, no mínimo 03 níveis de temperaturas, controle de temperatura frontal, cabo elétrico medindo no mínimo 1,60 m, poupa botões em toda lateral, 127 v, potência mínima de 1.200 w. Com certificação do IMNETRO, manual de instruções em portugues e garantia mínima de 01 ano	BLACK&DECKER / VF1110	R$ 69,50	R$ 347,50
27	30	VENTILADOR DE PAREDE COM: 50 DIÂMETRO GRADE DE META HÉLICE: 3 PÁS; CORES: BRANCO, PRETO, PRATA OUCROMADO; CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO RPM: 1.430; VAZÃO: 230M³/MIN; CONSUMO: 0,20KWH LINHA GOLD 200W; LINHA PREMIUM - 170W VOLTAGEM: BIVOLT. PESO BRUTO: 5,125KG	ventisol / comercial	r$ 139,88	R$ 4.196,40
29	06	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1.MESA RETANGULAR MONOBLOCO, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.80, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM ACO 50X30MM PAREDE 1,2. O TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM COM RE-ENGROSSO DE 30MM, REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO POS FORMAVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA NA COR SALMAO (REFERENCIA L148), ACABAMENTO DE SUPERFICIE TEXTURIZADO E ENCABECAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO. ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BRANCO BRILHANTE.A FIXACAO DO TAMPO SERA POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO-ATARRACHANTES DE 2 12 X 3/16ª ESTRUTURA EM ACO DE PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA EPOXI EM PO, NA COR BRANCAFOSCA, POLIMERIZADA EM ESTUFA.PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, FIXADO A ESTRUTURAATRAVES DE ENCAIXE.1.2. BANCO (B1) DESCRICAO: BANCO RETANGULAR MONOBLOCO,	vandaflex / m1- vf	R$ 400,00	R$ 2.400,00

		COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.40, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM ACO 50X30MM PAREDE 1,2.O TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15 MM COM RE			
30	12	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA). DESCRICAO: BANCO RETANGULAR MONOBLOCO, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.40,COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM ACO 50X30MM PAREDE 1,2.O TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15 MM COM RE-ENGROSSO DE 30 MM ,REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO POS FORMAVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA NA COR IBIZA (REFERENCIA L 156), ACABAMENTO DE SUPERFICIE TEXTURIZADO E ENCABECAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO. ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BRANCO BRILHANTE.A FIXACAO DO TAMPO E POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES DE 2 12 X 3/16A ESTRUTURA EM ACO COM PINTURA ELETROSTATICA DE TINTA EPOXI EM PO, NA COR BRANCA FOSCA, POLIMERIZADA EM ESTUFA. 6 PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, FIXADO A ESTRUTURA ATRAVES DE ENCAIXE.	vandaflex / b1 – vf	R$ 204,90	R$ 2. 458,80
31	06	MESA REUNIÃO OVAL, COMPRIMENTO 200 CM, LARGURA 100 CM, ALTURA 75 CM, QUANTIDADE PÉS 2 UN, MATERIAL ESTRUTURA BASE TUBO METÁLICO, MATERIAL TAMPO AGLOMERADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMÍNICO, COR TAMPO CINZA, COR ESTRUTURA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BORDAS EM PVC MACIÇO, ARREDONDAS, NA COR PRETA	vandaflex / m1017	R$ 320,00	R$ 1. 920,00
33	182	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO 100% POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ASSENTO ESPUMA POLIURETANO INJETADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURAPINTURA EM EPOXI PRETO, TIPO BASE GIRATÓRIA/REGULAGEM ALTURA PISTÃO GÁS, TIPO ENCOSTO ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, APOIO BRAÇO FORMA 'T'/ALTURA REGULÁVEL, COR PRETA, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL BACK SYSTEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISERGONÔMICA, ESPUMA 55 A 60 KG/M3, 5 PÉS, RODÍZIOS	vandaflex / 1000 back	R$ 212,99	R$ 38. 764,18
36	24	QUADRO DE AVISO, MEDIDA 120 CM X 90 CM, CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, REFERÊNCIA CORTIARTE OU QUALIDADE SUPERIOR	guedes / qc-120	R$ 82,00	R$ 1. 968,00
37	09	QUADRO MURAL DE FELTRO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO OM FELTRO VERDE MEDINDO: 120CM ALTURA X 90CM LARGURA.	guedes / qc-120	R$ 71,00	R$ 639,00

A.PAZINATO MARINGÁ-ME CNPJ: 04.352.905/0001-81 – Valor Total R$ 22.470,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta)

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Marca /Modelo:	Valor Unitário	Valor Total
16	20	APARELHO SOM - APARELHO SOM, TIPO MICRO SYSTEM, COMPATIBILIDADE CD/ CD-R/ CD-RW E MP3, POTÊNCIA 7 W, VOLTAGEM 110/220 V, TIPO SINTONIZADOR DIGITAL AM/FM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇA TRANSPORTE/FONE OUVIDO/ENTRADA USB	PHILCO	R$ 425,00	R$ 8. 500,00
22	01	MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS, MATERIAL ALUMÍNIO, FUNÇÃO LIQUIDIFICADOR/ PROCESSADOR, TENSÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUNTO DE 06 A 10 DISCOS, 5 FATIADORES	FC2	R$ 2. 350,00	R$ 2. 350,00
24	11	CAFETEIRA ELÉTRICA, NOME CAFETEIRA ELETRICA - DOMESTICA / INDUSTRIAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CAFETEIRA ELÉTRICA 38 XÍCARAS CAFETEIRA ELÉTRICA, CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 38 CAFEZINHOS; JARRA TÉRMICA DE INOX, COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO 1 LITRO; SISTEMA CORTA-PINGOS; INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA; COLHER DOSADORA; PORTA FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; BOTÃO LIGA-DESLIGA LUMINOSO OU LÂMPADA PILOTO INDICATIVA; POTÊNCIA: 700 W; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; 110 V.	BRITÂNIA	R$ 350,00	R$ 3. 850,00
34	10	POLTRONA FIXA COM ESPALDAR MÉDIO E COM BRAÇO FIXO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA EM 'S': ESTRUTURA TIPO 'S' COM BALANÇO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO COM 31,75X1, 9 MM CURVADOS PNEUMATICAMENTE E SOLDADOS A PLATAFORMA EM CHAPA 3 MM PELO SISTEMA MIG, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ CURADA EM ESTUFA, SAPATAS EM NYLON FIXADAS NA BASE EVITANDO O ATRITO DIRETAMENTE AO PISO. ESTOFADOS: ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO ALTO EM CHASSI CONFECCIONADO EM COMPENSADO PRENSADO A QUENTE COM LAMINAS A MESCLADAS DE MADEIRAS SELECIONADAS COMPENSADA COM 15 MM DE ESPESSURA, PORCAS GARRAS EMBUTIDAS COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, PROVIDA DE SUPERFÍCIE ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA DE 70 MM DE ESPESSURA DENSIDADE	VIANFLEX	R$ 300,00	R$ 3. 000,00
35	09	SOFÁ EM MATERIAL LAVÁVEL DE 2 (DOIS) LUGARES, DESCRIÇÃO: SOFÁ DE DOIS LUGARES EM MATERIAL LAVÁVEL E PÉS EM ALUMÍNIO REVESTIDO; CARACTERÍSTICAS: REVESTIMENTO SUPERIOR EM LAMINADO DE PVC COM REFORÇO EM MANTA (KORINO) CV 20; ACABAMENTO INFERIOR EM TELA DE RÁFIA; ESTRUTURAMADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO COM IMUNIZAÇÃO CONTRA MOFO, CUPIM E MICROORGANISMOS. SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM CINTAS ELÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. TRAVAMENTO DA ESTRUTURA COM GRAMPOS FIXADOS COM GRAMPEADORES PNEUMÁTICOS. ESPUMAS: ESPUMA DE POLIURETANO.ASSENTO: DENSIDADE D-23BRAÇA; DENSIDADE D-20ENCOSTOS: DENSIDADE D-20, DIMENSÕES: ALTURA DO ASSENTO DO SOFÁ AO CHÃO: 73CM, ASSENTO DO ESTOFADO:125 CM X75 CM.	PHOENIX	R$ 530,00	R$ 4. 770,00

Prefeitura de Cáceres, 21 de novembro de 2016

Debhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração – Em Substituição

Empresa: **D.A. ARAGÃO COMÉRCIO ME**

CNPJ: 19.127.086/0001-46

Representante: Diego Armando Aragão

CPF: MF n.º 020.233.431-78

RG: 2788976-9 SSP-MT

Empresa: **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ: 17.417.928/0001-79

Representante: Júlio Cesar Martins

CPF: 109.342.046-40

RG: 54.550.854-X

Empresa: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**

CNPJ: 05.870.717/0001-08

Representante: Quésia Dourado Silva

CPF: 708.896.941-68

RG: 1363230-2 SSP/MT

Empresa: **A.PAZINATO MARINGÁ - ME**

CNPJ: 04.352.905/0001-81

Representante: Antônio Pazinato

CPF: 440.681.749-20

RG: 3.271.840-0 SSP/PR

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

Protocolo Nº: **73, de 09 de Agosto de 2016.**

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **PRODUTOS QUÍMICOS**, para atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT, nas quantidades e especificações detalhadas no item 3.1. – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital norteador (Anexo I).

Despesas: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.122.1101.2211	33.90.30.00	100

Composição das Despesas:

Nº LOTE	VENCEDOR	CNPJ	VALOR
1	CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP	01.752.683/0001-04	450.000,00
2	INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	1.980,00
3	INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	16.500,00
4	NHELL QUIMICA LTDA	47.003.579/0001-00	9.600,00
5	INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	720,00
6	CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP	01.752.683/0001-04	3.300,00
7	HIPOSAL COM DE PROD QUIMICOS E TRAT DE ÁGUA	23.203.470/0001-58	106.800,00
		TOTAL?	588.900,00

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitação; ao vencedor e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Local e Data: Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2016.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação do presente Pregão Presencial.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

ASSESSOR JURÍDICO OAB 19999/B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO (FRACASSADA) PREGÃO ELETRÔNICO N°92/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº92/2016, visando Registro de Preço para eventual aquisição de **EQUIPAMENTO DE MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA** com Sistema de Mensagens (SMS),tendo em vista a Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Saúde, possuir vários equipamentos de refrigeração **(geladeiras**) onde armazena várias vacinas, onde a temperatura deve estar entre 2° Celsius a 4º Celsius e imprescindível a fim de mantermos a capacidade de imunização das vacinas que são mantidas nas geladeiras das unidades a compra de MONITOR DE TEMPERATURA COM SMS.

Observação: Apos a analise da comissão de licitação através de suas atribuições legais declara **FRACASSADO** o processo licitatório tendo em vista que a empresa detentora da melhor oferta e unica participante da licitação não atende as especificação do Edital e o Termo de Referencia.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 496 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 39105, de 08 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **MARLENE DA CONCEIÇÃO** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, no período de 30 de outubro de 2016 a 27 de abril de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 10.11.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 511 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39655, de 14 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA –** Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que encontrara em gozo de férias pelo período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2016.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 18.11.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 507 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28103, de 19 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 598, de 16.12.15, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2016.

JUNIOR CEZAR TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 16.11.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39484, de 11 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **MARQUESONGLEY PEREIRA LIMA**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
196/16	D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP	Pregão Presencial com registro de preço para futura aquisição de pneus câmaras, câmaras de ar, protetores de câmara de ar extensão de válvula com a contratação de compulsória do Inmetro e remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara dos veículos, visando atender toda a frota de veículos que fazem o transporte escolar da secretaria de administração.	13.09.16	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2016

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.11.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 509 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fe-**

vereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39717, de 16 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do **36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres** – FIPe 2017, composta pelos seguintes membros: **MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA** – Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Coordenador de Indústria e Comércio e **ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA** – Assistente Administrativo.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão ora instituída será exercida pela Senhora Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva – Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º A Comissão de Seleção instituída por este Decreto terá a seguintes atribuições:

- Receber, analisar e deliberar sobre todos os atos relativos ao FIPe/2017;

- Analisar, deliberar e proclamar vencedor os participantes que se submeterem aos Editais do FIPe/2017 em todas suas modalidades;

- Deliberar sobre casos omissos referentes aos Editais/FIPe/2017, de acordo com os ditames legais.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente eTurismo.

Afixado em: 17.11.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO RESULTADO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°86/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas Secretarias

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres, de acordo com as descrições relacionadas no Anexo I, Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA:

DA ARAGÃO COMÉRCIO – ME CNPJ: 19.127.086/0001-46

Valor Total R$ 164.406,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e seis reais)

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA CNPJ: 17.417.928/0001-79

Valor total R$ 144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais)

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP CNPJ: 05.870.717/0001-08

Valor Total R$ 274.671,83 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e um real oitenta e três centavos)

A.PAZINATO MARINGÁ – ME CNPJ: 04.352.905/0001-81

Valor total R$ 22.470,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais)

Observação: FICA RETIFICADO O VALOR PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS NO DIA 21 DE NOVEMBRO, ANO XI, N° 2.607, PAGINAS 23 A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ ;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 126/2016

PORTARIA Nº 126/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, para apurar no prazo de 30 dias, os fatos narrados no memorando 044/DCI.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de Novembro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°502 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Destina área para uso exclusivo à realização do 36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39409 de 10 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1° Fica limitadaa área para uso exclusivo à realização do **36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017**, nos dias 07 a 11 de junho de 2017, os trechos de ruas e áreas de equipamento público abaixo descritos:

1- Rua Cel. Faria, trecho compreendido entre a Rua Cel. José Dulce e Praça Barão do Rio Branco;

2- Praça Barão do Rio Branco;

3- Rua João Pessoa, trecho compreendido entre a Rua Comandante Balduíno e a Travessa dos Fundos da Catedral São Luiz de Cáceres;

4- Rua 13 de Junho, trecho compreendido entre o cruzamento com a Travessa dos fundos da Catedral São Luiz de Cáceres;

5- Rua Professor José Rizzo;

6- Rua Comandante Balduíno, trecho compreendido entre a Rua do Barreiro e a Rua Antônio Maria;

7- Rua Riachuelo, trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Campos Vidal a entrada da SICMATUR estendendo-se até a praia do Daveron.

8- Praça de Eventos da SICMATUR;

9- Rua Quintino Bocaiúva, Rua do Sangradouro trecho compreendido entre a Rua Comandante Balduíno e a Rua Professor José Rizzo.

10-Rua 13 de junho à Padre Cassimiro, trecho compreendido entre a Rua Riachuelo com a Campos Vidal até a SICMATUR.

Parágrafo Único. O mapa correspondente aos trechos e áreas descritos no artigo 1º deste Decreto será confeccionado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° Fica criada a Comissão Organizadora do **"36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017"**, que será composta pelos seguintes representantes: Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, o (a) Presidente do COMTUR e o (a) Presidente do COMDEMA, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo a Senhora **MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**,portador do RG n.º 238.582-1 SSP/MT e do CPF n.º 241.398.311-20, e os Coordenadores **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Coordenador de Industria e Comércio, **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO** – Coordenadora de Desenvolvimento do Turismo, e **ANA MARIA COELHO CARDUCCI** – Coordenadora de Meio Ambiente e Paisagismo.

Art. 3° A assessoria jurídica do evento "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017" será prestada pela Procuradoria Geral do Município, designando um (a) Procurador (a) Municipal.

Art. 4° Mediante Portaria poderão ser instituídas as Subcomissões de Execução do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva

de Cáceres – FIPe 2016" sob orientação do Presidente da Comissão Organizadora, bem como as devidas atribuições conforme organograma de execução da Coordenação Geral do 36° FIPe 2016.

§ 1º A utilização do espaço físico para a realização do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017", a venda de produtos e serviços na mesma área, a utilização das Marcas, bem como os eventos realizados com base no 36º FIPe (bailes, shows e outros) deverão ser requeridos pelos interessados à Comissão Organizadora do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os vendedores ambulantes e informais para comercializarem seus produtos, terão que ter autorização da Comissão Organizadora do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017", e atuarão na área que lhes for destinada.

§ 3º Não haverá exclusividade para divulgação do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017", ficando aberto a todos os veículos de Comunicação, o acesso ao Evento.

§ 4º A imprensa para se instalar ou acessar a área do evento, terá que requerer autorização e credenciamento junto a Comissão Organizadora do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017".

Art. 5° Os imóveis situados dentro da área da realização do evento "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017", só poderão explorar atividade comercial mediante autorização da Comissão Organizadora.

§ 1° É obrigatório requerer junto a Comissão Organizadora a autorização e a mesma será expedida mediante:

a) Requerimento do espaço a ser explorado para Comissão organizadora;

b) Comprovação de pagamento do referido espaço, conforme tabela de valores estipulada pela Comissão;

§ 2º O referido espaço não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.

§ 3º É vedada a sublocação do espaço autorizado.

§ 4º O não cumprimento da presente autorização e demais exigências efetuadas pela Comissão Organizadora do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017", implicará em suspensão imediata da Autorização outorgada pela referida Comissão.

Art. 6° Fica criada a Comissão de Controle Financeiro do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017", composta pelos seguintes representantes: Secretário (a) Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Secretário (a) Municipal de Finanças e Tesoureiro (a) Municipal, sendo presidida pelo primeiro que terá a seu cargo o controle, fiscalização, administração, pagamentos e prestação de contas de todo e qualquer recurso disponibilizado para o evento.

§ 1º Ficam autorizados os membros da Comissão de Controle Financeiro do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017", a abrir e movimentar conta bancária específica, a assinar cheques, sempre em número de 03 (três), com a finalidade de realizar a movimentação financeira dos recursos, com a respectiva prestação de contas de todas despesas realizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Comissão Financeira deverá encerrar a prestação de contas de que trata o parágrafo anterior até 30 (trinta) dias, após o término do Evento.

§ 3º Após a prestação de contas da Comissão Organizadora e Financeira do evento, havendo saldo positivo na conta corrente oficial do FIPe 2017, logo, os recursos financeiros poderão ser investidos em ações da Secretaria de Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo ou eventualmente serem destinados ao Fundo Municipal de Promoção do Turismo – FUMTUR, conforme Lei Municipal 1.251/94 que instituiu o fundo Municipal de Promoção do Turismo-FUMTUR.

Art. 7° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do "36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2017".

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 14.11.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 512 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 40092, 18 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo em Comissão de Secretário de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que encontra em gozo de férias, pelo período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.11.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 503 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39529, de 11 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
447/16	Angela Maria Camargo	Professora licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Vila Irene.	10.11.16 a 20.12.16	Para coordenar o Programa Mais Educação
451/16	Liliane Campos da Silva.	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Santa Catarina.	10.11.16 a 20.12.16	Em substituição a Carolina Pachuri que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.11.16

SAEC
TERMO DE COMPROMISSO N° 002/2016

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

EXTRATOS DE TERMO DE COMPROMISSO 2016

TERMO DE COMPROMISSO N° 002/2016

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO PARA CURSOS DE CIENCIAS DBIOLOGICA BACHARELADO

(Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008)

TERMO DE COMPROMISSO Nº: **002/2016**

CONCEDENTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**

ACADÊMICA: **JESSICA MAYARA FERREIRA** CEBALHOI **–** CPF nº 052. 234.931-50

OBJETO: Termo de Compromisso para realização de Estágio Não Obrigatório Remunerado para Cursos de Bacharelado firmado nos termos da legislação federal em vigor (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, envolvendo as partes supra referidas, sem vínculo empregatício, a teor do que dispõem o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008 e o artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18/08/1982.

VALOR MENSAL **R$:500,00 = (QUINHENTOS REIAS)**

VALOR TOTAL **R$: 6.000,00) (SEIS MIL REAIS)**

VIGÊNCIA: **12 MESES** – 04/11/2016 a 01/11/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°90/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Materiais Hospitalares e Instrumentais Cirúrgicos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde sendo: Ambulatório da Criança, Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia Sanitária, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Centro Referencial de Saúde, CTA/SAE e Pronto Atendimento Médico e PSFs atual (UBS).

Empresas Vencedoras:

PPS Produtos Para Saúde LTDA – EPP – CNPJ: 21.262.327/0001-01

Valor Total R$ 136.846,20 (cento e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)

CMC Produtos Hospitalares LTDA – CNPJ: 13.470.384/0001-58

Valor Total R$ 8.396,00 (oito mil trezentos e noventa e seis reais)

GIGA Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos LTDA ME – CNPJ: 14.800.997/0001-79

Valor Total R$ 16.080,90 (dezesseis mil e oitenta reais e noventa centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de novembro 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 504 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 39446 de 11 de novembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário

– Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C.H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Leticia Rupe dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	20	09.11.16 a 21.11.16	Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote.	Em substituição a Professora Pétria Vieira Vaz, que está de atestado médico.
Jéssica Nunes de OLiveira	Professora Licenciada em Biologia	12	09.11.16 a 20.12.16	Escola Municipal Vitória Régia.	EM substituição a professora Doraci Gonçalves de Souza Rocha, que está de atestado médico.
Nivia Gomes da Silva Miguel	Professor Licenciada em Pedagogia	20	01.11.16 a 17.11.16	Escola Municipal Jardim Paraiso.	EM substituição a professora Rosalina de Souza, que está de atestado de acompanhamento familiar.
Liliane Campos da Silva	Professor Licenciada em Pedagogia	10	16.11.16 a 20.12.16	Escola Municipal Santa Catarina.	Em substituição a professora Carolina Pachuri, que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.11.16

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 125/2016

PORTARIA Nº 125/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder ao servidor desta Casa, **JEFFERSON BLUN**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de Janeiro do ano de 2017.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de Novembro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 508 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 39683, de 14 de novembro de 2016,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **JÉSSICA LOIZA RIBEIRO**– Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 01 de novembro de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.11.16

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 124/2016

PORTARIA Nº 124/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder ao servidor desta Casa, **GLEISON DA SILVA SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de Dezembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de Novembro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016.

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 05 de dezembro de 2016 realizará** o PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2016, tipo Maior Desconto Por Item, para contratação de empresa especializada em comercio de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica. Na forma da Lei Federal nº 10. 520/02. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 21/11/2016.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.675 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 2.675 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do Show Artístico que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERNADO o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a singularidade do serviço a ser prestado;

CONSIDERANDO *que um serviço é singular em virtude de suas próprias características, que o diferenciam de outros, ou que ele o é, porque depende de qualificações especiais da pessoa que irá executá-lo.*

CONSIDERANDO que serviços singulares são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidades próprias de seu prestador.

CONSIDERANDO que serviços singulares apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa.

CONSIDERANDO *que a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público;*

DECRETA

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para à contratação de Show com a Cantora Gospel - TANGELA - animação das festividades comemorativas ao Dia do Evangélico/2016.

Art. 2º- O Secretário Municipal de Administração adotará, no que couber, as providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 17 de novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR N°001/2016 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO N°001/2016 LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICA N°001/2016

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

SEDE DO MUNICÍPIO				
N°	NOME	DATA NASCIMENTO	RG	CPF
1	ADRIANA AMANCIO DA SILVA	19.12.1985	30051690	076.323.254-84
2	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	19.08.1986	874499	888.032.952-91
3	ALINE APARECIDA DOS SANTOS HUTTINGER	18.01.1998	11094326-1	053.093.341-14
4	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	25.08.1994	1555952372	012.539.835-26
5	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	01.12.1977	086379410-6	020.089.905-83
6	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	23.01.1986	1745558-8	018.097.971-01
7	ANDREIA MARQUES DA SILVA	30.03.1994	040742482010-1	606.830.703-47
8	ANGELICA MARIA SANTOS DA SILVA	30.08.1988	2152437-8	034.112.821-00
9	ANIELLE LOPES DOS SANTOS	22.08.1993	35137517	107.789.135-22
10	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	07.02.1978	1138207-4	841.039.731-53
11	ARIELA ROCHA PEREIRA	18.08.1985	1291352-9	014.383.961-63
12	CARLA DA SILVA FREITAS	15.12.1989	2105946-2	894.191.382-91
13	CLARICE FELICIANO DA GAMA	08.08.1968	28230752-7	772.422.541-91
14	CLAUDEMIR HENRIQUE GRANDIS	06.12.1990	2271836-2	040.096.211-09
15	CRISTIANE KALINSKI SAMPAIO	21.02.1980	7839310-6	027.215.649-35
16	DAYANE DINIZ LOSS	08.07.1999	3002412-9	556.493.942-53
17	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	07.09.1993	1080353	012.840.012-96
18	DELVALINA DE SOUZA ALMEIDA	28.07.1977	17757690	696.760.971-87
19	DORVALINA VIANA DA SILVA	01.05.1984	1747373-0	017.921.351-22
20	ELIZABETH COSTA	28.04.1976	6719924-3	021.689.009-81
21	ELQUENE PRATES RIBEIRO NUNES PEREIRA	17.11.1984	1634491-0	017.293.461-38
22	ERENILDE DA SILVA LIMA	11.04.1992	0463175832-5	046.317.583-25
23	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	22.10.1957	13654870	177.987.443-04
24	GESIANE ATONINA DOS SANTOS DA CRUZ	15.01.1991	21689148	044.239.951-07
25	GISELE SANTANA SILVA	22.11.1996	1662970544	068.764.155-11
26	IVANI MARIA DA SILVA MENEZES	02.10.1981	305000-5	046.496.844-55
27	IVONETE BATISTA DO NASCIMENTO	23.11.1974	1333564-2	902.081.021-91
28	JALBERTA MARIA DA SILVA	25.10.1988	1433152-7	046.899.241-39
29	JOEL SOUZA LIMA JUNIOR	03.05.1994	1170831	018.763.792-00
30	JOELINA TEIXEIRA DA SILVA SOUSA	29.04.1985	22853812002-2	008.443.263-21
31	JOSELANE SOARES DO NASCIMENTO PEREIRA	06.09.1974	27322157	460.084.203-06
32	JOSENILDA BARROS SOBRAL	04.10.1979	99001048090	040.275.114-09
33	JULIANA LEITE FERREIRA	21.11.1992	2534848-5	053.532.801-05
34	JULIANA SOUZA	20.01.1998	2698173-4	059.391.911-42
35	KEVIN WILKER DEMARCHI	24.12.1997	2372567-2	041.297.321-96
36	LEANDRO RAFAEL VILARINHO NOBRE	09.05.1983	2136575	006.214.691-22
37	LIRLANDIA ALMEIDA DA COSTA	04.04.1998	052073972014-8	618.038.763-01
38	LUANA COELHO MACHADO	12.10.1990	2015516-5	038.171.371-76
39	LUCIENE RODRIGUES GOMES	20.03.1976	1328621-8	890..916.201-53
40	LUCIMAR DE LOURDES GRACEZ DA SILVA	10.02.1967	710429	488.033.671-87
41	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	24.09.1978	16737105	016.311.901-56
42	LUDYMILLA DE SOUZA XAVIER	02.04.1994	21808651	029.747.161-99
43	LUZIA FRANCISCA AGOSTINHO	14.07.1970	5605315-8	838.927.451-53
44	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA	16.03.1983	15577394-9	007.712.501-00
45	MARCIA GONÇALVES DE MORAES	17.05.1995	2217165-7	013.216.671-27
46	MARCILEI CRISTINA DREHER	22.10.1989	1381287-4	028.468.461-97
47	MARCIO NASCIMENTO OLIVEIRA	16.08.1985	1678478-2	011.665.311-63
48	MARIA APARECIDA ALVES	25.10.1975	1200213-5	920.593.761-49

49	MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA	07.09.1968	5890152	312.920.032-00
50	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	09.03.1987	00251973-1	063.683.764-57
51	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA	31.12.1980	1433111-0	952.590.071-15
52	MARIA DANIELA ALVES DE ALMEIDA	05.11.1988	1890968-0	080.639.274-60
53	MARIA LUCIVANIA DOS REIS	10.08.1969	00065860-4	422.133.982-91
54	MARIA LUZIA DA SILVA	14.12.1992	3558262-6	106.778.274-58
55	MARIA WEDJA ALVES DE BRITO	08.09.1983	1428965-2	004.560.541-62
56	MARILEIA STEIKE SOUZA	05.09.1975	1329507-1	900.730.881-53
57	MARLI APARECIDA LUVIZETO	16.03.1967	4726040-0	883.923.689-91
58	MIRINALDA DO SOCORRO COSTA	17.03.1988	655610	025.154.601-27
59	NAFLAVIA DA SILVA AZEVEDO	29.05.1976	13213423	902.890.801-34
60	NALUANA LUBIA VIEIRA DE SOUZA	02.03.1997	2422860-5	046.902.461-57
61	NIURE IZABEL VAZ DOS SANTOS	22.111.980	15400506	022.011.251-71
62	NOELIA DE ALMEIDA COSTA	19.05.1988	032160202006-4	601.550.013-10
63	PATRICIA BRITO DIAS FORMIGHIERI	07.09.1991	6954574	020.597.481-35
64	PATRICIA DE SOUZA LIMA	24.03.1989	103986-8	997.396.072-68
65	PATRICIA REGINA DE ALMEIDA BARROS	29.10.1993	226583-0	039.366.021-40
66	PEDRO PAULO OLIVEIRA DOS PASSOS	19.04.1995	1854787-7	054.617.471-08
67	POLIANA DA SILVA CASASUS	26.02.1990	20108338	007.240.311-03
68	POLLIANA CRISTINA DA SILVA	07.04.1995	220369-5	036.813.121.17
69	RODRIGO CONSOLARI NOGARA	09.11.1998	2534842-6	062.606.541-03
70	ROSELI CRISTINA DE JESUS	13.06.1983	2208902-0	000.615.642-81
71	ROSELI CRISTINA GOMES	14.07.1978	1364928-0	928.165.921-20
72	ROSILENE DA SILVA AMANCIO	10.03.1984	1758132-0	015.676.661-24
73	ROSIMAR BARBOSA DOS SANTOS	23.04.1987	16899989	013.405.431-84
74	ROSIMARI DE ALMEIDA SANTANA ROCHA	21.04.1987	1941426-9	027.066.821-75
75	SILVANA ACIOLE MACEDO	22.08.1993	24014370	051.968.191-69
76	SILVANA APARECIDA PAULINO	25.11.1982	1355418-2	988.851.971-91
77	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	22.07.1976	3949268	846.870.371-00
78	SUZANEI DA SILVA FARIA	15.07.1985	17968747	018.861.161-48
79	TANIA DA SILVA MARTINS	23.11.1985	1696708-9	018.798.621-58
80	TATIANE PALIGA	07.07.1990	19026706	017.161.341-45
81	TEREZINHA DE FATIMA DUARTE SIMOURA	11.08.1965	2951466-5	538.716.006-44
82	VALDENEIA ROSA DA SILVA	18.10.1987	3290628-5	077.791.404.23
83	VALDERES MORAES	03.01.1963	4520935-0	629.102.489-68
84	VALERIA CRISTINA POSSENTI	28.09.1990	20810350	044.956.681-10
85	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	10.11.1982	00098275-5	780.328.142-72
86	VALQUIRIA CRISTINA POSSENTI	09.04.1996	2416130-6	046.913.731-28
87	VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO	31.08.1971	0816819-9	502.221.041-04
88	VANUZA GLERIAN OLIVEIRA	21.10.1985	1527175-7	013.424.031-69
89	VELBERT DE JESUS BORGES	02.05.1998	1457977672	087.127.425-62
90	WALDIRENE LUCIENE PEREIRA	09.06.1990	2465154-0	009.884.322-26
91	ZILENE LEONEL DA SILVA	26.01.1987	1740442-8	013.289.771-70

DISTRITO ITANORTE				
N°	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**RG**	**CPF**
1	ALINE MOREIRA DA SILVA	27.10.1998	1902005-8	020.424.391-26
2	AMANDA MENDES DE SOUZA	24.03.1993	2422902-4	046566971-92
3	BIANCA DA SILVA	16.03.1990	2192847-9	048.031.641-42
4	DAIARA MARINO SOARES	04.06.1996	2529743-0	056.468.751-02
5	DARLENE DOS SANTOS MOTA	11.10.1984	24934562003-2	019.672.211-3
6	JOSIANE SILVA SANTOS	11.08.1995	2208892-0	046.565.581-50
7	TALITA GABRIELA DE SOUZA	13.09.1989	17832446	035.056.471-01

DISTRITO MARECHAL RONDON				
N°	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**RG**	**CPF**
1	GILMARA DA ROCHA MENDES	21.03.1983	130673-6	977.048.141-68
2	IONE DIAS BERNARDO	10.02.1980	16459504	627.658.762-15
3	GABRIELLE DE SOUZA	26.01.1996	2493560-3	052.216.991-09

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de Novembro de 2016.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo

Publico nº 001/2016

Portaria 232/2016

EDITAL COMPLEMENTAR N°001/2016 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO N°001/2016

LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICA N°001/2016

AGENTE DE COMUNITARIO DE SAUDE

(PACS) CENTRO DE SAUDE				
N°	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**RG**	**CPF**
1	ANA LUCIA GABRIEL DE JESUS	01/12/1982	1541928-2	028605411-60

2	ANA MARIA DIAS ZARATE	26/07/1960	1376611-2	001777461-65
3	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	16.10.1971	2478979-8	964.603.851-49
4	CARLA GEOVANA SOUZA ROCHA	24/11/1997	2266644-3	039906541-52
5	GREICE KELLE DA SILVA	14/10/1982	1706640-9	013591621-60
6	LUANA CAROLINE SOUZA ROCHA	14/09/1995	2302883-1	041390231-55
7	LUCIANA DA SILVA BARBOZA	26/10/1975	6645724	019180374-00
8	LUZIA FRANCISCO FERREIRA PILLON	03/06/1965	520374	622273431-68
9	MARIA DO SOCORRO BARBOZA	17/10/1976	6093152	007439144-57
10	MARIA ELIENE GOMES DO NASCIMENTO	21.02.1973	871767	571.235.511-68
11	MARLENE RODRIGUES FROES	05.07.1971	1836802-6	695.599.109-49
12	MONICA BARBOSA ESPIDOLA	14.06.1987	1771223-8	014.845.601-40
13	NAIR CAMARGO DE PONTES	04/12/1963	2569760-9	544456981-72
14	NEILA ADRIANA DOS SANTOS	27.06.1979	107176-0	992.267.151-49
15	RAQUEL ANDRADE	01/12/1970	57042788	795120899-04
16	VALDETE SOUZA DOS SANTOS	10/02/1969	780632	545300831-87
17	WERICA DOS SANTOS	27/05/1994	2478048-0	049020101-60

USF. NOSSA SENHORA APARECIDA

N°	NOME	DATA NASCIMENTO	RG	CPF
1	ANDREIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	13/05/1975	876020	010855791-07
2	CAROLINA FARIAS GARCIA	19.07.1988	2103250-5	940.564.042-91
3	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	05.11.1988	16587120	031.977.751-04
4	CRISLAINE SABINO	08.01.1995	2244609-5	053.684.811-44
5	DEUZENICE FERREIRA DE OLIVEIRA	31/10/1979	1387574-4	018889011-44
6	EDNA SILVA CAMARGO	26/02/1979	1365254-0	941107601-78
7	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	23.09.1977	6228223-1	025.975.089-19
8	GLEZIANE MORAIS	02.03.1983	82971483	033.719.019-47
9	KARLENE ALVES DE ANDRADE	23/01/1985	94671361	048060529-73
10	LAIANA PAULA JERONYMO	20/07/1992	2405600-6	040096581-00
11	LAURA APARECIDA DA SILVA	29.03.1985	20501056	031.821.081-90
12	LIZIANE LUDWISNKI FELIPE	12/09/1984	1643217-7	009922811-48
13	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	12.04.1981	15187853	000.941.381-25
14	LUCIANA DIAS BARRETO SOUZA	16/02/1978	2965827-6	831886301-15
15	LUZINETE PEREIRA GONÇALVES	24/04/1990	1210927	004191232-29
16	MARIA ERISVANIA OLIVEIRA SILVA	01/04/1976	4928898	945402764-68
17	MARLY EDJANE OLIVEIRA SILVA	07/12/1989	8079892	040121131-27
18	VALDIRENE DO NASCIMENTO	14/06/1983	1569592-1	005420881-50

USF. BOA ESPERANÇA

N°	NOME	DATA NASCIMENTO	RG	CPF
1	CLECIA FERREIRA DOS SANTOS	02.06.1993	2546884-7	052.168.581-80
2	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	04.10.1984	1634276-3	021162221-41
3	ELIANI LEITE BRAGA	09.10.1989	1853326-4	033165551-96
4	JOSEANE DA COSTA SILVA	15.06.1989	035279832008-3	602.980.323-92
5	JUDIRCENE ALMEIDA DOS SANTOS	01.05.1974	1086925-5	392.226.242-20
6	JUSSARA CONCEIÇÃO BOMFIN	11.12.1974	1091340-8	842.825.331-53
7	KATIELLE RODRIGUES DOS SANTOS	02.06.1996	2382787-4	025444331-16
8	LESANGELA DOS REIS	06.08.1982	8380190-6	036.382.899-07
9	MARCIA MARIA DOS SANTOS	11.11.1987	3220154-0	083950724-06
10	MARIA GERLANE SILVA DOS SANTOS	16.10.1993	2020542-2	049150901-40
11	SILVANA APARECIDA BONEIS	18.08.1988	2015789-4	035.788.651-84
12	TATIANA ALVES SILVA	10.02.1991	2265605-7	038570731-28
13	VANESSA CRISTINA WANDERLY DA SILVA	16.08.1991	2271964-4	039.831.351-29
14	VIVIANE MARSON DA SILVA	27.04.1984	1524761-9	009.155.841-74

USF. JARDIM DAS PALMEIRAS I

N°	NOME	DATA NASCIMENTO	RG	CPF
1	ADELAINE RODRIGUES GUALBERTO	04/06/1988	1863630-6	019820901-03
2	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	08.10.1977	1219873-0	903.920.271-00
3	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	03.01.1986	9240298-3	833.423.382-53
4	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	13/12/1994	2426476-8	054162021-57
5	EDIANE DA SILVA COSTA	27/09/1985	1867050-4	020170311-43
6	EDNALVA HENRIQUE DOS SANTOS	14.09.1974	1325484-7	593.488.871-49
7	FRANCIELE GOMES BISPO	25/08/1988	20811527	015902841-86
8	GIOVANA SILVA AZEVEDO	05.08.1997	2534806-0	064.936.851-76
9	GRACIELE ALVES CAMARGO	09.06.1993	22596704	046.601.861-48
10	JAGNA CAMILA FELIX	08.04.1997	3857115-3	121.683.534-92
11	JANE COSTA SILVA	13.12.1988	2003300-1	039.623.051-22
12	JANETE GONÇALVES NUNES	16/02/1978	1486729-0	024595971-85
13	JEMIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	19.06.1997	1970427-5	062.483.091-83
14	KAREN CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	10/04/1998	2623446-7	056064511-23
15	KESIA NAIARA GUEDES SEVERINO	13/08/1997	2482290-6	038938641-01
16	LEIDLAINE GRACEZ DA SILVA	20/12/1985	1585999-1	006619601-96
17	MARIA DE MORAIS ROSSET	20.11.1989	1896705-1	037.566.661-31
18	RAIMUNDA NONATO PEREIRA DOS SANTOS	17.02.1993	039548542010-8	605.974.013-81

19	SEBASTIANA BARBOSA ASSIS SILVA	30/04/1973	3255832-3234410	786324391-20
20	THAISA DA CONCEIÇÃO BATISTA	13.09.1997	2686470-3	062.916.221-22
21	VERONICA MARIA DA SILVA	24.04.1997	2810480-3	062.151.291-51

USF. JARDIM DAS PALMEIRAS II				
N°	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**RG**	**CPF**
1	ANA PAULA DOS SANTOS EUGENIO	16.05.1996	2688898-0	062.600.091-27
2	ANDREA PEDROZO	24.09.1987	1742514-0	030830291-52
3	EDNA ANTUNES ALVES SILVA	24.07.1969	1320500-5	913.026.681-53
4	ELIZANDRA ALVES BISPO	24.11.1980	1435094-7	952013511-15
5	FABIA MARIA SOARES	13.03.1962	0317510-3	2764458191-20
6	FRANCIELI ALVES DE SOUZA	12.05.1992	2313658-8	042018481-32
7	GABRIELE MARIANO ROCHA	01.10.1998	2624004-1	056878851-61
8	GISLENE COSTA DA SILVA	27.08.1986	2898042-5	0656863184-77
9	IRANILDA MARIA DA SILVA FERREIRA	23.06.1976	33671362-9	055.745.084-51
10	IVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	07.06.1986	028981572005-4	022.853.153-50
11	JANILEIDE DE SOUSA ALMEIDA	04.05.1977	115429999-3	938444413-87
12	JOCELI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	18.11.1974	1450431-6	910053101-49
13	KEILA RAMOS OUZA	14.03.1983	1792577-0	026566491-88
14	LUANDRA SOARES DE OLIVEIRA	08.12.1982	1487136-0	709872111-53
15	MARIA DIANA ALVES DE LIMA	14.03.1977	67184496-2	000220891-81
16	MARIA EVA ALVES BRITO	30.05.1980	1258583-1	037562931-90
17	MARIA WILLIANE ALBUQUERQUE DE MORAIS	03.06.1994	3583031-0	097787114-29
18	NELI BISPO DA SILVA	21.06.1975	1481361-0	014.578.161-56
19	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	06.02.1990	2840908-6	056073275-90
20	PATRICIA PEREIRA ALVES	20.10.1988	19099487	025.087.991-30
21	RAQUEL PEREIRA MARQUES SANTANA	22.09.1984	2286254-4	003013941-48
22	RENILDA DE MIRANDA LUCIANA	30.09.1972	15100510	604.346.941-34
23	ROSANE REGINA MARQUETO	31.08.1967	2451766-6	842608581-49
24	ROSINETE AMANCIO DE SOUZA	21.10.1979	1416336-5	014.046.111-69
25	SIMONE DOS REIS BARROS	29.09.1987	2020345-4	026852761-06
26	SINEIA PAULUS DESTRO	14.02.1985	30525900	776.787.372-20
27	VANESSA LUCIA DE ALMEIDA	05.02.1987	1856393-7	010490631-63
28	VIVIANE MENDES CHAGAS	31.05.1977	2081925683	819.457.871-04

USF.BEIJA-FLOR				
N°	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**RG**	**CPF**
1	ALEXANDRA DE MELO COSTA	14.08.1980	2034778	861.632.723-15
2	ALICE SEIBERTH THIESEN	06.11.1995	22087010	052.903.361-50
3	AMANDA RAFAELA FORTES DE OLIVEIRA	06.11.1984	1882633-4	028.940.671-43
4	ANA FLAVIA CAMPOS ALVES	13/02/1990	2130823-3	032943841-73
5	CARLIM REGINA NIEWENSKI SETTI	03.09.1985	15564088	021.676.761-07
6	CLAUDINICE DOS SANTOS	07.03.1984	2145962-2	035.185.281-65
7	ELISSEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	04/11/1983	798675	720962922-04
8	FLAVIANA DA SILVA PEREIRA	24/09/1988	2129160-8	025186131-70
9	FRANCIELE RODRIGUES BENITES	10/09/1984	1363316	029833631-63
10	FRANCIELE VIEIRA DOS ANJOS	30/08/1988	2170772-3	018543101-19
11	FRANCISCA IVONETE ALVES	18.10.1980	1311859-5	023.072.121-40
12	JORDELANDI DE OLIVEIRA SOARES PINHEIRO	29/05/1985	1727782-5	019844951-86
13	JOSINEIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	21.11.1981	13943898	927.411.001-44
14	MARCIA PAULA DE ASSIS	20.04.1983	795093	738.843.752-53
15	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	03.03.1983	1454676-0	966.943.001-15
16	MARIA CRISLENE DA SILVA	09/11/1996	2749535-3	061921951-37
17	MARIA JOSE NASCIMENTO SILVA	12.09.1984	15982424	007.336.341-33
18	REGINA DE LIMA SILVA BIAGI	18/06/1977	2694203-8	011795021-16
19	ROSILEIA SERIANI DOS SANTOS	10.02.1979	1246054-0	014.902.391-03
20	ROZILENE DA SILVA	06.01.1979	11522240	985.605.491-53
21	SIMONE CASSIANO DOS SANTOS	11.04.1979	1741938	067.293.344-60
22	SIRLEI DA CONCEIÇAO DA SILVA	22.08.1993	22321934	051.340.921-17
23	SUSANA DA SILVA ARAVA	13/07/1986	15514960	013584441-02
24	TAYNARA DE OLIVEIRA ANASTACIO	15.05.1996	23649275	062.664.841-61
25	VALDENICE MARIA DA SILVA	10.03.1983	2042297	001.060.951-29

USF. AMAPA				
N°	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**RG**	**CPF**
1	ADELIA ELIAS DE JESUS	12.08.1972	1388341-0	934.329.841-20
2	BEATRIZ CRISTINA JESUS DE SOUZA	02.10.1992	6282373	023227726-11
3	CARLA JULIANI CONSOLARI NOGARA	14.04.1996	23080744	056040251-19
4	CLEOSANE MARIA DE BARROS GERALDES	28.05.1970	684438	486.912.081-04
5	DANIELI COELHO SANTOS	25.05.1984	1658459-7	010.954.271-13
6	IZABEL CRISTINA DA SILVA	25.05.1986	56869069-2	021520791-24
7	JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	05.09.1995	2308168-6	042504631-17
8	JOICIANE DE OLIVEIRA NUNES	23.01.1996	19803990	079.091.651-70
9	JULIANA THIESEN MILLANI	08.09.1985	1607899-3	014.574.511-23
10	LORENI DORVALINA RODRIGUES	13.06.1988	2027882-9	031313521-59
11	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	27.10.1984	1658531-3	009276591-23
12	MARINALVA VIEIRA DA SILVA	20.09.1974	952185	615918581-00

13	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	04.11.1990	29479843	940.060.752-00

USF. OLENKA				
N°	NOME	DATA NASCIMENTO	RG	CPF
1	ELAINE MIRANDA PESTANA	21.03.1996	2645024-0	121675636-80
2	JOCILENE DE OLIVEIRA COSTA	23.01.1990	1745637-1	038346171-56
3	LUANA ZAPELIM DA SILVEIRA	28.07.1994	1754016-0	037496921-30
4	MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	04.01.1986	2852649-0	089413104-40
5	MARISA CANDIOTTO PRESTES	12.09.1974	8362575-09	033.962.699-26
6	NILSE MINUSSI	14.06.1966	1937508-5	681.548.529-34
7	TAINA FEITOSA DA SILVA	25.02.1997	2723923-3	060.819.611-43
8	TEREZINHA APARECIDA DE JESUS DA SILVA	11.05.1969	0743601-7	459734581-72
9	WILMA ZAGO NEVES	30.07.1978	1448085-9	705843701-72

USF. ITANORTE				
N°	NOME	DATA NASCIMENTO	RG	CPF
1	ABINAECIA LINS DA SILVA OLIVEIRA	10.02.1982	24245739	008.292.841-09
2	ANTONIA LINDIANE MARQUES DA SILVA	26.12.1985	2534437-4	022.806.373-67
3	CARLA AUGUSTA DA SILVA	02.11.1982	1370389-7	925.398.151-20
4	DEISY MARTINS SOARES	17.12.1992	2157186-4	035.120.191-29

5	ELISABETE CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS SANTOS	06.12.1991	2081114-4	043248531-77
6	EMILY DE MELO DANIEL	20.04.1997	2229858-4	041297311-14
7	GEDSON BENTO FERNANDES DE LIMA	15.10.1990	1968328-6	042.616.591-82
8	GISELDA DE MENEZES MARINO	06.05.1992	2182470-3	036.425.841-10
9	JOSIMARA SOUZA DA COSTA	12.04.1989	2035160-7	017675531-45
10	JULIANA MAGNA DA SILVA	29.09.1997	2534448-0	062480171-31
11	LUCIENE MARIA DA SILVA	28.03.1983	2837037-6	054734144-00
12	LUCILENE VIEIRA	06.08.1977	15698904	957.030.711-00
13	MAIARA SANTOS ANTUNES	09.07.1998	2268415-8	063.275.681-06
14	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	24.03.1981	1315807-4	705495401-72
15	MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNÇÃO	30.08.1976	1143766-9	694.941.421-87
16	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	15.02.1995	2362785-9	044.055.651-12
17	ROSENITA NASCIMENTO COSTA	10.08.1990	21571864	035.120.191-29
18	SUZIANE ALVES NUNES	24.10.1985	1791372-1	007213401-13

UBS. MARECHAL RONDON				
N°	NOME	DATA NASCIMENTO	RG	CPF
1	EDINA CRISTINA VON GROLL LORINI	18/02/1986	9261535-9	062948119-96
2	ESTEFHANIA PEREIRA FERMIANO	31.01.1992	2429106-4	043.910.491-20
3	MARIA NOEMIA DOS SANTOS	17/08/1981	1999209-2	064457904-88
4	ROSILDA DE SOUSA ARRUDA RIBEIRO	15.12.1976	1297711-0	885.343.241-15
5	ROZIELI ALMEIDA DE OLIVEIRA	19/12/1987	1757669-5	042018491-04
6	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA	04/04/1981	1387625-2	959671331-00
7	SIMONE APARECIDA FEITOSA	20/07/1987	737049	688501072-34
8	VANILZA FERNANDES DE SOUSA	05.10.1979	1345746-2	960.806.201-20

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de Novembro de 2016.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo

Publico nº 001/2016

Portaria 232/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ELIANDRO GATTI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 DA QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA 677/2016

ONDE SE LÊ:

EXONERA A SENHORA ANA PAULA BRAGA DOS SANTOS DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEIA-SE:

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 125/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA (01) MÁQUINA MISTURADORA E DISTRIBUIDORA DE LAMA ASFÁLTICA E PROCESSADORA DE PRÉ MISTURA A FRIO (PMF) MONTADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO TRUCADO MERCEDES BENZ, ANO 1990, MODELO 1618, E UM (01) DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLÁVEL NAS RODAS DO CAMINHÃO BASCULANTE, EQUIPADO COM PLATAFORMA TRASEIRA PARA OPERADORES,** na modalidade pregão (presencial) nº **125/2016**, no dia **08 de DEZEMBRO de 2016, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 21 de novembro de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NELSON GONÇALVES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARLI SATINA CAMPANHOLI GARAVASO e esposo , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JOÃO DO COUTO PEREIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, Nº747 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARLON ALBINO PITON , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/N LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARLI SANTINA CAMPANHOLI GARAVASO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AV SAO PAULO, S/N LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

CLEIDE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA AV GOIAS, Nº1218 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento de-

nominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ENEMIAS JOSE DA SILVA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCIO MARTINS , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ULYSSES PEREIRA BORGES NETO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **17/11/2016** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por Item foi: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME., conforme ata.**

Canarana -MT, 17 de Novembro de 2016.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
976 - REGULAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

LEI N.º 976/2016

SUMULA: “REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”.

O povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento institui as normas que regulam, em todo o território municipal, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção, previstos neste Regulamento, os animais de açougue, a caça, o pescado, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelhas e seus subprodutos derivados.

§ 1º - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange sob o ponto de vista industrial e sanitário a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º - A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do S.I.M Serviço de Inspeção Municipal da Coordenadoria Inspeção de Subprodutos e Produtos de Origem Animal (C.I.S.P.O.A.), da Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio Municipal.

Art. 4º - A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:

1 - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

2 - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais as fixadas neste Regulamento;

3 - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

4 - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

5 - nos estabelecimentos que recebem e distribuem para consumo público animais considerados de caça;

6 - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

7 - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

8 - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 5º - A concessão de inspeção pela C.I.S.P.O.A. isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização, industrial ou sanitária municipal.

Art. 6º - Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos sujeitos a inspeção da C.I.S.P.O.A. ficam desobrigados de análises ou

aprovações prévias a que estiverem sujeitos por força de legislação municipal.

Parágrafo único - Na rotulagem desses produtos ficam dispensadas todas as exigências relativas a indicações de análises ou aprovações prévias.

Art. 7º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 8º - A inspeção da C.I.S.P.O.A, se estende às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local, e terá por objetivo:

1 - reinspecionar produtos de origem animal, destinados ao comércio Municipal;

2 - verificar se existem produtos de origem animal procedentes de outros Estados ou Territórios, que não foram inspecionados nos postos de origem ou quando o tenham sido, infrinjam dispositivos deste Regulamento.

Art. 9º - A inspeção industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, que fazem comércio municipal, se regerá pelo presente Regulamento. Podendo adotar regulamentos equivalentes aos do Ministério da Agricultura quando se fizerem necessários.

Art. 10º - A inspeção Municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo Primeiro - Terão Inspeção Municipal permanente:

1 - os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de açougue e de caça;

2 - os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado;

Parágrafo Segundo - Terão Inspeção Municipal periódica:

1 - os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

2 - os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destinem, no todo ou em parte, ao consumo público,

3 - os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos;

Art. 11º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo da C.I.S.P.O.A., abrange:

1 - a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

2 - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

3 - o funcionamento dos estabelecimentos;

4 - o exame "ante" e "post-mortem" dos animais de açougue;

5- as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte de depósito, de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

6 - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

7 - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

8 - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;

9 - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento;

10 - os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas, destinados à alimentação humana.

Art. 12 - Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção da C. I.S.P.O.A., a entrada de matérias-primas procedentes de outros sob fiscalização estadual ou municipal, só é permitida, a juízo da mesma Divisão.

Art. 13 - Os estabelecimentos registrados, que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana, só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de certificados sanitários da Divisão de Defesa Sanitária Animal da região.

Art. 14 - os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela C.I.S.P.O. A, ou pela Secretaria de Agricultura da qual constarão, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, impressão digital, cargo e data de expedição.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

Art. 15 - Por "carne de açougue" entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

§ 1º - Quando destinada à elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria prima) devem-se entender as massas musculares, despojadas de gorduras, aponeuroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§ 2º - Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usados na alimentação humana (miolos, línguas, coração, fígado, rins, rumem, retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 16 - O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, glândula mamária na fêmea e vergalho e testículos no macho, tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".

§ 1º - Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2º - A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os “quartos” anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 17 - A simples designação "produto", “subproduto", “mercadoria", ou "gênero" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produto de origem animal ou suas matérias primas".

TÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

1 - os de carnes e derivados;

2 - os de leite e derivados;

3 - os de pescado e derivados;

4 - os de ovos e derivados;

5 - os de mel e cera de abelhas e seus derivados;

6 - as casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo único - A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPITULO I

Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 19 - os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

1 - matadouros-frigoríficos;

2 - matadouros;

3 - matadouros de pequenos e médios animais;

4 - charqueadas;

5 - fábricas de conservas;

6 - fábricas de produtos suínos;

7 - fábricas de produtos gordurosos;

8 - entrepostos de carnes e derivados;

9 - fábricas de produtos não comestíveis;

10 - matadouros de aves e coelhos;

11 - entrepostos-frigoríficos.

§ 1º - Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito, de subprodutos não comestiveis; possuirá instalações de frio industrial.

§ 2º - Entende-se por "matadouro" o estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependências para industrialização; disporá obrigatoriamente, de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º - Entende-se por "matadouro" de pequeno e médios animais" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: a) suínos; b) ovinos; c) caprinos; d) aves e coelhos; e) caça de pêlo, dispondo de frio industrial e, a juízo da C.I.S.P.O.A., de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 4º - Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que realiza matança com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 5º - Entende-se por "fábrica de conservas" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem sala de matança anexa, e em qualquer dos casos seja dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 6º - Entende-se por "fábrica de produtos suínos", o estabelecimento que dispõe de sala de matança e demais dependências, industrialize animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies; disponha de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada ao aproveitamento completo de subprodutos não comestíveis.

§ 7º - Entende-se por “fábrica de produtos gordurosos” o estabelecimento destinado exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias-primas de origem vegetal.

§ 8º - Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo da C.I.S.P.O.A.

§ 9º - Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

§ 10 - Entende-se por "matadouro de aves e coelhos" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: a) aves e caça de penas e b) coelhos, dipondo de frio industrial e, a juízo da C.I.S.P.O.A; de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 11 - Entende-se por "entreposto-frigorifico" o estabelecimento destinado, principalmente, à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 20 - As fábricas de conservas, as charqueadas e as fábricas de produtos suínos, registradas na C.I.S.P.O.A., poderão fornecer carnes frescas ou frigorificadas aos mercados de consumo da localidade onde estiverem localizadas, desde que a medida atenda aos interesses da Municipalidade.

Art. 21 - Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial.

CAPÍTULO II

Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 22 - Os estabelecimentos do leite e derivados são classificados em:

1 - Propriedades rurais, compreendendo:

a) fazendas leiteiras;

b) estábulos leiteiros;

c) granjas leiteiras.

2 - Postos de leite e derivados, compreendendo:

a) postos de recebimento;

b) postos de refrigeração;

c) postos de coagulação;

d) queijarias.

3 - Estabelecimentos industriais, compreendendo:

a) usinas de beneficiamento;

b) fábrica de latícinios;

c) entrepostos -usinas;

d) entrepostos de laticínios.

Art. 23 - Entende-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial, a saber:

1) -"fazenda leiteira", assim denominado o estabelecimento localizado, via de regra, em zona rural, destinado à produção do leite para consumo em natureza do tipo "C" e para fins industriais;

2) -"estábulo leiteiro", assim denominado o estabelecimento localizado em zona rural ou suburbana, de preferência destinado à produção e refrigeração de leite para consumo em natureza, do tipo "B";

3) -"granja leiteira", assim denominado o estabelecimento destinado à produção, refrigeração, pasteurização e engarrafamento para consumo em natureza, de leite tipo "A".

Parágrafo único - As fazendas leiteiras, conforme sua localização em relação aos mercados consumidores e de acordo com os meios de transporte podem fornecer para o consumo em natureza leite tipo "B", desde que satisfaçam as exigências previstas para os estábulos leiteiros.

Art. 24 - Entende-se por "postos de leite e derivados" os estabelecimentos intermediários entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios, destinados ao recebimento de leite, de creme e outras matérias-primas, para depósito por curto tempo, transvase, refrigeração, desnatação ou coagulação e transporte imediato aos estabelecimentos registrados, a saber:

1 - "posto de recebimento", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento do creme ou de leite de consumo ou industrial, onde podem ser realizadas operações de medida, pesagem ou transvase para acondicionamento ou atesto;

? - "posto de refrigeração", assim denominado o estabelecimento destinado ao tratamento pelo frio de leite reservado ao consumo ou à industrialização;

3 - "Posto de coagulação", assim denominado o estabelecimento destinado à coagulação do leite e sua parcial manipulação, até a obtenção de massa dessorada, enformada ou não, destinada à fabricação de queijos de massa semi cozida ou filada, de requeijão ou de caseína;

4 -"queijaria" , assim denominado o simples estabelecimento situado em fazenda leiteira e destinado à fabricação de queijo Minas.

Art. 25 - Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:

1 -"usina de beneficiamento", assim denominado o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público ou a entrepostos usina;

2 -"fábrica de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios;

3. -"entreposto-usina", assim denominado o estabelecimento localizado em centros de consumo, dotado de aparelhagem moderna e mantido em nível técnico elevado para recebimento de leite e creme, e dotado de dependências para industrialização que satisfaçam às exigências deste Regulamento, previstas para a fábrica de laticínios;

4 - "entreposto de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

CAPÍTULO III

Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 26 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

1. - entrepostos de pescados;

2) - fábricas de conservas de pescado.

§ 1º - Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexa dependência para industrialização e, nesse caso, satisfazendo às exigências fixadas para as fábricas de conservas de pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral, de subprodutos não comestíveis.

§ 2º - Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 27 - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

1. - entrepostos de ovos;

2. - fábricas de conservas de ovos.

§ 1º - Entende-se por "entreposto de ovos", o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

§ 2º - Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

CAPÍTULO V

Estabelecimentos de Mel e Cera de Abelhas

Art. 28 - Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

1. - apiários;

2) - entrepostos de mel e cera de abelhas.

§ 1º - Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado à produção,

industrialização e classificação de mel e seus derivados.

§ 2º - Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelhas.

CAPÍTULO VI

Casas Atacadistas

Art. 29 - Entende-se por "casa atacadista", o estabelecimento que receba produtos de origem animal pronto para consumo, devidamente acondicionado e rotulado, e os destine ao mercado Municipal.

Parágrafo único - As casas atacadistas não podem realizar quaisquer trabalhos de manipulação e devem a presentar às seguintes condições:

1) - dispor de dependências apropriadas para a guarda, e depósito de produtos que não possam ser estocados com outros;

2. - dispor, quando for o caso, de câmaras frigoríficas apropriadas para a guarda e conservação de produtos perecíveis principalmente frescais, gorduras em geral e laticínios;

3. - reunir requisitos que permitam sua manutenção em condições de higiene.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 30 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio Municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 31 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

1 - dispor de área suficiente para construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;

2. - dispor de luz natural e artificial protegidas com sistemas anti-quebras, abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

3) - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados, com cantos arrendondados entre as paredes, em material adequado, exigindo-se, conforme a natureza do estabelecimento e condições pela C.I.S.P.O.A. Os pisos devem ser construídos de modo a facilitar a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

4) - ter paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, como regra geral, até 2 m (dois metros) de altura no mínimo, e, total ou parcialmente quando necessário com azulejos brancos vidrados e, em casos especiais, a juízo da C.I.S.P.O.A., com outro material adequado; a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada;

5 - possuir forro de material adequado, com cantos arrendondados entre as paredes, em todas as dependências onde se realizem trabalhos de re-

cebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

6 - dispor de dependências e instalações mínimas, para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

7 - dispor de mesas de aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de ferro galvanizado, tolerando-se alvenaria revestida de azulejo branco ou mármore;

8 - dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiros, e quaisquer outros recipientes, de aço inoxidável; os tanques, segundo sua finalidade, podem ser de alvenaria, convenientemente revestidos de azulejos brancos;

9 - dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias, e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

10 - dispor de água fria e quente abundantes, em todas as dependências de manipulações e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis;

11 - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, providas de ralos sifonados, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, dotada de canalizações amplas e de instalações para retenção e aproveitamento de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como para depuração artificial, se for necessário, como desaguadouro final em curso de água caudaloso e perene ou em fossa séptica;

12 - dispor de rouparia, vestiários, banheiros, privadas, mictórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal, instaladas separadamente para cada sexo, completamente isolados e afastados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

13 - possuir pátios e ruas pavimentados, bem como as áreas destinadas à secagem de produtos;

14 - dispor de sede para a Inspeção Municipal, que a juízo da C.I.S.P.O.A., compreenderá salas de trabalho, laboratórios, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

15 - possuir janelas basculantes e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de moscas, quando for o caso;

16 - possuir instalações de frio com câmaras e ante-câmaras que se fizerem necessárias em número e com área suficiente segundo a capacidade do estabelecimento;

17 - possuir jiraus, quando permitidos, com pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) desde que não dificultem a iluminação e arejamento das salas contíguas;

18 - possuir escadas que apresentem condições de solidez e segurança, construída de concreto armado, de alvenaria ou metal, providas de corrimão e patamares após cada lance de 20 (vinte) degraus e inclinação de 50 (cinquenta) graus em qualquer dos seus pontos; as escadas em caracol só serão toleradas como escadas de emergência;

19 - possuir elevadores, guindastes ou qualquer outro aparelhamento mecânico, que ofereça garantias de resistência, segurança e estabilidade;

20 - dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

21 - possuir refeitorios convenientemente instalados nos estabelecimentos onde trabalham mais de 30 (trinta) pessoas;

22 - possuir canalizações em tubos próprios para a água destinada exclusivamente a serviços de lavagem de paredes e pisos, e a ser utilizada por meio de mangueiras de cor vermelha; a água destinada à limpeza de equipamento, empregada na manipulação de matérias-primas e produtos comestiveis, será usada por meio de mangueiras de cor branca ou preta;

23 - só possuir telhados de meias águas quando puder ser mantido o pé direito à altura mínima da dependência ou dependências correspondentes;

24 - dispor de dependências para armazenamento do combustível usado na produção de vapor;

25 - dispor de dependências para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras necessárias.

Art. 32 - Tratando-se de estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer mais às seguintes condições:

1 - ser construído em centro de terreno afastado dos limites das vias públicas preferentemente 5 m (cinco metros) na frente, e com entradas laterais, que permitam a movimentação de veículos de transporte;

2 - ter os seguintes pés-direito: sala de matança de bovinos - 7m (sete metros), da sangria à linha do matambre e daí por diante no mínimo 4 m (quatro metros); nas demais dependências o pé direito será fixado por ocasião do exame dos projetos apresentados a C.I.S.P.O.A.;

3 - dispor de currais cobertos, de bretes, banheiros, chuveiros, pedilúvios e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros e comedouros;

4 - dispor de dependências e instalações adequadas para necropsias a juízo da C.I.S.P.O.A, com forno crematório anexo, designada, para efeito deste Regulamento, "Departamento de Necrópsias";

5 - a juízo da C.I.S.P.O.A, dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;

6 - dispor, no caso de matadouro-frigorífico, de instalações e aparelhagem para desinfecção de vagões e outros veículos utilizados no transporte de animais;

7 - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzem mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;

8 - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis e não comestíveis, salsicharia em geral, conserva, depósito e salga de couros, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

9 - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, como sejam máquinas, aparelhos, caminhões, vagonetas, carros, caixas, mesas, truques, taboleiros e outros, utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da matéria -prima e do preparo de produtos, em número e qualidade que satisfaçam à finalidade da indústria;

10 - dispor de carros metálicos apropriados, pintados de vermelho e que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados, dos quais constem, em caracteres bem visíveis, a palavra "condenados";

11 - possuir instalações adequadas para o preparo de subprodutos não comestíveis;

12 - possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósitos para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

13 - possuir digestores em número e capacidade suficientes de acordo com as possibilidades diárias de matança;

14 - dispor, conforme o caso, de instalações e aparelhagem adequadas para o aproveitamento de glândulas de secreção interna e preparo de extratos glandulares;

15 - dispor de caldeiras com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;

16 - dispor de instalações de vapor e àgua em todas as dependências de manipulação e industrialização;

17 - dispor de dependências de industrialização de área mínima com 20m2 (vinte metros quadrados).

§ 1º - Em casos especiais, a C.I.S.P.O.A., pode permitir a utilização de maquinário destinado ao fabrico de produtos de origem animal, no preparo de conservas vegetais, nas quais, entretanto, não podem constar, impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento.

§ 2º - Mediante delegação do órgão competente, a C.I.S.P.O.A. pode inspecionar produtos vegetais nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal e nesse caso, será cumprido o presente Regulamento no que lhes for aplicável.

Art. 33 - Tratando-se de estabelecimento de leite e derivados, devem satisfazer mais às seguintes condições:

A - comuns a todos os estabelecimentos:

1 - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras do mau cheiro;

2 - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;

3 - ter as dependências principais do estabelecimento, como a de recebimento de matéria-prima, desnatação, beneficiamento, salga, cura, engarrafamento e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização do vasilhame ou ao preparo de produtos não comestíveis;

4 - ser construído em centro de terreno, afastado dos limites das vias públicas, preferentemente 5m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte;

5 - ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de trabalho; 3m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem do vasilhame; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias;

6 - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

7 - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinaria preferentemente conjugada;

8 - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da C.I.S.P.O.A., para a lavagem e esterilização de vasilhame, carros-tanques e frascos. As fazendas leiteiras e os abrigos rústicos, os postos de recebimento, os postos de desnatação e as queijarias podem ter instalações simples para água quente e vapor;

9 - dispor de depósitos para vasilhame e frascos;

10 - dispor, conforme o caso, de garagem, para a guarda de carros-tanques.

B - condições específicas aos diversos estabelecimentos, a saber:

a) Fazendas leiteiras;

1 - ter boas aguadas e pastagens devidamente tratadas, com área proporcional ao rebanho existente;

2 - manter o gado leiteiro em boas condições sanitárias;

3 - dispor de instalações rústicas indispensáveis à permanência do gado durante o trato e o preparo da ordenha;

4 - manter currais limpos, com cercas caiadas, providos de depósitos para a guarda de rações e de local para limpeza do gado, inclusive para emprego de carrapaticidas;

5 - instalar dependências para ordenha que pode ser de construção rústica, porém sólida e higiênica, com pisos impermeabilizados, tanque cimentado com água corrente, estrados de madeira para o vasilhame, dispositivos de contenção durante a limpeza e a ordenha; pode ser simplesmente cercado, dispor ou não de paredes inteiras, possuir cobertura simples de telha ou mesmo de sapé e ter no mínimo 3 m (três metros) de pé-direito.

§ 1º - Os "retiros leiteiros", devem atender aos mesmos requisitos previstos neste artigo, quanto à dependência da ordenha.

b) Estábulo leiteiro:

1 - ter boas pastagens, com área proporcional ao gado existente, e, quando necessário, bosques de proteção contra ventos;

2 - manter o rebanho leiteiro em boas condições sanitárias e em regime compatível com a produção do leite;

3 - dispor de currais de bom acabamento, com área proporcional ao gado existente;

4 - dispor de estábulo, preferentemente retangular com corredores e passagens indispensáveis, com área correspondente ao número de animais a estabular, sendo aconselhável uma para cada grupo de 30 (trinta) vacas; ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros); ter piso impermeável, revestido de cimento áspero, paralelepípedo ou outro material aceitável, com declive não inferior a 2% (dois por cento) provido de canaletas de largura, profundidade e inclinação suficientes; ter ou não muros ou paredes, os quais quando existentes, serão impermeabilizados com material aceitável até a altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros); ter mangedouras de fácil limpeza, de preferência cimentadas; possuir abastecimento de água potável, rede de esgoto e instalações adequadas para o recebimento e tratamento de resíduos orgânicos;

5 - dispor de posto de refrigeração, a juízo da C.I.S.P.O.A., para resfriar o leite no mínimo a 10ºC (dez graus centígrados), quando não existir usina de beneficiamento própria;

6 - para produção de leite tipo "B" deve dispor de sala de ordenha, nas condições já fixadas.

§ 2º - Quando houver estábulo em condições satisfatórias a C.I.S.P.O.A. poderá dispensar a exigência de sala própria para ordenha.

§ 3º - Quando a refrigeração do leite for feita no estabelecimento, deve existir anexo ao estábulo uma dependência adequada, devidamente, construída, instalada e aparelhada.

§ 4º - Os "estábulos leiteiros" devem, ainda, dispor de instalações complementares, a saber: silos ou fenis; banheiro ou pulverizador de carrapaticidas; depósito de forragens com local próprio para preparo de rações, piquete, ou compartimento para bezerros, estrumeira distante da sala de ordenha no mínimo 50m (cinquenta metros).

c) Granja leiteira:

1 - estar situada em zona suburbana ou rural, inclusive de municipios, próximos e preferentemente nas redondezas dos grandes centros consumidores;

2 - dispor de terreno suficiente, com área proporcional ao rebanho existente, ficando a critério da C.I.S.P.O.A. a determinação das extensões mínimas destinadas à cultura de forrageiras e áreas de pastagens e instalações;

3 - dispor de edificações localizadas no mínimo a 50m (cinquenta metros) das vias públicas e de habitações;

4 - dispor de "sala de ordenha" destinada exclusivamente a esta finalidade, provida de aparelhagem indispensável em número proporcional ao de vacas, instalada como se segue: área, iluminação e aeração suficientes, pé-direito mínimo de 3m (três metros); forro convenientemente caiado ou pintado; piso impermeabilizado com ladrilhos hidráulicos, de ferro ou cimento em cores claras, com declive, que facilite rápida limpeza; paredes revestidas de azulejos claros cerâmicos até 2m (dois metros) de altura, sendo a parte restante rebocada, caiada ou pintada a óleo, telas móveis à prova de moscas; abastecimento de água potável em abundância, quente e fria ampla e rede de esgoto, com declive que permita o rápido escoamento;

5 - dispor de usina de beneficiamento, instalada de acordo com as exigências deste Regulamento;

6 - dispor de aparelhamento todo em aço inoxidável, nos casos em que for indicado;

7 - dispor de campo ou piquetes com área mínima de 100m2 (cem metros quadrados) por animal em lactação;

8 - dispor de dependências para isolamento e tratamento de animais doentes;

9 - reunir os demais detalhes previstos para os estábulos leiteiros.

d) - Posto de recebimento:

1 - ter dependência de recebimento e laboratório para análises rápidas de leite ou de creme e tanque com água corrente para refrigeração;

2 - ter depósito de vasilhame;

3 - Sempre que o posto realize transvase de leite, será dotado de instalação para produção de vapor.

§ 5º - Os "postos de recebimento" devem receber o leite, destinado ao consumo em natureza, com tempo suficiente à chegada do produto às usinas de beneficiamento ou entreposto dentro dos prazos previstos neste Regulamento.

? Posto de refrigeração:

1 - ter dependências de recebimento de piso cimentado ou preferentemente com ladrilhos de ferro;

2 - ter laboratório para análises rápidas;

3 - ter dependências de refrigeração, dotada de aparelhagem necessária;

4 - ter dependência própria para as máquinas de produção de frio, quando for o caso;

5 - ter dependência para caldeira;

6 - ter câmara frigorífica e sala de expedição, quando houver necessidade.

§ 6º - Quando se trate de leite destinado ao consumo em natureza, as operações permitidas nos postos de refrigeração são: a filtração, a refrigeração e o acondicionamento do leite cru.

§ 7º - O aproveitamento de leite desnatado para o preparo da caseína ou de outros produtos não comestíveis, implica na existência de salas separadas para tal fim.

§ 8º - Quando houver desnatação de leite produzido unicamente da fazenda onde os "postos de desnatação" estiverem instalados, bastará a dependência da desnatação, tendo ao lado alpendre com instalações de água fervente ou vapor, qualquer que seja o volume do leite recebido.

? Posto de coagulação:

1 - ter dependência de recebimento de leite, que pode ser uma plataforma alta, coberta;

2 - ter laboratório para análises rápidas de leite;

3 - ter dependência de manipulação providas de aparelhagem necessária, para tratamento do leite e manipulação parcial do produto;

4) - ter dependência de prensagem e salga inicial, quando se trate de massa de queijos a que se aplique essa operação;

5) - ter dependência de acondicionamento e expedição;

§ 9º - Os "postos de coagulação" só podem funcionar quando filiados a fábricas de laticínios registradas, nas quais será completada a elaboração dos produtos, inclusive salga e maturação dos queijos. Seu funcionamento só é permitido em regiões que estejam fora da zona de alcance da usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios.

g) Queijarias:

1 - ter dependência de recebimento de leite provida de água quente;

2 - ter dependência de manipulação;

3 - ter depósito.

§ 10º - As "queijarias" só podem funcionar quando filiadas a entrepostos de laticínios registrados, nos quais será complementados o preparo do produto com sua maturação, embalagem e rotulagem. Seu funcionamento só é permitido para manipulação de leite da própria fazenda e quando não possa ser enviados para postos de refrigeração, postos de recebimento, postos de desnatação, postos de coagulação, usina de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos-usina e entrepostos de laticínios.

§ 11º - As "queijarias", de acordo com a sua capacidade de produção, devem orientar a instalação por plantas padrões da C.I.S.P.O.A.

h) Usina de beneficiamento:

1 - ter dependências para recebimento da matéria-prima;

2 - ter dependência de beneficiamento para a realização das operações de filtração, pasteurização, refrigeração, enlatamento, engarrafamento e capsulamento;

3 - ter dependência de manipulação e fabricação de produtos derivados, inclusive salga em maturação, quando for o caso;

4 - ter câmaras frigoríficas permitindo-se tanques para congelação quando essa prática for autorizada;

5 - ter dependências próprias para as máquinas de produção de frio;

6 - ter depósito para vasilhame e utensílios diversos.

i) Fábrica de laticínios:

1 - ter dependência para recebimento de matéria-prima;

2 - ter dependência única para manipulação e fabricação de mais de um produto, quando não houver contra-indicação;

3 - ter dependências de salga e de maturação, em câmara subterrânea ou semi-subterrânea de acordo com os tipos de queijos fabricados, dotadas, conforme o caso de divisões para diferentes temperaturas;

4 - ter dependência de acondicionamento, embalagem, rotulagem e expedição;

5 - ter dependência para depósito de produtos;

6 - ter câmaras frigoríficas obrigatoriamente nas fábricas que preparem manteiga “extra” ou de “1ª qualidade”;

j) Entreposto-usina:

1 - dispor de dependência ampla para recebimento e classificação do leite procedente, conforme o caso, de fazenda leiteira, posto de recebimento, posto de refrigeração, usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios;

2 - dispor de dependências necessárias ao beneficiamento do leite a fim de realizar operações de filtração, pasteurização, refrigeração, engarrafamento e capsulamento;

3 - dispor de dependência apropriada para enchimento de carros-tanques;

4 - possuir câmaras frigoríficas para leite engarrafado e em latões;

5 - possuir dependências adequadas para desnatação e fabricação de manteiga;

6 - possuir, facultativamente, dependências para o preparo de outros produtos lácteos;

7 - possuir dependências para o preparo de subprodutos não comestíveis.

k) - Entreposto de laticínios:

1 - ter dependências de recebimento e classificação das matérias-primas e produtos semi-fabricados;

2 - ter ainda, quando for o caso, dependências próprias para enlatamento e empacotamento de manteiga, preparo de queijo fundido, limpeza, maturação, secagem, embalagem de queijo e câmaras frigoríficas.

Art. 34 - a juízo da C.I.S.P.O.A., onde não existirem usinas de beneficiamento, entreposto de laticínios ou fábrica de laticínios poderá ser permitido aos postos de recebimento, desnatação e refrigeração o fornecimento de leite pasteurizado, engarrafado, exclusivamente para consumo local.

Parágrafo único - nos casos do presente artigo serão feitas adaptações adequadas, nos termos deste Regulamento.

Art. 35 - tratando-se de estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização do pescado, devem satisfazer mais o seguinte:

1 - dispor, nos entrepostos de pescado, de câmaras frigoríficas, para estocagem de pescado em temperatura de -15ºC (menos quinze graus centígrados) a -25ºC (menos vinte e cinco graus centígrados);

2 - dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, classificação e distribuição do pescado;

3 - dispor de veículos apropriados e isotérmicos;

4 - dispor, quando for o caso, de dependências apropriadas para industrialização.

Parágrafo único - as fábricas de conservas do pescado obedecerão, ainda, no que lhes for aplicável, às exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 36 - tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados, devem satisfazer mais o seguinte:

1 - dispor de sala ou de área coberta para tiragem dos ovos;

2 - dispor de dependência de recebimento dos ovos;

3 - dispor de dependência para ovoscopia, exame de fluorescência da casca e verificação do estado de conservação dos ovos;

4 - dispor de dependência para classificação comercial;

5 - dispor de câmaras frigoríficas;

6 - dispor de dependências para industrialização, quando for o caso.

Art. 37 - As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento e manipulação, elaboração, preparo e embalagem dos produtos.

Art. 38 - os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas devem:

1 - dispor de dependência de recebimento;

2- dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 39 - Os ângulos entre paredes e pisos serão arredondados com o mesmo material de impermeabilização.

Parágrafo único - É proibido o emprego de utensílios em geral (gamelas, bandejas, mesas, carros-tanques e outros) com angulosidades ou frestas.

Art. 40 - A C.I.S.P.O.A.; quando julgar necessário, pode exigir dispositivos especiais para regulagem da temperatura e ventilação nas salas de trabalho industrial, depósitos ou câmaras.

Art. 41 - Os fumeiros serão de material incombustível, com portas de ferro e providos de lanternins.

Art. 42 - Nos entrepostos que recebem tripas, bem como nos estabelecimentos industriais, as secções destinadas a salga, maceração ou fermentação desse produto, só podem ser instaladas em lugares afastados das dependências onde forem manipulados matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 43 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 44 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em Códigos de Obras, estaduais ou municipais, bem como as previstas em legislação ordinária da União, dos Estados, Territórios e Municípios, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela C.I.S.P.O.A.

Art. 45 - O funcionamento de estabelecimentos de carnes e derivados só pode ser autorizado dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvida a autoridade de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - os estabelecimentos registrados ou relacionados que não satisfaçam as exigências do presente artigo terão mantidos seus números, porém ficam obrigados a realizar os melhoramentos e obras necessárias que lhes forem indicados pela C.I.S.P.O.A., levando-se em conta sua finalidade, área disponível e possibilidade industrial.

Art. 46 - Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 47 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a um ano, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único - Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não fizer o comércio Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e do que interromper seu funcionamento pelo mesmo prazo.

TITULO IV

REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 48 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio Municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado na C.I.S.P.O.A.

CAPÍTULO I

Registro e Relacionamento

Art. 49 - Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

1 - matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros de aves e pequenos animais, charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos não comestíveis;

2 - granjas leiteiras, estábulos, leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação.

3 - entrepostos de pescado e fábricas de conservas de pescado;

4 - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos.

§ 1º - só podem ser registrados entrepostos de ovos que tenham movimento mínimo de 500 (quinhentas) dúzias por dia.

§ 2º - os demais estabelecimentos previstos neste Regulamento serão relacionados.

Art. 50 - o registro será requerido ao Coordenador da C.I.S.P.O.A., instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

1 - memorial descritivo, contendo informes de interesse econômico-sanitário, de acordo com modelo organizado pela C.I.S.P.O.A.

2 - plantas do estabelecimento, compreendendo: planta baixa de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem), planta de situação, contendo detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água na escala de 1:500 (um por quinhentos); planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta); quando exigidos detalhes de aparelhagem e instalações, na escala de 1:10 (um por dez), obedecidas as seguintes convenções:

a) nos estabelecimentos novos, cor preta;

b) nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar;

1 - cor preta, para as partes a serem conservadas;

2 - cor vermelha, para as partes a serem construídas;

3 - cor amarela, para as partes a serem demolidas;

4 - cor azul, para os elementos construídos em ferro ou aço;

5 - cor cinza, pontuada de nanquim, para as partes de concreto;

6 - cor “terra de siene”, para as partes em madeira.

Art. 51 - As plantas ou projetos devem conter mais:

1 - posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;

2 - orientação;

3 - localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos;

4 - perfil longitudinal e transversal do terreno em posição média, sempre que este não for de nível.

Art. 52 - Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 3 (três) vias, a primeira preferentemente em tela, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 53 - Desde que trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Gerente da G.I.P.O.A (Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal) respectiva, podem ser aceitos, para estudo preliminar, simples "croquis" ou desenhos.

Art. 54 - Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

Art. 55 - Para a construção de estabelecimentos novos é obrigatório:

1 - o exame prévio do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela C.I.S.P.O.A.;

2 - apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste Regulamento acompanhadas dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamento a instalar.

§ 1º - O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção fornecido por servidor da C.I.S.P.O.A., exigindo-se, conforme o caso, a planta detalhada de toda a área.

Art. 56 - As firmas construtoras não darão início às construções de estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 57 - As autoridades municipais não permitirão o início da construção de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, para comércio municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Parágrafo único - A aprovação prévia do local para construção de estabelecimento pela C.I.S.P.O.A., não significa que as autoridades estaduais ou municipais competentes não impeçam a realização das obras por motivo de interesse da saúde pública local.

Art. 58 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro ou relacionamento, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimentos, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos seguintes:

a) não demonstrar, na contagem global mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro;

b) não demonstrar no teste presuntivo para pesquisa de coliformes maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 5 (cinco) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 5 (cinco) tubos negativos nas séries de 01 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

c) a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio agradável;

d) não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

e) conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;

f) ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;

g) no máximo 0,002 g (duas miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;

h) no máximo 0,002 g (duas miligramas) de matéria orgânica, por litro;

i) grau de dureza inferior a 20 (vinte);

j) chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

k) cobre, menos de 03 (três) partes por milhão;

l) zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

m) cloro livre, máximo de 01 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas e cloro residual mínimo de 0,05 (cinco centésimo) partes por milhão;

n) arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

o) fluoretos, máximo de 01 (uma) parte por milhão;

p) selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimo) partes por milhão;

q) magnésio, máximo de 0,03 (três centésimos) partes por milhão;

r) sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas), por litro;

s) componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milésima) parte por milhão.

§ 1º - Quando as águas revelem mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro, impõe-se novo exame de confirmação, antes de condená-la.

§ 2º - Mesmo que o resultado da análise seja favorável, a C.I.S.P.O.A pode exigir, de acordo com as circuntâncias locais o tratamento da água.

Art. 59 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos.

Art. 60 - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 61 - As autoridades municipais não permitirão a construção de estabelecimentos que por sua natureza possam prejudicar outros que elaborem produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 62 - Apresentados os documentos exigidos neste Regulamento, o Gerente da G.I.P.O.A mandará vistoriar o estabelecimento, para apresentação do competente laudo, a ser organizado de acordo com instruções aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 63 - Autorizado o registro, uma das vias das plantas e dos memoriais descritivos é arquivada na Coordenadoria da C.I.S.P.O.A., outra, na inspeção do estabelecimento e a terceira, entregue ao interessado.

Art. 64 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o Coordenador da C.I.S.P.O.A. autorizará a expedição do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila e povoado), e outros detalhes necessários.

Art. 65 - A C.I.S.P.O.A. determinará a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 66 - A C.I.S.P.O.A. divulgará projetos de orientação para construção dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal, bem como planos, orçamentos e outros detalhes.

Art. 67 - Em instruções expedidas pela C.I.S.P.O.A., serão baixadas as normas próprias ao processamento de registro dos estabelecimentos, bem como as de transferência de propriedade.

Art. 68 - O relacionamento é requerido ao Gerente da G.I.P.O.A e o processo respectivo deve obedecer ao mesmo critério estabelecido para o registro dos estabelecimentos no que lhe for aplicável.

Art. 69 - São relacionadas as fazendas leiteiras, os postos de recebimento, as queijarias, os apiários, os entrepostos de mel e cera de abelhas e as casas atacadistas, fixando-se conforme o caso, as mesmas exigências para os demais estabelecimentos.

CAPÍTULO II

Transferência de Registro e Relacionamento

Art. 70 - Nenhum estabelecimento registrado ou relacionado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro ou relacionamento para a nova firma.

§ 1º - No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita a C.I.S.P.O.A., esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º - As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º - Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado ou relacionado.

§ 4º - No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo de no máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro ou relacionamento do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º - Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro ou relacionamento, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 71 - O processo de transferência deve obedecer, no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro ou relacionamento.

Art. 72 - Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma, é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO V

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 73 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destino conveniente, podendo a C.I.S.P.O.A. determinar o tratamento artificial.

Art. 74 - O maquinário, carros, tanques, vagonetas, caixas, mesas e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados, na alimentação de animais, usando-se as denominações comestíveis e não comestíveis.

Art. 75 - Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados na indústria devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 76 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal. Não é permitido para os fins deste artigo o emprego de produtos biológicos.

Parágrafo único - É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos.

Art. 77 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros, aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 78 - O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necrópsias, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com antissépticos apropriados.

Art. 79 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 80 - É proibido cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho.

Art. 81 - É proibido fumar em qualquer dependência dos estabelecimentos.

Art. 82 - Todas as vezes que for necessária, a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma, em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Parágrafo único - A critério da C.I.S.P.O.A. pode ser dispensado a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalhe com equipamento fechado.

Art. 83 - Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contensão de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quantas necessárias com água de cal ou outro desinfetante apropriado autorizado pela C.I.S.P.O.A.

Art. 84 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 85 - Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

Art. 86 - É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Parágrafo único - É permitido, a critério da C.I.S.P.O.A., o emprego de continentes de madeira no acondicionamento de matérias-primas que se destinam à embalagem em entrepostos exigindo-se, conforme o caso, envoltório intermediário, adequado e impermeável.

Art. 87 - Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária oficial, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos; anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando à Inspeção Municipal as anotações competentes em

sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

§ 1º - Na localidade onde não haja serviço oficial de Saúde Pública podem ser aceitos, a juízo da C.I.S.P.O.A., atestados passados por médico particular.

§ 2º - A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer emprego do estabelecimento, inclusive seus proprietários se exercerem atividade industrial.

§ 3º - Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses, de doenças infecto-contagiosas ou repugantes, e de portadores indiferentes de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, é ela imediatamente, afastada do trabalho, cabendo à Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública.

Art. 88 - Os detalhes sobre a rede de abastecimento de água em cada estabelecimento, no tocante à quantidade, qualidade, canalização, captação, filtração, tratamento e distribuição devem ser fixados pela C.I.S.P.O.A. por ocasião da aprovação dos projetos.

Art. 89 - A distribuição da rede e esgoto, compreendendo canaletas, ralos sifonados, declives, canalização, distribuição, depuração, tratamento e escoadouros, é fixada pela C.I.S.P.O.A ., em cada estabelecimento.

Art. 90 - Os continentes já usados quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, devem ser previamente inspecionados condenando-se os que após terem sido limpos e desinfetados por meio de vapor e substância permitida, não forem julgados em condições de aproveitamento.

Parágrafo único - Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 91 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.

Art. 92 - Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.

Art. 93 - Serão diariamente limpos e convenientemente desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo único - os estabelecimentos devem ter em estoque desinfetantes aprovados, para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamento.

Art. 94 - As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas pelo menos uma vez por ano.

Art. 95 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização do vasilhame antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 96 - Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo da C.I. S.P.O.A., é obrigatória a existência de vários depósitos de água com descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros utensílios.

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 97 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

1 - observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento;

2 - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório;

3 - fornecer até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento da taxa de inspeção sanitária, devidamente quitadas pela repartição arrecadadora;

4 - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

5 - avisar, com antecedência, da chegada de gado fornecer todos os dados

que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;

6 - quando o estabelecimento funcione em regime de inspeção permanente e afastado do perímetro urbano deve fornecer gratuitamente habitação adequada aos servidores ou condução, a juízo da C.I.S.P.O.A;

7 - sempre que haja dificuldade, a juízo da C.I.S.P.O.A. para que o servidor encontre moradia adequada, os proprietários de estabelecimentos sob regime de inspeção permanente ficam obrigados a fornecer a residência, cobrando aluguel de acordo com a lei;

8 - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da Inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências, a juízo do Inspetor Municipal junto ao estabelecimento;

9 - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos às dependências da C.I.S.P.O.A;

10 - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado à Inspeção Municipal, para seu uso exclusivo;

11 - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza; desinfeção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

12 - manter locais apropriados, a juízo da Inspeção Municipal para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção municipal, ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

13 - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

14 - fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da Inspeção Municipal, para análise de materiais ou produtos no laboratório do estabelecimento;

15 - manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

16 - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

17 - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente;

18 - efetuar o pagamento de serviços extraordinários executados por servidores da Inspeção Municipal, de acordo com a legislação vigente;

19 - dar aviso com antecedência sobre a chegada ou recebimento de pescados.

§ 1º - O pessoal fornecido pelos estabelecimentos fica sob às ordens diretas do Inspetor municipal.

§ 2º - O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, fica à disposição e sob a responsabilidade da Inspeção Municipal.

§ 3º - Cancelado o registro ou o relacionamento, o material pertencente ao Governo, inclusive de natureza cientificia, o arquivo e os carimbos oficiais de Inspeção Municipal, serão recolhidos a G.I.P.O.A que gerencia os serviços no Município.

§ 4º - Os proprietários de estabelecimentos registrados ou relacionados são obrigados a manter livros para escrituração de matérias-primas oriundas de outros pontos para serem utilizadas, no todo ou em parte, na fabricação de produtos e subprodutos não comestíveis.

Art. 98 - Correm por conta dos interessados as despesas de transporte do servidor que, a pedido, for designado para proceder inspeção prévia de terrenos ou estabelecimentos, para fins de registro ou relacionamento.

Art. 99 - Os estabelecimentos de leite e derivados com volume de matéria-prima para beneficiamento ou industrialização, igual ou superior a 10.000 (dez mil) litros diários, devem ter na direção dos trabalhos especialistas em indústrias de laticínios, diplomados em Escola de Veterinária, de Agronomia ou de Laticinios.

Parágrafo único - os estabelecimentos de laticinios de menor produção admitirão empregados habilitados em fábrica-escola de laticínios do país ou do estrangeiro.

Art. 100 - Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pela C.I.S.P.O.A., as entradas e saídas de matérias-primas e produtos de laticínios, especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º - Tratando-se de matéria-prima ou produtos de laticinios procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção Municipal, deve ainda a firma anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, o número de guia de embarque ou certificado sanitário, a qualidade, quantidade e número de registro ou relacionamento do estabelecimento remetente.

§ 2º - Os estabelecimentos de leite e derivados, ficam obrigados a fornecer, a juízo da C.I.S.P.O.A., uma relação atualizada de fornecedores de matéria-prima, com os respectivos endereços, quantidade média dos fornecimentos e nome da propriedade rural.

TÍTULO VII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

CAPÍTULO I

Inspeção “Ante-Mortem”

Art. 101 - Nos estabelecimentos subordinados á Inspeção Municipal é permitida a matança de bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, bem como das diferentes aves domésticas e de caça, usadas na alimentação humana.

§ 1º - A matança de equídeos é realizada em estabelecimentos especiais, dotados de condições, instalações e aparelhagem satisfatórias, a juízo da C.I.S.P.O.A.

§ 2º - A matança de aves silvestres, consideradas "caça" só poderá ser feita, quando elas procedem de criadouros.

Art. 102 - É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabeleicmento, sem prévio conhecimento da Inspeção Municipal e condições de saúde do lote.

§ 1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção Municipal deve verificar os documentos de procedência e julgar das condições de saúde do lote.

§ 2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais incriminados, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se medidas próprias de política sanitária animal, que cada caso exigir.

§ 3º - Todas as vezes que, pelo adiantado da hora ou ausência de funcionário responsável por tal serviço, houver animais para ingressar nos estabelecimentos, este ingresso só é permitido em um depósito à parte, exclusivamente destinado a essa finalidade, designado "depósito de chegada". Os animais aí introduzidos só podem ser retirados depois de inspecionados.

Art. 103 - Quando houver suspeita de carbúnculo hemático, além das medidas já estabelecidas, à Inspeção Municipal cabe proceder como se segue:

1 - observar por 48 (quarenta e oito) horas; se no fim desse período não ocorrerem novos casos, permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;

2 - determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção, a queima de toda a palha. esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de uma solução de soda a 5% (cinco por cento) ou de outro desinfetante especificamente aprovado pela C.I.S.P.O.A.

Art. 104 - A administração dos estabelecimentos fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento do seu desembarque.

Parágrafo único - É proibido, no desembarque ou movimentação de animais, o uso de instrumentos pontiagudos ou de quaisquer outros que possam lesar o couro ou a musculatura.

Art. 105 - É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 (vinte e quatro) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.

§ 1º - O período de repouso pode ser reduzido, quando o tempo de viagem não for superior a 02 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente; o repouso, porém, em hipótese alguma, deve ser inferior a 06 (seis) horas.

§ 2º - Em tais casos a autoridade sanitária do ponto de partida deve fornecer um documento mencionando claramente as condições anteriores de saúde dos animais.

§ 3º - O tempo de repouso, de que trata este artigo, pode ser ampliado, todas as vezes que a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 106 - Apesar do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes são ainda examinados no dia do abate.

§ 1º - O exame de que trata este artigo, será realizado pelo mesmo veterinário encarregado da Inspeção Final na sala de matança.

§ 2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais incriminados, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 107 - Nenhum animal, lote ou tropa pode ser abatido sem autorização da Inspeção Municipal.

Art. 108 - Deve ser evitada, a juízo da Inspeção Municipal a matança de:

1 - fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);

2 - animais caquéticos;

3 - animais com menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;

4 - animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 109 - As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doença infecto-contagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

§ 1º - As fêmeas de parto recente só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosas, caso em que são julgadas de acordo com o que o presente Regulamento prescreve.

§ 2º - As fêmeas que abortarem só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do aborto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosas, caso em que são julgadas de acordo com o que o prescreve o presente Regulamento.

Art. 110 - Animais com sintomas de paralisia "post-partum" e de "doença de transporte" são condenados.

Parágrafo único - É permitido reter animais nas condições deste artigo para tratamento.

Art. 111 - É proibida a matança em comum de animais que no ato de inspeção "ante-mortem", sejam suspeitos das seguintes zoonoses:

1 - Artrite infecciosa;

2 - Babesioses;

3 - Bruceloses;

4 - Carbúnculo hemático;

5 - Carbúnculo sintomático;

6 - Coriza gangrenosa;

7 - Encefalomielites infecciosas;

8 -Enterites septicêmicas;

9 - Febre aftosa;

10 - Gangrena gasosa;

11 - Linfangite ulcerosa;

12 - Metro-peritonite;

13 - Mormo;

13-A - Para tuberculose;

14 - Pasteureloses;

15 - Pneumoenterite;

16 - Peripneumonia contagiosa (não constatada no país);

17 - Doença de Newcastle;

18 - Peste bovina (não existente no pais);

19 - Peste suína;

20 - Raiva e pseudo-raiva (doença de Aujezsky);

21 - Ruiva;

22 - Tétano;

23 - Tularemia (não existente no país);

24 - Tripanossamíases;

25 - Tuberculose.

§ 1º - Nos casos comprovados de peste bovina, peripneumonia contagiosa, carbúnculo hemático, gangrena gasosa, ruiva e mormo, os animais são imediatamente sacrificados no "Departamento de Necrópsias"; os cadáveres devem ser incinerados ou transformados em aparelhagem apropriada, aplicando-se as medidas de defesa sanitária animal em vigor. Cabe à Inspeção Municipal levar a ocorrência ao conhecimento da autoridade regional, esclarecendo a procedência dos animais e a zona percorrida pelos mesmos de modo a serem prontamente tomadas medidas sanitárias aconselháveis.

§ 2º - Não existindo no país peste bovina, peripneumonia contagiosa, tularemia e nem triquinose, compete à Inspeção Municipal, cooperar em que se evite a eventual introdução e propagação dessas doenças no território nacional.

§ 3º - No caso de qualquer outra doença contagiosa não prevista no presente artigo, o sacrifício é também feito em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnóstico.

Art. 112 - No caso das doenças referidas no artigo anterior, os animais do respectivo lote ou tropa devem ficar em observação por prazo variável, a juízo da Inspeção Municipal, tendo-se em vista a doença e seu período normal de incubação.

Art. 113 - São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentem edema extenso e generalizado.

§ 1º - Quando o anasarca não for generalizado, o animal é abatido em separado.

§ 2º - Bovinos nas condições do prágrafo anterior podem ser separados para tratamento.

Art. 114 - Os animais levados ao abate, para controle de provas de tuberculinização, são sacrificados em separado, no fim da matança.

Art. 115 - É proibida a matança de suínos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Art. 116 - Quando o exame "ante-mortem" constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento impliquem, na condenação total do animal, é ele abatido no "Departamento de Necrópsias".

Art. 117 - Quando o exame "ante-mortem" constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento permitam o aproveitamento condicional do animal, é ele abatido no fim da matança.

Art. 118 - São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame "ante-mortem" revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5ºC (quarenta e meio graus centígrados); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41ºC (quarenta e um graus centígrados), bem como as aves com temperatura igual ou superior a 43ºC (quarenta e três graus centigrados).

Parágrafo único - São condenados os animais em hipotermia.

Art. 119 - A existência de animais mortos ou caídos em vagões, currais ou em qualquer dependência da fábrica, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção Municipal, para providenciar a necrópsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - As necrópsias são realizadas em local apropriado, previsto neste Regulamento.

Art. 120 - Quando a Inspeção Municipal autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos para o "Departamento de Necrópsias", deve usar veículo especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.

§ 1º - Havendo suspeita de doença infecto-contagiosa, é feito o tamponamento das aberturas naturais antes do transporte de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º - Confirmada a suspeita, é o cadáver incinerado ou esterilizado pelo calor, em aparelhagem própria.

§ 3º - Findo os trabalhos de necrópsias, devem ser rigorosamente desinfetados, além do veículo utilizado no transporte, o piso da sala, todos os instrumentos e objetos que entraram em contato com o cadáver.

Art. 121 - A Inspeção Municipal levará ao conhecimento superior, o resultado das necrópsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo material para controle de diagnóstico ou aos laboratórios específicos, reservando, porém, elementos de contraprova.

Art. 122 - O lote ou tropa, no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido depois do resultado da necrópsia.

Art. 123 - A direção do estabelecimento é obrigada a fornecer diariamente, à Inspeção Municipal, dados referentes aos animais entrados, detalhando a procedência, espécie, número, meio de condução utilizados e hora de chegada. Para tal fim, existirá um impresso designado "Mapa do Movimento de Animais", onde constará também o estoque existente nos currais, campos de repouso e outros locais.

CAPÍTULO II

Matança

SEÇÃO I

Matança de emergência

Art. 124 - Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertemia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 125 - Sempre que haja suspeita de processo septicêmico, a Inspeção Municipal lançará mão do exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, mamas, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 126 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 127 - São considerados impróprios para consumo os animais, que, sacrificados de emergência se enquadrem nos casos, de condenação, previsto neste Regulamento ou por outras razões justificadas pela Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Sempre que os animais abatidos de emergência apresentem, logo após a morte, carne com reação fracamente ácida, as carcaças serão consideradas, impróprias para consumo.

Art. 128 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, a juízo da Inspeção Municipal podem ser aproveitados.

Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção Municipal se louvará na riqueza em sangue da musculatura e na coloração vermelho-escura de todos os órgãos, considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pele está normalmente úmida, louvando-se ainda na verificação da congestão hipostática; verificará se a ferida de sangria tem ou não seus bordos infiltrados de sangue; levará em conta a coloração da parede abdominal e odor que se exala no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venha a obter, para julgar se a sangria foi ou não realizada a tempo.

SEÇÃO II

Matança Normal

Art. 129. Só é permitido o sacrifício de animais de açougue por métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização baseada em princípios científicos seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie de animal de açougue deverão ser aprovados pelo órgão oficial competente, cujas especificações e procedimentos serão disciplinados em regulamento técnico.

Art. 130 - A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 131 - As aves podem ser depenadas por qualquer dos seguintes processos:

1 - a seco;

2 - após escaldagem na água em temperatura entre 82º e 90ºC (oitenta e dois - noventa graus centígrados), pelo tempo necessário;

3 - após escaldagem na água, em temperatura entre 53 - 55ºC (cinquenta e três e cinquenta e cinco graus centígrados), pelo tempo necessário seguida ou não de imersão das aves em substâncias adesivas (cêra, parafina, betume ou misturas prontas, destinadas a essa finalidade).

Parágrafo único - Qualquer outro processo depende de autorização da C. I.S.P.O.A.

Art. 132 - É obrigatória a pelagem e raspagem de toda a carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completada a mão e as carcaças serão lavadas convenientemente antes de eviscerados.

Parágrafo único - É proibido o chamuscamento de suínos.

Art. 133 - A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionário da Inspeção Municipal, em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1º - Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.

§ 2º - A Inspeção Municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo "Inspeção post-mortem".

Art. 134 - A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente às visceras.

Art. 135 - É proibida a insuflação de animais ou de qualquer órgão parenquimatoso.

Parágrafo único - A C.I.S.P.O.A. pode permitir, excepcionalmente, nos casos de consumo imediato, a insuflação de vitelos, ovinos e caprinos, desde que empregado ar convenientemente purificado.

Art. 136 - Antes de atingir a sala de matança os animais devem passar por um tanque de lavagem, provido de chuveiros superiores e laterais.

CAPÍTULO III

Inspeção "Post-Mortem"

SEÇÃO I

Generalidades-Bovídeos

Art. 137 - A inspeção “post-mortem” consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 138 - A inspeção “post-mortem” de rotina deve obedecer à seguinte seriação:

1 - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

2 - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;

3- exame da cavidade abdominal, órgãos e gânglios linfáticos correpondentes;

4 - exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;

5 - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, inframusculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 139 - Sempre que a Inspeção Municipal julgar conveniente, as carcaças de suínos serão reexaminadas por outro funcionário, antes de darem entrada nas câmaras frigoríficas ou serem destinadas ao tendal.

Art. 140 - Devem ser sempre examinadas, após incisão, os gânglios inguinais ou retro-mamários, os ilíacos, os pré-crurais, os pré-escapuladores e os pré-peitorais.

§ 1º - Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-crurais constitui a norma geral, praticando-se incisões sempre que ncessário, para esclarecimento da anormalidade percebida na apalpação.

§ 2º - Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral) estas devem ser examinadas.

Art. 141 - Todos os órgãos, inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 142 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo, devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao D.I.F "Departamento de Inspeção Final", onde serão julgados após exame completo.

§ 1º - Tais carcaças ou partes de carcaça não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da Inspeção Municipal.

§ 2º - As carcaças, partes e órgãos condenados, ficam sob custódia da Inspeção Municipal e serão conduzidos a graxaria, em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.

§ 3º - Todo material condenado fica também sob custódia da Inspeção Municipal no "Departamento de Sequestro" quando não possa ser inutilizado no próprio dia da matança.

Art. 143 - As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 144 - Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame da Inspeção Municipal.

Art. 145 - Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 146 - O couro de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como os couros que eventualmente tenham tido contato com eles, serão desinfetados por processos previamente aprovados pela C.I.S.P.O. A. e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Art. 147 - Abcessos e lesões supuradas - Carcaças, partes de carcaça ou órgãos atingidos de obcesso ou de lesões supuradas devem ser julgados pelo seguinte critério:

1 - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

2 - carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

3 - abcessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

4 - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processo purulento.

Art. 148 - Actinomicose e actinobacilose - devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo único - Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

1 - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

2 - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos;

3 - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, interessando ou não os gânglios linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus gânglios.

Art. 149 - Adenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para o gânglio ou gânglios atingidos.

Art. 150 - Anasarca - Devem ser condenadas as carcaças que no exame "post-mortem" demonstrem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 151 - Animais novos - Serão condenados animais novos nos seguintes casos:

1 - quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

2 - quando a carne se apresenta vemelho-acinzentado;

3 - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;

4 - quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho-acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 152 - Broncopneumonia verminótica - enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações. Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (Broncopneumonia-verminótica), bem como os que apresentem enfisema, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 153 - Brucelose - devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único - Nos casos de lesões localizadas encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 154 - Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica catarro maligno epizoótico, piroplasmoses, pioemia, septicemia e vacina - São condenadas as carcaças e órgãos de animais atacados dessas doenças.

Art. 155 - Carcaças contaminadas - As carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos devem ser condenadas.

§ 1º - Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.

§ 2º - Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da Inspeção Municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 156 - Carbúnculo hemático - devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pêlos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

1 - não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;

2 - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como: áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, machados serras, ganchos, equipamento em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

3 -uma vez constatada a presença de carbúnculo, a matança é automaticamente interrompida e imediatamente se inicia a desinfecção;

4 - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e qua-

tro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente caústica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;

5 - pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);

6 - a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;

7 - o pessoal que manipulou material carbunculoso, depois de acurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;

8 - a Inspeção Municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio;

9 - como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem contato com material infeccioso, serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou ao serviço de Saúde Pública mais próximo;

10 - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

11 - a água do tanque de escaldagem de suínos, por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante, e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 157 - carnes cansadas (febre de fadiga) - Em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, faz-se a rejeição total.

Parágrafo único - No caso de alterações localizadas e bem circunscritas a um só grupo muscular e depois de negativo o exame microscópico direto, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 158 - Carnes caquéticas - são condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 159 - carnes magras - animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 160 - Carnes hidroêmicas - são condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 161 - carnes fermentadas - (carnes febris) - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º - Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.

§ 2º - A rejeição será também total, quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equídeos.

§ 3º - Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 162 - Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 163 - Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo único - Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada às regiões atingidas.

Art. 164 - Carnes responsáveis por toxiinfecções - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxiinfecção alimentar, devem ser condenadas. Consideram-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

1 - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio pericárdio e meninges;

2 - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

3 - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

4 - metrite ou mamite aguda difusa;

5 - poliartrite;

6 - flebite umbilical;

7 - pericardite traumática ou purenlenta;

8 - qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação difusa do couro.

Art. 165 - Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigoroso exame do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único - São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 166 - Cisticercoses (“Cysticercus bovis”) - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas pelo "Cysticercus bovis" ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º - Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes de musculatura e numa área correspondente a aproximadamente à palma da mão.

§ 2º - Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

1 - quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidadoso exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como, sobre músculos facilmente acessíveis. Nestes casos devem ser removidas e condenadas todas as partes com cistos, inclusive os tecidos circunvizinhos; as carcaças são recolhidas às câmaras frigoríficas ou desossadas e a carne tratada por salmora, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10 (dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigoríficas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1ºC (um grau centígrado);

2 - quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor;

3 - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3º - As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou a refrigeração, não sofrerão qualquer restrição, desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4º - Quando se tratar de bovinos com menos de 06 (seis) meses de idade, a pesquisa do "Cysticercus bovis" pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superífice do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5º - Na rotina de inspeção obedecem-se às seguintes normas:

1 - cabeça - observam-se e incisam-se os masseteres e pterigóideos internos e externos;

2 - língua - o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto à existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;

3 - coração - examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base à ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de cortes, bem como as superfícies mais internas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de "Cysticercus bovis", na cabeça ou na língua;

4 - Inspeção final - na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examina-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação à carcaça.

Art. 167 - Contusão - Os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.

Parágrafo único - Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva) a juízo da Inspeção Municipal, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 168 - Cisticercose (“C. tenuicollis”), estrongilose, teniase e ascaridioses - Estas parasitoses, bem como outras não trasmíssíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas órgãos e partes afetadas devem ser condenados.

Art. 169 - Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.

Parágrafo único - Os fígados infestados com distoma serão sempre condenados.

Art. 170 - Equinococose - podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1º - Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenados.

§ 2º - Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional a juízo da Inspeção Municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 171 - Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de Esofagostomoses, sempre que haja caquexia consecutiva devem ser condenadas.

Parágrafo único - Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 172 - Gestação adiantada, parto recente e fetos - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas à esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1º - Os fetos serão condenados.

§ 2º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção Municipal pode autorizar a venda de fetos bovinos, desde que demonstrem desenvolvimento superior a 07 (sete) meses, procedam de vacas sãs e apresentem bom estado sanitário.

§ 3º - É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º - Quando houver aproveitamento de couros de fetos, sua retirada deve ser feita na graxaria.

Art. 173 - Glândulas mamárias - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1º - A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes da carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão: sua retirada da carcaça deve ser feita com o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3º - As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes a brucelose, são sempre condenadas.

Art. 174 - Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º - Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º - É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 175 - Hepatite nodular necrosante - São condenados os fígados com necrose nodular.

Parágrafo único - Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 176 - Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponeuroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa, ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.

§ 1º - Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dada ao consumo.

§ 2º - Quando, no caso de parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo da Inspeção Municipal.

§ 3º - Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado e de engorda com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.

§ 4º - O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º - Sempre que houver necessidade, a Inspeção Municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de Diazzo para a gordura e sangue e a reação de Grimbert para a urina.

Art. 177 - Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 178 - Lesões do coração (miocardite, endocardite, linfangiectasia) - Devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.

Parágrafo único - Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 179 - Lesões renais - (nefrites, nefroses, pielonefrites ou outras) - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único - Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 180 -Miiases - são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo único - Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 181 - Órgãos de coloração anormal ou outras afecções - Devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 182 - Pâncreas com “Eritrema caelomáticum” - São condenados os “Pâncreas” infestados pelo “Eritrema caelomáticum”.

Art. 183 - Rins císticos - Devem ser condenados os rins císticos.

Art. 184 - Sarnas - As carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 185 - Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção obedecem-se as seguintes normas:

1 - condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

2 - aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 186 - Tuberculose - A condenação total deve ser feita nos seguintes casos:

1 - quando no exame "ante-mortem" o animal estava febril;

2 - quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;

3 - quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;

4 - quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;

5 - quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;

6 - quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

7 - quando existir tuberculose generalizada.

§ 1º - A tuberculose é considerada generalizada, quando além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestivos e seus gânglios linfáticos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.

§ 2º A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:

1 - quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;

2 - quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob a musculatura, como a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;

3 - quando partes da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;

4 - as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo e desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;

5 - devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;

6 - intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.

§ 3º - Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios ou gânglios e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório e feito sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:

1 - quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais, brônquicos e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;

2 - nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais e brônquicos e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;

3 - em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos glánglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;

4 - em dois de grupos de gânglios viscerais da cavidade torácica e num único grupo da cavidade abdominal ou então nos brônquicos, hepáticos e mesentéricos num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como: gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquicos, hepáticos e mesentéricos;

5 - nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais, brônquicos e hepáticos;

6 - nos gânglios cervicais e num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de suínos, pois as lesões tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.

§ 4º - carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número do que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.

§ 5º - O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenadas as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

§ 6º - Em nenhuma hipótese e seja qual for a natureza da lesão tuberculosa, as carcaças correspondentes poderão servir para comércio internacional.

Art. 187 - Tumores malignos - São condenadas as carcaças, partes de carcaça ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único - Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 188 - Uronefrose - Condenam-se os rins com uronefrose.

SEÇÃO II

Equideos

Art. 189 - O comércio Municipal de carnes e produtos derivados de equídeos depende de prévio consentimento das autoridades sanitárias municipais.

Art. 190 - O sacrifício de equídeos só pode ser realizado em matadouros especiais, com as mesmas condições exigidas para os de outras espécies.

Art. 191 - Além das enfermidades já mencionadas no capítulo Generalidades - Bovídeos - comuns ou específicas aos equídeos e que determinam condenação total das carcaças e vísceras, são consideradas também doenças que acarretam rejeição total: meningite cérebro-espinhal, encéfalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, anemia infecciosa, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou tumores malignos.

Art. 192 - A carne de equídeos e produtos com ela elaborados, parcial ou totalmente, exigem declaração nos rótulos: "Carne de Equídeo, ou preparado com Carne de Equídeos ou contém Carne de Equídeos."

Art. 193 - Os estabelecimentos destinados à matança e manipulação de carnes de equídeos exibirão letreiros visíveis, cujas dimensões jamais poderão ser menores que qualquer outro existente, esclarecendo: "Aqui se abatem equídeos" ou "Aqui se prepara produto com carne de equídeos".

SEÇÃO III

Suinos

Art. 194 - Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção I - Generalidades - Bovídeos - além dos que se consignam nesta seção.

Art. 195 - Afecções da pele - Os suínos atingidos de urticária, “Demodex folliculorum”, eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 196 - Cisticercose - É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por “Cysticercus cellulosae”, para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 197 - Enfisema cutâneo - Deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único - Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 198 - Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo “Stephanurus dentatus” implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível, conservar os rins aderentes a carcaça.

Art. 199 - Hipotricose cística - A verificação de numerosas vesículas na pele, implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 200 - Icterícia - Devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa, ou amarelo-esverdeada.

Art. 201 - Peste suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º - Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.

§ 3º - Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 202 - Porcos asfixiados ou escaldados vivos - Todos os porcos que morrerem asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem são condenados.

Art. 203 - Sarcosporidiose - É condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcárea.

Art. 204 - Triquinose - A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos, para pesquisa microscópica da “Trinchinella spirallis”.

§ 1º - A Inspeção Municipal pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º - Será condenada a carcaça que acuse presença de triquina, cabendo à Inspeção Municipal tomar as medidas previstas no Art. 111.

Art. 205 - Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem é discreta e é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 206 - Lesões tais como: congestão, infartos, degenerescência gordurosa, angiectasia e outras, quando, não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 207 - Em caso algum podem servir para comércio municipal órgãos defeituosos ou que sofreram retirada de partes lesadas.

Art. 208 - É permitido o aproveitamento para fabrico de banha, a juízo da Inspeção Municipal, além das carcaças infestadas por “Cysticercus cellulosae” também das que apresentem tuberculose localizada, abcessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 209 - A Inspeção Municipal deve examinar cuidadosamente as válvulas cardíacas e intestinos (delgado e grosso) com o objetivo de pesquisar lesões imputáveis à raiva.

SEÇÃO IV

Ovinos e Caprinos

Art. 210 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas seções anteriores.

Art. 211 - Brucelose - Não tendo sido constatada no País a brucelose em caprinos, a Inspeção Municipal procederá como se segue:

1 - condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;

2 - coleta de material para diagnóstico e sua remessa à Seção de Tecnologia;

3 - coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;

4 - imediata interdição do lote para outras verificações;

5 - aplicação de medidas de polícia sanitária animal cabíveis.

Art. 212 - Cenurose - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 213 - Cisticercose devem ser condenadas às carcaças com infestações intensas pelo “Cysticercus ovis”.

§ 1º - Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.

§ 2º - Quando o número de cisto for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada à esterilização - pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 214 – Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 215 - Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite caseosa obedece-se aos seguintes critérios:

1 - condena-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;

2 - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;

3 - podem ser aproveitadas, para consumo, mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

4 - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas, confinadas aos gânglios, associadas a lesões discretas de outra localização;

5 - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as que mostrem lesões pronunciadas dos gânglios ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

6 - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 216 - Sarcosporidiose - Observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

SEÇÃO V

Aves e Pequenos Animais

Art. 217 - É permitido o preparo de aves com as respectivas vísceras, desde que o estabelecimento esteja convenientemente aparelhado para tanto, a juízo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Nesse caso, as aves devem ser purgadas na véspera do abate.

Art. 218 - Todas as aves que no exame “ante” ou “post-mortem” apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tifose aviária, diarréia branca, paratifose, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecções estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 219 - As enfermidades tais como coccidiose, êntero-hepatite, espiroquetose, coriza infectuosa, epitelioma contagiosa, neuro-linfomatose, laringo-traqueíte, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 220 - As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 221 - Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que esteja ligado o processo de desnutrição.

Art. 222 - Os abcessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 223 - A presença de neoplasias acarretará rejeição total, exceto no caso de angioma cutâneo circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 224 - As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 225 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 226 - Na inspeção de coelhos, o exame deve visar especialmente a septicemia hemorrágica, tuberculose, pseudo-tuberculose, pioemia, pioseptcemia e mixomatose, rejeitando-se os animais portadores dessas doenças.

Art. 227 - Incidem em rejeição parcial os coelhos portadores de necrobacciloses, aspergiloses e herpes tonsurans, desde que apresentem bom estado de nutrição e tenham sido sacrificados no início da doença.

Art. 228 - Nos caso de tinha favosa, os coelhos podem ser aproveitados desde que apresentem bom estado de nutrição, removendo-se e condenando-se as partes

lesadas.

Parágrafo único - Os operários encarregados da manipulação desses animais devem tomar a devida cautela à vista da possibilidade de transmissão da doença ao homem.

Art. 229 - Devem ser condenados os coelhos portadores de cisticercose (Cysticercus pisiformis), cenurose e de coccidiose, tendo-se em vista a profilaxia dessas parasitoses.

Art. 230 - Fica a critério da Inspeção Municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção “post-mortem”, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

SEÇÃO VI

Disposições Diversas

Art. 231 - Nos casos de aproveitamento condicional, a que se refere este Regulamento, os produtos deverão ser submetidos, a critério da Inspeção Municipal a uma das seguintes operações de beneficiamento:

1 - esterilização ou fusão pelo calor;

2 - tratamento pelo frio;

3 - salgamento;

4 – rebeneficiamento.

Art. 232 - Todas as carnes, inclusive as de aves, bem como órgãos e vísceras, antes de serem recolhidas às câmaras frias onde já se encontrem outras matérias-primas, armazenadas, devem permanecer por espaço de tempo suficiente na ante-câmara.

Art. 233 - A Inspeção Municipal exigirá que as carcaças ou partes de carcaças sejam penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e as paredes.

Parágrafo único - A carne estivada deve ser depositada sobre estrados gradeados, proibindo-se depositá-la diretamente sobre o piso.

Art. 234 - É proibido recolher novamente às câmaras produtos de origem animal que delas tenham sido retirados e que passarem algum tempo em temperatura ambiente, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 235 - As dependências onde as matérias-primas são manipuladas por qualquer forma devem estar providas de recipientes para recolhimento de restos ou recortes que venham a ter contato com o piso, material esse que será condenado e destinado ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 236 - A Inspeção Municipal deve providenciar, sempre que necessário, a

desinfecção de salas e equipamentos bem como determinar os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

CAPÍTULO IV

Triparia

Art. 237 - A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retiradas dos animais abatidos.

§ 1º - A Inspeção Municipal providenciará para que a abertura dos órgãos abdominais se faça tão distante quanto possível do local das demais manipulações, preferentemente em compartimentos separados.

§ 2º - É proibida qualquer manipulação de couros e peles na triparia.

Art. 238 - São considerados produtos de triparia as cabeças, miolos, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos, torácicos e abdominais, não rejeitados pela Inspeção Municipal.

Art. 239 - Os intestinos não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; os de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para embutidos.

§ 1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam convenientemente raspados e lavados, considerando-se como processos usuais de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pela C.I.S.P.O.A.

§ 2º - Permite-se o tratamento dos intestinos de suínos e ovinos com soluções de papaína ou por extrato pancreático, para que a ação enzimática desses produtos, torne as tripas mais maleáveis. Depois do tratamento, as tripas devem ser bem lavadas com água para remoção total do produto empregado.

Art. 240 - As manipulações realizadas sobre tripas, que exijam prévio preparo (fermentação, tratamento por soda ou bicarbonatos alcalinos), só podem ser realizadas em locais apropriados, completamente isolados, exclusivamente destinados a essa finalidade.

Art. 241 - As tripas destinadas a embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

§ 1º - Tripas, porções de tripas e esôfagos infestados por parasitas que produzem nódulos devem ser condenados, exceto nos casos de infestação discreta e quando os nódulos possam ser facilmente removidos.

§ 2º - Devem ser também condenadas quando a limpeza deixe a desejar ou seu estado de conservação não seja perfeito.

Art. 242 - Podem servir ainda como continentes para produtos cárneos as bexigas, o epíplon, estômago de porco, desprovido de sua mucosa e a pele de porco devidamente depilada.

Art. 243 - Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana, devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, permitindo-se quando do escaldamento, o emprego da solução de soda no máximo até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias aprovadas pela C.I.S.P.O.A. que facilitem a remoção da mucosa.

§ 1º - Permite-se o branqueamento de estômagos de bovinos pelo emprego de fosfato trissódico, metasilicato de sódio ou uma combinação desses produtos, pelo emprego da cal ou de sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pela C.I.S.P.O.A .

§ 2º - Os estômagos assim tratados serão a seguir lavados com água fria, até remoção total da substância empregada.

Art. 244 - As cabeças destinadas ao preparo de produtos para consumo devem ser previamente abertas, retirados os olhos, cartuchos, etimóides e as partes cartilaginosas internas do conduto auditivo externo.

§ 1º - Essas operações devem ser realizadas tão longe quanto possíveis do local onde são abertos e lavados os estômagos e intestinos.

§2º - A Inspeção Municipal deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento dos miolos.

Art. 245 - A medula espinhal pode ser dessecada ou congelada e destinada à elaboração de conservas enlatadas, em percentagens estabelecidas pela C.I.S.P.O.A .

Art. 246 - Os miúdos (coração, pulmão, fígado, rins, miolos, timos, mocotós, língua) são submetidos a manipulações e limpeza adequadas, antes de serem entregues ao consumo ou de entrarem para as câmaras frias.

§ 1º - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente retalhados e a seguir abundantemente lavados.

§ 2º - No coração dos suínos deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais serão sempre retirados.

§ 3º - As línguas mutiladas, portadoras de cicatrizes ou lesões superficiais podem ser destinadas à salsicharia, depois de removida e condenada a parte lesada.

Art. 247 - É proibido o emprego de testículos no preparo de produtos comestíveis.

Parágrafo único - Quando destinados ao consumo em estado fresco ou após tratamento pelo frio, os testículos só podem sair do estabelecimento em peças inteiras devidamente embaladas.

Art. 248 - As amígdalas, glândulas salivares, ovários, baço, outras glândulas, gânglios linfáticos e hemolinfáticos, não se prestam, sob qualquer forma, ao preparo de produtos alimentícios.

Art. 249 - A Inspeção Municipal indicará melhor maneira de retirar e conservar glândulas de secreção interna ou órgãos destinados à elaboração de produtos opoterápicos.

CAPÍTULO V

Graxaria

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 250 - Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias-primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

Parágrafo único - A graxaria compreende:

1 - seção de produtos gordurosos comestíveis;

2 - seção de produtos gordurosos não comestíveis;

3 - seção de subprodutos não comestíveis.

Art. 251 - As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos ou subprodutos não comestíveis.

Art. 252 - Ficam em poder da Inspeção Municipal plantas e diagramas com a descrição e percurso dos condutos, torneiras, válvulas, uniões e outros detalhes referentes á instalação.

§1º - Todos os encanamentos, torneiras, válvulas e recipientes que servem à condução e depósito de gorduras comestíveis, devem ser pintados em branco os reservados a gorduras não comestíveis, em azul.

§2º - Nenhuma modificação nessas instalações pode ser feita sem prévia autorização da Inspeção Municipal.

Art. 253 - Entende-se por produtos gordurosos os que resultam do aproveitamento de tecidos animais, por fusão ou por outros processos que venham a ser aprovados pela C.I.S.P.O.A .

§1º - Os produtos gordurosos, segundo a espécie animal de que procedem, se distinguem em produtos gordurosos de bovinos, de ovino, de caprino, de suíno, de aves, de ovos e de pescado.

§2º - Os produtos gordurosos segundo o emprego a que se destinam e suas características compreendem:

1) Comestíveis;

2 - não comestíveis.

SEÇÃO II

Produtos Gordurosos Comestíveis

Art. 254 - Os produtos gordurosos comestíveis são genericamente denominados “gorduras” com exceção da “banha” e da “manteiga”.

Art. 255 - Quando os produtos gordurosos são apresentados em estado líquido serão denominados “óleos”.

Art. 256 - É proibido o emprego de corantes ou conservadores nas gorduras comestíveis.

Parágrafo único - A C.I.S.P.O.A poderá tolerar o uso de corantes vegetais na gordura especial de bovinos.

Art. 257 - É permitido o emprego de antioxidantes nos produtos gordurosos comestíveis desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A. e mediante declaração nos respectivos rótulos.

Art. 258 - Os produtos gordurosos comestíveis obtidos de matéria-prima de outras espécies animais não especificados neste Regulamento, serão regulamentados, quando houver sua industrialização no país.

A) Gorduras de bovinos

Art. 259 - Entende-se por “gordura bovina” o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentério, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo), previamente lavados e triturados. Deve enquadrar-se nas seguintes especificações:

1 - ponto de fusão final entre 49ºC (quarenta e nove graus centígrados) e 51ºC (cinquenta e um graus centígrados);

2 - acidez na fábrica até 2ml (dois mililitros) de soluto alcalino normal em 100 g (cem gramas) de gordura;

3 - ausência de ranço ao sair do estabelecimento produtor;

4 - umidade e resíduos até 1% (um por cento) no máximo.

Parágrafo único - Somente pela extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado à fins comestíveis (oleína).

Art. 260 - Entende-se por “oleína” o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela C.I.S.P.O.A . Deve se enquadrar nas seguintes especificações:

1 - ponto de fusão final não superior a 42ºC (quarenta e dois graus centígrados);

2 - acidez no estabelecimento produtor 2 ml (dois mililitros) de solulto normal alcalino em 100g (cem gramas) do produto;

3 - ausência de ranço (Kreis) ao sair do estabelecimento produtor;

4 - isento de substâncias estranhas;

5 - umidade: no máximo 0,5% (meio por cento);

6 - odor e sabor agradáveis;

7 - presença de revelador.

Parágrafo único - Considera-se fraude a adição de óleos ou gorduras estranhas.

Art. 261 - Entende-se por “estearina” o resíduo que resulta da extração da oleína; deve enquadrar-se nas seguintes especificações:

1 - acidez no estabelecimento produtor 2ml (dois mililitros) em soluto alcalino normal em 100 (cem) gramas do produto;

2 - ausência de ranço ao sair do estabelecimento produtor;

3 - ponto de fusão final não superior a 45ºC (quarenta e cinco graus centígrados);

4 - umidade e resíduos até 1% (um por cento) no máximo;

5 - presença de revelador.

Art. 262 - Entende-se por “gordura caracu” o produto obtido pela fusão da gordura contida na medula dos ossos longos. Deve enquadrar-se nas seguintes especificações:

1 - ponto de fusão final não superior a 45ºC (quarenta e cinco graus centígrados);

2 - acidez na fábrica até 2ml (dois mililitros) de soluto alcalino normal em 100g (cem gramas) de gordura;

3 - ausência de ranço ao sair do estabelecimento produtor;

4 - umidade e resíduos até 1% (um por cento) no máximo;

5 - presença de revelador.

Parágrafo único - É considerado fraude a adição de gorduras estranhas à matéria própria ao produto.

Art. 263 - São reveladores permitidos o óleo de caroço de algodão cru e o de gergelim, na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela C.I.S.P.O.A .

B) Gorduras de suínos

Art. 264 Entende-se por banha, genericamente, o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suínos ou de matérias-primas outras como definido neste Regulamento.

§1º - É proibido no fabrico da banha o emprego de ossos da cabeça, órgãos das cavidades torácicas e abdominal, de gorduras rançosas ou com outros defeitos, de restos de produtos tratados por via úmida, de amigdalas, de pálpebras, de gorduras de raspagem, de retenção nas “piletas” ou semelhantes, sendo proibido também, o aproveitamento de carcaças e partes de carcaças condenadas pela Inspeção Municipal. Os tecidos adiposos devem estar razoavelmente isentos de tecidos musculares e de sangue.

Art. 265 - A banha se classifica em:

a) banha;

b) banha refinada;

c) banha comum;

d) banha comum refinada.

Art. 266 - Entende-se por “banha” o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela Inspeção Municipal, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela C.I.S.P.O.A., e tão-somente submetido à sedimentação, filtração e eliminação da umidade.

Parágrafo único - Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização da gordura em batedores abertos de dupla parede com circulação de água fria ou outro processo adequado.

Art. 267 - A “Banha” deve satisfazer às seguintes especificações:

1 - cor branca ou branco-creme;

2 - inodora ou com odor a torresmo;

3 - textura homogênea ou ligeiramente granulada;

4 - umidade e resíduos - 1% (um por cento) no máximo;

5 - acidez no estabelecimento produtor 1 ml (um mililitro) em soluto alcalino normal por cento, no máximo;

6 - ausência de ranço (Kreis).

Art. 268 - Entende-se por “banha refinada” o produto obtido exclusivamente pela fusão dos tecidos adiposos frescos de suínos, inclusive quando procedentes de animal destinado a aproveitamento condicional pela Inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela C.I.S.P.O.A. , submetido a beneficiamento subsequente: classificação, desodorização parcial, filtração e eliminação da umidade, além da cristalização em batedores abertos de dupla parede com circulação de água fria, sob ação de rôlo frigorífico, pelo processo “votator” ou por outro aprovado pela C.I.S.P. O. A.

Parágrafo único - A banha refinada deve satisfazer às seguintes especificações:

1 - cor branca;

2 - odor levemente a torresmo;

3 - textura - pasta homogênea ou ligeiramente granulada;

4 - umidade e resíduos 0,5% (meio por cento) no máximo;

5 - acidez no estabelecimento produtor 2m (dois mililitros) em soluto alcalino normal por cento, no máximo;

6 - ausência de ranço (Kreis).

Art. 269 - Entende-se por “banha comum” o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suínos, de mistura com ossos, pés, recortes de bochechas, aparas de carne e línguas, lábios, focinhos, rabos, traquéia, pâncreas, recortes de produtos curados de suínos, esôfagos, torresmos, gordura e de decantação de tecidos adiposos de suínos, gordura de cozinhamento e inclusive essas mesmas matérias-primas quando procedentes de animais destinados a esse aproveitamento pela Inspeção.

§ 1º - Permite-se o beneficiamento da banha comum de acordo com as técnicas previstas neste Regulamento, quando o produto será designado “banha comum refinada”.

§ 2º - A banha comum ou a banha comum refinada, devem obedecer às seguintes especificações:

1 - côr branca ou branco-mate;

2 - odor a torresmo;

3 - textura: pasta homogênea ou ligeiramente granulada;

4 - umidade e resíduos - 1% (um por cento) no máximo;

5 - acidez no estabelecimento produtor 3ml (três mililitros) em soluto alcalino normal por cento, no máximo;

6 - ausência de ranço (Kreis).

Art. 270 - É permitido o beneficiamento da “banha” em estabelecimento sob a Inspeção Municipal desde que procedente de outras fábricas registradas na C.I.S.P.O.A

§ 1º - Nestes casos a Inspeção Municipal submeterá o produto a um exame preliminar e só autorizará o beneficiamento quando considerado em boas condições.

§ 2º - Sempre que o produto a beneficiar se encontre em más condições, a Inspetoria Municipal providenciará sua inutilização como produto comestível.

§ 3 º - A juízo da C.I.S.P.O.A . O produto poderá retornar ao estabelecimento de origem, para fins de rebeneficiamento.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a Inspeção Municipal submeterá o produto a novos exames, antes de autorizar o rebeneficiamento.

Art. 271 - É proibido o fabrico de banha em tacho simples à fogo direto.

Art. 272 - A banha que não enquadrar nas especificações deste Regulamento será considerada imprópria para o consumo e tratada como nele se dispõe para os produtos gordurosos não comestíveis.

Art. 273 - É permitida a adição de estearina de banha, obtida por prensagem, em quantidade estritamente necessária para homogeneização e dar ao produto consistência e empastamento que permitam a embalagem em papel apergaminhado e sua exposição à venda das condições ambientes.

Art. 274 - Para classificação da “banha refinada”, permite-se o emprego da terra crê (terra fuller), terra de diatomáceas, carvão ativado ou ainda de misturas dessas substâncias empregadas em condições tecnológicas de tempo, temperatura e quantidade estritamente necessárias.

Parágrafo único - Esses produtos devem ser completamente eliminados no decorrer do beneficiamento.

Art. 275 - É permitido o uso de substâncias químicas para neutralizar ou branquear a banha refinada e a banha comum, mediante prévia aprovação da C.I.S.P.O.A. .

Parágrafo único - Esses produtos devem ser completamente eliminados no decorrer do beneficiamento.

Art. 276 - A matéria-prima destinada ao preparo da banha quando não trabalhada no mesmo dia do abate dos animais, deve ser mantida em câmaras frias até sua fusão.

Parágrafo único - Em todos os casos, a matéria prima será previamente lavada.

Art. 277 - É permitido o emprego de antioxidante na banha desde que aprovado pela C.I.S.P.O.A . , e mediante declaração nos respectivos rótulos.

Art. 278 - A banha que ainda se encontre no estabelecimento produtor e que por qualquer circunstância não mais se enquadre nas especificações fixadas neste Regulamento, a juízo da Inspeção Municipal, pode ser rebeneficiada pelas técnicas aqui previstas.

Art. 279 - Entende-se por “unto fresco ou gordura de porco em rama” a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 280 - O “unto” ou “gordura de porco em rama” deve satisfazer às seguintes especificações:

1 - ausência de ranço ao sair do estabelecimento do produtor;

2 - isento de manchas e coágulos sanguíneos e de tecido muscular;

3 - não apresentar defeitos de manipulação ou de higiene;

4 - boa apresentação comercial, em embalagem que proteja o produto do contato com substâncias estranhas e de contaminações .

Art. 281 - Entende-se por “toucinho fresco” o panículo adiposo dos suínos ainda com a pele.

§ 1º -Quando submetido à frigorificação, será designado “toucinho frigorificado”.

§ 2º - Quando tratado pelo sal (cloreto de sódio) apresentando incisões mais ou menos profundas na sua camada gordurosa, será designado “toucinho salgado”.

§ 3º - Esses produtos devem satisfazer às seguintes especificações:

1 - ausência de ranço ao sair do estabelecimento produtor;

2 - isentos de manchas amareladas ou coágulos sanguineos;

3) - apresentação comercial em embalagem que os proteja do contato com substâncias estranhas e de contaminações.

§ 4º - É proibido o emprego de antioxidantes diretamente no produto ou no sal usado no seu preparo.

C) - Compostos

Art. 282 - Entende-se por “composto”, o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis, de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único - As gorduras de origem animal a empregar na elaboração de compostos não poderão ter ponto de fusão superior a 47ºC (quarenta e sete graus centígrados).

Art. 283 - Os estabelecimentos registrados na C.I.S.P.O.A ., que se dediquem à fabricação de compostos e não produzam a matéria-prima de origem animal necessária à fabricação, só poderão recebê-la quando procedente de outros estabelecimentos também sob Inspeção.

§ 1º - Neste caso a Inspeção Municipal submeterá a matería-prima a um exame preliminar e autorizará seu emprego, se considerada em boas condições.

§ 2º - Quando julgada em más condições, providenciará sua inutilização como produto comestível, podendo, entretanto, autorizar seu retorno ao estabelecimento de origem.

Art. 284 - Distinguem-se os seguintes compostos:

a) compostos de gordura bovina - quando óleos vegetais forem associados à oleína, na proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento);

a) composto de gordura de porco - quando a banha entre em quantidade não inferior a 30% (trinta por cento);

a) compostos vegetais - quando aos óleos vegetais se adicione oleína, em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

d) compostos para confeitaria - quando se misturam gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não. Deve ter um ponto de fusão final máximo 47ºC (quarenta e sete graus centígrados), teor de umidade máxima de 10% (dez por cento) e características físico-químicas segundo a fórmula aprovada.

Art. 285 - É proibido o emprego de corantes nos compostos, ainda mesmo que para uniformizar a tonalidade de coloração.

Art. 286 - Permite-se o emprego de matérias-primas hidrogenadas no preparo de compostos, bem como de antioxidantes, de emulsificantes e de outros aditivos autorizados pela C.I.S.P.O.A ., mediante declaração no rótulo.

§ 1º - Tolera-se a adição, ao composto para confeitaria, de gordura hidrogenada de bovino na proporção máxima de 20% (vinte por cento).

§ 2º - A gordura bovina e a gordura vegetal só poderão ser submetidas à hidrogenação depois de previamente misturadas.

§ 3º - Nos casos deste artigo, o composto pronto para consumo não pode conter catalizador (níquel) em proporção superior a que se permite para as matérias-primas isoladamente, isto é, 1:250.000 (um para duzento e cincoenta mil); a quantidade do catalizador no produto pronto para consumo será proporcional à quantidade de materia-prima hidrogenada empregada.

Art. 287 - Nos compostos é obrigatório o emprego de reveladores como o óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 288 - Os compostos devem satisfazer às seguintes especificações:

1 - pasta homogênea;

2 - acidez máxima no estabelecimento produtor de 1 ml (um mililitro) em 100g (cem gramas) de matéria gorda;

3 - umidade e resíduos, no máximo 1% (um por cento);

4 - ausência de ranço ao sair do estabelecimento, produtor bem como de odor ou sabor indicando decomposição hidrolítica dos ácidos gordos de baixo peso molecular;

5 - ponto de fusão final não superior a 42ºC (quarenta e dois graus centígrados) exceção feita para o “composto para confeitaria”.

Parágrafo único - Os compostos que não se enquadrem nas especificações deste Regulamento devem ser considerados impróprio para o consumo e tratados como o previstos para os produtos gordurosos não comestíveis.

Art. 289 - Os compostos devem sair das fábricas em embalagem original inviolável indicando nos rótulos sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. 290 - Só é permitida a embalagem de compostos em envases de 20kg (vinte quilogramas) no máximo, para o comércio atacadista e varejista permitindo-se para fins industriais embalagem até 200 kg (duzentos quilogramas).

Art. 291 - Podem ser toleradas variações nos componentes vegetais dos compostos e, consequentemente, na proporção das gorduras.

Parágrafo único - Em tais casos a firma interessada solicitará prévia autorização à C.I.S.P.O.A. esclarecendo as modificações que pretende adotar e a quantidade total modificada à fabricar.

Art. 292 - As gorduras comestíveis só serão embaladas depois de autorização concedida pela Inspeção Municipal, que se louvará nos resultados de controle imediato, realizado no laboratório da Inspeção Municipal junto ao estabelecimento.

SEÇÃO III

Produtos gordurosos não comestíveis

Art. 293 - Entende-se por “produtos gordurosos não comestíveis”, todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaça, órgãos e vísceras, que forem rejeitados pela Inspeção Municipal.

Parágrafo único - São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 294 - Os produtos gordurosos não comestíveis, são genericamente denominados “Sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem: quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 295 - O sebo bovino terá dois tipos:

a) sebo bovino nº 1;

a) sebo bovino nº 2.

§ 1º - São características do sebo bovino nº 1:

1 - acidez inferior a 10 ml (dez mililitros) em s.n.%;

2 - textura homogênea;

3 - tonalidade creme, quando fundido;

4 - no máximo 1% (um por cento) de umidade;

5 - odor característico.

§ 2º - São características do sebo bovino nº 2:

1 - acidez superior a 10 ml (dez mililitros) em s.n.%;

2 - aspecto granuloso e com partes ainda fluídas;

3 - tonalidade amarelo-escura ou alaranjada, com áreas de intensidade varíavel: coloração avermelhada quando fundido;

4 - máximo 1% (um por cento) de umidade;

5 - odor característico e bastante pronunciado.

Art. 296 - Os produtos gordurosos não comestíveis serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções da C.I.S.P.O.A.

Art. 297 - Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção dos digestores, evitando-se sua passagem por salas onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

Art. 298 - As carnes e produtos condenados serão inutilizados sob vigilância de funcionário da Inspeção Municipal, em cuja presença deve ser fechada a abertura inferior do digestor e efetuado seu carregamento. Em seguida presenciará o fechamento da abertura superior e verificará o fun-

cionamento do aparelho, que deve trabalhar sempre com quarenta (40) libras de pressão mínima.

§ 1º - A duração do tratamento deve obedecer ao critério da Inspeção Municipal, de acordo com a quantidade e espécie do produto a esterilizar ou destruir.

§ 2º - Quando a inutilização exigir largo espaço de tempo, não sendo possível a permanência do funcionário encarregado da Inspeção Municipal, os digestores serão fechados, quer na abertura do carregamento, quer na saída dos resíduos, com selos que só poderão ser colocados e retirados em presença do funcionário.

Art. 299 - É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varredura em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 1º - Quando o estabelecimento não dispõe de aparelhagem, para a conveniente secagem da tancage ela será pelo menos prensada antes de deixar a fábrica.

§ 2º - É permitida a cessão de peças condenadas, a juízo da Inspeção Municipal a Escolas e Institutos Cientificos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material, assumindo ainda inteira responsabilidade sobre outro destino que possa ser dado a ele.

Art. 300 - O envasamento das gorduras comestíveis só pode ser feito em presença de funcionários da Inspeção Municipal que coletará amostra de cada partida para controle imediato no laboratório junto ao estabelecimento.

Parágrafo único - Verificado que o produto está de acordo com o padrão legal, são os recipientes assinalados, sob vistas da Inspeção Municipal, com a marca oficial.

Art. 301 - Só podem ser usados para acondicionamento e transporte de gorduras, recipientes aprovados pela C.I.S.P.O.A.

§ 1º - Para as gorduras comestíveis os recipientes, devem ser preferentemente novos; quando já usados devem estar em perfeito estado de conservação e não ter sido utilizados anteriormente para acondicionamento de substâncias repugnantes ou que, impregnando a madeira, possam transmitir às gorduras propriedades nocivas, cores, cheiro ou sabor estranhos.

§ 2º - A limpeza dos recipientes já usados deve ser feita a fundo, lavando-se com escova e água quente, por dentro e por fora e submetendo-os depois a uma esterilização com jato de vapor.

§ 3º - Para produtos gordurosos não comestíveis, os recipientes devem ser igualmente limpos, em bom estado de conservação e não estar impregnados por substâncias capazes e transmitir às gorduras cor ou odor estranhos.

§ 4º - É proibido o uso de recipientes que tenham contido anteriormente alcatrão ou seus derivados, azeite de peixe ou tinta, bem como aqueles que não fechem hermeticamente.

SEÇÃO IV

Subprodutos não comestíveis

Art. 302 - Entende-se por “subproduto não comestível” todo e qualquer resíduo devidamente elaborado, que se enquadre nas denominações e especificações deste Regulamento.

Parágrafo único - Permitem-se denominações de fantasia mediante declaração nos rótulos, dos componentes de produto, qualitativa e quantitativamente.

Art. 303 - Entende-se por “alimento para animais” todo e qualquer subproduto industrial usado na alimentação de animais, tais como:

1- farinha de carne;

2- farinha de sangue;

3- sangue em pó;

4- farinha de ossos crus;

5- farinha de ossos autoclavados;

6- farinha de osso degelatinizados;

7- farinha de fígado;

8- farinha de pulmão;

9- farinha de carne e ossos;

10- rações preparadas;

Art. 304 - Entende-se por “farinha de carne” o subproduto obtido pelo cozimento em digestores a seco de restos de carne de todas as seções, de recortes e aparas diversas que não se prestem a outro aproveitamento, bem como de carcaças, partes de carcaça e órgãos rejeitados pela Inspeção Municipal, a seguir desengordurado por prensagem ou centrifugação e finalmente triturado.

§1º - O subproduto de que trata este artigo deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteína; no máximo 10% (dez por cento) de umidade e no máximo 10% (dez por cento) de gordura.

§2º - É proibida a mistura de pêlos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal à matéria-prima destinada ao preparo de farinha de carne.

Art. 305 - Entende-se por “farinha de sangue” o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue dos animais de açougue, submetido ou não a uma previa prensagem ou centrifugação e posteriormente triturado.

Parágrafo único - A farinha de sangue deve conter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteína e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

Art. 306 - Entende-se por “sangue em pó o subproduto industrial obtido pela desidratação do sangue por processos especiais.

§ 1º - Permite-se, quando necessário, a adição de anticoagulantes, mediante aprovação prévia pela C.I.S.P.O.A.

§ 2º - O subproduto referido no presente artigo deve conter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de proteína e no máximo 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 307 - Entende-se por “farinha de ossos crus” o subproduto seco e triturado, resultante do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros após a remoção de gordura e do excesso de outros tecidos.

Parágrafo único - A “farinha de ossos crus” deve conter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfatos.

Art. 308 - Entende-se por “farinha de ossos autoclavados” o subproduto obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado.

Parágrafo único - O subproduto de que trata este artigo deve conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e no mínimo 55% (cincoenta e cinco por cento), de cinzas.

Art. 309 - Entende-se por “farinha de ossos degelatinizados” o subproduto seco e trtiturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola ou gelatina.

Parágrafo único - A farinha de ossos degelatinizados deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteína e 5% (cinco por cento) de gordura e no minímo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 310 - Entende-se por “farinha de fígado” o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de fígados, rins, pulmões, baços e corações, previamente desengordurados.

Parágrafo único - O subproduto de que trata este artigo deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

Art. 311 - Entende-se por “farinha de pulmão” o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de pulmões.

Parágrafo único - O subproduto de que trata este artigo deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade e 10% (dez por cento) de gordura.

Art. 312 - Entende-se por “farinha de carne e ossos” o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções; ligamentos mucosas, fetos e placentas, orelhas e pontas de cauda; órgãos não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitados pela Inspeção Municipal, além de ossos diversos.

§ 1º - A farinha de carne e ossos deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por

cento) de gordura.

§ 2º - É proibida a mistura de pêlos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal á matéria-prima destinada ao preparo da farinha de carne e ossos.

Art. 313 - Considera-se “ração preparada” toda e qualquer mistura em proporções adequadas de produtos diversos destinados á alimentação de animais que tenha também em sua composição subprodutos designados neste Regulamento como “alimento para animais”.

Parágrafo único - A juízo da C.I.S.P.O.A., poderá ser permitido o aproveitamento de outras matérias-primas (vísceras, cerdas, penas, conteúdo do estômago) na elaboração de suprodutos destinados a rações preparadas.

Art. 314 - Quando a composição do “alimento para animais” não se enquadar nas especificações ou fórmulas aprovadas, permite-se sua correção pela mistura com outras partidas e após homogeneização perfeita.

Art. 315 - Entende-se por “adubo” todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante, depois de cozido, secado e triturado.

Parágrafo único - Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115 a 125ºC (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105ºC (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 316 - Entende-se por “adubo de sangue com superfosfato” o subproduto resultante do aproveitamento do sangue, integral ou não, por adição de superfosfato em quantidade conveniente.

Parágrafo único - Este subproduto deve ter declarado no rótulo sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. 317 - Entende-se por “cinza de ossos” o subproduto resultante da queima de ossos em recipiente aberto, devidamente triturados, deve conter, no mínimo 15% (quinze por cento) de fósforo.

Art. 318 - Permite-se o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações adequadas para esse aproveitamento.

Parágrafo único - Em tal caso o conteúdo do aparelho digestivo dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento.

Art. 319 - Entende-se por “tancage” o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 320 - Entende-se por “crackling” o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 321 - Entende por “água residual do cozimento” a parte líquida obtida pelo tratamento de matérias-primas em autoclaves sob pressão.

§ 1º - Permite-se seu aproveitamento, depois de escoimado da gordura, evaporado e concentrado, secado ou não como matéria-prima a ser incorporada a alimento para animais ou para fins industriais.

§ 2º - Este produto, quando seco, deve conter no máximo 3% (três por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de umidade e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de proteína.

Art. 322 - Permite-se a adição de conservadores à bile depois de filtrada quando o estabelecimento não tenha interesse de concentrá-la.

§ 1º - Entende-se por “bile concentrada” o suproduto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

§ 2º - A bile concentrada deve conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de umidade e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Art. 323 - Entende-se por “óleo de mocotó” o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Parágrafo único - O óleo de mocotó deve satisfazer às seguintes características:

1 - cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar;

2 - menos de 1% (um por cento) entre impurezas e umidade;

3 - acidez em s.n. % de 5 ml (cinco mililitros) no máximo;

4 - ausência de ranço;

5 - ligeira turvação;

6 - não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 324 - As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 325 - Entende-se por “chifre” a camada córnea dos chifres dos bovinos.

§ 1º - Os chifres devem ser deslocados de sua base de inserção depois de previamente mergulhados em água quente pelo tempo necessário (em média trinta minutos a setenta graus centígrados), para melhor facilidade de sua retirada.

§ 2º - Os chifres devem ser mantidos em depósitos não muito quentes, secos e bem ventilados.

§ 3º - A base de inserção da camada córnea, será designada “sabugo de chifre”.

§ 4º - Os sabugos de chifre constituem matéria-prima para fabrico de cola e de outros produtos.

Art. 326 - Entende-se por “casco” a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Parágrafo único - Os chifres e cascos depois de dessecados pelo calor e triturados constituem a “farinha de chifres” ou a “farinha de cascos” ou ainda a “farinha de chifres e cascos” quando misturados.

Art. 327 - Os “tendões e vergas”, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos á congelação, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela C.I.S.P.O.A.

CAPÍTULO V

Margarina

Art. 328 - Entende-se por Margarina o produto gorduroso em emulsão estável com leite ou seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes,

destinado à alimentação humana com cheiro e sabor característicos. A gordura láctea, quando presente, não deverá exceder a 3% (m/m) do teor de lipideos totais.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

CAPITULO VI

Conservas

Art. 329 - É proibido o emprego de substâncias que possam diminuir o valor nutritivo das conservas, a ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Parágrafo único - É proibido o emprego de antissépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas a menos que constem neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 330 - Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio), açucar (sacarose), dextrose (açucar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitratos e nitrito de sódio, nitrato de pótássio (salitre) e nitrito de potássio.

Parágrafo único - Tolera-se nos produtos prontos a presença de nitritos na proporção máxima de 200 (duzentas) partes por milhão e de nitratos até 1 (uma) parte por mil, separadamente.

Art. 331 - É permitido o emprego de substâncias farináceas alimentícias com as restrições previstas neste Regulamento.

Art. 332 - Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Parágrafo único - são condimentos que podem ser utilizados:

1- aipo (Celeri graveolens e Apium graveolens);

2- alho Aalium sativum);

3- aneto (Anethum graveolens);

4- aniz (Pimpinela anizum);

5- baunilha (Vanilla planifolia Andrews);

6- canela (Cinamomum ceylanicum Breyre);

7- cardamomo (Elletería cardamomum);

8- cebola (Allium cepa);

9- cominho (Cuminum cyminum, L.);

10- coentro (Coriandrum sativum, L.);

11- cravo (Caryophillus aromaticus, L.);

12- gengibre (zinziber officinalis roscoe);

13- louro (Laurus nobilis, L.);

14- macis (o envoltório da noz moscada);

15- maiorana (Majorana hortensis);

16- manjerona (Origanum majorana, L.):

17- menta (Menta viridis, Menta rotundifolia e Menta piperita);

18- mostarda (Brassiva nigra, Koen, Brassiva Junca, Hooker e

Sinapis alba, L.);

19- noz mocada (Myristica fragrans Mane);

20- pimentas;

- branca (é o mesmo fruto, porém descorticado)

- preta (piper nigrum, L.).

- vermelha ou p. de Caiena (Capsicum baccatum L.).

- Malagueta (Capsicum pendulum velloso).

21- Pimenta (Pimenta officinalis Lindl.).

- sinon.: alespice, pimenta de jamaica, pimenta inglesa ou condimento de quatro espécies);

22- Pimentão (Paprika) - (Capsicum annuum, I).

23- Salva (Salvia) - (Salvia officinalis, L.).

24 - Tomilho (Thymus vulgaris, L.).

Art. 333 - Entendem-se por "corantes" as substâncias que dêem um melhor e mais sugestivo aspecto às conservas, ao mesmo tempo que se prestam à uniformidade de sua coloração.

§ 1º - São corantes permitidos os de origem vegetal como o açafrão (Crocus sativus L.), a curcuma (Curcuma longa L e Curcuma tinctoria), a cenoura (Daucs carota L), o urucum (Bixa orelana).

§ 2º - É proibido o emprego de qualquer corante derivado da hulha, em qualquer produto de origem animal, mesmo para colorir externamente produtos cárneos.

Art. 334 - O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização da C.I.S.P.O.A., bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos, contendo condimentos e corantes.

Art. 335 - Aos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não constem deste Regulamento ou que não tenham sido aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 336 - É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A. e mediante declarações nos rótulos.

Art. 337 - o emprego dos nitratos e nitritos, de sódio ou de potássio ou de qualquer combinação entre eles, só pode ser feito em quantidades tais que, no produto pronto para o consumo, o teor em nitrito não ultrapasse duzentas partes por milhão.

Art. 338 - Os nitritos de sódio ou de potássio, só podem ser empregados, isoladamente ou combinantemente, nas seguintes proporções máximas:

1 -240 g (duzentas e quarenta gramas) para cada 100 (cem litros) de salmoura;

2 - 60 g (sessenta gramas) para cada 100 kg (cem quilogramas) de carne, na cura a seco, de mistura com o sal (cloreto de sódio);

3 - 15 g (quinze gramas) para cada 100 kg (cem quilogramas) de carne picada ou triturada, de mistura com o sal (cloreto de sódio).

§ 1º - os estoques de nitritos, bem como de misturas prontas que os contenham, ficarão sob guarda e responsabilidade da administração do estabelecimento.

§ 2º - A Inspeção Municipal fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor em nitrito de produtos ou misturas prontas, bem como das produzidas no próprio estabelecimento.

§ 3º - É permitido o emprego de produtos ou misturas prontas para cura desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 339 - O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve se enquadrar nas especificações previstas neste Regulamento.

Art. 340 - Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único - Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subsequente aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 341 - No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitido a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculados sobre o total dos componentes e com a finalidade de facilitar a trituração e homogeneização de massa.

§ 1º - No caso de embutidos cozidos (salsichas tipo Viena, Francfort e outras) a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de embutidos cozidos e enlatados - (salsichas tipo Viena, Francfort e outras) não se levará em conta a percentagem de água ou gêlo adicionados, devendo no entando, o produto final, antes do enlatamento, se enquadrar na relação água-proteína prevista neste artigo.

§ 3º - O cálculo será feito sobre o produto pronto pela relação três e meio de água para um de proteína (fator 6,25).

§ 4º - Só é permitido o emprego de gêlo quando produzido com água potável.

Art. 342 - Entende-se por "Conserva enlatada" todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido a vácuo direto ou indireto e afinal convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.

Parágrafo único - A esterilização dos enlatados obedecerá a diferentes graduações de temperatura, segundo a capacidade da lata e a natureza do produto.

Art. 343 - O recipiente metálico destinado ao preparo de conservas deve ser de chapa estanhada (folha de Flandres), novo e isento de falhas.

§ 1º - Não pode conter mais de 0,5% (meio por cento) de chumbo, nem mais de 1:10.000 (um por dez mil) de arsêncio e nem menos de 97% (noventa e sete por cento) de estanho, dosado em ácido metastânico.

§ 2º - As soldas podem ser de estanho e chumbo, desde que não entrem em contado com o interior do recipiente.

Art. 344 - É permitido o emprego de continentes devidamente revestidos por verniz ou outro material que venha a ser aprovado pela C.I.S.P.O.A., bem como de continentes de vidro.

Art. 345 - Os recipientes, de qualquer natureza, devem ser lavados externa e internamente com água em temperatura não inferior a 80ºC (oitenta graus centígrados), e sempre submetidos a um jato de vapor antes de sua utilização.

Parágrafo único - O equipamento de lavagem será provido de termômetro para contrôle da temperatura da água.

Art. 346 - Todas as conservas que exijam esterilização devem ser e submetidas essa operação imediatamente após o envase.

§ 1º - As latas verificadas mal fechadas ou defeituosas depois da esterilização não podem ser reparadas nem seu conteúdo aproveitado, a não ser nas seguintes condições:

1 - quando a reparação for efetuada dentro das primeiras 06 (seis) horas que se seguirem à verificação do defeito, submetendo-se então a nova esterilização;

2 - quando o defeito for verificado no fim dos trabalhos e forem as latas conservadas em câmaras frias, em temperatura não superior a 1ºC (um grau centígrado), devendo-se no dia imediato fazer novo envase ou reparação seguido da esterilização.

§ 2º - O conteúdo das latas não reparadas, de acordo com os itens 1 e 2 do parágrafo anterior, será considerado impróprio para o consumo.

Art. 347 - A esterilização só se considera completa quando as latas já estejam frias e possam ser manipuladas para efeito de inspeção.

Art. 348 - O equipamento destinado á esterilização deve ser provido de manômetro para controle da pressão e termógrafo para registro gráfico da operação.

Parágrafo único - A curva gráfica das operações de esterilização será entregue à Inspeção Municipal todas as vezes que esta a solicitar, com a devida identificação da partida.

Art. 349 - Amostras representativas de todas as partidas de produtos enlatados, no mínimo na proporção de 1% (um por cento) serão submetidas a teste de esterilização de 10 (dez) dias em sala-estufa a 37º C (trinta e sete graus centígrados) antes de sua liberação.

Parágrafo único - Esse período pode ser ampliado, sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 350 - A Inspeção Municipal levará em conta no exame dos enlatados:

1 - o estado e condições do recipiente, que não deve apresentar falhas de estanhagem, estar isento de ferrugem ou outros defeitos, não estar amassado, nem apresentar orifícios;

2 - não se mostrar bombeado;

3 - submetido à prova de percussão deve revelar som correspondente à natureza do enlatado;

4 - a perfuração, não deve ocorrer desprendimento de gazes, nem projeção de líquido, ao mesmo tempo que a entrada do ar nos continentes submetidos a vácuo produzirá um ruído característico, diminuindo consideravelmente a concavidade da tampa oposta;

5 - nas conservas que tomam a forma da lata, é recomedável retirá-las num só bloco, para exame das superfícies;

6 - a conserva deve revelar cheiro, sabor e coloração próprios ao tipo;

7 - a fragmentação, não deve demonstrar a presença de tecidos inferiores ou de outros que não constem da fórmula aprovada;

8 - no exame microbiológico e químico serão realizadas as provas que couberem em cada caso e de acordo com as técnicas de laboratório aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

9 - as conservas enlatadas não devem apresentar reação de amônia e apenas ligeiros vestígios de hidrogênio sulfurado ao sairem do estabelecimento produtor.

Art. 351 - As conservas enlatadas se classificam:

a) tipo "A";

b) tipo "B".

§ 1º - São consideradas conservas enlatadas de tipo "A" as elaboradas com carnes de primeira qualidade.

§ 2º - São consideradas conservas enlatadas do tipo "B" as elaboradas com carnes chamadas de segunda qualidade de mistura com vísceras.

Art. 352 - É permitida a adição, nas conservas enlatadas, de gelatina comestível ou de agar-agar em proporções definidas e de acordo com a fórmula aprovada.

Art. 353 - É permitida a elaboração de conservas enlatadas, contendo carne e produtos vegetais.

Parágrafo único - Os produtos previstos neste artigo trarão nos rótulos sua percentagem em carne e em vegetais.

Art. 354 - As conservas enlatadas são consideradas fraudadas:

1 - quando contenham carnes de espécies diferentes das declaradas nos rótulos;

2 - quando contenham substâncias estranhas à sua composição normal;

3 - quando apresentem proporção de determinadas substâncias, acima do que se permite neste Regulamento;

4 - quando forem adicionadas, com intuito doloso, aponeuroses, cartilagens, intestinos, tendões e outros tecidos inferiores.

Art. 355 - O critério de julgamento das conservas enlatadas será estabelecido em instruções especiais pela C.I.S.P.O.A.

Art. 356 - Entende-se por "carne bovina em conserva" (corned beef) o produto obtido da carne desossada de bovino, curada, fragmentada parcialmente, cozida, enlatada em vácuo, esterilizada e esfriada imediatamente.

§ 1º - A "carne bovina em conserva" pode também ser elaborada pelo cozimento parcial após a fragmentação, adicionada a seguir dos agentes de cura necessários, enlatada, submetida a vácuo, esterilizada e rapidamente resfriada.

§ 2º - Entende-se por "carne bovina picada em conserva" (corned beef hassh) o produto obtido como previsto neste artigo, no qual, porém, a carne é finamente picada e adicionada de batatas cortadas e de condimentos.

Art. 357 - O produto elaborado nas condições do artigo anterior com carne de suíno ou ovino será respectivamente designado "carne de porco em conserva" (corned pork) e "carne de ovino em conserva" (corned mutton).

Art. 358 - Entende-se por "peito bovino" (brisket beef) o produto elaborado como previsto para a carne bovina em conserva, tendo como matérias-primas a carne da região do peito dos bovinos, curada e cortada em blocos das dimensões da lata a usar.

Art. 359 -Entende-se por "carne prensada" - (pressed beef) o produto elaborado nas condições previstas para carne bovina em conserva, tendo como matéria-prima carnes curadas num só bloco, cortado nas dimensões da lata a usar.

Art. 360 - Entende-se por "lingua enlatada", seguido de denominação da espécie animal de precedência, o produto obtido exclusivamente com línguas, adicionado de gelatina ou de ágar-ágar.

§ 1º - As línguas a enlatar serão previamente lavadas raspadas a quente, removida a camada epitelial, bem como tecidos vizinhos de sua inserção (ossos, cartilagens, glândulas).

§ 2º - As línguas serão previamente curadas e a seguir cozidas em água.

§ 3º - As línguas a enlatar não devem apresentar qualquer lesão.

§ 4º - Permite-se completar a embalagem das latas com pedaços de língua.

Art. 361 - Como "rabada enlatada", entende-se a conserva elaborada com as vértebras coccigeanas maiores dos bovinos, curadas, condimentadas, adicionadas ou não de gelatina ou de agar-agar, cozidas enlatadas e esterelizadas.

Art. 362 - É permitido o preparo de outras conservas enlatadas, desde que sua composição e tecnologia tenham sido aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 363 - Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos.

§ 1º - Nenhum produto, elaborado com matéria-prima de suínos que não o pernil, pode ser designado presunto.

§ 2º - Os presuntos podem ser designados: cru, defumado, tipo Westfália, tipo Bayone ou outros, enlatados, com osso ou sem osso ou de qualquer forma que caracterize sua peculiaridade.

Art. 364 - Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 365 - A designação "apresuntado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa, condimentados, enlatados ou não e esterilizados.

Art. 366 - Tolera-se a adição de fosfato disódico, hexameta-fosfato de sódio, pirofosfato de sódio e pirofosfato ácido de sódio às salmouras de cura destinadas a presuntos e paletas, no preparo de produtos enlatados apresuntados de massa triturada, desde que de tal uso não resulte mais de 0,5% (meio por cento) de fosfato adicionado ao produto final.

Parágrafo único - Em instruções a C.I.S.P.O.A fixará as técnicas de emprego de tais fosfatos, bem como suas quantidades máximas.

Art. 367 - O lombo, as costeletas ou outras partes do porco, podem servir para o preparo de conservas que serão designados pelas respectivas regiões empregadas, seguidas de peculiaridades de caracterização.

Art. 368 - Entende-se por "caldo de carne" o produto líquido que resulta do cozimento de carnes, isento de gordura, tendões, cartilagens e ossos, filtrados, envasados e esterilizado.

Parágrafo único - O "caldo de carne" adicionado de vegetais ou de massas será designado "sopa", produto este que trará nos rótulos seus componentes.

Art. 369 - O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído será designado "Extrato fluído de carne".

Parágrafo único - o "Extrato fluído de carne" deve satisfazer aos requisitos exigidos para o extrato de carne exceto quanto à menor concentração devendo ter mais de 50% (cincoenta por cento) e menos de 75% (setenta e cinco por cento) de sólidos totais a ser esterilizado depois de envasado.

Art. 370 - O caldo de carne, concentrado até consistência pastosa, será designado "Extrato de Carne"; quando condimentado, será designado "Extrato de carne com temperos".

Art. 371 - O "Extrato de carne" deve apresentar as seguintes características:

1 - perfeita solubilidade em água fria, excetuando o depósito normal de albumina coagulada;

2 - ausência de substâncias estranhas, embora inócuas, tais como caseína, dextrina e outras, exceção feita para o "extrato de carne com temperos", no qual é permitido o emprego de condimentos;

3 - ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), de sólidos totais;

4 - ter, no máximo 40% (quarenta por cento) de resíduo mineral, calculado sobre os sólidos totais;

5 - ter no máximo, 12% (doze por cento) de sal, calculado sobre os sólidos totais;

6 - ter no minímo 0,6% (seis decigramas por cento) de gorduras;

7 - ter no mínimo 8% (oito por cento) de nitrogênio;

8 - ter no mínimo 7% (sete por cento) de creatininas calculadas sobre os sólidos totais.

Art. 372 - Entende-se por "pasta" o produto elaborado com carne ou órgão, reduzido a massa, condimentado, adicionado ou não de farináceos e gordura, enlatado e esterilizado.

Art. 373 - As pastas de fígado, de língua, de presunto, de galinha ou outras, devem conter no mínimo 30% (trinta por cento) da matéria-prima que lhes dá denominação.

Parágrafo único - As pastas não podem conter mais de 10% (dez por cento) de amido ou fécula, nem mais de 55% (cincoenta e cinco por cento) de umidade.

Art. 374 - É permitido o preparo de produtos devidamente esterilizados e destinados á alimentação de animais (cães).

§ 1º - A elaboração desses produtos não interfirirá de modo algum com a manipulação e preparo de produtos alimentícios de uso humano.

§ 2º - A elaboração de tais produtos será feita em equipamento exclusivamente destinado a essa finalidade.

§ 3º - Esses produtos e equipamentos estão sujeitos aos mesmos cuidados fixados neste Regulamento.

Art. 375 - Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo único - É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 376 - As tripas e membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

Art. 377 - Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa.

Parágrafo único - As salsichas só poderão conter amido ou fécula na proporção máxima de 2% (dois por cento).

Art. 378 - Segundo o tipo de embutido e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 379 - Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimentado e convenientemente cozido.

Art. 380 - A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipientes separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Parágrafo único - É proibido desfibrinar o sangue a mão, quando destinado à alimentação humana.

Art. 381 - Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 382 - Os embutidos preparados em óleo devem ser cozidos em temperatura não inferior a 72º C (setenta e dois graus centígrados) no minímo por 30 (trinta) minutos.

Art. 383 - É permitido dar um banho de parafina purificada e isenta de odores, na membrana que envolve os embutidos; permite-se, com a mesma finalidade, o emprego de cêra ou de misturas, desde que não prejudiquem o produto, a juízo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O emprego de vernizes na proteção de embutidos depende de aprovação prévia da C.I.S.P.O.A.

Art. 384 - Os embutidos são considerados fraudados:

1 - quando forem empregadas carnes e matérias-primas de qualdiade ou em proporção diferentes das constantes da fórmula aprovada;

2 - quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;

3 - quando houver adição de água ou de gelo com intuíto de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior à permitida neste Regulamento;

4 - quando forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 385 - Devem ser considerados alterados e impróprios para consumo:

1 - quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;

2 - quando à palpação se verifiquem partes ou areas flácidas ou consistência anormal;

3 - quando há indícios de fermentação pútrida;

4 -quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;

5 - quando a gordura está rançosa;

6 - quando o envoltório está perfurado por parasitos que atingiram também a massa;

7 - nos casos de odor e sabor estranhos, anormais;

8 - quando se constatem germes patogênicos;

9 - quando manipulados em más condições de higiene, traduzidas pela presença de E. coli típica.

Art. 386 - Entendem-se por "salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, como agentes de conservação e caracterização organolépticas.

Art. 387 - Entendem-se por "defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos á defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º - Permite-se a defumação a quente ou frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas, duras.

Art. 388 - Entende-se por "bacon" e por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do porco que vai do externo ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Parágrafo único - O "bacon" e a "barriga defumada" podem ser preparados em fatias, acondicionados em latas ou papel impermeável.

Art. 389 - Entende-se por "língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 390 - Entende-se por "lombo" seguido de designação de técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 391 - Cortes de variadas regiões, salgados, curados ou defumados são considerados especialidades industriais.

Parágrafo único - Nesses casos a C.I.S.P.O.A. exige perfeita identificação da região adotada, para efeito de designação do produto.

Art. 392 - Os órgãos comestíveis conservados pela salga, serão genericamente designados "miúdos salgados" seguindo-se a denominação de espécie animal de procedência.

Art. 393 - Entendem-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 394 - Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque" deve se esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º - Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pela C.I.S.P.O.A. que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 395 - O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total, tolerando-se até 5% (cinco por cento) de variação.

Parágrafo único - O charque deve ser considerado alterado:

1 - quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais;

2 - quando a gordura está rançosa;

3 - quando amolecido, úmido e pegajoso;

4 - quando com áreas de coloração anormal;

5 - quando é "seboso";

6 - quando apresenta larvas ou parasitas;

7 - por alterações outras, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 396 - Entende-se por "gelatina comestível" o produto da hidrólise em água fervente de tecidos ricos em substâncias colagênicas, (cartilagens, tendões, ossos, aparas de couro), concentrado e secado.

§ 1º - No preparo deste produto a Inspeção Municipal só permitirá o emprego de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição.

§ 2º - A gelatina em folhas pode ser colorida pelo emprego de corante previamente aprovado pela C.I.S.P.O.A.

§ 3º - A gelatina comestível deve ser purificada e dessecada, ser inodora e transparente quando em folhas, colorida ou não.

§ 4º - A gelatina comestível deve obedecer às seguintes especificações:

1 - não conter mais de 2% (dois por cento) de cinzas;

2 - não conter menos de 15% (quinze por cento) de nitrogênio;

3 - pH 4,7 a 6,5 (quatro e sete décimos a seis e cinco décimos) numa solução de 12,5% (do ze meio por cento);

4 - em solução de 1% (um por cento) em água quente, deixada esfriar, deve formar a geléia sem cheiro e praticamente sem sabor;

5 - arsênio: máximo, uma parte em um milhão;

6 - em solução de água quente (01 para 40) deve ser isenta de qualquer cheiro desagradável e quando vista em camada de 2 cm (dois centimetros) só deve mostrar ligeira opalescência;

7 - anidrido sulfuroso: máximo 40 ppm (quarenta partes por milhão).

Art. 397 - Entende-se por "carne desidratada de bovino" o produto obtido pela desidratação da carne bovina fragmentada, convenientemente cozida, adicionada ou não de caldo concentrado ou de gordura fundida, dessecada em aparelhagem e sob temperatura adequada.

Parágrafo único - As características e teor microbiano do produto previsto neste artigo serão oportunamente fixadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 398 - É permitido o preparo de conservas vegetais em estabelecimento sob Inspeção Municipal, de acordo com o que prevê este Regulamento.

Art. 399 - Os estabelecimentos industriais podem preparar extratos e concentrados de órgãos para fins opoterápicos, desde que disponham de instalações adequadas e de técnico especializado responsável.

Art. 400 - Permitem-se nomes de fantasias nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula previamente aprovada.

CAPITULO VII

Pescados e Derivados

SEÇÃO I

Pescado

Art. 401 - A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Parágrafo único - As normas previstas neste Regulamento serão extensivas, às algas marinhas e outras plantas e animais aquáticos, desde que destinados à alimentação humana.

Art. 402 - O pescado em natureza pode ser:

1 - fresco;

2 - resfriado;

3 - congelado.

§ 1º - Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gêlo.

§ 2º - Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gêlo e mantido em temperatura entre -0,5 a -2ºC (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

§ 3º - Entende-se por "congelado" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a -25ºC (menos vinte e cinco graus centígrados).

Art. 403 - Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15ºC (quinze graus centígrados abaixo de zero).

Parágrafo único - O pescado uma vez descongelado não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.

Art. 404 - A juízo da C.I.S.P.O.A. poderá ser tornada obrigatória a evisceração do pescado, qualquer que seja a forma de sua apresentação no consumo.

Art. 405 - O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organolépticas:

A) Peixes

1 - superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

2 - Olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

3 - guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

4 - ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

5 - escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

6 - carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

7 - vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

8 - ânus fechado;

9 - cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas.

B) Crustáceos

1 - aspecto geral brilhante, úmido;

2 - corpo em curvatura natural, rígida, artículos - firmes e resistentes;

3 - carapaça bem aderente ao corpo;

4 - coloração própria á espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

5 - olhos vivos, destacados;

6 - cheiro próprio e suave.

C) MOLUSCOS:

a) Biválvos (Mariscos):

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amareladas nos mexilhões.

B) Cefalópodos (Polvo, lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos, salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo único - As características a que se refere o presente artigo serão extensivas, no que for aplicável, aos demais produtos da pesca usados na alimentação humana.

Art. 406 - As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

1 - reação negativa de gás sulfídrico e indol, com exceção dos crustáceos nos quais o limite máximo de indol será de 04 (quatro) gramas por cem gramas;

2 - pH de carne externa inferior a 6,8 (seis e oito décimos) e da interna, inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

3 - bases voláteis total inferiores a 0,030 (trinta centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100 g (cem gramas) de carnes;

4 - bases voláteis terciárias inferiores a 0,004 g (quatro miligramas) por cento de nitrogênio em 100 g (cem gramas) de carne.

Art. 407- O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 408- Considera-se impróprio para o consumo, o pescado:

1 - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

2 - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

3 - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

4 - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

5 - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela C.I.S.P.O.A;

6 - provenientes de água contaminadas ou poluídas;

7 - procedente de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

8 - em mau estado de conservação;

9 - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Parágrafo único - o pescado nas condições deste artigo deve ser condenado e transformado em subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II

Derivado do Pescado

Art. 409 - Entendem-se por derivados do pescado os produtos e subprodutos, comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 410 - O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetido à inspeção sanitária.

§ 1º - Será também examinada ao entrar no estabelecimento qualquer matéria-prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.

§ 2º - A inspeção verificará ainda o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.

Art. 411 - Os produtos de pescado, de acordo com o processo de sua elaboração, classificam-se em: a) produtos em conserva e b) produtos curados.

Parágrafo único - É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Art. 412 - Pescado em conserva é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes:

1 - ao natural;

2 - em azeite ou em óleos comestíveis;

3 - em escabeche;

4 - em vinho branco;

5 - em molho.

§ 1º - Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas.

§ 2º - Entende-se por "pescado em azeite ou óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou um óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromaticas.

1 - O azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

2 - É tolerado, a juízo da C.I.S.P.O.A., o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis" (conforme seja o caso);

3 - A designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

Art. 413 - Entende-se por "pescado em escabeche", o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

Art. 414 - Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

Art. 415 - Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Parágrafo único - Na composição dos diferentes molhos o ingredientes principal que os caracteriza deverá participar no mínimo na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 416 - Entende-se por "Pasta de Pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas é reduzido a massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º - Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º - Permitem-se quantidades maiores que as fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da C.I.S.P.O.A. e expressa declaração no rótulo.

Art. 417 - Entende-se por "caldo de pescado" o produto líquido obtido pelo cozimento do pescado, adicionado ou não de substâncias aromáticas, envasado e esterilizado.

§ 1º - O caldo de pescado adicionado de vegetais, ou de massas será designado "sopa de pescado".

§ 2º - O caldo de pescado adicionado de gelatina comestível será designado "geleia de pescado".

§ 3º - O caldo de pescado concentrado até consistência pastosa será designado "extrato de pescado".

Art. 418 - As ovas de pescado desde que convenientemente aproveitadas, poderão ser destinadas à elaboração de conservas tipo "caviar".

Parágrafo único - Além das propriedades organolépticas próprias, as ovas de pescado em conserva deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

1 - não conter mais de 10% (dez por cento) de cloreto de sódio;

2 - nitrogênio titulável pelo formol não excedendo de 0,05 (cinco centigramas por cento);

3 - não dar reação de gás sulfídrico livre.

Art. 419 - É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescado, desde que aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 420 - A juízo da C.I.S.P.O.A., poderá ser permitido o uso de recipientes de vidro ou de outro materal no envase das conservas de pescado, desde que apresentem condições para esterilização.

Art. 421 - As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para o consumo, depois de observação no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37º C (trinta e sete graus centígrados) em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais.

Art. 422 - As conservas de pescado são consideradas fraudadas:

1 - quando forem elaboradas com pescado diferentes da espécie declarada no rótulo;

2 - quando contenham substâncias estranhas à sua composição;

3 - quando apresentem determinadas substâncias em proporções acima das permitidas neste Regulamento.

Art. 423 - "Pescado Curado" é o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

1 - pescado salgado;

2 - pescado prensado;

3 - pescado defumado;

4 - pescado dessecado.

Parágrafo único - A juízo da C.I.S.P.O.A. poderá ser permitido o acondicionamento desses produtos em recipientes herméticos, adicionados ou não de um meio aquoso ou gorduroso, dispensando-se a esterilização.

Art. 424 - Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º - A juízo da C.I.S.P.O.A. poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º - O pescado salgado quando envasado em salmouras será designado "pescado em salmoura".

Art. 425 - Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º - o prazo mínimo de cura do pescado é fixado em três semanas.

§ 2º - Além das propriedades organoléticas próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º - Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 426 - Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido, previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º - Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas apropriadas a finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 427 - Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro, compreendendo os seguintes tipos:

1 - pescado salgado-seco;

2 - pescado seco;

3 - pescado desidratado.

Parágrafo único - Quando o teor de umidade do pescado dessecado exceder a 35% (trinta e cinco por cento) deverá o produto ser defumado.

Art. 428 - Entende-se por "pescado-salgado-seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio).

Parágrafo único - O pescado salgado-seco não deve conter mais de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade, nem mais de 25 (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo total.

Art. 429 - Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro.

Parágrafo único - O pescado seco não deve conter mais de 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 430 - Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro.

Parágrafo único - O pescado desidratado não deve conter mais de 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 431 - O pescado curado deve ser considerado alterado:

1 - quando apresentar odor e sabor desagradáveis, anormais;

2 - quando amolecido, úmido e pegajoso;

3 - quando apresentar áreas de coloração anormais;

4 - quando apresentar larvas ou parasitos;

5 - por alterações outras, a juízo da Inspeção.

Art. 432 - Entende-se por "embutido de pescado" todo o produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial, aprovado pela C.I.S.P.O.A.

Parágrafo único - No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

SEÇÃO III

Produtos não comestíveis de pescado

Art. 433 - Entende-se por "subprodutos não comestíveis de pescado" todo e qualquer resíduo de pescado devidamente elaborado, que se enquadre nas denominações e especificações deste Regulamento.

Parágrafo único - os resíduos resultantes de manipulações de pescado, bem como o pescado condenado, devem ser destinados ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 434 - São considerados subprodutos não comestíveis de pescado, além de outros, os seguintes:

1 - farinha de pescado;

2 - óleo de pescado;

3 - cola de pescado;

4 - adubo de pescado;

5 - solúvel concentrado de pescado.

§ 1º - Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção de pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

§ 2º - Permite-se, também, o tratamento pela cocção e secagem sob vácuo ou por qualquer outro processo adequado.

§ 3º - É permitida a secagem por simples exposição ao sol, desde que essa prática não acarrete maiores inconvenientes.

§ 4º - Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou tipo comum e de 2ª qualidade.

1 - A farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteína; no máximo 10% (dez por cento) de unidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5%

(cinco por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

2 - A farinha de pescado de 2ª qualidade, deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia.

§ 5º - Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação e filtração.

1 - Permite-se também, o tratamento por simples prensagem e decantação ou por qualquer outro processo adequado.

2 - Os óleos de pescado devem satisfazer às seguintes características:

a) cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação;

b) no máximo 1% (um por cento) de impurezas;

c) no máximo 10% (dez por cento) de umidade;

d) no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oléico;

e) não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

§ 6º - A juízo da C.I.S.P.O.A. poderá ser permitida uma ligeira variação nos limites previstos no parágrafo anterior.

§ 7º - Entende-se por "cola de pescado" o subproduto obtido pelo tratamento de matérias-primas ricas em substâncias colágenas (cabeça, pele, esqueleto, bexiga natatória, etc) pela cocção a vapor ou em água fervente e a seguir convenientemente concentrado.

§ 8º - Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

§ 9º - Entende-se por "solúvel concentrado de pescado" o subproduto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, da parte líquida resultante, após separação do óleo.

1 - Permite-se seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais;

2 - Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento), de gordura, e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

Art. 435 - Nos estabelecimentos industriais de pescado poderão ser elaborados outros subprodutos não comestíveis, desde que previamente aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 436 - A Inspeção do pescado e de seus derivados está sujeita aos demais dispositivos deste Regulamento, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 437 - Os resíduos resultantes de manipulações sobre o pescado, bem como o pescado condenado pela Inspeção Municipal devem ser destinados ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 438 - Os subprodutos não comestíveis devem ser rotulados de acordo com o que determina o presente Regulamento, declarando-se na embalagem sua composição.

Art. 439 - São considerados subprodutos não comestíveis do pescado: as farinhas destinadas à alimentação de animais, residuos destinados a fertilizantes, o óleo de fígado de peixe, cola de peixe e outros que venham a ser elaborados nos estabelecimentos registrados pela C.I.S.P.O.A

TÍTULO VIII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO

LEITE E DERIVADOS

CAPÍTULO I

Leite em natureza

Art. 440 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 441 - Considera-se leite normal, o produto que apresente:

1 - caracteres normais;

2 - teor de gordura mínimo de 3% (três por cento);

3 - acidez em graus Dornic entre 15 e 20 (quinze e vinte);

4 - densidade a 15ºc (quinze graus centígrados) entre 1.028 (mil e vinte e oito) e 1.033 (mil e trinta e três);

5 - lactose - mínimo de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

6 - extrato seco desengordurado - mínimo 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

7 - extrato sêco total - mínimo 11,5% (onze e cinco décimos por cento);

8 - índice crioscópico mínimo - -0,55ºc (menos cincoenta e cinco graus centígrados);

9 - índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte e graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss.

§ 2º - O leite individual com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), para efeito de sua aceitação nos estabelecimentos, será considerado normal e se classifica como prevê este Regulamento.

§ 3º - Sempre que haja insistência na produção de leite com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), a propriedade será viisitada por servidor da C.I.S.P.O.A., que se encarregará das verificações e provas necessárias.

Art. 442 - Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 443 - Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizem.

Parágrafo único - É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 444 - A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras, fica sujeita às mesmas determinações do presente Regulamento, satisfeitas às exigências para sua identificação.

Art. 445 - A composição média do leite das espécies caprinas, ovina e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 446 - É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Parágrafo único - Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 447 - Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

§ 1º - O gado leiteiro será mantido sob controle veterinário permanente nos estabelecimentos produtores de leite dos tipos "A" e "B" e periódico nos demais, tendo em vista essencialmente:

1 - o regime de criação e permanência nos pastos ou piquetes;

2 - a área mínima das pastagens por animal;

3 - horário das rações e organização de tabelas de alimentação para as granjas leiteiras.

4 - alimentação produzida ou adquirida, inclusive instalações para o preparo de alimentos;

5 - condições higiênicas em geral, especialmente dos currais, estábulos, locais da ordenha e demais dependências que tenham relação com a produção do leite;

6 - água destinada aos animais e utilizada na lavagem de locais e equipamento;

7 - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mamite e outras doenças que possam contaminar o leite;

8 - controle dos documentos de sanidade dos ordenhadores;

9 - higiene da ordenha, do vasilhame e da manipulação do leite;

10 - exame do leite de mistura, resultante de quantidade total produzida diariamente ou, quando for aconselhável, do leite individual;

11 - condições do transporte.

§ 2º - É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar a fêmea lactante ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição, substâncias estimulantes de qualquer natureza, capazes de provocar aumento da secreção láctea, com prejuízo da saúde do animal.

Art. 448 - O controle a que se refere o artigo anterior será feito pela C.I.S. P.O.A.

Parágrafo único - os animais suspeitos ou atacados de tuberculose ou brucelose devem ser sumariamente afastados da produção leiteira.

Art. 449 - Só se permite o aproveitamento de leite de vaca, de cabra, da ovelha e de outras espécies, quando:

1 - as fêmeas se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

2 - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostral;

3 - não reajam á prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas do diagnóstico da brucelose, obedecidos os dispositivos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e de toda a quantidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

Art. 450 - Será interditada a propriedade rural, para efeito de aproveitamento do leite destinado à alimentação humana, quando se verifique qualquer surto de doença infecto-contagiosa que justifique a medida.

§ 1º - Durante a interdição da propriedade, poderá o leite ser empregado na alimentação de animais, depois de submetido à fervura.

§ 2º - A suspensão da interdição será determinada pela C.I.S.P.O.A., depois de restabelecimento completo do gado.

Art. 451 - É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:

1 - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;

2 - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infecto-contagiosas;

3 - se apresentem febris, com mamite, diarréia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária.

Parágrafo único - O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por veterinário oficial.

Art. 452 - São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas tantas vezes quantas necessárias nos estabelecimentos que produzem leite tipo "A" e "B", e, conforme o caso, naqueles que produzem outros tipos de leite. Essas provas só podem ser feitas por veterinário oficial ou por veterinário particular habilitado que obedeça integralmente aos planos oficialmente adotados.

Art. 453 - Para o leite tipo "A" e "B" a ordenha deve ser feita em sala ou dependência apropriada.

Parágrafo único - Para os demais tipos de leite a ordenha pode ser feita no próprio estábulo ou em instalações simples, porém higiênicas, de acordo com o que estabelece o presente Regulamento.

Art. 454 - A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, adotando-se o espaço mínimo de 10 (dez) horas no regime de duas ordenhas de 08 (oito) horas no de três ordenhas.

Parágrafo único - A ordenha deve ser feita observando-se:

1 - horário que permita a entrada de leite no estabelecimento de destino, dentro dos prazos previstos neste Regulamento;

2 - vacas limpas, descansadas, com úberes lavados e enxutos e a cauda presa;

3 - ordenhador ou retireiro asseado, com roupas limpas, mãos e braços lavados e unhas cortadas, de preferência uniformizado, de macacão e gorros limpos;

4 - rejeição dos primeiros jatos de leite, fazendo-se a mungidura total e ininterrupta com esgotamento das 04 (quatro) tetas.

§ 1º - É permitida a ordenha mecânica; em tal caso é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização de todas as peças da ordenhadeira, as quais serão mantidas em condições adequadas.

§ 2º - Na ordenha manual é obrigatório o uso de baldes com abertura lateral, inclinada, previamente higienizados.

Art. 455 - Logo após a ordenha o leite deve ser passado para vasilhame próprio, previamente higienizado, através de tela milimétrica inoxdável, convenientemente limpa no próprio estabelecimento momentos antes do uso.

Art. 456 - O vasilhame com leite deve ser mantido em tanque com água corrente ou preferentemente sob refrigeração a 10ºC (dez graus centígrados).

Art. 457 - O leite da segunda ordenha, quando destinado a fins industriais, pode ser mantido no estabelecimento produtor até o dia seguinte, mas não poderá ser misturado ao leite da primeira ordenha do dia imediato, devendo ser entregue em vasilhame separado e convenientemente refrigerado.

Art. 458 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 459 - Todo vasilhame empregado no acondicionamento de leite, na ordenha, na coleta ou para mantê-lo em depósito, deve atender ao seguinte:

1 - ser de aço inoxidável, alumínio ou ferro estanhado, de perfeito acabamento e sem falhas, com formato que facilite sua lavagem e esterilização;

2 - estar convenientemente limpo no momento da ordenha e ser devidamente lavado após utilizado;

3 - possuir tampa de modo a evitar vasamento ou contaminação e, a juízo da Inspeção Municipal, reforço apropriado.

4 - ser destinado exclusivamente ao transporte ou ao depósito de leite, não

podendo ser utilizado no acondicionamento de soro ou de leite impróprio para consumo.

5 - trazer identificação de procedência por meio de marca, numeração, etiqueta ou selo de chumbo;

6 - dispor, de preferência, de fecho metálico inviolável.

Art. 460 - É proibido misturar leite, sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

Art. 461 - O vasilhame contendo leite deve ser resguardado da poeira, dos raios solares e das chuvas.

Art. 462 - Os latões com leite, colocados à margem de estradas, à espera de veículo-coletor, devem ser protegidos pelo menos em abrigos rústicos.

Parágrafo único - Durante o transporte o leite será protegido dos raios solares por meio prático e eficiente, usando-se pelo menos lona ou toldo sobre a armação.

Art. 463 - Não se permite medir ou transvasar leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 464 - No transporte do leite das propriedades rurais aos postos de leite e derivados e destes às usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, fábricas de laticinios ou entrepostos de laticinios, será observado o seguinte:

1 - os veículos devem ser providos de molas e ter proteção contra o sol e a chuva;

2 - com os latões de leite não pode ser transportado qualquer produto ou mercadoria que lhe seja prejudicial.

Art. 465 - É permitida a coleta de leite em carro-tanque, diretamente em fazendas leiteiras, desde que se trate de leite mantido no máximo a 10ºC (dez graus centígrados).

Art. 466 - O leite deve ser enviado ao estabelecimento de destino, imediatamente após a ordenha.

§ 1º - O leite só pode ser retido na fazenda quando refrigerado e pelo tempo estritamente necessário à remessa.

§ 2º - Permite-se, como máximo entre o início da ordenha e a chegada ao estabelecimento de destino, o prazo de 6 horas para o leite sem refrigeração.

§ 3º - A Inspeção de cada estabelecimento organizará, ouvidos os interessados, horário de chegada do leite, tendo em vista a distância, os meios de transporte e a organização do trabalho, o qual será aprovado pelo coordenador da C.I.S.P.O.A., respeitados os limites máximos previstos neste Regulamento.

§ 4º - São passíveis de penalidade os estabelecimentos que receberem leite fora do horário fixado, salvo quando por motivo imprevisto e devidamente justificado.

Art. 467 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó adicionado, ou não, de gordura láctea, até atingir o teor gorduroso fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 468 - São leites de consumo "in natura": o integral, o padronizado, o magro e o desnatado, que devem ser devidamente identificados.

Parágrafo único - Considera-se fraude a venda de um tipo de leite por outro de tipo superior.

Art. 469 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leite de consumo em espécie:

1 - Leite tipo "A" ou de granja;

2 - Leite tipo "B" ou de estábulo;

3 - Leite tipo "C" ou padronizado;

4 - Leite magro;

5 - Leite desnatado;

6 - Leite esterilizado;

7 - Leite reconstituído.

Parágrafo único - As espécies de que trata o presente artigo, para a sua comercialização, atenderão as normas a serem baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 470 - Qualquer destes tipos só pode ser dado ao consumo devidamente pasteurizado em estabelecimentos previstos neste Regulamento.

Art. 471 - Nas localidades onde existir usina de beneficiamento de leite, não é permitida a venda de leite cru, não podendo a autoridade municipal dar concessão para o comércio deste tipo de leite.

§ 1º - O leite cru deve ser produzido e distrubuído com observância das seguintes exigências:

1 - proceder de fazenda leiteira devidamente instalada;

2 - ser distribuído ao consumo dentro de 3 (três) horas posteriores ao término da ordenha;

3 - ser integral e satisfazer às características do padrão normal;

4 - ser distribuído engarrafado.

§ 2º - A distribuição desse leite a granel só é permitida excepcionalmente e pelo tempo necessário á instituição da obrigatoriedade do engarrafamento.

Art. 472 - Os diversos tipos de leite devem satisfazer às seguintes condições:

a) leite tipo "A":

1 - ser produzido em granja leiteira;

2 -ser produzido de maneira a satisfazer a todos os requisitos técnicos para obtenção higiênica do leite;

3 - ser procedente de gado mantido sob controle veterinário permanente;

4 - ser procedente de vacas identificadas e fichadas submetidas a exame individual;

5 - ser submetido periodicamente a exame;

6 - ser integral e atender às características físico-químicas e bacteriológicas do padrão;

7 - ser pasteurizado imediatamente no local, logo após o término da ordenha e engarrafado mecanicamente com aplicação de fecho de comprovada inviolabilidade;

8 - ser mantido e transportado em temperatura de 10ºC (dez graus centígrados) no máximo e distribuído ao consumo até 12 (doze) horas depois do término da ordenha; este prazo pode ser dilatado para 18 (dezoito) horas, desde que o leite seja mantido em temperatura inferior a 5ºC (cinco graus centígrados);

9 - O leite tipo "A" pode ser produzido em um município e dado ao consumo em outro, desde que devidamente engarrafado e transportado em veículo próprio, obedecidas as condições de temperatura e prazos previstos neste Regulamento.

§ 1º - O leite da primeira ou da segunda ordenha, pode ser pasteurizado e engarrafado e assim mantido em câmara frigorífica pelos prazos anteriormente previstos.

§ 2º - Para o leite tipo "A" é proibida a padronização, bem como o pré-aquecimento e a congelação.

§ 3º - Desde a produção até a distribuição ao consumo, o leite tipo "A" só pode ser mantido em recipientes de aço inoxidável, alumínio ou vidro. Permite-se a embalagem final em recipiente de papel, desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A.

b) leite tipo "B":

1 - pode ser produzido em estábulo ou em instalações apropriadas;

2 - ser procedente de vacas mantidas sob o controle veterinário permanente;

3 - ser integral e atender às características físico-químicas e bacteriológicas do padrão;

4 - ser pasteurizado e logo após engarrafado em estábulo leiteiro ou em usinas de beneficiamento ou entreposto-usina.

§ 4º - Quando o leite tipo "B" não for pasteurizado e engarrafado no local de produção, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

1 - as propriedades que o produzem podem remetê-lo para posto de refrigeração ou entreposto-usina até as 9 (nove) horas (hora legal), podendo

este prazo ser dilatado por mais 2 (duas) horas caso o leite tenha sido resfriado à temperatura inferior a 10ºC (dez graus centígrados);

2 - quando mantido em temperatura conveniente o leite da ordenha da noite pode aguardar a ordenha da manhã para remessa ao posto de refrigeração ou entreposto-usina;

3 - o leite resfriado só pode ser transportado em carros isotérmicos para o estabelecimento que o vai pasteurizar, devendo aí chegar no mesmo dia da ordenha;

4 - no "posto de refrigeração", ou no "entreposto usina" será conservado à temperatura máxima de 5ºC (cinco graus centígrados) até ser pasteurizado, devendo a pasteurização ser inciada dentro de 2 (duas) horas após o recebimento;

5 - a distribuição ao consumo deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada na usina.

§ 5º - O leite tipo "B" pode ser produzido numa localidade para venda em outra, desde que devidamente engarrafado e transportado em veículo próprio, obedecidas as condições de temperatura e prazos previstos neste artigo.

§ 6º - Desde a ordenha até a entrega ao consumo o leite tipo "B" só pode ser mantido em recipientes de aço inoxidavel, alumínio ou vidro. Permite-se a embalagem final em recipiente de papel, desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A.

§ 7º - Não se permite para o leite tipo "B" a padronização, o pré-aquecimento e a congelação.

§ 8º - Para o beneficiamento do leite tipo "B" a Inspeção Municipal organizará um horário durante o qual fica proibido o beneficiamento de leite de outros tipos.

C) - O leite tipo "C" deve satisfazer as seguintes condições:

1 - ser produzido em fazendas leiteiras com inspeção sanitária periódica de seus rebanhos;

2 - dar entrada, em seu estado integral, nos estabelecimentos de beneficiamento, em horas fixadas pela Inspeção Municipal, devendo, em qualquer hipótese, chegar aos estabelecimentos até as 12 (doze) horas, se o leite não tiver sido previamente resfriado. Este prazo pode ser dilatado quando se tratar de leite resfriado e conservado no máximo a 10ºC (dez graus centígrados) na própria fazenda, ou a 5ºC (cinco graus centígrados) no "posto de refrigeração".

3 - ser pasteurizado dentro de 5 (cinco) horas após o recebimento e engarrafado mecanicamente no próprio local de consumo, permitindo-se a distribuição em carro-tanque, nas condições previstas neste Regulamento.

4 - ser distribuído nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à chegada aos entrepostos-usina;

5 - estar o estabelecimento devidamente autorizado a fazer a padronização, a qual deverá ser realizada por meio de máquina padronizadora;

6 - os produtores de leite tipo "C" que efetuarem mais de uma ordenha, poderão remeter o leite da ordenha da noite ao mesmo tempo que o da ordenha da manhã, desde que resfriado.

§ 9º - Antes da remessa do leite das zonas de produção para as usinas de beneficiamento ou entreposto-usina, permitem-se operações preliminares de pré-aquecimento e de congelação parcial, a juízo da C.I.S.P.O.A., atendidas as determinações do presente Regulamento.

§ 10º - É fixado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, como limite entre o término da ordenha e a chegada do leite aos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, podendo ser dilatado este prazo tão somente em casos especiais.

§ 11º - Permite-se a pasteurização do leite tipo "C" em uma localidade para venda em outra, desde que engarrafado e transportado em veículo próprio, obedecidas as condições de temperaturas e prazos previstos neste Regulamento.

§ 12º - A C.I.S.P.O.A., julgará em cada caso, da possibilidade do transporte desse leite em carros-tanques para sua venda a granel.

D) Os tipos de leite "magro" e o "desnatado" devem:

1 - ser produzidos em condições higiênicas, realizando-se seu beneficiamento em estabelecimentos que obtiverem devida permissão da C.I.S.P.O.A.

2 - satisfazer ao padrão regulamentar estabelecido para o tipo "C", exceto, quanto ao teor de gordura e aos indices que se alteram por efeito de redução da matéria gorda;

3 - ser pasteurizado pelos processos indicados no presente Regulamento.

§ 13º - Estes tipos de leite podem ser objeto de comércio interestadual, submetidos à operação de pré-aquecimento e refrigeração.

§ 14º - Vigoram para os leites "magro e desnatado" as mesmas exigências para o leite tipo "C", quanto ao horário de beneficiamento e condições de distribuição.

E) leite "reconstituído":

§ 15º - A reconstituição do leite para fins de abastecimento público fica a critério da C.I.S.P.O.A., que estabelecerá as condições para seu preparo e entrega ao consumo.

Art. 473 - Para os diversos tipos de leite são fixados os seguintes limites superiores de temperatura:

1 - refrigeração no posto, para ser transportado à usina ou entreposto-usina: 5º C (cinco graus centigrados);

2 - conservação no entreposto-usina antes da pasteurização, em tanques com agitador mecânico: 5ºC (cinco graus centígrados);

3 - refrigeração após a pasteurização: 5ºC (cinco graus centígrados);

4 - conservação engarrafado, em câmara frigorífica, que deve ser mantida a 5ºC (cinco graus centigrados);

5 - entrega ao consumo, leite engarafado: 10ºC (dez graus centígrados);

6 - entrega ao consumo, leite em veículo-tanque: 10º C (dez graus centígrados);

7 - entrega ao consumo, leite esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 474 - Em localidade de consumo reduzido, onde o estabelecimento industrial que beneficia o leite não comporte a instalação de equipamento mecânico, permite-se o engarrafamento manual.

Art. 475 - É permitida a produção e beneficiamento de leite para consumo, de tipos diversos dos previstos no presente Regulamento, tais como leite fervido, leite esterilizado e outros, mediante prévia autorização da C.I.S.P.O.A.

Art. 476 - Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pré-aquecimento, pasteurização, refrigeração, congelação, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Parágrafo único - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 477 - Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem em tecido filtrante próprio, sob pressão.

§ 1º - Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

§ 2º - O filtro de pressão deve ser de fácil desmontagem, preferindo-se os isolados com tecido filtrante de textura frouxa e penugem longa, utilizáveis uma única vez.

Art. 478 - Entende-se por pré-aquecimento (Termização) a aplicação do calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características próprias do leite cru.

§ 1º - Considera-se aparelhagem própria, aquela provida de dispositvo de controle automático de temperatura, de tempo e volume do leite, de modo que o produto tratato satisfaça às exigências deste Regulamento.

§ 2º - O leite pré-aquecido deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento.

§ 3º - O leite pré-aquecido deve dar as reações enzimáticas do leite cru, podendo desse modo ser destinado à pasteurização, para serem obtidos os tipos "C", "magro" e "desnatado" ou ser destinado à industrialização.

Art. 479 - Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquimícos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

§ 1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização:

1 - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite a 62 a 65 ºC (sesessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

2 - Pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a 72 a 75 ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus centigrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º - Imediatamente após o aquecimento, o leite será refrigerado entre 2ºC e 5ºC (dois e cinco graus centígrados) e em seguida envasado.

§ 3º - Só se permite utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura (termógrafos de calor e de frio) e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º - Logo após a pasteurização o leite deve ser envasado e, a seguir distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica a 5ºC (cinco graus centígrados) no máximo.

§ 5º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de mexedores automáticos, à temperatura de 2ºC a 5ºC (dois a cinco graus centígrados), desde que, após o engarrafamento, o leite seja dado ao consumo dentro do prazo fixado por este Regulamento.

§ 6º - É proibida a repasteurização do leite, salvo quando para fins industriais.

§ 7º - Tolera-se o aquecimento entre 68 a 70 ºC (sessenta e oito a setenta graus centígrados) por 2 a 5 (dois a cinco) minutos a vapor direto, devidamente filtrado do leite destinado à fabricação de queijos.

Art. 480 - Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru, pré-aquecido ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam, temporariamente, o desenvolvimento microbiano.

Art. 481 - Entende-se por leite UAT ou UHT (Ultra alta temperatura) o leite homogeneizado submetido, durante 2 a 4 segundos, a uma temperatura entre 130ºC e 150ºC, mediante processo térmico de fluxo continuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32ºC e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas.

Parágrafo Único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado

Art. 482 - Entende-se por engarrafamento a operação pela qual o leite é envasado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.

§ 1º - O leite só pode ser exposto à venda engarrafado em vasilhame esterilizado, fechado mecanicamente e com fecho de reconhecida inviolabilidade, aprovado pela C.I.S.P.O.A. Toleram-se engarrafamento e fecho manuais em estabelecimentos que produzam leite dos tipos “C” e magro, em quantidade inferior a 500 (quinhentos) litros diários.

§ 2º - O engarrafamento só ser realizado em granjas leiteiras, estábulos, usinas de beneficiamento de leite, entrepostos-usinas e ainda nos casos previstos neste Regulamento.

§ 3º O engarrafamento deve obedecer ao seguinte:

1 - ser realizado em unidades de 1/4, 1/2 e 1 (um quarto, meio e um) litro de capacidade;

2 - a forma desses vasilhames deve permitir fácil higienização, ter boca pelo menos com 38 mm (trinta e oito milímetros) de diâmetro externo, com bordas e superfície interna lisas;

3 - a boca será adaptável fecho que proteja as bordas do gargalo e seja inviolável, isto é, impossível de ser usado novamente depois de retirado;

4 - ser o vidro de paredes lisas internamente, de fundo chato e com ângulos arredondados ou de outro formato aprovados pela C.I.S.P.O.A.

5 - ser executado mecanicamente e de modo a não expor o leite a contaminações.

Art. 483 - A lavagem e a esterilização dos frascos devem ser feitas em sala separada, contíngua à do engarrafamento: os frascos imediatamente após a esterilização devem ser enchidos, efetuando-se logo a seguir o remate com o fecho inviolável.

Art. 484 - Será permitido o acondicionamento de leite em recipiente de cartolina ou de papel parafinado, e congêneres, fechados à máquina desde que se trate de embalagem eficiente e estéril, aprovada pela C.I.S.P.O.A.

Art. 485 - Os fechos, cápsulas ou tampas devem ser:

1 - metálicos ou de papel parafinado, tolerando-se o papelão onde houver impossibilidade comprovada para uso de outro material;

2 - adaptados de maneira inviolável;

3 - impressos nas cores: azul para o tipo "A", verde para o tipo "B"; natural para o tipo "C"; vermelho para o tipo "magro"; amarelo para o "desnatado"; marrom para o reconstituído, com a inscrição do tipo respectivo; para o leite esterilizado será adotada tampa tipo "coroa".

Art. 486 - Os frascos de leite devem ser acondicionados em cestas higiênicas, leves e de fácil limpeza, devendo as usinas de beneficiamento e entrepostos-usinas dispor de instalações para a lavagem das mesmas.

Art. 487 - O transporte de leite engarrafado deve ser feito em veículos higiênicos e adequados, que mantenham o leite ao abrigo do sol, da poeira, da chuva e do calor.

Parágrafo único - É proibido o transporte do leite pronto para o consumo no dorso de animais ou em cargueiros.

Art. 488 - As usinas e entrepostos-usinas que beneficiam mais de um tipo de leite, podem adotar frascos de formato diferente, desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 489 - Por solicitação das autoridades de Saúde Pública, pode ser permitido o acondicionamento de leite pasteurizado em latões ou outro vasilhame higiênico, de metal próprio e com fechos invioláveis, para entrega a hospitais, colégios, creches, estabelecimentos militares e outros, para consumação direta. Esse vasilhame deve satisfazer às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 490 - As autoridades de Saúde Pública determinarão as condições de manutenção do leite nos estabelecimentos varejistas.

Art. 491 - É permitido o transporte de leite em veículos-tanques, para distribuição ao consumo:

1 - só para leites "magro" e "desnatado", pasteurizados, com tolerância para o tipo "C", enquanto não existirem instalações suficientes nos centros de consumo, para engarrafamento total.

2 - os veículos devem ser providos de molas e o tanque de paredes duplas, isotérmicas, de modo a manter o produto durante todo o percurso em temperatura máxima de 10º C (dez graus centígrados);

3 - o tanque deve ser do tipo móvel, internamente de alumínio, de aço inoxidável ou de outro material aprovado pela C.I.S.P.O.A., de estrutura sem ângulos vivos, paredes lisas de fácil limpeza, providos de mexedor automático, que poderá ser dispensado quando o leite for homogeneizado;

4 - as torneiras devem ser de metal inoxidável, sem juntas, sem soldas, de fácil desmontagem, em conexão com o aparelho de medição automática e provida de dispositivos especiais para sua proteção;

5 - o enchimento do tanque será feito por meio de canalização própria, a partir do depósito isotérmico do estabelecimento, passando ou não por medidores automáticos, proibindo-se o uso de equipamento que possa contaminar o leite, a juízo da C.I.S.P.O.A..

6 - o enchimento do tanque e a fixação do selo de chumbo serão realizados com a assistência da Inspeção Municipal;

7 - o selo de chumbo será transpassado por etiqueta com data, assinatura e cargo do analista;

8 - o distribuidor de leite em carro tanque deve trazer permanentemente um certificado de análise, do qual constarão: tipo do leite, temperatura, hora de saída da usina de beneficiamento ou entreposto-usina e a composição do produto contido no tanque;

9 - externamente os carros-tanques trarão em caracteres visíveis o tipo de leite nele contido, bem como a relação dos preços de venda no varejo por litro ou fração.

Art. 492 - A violação dos fechos dos carros-tanques entre a saída e o retorno à usina de beneficiamento, ou ao entreposto-usina, implicará na apreensão sumária do veículo; os infratores serão autuados para efeito de aplicação da penalidade que couber e apresentados à autoridade policial, para o competente processo criminal.

Art. 493 - Permite-se a homogeneização de qualquer tipo de leite, desde que em aparelhagem previamente aprovada.

Art. 494 - Para efeito de aplicação deste Regulamento considera-se "leite individual" o produto resultante da ordenha de uma só fêmea; "leite de conjunto", o resultante da mistura de leites individuais.

Parágrafo único - Não se permite para fins de consumo em natureza, a mistura de leite de espécies animais diferentes.

Art. 495 - Até que sejam determinados os padrões regionais de leite, será considerado "integral" o leite de conjunto que, sem tratamento ou modificação em sua composição, apresente as características previstas neste Regulamento para o padrão de leite normal.

Art. 496 - É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único - Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite que recebem, mediante instruções fornecidas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 497 - A análise do leite, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:

1 - caracteres organolépticos (cor, cheiro, sabor e aspecto) temperatura e lacto-filtração;

2 -densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15ºC (quinze graus centígrados);

3 - acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a da cocção, do álcool ou do alizarol.

4 - gordura pelo método de Gerber;

5 - extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.

Art. 498 - Dada a imprecisão das provas de rotina só poderá ser considerado anormal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão no mínimo em 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de rotina e 1 (uma) de precisão.

Parágrafo único - Consideram-se provas de precisão:

1 - determinação do índice de refração no soro cúprico;

2 - determinação do índice crioscópico

Art. 499 - Só pode ser beneficiado leite considerado normal, proibindo-se beneficiamento do leite que;

1 - provenha de propriedade interditada nos termos do artigo 450;

2 - revele presença de germes patogênicos;

3 - esteja adulterado ou fraudado, revele presença de colostro ou leite de retenção;

4 - apresente modificações em suas propriedades organolépticas, inclusive impurezas de qualquer natureza e acidez inferior a 15ºD (quinze graus Dornic) ou superior a 18º D (dezoito graus Dornic).

5 - revele, na prova de redutase, contaminação excessiva, com descoramento em tempo inferior a 5 (cinco) horas para o tipo “A” 3,30 (três horas e meia) para o tipo B e 2,30 (duas horas e meia) para os demais tipos.

6 - não coagule pela prova do álcool ou do alizarol.

§ 1º - O leite pasteurizado para ser exposto ao consumo como integral deve apresentar:

1 - caracteres organolépticos normais do leite cru;

2 - teor de gordura original, isto é, sem acréscimo e sem diminuição;

3 - acidez não inferior a 15ºD (quinze graus Dornic) nem superior a 20º D (vinte graus Dornic);

4 - extrato seco desengordurado não inferior a 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

5 - extrato seco não inferior a 12,2% (doze e dois décimos por cento);

6 - densidade a 15ºC (quinze graus centígrados) entre 1028 (mil e vinte e oito) a 1033(mil e trinta e três);

7 - ponto crioscópico - 0,55ºC (menos cincoenta e cinco graus centígrados);

8 - índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC - (vinte graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss.

§ 2º - As provas de precisão só podem ser realizadas por laboratórios credenciados.

Art. 500 - O leite tipo "C" ou padronizado, para ser exposto ao consumo, deve satisfazer às exigências do leite integral, menos nos seguintes pontos:

1 - teor de gordura, que será de 3% (três por cento) no mínimo:

2 - extrato seco total, 11,7% (onze e sete décimos por cento):

3 - extrato seco desengordurado, 8,7% (oito e sete décimos por cento);

4 - densidade a 15ºC (quinze graus centígrados) entre 1031 (mil e trinta e um) e 1035 (mil e trinta e cinco).

Art. 501 - O leite do tipo "magro" só pode ser exposto ao consumo quando:

1 - satisfizer ao padrão físico-químico previsto para o leite padronizado, com as alterações decorrentes da redução do teor de gordura;

2 - apresentar teor de gordura não inferior a 2% (dois por cento);

Parágrafo único - serão determinados pela C.I.S.P.O.A. os padrões físico-químicos deste tipo de leite.

Art. 502 - Para a determinação do padrão bacteriológico e das enzimas do leite adotam-se as provas de redutase, fosfatase, peroxidase, contagem microbiana e teste de presença de coliformes.

§ 1º - Para o leite pasteurizado, a prova de fosfatase deve ser negativa, e a de peroxidase positiva.

§ 2º - O número de germes por mililitro não deve ser superior a:

1 - 10.000 (dez mil) antes da pasteurização a 500 (quinhentos) depois da pasteurização, para o leite tipo "A";

' 2 - 500.000 (quinhentos mil) antes e 40.000 (quarenta mil) depois da pasteurização, para o leite tipo "B";

3 - para os demais tipos de leite, 150.000 (cento e cinquenta mil) depois da pasteurização;

4 - o número de germes termófilos e psicrófilos não deve ultrapassar de 10% (dez por cento) o número de mesófilos.

§ 3º - Para os envases adotam-se a contagem microbiana e o teste da presença de coliformes, tolerando-se após a higienização, no máximo para a primeira, 100 (cem) germes por mililitro e ausência de coliformes para o segundo.

§ 4º - Imediatamente após a pasteurização o leite deve se apresentar isento de coliformes em 1 ml (um mililitro) da amostra.

Art. 503 - O teor de coliformes será julgado como se segue:

1 - tipo "A" - ausência em 1 ml (um mililitro):

2 - tipo "B" - tolerância em 0,5 ml (meio mililitro);

3 - tipo "C"- e "magro" - tolerância em 0,2 ml (dois décimos de mililitro).

Art. 504 - Considera-se leite impróprio para consumo em natureza, o que não satisfaça às exigências previstas para sua produção e que:

1 - revele acidez inferior a 15ºD (quinze graus Dornic) e superior a 20ºD (vinte graus Dornic);

2 - contenha colostro ou elementos figurados em excesso:

3 - não satisfaça ao padrão bacteriológico previsto;

4 - revele presença de nitratos ou nitritos;

5 - apresente modificações de suas propriedades organolépticas normais;

6 - apresente elementos estranhos à sua composição normal;

7 - revele quaisquer alterações que o tornem impróprio ao consumo inclusive corpos estranhos de qualquer natureza.

Art. 505 - Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:

1 - for adicionado de água;

2 - tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, exclusive a gordura nos tipos "C" e "magro";

3 - for adicionado de substâncias conservadoras ou de quaisquer elementos estranhos à sua composição;

4 - for de um tipo e se apresentar rotulado como de outro de categoria superior;

5 - estiver cru e for vendido como pasteurizado;

6 - for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

§ 1º - Só pode ser inutilizado leite considerado impróprio para consumo ou fraudado, que a juízo da Inspeção Municipal não possa ter aproveitamento condicional.

§ 2º - Considera-se aproveitamento condicional:

1 - a desnaturação do leite e sua aplicação na alimentação animal;

2 - a desnatação do leite para obtenção de creme para manteiga e leite desnatado para fabricação de caseína industrial ou alimento para animais.

Art. 506 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição química ou carga bacteriológica não permitem que o leite satisfaça ao padrão a que se destina, pode ser aproveitado na obtenção de tipo inferior, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único - Não sendo possível o aproveitamento a que se refere este artigo, a juízo da Inspeção Municipal, será destinado a aproveitamento condicional.

Art. 507 - Serão aplicadas as multas previstas neste Regulamento ao estabelecimento que expuser à venda, leites com padrões não correspondentes ao respectivo tipo:

1 - em 3 (três) análises sucessivas, persistindo o defeito apesar de notificação ao estabelecimento produtor;

2 - em 5 (cinco) análises interpoladas no período de 1 (um) mês;

Parágrafo único - Nos casos de perícia o interessado ou seu preposto pode acompanhar as análises que devem ser realizadas em laboratórios oficiais.

CAPÍTULO II

Creme

Art. 508 - Entende-se por creme de leite o produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimento tecnologicamente adequado, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água.

Parágrafo único -. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 509 - Entende-se por creme de leite a granel de uso industrial o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial de produtos lácteos a outro, que será processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 510 - Considera-se "Creme de Leite à Granel de Uso Industrial" ou "Creme de Indústria" o produto obtido em quantidade, transportado ou não de um estabelecimento industrial de produtos lácteos a outro, a ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 511 - O creme sem tratamento, só pode permanecer no posto de desnatação até 72 (setenta e duas) horas após a sua produção.

Art. 512 - O creme destinado à fabricação de requeijão deve satisfazer no mínimo, aos requisitos de creme de 1ª qualidade.

CAPÍTULO III

Manteiga

Art. 513 - Entende-se por Manteiga o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme pasteurizado, derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 514 - As manteigas de mesa ou de cozinha devem ser consideradas impróprias para o consumo, além de sujeitas às demais restrições deste Regulamento:

1 - quando apresentem caracteres organolépticos anormais de qualquer natureza;

2 – quando, em análise, fique demonstrada a adição de substâncias nocivas, conservadoras, produtos estranhos à sua composição ou matéria corante não permitida pela C.I.S.P.O.A.

3 - quando contenham detritos, sujidades, insetos ou corpos estranhos de qualquer natureza;

4 - quando contenham microorganismos, em número que indique defeitos de matéria-prima ou de elaboração;

5 - quando revelem em exame bacteriológico; coliformes, levedos e fungos em número superior ao previsto nas técnicas padrões da C.I.S.P.O.A. ou apresentem germes patogênicos.

CAPITULO IV

Queijos

Art. 515 - Entende-se por queijo o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou especiarias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes..

§ 1º - Entende-se por queijo fresco o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 2º - Entende-se por queijo maturado o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e/ou proteína de origem não láctea.

§ 4º - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art - 516 - Entende-se por Queijo Danbo, o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico oficialmente adotado.

Art. 517 - Entende-se por Queijo Pategrás Sandwich, o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico oficialmente adotado

Art. - 518 - Entende-se por Queijo Tandil, o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico oficialmente adotado

Art. - 519 - Entende-se por Queijo Tybo, o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico oficialmente adotado

Art. 520 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte nomenclatura, de acordo com a consistência do produto:

Art. 521 - O queijo tipo "Roquefort" é obtido do leite cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensado, devidamente maturado pelo espaço mínimo de 3 (três) meses. Deve apresentar:

1- Formato cilíndrico, faces planas e bordos retos, formando ângulo vivo;

2- Pêso: entre 2 e 2,200 kg (dois e dois quilos e duzentos gramas);

3- Crosta: fina, úmida, pegajosa, de cor amarelada;

4- Consistência: mole, esfarelante, com untura manteigosa;

5- Textura: fechada ou com poucos e pequenos buracos mecânicos;

6- Cor: branco-creme apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicilium roquefort;

7- Odor e sabor: próprios, sendo o sabor salgado e picante.

Parágrafo único - Este queijo deve ser exposto à venda convenientemente envolvido em papel metálico.

Art. 522 - O queijo tipo "Gorgonzola" é de fabricação idêntica ao do tipo "Roquefort", diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 523 - O queijo tipo "Limburgo" é o produto obtido de leite crú ou pasteurizado, não prensado e devidamente maturado. Deve apresentar:

1 - formato paralelepípedo;

2 - peso: entre 250 a 300 g (duzentos e cincoenta e trezentos gramas);

3) crosta: fina, lisa, amarelo-parda, úmida, pegajosa;

4 - consistência: pastosa, tendente a mole e de untura manteigosa;

5 - textura: fechada ou com poucos buraços mecânicos;

6 - cor: branco creme, podendo apresentar leve tonalidade rósea;

7 - odor e sabor: próprios, gosto salgado, tendente ao picante e odor amoniacal.

Parágrafo único - Este queijo deve ser exposto à venda envolvido em papel metálico ou parafinado.

Art. - 524 - "Ricota fresca" é o produto obtido da albumina de soro de queijos, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, tratado convenientemente e tendo o máximo de 03 (três) dias de fabricação. Deve apresentar:

1- Formato: cilíndrico;

2- Peso: 0,300 g a 1.000 kg (trezentos gramas a um quilograma);

3- Crosta: rugosa, não formada ou pouco nítida;

4- Consistência: mole, não pastosa e friável;

5- Textura: fechada ou com alguns buracos mecânicos;

6- Cor: branca ou branco-creme;

7- Odor e sabor: próprios.

Art. - 525- Entende-se por Queijo Processado o produto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos e/ou sólidos de origem láctea e ou especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea.

Parágrafo único. - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. – 526 - Entende-se por Requeijão o produto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida e/ou enzimática do leite opcionalmente adicionado de creme de leite e/ou manteiga e/ou gordura anidra de leite ou butter oil. O produto poderá estar adicionado de condimentos, especiarias e/ou outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. – 527 - Entende-se por Massa para elaborar Queijo Mussarela o produto intermediário de uso industrial exclusivo, destinado à elaboração de Queijo Mussarela, que se obtêm por coagulação de leite por meio de co-

alho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementadas ou não por ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 528 - O queijo Minas (padrão) é o produto obtido de leite integral ou padronizado, pasteurizado, de massa crua, prensado mecanicamente e devidamente maturado durante 20 (vinte) dias. Deve apresentar:

1- Formato: cilíndrico, de faces planas e bordos retos, formando ângulo vivo

2- Peso: 1 kg a 1,200 kg (um quilograma a um quilo e duzentos gramas);

3- Crosta: fina amarelada, preferentemente revestida de parafina;

4- Consistência: semidura, tendente a macia, de untura manteigosa;

5- Textura: buracos mecânicos e em cabeça de alfinete, pouco numerosos;

6- Cor: branco-creme, homogênea;

7- Odor e sabor: próprios, ácidos, agradáveis e não picantes.

Art. 529 - Entende-se por Queijo Prato o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 530 - O queijo tipo "batavo" é o produto obtido de leite pasteurizado, de massa semicozida, prensado e maturado no mínimo por 20 (vinte) dias. Deve apresentar:

1- Formato: cilíndrico baixo ou em paralelepípedo, de faces planas, bordos retos e ângulos arredondados;

2- Peso: de 1 (um) a 3 (três) quilogramas;

3- Crosta: lisa, fina, de cor amarelada, parafinada

4- Consistência: compacta, semidura, de untura manteigosa: mais duro que o Prato;

5- Textura: olhos irregulares, pequenos, mecânicos, pouco numerosos;

6- Coloração: massa amarelada (mais do que a do Prato);

7- Odor e sabor: próprios, fortes, tendentes a picantes.

Art. 531 - O tipo "Gouda" é semelhante ao Prato padrão, apresentando textura mais firme e paladar mais picante.

Art. 532 - O queijo tipo "Edam" ou “Reino” é o produto obtido do leite pasteurizado, de massa semicozida, prensado e devidamente maturado por 2 (dois) meses no mínimo. Deve apresentar:

1- Formato: esférico;

2- Peso: 1.800 a 2.200 (mil e oitocentos a dois mil e duzentos gramas);

3- Crosta: lisa, fina, colorida de vermelho ou róseo, preferentemente revestida de parafina;

4- Consistência: massa semidura, pouco elástica, de untura tendente a seca;

5- Textura: aberta, com poucos olhos arredondados, de contorno nítido, de fundo brilhante e aproximadamente com 3mm (três milimetros) de diâmetro;

6- Cor: amarelo-palha ou amarelada, homogênea, podendo ter tonalidade rósea;

7- Odor e sabor: próprios e picantes, suaves, sendo este último tendente ao adocicado.

Art. 533 - O queijo tipo "Gruyère" é o produto obtido do leite cru ou pasteurizado, de massa cozida, prensada e devidamente maturado pelo espaço mínimo de 4 (quatro) meses. Deve apresentar:

1- Formato: cilíndrico, de faces planas e bordos ligeiramente convexos, formando ângulo vivo;

2- Peso: 20 a 45 kg (vinte a quarenta e cinco quilogramas);

3- Crosta: firme, grossa, lisa, de cor amarelo-parda;

4- Consistência: massa semidura elástica, de untura semi-manteigosa;

5- Textura: aberta, apresentando olhadura característica, com olhos ovalares, de 5 a 10mm (cinco a dez milímetros) de diâmetro, regularmente distribuídos.

6- Cor amarelo-clara, homogenêa e translúcida;

7- Odor e sabor próprios, agradáveis, sendo o último adocicado ou tendente ao picante suave.

Art. 534 - O queijo tipo "Emental" é o produto obtido do leite cru ou pasteurizado, de massa cozida, prensado e devidamente maturado pelo espaço mínimo de 4 (quatro meses) Deve apresentar as características do "Gruyére", com as seguintes particuliaridades:

1- Formato: dimensões maiores;

2- Peso: entre 60 a 120kg (sessenta e cento e vinte quilogramas);

3- Textura: olhadura bem formada, com olhos de 10mm a 25mm (dez a vinte e cinco milímetros) de diâmetro.

Art. 535 - O queijo tipo "Estepe" é o produto obtido do leite pasteurizado, de massa semicozida, prensado e maturado pelo espaço de 2 a 3 (dois a três) meses. Deve apresentar.

1- Formato: retangular, com ângulos vivos;

2- Peso: 5.500 a 6.500 g (cinco mil e quinhentos a seis mil e quinhentos gramas);

3- Crosta: grossa, bem formada, lisa, amarelada, preferentemente revestida de parafina.

4- Consistência: textura, cor e odor semelhante aos queijos Prato, com sabor mais pronunciado.

Art. 536 - Entende-se por Queijo Mussarela o queijo obtido pela filagem da massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas) complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 537 - O queijo tipo "Provolone Fresco" é o produto de massa filada, obtido de leite pasteurizado, não prensado, dado ao consumo, até 20 (vinte) dias de fabricação. Deve apresentar:

1- Formato: variável, tendente ao esférico;

2- Peso: de 500g a 2kg (quinhentos gramas a dois quilogramas);

3- Crosta: consistência, textura, cor, odor e sabor idênticos aos do tipo "Mussarela".

Parágrafo único - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada "Butirro".

Art. 538 - Queijo tipo "Siciliano" é produto de massa filada, enformada e prensada, obtido de leite cru ou pasteurizado, devidamente maturado pelo espaço mínimo de 30 (trinta) dias. Deve apresentar:

1- Formato: paralelepípedo, de tamanhos pequenos e grandes;

2- Peso: 1800 g a 2 kg (mil e oitocentos gramas a dois quilogramas) no tamanho pequeno; 3.800 a 4.000 gramas (três mil e oitocentos a quatro mil gramas) no tamanho grande;

3- Crosta: grossa, lisa de cor amarelada, preferentemente revestida de parafina;

4- Consistência: massa semidura, elástica e untura semimanteigosa;

5- Textura: fechado ou com poucos olhos redondos e semelhantes aos do prato;

6- Cor: branco-creme ou amarelo-palha, homogênea;

7- Odor e sabor: próprios, picantes.

Art. 539 - O queijo tipo "Fontina" é o produto de massa filada, enformado e prensado, obtido de leite cru ou pasteurizado, devidamente maturado pelo espaço mínimo de 30 (trinta) dias. Deve apresentar:

1- Formato: cilíndrico, de tamanhos pequenos e grande;

2- Peso: de 900 g a 1kg (novecentos gramas a um quilograma) no tamanho menor; de 4 a 5kg (quatro a cinco quilogramas) no tamanho maior;

3) Crosta, consistência, textura, cor, sabor e odor idênticos aos do tipo “Siciliano”.

Art. 540 - Entende-se por Queijo Parmesão, Queijo Parmesano, Queijo Reggiano, Queijo Reggianito e Queijo Sbrinz os queijos maturados que se obtêm por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único- Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 541 - Queijo tipo "Chedar" é o produto obtido do leite pasteurizado, de massa semicozida, prensado e devidamente maturado pelo espaço mínimo de 3 (três) meses. Deve apresentar:

1- Formato: cilíndrico, bordos retos e faces planas formando ângulo vivo;

2- Peso: 7 a 8 kg (sete a oito quilogramas);

3- Crosta: fina, firme, meio rugosa, de cor amarelo-parda, untada de óleo vegetal, preferentemente revestido de parafina;

4- Consistência; dura, meio friável, de untura seca

5- Textura: fechada, com olhos mecânicos, pouco numerosos.

6- Cor: amarelo-palha, homogênea, translúcida;

7- Odor e sabor: suaves, sendo o sabor tendente a picante adocicado.

Art. 542 - Queijo tipo "Provolone curado" é o produto obtido de leite cru ou pasteurizado, enformado ou não, não prensado e devidamente maturado pelo espaço mínimo de 2 (dois) meses. Deve apresentar:

1- Formato: tendente ao esférico ou oval;

2- Peso: 1 a 8 kg (um a oito quilogramas);

3- Crosta: firme, lisa, resistente, destacável, cor amarelo-parda, preferentemente revestida de parafina;

4- Consistência: dura, não elástica, quebradiça, untada, semi-seca;

5- Textura: fechada ou apresentando poucos olhos em formato de cabeça de alfinete;

6- Cor: branco creme, homogênea;

7- Odor e sabor: próprios, fortes e picantes.

Art. 543 - O queijo tipo "Caccio-cavalo" é o produto idêntico ao tipo Provolone com formato ovalar ou cilíndrico alongado.

Art. 544 - Entende-se por Queijo Tilsit o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 545 - "Ricota defumada" é o produto obtido de albumina do soro do queijo adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, defumado durante 10 a 15 (dez a quinze) dias. Deve apresentar:

1- Formato: cilindrico;

2- Peso: 300 g a 1kg (trezentos gramas a um quilograma);

3-Crosta: rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

4- Consistência dura;

5- Textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

6- Cor: creme parda, homogênea;

7- Odor e sabor: próprios, meio picantes.

Art. 546 - Outros tipos de queijo podem ser fabricados com aprovação prévia dos respectivos padrões pela C.I.S.P.O.A., após definição das características tecnológicas, organolépticas e químicas.

Art. 547 - Entende-se por Queijo Ralado ou Queijos Ralados, segundo corresponda, o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa e/ou média umidade apto para o consumo humano.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

CAPÍTULO V

Leites e Derivados

Art. 548 - Entende-se por "Leite desidratado" o produto resultante da desidratação parcial ou total, em condições adequadas, do leite adicionado ou não de substâncias permitidas pela C.I.S.P.O.A.

§ 1º - Consideram-se produtos resultantes de desidratação parcial: o leite concentrado, evaporado, condensado e o doce de leite.

§ 2º - Consideram-se produtos resultantes da desidratação total: o leite em pó e as farinhas lácteas.

§ 3º Permite-se a instantaneização do leite, desde que obtido por processos aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 549 - Permite-se a desidratação do leite integral, do padronizado, do magro e do desnatado.

Art. 550 - Só pode ser empregado na fabricação do leite desidratado para consumo direto, o leite fluído que satisfaça, no mínimo, as condições previstas neste Regulamento para o leite de consumo tipo "C"; inclusive quanto ao teor de gordura e de sólidos totais.

Art. 551 - O leite desidratado só pode ser exposto ao consumo em embalagem devidamente rotulada, trazendo além das demais especificações, as seguintes: teor de gordura ou indicação da categoria neste particular (exemplo "leite evaporado magro"), composição base do produto, quantidade de água a ser acidionada para a reconstituição, bem como instruções sobre esta operação.

Art. 552 - No estabelecimento em que sejam fabricados leite em pó, modificado ou não, para alimentação infantil e farinhas lácteas, haverá sempre laboratório de bacteriologia e na direção dos trabalhos um técnico responsável.

Art. 553 - Quando por deficiência de matéria-prima ou erro de fabricação o produto não apresente condições que permitam seu aproveitamento, será destinado para fins industriais, devendo o continente trazer de modo bem visível, a indicação "leite desidratado para uso industrial" (confeitaria, padaria ou estabelecimento congêneres).

§ 1º - Considera-se deficiência da matéria-prima, a acidez anormal do leite original ou defeito dos ingredientes adicionados.

§ 2º - Considera-se erro de fabricação tudo que der causa a defeito nas características químicas, organolépticas ou microbiológicas do produto.

Art. 554 - O leite desidratado destinado ao consumo direto deve estar isento de impurezas, não conter germes patogênicos ou que causem deterioração do produto, nem revelar presença de coliformes.

Parágrafo único - A C.I.S.P.O.A. fixará em instruções especiais, e para cada caso, a contagem global de germes tolerada.

Art. 555 - Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo do leite fluído seguida de refrigeração.

§ 1º - Consideram-se fases da fabricação deste produto: seleção do leite, filtração, padronização dos teores de gordura e de sólidos totais, pré-aquecimento, condensação, refrigeração e embalagem.

§ 2º - Quando necessária será permitida a adição de estabilizador da caseína, desde que aprovado pela C.I.S.P.O.A.

Art. 556 - O leite concentrado deve atender às seguintes condições:

1- ser obtido de matéria-prima que satisfaça às exigências deste Regulamento e preparado em estabelecimento devidamente aparelhado.

2- apresentar características organolépticas próprias;

3- apresentar, depois de reconstituído, composição química dentro do padrão do leite de consumo a que corresponda;

4- ter no máximo 0,1 g% (um decigrama por cento) do fosfato ou citrato de sódio, como estabilizador de caseina.

Art. 557 - O produto será acondicionado de modo a evitar contaminação, permitindo-se o emprego de latões comuns de transporte de leite, desde que devidamente esterilizados.

Art. 558 - Só é permitida a congelação do leite concentrado no próprio vasilhame em que vai ser transportado.

Art. 559 - O transporte do leite concentrado congelado, dos estabelecimentos de concentração ao ponto de destino (usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios) não deve ultrapassar de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Permite-se a distribuição do leite concentrado, devidamente acondicionado desde que obedeça pelo menos às determinações previstas neste Regulamento para o leite tipo “C”.

Art. 560 - Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial, em vácuo, de leite próprio para o consumo, seguido de homogeneização, enlatamento e esterilização.

Parágrafo único - São fases da fabricação do leite evaporado: seleção do leite, filtração, padronização dos teores de gordura e de sólidos totais, condensação, homogeneização, refrigeração, enlatamento, esterilização, agitação e manutenção em temperatura ambiente pelo tempo necessário à verificação de suas condições de conservação.

Art. 561 - É permitida a irradiação ou adição do produto vitaminado ao leite evaporado visando-se aumentar o seu teor em vitamina “D”.

Art. 562 - O leite evaporado deve atender às seguintes condições:

1 - ser obtido de matéria-prima que satisfaça às exigências previstas neste Regulamento;

2 - apresentar, características organolépticas normais ao produto;

3 - apresentar, quando reconstituído, composição química do tipo de leite de consumo a que corresponder;

4 - ter no máximo 0,1g% (um decigrama por cento), de bicarbonato ou citrato de sódio ou de ambos na totalidade, a fim de assegurar o equilíbrio coloidal.

Art. 563 - Entende-se por "leite condensado" ou "leite condensado com açúcar" o produto resultante da desidratação em condições próprias do leite adicionado de açúcar.

Parágrafo único - São fases de fabricação de leite condensado: seleção do leite, padronização dos teores de gordura e de sólidos totais, pré-aquecimento, adição de xarope (solução de sacarose ou glicose), condensação, refrigeração, cristalização e enlatamento.

Art. 564 - O leite condensado deve satisfazer às seguintes especificações:

1) - apresentar características organolépticas próprias;

2) – Apresentar, acidez em ácido lático, entre 0,08 e 0,16 g% (oito e dezesseis centigramas por cento), quando na diluição de uma parte do produto para 2,5 (duas e meia) partes de água;

3 - Apresentar na reconstituição, em volume, uma parte do leite para 2,25 (duas e vinte e cinco centésimos) partes de água, teor de gordura que atinja o limite do padrão de leite de consumo correspondente, tendo 28% (vinte e oito por cento), no mínimo, de extrato seco total do leite e, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento), de açucar, excluida a lactose.

Art. 565 - Entende-se por Doce de Leite o produto, com ou sem adição de outras substâncias alimentícias, obtido por concentração e ação do calor a pressão normal ou reduzida do leite ou leite reconstituído, com ou sem adição de sólidos de origem láctea e/ou creme e adicionado de sacarose (parcialmente substituída ou não por monossacarídeos e/ou outros dissacarídeos).

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 566 - Entende-se por Queijo em Pó, o produto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnologicamente adequado, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos e/ou sólidos de origem láctea e/ou especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, e no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 567 - Entende-se por Queijo Minas Frescal, o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite com coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não com ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 568 - Leite desidratado que não possa ser aproveitado por defeito que não o torne próprio para o consumo pode ter aproveitamento condicional, na fabricação do doce de leite, a juizo da C.I.S.P.O.A.

Art. 569 - Considera-se leite totalmente desidratado:

1- O leite em pó;

2- O leite em pó modificado, o leite em pó modificado acidificado e o leite em pó maltado;

3- As farinhas lácteas.

Art. 570- Entende-se por Leite em Pó o produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 571 - Consideram-se fase de fabricação do leite em pó para consumo humano direto: seleção do leite, padronização dos teores de gordura e de sólidos totais, pré-aquecimento, pré-concentração, homogeneização, secagem por atomização e embalagem.

§ 1º - Quando necessário, será permitida a adição de estabilizador de caseína e, ainda, da lecitina, para elaboração de leite instantâneo.

Art. 572 - O leite em pó para consumo humano direto deve atender às seguintes especificações:

1 - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências deste Regulamento;

2 - apresentar características normais ao produto e atender aos padrões físico-químicos e microbiológicos estabelecidos em Normas Técnicas específicas;

3 - apresentar composição tal que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, satisfaça ao padrão do leite de consumo a que corresponder;

4 - Não revelar presença de conservadores, nem de antioxidantes;

5 - Ser acondicionado de maneira a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração, exigindo-se tratamento por gás inerte aprovado pela C.I.S.P.O.A. quando se trate de leite em pó integral, padronizado, magro e semidesnatado. Para leite em pó desnatado, a juizo da C.I.S.P.O.A., será permitida a embalagem em sacos de polietileno, contidos em sacos de papel multifolhado.

Art. 573 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação do leite em pó.

1 - leite em pó integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

2 - leite em pó parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um e cinco décimo por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento);

3 - leite em pó desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um e cinco décimos por cento);

Parágrafo único. O leite em pó desnatado, de acordo com o tratamento térmico empregado, pode se classificar em baixo, médio e alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturalizada.

Art. 574 - Entende-se por "leite em pó modificado" o produto resultante da dessecação do leite previamente preparado, considerando-se como tal, além do acerto de teor de gordura, a acidificação por adição de fermentos láticos ou de ácido lático e o enriquecimento com açúcares, com sucos de frutas ou com outras substâncias permitidas, que a dietética e a técnica indicarem.

§ 1º - Permite-se a elaboração de leite em pó modificado sem processo de acidificação por adição de fermentos láctos ou ácido láctico; neste caso, o produto será identificado como LEITE EM PÓ MODIFICADO. Quando empregada a técnica da acidificação, o produto deve ser identificado como LEITE EM PÓ MODIFICADO ACIDIFICADO.

§ 2º - Não se caracteriza como leite em pó modificado, acidificado ou não, o produto simplesmente adicionado de vitaminas.

Art. 575 - O leite em pó modificado deve atender às seguintes especificações:

1 - ser obtido de materia-prima e de ingredientes que satisfaçam à regulamentação vigente.

2 - apresentar teor de umidade máxima de 6% (seis por cento);

3 - estar isento de amido não dextrinizado, salvo se constar no rótulo a declaração desta adição;

4 - ser acondicionado de modo a evitar alteração do produto;

5 - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes;

6 - apresentar acidez total no produto pronto expressa em ácido lático entre 2,5% (dois e meio por cento) e 5,5% (cinco e meio por cento), quando o produto for adicionado de açúcares;

7 - apresentar acidez mínima de 3,8% (três e oito décimos por cento) quando não for adicionado de açúcares;

8 - ter no mínimo 50% (cincoenta por cento) de açúcares.

Art. 576 - Entende-se por "leite em pó maltado" o produto resultante da secagem e moagem em condições próprias, de mistura de leite de teor de gordura, ajustado com extrato de malte previamente germinado, devidamente preparado.

Parágrafo único - A acidez da mistura pode ser reduzida parcialmente, com a quantidade estritamente necessária de bicarbonato de sódio, adicionada ou não de citrato de sódio ou fosfato dissódico, como emulsionantes.

Art. 577 - O leite maltado deve atender às seguintes especificações:

1 - ser obtido de matéria-prima e de substâncias que satisfaçam à legislação vigente;

2 - apresentar caracteres organolépticos normais, inclusive boa solubilidade;

3 - umidade máxima de 3% (três por cento);

4 - gordura máxima de 9% (nove por cento);

5 - resíduo mineral fixo entre 2,8 a 4% (dois e oito décimos a quatro por cento);

6 - caseína entre 6 e 10% (seis e dez por cento);

7 - protídeos totais: entre 12 e 15 % (doze e quinze por cento);

8 - lactose: entre 10 e 16% (dez e dezesseis por cento);

9 - maltose: entre 38 e 48% (trinta e oito a quarenta e oito por cento);

Parágrafo único - O acondicionamento do leite maltado em pó pode ser a prova de ar e umidade, com ou sem vácuo.

Art. 578 - Entende-se por "farinha láctea" o produto resultante de dessecação em condições próprias, da mistura de leite com farinha de cereais e leguminosas, cujo amido tenha sido tornado solúvel por técnica apropriada.

Parágrafo único - É permitida a adição de cacau, ou de chocolate em pó, de malte ou de outras substâncias às farinhas lácteas, desde que tenham aplicação na dietética e sejam permitidas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 579 - A farinha láctea deve atender as seguintes especificações:

1 - ser obtida de matéria-prima e de substâncias que satisfaçam à regulamentação vigente;

2 - apresentar caracteres normais, inclusive boa solubilidade em água;

3 - ter no mínimo 20% (vinte por cento) de extrato seco total de leite;

4 - ter no mínimo 5% (cinco por cento) de gordura láctea;

5 - não ter mais de 6% (seis por cento) de umidade;

6 - ter no mínimo 30% (trinta por cento) de farinha de cereais ou de leguminosas;

7 - não ter mais de 1% (um por cento) de celulose;

8 - não conter substâncias conservadoras.

Parágrafo único - O acondicionamento de farinha láctea deve ser feito de modo que o produto fique ao abrigo do ar ou de qualquer fator de deterioração.

Art. 580 - Incluem-se entre os alimentos lácteos os produtos oriundos de misturas de leite em natureza ou evaporados, com farináceos, ovos, açucares sais minerais, vitaminas naturais ou sintéticas ou outros permitidos, com denominação ou não de fantasia.

Parágrafo único - Os produtos a que ser refere o presente artigo só podem ser preparados depois de aprovada às fórmulas e processos de fabricação pela C.I.S.P.O.A., ouvido o órgão competente de Saúde Pública.

Art. 581 - A adição de gordura estranha à composição normal do leite, como gordura bovina, óleo de fígado de bacalhau, gordura de côco, óleo de soja, margarina ou outras, a produtos que se destinem a alimentação humana ou à dietética infantil, só é permitida mediante aprovação da fórmula pelo órgão competente de Saúde Pública.

Parágrafo único - não se permite dar a este produto denominação que indique ou dê impressão de se tratar de leite especialmente destinado à dietética infantil como: "leite maternizado", "leite humanizado" ou outros congêneres.

Art. 582 - Considera-se impróprio para o consumo o leite desidratado que apresentar:

1 - cheiro e sabor estranhos, de ranço, de môfo e outros;

2 - defeitos de consistência como coagulação com ou sem dessôro no leite parcialmente desidratado, arenosidade ou granulação excessiva no leite condensado e insolubilidade no leite em pó e nas farinhas lácteas;

3 - estufamento em latas de leite parcialmente desidratado;

4 - presença de corpos estranhos e de parasitas de qualquer natureza;

5 - embalagem defeituosa, expondo o produto a contaminação e a deterioração;

6 - substâncias não aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 583 - O aproveitamento condicional de produtos com defeito de fabricação ou de embalagem pode ser autorizado pela C.I.S.P.O.A., para fins industriais (preparo de doce de leite, de confeitos e outros) ou para alimentação animal.

Art. 584 - O leite em pó para fins industriais ou culinários pode apresentar teor de umidade até 5% (cinco por cento) e se classificará quanto à gordura conforme o disposto no artigo 573.

Parágrafo único - Permite-se a embalagem do leite em pó para fins industriais, culinários ou para alimentação de animais, em sacos de polietileno, contidos em sacos de papel multifolhado ou em caixas de papelão.

CAPÍTULO VI

Outros Produtos Lácteos

Art. 585 - Além dos produtos indicados nos capítulos anteriores, são considerados derivados do leite: gordura desidratada de leite, leite fermentado, refresco de leite, caseína, lactose, soro de leite em pó e lactoalbumina.

Art. 586 - Entende-se por Gordura anidra de leite (ou Butteroil) o produto gorduroso obtido a partir de creme ou manteiga, pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 587 - Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos láticos próprios. Compreende vários tipos: o "quefir", o "iogurte", o "leite acidófilo", o "leitelho" e a "coalhada", os quais podem ser obtidos de matéria-prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º - Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos do quefir ou por adição de levedura de cerveja e fermentos lácticos próprios. Deve apresentar:

1 - homogeneidade e consistência cremosa;

2 - sabor acidulado, picante ligeiramente alcoólico;

3 - teor em ácido lático de 0,5 a 1,5% (meio e um e meio por cento);

4 - teor alcoólico no máximo de 1,5% (um e meio por cento) no quefir fraco e até 3% (três por cento) no quefir forte;

5 - germes da flora normal com vitalidade;

6 - ausência de impurezas de germes patogênicos, de coliformes e de quaisquer elementos estranhos à sua composição;

7 - acondicionamento em frascos com fecho inviolável.

Art. 588 - Entende-se por "Iogurte" o produto obtido pela fermentação láctea através da ação do Lactobacillus bulgaricus e do Streptococuus thermophilus sobre o leite integral, desnatado ou padronizado.

Parágrafo único. Deverá ser atendido a padrões de identidade e qualidade específicos, oficialmente aprovados.

Art. 589 - Denomina-se "leite acidophillus" o produto resultante da ação do lacto-bacillus acidophllus sobre o leite. Deve apresentar, além de suas característcas próprias, as condições especificas para o "iogurte", com acondicionamento em frascos de fecho inviolável e a declaração no rótulo dos teores em ácido lático e em gordura.

Art. 590 - O leite fermentado deve ser conservado em temperatura inferior a 10ºC (dez graus centígrados).

Art. 591 - Considera-se fraudado ou falsificado o leite fermentado que:

1 - contiver fermentos estranhos aos permitidos;

2 - for preparado com leite adulterado, fraudado ou impróprio para o consumo;

3 - não corresponder as indicações dos rótulos.

Art. 592 - Considera-se impróprio para o consumo e como tal imediatamente condenado, o leite fermentado que:

1 - apresentar fermentação anormal;

2 - contiver germes patogênicos, coliformes ou outros que ocasionem deterioração ou indiquem defeito de manipulação;

3 - contiver mais ácido lático do que o permitido;

4 - contiver elementos estranhos à sua composição, ou substâncias não aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 593 - Denomina-se "leitelho" o líquido resultante da batedura do creme para a fabricação de manteiga, adicionado ou não de leite desnatado e acidificado biologicamente por fermentos selecionados, com desdobramento parcial da lactose e rico em ácido lático, proteína e sais minerais. Pode ser exposto ao consumo em estado fresco ou em pó, apresentando:

a) leitelho fresco:

1 - máximo de 2% (dois por cento) de gordura de leite;

2 - máximo de 3% (três por cento) de protídeos;

3 - acidez no máximo de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) em ácido lático;

4 - ausência de impurezas, leveduras, germes patogênicos, coliformes ou que ocasionem deterioração ou indiquem defeitos de manipulação;

5 - acondicionamento em frascos apropriados com fecho inviolável;

6 - ausência de elementos estranhos à sua composição ou substâncias não aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

b) leitelho em pó:

1 - acidez em ácido lático que, na diluição de 1 (uma) parte de leitelho em pó para 10 (dez) de água não seja superior a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento);

2 - umidade máxima de 6% (seis por cento):

3 - odor e sabor típicos do ácido básico;

4 - ausência de ranço, de substâncias conservadoras, de antissépticos e de outras não aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

5 - solubilidade superior a 80% (oitenta por cento);

6 - reprodução do leitelho fresco quando a diluição for de 1 (uma) parte para 10 (dez) de água;

7 - acondicionamento em latas ou em frascos, conservados em temperatura adequada;

8 - ausência de levedura, de germes patogênicos, coliformes e outros que ocasionem deterioração ou indiquem defeitos de manipulação.

Parágrafo único - o leitetelho fresco só pode ser exposto ao consumo quando proveniente de creme pasteurizado.

Art. 594 - Entende-se por "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite pasteurizado ou esterilizado.

§ 1º - A coalhada deve ser isenta de impurezas, de leveduras de germes patogênicos, coliformes ou outros que alterem o produto ou indiquem manipulação defeituosa.

§ 2º - Quando proveniente de leite desnatado o produto será designado "coalhada de leite desnatado".

§ 3º - Teor em ácido lático de 0,5 a 1,5% (meio a um e meio por cento);

§ 4º - O acondicionamento será em frascos ou recipientes de vidro ou de porcelana, aprovados pela C.I.S.P.O.A. com fechos invioláveis.

§ 5º - A coalhada não deve conter elementos estranhos à sua composição ou substâncias não aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 595 - Entende-se por leite aromatizado a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas) ou outras substâncias a juízo da C.I.S.P.O.A., submetido à pasteurização ou à esterilização nos próprios frascos.

§ 1º - No preparo do leite aromatizado será permitido o emprego de leite integral, padronizado, magro ou desnatado, bem como do leite desidratado e de farinhas lácteas, sacarose e gelatina nas quantidades necessárias.

§ 2º - O leite aromatizado deve ser convenientemente homogeneizado.

§ 3º - O leite aromatizado não pode conter leveduras, germes patogênicos, coliformes ou germes que causem deterioração ou indiquem manipulação defeituosa. Não pode conter mais de 50.000 (cinquenta mil) germes por mililitro.

§ 4º - Permite-se para o leite aromatizado nomes de fantasia, desde que previamente aprovados pela C.I.S.P.O.A.

§ 5º - O leite aromatizado simplesmente pasteurizado deve ser acondicionado em vasilhame próprio, com garantias de inviolabilidade. O leite aromatizado esterilizado deverá ser envasado em frasco fechado com tampa coroa.

§ 6º - O leite aromatizado não deve conter elementos estranhos à sua composição, nem substâncias não aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 596 - Entende-se por "caseína" o produto resultante da precipitação espontânea do leite desnatado ou provocada pelo coalho ou por ácidos minerais e orgânicos, compreende a "caseína alimentar" e a "caseína industrial".

Art. 597 - Denomina-se "Caseína Alimentar" o produto que se separa por ação enzimática ou por precipitação mediante acidificação de leite desnatado a pH 4,6 a 4,7 lavado e desidratado por processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único- Deve atender à classificação e padrões de qualidade aprovados em Normas Técnicas específicas.

Art. 598 - Denomina-se "Caseinato Alimentar" o produto obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentar, e posteriormente lavado e secado, mediante processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único - Deve atender à classificação e padrões de qualidade aprovados em Normas Técnicas Específica.

Art. 599 - Denomina-se "caseína industrial" o produto obtido pela precipitação do leite desnatado, mediante a aplicação do soro ácido, de coalho ou ácido láctico, sulfúrico ou clorídrico, deve apresentar:

1 - aspecto granuloso ou pulverizado;

2 - cor branca ou amarelada;

3 - odor levemente de soro azedo;

4 - gordura não superior a 1% (um por cento);

5 -água não superior a 10% (dez por cento);

Parágrafo único - É permitido o uso de conservadores na elaboração de caseína industrial, desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 600 - Entende-se por lactose, o produto obtido pela separação e cristalização do açúcar do leite. Compreende a "lactose refinada", a "lactose bruta" e "lactose industrial".

§ 1º - A "lactose refinada" deve apresentar as características fixadas pela Farmocopéia Brasileira.

§ 2º - A "lactose bruta" deve ter:

1 - lactose no mínimo 60% (sessenta por cento);

2 - água no máximo 15% (quinze por cento);

3 - protídeos no máximo 8% (oito por cento).

§ 3º - A "lactose industrial" pode ser apresentada em solução concentrada em cristalização bruta ou purificada, de acordo com o fim a que se destina.

Art. 601 - Entende-se como "soro de leite" o líquido residual obtido a partir da coagulação do leite, destinado à fabricação de queijos e caseína.

Parágrafo único - Os estabelecimentos registrados na C.I.S.P.O.A., devem atender além das disposições constantes neste Regulamento, às Normas Técnicas específicas para o produto.

Art. 602 - Entende-se por "lacto-albumina" o produto destinado á alimentação de animais, resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo de fabricação de queijos ou de caseína. Pode se apresentar em suspensão concentrada, devidamente conservada ou dessecada.

CAPÍTULO VII

Inspeção de Leite e seus Derivados

Art. 603- A inspeção de leite e seus derivados abrange:

1 - o estado sanitário do rebanho, o local da ordenha, o ordenhador, o material empregado, o acondicionamento, a conservação e o transporte do leite;

2 - as matérias-primas e seu beneficiamento até a expedição, nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais.

Parágrafo único - Nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais o leite será obrigatoriamente analisado:

1 - na recepção, para verificar se há anormalidade e proceder a seleção que couber;

2 - no conjunto, antes das operações de beneficiamento, para verificação dos caracteres organolépticos, realização das provas de lacto-filtração, densidade, teor de gordura, acidez, exames bacteriológicos e outros que se fizerem necessários;

3 - durante as diferentes fases de beneficiamento para verificação das operações de filtração, padronização e pasteurização;

4 - após o beneficiamento total ou parcial, para verificação da eficiência das operações;

5 - depois do acondicionamento, para verificar a observância aos padrões dos tipos a que pertencerem se engarrafado ou acondicionado em carros-tanques.

Art. 604 - A inspeção de leite nas granjas abrange, além das condições higiênicas locais, estado sanitário dos animais, higiene e esterilização do vasilhame, exame do leite produzido, realizando entre outras, as seguintes provas:

1 - lacto-filtração;

2 - caracteres organolépticos;

3 - densidade a mais 15ºC (quinze graus centígrados) e temperatura do leite;

4 - verificação do teor gorduroso pelo método de Gerber;

5 - prova de catalase e presença de pus ou de elementos figurados no exame do leite individual:

6 - acidez pelo acidímetro de Dornic e pelas provas de cocção, do álcool e do alizarol;

7 - extrato seco e desengordurado

§ 1º - Nos postos de leite e derivados, serão feitos no mínimo o exame organoléptico e as provas de densidade, gordura e acidez.

§ 2º - Nas usinas de beneficiamento e nos entrepostos-usina, a Inspeção Municipal verificará:

1 - as condições higiênicas do estabelecimento;

2 -controle de documentos de sanidade dos operários;

3 - a higiene e limpeza de todos os aparelhos, instalações e vasilhame;

4 - o estado de conservação e funcionamento de todos os aparelhos;

5 - os livros de registro e diagramas termo-registradores;

6 - as condições do leite recebido, por procedência;

7 - o produto final beneficiado.

Art. 605 - Para melhor elucidação da qualidade e sanidade do leite antes de sua aceitação pelas usinas de beneficiamento ou entrepostos, o exame de que trata o item 6 (seis) do parágrafo 2º do artigo anterior, constará, além de outras quando necessárias, das seguintes provas:

1 - caracteres organolépticos;

2 - lacto-filtração;

3 - densidade a 15º C (quinze graus centígrados) e temperatura;

4 - acidez;

5 - matéria gorda;

6 - extrato seco;

7 - prova de redutase.

Parágrafo único - Quando o leite for considerado alterado, adulterado ou fraudado, o servidor responsável pela Inspeção Municipal fornecerá ao industrial o resultado do exame e respectivas conclusões, para conhecimento dos fornecedores.

Art. 606 - Em cumprimento ao disposto no ítem 7 do parágrafo 2º do artigo 605, serão feitas as mesmas provas determinadas no artigo anterior, acrescidas das de peroxidase e fosfatase.

Art. 607 - Nas fábricas de laticinios será integralmente obedecido o mesmo critério de inspeção adotada nas usinas de beneficiamento e entreposto-usina, realizando-se para o creme, no mínimo os seguintes exames:

1 - caracteres organolépticos;

2 - acidez;

3 - matéria gorda.

§ 1º - Nos exames de leite serão feitas ainda as seguintes provas:

1 - de redutase e lacto-fermentação, quando houver fabricação de queijos;

2 - de redutase, lacto-fermentação e bacteriologia quando houver fabricação de leite condensado, em pó ou produtos dietéticos.

§ 2º - O exame dos queijos será feito também durante a cura, visando especialmente os caracteres organolépticos e o tipo fabricado.

§ 3º - O exame de manteiga será precedido de verificação sobre o leite e o creme, realizando-se para o produto final as seguintes provas mínimas:

1 - caracteres organolépticos,

2 - acidez;

3 - umidade, sal e insolúveis;

4 - matéria gorda.

Art. 608 - Nas provas de laboratório são adotados os métodos e técnicas aprovadas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 609 - O servidor da C.I.S.P.O.A., realizará obrigatoriamente nos estabelecimentos sob sua inspeção os exames previstos nos artigos anteriores.

Art. 610 - Quando houver dúvidas sobre as condições industriais e sanitárias de qualquer produto, ficará a partida sequestrada, sob a guarda e conservação do interessado, até esclarecimento final pelos exames tecnológicos, químicos e bacteriologicos que forem realizados.

Art. 611 - Os exames exigidos na Inspeção do leite e seus derivados, consignados nos artigos anteriores, devem ser realizados diariamente por servidores das próprias empresas nos estabelecimentos sujeitos à inspeção períodica e constarão de boletins que serão exibidos ao funcionário responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 612 - Os industriais ou seus prepostos podem assistir aos exames de rotina, com o objetivo de aprendizagem, devendo o servidor da C.I.S.P.O.A., prestar o esclarecimento que forem solicitados.

TITULO IX

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS OVOS E DERIVADOS

CAPÍTULO I

Ovos em Natureza

Art. 613 - Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos neste Regulamento.

Art. 614 - Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 615 - Tratando-se de granjas sob controle sanitário oficial, filiadas a Cooperativas ou Associações de classe, a C.I.S.P.O.A., poderá permitir a inspeção e classificação dos ovos na própria granja, desde que existam locais apropriados.

§ 1º - Estas granjas ficam sujeitas a inspeções períodicas e serão relacionadas na C.I.S.P.O.A., recebendo o número correspondente ao relacionamento.

§ 2º - Quando as Cooperativas ou as Associações de classe disponham de entreposto próprio, o carimbo a usar pode ser o mesmo, fazendo-se constar dele, na parte externa, à esquerda, em sentido horizontal, o número correspondente ao relacionamento.

§ 3º - A classificação e carimbagem realizadas nas granjas não isentam os ovos de reinspeção, quando a C.I.S.P.O.A., julgar conveniente.

Art. 616 - Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único - os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 617 - os ovos para consumo interno devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos oficiais ou particulares, designados "Entrepostos".

Parágrafo único - Estes entrepostos devem ser de preferência instalados junto aos estabelecimentos produtores ou de quaisquer outros pontos de desembarque de ovos.

Art. 618 - Nas localidades onde haja sido instalada a inspeção de ovos, nenhuma empresa de transporte rodoviário, fluvial ou aéreo, pode desem-

barcar esse produto sem que o destinatário exiba documentos fornecidos por servidor da C.I.S.P.O.A., no qual estará indicado o entreposto para onde se destina, a fim de serem examinados e classificados.

Parágrafo único - As pequenas partidas de ovos, não excedendo de 40, (quarenta) dúzias, destinadas exclusivamente a consumo particular, podem ser desembarcadas independentemente das exigências fixadas neste artigo e da passagem por entreposto.

Art. 619 - A Inspeção Municipal adotará o sistema de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.

Art. 620 - A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

1 - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, mal cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa;

2 - apreciação geral do estado de limpeza em integridade da casa, da partida em conjunto;

3 - o exame pela ovoscopia.

Art. 621 - Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mal estado ou impróprios, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 622 - A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 623 - Os ovos destinados ao comércio serão classificados em:

a) extra;

b) especial;

c) primeira qualidade;

d) segunda qualidade;

e) terceira qualidade;

f) fabríco.

Art. 624 - São características do ovo "Extra":

1 - ter peso superior a 61 g (sessenta e um gramas);

2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6 mm (seis milímetros) de altura.

3 - os ovos devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;

4 - apresentar gema translúcida, firme, consistente, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;

5 - apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 625 - São características do ovo "especial":

1 - ter entre 55 g (cincoenta e cinco gramas) a 60 gramas (sessenta gramas) de pêso;

2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6mm (seis milímetros) de altura;

3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;

4 - apresentar gema translúcida, firme, consistente ocupando a parte central do ovo sem germe desenvolvido;

5 - apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 626 - São características de ovo de primeira qualidade:

1 - ter entre 49g (quarenta e nove gramas) e 54g (cincoenta e quatro gramas) de peso;

2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6 mm (seis milímetros) de altura;

3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;

4 - apresentar gema translúcida, firme, consistente ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;

5 - apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 627 - São características do ovo de segunda qualidade:

1 - ter entre 43 g (quarenta e três gramas) a 48 g (quarenta e oito gramas) de peso;

2 - apresentar câmara de ar fixa, no mínimo com 10 mm (dez milímetros) de altura;

3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;

4 - apresentar gema translúcida, firme, consistente ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;

5 - apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 628 - São características do ovo de terceira qualidade:

1 - ter entre 35g (trinta e cinco gramas) e 42g, (quarenta e dois gramas) de peso;

2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo de 10mm (dez milímetros) de altura;

3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;

4 - apresentar gema translúcida, firme, consistente ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;

5 - apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 629 Só os ovos de galinha podem ser classificados "extra", especial, 1ª qualidade, 2ª qualidade e 3ª qualidade.

Art. 630 - São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrarem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

§ 1º - Os ovos que apresentam pequenas e pouco numerosas manchas sanguíneas na clara e na gema devem ser também classificados "fabrico".

§ 2º - Os ovos assim classificados só podem sair dos entrepostos acompanhados de documento oficial, em 2 (duas) vias, mencionando sua quantidade, nome e endereço do estabelecimento a que se destinam e o prazo para seu aproveitamento.

§ 3º - A 2ª (segunda) via desse documento será devolvida à Inspeção Municipal para arquivamento no dia imediato à remessa dos ovos ao destinatário, devidamente assinada e carimbada.

Art. 631 - A administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários de ovos, a classificação obtida pelas partidas que remeterem ou fizerem examinar no estabelecimento, comunicação esta devidamente autenticada pela Inspeção Municipal.

Art. 632 - Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamento adequados para tanto.

Parágrafo único - Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros, satisfeitas exigências previstas para os classificados "Fabrico".

Art. 633 - Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos com os de outra.

Art. 634 - É permitido conservar ovos pelo frio industrial ou por outros processos aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 635 - A conservação pelo frio deve ser feita por circulação de ar frio impelido por ventiladores, à temperatura não inferior a -1ºC (menos um grau centígrado) e em ambiente com grau higrométrico conveniente ou, de preferência, em atmosfera de gás inerte, em temperatura entre 0º e 1ºC (zero e um grau centígrado).

Parágrafo único - As câmaras destinadas à conservação de ovos serão utilizadas unicamente com essa finalidade; contudo; será tolerada a estocagem de produtos, a juizo da Inspeção Municipal

Art. 636 - As câmaras, depósitos ou porões de quaisquer veículos, terrestres, fluviais que recebem ovos e derivados, devem estar completamente limpos, livres de carnes, frutas, legumes ou quaisquer produtos que, por sua natureza, possam transmitir-lhes odor ou sabor estranhos.

Art. 637 - O ovo a conservar pelo frio recebe um carimbo com a palavra "Frigorificado"; quando for adotado outro processo de conservação, a C.I.S.P.O.A., determinará o sistema de sua identificação.

Art. 638 - As entradas e saídas de ovos nas câmaras frigoríficas dependem de autorização da Inspeção Municipal.

Art. 639 - A reinspeção dos ovos que foram conservados pelo frio, incidirá, no mínimo, sobre 10% (dez por cento) da partida ou lote. Baseada nos resultados poderá ser estendida a reinspeção a toda a partida ou lote.

Art. 640 - Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspetoria julgar necessário.

Art. 641 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

1 - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

2 - mumificação (ovo seco);

3 - podridão (vermelha, negra ou branca);

4 - presença de fungos, externa ou internamente);

5 - cor, odor ou sabor anormais;

6 - ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

7 - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;

8 - quando contenham substâncias tóxicas;

9 - por outras razões a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 642 - Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário remeterá amostras de ovos e conservas de ovos à Seção de Tecnologia da C.I.S.P.O.A., para exames bacteriológicos e químicos.

Parágrafo único - O ovo em pó ou qualquer produto em que o ovo seja a principal matéria prima, só poderá ser dado ao consumo após exame bacteriológico da partida.

Art. 643 - Os aviários, granjas e outras propriedades onde se faça avicultura e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais à saúde humana, não poderão destinar ao consumo sua produção; ficam interditados até que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, de que cessou e está livre de zoonose que grassava.

Parágrafo único - Se forem muitos os estabelecimentos que se encontrem nessas condições, toda a região ficará interditada, cabendo às autoridades sanitárias dar conhecimento aos entrepostos e fábricas de conservas de ovos da interdição determinada; os entrepostos e fábricas ficam proibidos de receber ovos dessa região enquanto não houver liberação definitiva.

Art. 644 - Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas a juízo da C.I.S.P.O.A.

Art. 645 - Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras os tipos contidos.

Art. 646 - Os ovos devem ser embalados em lâminas de papelão forte, branco, inodoro, seco e refratário à umidade, em caixilhos ou divisões celulares para 36 (trinta e seis) unidades, em camadas perfeitamente isoladas uma das outras, ou noutra embalagem permitida pela C.I.S.P.O.A.

§ 1º - Os ovos devem ser acondicionados com o pólo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.

§ 2º - O fundo e a parte superior da caixa devem conter proteção do mesmo papelão, palha ou fitas de madeira branca, não resinosa, sem cheiro, bem limpas e perfeitamente secas.

Art. 647 - A caixa padrão para exportação terá dois compartimentos separados por uma divisão de madeira com capacidade para receber 5 (cinco) camadas de 36 (trinta e seis) unidades em cada compartimento ou sejam 30 (trinta) dúzias por caixa.

§ 1º - As dimensões internas da caixa serão as seguintes: comprimento - 0,61 m (sesenta e um centímetros), largura - 0,30 (trinta centímetros) e altura - 0,31m (trinta e um centímetros).

A separação interna dos dois compartimentos será constituída por uma tábua de 0,01 (um centímetro) de espessura.

.

§ 2º - Em qualquer caso a caixa só pode ser confeccionada com madeira branca, perfeitamente seca, que não transmita aos ovos qualquer cheiro ou sabor.

Art. 648 - Na embalagem de ovos, com ou sem casca, é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume;

1 - ovos oriundos de espécies diferentes;

2 - ovos frescos e conservados;

3 - ovos de classe ou categoria diferentes;

CAPITULO II

Conserva de ovos

Art. 649 - Entende-se por "conserva de ovos" o produto resultante do tratamento de ovos sem casca ou de partes de ovos que tenham sido congelados, salgados ou desidratados.

Art. 650 - Os ovos destinados à fabricação de pasta ou à desidratação devem se previamente lavados em água corrente.

Art. 651 - Consideram-se conservas de ovos:

1 - ovo desidratado;

2 - pasta de ovo;

Art. 652 - Entende-se por "ovo desidratado" o produto resultante da desidratação parcial ou total do ovo, em condições adequadas. Compreende:

1 - clara de ovo desidratada;

2 - gema de ovo desidratada;

3 - ovo integral desidratado (clara e gema).

Parágrafo único - Designam-se "clara desidratada", "gema desidratada" ou "ovo integral desidratado", sem qualquer outro qualificativo, a clara, a gema ou o ovo de galinha submetido à desidratação.

Art. 653 - Para a clara de ovo desidratada admitem-se 3 (três) tipos:

a) tipo 1 - cristais claros, límpidos, sem defeito, com 20% (vinte por cento) de partículas não peneiradas, sem cheiro desgradável, dando batida de

suspiro na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) com boa consistência e ótimo crescimento. Esse produto deve ser preparado com claras irrepreensíveis;

b) tipo 2 - cristais claros, bons, com 20% (vinte por cento) de partículas não peneiradas, de cheiro não desagradável, dando batida de suspiro na proporção mínima de 70% (setenta por cento) com boa consistência e bom crescimento. Esse produto deve ser preparado com boas claras de ovos (ovos especiais);

c) tipo 3 - cristais de qualquer aparência, com 20% (vinte por cento) de partículas não peneiradas, de cheiro aceitável, dando batida de suspiro na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) com consistência e crescimento regulares. Esse produto pode ser prepararo com claras velhas, defeituosas, mas organolepticamente aceitáveis.

Parágrafo único - Claras que não dêem batida de suspiro, com 20% (vinte por cento) de partículas não peneiradas, devem ser consideradas 'REFUGO".

Art. 654 - As claras de ovos de outras aves devem obedecer às mesmas especificações.

Art. 655 - A prova de batida para suspiro será realizada segundo a técnica adotada oficialmente.

Art. 656 - Para a "gema desidratada" admitem-se 3 (três) tipos a saber:

a) tipo 1 - proveniente de gemas perfeitas, obtido por nebulização de cor uniforme, amarelo claro ou amarelo meio carregado, macio e aveludado ao tato, de sabor agradável e adocicado, e boa solubilidade.

b) tipo 2 - granulado ou pulverizado, de cor amarelo-claro com tonalidade mais carregada, uniforme, de sabor agradável e adocicado, com relativa solubilidade;

c) tipo 3 - granulado, de qualquer tonalidade amarela, irregular, de sabor agradável e adocicado, sem garantia de solubilidade.

Art. 657 - Para o "ovo integral desidratado", em pó admitem-se 2 (dois) tipos a saber:

a) tipo 1 - obtido por nebulização, de boa coloração de sabor adocicado, agradável, de textura aveludada e macia, contendo cerca de 33% (trinta e três por cento) de clara de ovo calculados sobre a substância seca;

b) tipo 2 - obtido por nebulização de qualquer tonalidade de cor amarela de sabor agradável e adocicado, de textura macia e aveludada, contendo cerca de 33% (trinta e três por cento) de clara de ovo calculados sobre a substância seca.

Art. 658 - A prova de solubilidade dos produtos referidos no artigo anterior será realizada segundo a técnica adotada oficialmente.

Art. 659 - Os ovos desidratados devem satisfazer às seguintes condições:

1 - não conter mais de 300.000 (trezentos mil) germes por grama, não conter germes patogênicos, leveduras ou outros que indiquem deterioração ou manipulação defeituosa;

2 - não conter mais de 6% (seis por cento) de umidade;

3 - revelar resíduo seco tendo aproximadamente a mesma composição que o deixado pelos ovos inteiros, ou pela clara ou pela gema;

4 - não conter conservadores, exceção feita para sal (cloreto de sódio) ou açúcar na proporção máxima de 10 % (dez por cento), isoladamente ou quando associados, calculados sobre resíduo seco;

5 - satisfazer outras exigências deste Regulamento, na parte que lhes for aplicável.

Art. 660 - É proibido corar ovos mediante injeção de soluções corantes na gema.

Art. 661 - Denomina-se "pasta de ovo" o produto semi-sólido que tenha ovo na sua composição, adicionado de farináceos que lhe dêem consistência.

Parágrafo único - A pasta de ovo pode ser fabricada com ovo integral, apresentando a mesma proporção da clara e gema existente.

Art. 662 - A "pasta de ovo" deve satisfazer às seguintes condições:

1 - não conter mais de 2% (dois por cento) de sal (cloreto de sódio);

2 - não ser adicionada de gorduras estranhas;

3 - apresentar teor de água não superior a 13% (treze por cento);

4 - apresentar acidez não superior a 10ml (dez mililitros) de solução alcalina normal por 100g (sem gramas);

5 - ser vendida em embalagem original;

6 - atender a outras exigências deste Regulamento, na parte que lhe for aplicável.

TÍTULO X

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO MEL E CERA DE ABELHAS

CAPÍTULO I

Mel

Art. 663 - Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colméia.

Parágrafo Único - Deverá ser atendido o Regulameto Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado

Cera de Abelha

Art. 664 - Entende-se por "Cera de abelha" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 665 - A cera de abelhas será classificada em:

1 - cera bruta - quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo, até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

2 - cera branca - quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de restos de mel, apresentando-se de cor branca, ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 666 - A cera de abelha, seja qual for sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter fervente pouco solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

1 - peso específico de 0,963 a 0,966 a 15ºC (novecentos e sessenta e três milésimos a novecentos e sessenta e seis milésimos, a quinze graus centígrados);

2 - ponto de fusão 62 a 63,5ºC (sessenta e dois a sessenta e três e cinco décimos de graus centígrados);

3 - índice de acidez 18 a 21 (dezoito a vinte e um):

4 - índice de ésteres 73 a 77 (setenta e três a setenta e sete);

5 - índice de relação ésteres e acidez - 3,6 a 3,8 (três e seis décimos a três e oito décimos);

6 - índice de iodo - 8 a 11 (oito a onze).

Art. 667 - E considerada fraudada a cera na qual haja sido verificada presença de estearina, resinas, parafina, cera de carnaúba, cera do Japão, sebo ou outras gorduras animais ou vegetais e corantes artificiais vegetais ou minerais.

TÍTULO XI

COAGULANTES, CONSERVADORES, AGENTES DE CURA E OUTROS.

Art. 668 - Entende-se por coagulantes, conservadores, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústia de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

CAPÍTULO I

Coagulantes

Art. 669 - Entende-se por “coalho” o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquidos, em pó, em pastilhas, e natural seco.

Art. 670 - São caractarísticas do coalho:

a) Coalho líquido

1 - limpidez ou ligeira opalescência;

2 - ausência de depósitos;

3 - cheiro característico que não denuncie fermentação;

4 - poder coagulante mínimo de 1:10.000 (um por dez mil) à temperatura de 35ºC (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

b) Coalho em pó:

1 - aspécto homogêneo;

2 - cor branca, ligeiramente amarelada;

3 - odor característico que não denuncie fermentação;

4 - poder coagulante mínimo de 1:80.000 (um por oitenta mil) à temperatura de 35ºC (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

c) Coalho em pastilhas:

1 - aspecto homogêneo;

2 - desagregação fácil na água;

3 - cor branca, ligeiramente amarelada;

4 - ausência de conservadores;

5 - poder coagulante nunca inferior a 1:50.000 (um por cincoenta mil) à temperatura de 35ºC (trinta e cinco graus centígrados) em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

Art. 671 - Entende-se por "coalho natural seco" o produto obtido por desidratação do coagulador de neonato, de bezerro, de cabrito ou de cordeiro alimentados exclusivamente com leite.

Parágrafo único - O "coalho natural seco" só pode ser usado após maturação em soro lácteo ou por culturas puras de fermentos lácticos, 12 a 24 (doze a vinte e quatro) horas antes de seu emprego como coagulante, coando-o previamente para separar os sólidos não utilizáveis.

Art. 672 - É permitido adicionar aos coalhos líquidos sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilhas, sal (cloreto de sódio) e lactose.

Parágrafo único - É permitido também a adição de ácido bórico em quantidade tal que não seja revelável nos queijos.

Art. 673 - Só é permitido o uso de coalhos aprovados pela C.I.S.P.O.A., e os laboratórios que os fabricam ficam sujeitos à sua fiscalização, abrangendo a instalação, o equipamento, a elaboração, o acondicionamento e a rotulagem dos coalhos.

CAPÍTULO II

Conservadores, Corantes, Condimentos e outros

Art. 674 - Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 675 - Para emprego geral em produtos de origem animal, o sal deve preencher às seguintes especificações:

1 - teor em cloreto de sódio: mínimo 96,5% (noventa e seis e meio por cento);

2 - ausência de substâncias orgânicas e minerais estranhas à composição normal do sal;

3 - insolúveis totais na água: no máximo 0,3% (três décimos por cento);

4 - graus de turbidez: máximo de 50 (cincoenta).

Art. 676 - Para o emprego na indústria de laticínios e nas algas finas, o sal deve ser refinado e esterilizado, devendo preencher as seguintes especificações:

1 - ter no mínimo em cloreto de sódio - 98,5% (noventa e oito e meio por cento):

2 - ausência de substâncias orgânicas e minerais estranhas à composição normal do sal;

3 - insolúveis totais na água: no máximo 0,2% (dois décimos por cento),

4 - grau de turbidez: no máximo de 25 (vinte e cinco).

Art. 677 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. 678 - É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único - É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervura e filtração, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 679 - A Inspeção Municipal deve verificar a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 680 - Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 681 - Entende-se por "corante" substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhes tonalidades de cor mais atraente.

Art. 682 - É permitido o emprego dos seguintes corantes e condimentos:

1 - açafrão (Croccus sativus, L);

2 - aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

3 - alho (Allium sativum);

4 - aneto (Anethum graveolens);

5 - aniz (Pimpinela anizum, L);

6 - baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

7 - canela (Cinnamonun ceylanicum, Breure);

8 - cardamomo (Elleteria cardamomum);

9 - cebola (Allium cepa);

10 - cenoura (Dancus carota);

11 - coentro (Coriandrum sativum, L);

12 - cominho (Cuminum cyminum);

13 - cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L.);

14 - curcuma (Curcuma longa, L.);

15 - gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

16 - louro (Laurus nobilis, L.);

17 - macis (envoltório da Myristica Fragans, Maute);

18 - maiorana (Anethum graveolens);

19 - manjerona (Origanum majorana, L.);

20 - mento (M. viridis, M. rotundifolia e M. piperita L.)

21 – mostarda negra (Brassiva nigra, Koen); parda (Brassiva juncea, Hocker); branca (Sinapis Alba, L.) e misturas;

22 - noz-moscada (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

23 - pimenta: negra (Piper nigrum, L.); branca (mesmo fruto, porém descorticado); vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum. L.); malagueta (Capsicum pendulum, velloso);

24 - pimentão (Paprika) (Capsicum anuum L.);

25 - pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

26 - salvia (Salvia officinalis, L.);

27 - tomilho (Thymis vulgaris, L.);

28 - urucum (Bixa orellana).

Parágrafo único - Além desses corantes e condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela C.I.S.P.O.A.

Art. 683 - É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas coservadoras, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 684 - Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração de produtos de origem animal não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

TÍTULO XII

EMBALAGEM E ROTULAGEM

CAPÍTULO I

Embalagem

Art. 685 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pela C. I.S.P.O.A.

Parágrafo único - Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, poderá ser exigida embalagem ou acondicionamento estandartizado em formato, dimensão e peso.

Art. 686 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados.

Parágrafo único - Em hipótese alguma podem ser utilizados, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias primas de uso não comestível.

CAPÍTULO II

Rotulagem

SEÇÃO I

Rotulagem em Geral

Art. 687 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal que devem ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possivel ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 688 - Entende-se por rótulo toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

Art. 689 - Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

1) - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

2) - nome da firma responsável;

3) - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

4) - carimbo oficial da Inspeção Municipal;

5) - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

6) - localização do estabelecimento;

7) - marca comercial do produto;

8) - algarismos correspondentes à data da fabricação dispostos em sentido horizontal ou vertical;

9) - pesos: líquido e bruto;

10) - fórmula de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;

11 - a especificação "Indústria Brasileira".

Art. 690 - A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo da C.I.S.P.O.A., detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Parágrafo Único - Faculta-se o emprego de código, em que o ano será representado por seus dois últimos algarismos, tendo a direita aquele que corresponder o mês e a esquerda o referente ao dia da fabricação.

Art. 691 - Nos rótulos podem figurar referências a prêmios obtidos em exposições oficiais, desde que devidamente confirmada sua concessão, bem como prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pela C.I.S.P.O. A.

Art. 692 - Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos a elas alusivas.

§ 1º - No caso de marcas com nome de pessoas, vivas ou mortas, de relevo no País, será exigida a autorização do homenageado ou do herdeiro que tenha autoridade legal para conceder a permissão, caso o interessado não faça prova de anterior registro no Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

§ 2º - É proibida o uso de marcas, dizeres ou desenhos alusivos à Bandeira Nacional, símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, fatos, estabelecimentos, etc. da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e do Distrito Federal a menos que haja autorização expressa da autoridade competente.

Art. 693 - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo da C.I.S.P.O.A., às denominações impróprias.

§ 1º - As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, não poderão, a juízo da C.I.S.P.O.A., ser usadas.

§ 2º - O Departamento Nacional de Propriedade Industrial, antes de registrar qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal, solicitará parecer da C.I.S.P.O.A., a fim de ser atendido o disposto no presente artigo.

§ 3º - A designação de Países, Estados, Territórios e localidades estrangeiras que indiquem origem, processos de preparação, apresentação co-

mercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, só pode ser usada quando precedida do esclarecimento "Tipo", "Estilo", "Marca", "Corte" ou equivalentes, isentando-se dessa designação produtos de denominação originária em território nacional.

Art .694 - Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca.

Parágrafo único - Tais rótulos devem declarar obrigatoriamente a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguida dos números de registro fazendo-se a identificação de origem pelo carimbo da Inspeção Municipal gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 695 - Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados respeitando obrigatoriamente a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a juízo da C.I.S.P.O.A., pode ser permitido o uso de rotulagem impressa exclusivamente em língua estrangeira, desde que contenha o carimbo da Inspeção Municipal, além da indicação de que se trata de produto de procedência brasileira, impressa em caracteres destacados e uniformes em tipo de letra.

Art. 696- Os rótulos ou carimbos de Inspeção Municipal devem sempre referir-se ao estabelecimento produtor mesmo quando excepcionalmente, a juízo da C.I.S.P.O.A., sejam aplicados nos entrepostos ou outros estabelecimentos fiscalizados.

Art. 697 - No caso de cassação de registro ou relacionamento ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 698 - As etiquetas usadas como rótulos devem conter de um lado os esclarecimentos determinados neste Regulamento e do outro exclusivamente o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 699 - No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo e impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

Parágrafo único - Em se tratando de queijos ou produtos semelhantes, além do rótulo regulamentar o carimbo da Inspeção Municipal deve ser aplicado a fogo, tinta ou simplesmente decalcado sobre o produto.

Art. 700 - Os produtos perecíveis, principalmente produtos gordurosos devem trazer nos continentes, em caracteres bem visíveis, a expressão "Teme o Calor".

SEÇÃO II

Rotulagem em particular

Art. 701 - O uso de matérias corantes artificiais, em conservas de carne obriga a declaração expressa no rótulo "artificialmente colorido".

Art. 702 - No caso de presunto, "bacon", queijos maturados e outros, conforme o caso, cada unidade recebe obrigatória e diretamente o carimbo da Inspeção Municipal, além do rótulo aplicado externamente sobre o envoltório, quando a rotulagem não for feita na fábrica.

Parágrafo único - Quando a obrigatoriedade assinalada neste artigo não caiba, dada a natureza do produto, tais como queijos não maturados, creme, gorduras empacotadas e outros, o carimbo de Inspeção Municipal, deve constar do papel em direto contato com o produto, independente da rotulagem de acordo com o presente Regulamento.

Art. 703 - Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da Inspeção Municipal competente, a declaração "não comestível" obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 704 - Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo de Inspeção Municipal próprio, a declaração "alimento para animais".

Art. 705 - Os continentes empregados no transporte de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana, que não são acondicionados ou transformados em outros estabelecimentos, receberão um rótulo de acordo com o presente Regulamento e o competente carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 706 - Carcaças ou partes de carcaças destinadas ao comércio em natureza recebem obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Para a carimbagem referida neste artigo devem ser usadas substâncias inócuas de fórmula devidamente aprovada pela C.I.S.P.O.A.

Art. 707 - Na rotulagem de produtos gordurosos será observado mais o seguinte:

1) - os rótulos de banha, composto, margarina e outras gorduras comestíveis de origem animal, simples ou misturadas e das gorduras vegetais, são obrigatoriamente em fundo verde, proibindo-se nesse mesmo fundo, dizeres, desenhos, impressos ou litografados nas cores amarelo ou vermelho que possam mascará-lo ou encobri-lo. Quando essas gorduras forem embaladas, em papel impermeável, similar ou caixas de papelão o fundo poderá ser da tonalidade do material envolvente, mas todos os dizeres e desenhos serão em cor verde, exceção feita, seja qual for a embalagem, do emblema que caracteriza a marca;

2) - os rótulos dos "compostos" devem indicar sua composição qualitativa e quantitativa;

Art. 708 - Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar mais o seguinte:

1) - Substâncias que acentuam o sabor obrigam a declaração nos rótulos: "contém substâncias que estimulam o sabor";

2 - As conservas que contenham carne e produtos vegetais trarão nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 709 - Na rotulagem do leite em natureza será observado mais o seguinte:

1 - Indicar o tipo de leite nos fechos, cápsulas ou tampas de recipientes e dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade.

2) - Respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas as cores fixadas para os diversos tipos de leite;

3 - Indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, e designação da espécie animal quando não for bovina, tais como: "leite de cabra", "leite de ovelha" e outros.

Art. 710 - A rotulagem de subprodutos industriais empregados na alimentação animal ou como fertilizantes orgânicos, indicará a percentagem do componente básico segundo a finalidade indicada.

Art. 711 - Na rotulagem o creme de mesa poderá ser designado também “Creme de Leite” ou “Creme”, seguindo-se as especificações que couberem: ácido, pasteurizado, esterilizado ou U.H.T (Ultra Alta Temperatura), além da indicação da porcentagem de matéria gorda.

Parágrafo único - Na rotulagem do “Creme de Leite” deverá constar a lista de ingredientes.

Art. 712 - Na rotulagem de manteiga, além de sua classificação, devem constar as especificações "com sal" ou "sem sal", além dos demais dizeres legais exigidos.

Parágrafo único. A manteiga fabricada com leite que não seja o de vaca trará a designação da espécie que lhe deu origem, em caracteres de igual tamanho e de cor aos usados para a palavra "manteiga".

Art. 713 - Na rotulagem de leites desidratados e leites diversos, devem ainda ser observadas as seguintes exigências:

1) - Especificar a variedade a que pertençam, de acordo com o teor de gordura, a composição base do produto, e quando for o caso, a quantidade de água a ser adicionada para reconstituição;

2 - Indicar, no "leite condensado", a base da reconstituição e a natureza do açúcar empregado;

3 - Indicar, na denominação de "doce de leite", as misturas que forem feitas;

4 - Indicar o modo de preparo e uso;

5 - Indicar no leite em pó modificado e no leite em pó modificado acidificado, preparados especialmente para a alimentação infantil, a modificação efetivada no leite, bem como seu uso, tal como: "leite em pó modificado acidificado e adicionado de açúcares", "leite em pó para lactente", "parcialmente desnatado e adicionado de açúcares" e outros que couberem;

6 - Indicar nos leites em pó modificado e no leite em pó acidificado a adição de amido dextrinizado, quando tiver sido feita;

7 - Indicar nas "farinhas lácteas", as misturas que forem feitas;

8 - Indicar, nos "refrescos de leite", o nome de fantasia que houver sido aprovado.

Art. 714 - A rotulagem de subprodutos de laticínios indicará ainda:

1 - na “caseína”, a substância coagulante empregada ;

2 - na “lactose”, a percentagem deste açúcar;

3 - no “soro de leite em pó”, e na “lactose-albumina” que se trata de “alimentos para animais”;

4 - na “lacto-albumina” sua composição básica;

5 - na “caseína para uso industrial”, em ponto bem visível em caracteres destacados: “produto impróprio para alimentação humana”.

Art. 715 - Na rotulagem de ovos e derivados deve ser observado o seguinte:

a) Ovos destinado ao mercado municipal:

1 - no pólo mais arredondado, onde está a câmara de ar, aposição do carimbo da Inspeção Municipal;

2 - quando conservados pelo frio, devem ser assinalados com a palavra “Frigorificado”;

3 - quando procedentes de estabelecimentos avícolas, registrados no Serviço de Estatísticas da Produção do Ministério da Agricultura, é facultado trazerem lateralmente, em verde, um carimbo exclusivamente com o nome do estabelecimento.

§ 1º - o carimbo a que se refere o número 1 pode ser dispensado, desde que as caixas ou outros continentes tragam, além do carimbo da Inspeção Municipal, uma etiqueta modelo 8, de acordo com o artigo 720.

§ 2º - Quando não carimbados individualmente, os ovos só podem ser expostos à venda tendo, em local bem visível, a etiqueta a que se refere o parágrafo anterior, consignando sua classificação comercial.

b) Conserva de ovos:

1 - quando desidratados total ou parcialmente, o rótulo deve indicar a quantidade de água a empregar para ser reconstituído o produto original, bem como o processo e tempos normais para essa reconstituição;

2 - as pastas de ovos devem declarar os elementos que entram em suas composições;

3 - as claras de ovos desidratadas de outras espécies terão na rotulagem a indicação da espécie de que procedem.

Art. 716 - Tratando-se de pescado e seus derivados deve ser observados mais o seguinte:

1 - as caixas ou outros continentes para pescado levam obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal gravado a fogo, o nome da firma e as condições de conservação do produto;

2 - os subprodutos não destinados a alimentação humana deve consignar a expressão “Não comestível”.

Art. 717 - Na rotulagem do mel de abelha e seus derivados será observado mais o seguinte:

1 - “mel centrifugado” ou “mel prensado”, conforme o produto tenha sido submetido a qualquer dessas operações;

2 - “mel amargo”, quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;

3 - “mel de cozinha”, quando for aquecido à temperatura superior a 60ºC (sessenta graus centígrados);

4 - “mel de abelhas indígenas”, quando for dessa procedência;

5 - a classificação segundo a tonalidade.

Parágrafo único - É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele explorado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto.

Art. 718 - Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico quando tiver sido juntada e a data de validade.

SEÇÃO III

Carimbo de Inspeção e seu uso

Art. 719 - O número de registro do estabelecimento as iniciais “S.I.M” e, conforme o caso, as palavras “Inspecionado” ou “Reinspecionado”, tendo na parte superior a palavra “Carlinda”, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

§ 1º - As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º - O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos à fiscalização da C.I.S.P.O.A., e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 720 - Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente á descrição e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 721 - Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pela C.I.S.P.O.A., obedecerão às seguintes especificações:

A) Modelo 1:

1 - dimensões: 0.07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);

2 - forma: elíptica no sentido horizontal;

3 - dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Inspecionado", colocada horizontalmente, e "Carlinda” que acompanha a curva superior da elípse; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior da elípse.

4 - uso: para carcaça ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

B) Modelo 2 :

1 - dimensões: 0,05m x 0,03 (cinco por três centímetros) para suínos, ovinos, caprinos e aves;

2 - forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;

3 - uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carnes frecas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue;

C) Modelo 3:

1 - dimensões: 0,04 m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02 m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel;

2 - forma: circular;

3 - dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Inspecionado", colocada horizontalmente, e "Carlinda" que acompanha a curva superior do circulo; logo abaixo do número as iniciais "S.I. M.", acompanhando a curva inferior e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do circulo.

4 - uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;

a) em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta, resistente a álcool ou, substância similar na tampa ou fundo das latas ou tampa metálica dos vidros. Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa ou fundo da lata e/ou vidro constem o número de registro do estabelecimento fabricante precedido da sigla “S.I.M”, e outras indicações necessárias à identificação da origem e tipo de produto contido na embalagem;

b) a fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;

c) impresso no corpo do rótulo quando litografado ou gravado em alto relevo no tampo das latas;

d) impressos em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.

D) Modelo 4:

1 - Dimensões: 0,06m (seis centímetros) de lado quando em recipientes madeira; 0,15m (quinze centímetros) de lado nos produtos ensacados e 0,03m (três centímetros) de lado em recipientes metálicos ou em rótulos de papel;

2 - Forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando gravados em recipientes metálicos;

3 - Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dipostos todos no sentido horizontal;

4 - Uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais, nas condições que se seguem:

a) a fogo, gravado ou por meio de chapa devidamente afixada por solda, quando se trate de recipientes de madeira ou metálicos;

b) pintado, por meio de chapa, em encapados, sacos, ou similares;

c) pintado ou gravado em caixas, caixotes e outros continentes que acondicionem produtos a granel.

E) Modelo 5:

1 - Dimensões: 0,07m x 0,06 m (sete por seis centímetros);

2 - Forma: elíptica, no sentido vertical;

3 - Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "Carlinda" colocadas em sentido horizontal; logo abaixo a palavra "Condenado", que acompanha a curva inferior da elipse, e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior da elípse.

4) - Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças aplicado com tinta de cor verde.

F) Modelo 6:

1) dimensões: como no modelo 3:

2 - forma: circular;

3 - dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais “S.I.M” colocadas horizontalmente, e da palavra “Carlinda” acompanhando a curva superior do círculo; logo abaixo do número a palavra “Reinspecionado”, acompanhando a curva inferior do círculo e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do circulo.

4 - uso: destinado a produtos comestíveis e a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3 e que lhe digam respeito, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

G) Modelo 7:

1 - Dimensões: 0,5 m (cinco centímetros) de diâmetro;

2 - Forma: circular;

3 - Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspecionado", colocada horizontalmente, e "Carlinda" que acompanha a parte superior do círculo; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior do círculo e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do circulo.

4 - Uso: para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas;

H) Modelo 8:

1 - Dimensões: 0,07 x 0,04 m (sete por quatro centímetros);

2 - Forma: retangular no sentido horizontal;

3 - Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Carlinda" colocado horizontalmente e na mesma direção, seguida das iniciais "S.I.M."; logo abaixo do número a palavra "Inspecionado", também no sentido horizontal e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do retangulo.

4) Uso: para produtos em que o rótulo é substituído por uma etiqueta e a ser aplicada isoladamente sobre uma de suas faces. Para ovos, a referida etiqueta deve mencionar, na parte superior, a classificação do produto e na inferior a data respectiva, indicando dia, mês e ano.

I) Modelo 9:

1 - Dimensões: 0,065m x 0,045m (sessenta e cinco por quarenta e cinco milímetros), quando aplicado a volumes pequenos ou 0,15m x 0,13m (quinze por treze centímetros) nos fardos de charque;

2 - Forma: retangular no sentido horizontal;

3 - Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspecionado" e "Carlinda", ambas colocadas horizontalmente; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M." no mesmo sentido e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do retangulo.

4 - Uso: para produtos comestíveis acondionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peças ou a granel, pintado ou impresso no próprio envoltório;

J) Modelo 10:

1 - Dimensões: 0,07 m x 0,05m (sete por cinco centímetros),

2 - Forma: retangular no sentido horizontal;

3 - Dizeres: número de registro do estabelecimento isoladamente e encimado da palavra "Carlinda", colocada horizontalmente, e na mesma direção as iniciais "S.I.M."; logo abaixo do número a designação "Conserva", também em sentido horizontal e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do retangulo.

4 - Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes enlatadas no próprio estabelecimento de origem ou em outro.

K) Modelo 11:

1 - Dimensões, formas e dizeres: idênticos ao modelo 10, substituída a palavra "Conserva" por "Salga".

2 - Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes salgadas, no próprio estabelecimento ou em outro;

L) Modelo 12:

1 - Dimensões, formas e dizeres: idênticos ao modelo 10, substituída a palavra "Conserva" por "Salsicharia";

2 - Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos de salsicharia, no próprio estabelecimento de origem ou em outro;

M) Modelo 13:

1 - Dimensões: 0,016 m (dezesseis milímetros) de diâmetro;

2 - Forma: circular;

3 - Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e o encimado das iniciais "S.I.M.", colocada horizontalmente e da palavra "Carlinda" acompanhando a parte superior do círculo; logo abaixo do número a palavra "Inspecionado", seguindo a parte inferior do círculo e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do circulo.

4 - Uso: para identificação de recipientes que transportem matérias-primas ou produtos comestíveis a serem manipulados, beneficiados, rebeneficiados ou acondionados em outros estabelecimentos.

a) no fechamento de latões, digestores, vagões, carros-tanques e outro equipamento e veículos;

b) este carimbo será aplicado por meio de pinça sobre selo de chumbo;

N) Modelo 13-A

Idêntico ao modelo 13, com a palavra “Reinspecionado” para utilização nos entrepostos e entrepostos-usina.

0) Modelo 14

1 - Dimensões: 0,015m (quinze milímetros) de diâmetro;

2 - Forma: circular;

3 - Dizeres: internamente, no centro, a data da inspeção consignado dia e mês no sentido vertical e usando uma linha para cada um desses esclarecimentos; externamente, sobre a parte superior do círculo, as iniciais "S.I.M.", seguidas do número de registro do estabelecimento que também acompanha o círculo; inferiormente, acompanhando a parte externa do círculo a palavra "Especial" e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do circulo.

4 - Uso: para identificação de ovos tipo especial a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor verde.

P) Modelo 14-A:

1 - Dimensões, forma e dizeres: idêntico ao modelo 14, substituída a palavra “especial” por “fabrico”;

2 - Uso: para identificação de ovos tipo "comum", a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor roxa;

Q) Modelo 14-B:

1 - Dimensões, forma e dizeres: idêntico ao modelo 14, substituída a palavra “especial” por “fabrico”;

2 - Uso: para identificação de ovos tipo "fabrico" a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor preta;

R) Modelo 15:

1 - Dimensões: 0,015 m (quinze milímetros) de diâmetro;

2 - Forma: circular;

3 - Dizeres: a palavra "Carlinda" em sentido horizontal no centro do carimbo e a frase “Secretaria de Agricultura”, acompanha a borda externa e superior do circulo.

Parágrafo único - O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção, não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

SEÇÃO IV

Registro do rótulo

Art. 722 - Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em matérias-primas e produtos de origem animal, quando devidamente aprovados e registrados pela C.I.S.P.O.A.

§ 1º - Para efeito de registro a C.I.S.P.O.A., manterá livro próprio, especialmente destinado a este fim.

§ 2º - Quando os rótulos impressos exclusivamente em língua estrangeira não devem ser registrados; sua utilização, entretanto, só pode ser feita após autorização da C.I.S.P.O.A., mediante plena satisfação de todas as exigências para registro.

Art. 723 - A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado que instruirá a petição com os seguintes documentos:

§ 1º - Exemplares, em 3 vias, dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos;

§ 2º - Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 3 vias, detalhando sua composição e respectivas percentagens;

Parágrafo único - Quando o peso e data de fabricação só possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, a petição deve consignar essa ocorrência.

Art. 724 - Para efeito de registro os rótulos devem ser sempre apresentados em papel; mesmo de que devam ser litografados, pintados ou gravados, será feita esta reprodução em papel.

Art. 725 - É aconselhável, para evitar despesas e simplificar o registro, que os interessados, antes de solicitarem o registro, peçam exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. 726 - Ao encaminhar o processo de registro à Inspeção Municipal, junto ao estabelecimento informará sobre a exatidão dos esclarecimentos prestados, especialmente quanto ao memorial descritivo do processo de fabricação, justificando convenientemente qualquer divergência.

Art. 727 - Registrado o rótulo, a C.I.S.P.O.A., devolverá à indústria a 1ª (primeira), 2ª (segunda) arquivada na Inspeção do estabelecimento e a 3ª (terceira) via do processo, devidamente autenticadas, ser arquivada na C. I.S.P.O.A.

Art. 728 - Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro na C.I.S.P.O.A., seguida do número respectivo.

Art. 729 - Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação da C.I.S.P.O.A.

Art. 730 - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 731 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ter ultimado o seu registro, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados na C.I.S.P.O.A.

Art. 732 - Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo art. 720, sob pena de responsabilidade da Inspeção Municipal das quais esteja o estabelecimento faltoso.

TITULO XIII

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 733 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo, comércio municipal.

§ 1º - Os produtos que nessa reinspeção forem julgados impróprios para consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º - Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Art. 734 - Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em fábrica sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também registrado na C.I.S.P.O.A.

Parágrafo único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

Art. 735 - Na reinspeção da carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º - Sempre que necessário a Inspeção Municipal verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º - Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 736 - Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais, onde se encontrem depositados produtos de origem animal, procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a reinspeção deve especialmente visar:

1 - Sempre que possível, conferir o certificado de sanidade que acompanha o produto;

2 - Identificar os rótulos e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação;

3 - Verificar as condições de integridade dos envoltórios e recipientes;

4 - Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

5 - Coletar amostras para exame químico e microbiológico;

§ 1º - A amostra deve receber uma cinta envoltória aprovada pela C.I.S.P.O.A., claramente preenchida pelo interessado e pelo funcionário que coleta a amostra.

§ 2º - Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser coletada em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contra-prova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta em duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§ 3º - Tanto a amostra como a contra-prova devem ser colocadas em envelopes apropriados pela C.I.S.P.O.A., a seguir fechados, lacrados e rubricados pelo interessado e pelo funcionário.

§ 4º - Em todos os casos de reinspeção as amostras terão preferência para exame.

§ 5º - Quando o interessado divergir do resultado do exame pode requerer, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a análise de contra-prova.

§ 6º - O requerimento será dirigido a C.I.S.P.O.A.

§ 7º - O exame da contra-prova pode ser realizado em qualquer laboratório oficial com a presença de um representante da C.I.S.P.O.A.

§ 8º - Além de escolher o laboratório oficial para exame da contra-prova o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua preferência e confiança.

§ 9º - Confirmada a condenação do produto ou partida a Inspeção Municipal determinará o aproveitamento condicional ou a transformação em produto não comestível.

§ 10º - As amostra para prova ou contra-prova coletadas pela C.I.S.P.O.A. , para exames de rotina ou análises periciais serão inteiramente gratuítas.

Art. 737 - A Inspeção deve fiscalizar o embarque de quaisquer produtos de origem animal, bem como as condições higiênicas e instalações dos carros, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.

Art. 738 - A juízo da C.I.S.P.O.A., pode ser determinado o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos nos mercados de consumo ou em trânsito, para efeito de rebeneficiamento ou aproveitamento para fins não comestíveis.

§ 1º - No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto recusar a devolução, será a mercadoria, após inutilização pela Inspeção Municipal, aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º - A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem deve ser responsabilizada e punida no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor da Inspeção.

TITULO XIV

TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 739 - Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, tem livre curso no Município.

Art. 740 - As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação nos centros de consumo, devem comunicar à C.I.S.P.O.A., os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

Art. 741 - A importação de produtos de origem animal ou suas matérias-primas só será autorizada quando:

1- Procederem de Países cujos Regulamentos sanitários tenham sido aprovados pelo Ministério da Agricultura do Brasil;

2- Vierem acompanhados de certificado sanitário expedido por autoridade competente do país de origem e devidamente visado por autoridade consular do Brasil;

3- Estiverem identificados com rótulos ou marcas oficiais.

Parágrafo único - Se os Regulamentos a que se referem o item 1 (um) deste artigo não detalharem os modelos dos certificados sanitários e carimbos de inspeção será solicitada sua aprovação em separado, ficando estabelecidas desde logo as seguintes exigências:

1- O carimbo oficial deve trazer o nome do país, a inscrição da palavra "Inspecionado", o número do estabelecimento e as iniciais do serviço competente ou outras que indiquem a quem cabe a responsabilidade da Inspeção Sanitária;

2- Os certificados sanitários devem conter os elementos constantes dos modelos oficiais adotados no Brasil para seu comércio interno e mais a declaração expressa de que no país de origem do produto não grassa qualquer doença infecto-contagiosa, de acordo com as exigências estabelecidas no Regulamento de Defesa Sanitária Animal.

Art. 742 - É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de países onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal do Brasil, de acordo com o que determina a legislação brasileira específica.

Art. 743 - Os certificados sanitários procedentes do estrangeiro, depois de visado pelo servidor da C.I.S.P.O.A., nos casos permitidos neste Regulamento, serão arquivados na Inspeção Municipal ou na G.I.P.O.A.

Parágrafo único - A circulação de tais produtos no território municipal, far-se-á após reinspeção, fornecendo-se certificado sanitário próprio, à vista dos elementos constantes do documento expedido do local de origem.

Art. 744 - A C.I.S.P.O.A., conforme o caso pode determinar o retorno, ao país de procedência, de quaisquer produtos de origem animal, quando houver infração ao que dispõe este Regulamento.

Art. 745 - Os produtos de origem animal saídos dos estabelecimentos e em trânsito, só terão livre curso quando estiverem devidamente rotulados e, conforme o caso, acompanhados de certificado sanitário expedido em modelo próprio, firmado por servidor autorizado.

Art. 746 - Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, lãs, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pela C.I.S.P.O.A., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas também outras medidas determinadas pelas autoridades oficiais de Defesa Sanitária Animal.

Art. 747 - A C.I.S.P.O.A., sempre que necessário, poderá solicitar colaboração das autoridades federais, estaduais ou municipal, inclusive policiais, que desempenharem funções de fiscalização em barreiras ou quaisquer postos de fronteiras, no sentido de exigirem dos transportadores de produtos de origem animal para o comercio Municipal o certificado sanitário, expedido ou visado de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo único - Verificada a ausência do documento a que se refere este artigo, a mercadoria será apreendida e posta à disposição da autoridade da C.I.S.P.O.A., para que lhe dê o destino conveniente, devendo ser lavrado o respectivo auto de infração contra o transportador.

Art. 748 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, sendo gêneros de primeira necessidade e perecíveis, devem ter prioridade de transporte.

Parágrafo único - Nos depósitos e armazéns de empresas de transporte e bem como nos próprios veículos, os produtos de origem animal devem ser arrumados em ambientes apropriados e longe de locais com temperatura elevada, a fim de não sofrerem alterações em suas características físico-químicas.

Art. 749 - A C.I.S.P.O.A., adotará modelos oficiais de certificado sanitário, para o mercado Municipal.

Parágrafo único - O certificado sanitário de produtos de laticínios, terá validade por 30 (trinta) dias, prorrográveis até 60 (sessenta) dias, a juízo da C.I.S.P.O.A.

TÍTULO XV

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 750 - Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.

Art. 751 - As técnicas de exame e a orientação analítica serão padronizadas pela Seção de Tecnologia e aprovada pelo Coordenador da C.I.S.P.O.A.

Parágrafo único - Essas técnicas estarão sempre atualizadas pela Seção de Tecnologia, aceitando a C.I.S.P.O.A., sugestões de laboratórios oficiais ou particulares para alterá-las desde que a Seção de Tecnologia verifique e confirme as vantagens e a nova técnica.

Art. 752 - Os exames de caráter tecnológico visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal, em qualquer de suas fases.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à Inspeção Municipal junto ao estabelecimento produtor.

Art. 753 - O exame químico compreende:

1 - Os caracteres organolépticos;

2 - Princípios básicos ou composição centesimal;

3 - Indíces físicos e químicos;

4 - Corantes, conservadores ou outros aditivos;

5 - Provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;

6 - Exame químico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

§ 1º - Os caracteres organolépticos, a composição centesinal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais, aprovados ou que venham a ser aprovados pela C.I.S.P.O.A.

§ 2º A orientação analítica obedecerá à seguinte seriação:

1- Caracteres organolépticos;

2- Pesquisa de corantes e conservadores;

3- Determinação de fraudes, falsificações e alterações;

4- Verificação dos mínimos e máximos constantes deste Regulamento, louvando-se no conjunto de provas e nos elementos que constam das técnicas analíticas que acompanham este Regulamento.

§ 3º - A variação anormal de qualquer índice (iodo, refração, saponificação e outros), será convenientemente pesquisada, para apuração das causas.

Art. 754 - O exame microbiologico deve verificar:

1- Presença de germes, quando se trate de conservas submetidas à esterilização;

2- Presença de produtos do metabolismo bacteriano, quando necessário;

3- Contagem global de germes sobre produtos de origem animal;

4- Pesquisa e contagem da flora de contaminação,

5- Pesquisa de flora patogênica;

6- Exame bacteriológico de água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal;

7- Exame bacteriológico de matérias-primas e produtos afins empregados na elaboração de produtos de origem animal.

Art. 755 - Quando necessário, os laboratório podem recorrer a outras técnicas de exame, além das adotadas oficialmente pela C.I.S.P.O.A., mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

TÍTULO XVI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 756 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único - Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores da C.I.S.P.O.A., ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 757 Todo servidor habilitado, da C.I.S.P.O.A., poderá aplicar as penalidades previstas na legislação da Defesa Sanitária Animal sobre qualquer veículo condutor de animais de abate ou lote de animais recepcionados pelos estabelecimentos sob o S.I.M., sem a devida cobertura do documento sanitário (GTA – Guia de Trânsito Animal) ou quando da detecção de qualquer anormalidade referente ao mesmo (fraudes, adulterações, documento vencido, etc.), respaldados pela legislação vigente.

Art. 758 As penas administrativas a serem aplicadas por servidores da C.I.S.P.O.A., constarão de apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos, subprodutos, multas, suspensão temporária da inspeção municipal e cassação do registro do estabelecimento, interdição total e parcial dos equipamentos, instalações, dependências ou até mesmo do próprio estabelecimento.

Parágrafo único. As penas administrativas serão aplicáveis também sobre pessoas jurídicas cadastradas pelos estabelecimentos de abate sob a C.I.S.P.O.A.

Art. 759 Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal.

I - que se apresentam danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da inspeção ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela inspeção Municipal;

II - nos casos de condenação permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 760 Aos infratores dos dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 60 V.R.M:

1. aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

2. aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

3. aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos, em mau estado de conservação ou ainda, impróprios;

4. aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

5. aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

6. aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

7. aos que desobedecerem os dispostos contidos no artigo 31, 32 e 33 do presente Regulamento;

8. aos que utilizarem matéria-prima de terceiros sem os devidos registros.

9. aos que se recusarem a submeter seus produtos a análises laboratoriais solicitadas pela inspeção.

b) multa de 110 V.R.M:

1. aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no S.I.M.;

2. aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

3. aos responsáveis por utilização de ingredientes e/ou matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas em Regulamento;

4. as pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais ou devidamente identificadas com os dados do fabricante;

5. as pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do S.I.M. no exercício das suas funções;

6. aos responsáveis por estabelecimento de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros tanques e veículos em geral;

7. aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados a alimentação humana;

8. aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade de abate, industrialização ou beneficiamento;

9. aos que venderem em mistura, ovos de diversos tipos;

10. aos que infringirem os dispositivos deste regulamento, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

11. aos responsáveis por estabelecimentos registrados, que não promovam no S.I.M., as transferências de responsabilidade, previstas neste regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

12. aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo S.I.M.;

13. aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;

14. aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária;

15. àqueles responsáveis, cujos produtos subprodutos e ou matérias primas sejam provenientes de estabelecimentos que não cumprirem os pré-requisitos estabelecidos para o trânsito e comercialização de produtos de origem animal, nos casos exigidos pelo presente regulamento.

16. aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio sem apresentação de carimbos, rótulos, etiquetas e do certificado sanitário, nos casos exigidos pelo presente regulamento, identificando-os como oriundos de estabelecimentos registrados no S.I.M.

17. aos responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo S.I.M.

18. aos que permitirem a entrada de produtos ou matéria-prima nos estabelecimentos com S.I.M., que não estejam identificados como oriundos de estabelecimentos com S.I.S.E. ou S.I.F.;

19. as empresas que deixarem de realizar os procedimentos operacionais preconizados pelo S.I.M.;

20. aos que se utilizarem de práticas tecnológicas não reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, através de seus Regulamentos Técnicos de Identidade e não contempladas no presente Regulamento;

21. aos que lançarem ao comércio produtos considerados como de determinada classificação, cujo enquadramento esteja em desacordo com o padrão estabelecido pelo presente Regulamento.

c) multa de 160 V.R.M:

1. aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo S.I.M.;

2. aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M;

3. aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

4. aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

5. aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;

6. aos responsáveis por estabelecimento sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

7. aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio estadual, produtos não inspecionados pelo S.I.M.

d) multa de 210 V.R.M:

1. aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

2. aos que aproveitarem matérias-primas em desacordo com os padrões preconizados no presente Regulamento e do Ministério da Agricultura, bem como produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

3. aos que embora notificados mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarréias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo S.I.M.;

4. às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem para fins especulativos, produtos que, a critério do S.I.M. possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

5. aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do S.I.M. ou de outros setores da C.I.S.P.O.A., no exercício de suas atribuições;

6. aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

7. aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

8. aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões (procedimentos de amostragem, análises microbiológica e análises físico-químicas) fixados neste regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

9. aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio intermunicipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no S.I.M.;

10. às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no S.I.M. em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal;

11. aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação vigorante;

12. aos que venderem ou tentarem vender gorduras para pastelaria como margarina, aos que venderem ou tentarem vender margarina industrial como margarina de mesa, aos que venderem ou tentarem vender margarina por manteiga;

13. aos que receberem matéria-prima de propriedades que estejam interditadas por autoridades da C.I.S.P.O.A., cujos produtos sejam prejudiciais à saúde humana;

14. aos que receberem animais em seus estabelecimentos, sem a cobertura do respectivo documento sanitário (GTA) ou em desconformidade com as normas de Defesa Sanitária Animal.

Art. 761 As multas a que se refere o presente regulamento serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de representação de ação criminal cabível.

§ 1º A ação criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§ 2º A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M. que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal e/ou cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§ 3º A suspensão da Inspeção Municipal e a cassação do registro serão aplicadas pelo S.I.M.

Art. 762 Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, caberá ao servidor que lavrou o auto de infração advertir o infrator e orientá-lo convenientemente, sobre suas obrigações.

Art. 763 Ficam sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento, os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos citados no Art. 18. “Classificação dos Estabelecimentos”.

Parágrafo único: entende-se por V.R.M, valor de referência municipal de Carlinda.

Seção I

Do Processo Administrativo

Art. 764 As normas e instruções referidas nesta seção disciplinam o processamento das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 765 As multas serão aplicadas, desde que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a penalidade imposta, qualificando a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e ao responsável, sendo o mesmo, notificado de todo o ato.

Art. 766 O Auto de Infração é o documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado e assinado por Médico Veterinário ou servidor habilitado que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e se houver a recusa, por duas testemunhas, devendo ser preenchido com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos.

§ 1º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 2º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 767 O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento;

II - por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

III - por fax e ou meio eletrônico, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio e não for possível a notificação pelas duas formas anteriores;

IV - por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a assinar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade, autuante qualificado no documento lavrando através de observação, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O edital referido no inciso IV deste artigo, será publicado em Jornal de Grande Circulação e na Imprensa Oficial, uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 3º Sempre que a notificação for feita por fax-símile, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I e II deste artigo até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada realizada na data da primeira comunicação.

Art. 768 Lavrado o Auto de Infração, o servidor da C.I.S.P.O.A., deverá:

I - fornecer ao autuado ou a quem o represente a 1ª via do auto;

II - notificar o infrator para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar defesa prévia formalizada ou comprovante de pagamento da multa, e que, em caso de reincidência a multa será imposta de forma dobrada;

III - vencido o prazo da ciência e ou recebimento da notificação, apresentada ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhados de histórico da infração ao julgador oficial da C.I.S.P.O.A.;

IV - o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica municipal, que através de análise, emitirá parecer jurídico para validação, retornando à C. I.S.P.O.A., para julgamento em 1ª instância;

V - detectada alguma irregularidade no processo, este será julgado insubsistente nesta instância, pelo julgador oficial portariado, remetendo-se os autos para arquivo.

VI - das decisões monocráticas do julgador oficial caberá recurso administrativo junto ao CTA (conselho técnico administrativo), da Secretária de Agricultura do município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de 1ª instância, retornando a origem para as providências cabíveis;

VII - havendo interposição de Recurso Administrativo, o processo repetirá o trâmite até a C.I.S.P.O.A., onde será encaminhado a julgamento pelo CTA em última instância;

VIII - caso haja indeferimento das defesas administrativas em 1ª e 2ª Instâncias, ou em caso de não apresentação de defesa prévia ou de recurso ao CTA e não tendo sido recolhida à respectiva multa, o autuado será notificado da decisão, sendo advertido de que a mesma será objeto de encaminhamento a Procuradoria Geral do Município, para as providências de inclusão na dívida ativa no mesmo e propositura de ação judicial cabível;

IX - o pagamento da multa aplicada, resultará na baixa e arquivamento do processo administrativo.

Art. 769 As receitas oriundas da aplicabilidade dos autos de infração deverão ser recolhidas aos cofres da Secretária de Agricultura Municipal, através da emissão de boleto bancário ou outro mecanismo instituído.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 770 O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M. em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. A abertura de quaisquer procedimentos de apuração da natureza administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 771 Os servidores do S.I.M. ou de outros setores da C.I.S.P.O.A., com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 772 Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.

§ 1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - tecnologia do produto.

Art. 773 É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos a Inspeção Municipal.

Art. 774 Sempre que possível a C.I.S.P.O.A., deverá promover a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 775 A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Art. 776 Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, serão fixados através de portaria do Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão considerados como recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 777 Serão solicitadas as autoridades de Saúde Pública o auxilio as medidas necessárias, visando a uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento.

Art. 778 O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

Art. 779 Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Técnico Administrativo (CTA) da C.I.S.P.O.A.

§ 1º Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283 de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244 de 04 de Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 780 - É proibido conceder Inspeção Municipal, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado ou relacionado na C.I.S.P.O.A.

§ 1º - Excetuam-se desta proibição os estabelecimentos que estejam com obras concluídas, que podem funcionar enquanto se processa a ultimação do registro, desde que autorizados pela Coordenadoria “ad-referendum” da C.I.S.P.O.A.

§ 2º - Executam-se ainda, os entrepostos de carne e derivados e entrepostos-usina que estejam sob fiscalização estadual e em virtude deste Regulamento tenham de passar à jurisdição da Inspeção Municipal. Em tais casos cabe a C.I.S.P.O.A., fixar o prazo para adaptação e registro.

Art. 781 - Os estabelecimentos que à data da expedição do presente Regulamento, esteja funcionando com inspeção a título precário, devem efetivar o registro ou relacionamento na C.I.S.P.O.A., no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados ou relacionados terão suspensa a Inspeção Municipal, que só será restabelecida depois de legalizada a situação.

§ 2º - Suspensa a Inspeção Municipal, deve ser feita imediata comunicação á autoridade municipal competente, ficando o estabelecimento impossibilitado de realizar comércio em todo território municipal.

§ 3º - A transgressão do disposto no parágrafo anterior, implicará na apreensão de todos os produtos onde quer que se encontrem, desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal, sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§ 4º - Durante o funcionamento do estabelecimento com Inspeção Municipal a título precário, seus proprietários ou arrendatários ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

§ 5º - Nos casos de cancelamento de registro ou de relacionamento a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 782 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pela C.I.S.P.O.A.

Parágrafo único - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

Art. 783 - A C.I.S.P.O.A., publicará todas as resoluções que expedir, para conhecimento das autoridades municipais e, conforme os casos farão uma comunicação direta aos órgãos competentes federais e estaduais.

Art. 784 - A Inspeção Municipal permanente organizará com antecedência, escalas de serviço com a distribuição dos servidores, inclusive para os plantões, a fim de atender ao exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos entrados.

Art. 785 - O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em vagões, carros ou outros veículos apropriados, construídos expressamente para esse fim e dotados de instalações frigoríficas.

§ 1º - As empresas de transportes ficam obrigadas a dar preferência aos embarques de animais e produtos de origem animal destinados à alimentação humana.

§ 2º - Tratando-se de leite e carne para consumo em natureza, e quando o volume desses produtos comportarem, as empresas de transportes devem organizar veículos especial e horário preferencial sobre qualquer comboio, de maneira que entre a conclusão dos trabalhos de preparo da carne ou do beneficiamento do leite e a entrega na localidade de consumo, não se verifiquem intervalos superiores aos permitidos neste Regulamento ou em atos complementares que venham a ser baixados.

§ 3º - As empresas de transporte tomarão as necessárias providências para que, logo após o desembarque dos produtos a que se refere o parágrafo anterior, sejam os veículos convenientemente higienizados, antes de receberem carga de retorno.

§4º - Nenhuma empresa de transporte pode receber vasilhame para acondicionamento de leite se não estiver convenientemente higienizado.

§5º - Nenhuma empresa de transporte pode permitir o embarque de animais vivos destinados ao abate, em número superior à capacidade normal do veículo.

Art. 786 - Em instruções especiais aprovadas pela C.I.S.P.O.A., serão fixados e uniformizados os processos de análises para julgamento de produtos de origem animal, e as técnicas de laboratório.

Parágrafo único - Até que seja possível fazer-se um estudo e adoção de aparelhamento para tratamento de água para as pequenas indústrias, poderá ser tolerado menor teor microbiano de contagem global a que se refere a alínea “a” do art.58.

Art. 787 - Em instruções aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura serão fixadas as atribuições dos servidores da C.I.S.P.O.A., junto aos estabelecimentos industriais, bem como seus deveres e responsabilidades nos serviços que lhes forem confiados.

Art. 788 - A C.I.S.P.O.A., promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres estaduais e municipais, comunicando-se com os respectivos Diretores ou Chefes de Serviço no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a indústria, a saúde pública e a economia nacional.

Art. 789 - Aos estabelecimentos registrados ou com Inspeção Municipal a título precário que estejam em desacordo com as prescrições do presente Regulamento, cumprirá as exigências de adaptação, concedendo-lhes um prazo razoável para cumprimento dessas exigências.

Parágrafo único - Esgotado o prazo sem que tenham sido realizados os melhoramentos exigidos, será cassado o registro ou retirada a Inspeção Municipal, ficando o estabelecimento impedido de fazer comércio.

Art. 790 - Nas pequenas fábricas de conservas de pescado, cujo volume de resíduos industrializáveis não justifique a instalação de aparelhagem para a sua transformação, fica, a juízo da C.I.S.P.O.A., permitido o encaminhamento dessa matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário próprio à finalidade.

Art. 791 - Em estabelecimento sob Inspeção Municipal, a critério da C.I.S.P.O.A., pode ser permitida a mistura de qualidades diferentes de manteiga, desde que prevaleça, para classificação e rotulagem a do tipo inferior entrado na mistura.

Art. 792 - Os rótulos e carimbos que não satisfaçam as exigências do presente Regulamento, só podem ser utilizados dentro do período fixado pela C.I.S.P.O.A., para cada caso.

Art. 793 - O sangue e os demais resíduos devem ser destinados ao preparo de subprodutos industriais.

Art. 794 - Os couros e fâneros serão submetidos à desinfecção, por processo adequado, a juízo da autoridade sanitária.

Art. 795 - A desinfecção dos meios de transportes nos casos previstos neste Regulamento será realizada de acordo com instruções expedidas pela C.I.S.P.O.A.

Art. 796 - Ficam revogados todos os atos oficiais sobre inspeção industrial e sanitária municipal de quaisquer produtos de origem animal, a qual passará a reger-se pelo presente Regulamento em todo o território de Carlinda.

Art. 797 - Os casos omissos ou de dúvida que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão do Coordenador da C.I.S.P.O.A.

Parágrafo único - As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 798 - Este Regulamento entrará em vigor em todo o território Municipal a partir da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 16 de novembro de 2016

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Quarto do Termo Aditivo ao Contrato de nº 57/2008

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preços nº 32/2008

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: LUCA VERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prazo ate 17 de maio de 2017.

Carlinda/MT, em 18 de novembro de 2016.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

NATUREZA DO CMAS

Art. 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei n.° 875/2015,de 06 de Maio de 2015, é Órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil e fiscalizador das atividades de assistência social do Município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei n.° 875/2015, nomeados pelo Prefeito Municipal, *para desempenharem um mandato de 02(dois) anos.*

Parágrafo Único: Os cinco (5), representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos *Secretários Municipais*dos Órgãos que possuem assento no CMAS, *atendendo aos critérios estabelecidos a seguir:*

a) 1- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1- representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1-representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1-representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 1- representante do Legislativo Municipal

II – **Da Sociedade Civil**

a) 1- representante da Cooperlinda – Cooperativa dos Produtores Hortifrutigranjeiros;

b) 1- representante do Clube de Mães – Recanto dos Talentos;

c) 1-representante do Rotary Club;

d) 1-representante da Fazenda Esperança – Bento XVI;

e) 1- representante da Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, precedendo a ampla divulgação da eleição do CMAS.

Art.3º - As Entidades e o Governo Municipal poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.

Art.4º Tambémserá substituído pelo Governo Municipal ou pela Entidade, o membro que ao seu mandato apresentar um dos motivos que seguem:

I– Morte;

II – Renúncia expressa pelo conselheiro;

III-O membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição.

IV-Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. A presença do suplente na Reunião Plenária não abona a falta do titular.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CMAS tem a seguinte estrutura de organização e funcionamento:

I - Plenária;

II -Mesa Diretora;

III-Secretaria Executiva;

IV-Comissões Temáticas;

Art. 6º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1º - a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - as deliberações de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá *quórum*mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros;

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito á voz, sem direito a voto quando presente o titular;

§ 4º - os suplentes serão automaticamente chamados, quando ausente o respectivo titular;

§ 5º - a plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conformedeliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 9º - as Plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação das mesmas.

Art. 7º – Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I-Verificação de presença e da existência de *quorum* para instalação da Plenária;

II-Apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III-Deliberação da pauta da reunião;

IV-Informes gerais;

V-Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI-Encerramento.

Art. 8– A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito ouoralmente;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da plenária se previamente, tiver sido distribuída cópia ou por meio eletrônico.

Art. 09– O conselheiro que não julgar-se suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do conselho o solicite, podendo por deliberaçãoda Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 10– A pauta da reunião, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - os conselheiros, comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

Art. 11– A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos,conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela Plenária em Sessão Ordinária deverá ser assinada pelos presentes em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretário executivo.

Parágrafo único. As deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no diário oficial e/ou veículos de comunicação local.

Art. 12– As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual, no mínimo uma por mês.

Art. 13– É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.

DA MESA DIRETORA:

Art. 14- A Mesa Diretora paritária terá mandato de 02(dois anos) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, composta por:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples,em assembleia própria.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social como principais atribuições:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços/programas, projetos e benefícios sócioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 16– Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. Representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II. Convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III. Submeter a pauta da reunião a deliberação da Plenária;

IV. Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V. Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, expedientes Administrativos e outros.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

Art. 17– Ao Conselheiro(a) do CMAS compete:

I-Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quaisfoi designado, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II-Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III-Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV-Votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas

Comissões ou Grupos de Trabalho;

V-Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI-Fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;

VII-Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII-Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 18– Aos Conselheiros Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I-Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II-Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III-Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV-Prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A):

Art. 19– Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários aodesempenho das atividades do Conselho;

II-Dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III- Articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

IV-Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

V- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de

Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;

VI-Executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;

VII- Expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;

VIII- Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias porordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IX-Preparar publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;

X-Secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

XI-Fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência

Social;

XII-Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º -Ficara a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social garantir ao CMAS, a infraestrutura física e material necessários ao seu funcionamento pleno. Ressalta-se que essas garantias se traduzem em: disponibilizar recursos humanos nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB/RH, que integram a secretaria executiva do conselho; recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos, recursos para a realização da conferência de assistência social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPITULO II

COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 20– O Conselho Municipal de Assistência Social instituíra em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;

II - Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;

III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;

IV - Comissão de Políticas,Norma e Programas.

V- Comissão de Ética.

Parágrafo Único: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 21– As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 22– O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades,

Autoridades, Cientistas, Técnicos Nacionais e Estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23– Para melhor desempenho de suas funções as Comissões poderão recorrer a pessoa, entidadespública ou privada, para em conjunto realizar estudos, elaborar pareceres, realizar capacitações e outras atividade inerente ao Conselho.

Art. 24– Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações Não Governamentais – ONG's, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

CAPITULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 25– Compete aos Conselheiros(as):

I- Comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II- Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III- Assinar sua presença na reunião a que comparecer;

IV- Exercer o Controle Socialda Politica Municipal de Assistência Social;

V- Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

VI- Propor convocação das plenárias extraordinárias;

VII- Relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VIII- Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IX- Assinar atos e pareceres do processo em que for relator;

X- Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XI- Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XII- Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XIII- Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XIV- XIV- Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;

XV- Propor alterações no Regimento do CMAS;

XVI- Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII- Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII- Fornecer á Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;

XXI- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pela

Comissões Temáticas;

XXII- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelaPlenária;

XXIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XXIV- Elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;

XXV- Participação das conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPITULO IV

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A eleição das representações da sociedade civil no conselho municipal de assistência social processar-se-á de acordo com os artigos a seguir.

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 26 As entidades e organizações representantes dos prestadores de serviço de assistência social, usuários ou organização de usuários da assistência social e profissionais ligados á área da assistência social, que desejarem participar do processo de escolha dos respectivos representantes no CMAS deverão cadastrar-se perante a Comissão de Habilitação, até 20 (vinte) dias seguintes ao da publicação do edital em diário oficial do município, chamando as eleições.

§ 1° Para a realização das eleições far-se-á necessário obedecer aos seguintes requisitos:

I - O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo/a Representante legal da Entidade, dirigido a Comissão de Habilitação e protocolado na Secretaria Executiva do CMAS;

II - O pedido de habilitação da entidade será indeferido de imediato quando não acompanhado dos originais e cópias dos documentos a seguir:

a) Estatuto/s da Entidade devidamente registrada em cartório;

b) Ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;

c) Atas das duas últimas Assembleias Gerais ordinárias;

d) Relatório das atividades do ano anterior;

e) Procuração particular outorgando poderes especiais ao mandatário/a para representar a entidade, quando não o fizer a Representação legal da mesma;

f) Comprovação que atua na esfera municipal, isolada ou cumulativamente, na realização de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, nos termos do artigo 2° do Decreto n° 6.308 de 14/12/07 e Resolução n° 191 de 10/11/05 do CNAS.

§ 2° -Para os representantes de usuários será dispensada a apresentação de estatuto social. No entanto, tal representação deverá comprovar regular funcionamento através da apresentação dos demais documentos requeridos e através da declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da assistência social municipal, podendo serassinado pelo secretário/a, coordenador(a) de CRAS ou CREAS.

§ 3º - É vedado que mais de uma entidade seja representada pelo mesmo procurador/a.

Art. 27 As decisões relativas aos pedidos de habilitação serão publicadas em diário oficial do município ou instrumento congênere.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 28 Para atender às entidades e organizações interessadas em habilitar-se à vaga no CMAS será criada uma comissão de habilitação com as seguintes atribuições:

I - A comissão de habilitação será constituída por 02(dois) Conselheiros/as representantes da sociedade civil, e 02 (dois) Conselheiros/as da sociedade governamentais, designados pelo Plenário do CMAS e que não estejam concorrendo ao pleito.

II - Às decisões da comissão de habilitação, caberá recurso para a comissão eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas da ciência de decisão por parte da entidade interessada ou de sua publicação em diário oficial, valendo o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Na fase de habilitação, somente se admitirá recurso de entidades e organizações, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 29 Para organização e encaminhamentos do processo eleitoral, será constituída comissão eleitoral eleita e designada pelo Plenário do CMAS/CARLINDA/MT, cujo funcionamento dar-se-á:

I - A comissão eleitoral será constituída por 02(dois) Conselheiros/as representantes da sociedade civil, e 02 (dois) Conselheiros/as da sociedade governamentais, designados pelo Plenário do CMAS/CARLINDA/MT e que não estejam concorrendo ao pleito.

II - As decisões da comissão eleitoral, nos recursos de habilitação, quando não forem publicadas, deverão ser encaminhadas à parte interessada na forma prevista em edital de processo eleitoral do CMAS/CARLINDA/MT.

III - A comissão eleitoral deverá concluir, no prazo estabelecido em edital, o julgamento dos recursos contra as decisões da comissão de habilitação, publicando a relação das entidades e organizações habilitadas ao pleito.

IV - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria presente à totalidade de seus membros.

Art. 30 Os trabalhos das comissões de habilitação e eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/MT.

Art. 31 Todas as entidades e organizações habilitadas ao processo eleitoral do CMAS/CARLINDA/MT serão elegíveis e elegerão. As que desejarem se candidatar a uma vaga no CMAS/CARLINDA/MT deverão apresentar requerimento de candidatura por escrito à comissão eleitoral, mediante:

I - Pedido de Registro de Candidatura - será feito na data, hora e local estabelecidos em edital, dirigido a Comissão Eleitoral do CMAS/CARLINDA/MT, instruído com a indicação de prova de habilitação e indicação de qual vaga, dos dois segmentos de representação se candidata.

II – Observância do número de 20 (vinte) vagas, assim distribuídas:

a) 10 (dez) representações das Entidades governamentais sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;

b) 10 (dez)representações das Entidades governamentais sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, de acordo com a Resolução nº 23, de 16/02/2006 do CNAS e Resolução n° 24 de 16/02/2006 do CNAS.

Parágrafo Único - Entende-se por entidades ou organizações da assistência social ou de usuários, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento aos beneficiários abrangidos pela Lei n° 8.742/93, regulamentado pelo Decreto n° 6.308 de 14/12/07.

Art. 32 Cabe à comissão eleitoral decidir sobre os pedidos de registros de candidatura.

Art. 33 As eleições terão lugar na data, hora e local designados em edital próprio baixado pelo CMAS/CARLINDA/MT, perante a comissão receptora e apuradora dos votos e da eleição.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO RECEPTORA E APURADORA

Art. 34 A Comissão Receptora e Apuradora será composta pelo/a Presidente do CMAS/CARLINDA/MT, que a presidirá, e por 02 (dois)Conselheiros/as da sociedade civil eleitos pelo Plenário do CMAS/CARLINDA/MT e que não estejam concorrendo ao pleito, observando-se o seguinte:

I - A eleição processar-se-á em assembleia geral das entidades e organizações habilitadas e com suas candidaturas devidamente registradas.

II - Votará o representante legal da entidade ou seu procurador/a, indicado/a na fase de habilitação, vedada à representação de mais de uma entidade pelo mesmo procurador/a ou mais de um procurador/a para a mesma entidade.

III - A votação será secreta e os votos serão depositados em uma inviolável perante a comissão receptora e apuradora.

IV - Terminada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela comissão apuradora.

Parágrafo Único - A comissão receptora e apuradora dos votos decidirá de plano a impugnação contra a votação e a apuração, devendo ser a ela di-

rigida o pedido. Sendo rejeitado o pedido de impugnação, caberá recurso à comissão eleitoral, que deverá ser interposto imediatamente.

Art. 35 Não se admitirá recurso de votação ou de apuração sem a prévia impugnação.

Art. 36 Às entidades e organizações poderão fiscalizar ou em seu lugar, indicar um/a fiscal durante o processo de votação e apuração, podendo este/a oferecer pedido de impugnação e recurso à comissão eleitoral.

SEÇÃO V

DOS ELEITOS

Art. 41 Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, a quem caberá proclamar os eleitos num prazo de 24 horas após a eleição e informar à Secretaria Executiva do CMAS/CARLINDA/MT a relação das entidades e organizações eleitas nosegmentos titularidade e suplência.

Art. 42 As entidades e organizações eleitas indicarão no prazo fixado em edital, os nomes de seus representantes a ocupar a vaga no CMAS/CARLINDA/MT.

Art. 43 Os representantes das entidades e organizações eleitas tomarão posse coletivamente em data previamente estabelecida.

Art. 44 As competências da comissão de habilitação e da comissão receptora e apuradora cessam com o fim das suas respectivas fases e a competência da comissão eleitoral cessa com a promulgação dos nomes das entidades e organizações eleitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de alta relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art.45– Fica facultado ao CMAS criar um documento funcional de identificação do conselheiro (a).

Art.46– O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novomandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as)Conselheiros(as).

Art.47– É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art.48– Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.49– O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, poderá ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Carlinda/MT 10 de Agostode 2016.

_____

Benedito Costa Araújo

Presidente CMAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 977/2016

SÚMULA: “REVOGA E LEI MUNICIPAL Nº. 275/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica REVOGADA **a Lei Municipal nº 275/2004, de 19 de nove**mbro de 2004, que em súmula : “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências”.

Artigo 2º - O parecer da comissão (Portaria nº204/2015) responsável pelo estudo de viabilidade de implantação do Órgão de Defesa do Consumidor (PROCON),em anexo, se torna parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 16 de novembro de 2.016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº12/2016

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 012/2016, PARA OBRA DE DRENAGEM DA AVENIDA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0325037-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 284.335.561-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 633, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATANTE, e no uso das atribuições conferidas por Lei, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO n° 027/2016, celebrado com a doravante denominada CONTRATADA, a empresa**VEIGA & SANTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.069.351/0001-26, situada na Rua Manaus n°1241 Centro, CEP: 78.520-000 Guarantã do Norte- MT, sendo representada pelo Sr°. **Jairo Veiga** inscrito no RG sob o n.º 431.1120 SSP/GO e CPF: 792.526.481-00, residente e domiciliado na Rua Açaí n°78 Bairro novo Horizonte 2 CEP: 78.520-000 Guarantã do Norte- MT, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do **CONTRATO Nº 012/2016**, celebrado em 16 de Fevereiro de 2016, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT”.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão unilateral tem como motivação razões de interesse público, de alta relevância, especialmente a necessidade de medidas que resultem na contenção de gastos das verbas públicas. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 21 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: PATRICIA AP. ZAPELINI FRANCISCO

CPF: 031.341.811-00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 979/2016

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei MUNICIPAL Nº. 670/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal n.º 670/2011, que passará a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cedência de imóvel ao Banco do Brasil S/A, pelo período de até 63 (sessenta e três) meses, contados da celebração do Termo de Cooperação a ser firmada com a referida instituição financeira e o Município de Carlinda/MT, a fim de que nela seja implantada a Agência do Banco do Brasil S/A."*

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 670/2011 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 670/2011 com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 16 de novembro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº978/2016

SÚMULA: "**AUTORIZA O MUNICIPIO INCLUIR AÇÕES NO PPA 2014/2017 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal incluir no PPA 2014/2017, instituído pela Lei n° 787/2013 de 29 de novembro de 2013, a inclusão das seguintes ações para o exercício de 2017:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10 - SAÚDE

08.001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.001.10.302.0011- SAUDE PARA TODOS

08.001.10.302.0011.2052- MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO – PA

VALOR .....
R$ 745.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10 - SAÚDE

08.001.10. 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

08.001.10. 128.0011- SAUDE PARA TODOS

08.001.10. 128.0011.1069 - EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE

VALOR .....
.R$ 15.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12- EDUCAÇÃO

07.001.12.365- ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.0002- ENSINO PARA TODOS

07.001.12.365.0002.1065 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS

VALOR .....
..R$ 50.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003- FUNDEB 40%

07.003.12- EDUCAÇÃO

07.003.12.361- ENSINO FUNDAMENTAL

07.003.12.361.0002- ENSINO PARA TODOS

07.003.12.361.0002.1067 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS

VALOR .....
..R$ 50.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003- FUNDEB 40%

07.003.12- EDUCAÇÃO

07.003.12.365- ENSINO INFANTIL

07.003.12.365.0002- ENSINO PARA TODOS

07.003.12.365.0002.1066 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS

VALOR .....
..R$ 50.000,00

09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.001.26 - TRANSPORTE

09.001.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

09.001.26.782.0013 - GESTAO SECRETARIA OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.001.26.782.0013.2051 - MANUT/CONST. E CONSERV. DE PONTES, ESTRADAS E VIAS

VALOR .....
R$ 1.000.000

09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.001.26 - TRANSPORTE

09.001.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

09.001.26.782.0013 - GESTAO SECRETARIA OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.001.26.782.0013.1064 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

VALOR .....
R$ 100.000,00

***Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

***Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 973/2016.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 16 de novembro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2896/2016

PROJETO DE LEI Nº. 318/2016

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2896/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017**, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Colíder – PREVLIDER - compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal (Anexo I) e das metas (Anexo II) - e Riscos Fiscais (Anexo III);

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS

Art. 2° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no documento **"Anexo de Prioridades e Metas para 2017" (Anexo I),** estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014 - 2017.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Colíder PREVI-LÍDER.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6° - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7° - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII-despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8° - A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2017 e previsão para 2018 a 2020;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1° - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2° - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9° - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até 15 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2017, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16 - Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado,

as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, valida ao exercício de 2017.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 30% do total da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei especifica, programa de REFIS.

Art. 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 36 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária bimestral.

§ 1 - O Poder Executivo publicará, mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos pelo TCE-MT, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício o relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais.

§2 - O Poder Executivo publicará, mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º semestre até 31/07/2017 e o 2º semestre até 28/02/2018 bem como as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 3 - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2 - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo

o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 45 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de COLÍDER.

Art. 46 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI N°. 2897/2016

Projeto de Lei nº. 333/2016

Autor: Poder Executivo

LEI N°. 2897/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Colíder autorizado a receber em doação área de terras localizada na zona rural do Município, com de 1,1505 ha, a ser desmembrada de imóvel vinculado a matricula 9.787 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder – MT, pertencente a Antônio dos Santos Madeira, CPF: 257.168.249-00, com as dimensões e confrontações a seguir descritas:

a) UM IMÓVEL RURAL, inicia-se no vértice M-01, de coordenadas N: 8.815.757,40m e E: 664.529,09 m, situado na divisa do Masamitsu Takano, em comum com a Faixa de Domínio da Estrada Tapira: deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada Tapira com a seguinte azimute e distância: 118º55'39" e 12,00 até o vértice M-02, situado na divida da Faixa de Domínio da Estrada Tapira, em comum com a Matrícula nº 9787 CRI de Colíder – MT: deste, segue confrontando com a Matrícula nº 9787 CRI de Colíder – MT de Antônio dos Santos Madeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 208º56'29" e 682,83m até o vértice M-03: 112º14'57" e 129,77 m até o vértice M-04: 112º10'52" e 141,14 m até o vértice M-05: 208º37'18" e 12,00 m até o vértice M-06: 292º13'5" e 282,95 m até o vértice M-07, situado na divisa da Matrícula nº 9787 CRI de Colíder – MT, em comum com Masamitsu Takano: deste, segue confrontando com Masamitsu Takano, com os seguintes azimutes e distâncias: 29º12'23" e 12,00 m até o vértice M-08: 28º55'39" e 684,22 m até o vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área a ser recebida em doação, na forma desta Lei, integrará o sistema viário do Município.

Art. 3º. As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro do imóvel e demais despesas cartoriais e de eventuais tributos, necessárias à transmissão do mesmo, serão custeadas pelo Município.

Art. 4º. A área será recebida com autorização dos doadores, mediante lavratura de escrituras públicas e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Integra esta Lei, a planta de localização e o respectivo memorial descritivo da área a ser doada, contemplando a situação e localização, confrontações e dimensões.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N° 005/2016

PROCEDIMENTO N° 15.218/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 302/GP/16 de 21/10/2016, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação na modalidade TP nº 005/2016 realizada no dia 10/11/2016, às 08h00min horas, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para *Construção da feira livre do produtor, com recursos do contrato de repasse nº 804453/2014/MDA/CAIXA.*** Onde declara como vencedora a **Empresa Poli Engenharia Ltda CNPJ nº 01.379.965/0001-08 com valor total de *R$ 328.146,49 (trezentos e vinte e oito mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).*** Colniza - MT, 10 de NOVEMBRO de 2016.

VÂNIA ORBEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2016 – PMC

PROCESSO: 15.402/2016

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. O Objeto da presente licitação é o ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de consumo e permanente, para atendimento do plano de aplicação dos Recursos da Vigilância em Saúde Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 11 de 16/12/2015 Portaria 009/2016/GBSES de 15/01/2015, que tem o objetivo de prevenir os casos de Dengue, Chikungunya e Zika vírus no Município de Colniza.*** Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de dezembro de 2016, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 21 de novembro de 2016.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO 100/2016

CONTRATO Nº: 100/2016

DATA: 08 DE novembro de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: VIAÇÃO COMODORO LTDA - ME

OBJETO: contratação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino público municipal de Comodoro, em substituição provisória dos ônibus que fazem parte da frota municipal, caso necessitem de manutenção ou revisão.

DOTAÇÃO: 06.08.1.052.3.3.90.39 (269)

EXTRATO DE ADITIVO 269/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 269/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2016

DATA: 11/11/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SALAPATA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

OBJETO:prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº.092/2016, por mais um mês e quinze dias, vigorando de 16/11/2016 à 31/12/2016, bem como o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), o valor a ser acrescido é de R$7.285,94 (sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a inclusão de serviços e materiais que não foram previstos inicialmente.

DOTAÇÃO: 09.02.2.054.3.3.90.39 (469)

EXTRATO DE CONTRATO 098/2016

CONTRATO Nº: 098/2016

DATA: 24 de OUTUBRO de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: LUCIANO ZUFFO 020.169.329-10

OBJETO: contratação de prestação de serviços de Funilaria para veículos leves e pesados atendendo a Secretária Municipal de Educação

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (219)

EXTRATO DE CONTRATO 099/2016

CONTRATO Nº: 099/2016

DATA: 08 DE novembro de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: LIGA DESPORTIVA AMADORA DE PONTES E LACERDA - LIDEAP

OBJETO: contratação de prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futebol de salão, society e torneios nas comunidades do interior

DOTAÇÃO: 11.02.2.028.3.3.90.39 (574)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON
BALANCETE ORÇAMENTARIO JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.931.925,60		3.931.925,60	29.982,76	497.301,96	466.694,70	459.028,15	12,64	3.434.623,64
DESPESAS CORRENTES	640.452,00	153.000,00	793.452,00	25.361,76	477.980,96	447.373,70	444.328,15	60,24	315.471,04
Pessoal e Encargos Sociais	260.912,00	-4.000,00	256.912,00	18.819,83	127.122,15	108.302,32	108.291,72	49,48	129.789,85
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	379.540,00	157.000,00	536.540,00	6.541,93	350.858,81	339.071,38	336.036,43	65,39	185.681,19
DESPESAS DE CAPITAL	21.236,00	12.000,00	33.236,00	4.621,00	19.321,00	19.321,00	14.700,00	58,13	13.915,00
Investimentos	21.236,00	12.000,00	33.236,00	4.621,00	19.321,00	19.321,00	14.700,00	58,13	13.915,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO RPPS	3.270.237,60	-165.000,00	3.105.237,60						3.105.237,60
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	3.931.925,60		3.931.925,60	29.982,76	497.301,96	466.694,70	459.028,15	12,64	3.434.623,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.931.925,60		3.931.925,60	29.982,76	497.301,96	466.694,70	459.028,15	12,64	3.434.623,64
SUPERÁVIT (XIII)				187.473,88	1.810.252,34				-1.810.252,34
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.931.925,60		3.931.925,60	217.456,64	2.307.554,30	466.694,70	459.028,15	58,68	1.624.371,30

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)	1.048.768,00		1.048.768,00	134.203,74	1.490.016,60	1.490.016,60		142,07	-441.248,60
TOTAL (V) = (III + IV)	1.048.768,00		1.048.768,00	134.203,74	1.490.016,60	1.490.016,60		142,07	-441.248,60

Emissão: 11/11/2016 11:40:47

Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

GASPAR DOMINGOS LAZARI	CLEITON BARBOSA DA SILVA	JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
GESTOR	DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:40:47

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.820.236,00	2.820.236,00	83.252,90	2,95	817.537,70	28,98	2.002.698,30
RECEITAS CORRENTES	2.820.236,00	2.820.236,00	83.252,90	2,95	817.537,70	28,98	2.002.698,30
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.022.476,00	1.022.476,00	83.252,90	8,14	817.511,38	79,95	204.964,62
Contribuições Sociais	1.022.476,00	1.022.476,00	83.252,90	8,14	817.511,38	79,95	204.964,62
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.685.400,00	1.685.400,00					1.685.400,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.685.400,00	1.685.400,00					1.685.400,00
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.360,00	112.360,00			26,32	0,02	112.333,68
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições					26,32		-26,32
Receita da Dívida Ativa	112.360,00	112.360,00					112.360,00
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.111.689,60	1.111.689,60	134.203,74	12,07	1.490.016,60	134,03	-378.327,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.931.925,60	3.931.925,60	217.456,64	5,53	2.307.554,30	58,68	1.624.371,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.931.925,60	3.931.925,60	217.456,64	5,53	2.307.554,30	58,68	1.624.371,30
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	3.931.925,60	3.931.925,60	217.456,64	5,53	2.307.554,30	58,68	1.624.371,30
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 11/11/2016 11:40:47

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Julho/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.048.768,00	1.048.768,00	134.203,74	12,79	1.490.016,60	142,07	-441.248,60
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.048.768,00	1.048.768,00	134.203,74	12,79	1.490.016,60	142,07	-441.248,60
Contribuições Sociais	1.048.768,00	1.048.768,00	134.203,74	12,79	1.490.016,60	142,07	-441.248,60
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.048.768,00	1.048.768,00	134.203,74	12,79	1.490.016,60	142,07	-441.248,60
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	1.048.768,00	1.048.768,00	134.203,74	12,79	1.490.016,60	142,07	-441.248,60

GASPAR DOMINGOS LAZARI
GESTOR

CLEITON BARBOSA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:40:47

Page 3 de 3
Homologado

PREVICON
BALANCETE ORÇAMENTARIO SETEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.931.925,60		3.931.925,60	29.423,78	552.809,72	547.897,18	539.820,55	14,05	3.379.115,88
DESPESAS CORRENTES	640.452,00	168.491,71	808.943,71	29.423,78	533.488,72	528.576,18	520.499,55	65,94	275.454,99
Pessoal e Encargos Sociais	260.912,00	-9.000,00	251.912,00	18.819,83	164.761,81	164.761,81	162.956,01	65,40	87.150,19
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	379.540,00	177.491,71	557.031,71	10.603,95	368.726,91	363.814,37	357.543,54	66,19	188.304,80
DESPESAS DE CAPITAL	21.236,00	7.000,00	28.236,00		19.321,00	19.321,00	19.321,00	68,42	8.915,00
Investimentos	21.236,00	7.000,00	28.236,00		19.321,00	19.321,00	19.321,00	68,42	8.915,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO RPPS	3.270.237,60	-175.491,71	3.094.745,89						3.094.745,89
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	3.931.925,60		3.931.925,60	29.423,78	552.809,72	547.897,18	539.820,55	14,05	3.379.115,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.931.925,60		3.931.925,60	29.423,78	552.809,72	547.897,18	539.820,55	14,05	3.379.115,88
SUPERÁVIT (XIII)				9.017,09	2.020.267,70				-2.020.267,70
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.931.925,60		3.931.925,60	38.440,87	2.573.077,42	547.897,18	539.820,55	65,44	1.358.848,18

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)	1.048.768,00		1.048.768,00	23.251,88	1.655.070,70	1.655.070,70		157,81	-606.302,70
TOTAL (V) = (III + IV)	1.048.768,00		1.048.768,00	23.251,88	1.655.070,70	1.655.070,70		157,81	-606.302,70

Emissão: 11/11/2016 11:44:10

Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

GASPAR DOMINGOS LAZARI	CLEITON BARBOSA DA SILVA	JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
GESTOR	DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:44:10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.820.236,00	2.820.236,00	15.188,99	0,53	918.006,72	32,55	1.902.229,28
RECEITAS CORRENTES	2.820.236,00	2.820.236,00	15.188,99	0,53	918.006,72	32,55	1.902.229,28
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.022.476,00	1.022.476,00	15.188,99	1,48	916.646,43	89,64	105.829,57
Contribuições Sociais	1.022.476,00	1.022.476,00	15.188,99	1,48	916.646,43	89,64	105.829,57
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.685.400,00	1.685.400,00					1.685.400,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.685.400,00	1.685.400,00					1.685.400,00
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.360,00	112.360,00			1.360,29	1,21	110.999,71
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições					1.360,29		-1.360,29
Receita da Dívida Ativa	112.360,00	112.360,00					112.360,00
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.111.689,60	1.111.689,60	23.251,88	2,09	1.655.070,70	148,87	-543.381,10
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.931.925,60	3.931.925,60	38.440,87	0,97	2.573.077,42	65,44	1.358.848,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.931.925,60	3.931.925,60	38.440,87	0,97	2.573.077,42	65,44	1.358.848,18
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	3.931.925,60	3.931.925,60	38.440,87	0,97	2.573.077,42	65,44	1.358.848,18
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 11/11/2016 11:44:10

Page 1 de 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.048.768,00	1.048.768,00	23.251,88	2,21	1.655.070,70	157,81	-606.302,70
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.048.768,00	1.048.768,00	23.251,88	2,21	1.655.070,70	157,81	-606.302,70
Contribuições Sociais	1.048.768,00	1.048.768,00	23.251,88	2,21	1.655.070,70	157,81	-606.302,70
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.048.768,00	1.048.768,00	23.251,88	2,21	1.655.070,70	157,81	-606.302,70
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	1.048.768,00	1.048.768,00	23.251,88	2,21	1.655.070,70	157,81	-606.302,70

GASPAR DOMINGOS LAZARI
GESTOR

CLEITON BARBOSA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:44:10

Page 3 de 3
Homologado

PREVICON
BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CONFRESA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2016

Data de emissão: 11/11/2016

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**2.573.077,42**	**3.513.021,42**	**Despesa Orçamentária**	**552.809,72**	**974.123,61**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	2.573.077,42	3.513.021,42	Ordinária	552.809,72	974.123,61
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**23.617,98**	**15.022,02**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**14.299,14**	**9.429,96**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	12.989,17	5.130,00	Pagos no período	5.130,00	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	10.628,81	9.892,02	Outras movimentações extra-orçamentárias	9.169,14	9.429,96
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	**2.317.565,51**	**1.561.011,99**	**Ajuste de Investimentos - Perda**		**100.577,80**
Ajuste de Investimentos - Ganho	2.317.565,51	1.561.011,99	Ajuste de Investimentos - Perda		100.577,80
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**17.065.380,54**	**13.060.456,48**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**21.412.532,59**	**17.065.380,54**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	259.283,03	13.054.328,01	Bancos conta movimento	50.682,98	253.154,56
Aplicações financeiras	16.806.097,51	6.128,47	Aplicações financeiras	21.361.849,61	16.812.225,98
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 11/11/2016 11:40:13 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CONFRESA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2016

TOTAL	**21.979.641,45**	**18.149.511,91**	**TOTAL**	**21.979.641,45**	**18.149.511,91**

GASPAR DOMINGOS LAZARI
GESTOR

CLEITON BARBOSA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:40:13 Página 2

Homologado

PREVICON
BALANCETE ORÇAMENTARIO AGOSTO

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Agosto/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.931.925,60		3.931.925,60	26.083,98	523.385,94	516.623,40	494.866,79	13,31	3.408.539,66
DESPESAS CORRENTES	640.452,00	153.000,00	793.452,00	26.083,98	504.064,94	497.302,40	475.545,79	63,52	289.387,06
Pessoal e Encargos Sociais	260.912,00	-4.000,00	256.912,00	18.819,83	145.941,98	145.941,98	127.111,55	56,80	110.970,02
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	379.540,00	157.000,00	536.540,00	7.264,15	358.122,96	351.360,42	348.434,24	66,74	178.417,04
DESPESAS DE CAPITAL	21.236,00	12.000,00	33.236,00		19.321,00	19.321,00	19.321,00	58,13	13.915,00
Investimentos	21.236,00	12.000,00	33.236,00		19.321,00	19.321,00	19.321,00	58,13	13.915,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO RPPS	3.270.237,60	-165.000,00	3.105.237,60						3.105.237,60
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	3.931.925,60		3.931.925,60	26.083,98	523.385,94	516.623,40	494.866,79	13,31	3.408.539,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.931.925,60		3.931.925,60	26.083,98	523.385,94	516.623,40	494.866,79	13,31	3.408.539,66
SUPERÁVIT (XIII)				200.998,27	2.011.250,61				-2.011.250,61
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.931.925,60		3.931.925,60	227.082,25	2.534.636,55	516.623,40	494.866,79	64,46	1.397.289,05

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)	1.048.768,00		1.048.768,00	141.802,22	1.631.818,82	1.631.818,82		155,59	-583.050,82
TOTAL (V) = (III + IV)	1.048.768,00		1.048.768,00	141.802,22	1.631.818,82	1.631.818,82		155,59	-583.050,82

Emissão: 11/11/2016 11:43:09

Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Agosto/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

GASPAR DOMINGOS LAZARI	CLEITON BARBOSA DA SILVA	JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
GESTOR	DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:43:09

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.820.236,00	2.820.236,00	85.280,03	3,02	902.817,73	32,01	1.917.418,27
RECEITAS CORRENTES	2.820.236,00	2.820.236,00	85.280,03	3,02	902.817,73	32,01	1.917.418,27
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.022.476,00	1.022.476,00	83.946,06	8,21	901.457,44	88,16	121.018,56
Contribuições Sociais	1.022.476,00	1.022.476,00	83.946,06	8,21	901.457,44	88,16	121.018,56
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	1.685.400,00	1.685.400,00					1.685.400,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.685.400,00	1.685.400,00					1.685.400,00
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.360,00	112.360,00	1.333,97	1,18	1.360,29	1,21	110.999,71
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições			1.333,97		1.360,29		-1.360,29
Receita da Dívida Ativa	112.360,00	112.360,00					112.360,00
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.111.689,60	1.111.689,60	141.802,22	12,75	1.631.818,82	146,78	-520.129,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.931.925,60	3.931.925,60	227.082,25	5,77	2.534.636,55	64,46	1.397.289,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.931.925,60	3.931.925,60	227.082,25	5,77	2.534.636,55	64,46	1.397.289,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	3.931.925,60	3.931.925,60	227.082,25	5,77	2.534.636,55	64,46	1.397.289,05
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 11/11/2016 11:43:08

Page 1 de 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Agosto/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.048.768,00	1.048.768,00	141.802,22	13,52	1.631.818,82	155,59	-583.050,82
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.048.768,00	1.048.768,00	141.802,22	13,52	1.631.818,82	155,59	-583.050,82
Contribuições Sociais	1.048.768,00	1.048.768,00	141.802,22	13,52	1.631.818,82	155,59	-583.050,82
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.048.768,00	1.048.768,00	141.802,22	13,52	1.631.818,82	155,59	-583.050,82
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	1.048.768,00	1.048.768,00	141.802,22	13,52	1.631.818,82	155,59	-583.050,82

GASPAR DOMINGOS LAZARI
GESTOR

CLEITON BARBOSA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:43:08

Page 3 de 3
Homologado

PREVICON
BALANCETE FINANCEIRO AGOSTO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CONFRESA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Agosto/2016

Data de emissão: 11/11/2016

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**2.534.636,55**	**3.513.021,42**	**Despesa Orçamentária**	**523.385,94**	**974.123,61**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	2.534.636,55	3.513.021,42	Ordinária	523.385,94	974.123,61
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**36.605,50**	**15.022,02**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**11.756,68**	**9.429,96**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	28.519,15	5.130,00	Pagos no período	5.130,00	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	8.086,35	9.892,02	Outras movimentações extra-orçamentárias	6.626,68	9.429,96
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	**2.028.404,17**	**1.561.011,99**	**Ajuste de Investimentos - Perda**		**100.577,80**
Ajuste de Investimentos - Ganho	2.028.404,17	1.561.011,99	Ajuste de Investimentos - Perda		100.577,80
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**17.065.380,54**	**13.060.456,48**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**21.129.884,14**	**17.065.380,54**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	259.283,03	13.054.328,01	Bancos conta movimento	12.242,11	253.154,56
Aplicações financeiras	16.806.097,51	6.128,47	Aplicações financeiras	21.117.642,03	16.812.225,98
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 11/11/2016 11:39:33 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CONFRESA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Agosto/2016

TOTAL	**21.665.026,76**	**18.149.511,91**	**TOTAL**	**21.665.026,76**	**18.149.511,91**

GASPAR DOMINGOS LAZARI
GESTOR

CLEITON BARBOSA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:39:33 Página 2

Homologado

PREVICON
BALANCETE FINANCEIRO JULHO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CONFRESA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2016

Data de emissão: 11/11/2016

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**2.307.554,30**	**3.513.021,42**	**Despesa Orçamentária**	**497.301,96**	**974.123,61**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	2.307.554,30	3.513.021,42	Ordinária	497.301,96	974.123,61
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**44.918,02**	**15.022,02**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**10.485,45**	**9.429,96**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	38.273,81	5.130,00	Pagos no período	5.130,00	
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	6.644,21	9.892,02	Outras movimentações extra-orçamentárias	5.355,45	9.429,96
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	**1.806.804,05**	**1.561.011,99**	**Ajuste de Investimentos - Perda**		**100.577,80**
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.806.804,05	1.561.011,99	Ajuste de Investimentos - Perda		100.577,80
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**17.065.380,54**	**13.060.456,48**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**20.716.869,50**	**17.065.380,54**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	259.283,03	13.054.328,01	Bancos conta movimento	799.914,00	253.154,56
Aplicações financeiras	16.806.097,51	6.128,47	Aplicações financeiras	19.916.955,50	16.812.225,98
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 11/11/2016 11:38:57 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CONFRESA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2016

TOTAL	**21.224.656,91**	**18.149.511,91**	**TOTAL**	**21.224.656,91**	**18.149.511,91**

GASPAR DOMINGOS LAZARI
GESTOR

CLEITON BARBOSA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

JOIDES JANUARIO DE MIRANDA
CONTADOR

Emissão: 11/11/2016 11:38:57 Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **JESSICA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional N° 2510, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** com efeitos retrativos a 01 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de novembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2016

*DISPÕE SOBRE **DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o Sr. **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**, matrícula funcional n° 1717, para **responder pelo Cargo de Analista de Controle Interno**, lotado no Gabinete do Prefeito a partir de 18 de novembro de 2016.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

O prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais) à Empresa SEIXAS E AMARO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.014.599/0001-92, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 007/2016, tipo menor preço por empreita-

da por preço global, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços com Máquina Escavadeira Hidráulica PC, para retirar cascalho para manutenção das estradas não pavimentadas e vicinais do Município de Curvelândia - MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora. Curvelândia – MT, 21 de Novembro de 2016. **ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2016

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 06/12/2016 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para serem utilizados no tratamento de agua deste município. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 21 de novembro de 2016.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 184-16

PORTARIA Nº. 184/2016.

EMENTA: CONCEDE A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE A SERVIDORA PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER através da elevação de CLASSE a servidora abaixo relacionada, através da elevação de “CLASSE B” para a “CLASSE C”, conforme LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º, Lei Municipal 451/2006, Lei Municipal 607/2011 e Decreto Municipal 019/2011.

NOME	ADMISSÃO	Nº RG	Nº CPF
Rosiane de Oliveira	05/03/2007	1319832-7 SSP/MT	914068.971-91

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro de 2016.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 183-16

PORTARIA N.º 183/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA “MARICE VIEIRA CARVALHO” DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MARICE VIEIRA CARVALHO**, portadora da CI – RG nº 1290503-8 SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 923.419.931-68, residente a domiciliada em Denise - MT, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, nomeada por força da Portaria n.º 069/2013 datada de 01 de Fevereiro de 2013, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 085/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, Senhora **IRTES ALBUQUERQUE DE ARRUDA** e dá outras providências.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01/03/2002 a 01/03/2006**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **IRTES ALBUQUERQUE DE ARRUDA**, ocupante do Cargo/Função de Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **01/12/2016 a 28/02/2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 084/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, Senhor **EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08/03/2010 a 08/03/2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **05/12/2016 a 04/03/2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de Novembro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 83/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, Senhora **KÁTIA REGINA DA SILVA LARA** e dá outras providências.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **24/03/2010 a 24/03/2015**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **KÁTIA REGINA DA SILVA LARA**, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **22/11/2016 a 19/02/2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 073/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO N.º 073/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DATA DE FERIADO MUNICIPAL PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a expedição pelo Exmo Governador do Estado de Mato Grosso do Decreto Estadual, transferindo o Feriado Municipal comemorativo ao Dia do servidor Público de 28.10.2016 (sexta-feira) para 31.10. 2016 (segunda-feira), bem como o decreto do ponto facultativo no dia 1º. 11.2016 (terça-feira);

RESOLVE DECRETAR :

ARTIGO 1º - Aderir aos termos do Decreto Estadual, transferindo o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público, DE 28.10.2016 (Sexta-feira) para o dia 31.10.2016 (Segunda-feira)

Artigo 2º Decretar ponto facultativo no dia 1º; e em razão do feriado nacional do dia de Finados, 02/11/2016) retornando as atividades na data de 03.11.2016.

***Parágrafo1º*:** Os serviços considerados de caráter essenciais como coleta de lixo funcionará normalmente, e os serviços em atendimentos a saúde de urgências e emergências, funcionarão pelo convênio no **Hospital Bom Jesus** nos dias dos **feriados**; sendo que no dia 1º/11/2016 - dia do **Ponto Facultativo- a Secretaria de**

Saúde (Unidade Central de Saúde) estará de Plantão com atendimento médico para aqueles que precisarem independente da área .

***Parágrafo 2º*:** As **Unidades Escolares Municipais** poderão aderir a este Decreto sem prejuízo aos dias letivos previstos em lei , de direito dos alunos, assim deverão agendar a reposição dos dias letivos que constem no calendário escolar**.**

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, ...

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 077/2016 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em virtude do Feriado da Proclamação da República.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira).**

ARTIGO 2º - O Ponto facultativo mencionado no Artigo 1º é em virtude do feriado da Proclamação da República dia 15 de novembro de 2016.

ARTIGO 3º - Este Decreto vigora no dia **14 de novembro de 2016 (segunda-feira).**

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 10 de novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º078 /2016 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO N°. 055 DE 29 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - TORNA sem efeito o Decreto nº 055 de 29 de junho de 2016, que Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Dom Aquino, publicado no Jornal da AMM-MT dia 04 de julho de 2016.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 10 de Novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 075/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 01 (UM) DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o falecimento da Senhora **JOSINA FLORENTINA SANTANA** ocorrido no dia 02/11/2016, por volta das 18:00 horas.

Considerando que a mesma foi uma das pioneiras do Município de Dom Aquino.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado **Luto Oficial** de (01) um dia em 03/11/2016, pelo falecimento da Senhora **JOSINA FLORENTINA SANTANA.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de novembro de 2.016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2016.

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2016.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.837.500,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 0560/2016, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 1.837.500,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária insuficiente constante da Lei Municipal nº 560/2016:

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 13.000,00

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 270.000,00

04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.90.11.00.00 0101000000 R$ 74.000,00

04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.04.00.00 0118000000 R$ 113.000,00

04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 352.000,00

04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 37.000,00

04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.04.00.00 0119000000 R$ 30.000,00

04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.11.00.00 0119000000 R$ 270.000,00

04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.91.13.00.00 0119000000 R$ 18.000,00

04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.90.04.00.00 0119000000 R$ 18.000,00

04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.90.11.00.00 0119000000 R$ 9.000,00

05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.1.90.04.00.00 0129000000 R$ 11.000,00

05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 16.000,00

05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 80.000,00

05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.13.00.00 0129000000 R$ 1.000,00

05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 8.000,00

05.050.0.3.08.243.0028.2.036.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 67.000,00

06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.13.00.00 0102000000 R$ 9.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00 0102000000 R$ 18.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 135.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.11.00.00 0114000000 R$ 86.500,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.11.00.00 0142000000 R$ 47.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.91.13.00.00 0102000000 R$ 32.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.91.13.00.00 0114000000 R$ 17.000,00

06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.91.13.00.00 0142000000 R$ 11.000,00

07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 7.000,00

07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 38.000,00

07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 27.000,00

08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 6.000,00

Total da Suplementação: R$ 1.837.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 17.000,00

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 24.000,00
02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 60.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 85.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 10.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.35.00.00 0100000000 R$ 61.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.91.00.00 0100000000 R$ 21.000,00
04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 89.000,00
04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.36.00.00 0101000000 R$ 50.000,00
04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 99.000,00
04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.39.00.00 0115000000 R$ 80.000,00
04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.39.00.00 0115000000 R$ 25.000,00
04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.39.00.00 0122055000 R$ 65.000,00
04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.1.90.11.00.00 0101000000 R$ 23.000,00
04.040.0.2.12.361.0018.2.033.3.1.91.13.00.00 0101000000 R$ 10.000,00
04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.1.90.11.00.00 0101000000 R$ 30.000,00
04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.1.90.13.00.00 0101000000 R$ 6.000,00
04.040.0.2.12.365.0018.2.034.3.1.91.13.00.00 0101000000 R$ 6.000,00
04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.13.00.00 0118000000 R$ 15.000,00
04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.91.13.00.00 0118000000 R$ 31.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.90.04.00.00 0118000000 R$ 3.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 15.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.90.13.00.00 0118000000 R$ 3.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.016.3.1.91.13.00.00 0118000000 R$ 10.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.90.04.00.00 0118000000 R$ 20.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 31.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.90.13.00.00 0118000000 R$ 20.000,00
04.040.0.3.12.365.0018.2.017.3.1.91.13.00.00 0118000000 R$ 7.000,00
04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.90.04.00.00 0118000000 R$ 5.000,00
04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.90.13.00.00 0118000000 R$ 10.000,00
04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.91.13.00.00 0118000000 R$ 15.000,00
04.040.0.4.12.365.0018.2.048.3.1.91.13.00.00 0119000000 R$ 12.000,00
04.040.0.4.12.365.0018.2.049.3.1.90.04.00.00 0119000000 R$ 5.000,00
04.040.0.4.12.365.0018.2.049.3.1.90.11.00.00 0119000000 R$ 5.000,00
04.040.0.4.12.365.0018.2.049.3.1.91.13.00.00 0119000000 R$ 5.000,00
04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 15.000,00
04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 90.000,00
04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 27.000,00
04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 5.000,00
04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 45.000,00
04.040.0.5.27.813.0020.1.126.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 30.000,00
04.040.0.6.13.392.0012.2.037.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 9.000,00
04.040.0.6.13.392.0012.2.037.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 15.000,00
04.040.0.6.13.392.0012.2.037.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 6.000,00
05.050.0.1.08.244.0013.2.043.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 40.000,00
05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.1.90.11.00.00 0129000000 R$ 24.000,00
05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 29.000,00
06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 35.000,00
06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.1.90.04.00.00 0102000000 R$ 50.000,00
06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00 0114000000 R$ 4.000,00
06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.13.00.00 0102000000 R$ 67.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.1.90.04.00.00 0102000000 R$ 10.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 3.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.1.91.13.00.00 0102000000 R$ 2.500,00
06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.1.90.04.00.00 0102000000 R$ 5.000,00
07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 193.000,00
07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 17.000,00
07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 22.000,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 52.000,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 22.000,00
07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 10.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 24.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

Total da Redução: R$ 1.837.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 11 de novembro de 2016, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2016, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E APAE.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **SCARIOT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, sagrou-se vencedora dos itens 0001 no valor final de R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos); Item 0002, no valor final de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos); Item 0003, no valor final de R$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos); Item 0004, no valor final de R$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos); Item 0005, no valor final de R$ 16,12 (dezesseis reais e doze centavos); Item 0006, no valor final de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos); Item 0007, no valor final de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos); Item 0008, no valor final de R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos); Item 0009, no valor final de R$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos); Item 0010, no valor final de R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos); Item 0011, no valor final de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos); Item 0012, no valor final de R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos); Item 0013, no valor final de R$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos); Item 0014, no valor final de R$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos); Item 0015, no valor final de R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 0016, no valor final de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos); Item 0017, no valor final de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); Item 0018, no valor final de R$ 11,80

(onze reais e oitenta centavos); Item 0019, no valor final de R$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos); Item 0020, no valor final de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); Item 0021, no valor final de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos); Item 0022, no valor final de R$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos); Item 0023, no valor final de R$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos); Item 0024, no valor final de R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos); Item 0025, no valor final de R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos); Item 0026, no valor final de R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos); Item 0027, no valor final de R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos); Item 0028, no valor final de R$ 1,30 (um real e trinta centavos); Item 0029, no valor final de R$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos); Item 0030, no valor final de R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 0031, no valor final de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos); Item 0032 no valor final de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos); Item 0033, no valor final de R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 0034, no valor final de R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Item 0035, no valor final de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos); Item 0036, no valor final de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos); Item 0037, no valor final de R$ 9,09 (nove reais e nove centavos); Item 0038, no valor final de R$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos); Item 0039, no valor final de R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos); Item 0040, no valor final de R$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos); Item 0041, no valor final de R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos); Item 0042, no valor final de R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos); Item 0043, no valor final de R$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos); Item 0044, no valor final de R$ 13,00 (treze reais); Item 0045, no valor final de R$ 12,30 (doze reais e trinta centavos); Item 0046, no valor final de R$ 16,59 (dezesseis reais e cinquenta e nove centavos); Item 0047, no valor final de R$ 14,39 (quatorze reais e trinta e nove centavos); Item 0048, no valor final de R$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos); Item 0049, no valor final de R$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos); Item 0050, no valor final de R$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos); Item 0051, no valor final de R$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos); Item 0052, no valor final de R$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos); Item 0053, no valor final de R$ 19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos); Item 0054, no valor final de R$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos); Item 0055, no valor final de R$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos); Item 0056, no valor final de R$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos); Item 0057, no valor final de R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos); Item 0058, no valor final de R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos); Item 0059, no valor final de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); Item 0060, no valor final de R$ 3,05 (três reais e cinco centavos); Item 0061, no valor final de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos); Item 0062, no valor final de R$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos); Item 0063, no valor final de R$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos); Item 0064, no valor final de R$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos); Item 0065, no valor final de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos); Item 0066, no valor final de R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos); Item 0067, no valor final de R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos); Item 0068, no valor final de R$ 24,89 (vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos); Item 0069, no valor final de R$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos); Item 0070, no valor final de R$ 6,00 (seis reais); Item 0071, no valor final de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos); Item 0072, no valor final de R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos); Item 0073, no valor final de R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos); Item 0074, no valor final de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos); Item 0075, no valor final de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos); Item 0076, no valor final de R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos); Item 0077, no valor final de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); Item 0078, no valor final de R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos); Item 0079, no valor final de R$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos); Item 0080, no valor final de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos); Item 0081, no valor final de R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos); Item 0082, no valor final de R$ 6,10 (seis reais e dez centavos); Item 0083, no valor final de R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos); Item 0084, no valor final de R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos); Item 0085, no valor final de R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos); Item 0086, no valor final de R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos).

Feliz Natal – MT, 14 de novembro de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº001/2016 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 001/2016/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanada da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – LDB, da Lei Complementar nº. 49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº. 50, de 01 de outubro a998, da Lei Estadual nº. 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº. 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº. 8, 20 de novembro de 2012, Resolução nº. 5, de junho de 2012;

RESOLVE

Determinar a abertura do processo eleitoral para escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação dos dias 21 à 23 de novembro de 2016 das 8:00h às 12:00h.

1.2 Para concorrer o cargo de Diretor Escolar o candidato deve:

a) Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de professores da Educação Básica, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivos exercícios ininterruptos até a data da inscrição prestados na escola que pretende dirigir;

b) Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

c) Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

d) Participar de ciclos de estudos a serem organizados pela Coordenação Pedagógica do município e Secretaria Municipal de Educação;

e) Inscrever-se para concorrer à direção de apenas uma escola;

1.3 - Ficarão impedidos de concorrer as eleições os candidatos que:

a) Tenham sido exonerados, dispensados ou suspensos do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) Estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância;

c) Estejam inadimplentes junto à justiça.

d) Estejam em processo de aposentaria ou no último nível da tabela salarial do plano de cargo e salário dos profissionais da educação básica municipal.

e)Estejam impedido de movimentar conta bancária.

2 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

A.ficha de inscrição padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;

B. Cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. Após o deferimento de sua inscrição, o candidato a diretor deverá apresentar os seguintes documentos:

A. Proposta de Trabalho, que será apresentada em Assembléia Geral, na escola em que o mesmo se candidatou.

B. Declaração redigida pelo o candidato afirmando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

C. Declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas de que o candidato não possui processo agendado para aposentadoria e/ou sob licença contínua e sucessiva.

D. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.

E. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicação Exclusiva (DE).

5. O candidato à reeleição da Unidade Escolar que estiver até 02 (dois) anos sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT ficará impedido de concorrer ao pleito.

Das etapas:

6. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal, biênio 2017/2018, será efetivada em duas etapas: ciclo de estudos nos pólos do CEFAPRO's ou Departamento de Educação do município e seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 02/12/2016, das 8h às 15 h.

Da proposta de trabalho:

7. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar acontecerá no dia 28/11/2016 às 9:30.

7.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

7.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho ao Departamento Municipal de Educação do Município, no período de 04 à 30/ 01/2017.

Da Comissão Eleitoral:

9. Haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola e CDCE.

9.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 61 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 da Portaria317/2015/GS/SEDUC/MT.

9.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 22/11/2016, sob a coordenação do CDCE.

Da posse:

10. O candidato eleito tomará posse no dia 04/01/2017, apresentando:

A. Termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;

B. Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

C. Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pelo Cefapro e/ou instituições parceiras, a exemplo do Pro gestão on line e Escola de Gestores.

Das disposições gerais:

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) Encerrado o prazo de confirmação das inscrições, o Departamento Municipal de Educação encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas à escola no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) Os casos omissos serão resolvidos pelo o Departamento Municipal de Educação.

f) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, 21 de Novembro de 2016.

_____

SANDRA SOUSA PAULINO

Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE NOMEAÇÃO 2016

DECRETO N°. 069/2016 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público para a Administração ao serviço Público".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos Incisos II e IV do art. 37 na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a realização do concurso Público para provimento efetivo no cargo de PROFESSORA da carreira do serviço público Municipal no dia 23/12/2015 e Edital n°. 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do Termo de Homologação de Concurso Público de 28/04/2016 da prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas na Administração Pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1°. – Fica nomeada em caráter Efetivo a candidata abaixo relacionada, para exercer o respectivo cargo.

CONVOCADO	CARGO
Ø LAURA REZENDE DE LIMA	**PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

Art. 2°. A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infrigencia do disposto nos incisos III e XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3°. Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 7.4 ao 7.4.23 do Edital do Concurso 001/2015 e Legislação Municipal Vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de General Carneiro, de 18 de Novembro de 2016.

Magali Amorim Vilela de Moraes

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 070/2016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público para a Administração ao serviço Público".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos Incisos II e IV do art. 37 na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a realização do concurso Público para provimento efetivo no cargo de PROFESSORA da carreira do serviço público Municipal no dia 23/12/2015 e Edital n°. 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do Termo de Homologação de Concurso Público de 28/04/2016 da prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas na Administração Pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1°. – Fica nomeada em caráter Efetivo a candidata abaixo relacionada, para exercer o respectivo cargo.

CONVOCADO	CARGO
Ø SILVIANE CAVALCANTE DA SILVA SALES	**PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

Art. 2°. A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infrigencia do disposto nos incisos III e XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3°. Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 7.4 ao 7.4.23 do Edital do Concurso 001/2015 e Legislação Municipal Vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de General Carneiro, de 21 de Novembro de 2016.

Magali Amorim Vilela de Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREVIGUAR
PORTARIA N.º 019/2016

PORTARIA N.º 019/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *a servidora****Srª. Maria Eudenilde David dos Santos .”***

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Guarantã do Norte - PREVIGUAR, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 86, I, II e III e IV e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 091/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT; e Lei Comp. 187/2011 que versa sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos servidores da Educação do município de Guarantã do norte;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Srª. MARIA EUDENILDE DAVID DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 1273754-2 SSP-MT e do CPF nº 581.764.111-91, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 118, contando com 25 anos, 11 meses e 28 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2016.04.00127P**, a partir de **01 de novembro de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 01 de novembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte-MT, 21 de novembro de 2016.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2016

PARTES: **MUNICÍPIO** DE GUARANTÃ DO NORTE E A **EMPRESA** RENATO PEREIRA DOS SANTOS – ME, TENDO COMO **OBJETO** O *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*. **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 0748/2016. A **EMPRESA** RENATO PEREIRA DOS SANTOS – ME SAGROU-SE **VENCEDORA** PARA O ITEM 01. **DATA DE ASSINATURA**: 11/11/2016. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSINA PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE: **SANDRA MARTINS – PREFEITA** MUNICIPAL; **CONTRATADA**: RENATO PEREIRA DOS SANTOS – ME **REPRESENTADO** RENATO PEREIRA DOS SANTOS - GUARANTÃ DO NORTE, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

PREVIGUAR
PORTARIA N.º 020/2016

PORTARIA N.º 020/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *a servidora,* ***Srª.Inelve Baron Vilanova.”***

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Guarantã do Norte - PREVIGUAR, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinbado com o Art. 86, I, II e III e IV e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 091/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT; e Lei Comp. 187/2011 que versa sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos servidores da Educação do município de Guarantã do norte;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora, **SRª. INELVE BARON VILANOVA**, brasileira, portador da cédula de Identidade nº 2874700-3 SESP-MT e do CPF nº 885.062.741-68, servidora Efetiva, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “05”, 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 934, contando com 25 anos, 02 meses e 11 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2016.04.00126P**, a partir de **02 de novembro de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte-MT, 21 de nobembro de 2016.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

PREVIGUAR
PORTARIA N.º 018/2016

PORTARIA N.º 018/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *ao servidor* ***Sr Benedito Antonio de Souza."***

O Diretor Executivo do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação determinada pela E.C 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 091 de 18 de maio de 2005, que rege a previdência municipal; e Lei Complementar nº 195/2011 que trata do Plano de Cargo Carreiro e Vencimento dos servidores do município de Guarantã do Norte;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade** ao servidora, **SR**. **BENEDITO ANTONIO DDE SOUZA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº. 0845748-4 SJUSP-MT e do CPF nº 110.967.721-91, servidor efetivo no cargo de Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças devidamente matriculado sob o n.º 608, contando com 31 anos, 07 meses e 12 dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVIGUAR, n.º **2016.02.00125P**, a partir 02 de novembro de 2016 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte - MT, 21 de novembro de 2016.

ROSINHA FINDiretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINSPrefeita Municipal

PREVIGUAR
PORTARIA N.º 017/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *ao servidor* ***Sr.Genor Jose da Silva."***

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Guarantã do Norte - PREVIGUAR, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 091/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT; e Lei Comp. 195/2011 que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Administração geral do Município de Guarantã do Norte/MT;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. GENOR JOSE DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2960082-0 SESP-MT e do CPF nº 209.047.461-00, servidor Efetivo, no cargo de Agente de Limpeza Pública, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, devidamente matriculado sob o nº 381, contando com 19 anos, 08 meses e 20 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2016.02.00103P**, a partir de **02 de novembro de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte-MT, 21 de novembro de 2016.

ROSINHA FIN Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2016

"*Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa* STI N.º 001/2016".

O Sr. **SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO,** Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Normativa STI N.º 001/2016 que dispõe sobre as normas para regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Setor de Administração da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, para pleno funcionamento do Sistema de Tecnologia da informação – STI, relativos a: cadastro, suspensão e exclusão de usuários, habilitação e inabilitação de perfis, fornecimento e utilização das senhas para acesso aos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 21 de novembro de 2016.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 052/2016

"*Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa* SFI N.º 002/2016".

O Sr. **SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO,** Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Normativa SFI N.º 002/2016 que estabelecer os procedimentos para concessão e controle de diárias, assim como, para a respectiva prestação de contas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 21 de novembro de 2016.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016 ENFERMEIRO – 40HS E PLANTÃO

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. Eliamara Fernandes Silva, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº.387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. PEDRO FERRONATTO,** brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipirangado Norte/MT, de ora em diante simplesmentedenominado de**MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Sra. Eliamara Fernandes Silva,** brasileira, casada, maior, enfermeira, Carteira de Identidade Civil RG.2093552-8 SSP/MT, e CPF Nº 028.126.501-17, residente e domiciliado na Travessa das Orquídeas, n° 1114, casa B, bairro Jardim Primavera na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA,** os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Enfermeira, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de Enfermeira, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 005/2016 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Municipal Nº. 054/2005 correspondente ao Cargo de Enfermeiro, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (Quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº. 054/2005 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 005/2016 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia Global de R$ 59.835,96 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R$ 4.986,33 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis), meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres do **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei Complementar n° 032/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2016. **08.002.10.301.0023.2067.3.1. 90.04.00.00.00 - 0.1.02.000000 contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que por ventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Ipiranga do Norte/MT, 19 de novembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ELIAMARA FERNANDES SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

1ª_____

2ª_____

C.P.F C.P.F

R.G R.G

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A ***CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA*** , Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

CARTA CONVITE Nº: 002/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: **Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos de informática e periféricos, equipamentos fotográficos e de vídeo para a Câmara Municipal de ITAÚBA/MT**.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/12/2016**

HORÁRIO: **08:00 HORAS**.

LOCAL: **SALA DAS LICITAÇÕES DA CAMARA MUN. DE ITAÚBA**

ENDEREÇO: **AV.TANCREDO NEVES , 803, CENTRO - CEP - 78.510 -000 – TEL.: (066) 3561-1212 /1410 - ITAÚBA/MT**

LOTE: GLOBAL

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

PUBLIQUE-SE

ITAÚBA/MT em 21 de novembro de 2016.

RAFAEL LHEWICHESKI

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.072.000,00	23.072.000,00	4.603.027,84	19,95	20.352.067,47	88,21	2.719.932,53
RECEITAS CORRENTES	21.222.000,00	21.222.000,00	4.603.027,84	21,69	20.292.067,47	95,62	929.932,53
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.681.000,00	3.681.000,00	2.055.528,08	55,84	7.025.146,95	190,85	-3.344.146,95
Impostos	3.610.000,00	3.610.000,00	2.036.820,73	56,42	6.910.974,57	191,44	-3.300.974,57
Taxas	71.000,00	71.000,00	18.707,35	26,35	114.172,38	160,81	-43.172,38
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	535.000,00	535.000,00	18.389,83	3,44	102.096,91	19,08	432.903,09
Contribuições Sociais	475.000,00	475.000,00		0,00		0,00	475.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	18.389,83	30,65	102.096,91	170,16	-42.096,91
RECEITA PATRIMONIAL	365.000,00	365.000,00	39.862,20	10,92	262.788,14	72,00	102.211,86
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	360.000,00	360.000,00	39.862,20	11,07	262.788,14	73,00	97.211,86
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	420.000,00	420.000,00	53.464,66	12,73	288.355,49	68,66	131.644,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.104.000,00	16.104.000,00	2.424.745,34	15,06	12.562.869,42	78,01	3.541.130,58
Transferências Intergovernamentais	15.434.000,00	15.434.000,00	2.368.501,06	15,35	12.062.804,89	78,16	3.371.195,11
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	670.000,00	670.000,00	56.244,28	8,39	500.064,53	74,64	169.935,47
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	117.000,00	117.000,00	11.037,73	9,43	50.810,56	43,43	66.189,44
Multas e Juros de Mora	27.000,00	27.000,00	4.884,60	18,09	26.592,46	98,49	407,54
Indenizações e Restituições	12.000,00	12.000,00	1.057,96	8,82	4.721,05	39,34	7.278,95
Receita da Dívida Ativa	68.000,00	68.000,00	3.534,15	5,20	10.712,82	15,75	57.287,18
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	1.561,02	15,61	8.784,23	87,84	1.215,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	60.000,00	3,24	1.790.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.830.000,00	1.830.000,00	0,00	0,00	60.000,00	3,28	1.770.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.830.000,00	1.830.000,00		0,00	60.000,00	3,28	1.770.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	628.000,00	628.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	628.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.700.000,00	23.700.000,00	4.603.027,84	19,42	20.352.067,47	85,87	3.347.932,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.700.000,00	23.700.000,00	4.603.027,84	19,42	20.352.067,47	85,87	3.347.932,53
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.700.000,00	23.700.000,00	4.603.027,84	19,42	20.352.067,47	85,87	3.347.932,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.700.000,00	25.677.800,00	4.609.334,89	20.307.539,96	5.370.260,04	4.692.720,05	18.174.332,46	7.503.467,54	17.741.388,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.068.700,00	22.639.706,93	3.984.654,90	18.127.870,58	4.511.836,35	4.299.773,99	17.426.118,28	5.213.588,65	16.998.254,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.875.000,00	10.570.917,19	1.815.761,15	8.282.278,34	2.288.638,85	1.815.761,15	8.282.278,34	2.288.638,85	8.282.278,34	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00				0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.178.700,00	12.068.789,74	2.168.893,75	9.845.592,24	2.223.197,50	2.484.012,84	9.143.839,94	2.924.949,80	8.715.976,06	
DESPESAS DE CAPITAL	2.110.000,00	2.516.793,07	624.679,99	2.179.669,38	337.123,69	392.946,06	748.214,18	1.768.578,89	743.134,18	0,00
INVESTIMENTOS	2.090.000,00	2.516.793,07	624.679,99	2.179.669,38	337.123,69	392.946,06	748.214,18	1.768.578,89	743.134,18	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00				0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.300,00	20.300,00			20.300,00			20.300,00		
RESERVA DO RPPS	501.000,00	501.000,00			501.000,00			501.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.700.000,00	25.677.800,00	4.609.334,89	20.307.539,96	5.370.260,04	4.692.720,05	18.174.332,46	7.503.467,54	17.741.388,58	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.700.000,00	25.677.800,00	4.609.334,89	20.307.539,96	5.370.260,04	4.692.720,05	18.174.332,46	7.503.467,54	17.741.388,58	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.700.000,00	25.677.800,00	4.609.334,89	20.307.539,96		4.692.720,05	18.174.332,46		17.741.388,58	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	628.000,00	628.000,00	0,00		0,00		628.000,00
RECEITAS CORRENTES	628.000,00	628.000,00	0,00		0,00		628.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	615.000,00	615.000,00	0,00		0,00		615.000,00
Contribuições Sociais	615.000,00	615.000,00					615.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00	13.000,00	0,00		0,00		13.000,00
Multas e Juros de Mora	13.000,00	13.000,00					13.000,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.700.000,00	25.677.800,00	4.609.334,89	20.307.539,96	100,00	5.370.260,04	4.692.720,05	18.174.332,46	100,00	7.503.467,54	0,00
Legislativa	996.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00
Ação Legislativa	996.000,00	1.260.000,00			0,00	1.260.000,00			0,00	1.260.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	187.000,00	203.000,00	0,00	202.680,00	1,00	320,00	33.780,00	152.010,00	0,84	50.990,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	187.000,00	203.000,00		202.680,00	1,00	320,00	33.780,00	152.010,00	0,84	50.990,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	3.096.000,00	2.724.812,22	486.976,79	2.656.933,55	13,08	67.878,67	550.896,03	2.516.393,76	13,85	208.418,46	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	2.910.000,00	2.590.914,15	452.334,93	2.535.555,48	12,49	55.358,67	514.924,17	2.396.845,69	13,19	194.068,46	
Administração Financeira											
Controle Interno	121.000,00	113.898,07	34.641,86	113.398,07	0,56	500,00	34.641,86	112.898,07	0,62	1.000,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	5.000,00				0,00	0,00					
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	60.000,00	20.000,00		7.980,00	0,04	12.020,00	1.330,00	6.650,00	0,04	13.350,00	
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	10.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil	10.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.135.000,00	1.196.692,18	241.541,46	1.177.197,29	5,80	19.494,89	253.666,17	1.111.840,99	6,12	84.851,19	0,00
Assistência ao Idoso	25.000,00	18.000,00		18.000,00	0,09	0,00	3.000,00	4.500,00	0,02	13.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	121.000,00	122.622,01	19.244,23	118.638,59	0,58	3.983,42	19.798,14	117.331,45	0,65	5.290,56	
Assistência Comunitária	989.000,00	1.056.070,17	222.297,23	1.040.558,70	5,12	15.511,47	230.868,03	990.009,54	5,45	66.060,63	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.400.000,00	1.400.000,00			0,00	1.400.000,00			0,00	1.400.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

Documento gerado em 18/11/2016 11:02:00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	4.747.000,00	5.939.448,18	849.177,87	3.719.294,39	18,31	2.220.153,79	837.749,91	3.584.660,29	19,72	2.354.787,89	0,00
Atenção Básica	2.816.000,00	3.417.580,11	763.066,88	3.282.681,12	16,71	24.898,99	751.558,92	3.266.894,02	18,09	130.686,09	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.776.000,00	2.230.000,00		60.000,00	0,30	2.170.000,00		31.180,00	0,17	2.198.820,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	105.000,00	284.868,07	86.110,99	266.613,27	1,31	18.254,80	86.190,99	266.586,27	1,47	18.281,80	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	218.700,00	200.873,16	20.169,01	200.169,01	0,99	704,15	43.709,32	182.126,04	1,00	18.747,12	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	204.700,00	200.873,16	20.169,01	200.169,01	0,99	704,15	43.709,32	182.126,04	1,00	18.747,12	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	14.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	5.430.000,00	5.996.436,16	1.299.270,35	5.951.458,91	29,31	44.977,25	1.328.691,24	5.726.234,52	31,51	270.201,64	0,00
Ensino Fundamental	4.077.400,00	4.020.026,19	921.198,95	3.990.668,08	19,65	29.358,11	883.291,02	3.822.546,77	21,03	197.479,42	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	10.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	712.600,00	1.335.312,16	259.066,85	1.335.312,16	6,58	0,00	303.834,60	1.297.048,01	7,14	38.264,15	
Educação de Jovens e Adultos	8.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	317.000,00	290.379,53	19.120,40	290.379,53	1,43	0,00	45.605,46	275.464,59	1,52	14.914,94	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	305.000,00	350.718,28	99.884,15	335.099,14	1,65	15.619,14	95.960,16	331.175,15	1,82	19.543,13	
Cultura	146.000,00	521.545,38	483.174,42	513.134,38	2,53	8.411,00	483.174,42	513.134,38	2,82	8.411,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	10.000,00										
Difusão Cultural	136.000,00	521.545,38	483.174,42	513.134,38	2,53	8.411,00	483.174,42	513.134,38	2,82	8.411,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	526.000,00	1.218.105,60	388.321,66	1.059.735,60	5,22	158.370,00	111.229,83	154.436,59	0,85	1.063.669,01	0,00
Infra-Estrutura Urbana	360.000,00	1.213.105,60	384.971,66	1.055.105,60	5,20	158.000,00	107.879,83	149.806,59	0,82	1.063.299,01	
Serviços Urbanos	166.000,00	5.000,00	3.350,00	4.630,00	0,02	370,00	3.350,00	4.630,00	0,03	370,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	490.000,00	425.084,38	64.198,66	374.978,59	1,85	50.105,79	91.236,90	369.611,59	2,03	55.472,79	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	490.000,00	425.084,38	64.198,66	374.978,59	1,85	50.105,79	91.236,90	369.611,59	2,03	55.472,79	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	20.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	823.000,00	543.020,02	90.764,15	507.890,65	2,50	35.129,37	88.648,90	473.446,19	2,61	69.573,83	0,00
Abastecimento	75.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	50.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação	10.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	688.000,00	543.020,02	90.764,15	507.890,65	2,50	35.129,37	88.648,90	473.446,19	2,61	69.573,83	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	30.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	10.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	40.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	70.000,00	76.303,53	25.085,79	76.303,53	0,38	0,00	25.085,79	76.303,53	0,42	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	70.000,00	76.303,53	25.085,79	76.303,53	0,38	0,00	25.085,79	76.303,53	0,42	0,00	
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	3.665.000,00	2.907.495,47	614.067,74	2.828.467,19	13,93	79.028,28	673.517,23	2.708.083,11	14,90	199.412,36	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.665.000,00	2.907.495,47	614.067,74	2.828.467,19	13,93	79.028,28	673.517,23	2.708.083,11	14,90	199.412,36	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	265.000,00	819.890,41	46.586,99	814.503,56	4,01	5.386,85	130.401,20	418.510,18	2,30	401.380,23	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	250.000,00	365.839,62	46.371,71	360.452,77	1,77	5.386,85	53.245,79	341.354,77	1,88	24.484,85	
Lazer	15.000,00	454.050,79	215,28	454.050,79	2,24	0,00	77.155,41	77.155,41	0,42	376.895,38	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	245.000,00	224.793,31	0,00	224.793,31	1,11	0,00	40.933,11	187.541,29	1,03	37.252,02	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	245.000,00	224.793,31		224.793,31	1,11	0,00	40.933,11	187.541,29	1,03	37.252,02	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	20.300,00	20.300,00			0,00	20.300,00			0,00	20.300,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
TOTAL (III) = (I + II)	23.700.000,00	25.677.800,00	4.609.334,89	20.307.539,96	100,00	5.370.260,04	4.692.720,05	18.174.332,46	100,00	7.503.467,54	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Itaúba - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2016
Assinatura(s):	• Nome: RAIMUNDO ZANON *Titular do Poder Executivo* CPF: 296.605.569-34 Data: 18/11/2016 12:17:10 • Nome: Luiz Adriano da Silva *Contador Responsável* CPF: 883.943.101-25 Data: 18/11/2016 12:13:56

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **18/11/2016, às 11:17:24** , é:

00.SP.SY-C

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 18/11/2016 11:17:24 Página 1 de 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 001/2016

Assunto: Autorização para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT.**

Referência: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT.

FORNECEDOR: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP, CNPJ Nº 03.711.077/0001-68, situado na Rua Vereador João Farina, nº 403, Bairro Centro na Cidade de Itaúba-MT com CEP 78.510-000.

VALOR ESTIMADO: R$ 8.311,30 (Oito mil trezentos e onze reais e trinta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/11/2016 A 31/12/2016.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA 001/2016 da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico o ato de dispensa de licitação com fulcro na Justificativa nº 001/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Itaúba – MT, 21 de Novembro de 2016.

DIOMAR ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente da Fundação Hospitalar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESUMO DA ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Resumo da ata audiência pública nº 004/2016 Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e doze minutos no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a população a Revisão do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2017. Estiveram presentes na audiência pública representantes do poder executivo, legislativo e membros da sociedade devidamente relacionados na lista de presença anexa a esta ata. Iniciou a audiência apresentando ao plenário a Publicação do Convite, a comprovação da distribuição para todos os seguimentos e faz uma observação, apesar de todos serem convidados nem todos se fizeram presentes. Em seguida apresentou a evolução da receita consolidada, informando que a previsão da receita é feita anualmente com base média das receitas dos últimos 03 (três) exercícios, considerada ainda a previsão da inflação e do crescimento do PIB para o ano em que deva entrar em vigor, e por conseqüência desta revisão a fixação da despesa até esse montante. Para o exercício de 2017 foram feitas adequações em alguns programas constantes da Lei 1.561/2013 no anexo IV programas, metas e ações devido a sua não execução. Na seqüência o Sr. Ivan fez uma demonstração do objetivo, justificativa e público alvo de cada programa, explicando também suas metas e ações. Em seguida apresentou uma planilha com os valores previstos para 2017 de cada programa, detalhando os projetos/ atividades dos programas. Informou que de acordo com o art. 6º da Lei nº 1.561 de 19 de novembro de 2013 as alterações no Plano Plurianual poderão ser feitas somente com a aprovação de Lei específica pela Câmara Municipal e após sanar todos os questionamentos a audiência foi encerrada às vinte horas e dezenove minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00668/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor ELISEU MARCELINO DA ROCHA**,** RESOLVE, registrar os preços das empresas:

2789	CARLOS DOMINGOS DA COSTA EPP	EPP CNPJ:	00.754.624/0001-02
2820	RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA ME	EPP CNPJ:	00.075.138/0001-50
3124	IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA ME	CNPJ:	03.247.998/0001-11
4574	BARROS AUTO PEÇAS LTDA ME	ME CNPJ:	08.471.838/0001-75
7138	AUTO PECAS BACANA	EPP CNPJ:	03.147.865/0001-73

Nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA FROTA DO MUNICIPIO DE JAURU, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

- Secretaria de Obras Inf. Est. Urb. e Rural;

- Secretaria do Meio Ambiente Desenv. Urb. e Rural;

- Secretaria de Administração e Unidades;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria de Finanças e Unidades;

- Secretaria de Educação.

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	2789 Código	CARLOS DOMINGOS DA COSTA EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	005.013.009	PRESTACAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO (V PESADO): MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENÇAO E FREIOS	HR	120	80,00	9.600,00
9	005.013.013	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO DE (MAQ PESADAS): ALINHAMENTO	HR	100	160,00	16.000,00
13	005.013.036	PRESTACAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	HR	30	99,00	2.970,00
27	005.013.035	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA E TORNO PARA MAQUINAS PESADAS	HR	150	89,00	13.350,00
		Total do Proponente				41.920,00
Item	2820 Código	RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	005.013.012	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: RADIADORES	HR	80	178,00	14.240,00
8	005.013.014	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO (V PESADOS): INJEÇAO ELETRONICA	HR	80	174,00	13.920,00
19	005.013.018	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMBA INJETORA (V LEVES): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	HR	120	139,00	16.680,00
21	005.013.025	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTORES (M. PESADA): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM	HR	200	174,00	34.800,00
		Total do Proponente				79.640,00
Item	3124 Código	IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	005.013.010	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO (V LEVES): INJEÇAO ELETRONICA Marca: GAUCHA DIESEL	HR	80	82,00	6.560,00
16	005.013.005	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO: ELETRICA Marca: GAUCHA DIESEL	HR	200	98,00	19.600,00

17	005.013.034	PRESTACAO DE SERVIÇO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE AUTOMOVEIS LEVES Marca: GAUCHA DIESEL	HR	180	119,00	21.420,00
18	005.013.026	PRESTACAO DE SERVICO NA RETIFICA DE BOMBA INJETORA (M PESADA): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM Marca: GAUCHA DIESEL	HR	200	158,00	31.600,00
20	005.013.017	PRESTACAO DE SERVICO NA RETIFICA DE BOMBA INJETORA (V PESADOS): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM Marca: GAUCHA DIESEL	HR	180	152,00	27.360,00
22	005.013.015	PRESTACAO DE SERVICO NA RETIFICA DE MOTORES (V LEVES): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM. Marca: GAUCHA DIESEL	HR	180	189,00	34.020,00
23	005.013.016	PRESTACAO DE SERVICO NA RETIFICA DE MOTORES(V PESADOS): DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM Marca: GAUCHA DIESEL	HR	150	189,00	28.350,00
25	005.013.027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TACOGRAFO Marca: GAUCHA DIESEL	HR	50	149,00	7.450,00
		Total do Proponente				176.360,00
Item	4574 Código	BARROS AUTO PEÇAS LTDA ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.013.002	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	HR	100	90,00	9.000,00
14	005.013.033	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO DE COLHEDORA DE FORRAGENS.	HR	40	79,00	3.160,00
26	005.013.031	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PRENSA DE MANGUEIRA HIDRAULICA	HR	100	80,00	8.000,00
28	005.013.019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM: TORNO POR HORA	HR	180	98,00	17.640,00
29	005.013.032	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇAO DE CARRETAS (REBOQUES)	HR	40	80,00	3.200,00
		Total do Proponente				41.000,00
Item	7138 Código	AUTO PECAS BACANA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	005.013.003	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	HR	80	90,00	7.200,00
4	005.013.006	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO (V LEVES): HIDRAULICA	HR	80	90,00	7.200,00
6	005.013.001	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO (V LEVES): MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO E FREIOS	HR	200	90,00	18.000,00
10	005.013.008	PRESTAÇAO DE SERVICO NA MANUTENÇAO DE (V LEVES): ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CABAGEM E CÁSTER	HR	80	90,00	7.200,00
11	005.013.007	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO DE (V LEVES): RADIADORES	HR	80	90,00	7.200,00
12	005.013.028	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	HR	50	98,00	4.900,00
15	005.013.030	PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA MANUTENÇAO MECANICA DE MOTOS	HR	50	90,00	4.500,00
24	005.013.029	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO DE ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS E MOTOBOMBAS	HR	30	95,00	2.850,00
30	005.001.242	SERVICO DE FUNILARIA	UN	80	149,00	11.920,00
		Total do Proponente				70.970,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital do Pregão Presencial nº31/2016, de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar

será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 31/2016 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru - MT, 17 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

Eliseu Marcelino da Rocha

Prefeito Municipal

CARLOS DOMINGOS DA COSTA EPP

Sócio/Proprietário

CNPJ: 00.754.624/0001-02

RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA ME

Sócio/Proprietário

CNPJ: 00.075.138/0001-50

IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA ME

Sócio/Proprietário

CNPJ: 03.247.998/0001-11

BARROS AUTO PEÇAS LTDA ME

Sócio/Proprietário

CNPJ: 08.471.838/0001-75

AUTO PECAS BACANA LTDA-EPP

Sócio/Proprietário

CNPJ: 03.147.865/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PORTARIA 110/PREV-JUARA/2016

PORTARIA N.º 110/PREV-JUARA/2016

“Dispõe sobre Revisão ex-officio do processo de aposentadoria por Idade em nome do servidor Sr. Nelson Menegati.”

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de Abril de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, Lei Complementar n.º 069, de 04 de fevereiro de 2010, transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura Municipal de Juara/MT, Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n.º 2.408, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro de pessoal do poder executivo municipal;

Resolve:

Art. 1º. REVISAR EX-OFFICIO o benefício **Aposentadoria por Idade,** ao servidor Sr. **Nelson Menegati**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1048390-0 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 209.129.869-72, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível “07”, Clas-

se "B**", matricula nº 298**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, contando com 7.926 dias líquidos, ou seja 21 anos, 08 meses e 21 dias, com **proventos proporcionais,** conforme Parecer nº 338/2016 que instruiu o processo administrativo do PREV-JUARA, n.º 2016.02.00003R1, a partir de 05 de janeiro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 05 de janeiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 16 de novembro de 2016.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal de Juara

PREV-JUARA
PORTARIA 109/PREV-JUARA/2016

PORTARIA N.º 109/PREV-JUARA//2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Maria Aparecida Sales Guimarães."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, e art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1. 656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, Lei Complementar nº 068 de 30/12/2009, dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara e Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 2.576 de 23/02/2016, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro de pessoal do dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRª. MARIA APARECIDA SALES GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 408.622 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 345.734.451-53, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva no cargo Professora, Nível "7", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob o nº. 245, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2016.04.00108P**, **a partir de 17/11/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de **17/11/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara-MT, 16 de novembro de 2016.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal de Juara

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL MODALIDADE: PREGÃO Nº. 026/2016 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 026/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2016, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que a licitação na modalidade de Pregão nº. 026/2016, cuja abertura ocorrera as 09h00 - Local, do dia 06/04/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, fora feita a **RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 117/2016**, *Motivo*: Conforme despacho do Oficio nº 275/GSMA/2016, maiores informações na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, Fone (0xx66) 3556-9401.

Juara-MT, 21 de novembro de 2016.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

O Prefeito do Município de Juara - MT, Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 580/2016, torna público o edital complementar de retificação ao Processo Seletivo Simplificado 003/2016.

Art. 1º Fica Retificado o valor do vencimento base divulgado no **ANEXO I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 003/2016** referente aos dados do cargos de **COD. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 Professor,** cargos **COD. 013 e 015 Técnico Administrativo Educacional** ecargos **COD. 014 e 016 Técnico Desenvolvimento Infantil** conforme detalhamento abaixo:

Onde se lê no ANEXO I:

COD.	Cargo	Vencimento Base R$
006, 007, 008, 009, 010, 011, 012	Professor	R$ 2.429,29
013	Técnico Administrativo Educacional	R$ 1.097,57
014	Técnico Desenvolvimento Infantil	R$ 1.097,57
015	Técnico Administrativo Educacional	R$ 1.097,57
016	Técnico Desenvolvimento Infantil	R$ 1.097,57

Leia-se:

COD.	Cargo	Vencimento Base R$
006, 007, 008, 009, 010, 011, 012	Professor	R$ 2.429,91
013	Técnico Administrativo Educacional	R$ 1.055,35
014	Técnico Desenvolvimento Infantil	R$ 1.055,35

015	Técnico Administrativo Educacional	**R$ 1.055,35**
016	Técnico Desenvolvimento Infantil	**R$ 1.055,35**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n. º 003/2016**. Este Edital Complementar de retificação 02 do Processo Seletivo Simplificado 003/2016 entra em vigor na data de 18 de novembro de 2016.

Juara – MT, 18 de novembro de 2016

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSS nº 003/2016

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Municipal de Juara Sr**. Edson Miguel Piovesan,** através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela **Portaria 580/2016,** torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo Público** para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. Esse Seletivo será acompanhando pela Comissão Especial de Certificação Seletivo até a homologação do certame a fim de certificá-lo. O Processo Seletivo Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com a **Portaria 585/2016** que regulamenta este Processo Seletivo Público, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a lei federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, bem como a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público, a Lei Complementar 031/2007 e 069/2010 que trata do Plano de Cargos Carreiras dos Servidores, a Lei Municipal 2.273/2012 - Regulamenta a Atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**,e suas respectivas alterações, as quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

1.1 – Encontram-se abertos, para preenchimento das vagas mediante Processo Seletivo Público, os cargos abaixo relacionados, o detalhamento completo está disposto no **ANEXO I**:

Ensino Fundamental Completo					
Descrição do Cargo	**Vagas**	**Carga de Horas Semanal**	**Vencimento Mensal R$**	**Taxa de Inscrição**	**Escolaridade Mínima Requisitos Exigidos**
Agente Comunitário de Saúde*	**80**	**40 horas**	**R$ 1.014,00**	**20,00**	**Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.**
Agente de Combate as Endemias*	**20**	**40 horas**	**R$ 1.014,00**	**20,00**	**Ensino Fundamental Completo + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.**

***Os candidatos aprovados na prova objetiva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, deverão obrigatoriamente participar do Curso introdutório de formação inicial e continuada de ACS e ACE, sendo obrigatória a conclusão do curso com aproveitamento 90% da carga horária, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo Público.**

1.2 – Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão selecionar na ficha de inscrição, a localidade em que pretendem atuar como agentes, respeitando o item 1.3.

1.3 – Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão observar o setor, conforme publicação do presente edital, na localidade (**área, setor, distrito, assentamento ou micro área**) em que pretendem atuar conforme especificado no **ANEXO I** e detalhamento no **ANEXO VI**.

1.4 – Serão destinadas aos portadores de deficiência 10% do total de vagas existentes, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições constantes no **ANEXO III** do cargo a ser preenchido, nos termos, da Lei Federal nº 7.853/89 regulamentada pela Portaria nº 3.298/99.

1.5 – Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

1.6 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, quando da sua convocação, serão admitidos exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao **RPPS (Regime Próprio de Previdência Social),** com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito na Lei Municipal Nº. 2.273/2012 e Lei Federal nº 11.350/2006, ou outra legislação pertinente ao exercício da atividade objeto deste Processo Seletivo Público, os candidatos estarão sujeitos às alterações legislativas pertinentes a atividade exercida, de acordo com a necessidade.

1.7 – Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos: **1.7.1 –** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; **1.7.2 –** necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal; **1.7.3 –** insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo,

que será apreciado em trinta dias; **1.7.4 –** desativação/redução de equipe(s); **1.7.5 –** renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União; **1.7.6 –** cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

1.7.7 – Mudança de residência do candidato à vaga de Agente Comunitário de Saúde da área de abrangência de atuação implica em dissolução do vínculo de trabalho conforme o Art. 6º da Lei Federal 11.350/2006.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – Cópia, nítida, devidamente autenticada em Cartório dos seguintes Documentos:

2.1.1 - Fotocópia legível do RG;

2.1.2 - Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física do CPF;

2.1.3 - Fotocópia do Título de Eleitor e Declaração que esta em dia com a justiça eleitoral;

2.1.4 - Fotocópia do comprovante de quitação serviço militar (para homens);

2.1.5 - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado cópia do CPF do cônjuge);

2.1.6 - Fotocópia legível da Carteira de Habilitação (motorista)

2.1.7 - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;

2.1.8 - Fotocopia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 anos de idade;

2.1.9 - Comprovante de Escolaridade;

2.1.10 - Comprovante de residência (recente)

2.1.11 - Cópia legível da Carteira de Trabalho (folha da foto frente e verso);

2.1.12 - PIS/PASEP

2.1.13 - Atestado Médico de sanidade físico e mental;

2.1.14 - Laudo Psicológico de Aptidão;

2.1.15 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 05 (cinco) anos;

2.1.16 - Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório;

2.1.17 - Cópia do Cartão ou 2ª via do Contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) Banco do Brasil, Agencia de Juara, com data de emissão do mês vigente;

2.1.18 - 01 Foto 3x4 recente

Parágrafo único – Para a posse do cargo todos os candidatos deverão possuir e comprovar, plena capacidade física e psicológica para o exercício das atribuições da função do cargo, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, mesmo que o candidato esteja aprovado nas provas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, podendo o Candidato optar pelos acessos nos sites: **http://www.Juara.mt.gov.br** ou **http://concursos.consultoriaatos.com/** no período de **21 de novembro de 2016 a partir das 08h00 até às 19h00 do dia 29 de novembro de 2016**, no link disponível, devendo proceder da seguinte forma:

a) Acesse um dos sites **http://www.juara.mt.gov.br** e clique no **link** disponível ou acesse **http://concursos.consultoriaatos.com/**, clique no Menu **Concursos**.

b) Selecione o processo Seletivo, clique em **Inscrever ou Identificação,** preencha com o número do CPF do candidato e clique em Candidato Novo, preencha todos os dados solicitados, antes de gravar coloque uma Senha de Acesso no campo indicado.

c) Ao redirecionar para a página de Inscrições o Candidato deve selecionar o Concurso/Seletivo desejado a categoria e o cargo desejado. Caso o candidato já possua cadastro, basta informar o CPF a Senha para acessar o sistema e selecionar o cargo para inscrição.

d) Faça a Inscrição optando por um dos Cargos disponíveis.

e) Na sequência imprima o Boleto para pagamento e recolha o valor correspondente em qualquer agência bancária ou lotérica. Não serão aceitos recolhimentos através de transferências e/ou por agendamento.

f) O recolhimento do boleto deverá ser feito até o primeiro útil dia após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais ou municipais do município e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada e recebida.

g) Aqueles que declararem na “inscrição on-line” ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar por "Via Sedex" ou entregar pessoalmente o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o dia **30 de Novembro de 2016,** na via original ou cópia reprográfica autenticada, para a **Prefeitura Municipal de Juara**, situadana **Rua Niterói, 81-N - Centro - CEP: 78.575-000 Juara - MT**, aos cuidados da **ComissãodoProcesso Seletivo Público 001/2016**.

h) A **Prefeitura Municipal de Juara,** bem como a empresa organizadora do Seletivo,não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de Inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do Candidato.

i) Caso o candidato após realizar a inscrição deseje alterar seu cargo o mesmo pode excluir a inscrição e realizar uma nova, porém, a inscrição antiga será indeferida, e irá prevalecer a última inscrição realizada, mesmo que o candidato tenha impresso e pago o boleto antigo está sujeito ao indeferimento, devendo o mesmo entrar em contato com a comissão para solicitar ajuda ou esclarecimentos.

3.1.1 A inscrição paga por meio de cheque somente será considerada após a respectivacompensação.

3.1.2 No valor da inscrição já está inclusa a despesa bancária.

3.1.3 O candidato deverá conferir através do site da empresa organizadora junto ao sistema de gerenciamento de concurso e seletivos no site **concursos.consultoriaatos.com,**cercade quarenta e oito horas após o pagamento, se os dados da inscrição efetuada foram recebidos e confirmar o pagamento da mesma. **Em caso negativo**, o Candidato deverá entrar em contato com a **Comissão do Processo Seletivo Público**, ou entrar em contato com a empresa organizadora pelo e-mail: **contato@consultoriaatos.com**relatando a situação constatada para verificar o ocorrido.

3.1.4 A **Prefeitura Municipal de Juara** não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

3.1.5 Caso o Candidato tenho problemas em finalizar a inscrição ou na emissão do respectivo comprovante e boleto de pagamento, durante o prazo de inscrição, o candidato pode solicitar auxilio entrando em contato via e-mail: **contato@consultoriaatos.com.**

3.1.6 Somente será devolvida ao candidato a taxa de inscrição caso o seletivo seja cancelado.

3.1.7 O candidato que tiver duvidas e precisar de auxilio poderá se direcionar junto à equipe de apoio ou procurar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público na sede da **Prefeitura Municipal de Juara - MT**, situadaà **Rua Niterói, 81-N- Centro - CEP: 78.575-000, Juara - MT, das 07h as 11h** sendo que a responsabilidade da inscrição é unicamente e exclusivamente do Candidato.

3.1.8 A Comissão organizadora irá divulgar a lista das **Inscrições Deferidas e Indeferidas**, os **Pedidos de Isenção Deferidos e Indeferidos**, bem como a lista dos candidatosinscritos concorrendo as vagas de especificas para **Portadores de deficiência** e a respectiva **homologação das Inscrições,** conforme as datas previstas no **ANEXO IV** Cronograma do Processo Seletivo Público.

3.2 DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

3.2.1 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, e poderão requerer a isenção da taxa os candidatos que comprovar possuir baixa renda ou ainda que, comprovar a condição de desempregado e os doadores regulares de sangue nos termos das leis Estadual 7.713/2002, Lei 8.795/2008 e Lei municipal 2.081/2010. Os Candidatos que pretenderem a Isenção deverão fazê-lo conforme a seguir:

3.2.1.1 Acessar os sites: **http://www.Juara.mt.gov.br** ou o site da empresa **concursos.consultoriaatos.com**, clique no Menu **Concurso**, após realizar o seu cadastro no sistema no momento da realização da inscrição para o cargo dentro do período legal, o candidato poderá marcar a opção solicitando a isenção da taxa e emitir o Requerimento da Isenção da Taxa de Inscrição entre os dias **21 de Novembro de 2016 a partir das 08h00 até às 23h59 do dia 22 de Novembro de 2016**.

3.2.1.2 Esse requerimento, junto com os documentos que comprovem o direito à isenção, deverá ser assinado e digitalizado e enviado através do e-mail: **contato@consultoriaatos.com** ou **protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, junto A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, ou com a equipe de apoio**localizada na **Rua Niterói, 81- N- Centro - CEP: 78.575-000 – Juara – MT, entre as 07h00 até as 11h00**, até dia **23 de Novembro de 2016,** os documentos deverão estar legíveis podendo ser cópia simples ou autenticada em cartório. Segue abaixo as exigências para requerimento da isenção:

a) No caso de candidatos baixa renda que recebam até um salário mínimo em conformidade com a legislação vigente, terá os benefícios conforme a Lei e suas alterações, desde que devidamente comprovado através de comprovantes de rendimentos (Folha de pagamento do último mês), se exercer atividade remunerada;

b) Nos casos do candidato se enquadrar nas determinações do Decreto n.º 6.593, de 11 de dezembro de 2008 e estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico, o mesmo deve preencher no requerimento sob pena de indeferimento do Número de Identificação Social – NIS do candidato, expedido pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, e anexar cópia do documento de comprovação do cadastro.

c) No caso de desempregados, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco com a correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; comprovação de estar ou não recebendo o seguro desemprego.

d) A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita conforme orienta a Lei Municipal nº 2.081 de 20 de fevereiro de 2010, por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), constando registros de doações regulares anteriores a publicação deste edital e que realizou pelo menos mais de 2 (duas) doação nos últimos 12 (doze) meses.

3.2.1.3 As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste processo seletivo público.

3.2.2 Não será concedido isenção da taxa de inscrição ao(s) candidato(s) que:

a) Não entregarem o respectivo Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 3.2.1.2.

b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos.

c) Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital e não será permitida complementação de documentos ou revisão após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva.

e) As solicitações de isenção da taxa de inscrição obrigatoriamente deverão ser requeridas via internet, no ato da inscrição, impressa e protocolada juntamente com os demais documentos previstos no item 3.2.1.2 e remetidos à Comissão Examinadora do Seletivo Público. Não serão admitidas quaisquer outras formas de requerimento.

3.2.2.1 Todos os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão recebidos analisados e julgados pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público e a equipe da empresa organizadora.

3.2.2.2 A relação dos pedidos de isenção Deferidos ou Indeferidos, será divulgada até a data prevista;

3.2.2.3 Caso a isenção da taxa de inscrição seja **INDEFERIDA,** após o prazo de recursoo Candidato fica sujeito ao pagamento da respectiva taxa de inscrição no período válido para **DEFERIMENTO** da sua inscrição.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2 3 4 4.3 **4.3.1** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso e seletivos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, Constituição Federal e Lei Nº 7.853/89. **4.3.2** Em obediência ao disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Juara – MT, é reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente certame. **4.3.3** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função. **4.3.4** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99. **4.3.5** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. **4.3.6** Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos no momento do cadastro da inscrição até as **19h00** do dia **29 de Novembro de 2016**, e devem ser protocolados pessoalmente ou enviado via Sedex, contendo os seguintes documentos:

a) Requerimentosolicitando concorrência para a vaga destinada a Portadores de deficiência, contendo a identificação do candidato e indicação do município/seletivo para o qual se inscreveu, (se for o caso de existir vagas para PNE para o cargo selecionado).

b) LaudoMédico(original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova.

c) Solicitaçãodeprovaespecial, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura de qualquer providência).

d) Os documentos acima deverão ser enviados/protocolados dentro do limite estabelecido para tal, ou seja, até o dia **30 de Novembro de 2016,** será considerado a data da postagem para os candidatos que encaminhar os documentos via Sedex.

e) Serão aceitas as cópias digitalizadas em formato PDF, porém, em caso de aprovação, no ato da posse o Candidato deverá apresentar o **Laudo Médico** em seu original.

4.3.7 Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital, o respectivo laudo médico. O candidato que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.3.8 Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24, desde que requerida.

4.3.9 A publicação do resultado final do Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.3.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.3.11 Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela **Prefeitura Municipal de Juara - MT**, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de Inscrição não for comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.3.12 Para os candidatos aprovados nas vagas para portadores de deficiência física, o critério de convocação ocorrerá de forma alternada, dando preferência inicialmente pelo candidato portador de deficiência física, seguido de um candidato à vaga normal e assim sucessivamente.

4.3.13 Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.

5. DAS PROVAS E ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo compreenderá a seguintes etapas:

a) Primeira etapa: consistirá de Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

6. DAS PROVAS

6.1 – DA PROVA OBJETIVA

6.1.1– A prova objetiva será realizada no dia **11 de dezembro de 2016** em local a ser definido e publicado junto ao edital complementar de homologação das inscrições.

6.1.2 – A prova será realizada no período MATUTINO (manhã). Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07:30, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08:00, após esse horário e o efetivo início das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas.

6.1.3 – A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será considerado classificado o candidato que, na somatória dos acertos, obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, e que não tenha zerado em nenhuma matéria.

6.1.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

6.1.5 – Será excluído do Processo Seletivo Público, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante neste edital.

6.1.6 – Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da FOLHA DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.1.6.1 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma marcação de resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

6.1.6.2 – Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.

6.1.6.3 – O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

6.1.6.4 – Solicita-se aos candidatos que não levem telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos, bem como, livros, anotações, boné e óculos escuros, pois a Prefeitura Municipal, a Comissão do Processo Seletivo Público e a empresa organizadora não se responsabilizam pela perda ou furto destes e outros materiais.

6.1.6.5 – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.

6.1.7 - Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado à bateria) serão etiquetados, identificados e colocados na mesa dos fiscais de sala, a fim de evitar que o candidato tenha acesso ou contato com equipamentos eletrônicos durante a realização das provas.

6.1.8 – Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o Candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela **Coordenação do Processo Seletivo Público.**

6.1.9 – Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público nas dependências do local de aplicação da prova.

6.1.10 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Público.

6.1.11 – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.

6.1.12 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

6.1.13 – O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Cartão de Resposta, podendo levar consigo o Caderno de Provas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

6.1.14 – Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala com a presença do fiscal de sala, até o término das provas ou até todos terminarem as provas e entregar as respectivas folhas de resposta. Ao encerrar, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das Folhas de Resposta da respectiva sala. Após isso, a coordenação irá verificar os documentos, bem como lacrar o envelope contendo as folhas de respostas, a lista de presença e a Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Público.

6.1.15 - O gabarito preliminar será publicado na imprensa oficial do município, afixado no mural da Prefeitura Municipal de Juara - MT bem como disponibilizado no site da empresa organizadora, **concursos.consultoriaatos.com** eno siteda prefeitura **http://www.Juara.mt.gov.br** a partir do **dia 12 de dezembro de 2016**.

6.1.16 – O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo, após publicação do gabarito preliminar, o qual será aberto prazo para os interessados protocolar o recurso.

6.1.17 – Se o candidato quiser interpor recursos contra alguma questão, poderá protocolar recurso via sistema online, após publicação do gabarito preliminar unicamente e exclusivamente no site da empresa organizadora, o link também estará disponível no site Prefeitura municipal de Juara via sistema eletrônico de gerenciamento de recursos, o qual ficará disponível por um período de **48 horas**.

6.1.18 – Não poderão participar do Processo Seletivo Público, os membros de quaisquer das comissões deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

6.1.19 – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

6.2 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

6.2.1 – Para os candidatos as vagas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, as provas serão compostas de 20 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Composição da Prova de Nível Fundamental Completo			
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**	**Pontuação Máxima**
Língua Portuguesa	**5**	**4,0**	**20**
Conhecimentos Gerais	**5**	**4,0**	**20**
Conhecimentos Específicos	**10**	**6,0**	**60**
TOTAL	**20**		**100**

6.3 – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

6.3.1 – Os conteúdos programáticos para a prova objetiva estão descritos no **Anexo III**, deste Edital e serão disponibilizados aos candidatos junto com o edital o qual pode ser obtido através da internet no site da Prefeitura Municipal de Juara – MT.

7 – DOS RESULTADOS DAS PROVAS

7.1 – A primeira etapa da prova objetiva, o resultado preliminar será referente às notas dos candidatos classificadas em ordem decrescente, de acordo com a soma das notas finais.

7.2 – Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obterem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.

7.2.1 – Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota 0 (zero) em qualquer uma das matérias da prova objetiva.

7.3 – Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento e desempate:

a) Candidato mais idoso;

b) Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos;

c) Aquele que tiver obtido maior nota em português;

d) Aquele que tiver obtido maior nota em Conhecimentos Gerais;

7.3.1 - Caso ocorra empate em todos os critérios, o desempate será através de sorteio público.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2016 caberá recurso na forma da lei, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital: **a)** Com relação à Publicação do Edital de Abertura: **Prazo de 02 (dois) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. **b)** Indeferimento de inscrição: em **até 48 horas;** (por escrito junto a comissão organizadora do seletivo público, ou via o e-mail **contato@consultoriaatos.com**). **c)** Divulgação do gabarito das questões objetivas: dia seguinte a realização das provas: **48 horas;** (somente via sistema online) o link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Juara e no site da empresa organizadora junto ao sistema de gerenciamento de seletivo público. **I.** Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível; **II.** Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso; **III.** Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações; **IV.** O recurso contra publicação do gabarito e questões deverá ser digitado através requerimento eletrônico, via sistema de inscrição e gerenciamento online, o qual será destinado à análise da Banca responsável pela elaboração das questões e protocolada automaticamente via sistema. **d)** Divulgação dos resultados do Seletivo Público: em **até dois dias úteis**; (somente por escrito junto à comissão organizadora do seletivo público) podendo ser encaminhado e protocolado por e-mail.

8.2 - Quanto ao recurso enviado por e-mail o mesmo deve constar: A identificação do Seletivo Público, nome completo do candidato, CPF, número da inscrição, cargo e a devida fundamentação.

8.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o Candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

8.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

8.5 - A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será disponibilizado no site no mural da Prefeitura Municipal de Juara - MT, no site da empresa organizadora e na imprensa oficial do Município.

8.6 - Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

9.1 – O Processo Seletivo Público terá validade por 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

9.2 – A aprovação no Processo Seletivo Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

10. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

10.1 – A Supervisão do Processo Seletivo estará a cargo da comissão organizadora do processo seletivo público nomeada pela Portaria nº 580, publicada em 24 de Outubro de 2016, e a responsabilidade técnica da empresa contratada Atos Consultoria Publica e Empresarial através de seus departamentos competentes, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação das

provas escritas, durante todo o processamento do Processo Seletivo Público, nos termos da Portaria 585, 26 de outubro de 2016 que regulamenta a abertura deste certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

11.2 – Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico/entrevista e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

11.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Juara, podendo ser na sede e/ou localidades do interior, zona rural de acordo com área de abrangência sempre atendendo a legislação em vigor e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 – A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural e no site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

11.5 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto ao Departamento Pessoal do Município.

11.6 – O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação;

11.7 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados com a divulgação dos locais e datas das provas que serão publicados no jornal do Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Juara - MT no site **http://www.juara.mt.gov.br/** e no site da empresa organizadora **http://www.consultoriaatos.com/concursos.**

11.8 – O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

12.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

12.3 A **Atos Consultoria Pública e Empresarial Eireli - ME**, bem como a **Prefeitura Municipal de Juara** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao seletivo.

12.4 O gabarito preliminar será disponibilizado nos sites: **http://www.juara.mt.gov.br** e **www.consultoriaatos.com/concursos**, entre as **08h00min e às 12h00min** da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova;

12.5 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

12.6 A validade do presente Seletivo Público será de 1 (um) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração Municipal;

12.7 Não obstante as penalidades cabíveis, a **Atos Consultoria Pública e Empresarial EIRELI - ME** juntamente com a **Comissão do Processo Seletivo Público** poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do Candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova;

12.8 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela **Comissão Organizadora do Seletivo Público,** pela **Prefeitura Municipal de Juara** e a **Atos Consultoria Pública e Empresarial Eireli.**

12.9 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público;

12.10 As Datas prováveis de cada Etapa da Realização do Certame estão previstas no **Anexo IV**;

12.11 A Homologação do Seletivo Público caberá ao Prefeito da **Prefeitura Municipal de Juara**.

12.12 Após a homologação do Seletivo Público, a nomeação e convocação dos candidatos devidamente aprovados, ficam sujeitas ao cumprimento da legislação em vigor para dar atendimento ao artigo 73, inciso V, alínea “C” da Lei Eleitoral 9504/97.

12.13 Faz parte desse edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cargos e Lotação.

b) Anexo II – Atribuições dos Cargos.

c) Anexo III – Conteúdos Programáticos.

d) Anexo IV – Cronograma do Processo Seletivo Público.

e) Anexo V - Requerimento Provas de Título.

f) Anexo VI – Detalhamento, descrição e delimitações das Áreas de Abrangências.

g) Anexo VII - Requerimento Portador de Deficiência

Este Edital entra em vigor na data de 04 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 04 de novembro de 2016.

Edson Miguel PiovesanLeandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 001/2016

Edital retificado pelo edital complementar de retificação 01

ANEXO - I

DAS VAGAS, CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro Reserva	N.º Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Local de Trabalho*
001	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	07	0	07	-	40h/s	R$ 1.014,00	PSF – JARDIM AMÉRICA
002	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	07	0	07	-	40h/s	R$ 1.014,00	PSF – PORTO SEGURO
003	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	07	0	07	-	40h/s	R$ 1.014,00	PSF – JARDIM PARANAGUÁ
004	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	07	0	07	-	40h/s	R$ 1.014,00	PSF – JARDIM ALVORADA
005	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	07	0	07	-	40h/s	R$ 1.014,00	PSF – JARDIM CALIFÓRNIA
006	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	05	0	05	-	40h/s	R$ 1.014,00	PSF – PARA-NORTE
007	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	LINHA PAULISTA
008	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	DISTRITO DO JAÚ
009	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	COMUNIDADE RIO DOS PEIXES
010	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	GLEBA ESCONDIDO
011	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	02	0	02	-	40h/s	R$ 1.014,00	LINHA CHÁCARAS DO BARBOSA
012	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento,	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	LINHA DO BARBOSINHA

		o curso introdutório de formação inicial e continuada.							
013	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	LINHA BOI GUARÁ
014	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	DISTRITO DE CATUAÍ
015	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	02	0	02	-	40h/s	R$ 1.014,00	COMUNIDADE ÁGUA BOA
016	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	COMUNIDADE PÉ DE GALINHA
017	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	02	0	02	-	40h/s	R$ 1.014,00	DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS
018	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	BANCO DA TERRA
019	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	03	0	03	-	40h/s	R$ 1.014,00	GLEBA JAPURANÃ
020	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	ESTRADA DA BALSA
021	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	PROJETO CASULO
022	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	ESTRADA TATU
023	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	ESPERANCINHA/DAMIÃO
024	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	GLEBA PEDREIRA/PALMITAL
025	Agente Comunitário De Saúde	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	17	0	17	-	40h/s	R$ 1.014,00	PAM/CENTRAL
TOTAL VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	80	0	80	8	40h/s	R$ 1. 014,00	Áreas abrangências*		
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS									

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro Reserva	N.º Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Local de Trabalho
026	Agente Combate as Endemias	Ensino Fundamental Completo+ haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	19	0	19	-	40h/s	R$ 1.014,00	PERÍMETRO URBANO
027	Agente Combate as Endemias	Ensino Fundamental Completo+ haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.	01	0	01	-	40h/s	R$ 1.014,00	PSF - PARANORTE
TOTAL VAGAS PARA AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	20	0	20	2	40h/s	R$ 1. 014,00			

***Verificar ANEXO VI referente a área de abrangência dos PSF**

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Agente Comunitário de Saúde:

As atribuições completas e detalhadas dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, no disposto da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, PORTARIA do Ministério da saúde Nº 2.488 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, bem como a **Lei Complementar 031/2007, Lei 069/2010 que trata do Plano de Cargos Carreiras dos Servidores a Lei Municipal 2.273/2012 Regulamenta a Atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.**

Descrição sucinta das atribuições

Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea, participando do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe. Ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal.

Agente de Combate a Endemias:

As atribuições completas e detalhadas dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, no disposto da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, bem como a **Lei Complementar 031/2007, Lei 069/2010 que trata do Plano de Cargos Carreiras dos Servidores a Lei Municipal 2.273/2012 Regulamenta a Atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias,** além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende o cargo que se destinam a executar tarefas na área o exercício de atividade de vigilância, prevenção, promoção, controle de doenças e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, o cargo que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais e vetores. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, assim como coleta e análise de materiais, juntamente com a equipe de saúde, fornecendo dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

Para Todos os Cargos:

Língua Portuguesa: Interpretação de textos escritos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. FONOLOGIA: Conceitos básicos. Classificação dos fonemas. Encontros Vocálicos. Encontros Consonantais. Divisão silábica. Acento Tônico. Regras de acentuação. Monossílabos. Ditongos. Aplicação correta da ortografia. Emprego do g e j; x e ch; s e z; s, ç, sc, ss, xc e xs. Emprego dos porquês: por que, por quê, porque e porquê. Sinais e Pontuação: vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, hífen. MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras, conceitos básicos, processos de formação das palavras, derivação e composição, prefixos, sufixos, composição, radicais, substantivos comum, substantivo abstrato, substantivo e seus coletivos, flexão do substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome pessoal, pronome oblíquo, pronome de tratamento,

pronome possessivos, pronomes indefinidos, pronomes relativos, pronomes interrogativos, verbo e suas classificações, emprego do verbo de maneira correta no tempo e modos, advérbios e suas classificações, preposições e suas classificações, sinônimos e antônimos, concordância nominal e verbal.

Conhecimentos Gerais

Para Todos os Cargos:

Conhecimentos atuais, históricos e geográficos do município de Juara, do Estado de Mato Grosso, Brasil e do Mundo. Organização social, política e econômica do Município do Estado e Brasil. Ética no serviço público. Generalidades, ciências, geografia e ecologia, **legislação básica**: Estatuto do Servidor Público de Juara, Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público de Juara, ECA - Estatuto da Criança e adolescente.

Conhecimentos Específicos

Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde:

O Sistema Único de Saúde e o Agente Comunitário de Saúde. Trabalho em equipe. Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias). Territorialização (área e micro área). Entendimento básico de Endemias e Epidemias. Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. O diagnóstico comunitário. Planejamento. Resíduos orgânicos e inorgânicos. Meio Ambiente: Água, solo e poluição. Doenças mais comuns na comunidade. Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis. Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Verminose. Saúde Mental. Dengue, Febre Amarela, Malária, Leishmaniose. Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição. Planejamento Familiar, gestação, pré-natal e o ACS, riscos na gravidez, direito da Gestante, cuidados básicos ao recém-nascido. Imunização. Direitos da criança. Amamentação. Critérios de Risco Infantil. Crescimento e Desenvolvimento. Doenças mais comuns na Infância. Acidentes e violência à criança. Puberdade e Adolescência. Saúde do Homem. Direito e saúde do Idoso, prevenção de acidentes. Educação em saúde. A atividade administrativa: princípios básicos (legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência). Relacionamento interpessoal. Trabalho em equipe. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público.

Conhecimentos Específicos

Para o Cargo de Agente Combates de Endemias:

Conhecimentos básicos do SUS (Sistema Único de Saúde). O papel e a função do Agente de Combate a Endemia. Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. Planejamento e Meio Ambiente, água, solo e poluição, endemias e epidemias, Aspectos Epidemiológicos: Agente Etiológico, Vetores e Reservatórios, Modo de Transmissão, Período de Transmissibilidade, Período de Incubação, Suscetibilidade e Imunidade, Vacina. Conhecimento dos principais Programas de erradicação formas de transmissão, contagio e controle de doenças em execução no País: Dengue, Hanseníase, Leptospirose, Tuberculose, Chagas, Hepatite B, Hepatite C, Raiva, Meningite e Leishmaniose, Peste Bubônica. Medidas de controle das principais endemias: vias de transmissão, controle vetorial químico e físico. Educação em Saúde e participação comunitária. Tratamento adequado do lixo, classificação do lixo, reciclagem. Armazenamento de lixo aterro e sanitário. Controle Biológico e manejo Ambiental.

ANEXO IV

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	**DATAS PREVISTAS***
Publicação do edital	04/11/2016
Período de Solicitação de Isenção de Pagamento Inscrição.	21/11/2016 a 22/11/2016
Publicação das inscrições Isentas - Deferidas/Indeferidas.	A partir do dia 23/11/2016
Prazo para interposição dos Recursos referente as Inscrições Isentas	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após A Publicação.
Período de inscrição - Geral	21/11/2016 a 29/11/2016
Publicação do Edital das Inscrições Gerais Deferidas e Indeferidas e Inscrições PNE	A Partir do dia 30/11/2016
Prazo para interposição dos Recursos referente às Inscrições Geral	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação da relação de inscrições deferidas e Indeferidas.
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Deferidas/Indeferidas e Locais de Provas	A partir do dia 05/12/2016
Aplicação da Provas Objetivas das 08h00 às 11h00	**11/12/2016**
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	A partir do dia 12/12/2016
Prazo para interposição dos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos preliminares.
Divulgação da resposta aos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares/ Divulgação do Gabarito Definitivo e Resultado Preliminar do Seletivo Público.	Em Até 10 dias após a aplicação das provas
Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos definitivo e Resultado Preliminar do Certame.
Divulgação do julgamento dos recursos interpostos referentes ao Resultado da prova objetiva.	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos definitivo e Resultado Preliminar do Certame.
Publicação do Resultado Final	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação do julgamento dos recursos
Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público.	**A partir do 1º dia útil após publicação do resultado final**

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

ANEXO VI

Detalhamento das Áreas de Abrangência das Unidades de Saúde do Município de Juara

PSF – JARDIM AMÉRICA Área geográfica de atuação: Bairros Jardim América; Residencial São Gabriel e Jardim Bandeirantes.

Partindo da Avenida José Alves Bezerra, seguindo pelo lado esquerdo na Rua Argentina até o cruzamento com a Rua Panamá, seguindo pela Rua Panamá à direita até o cruzamento com a Avenida Dante Martins de Oliveira, seguindo na Avenida Dante Martins de Oliveira à direita até a Avenida José Alves Bezerra, seguindo a esquerda até esquina com a Rua. Partindo da Avenida José Alves Bezerra até Rua Tabatinga ä direita, seguindo até a Rua Rio Branco, passando pela esquina com as Ruas Elio Sguari Machalak, virando ä esquerda pela Rua Tupinambá, seguindo até a esquina com

a Rua Botucatú (a direita), seguindo até a Rua Teresa Augusta Ribeiro da Costa, virando a esquerda na Rua José Santoni de Morais até a Travessa Albari Alves, entroncamento com a Rua Francisca Vieira Botelho, seguindo a Estrada da Linha Barbosa a esquerda, fechando na Avenida José Alves Bezerra.

PSF – JARDIM PORTO SEGURO Área geográfica de atuação: Bairros Jardim Porto Seguro I; Jardim Porto Seguro II; Portal das Flores e Vila Operária.

Partindo da Avenida José Alves Bezerra, virando a direita na Avenida Dante de Oliveira, seguindo até a Rua das Margaridas a direita, seguindo até o final da rua compreendendo a Região de chácaras Gleba Taquaral (Bairro Porto Seguro, com aproximadamente 22 chácaras), seguindo a direita passando pelas esquinas com a Rua das Ortencias, Rua das Orquideas, Rua Gramado, Rua Primavera, Rua Chico Mendes, Rua Chapuri, Rua Tocantins, Rua Palmas, Rua Virasol até a Avenida José Alves Bezerra. Partindo da Avenida José Alves Bezerra, ä direita seguindo pela Estrada da Linha Barbosa até a ponte do córrego barbosa, abrangendo 26 chácaras ä esquerda.

PSF – JARDIM PARANAGUÁ Área geográfica de atuação: Bairros Jardim Paranaguá; Jardim Santa Helena; Parque Kennedy; Cohab; Residencial Arinos; Jardim Universitário e Área de Chácaras.

Partindo da Avenida Rio Arinos esquina com a Rua Oliveira, fechando na Rua Porto Alegre até a Rua Adelino Ferreira da Rocha, compreendendo área de chácaras à esquerda com extensão de aproximadamente 3 Km, seguindo da Rua Lovato com Rua Francisco Domingos Vendrame, esquina com a Rua Neusa Margarete Dalpiaz, Esquina com Rua Borges Teixeira tendo uma Área de Chácaras de aproximadamente 6 Km, descendo a Rua Borges Teixeira em sentido à Avenida Rio Arinos, seguindo sentido ao Rio Arinos compreendendo Área de Chácaras à esquerda de aproximadamente 6,5 Km e Residencial Arinos, seguindo até em frente à Vegrande, onde encontra-se outra área de chácara de aproximadamente 4 Km, seguindo Avenida Rio Arinos até o entroncamento com a Avenida Universitária compreendendo a totalidade do Bairro Jardim Universitário.

PSF – JARDIM ALVORADA

Área geográfica de atuação: Bairros Jardim Alvorada I; Jardim Alvorada II; Vila Operária; Jardim Paulista; Jardim Planalto, Jardim Cruzeiro do Sul e Áreas de Chácaras.

Partindo da Avenida Ayrton Senna, seguindo à esquerda pela Rua Parati até esquina com a Rua Esperança, seguindo pela Avenida José M. da Silva, até esquina com a Rua da Vitória, virando à esquerda até a Rua Várzea Alegre compreendendo Áreas de Chácaras à esquerda, seguindo até esquina com a Rua Robson F. Ribeiro e áreas de chácaras à esquerda, seguindo até entroncamento com a BR 338, onde abrange área de chácaras até aproximadamente 2 Km em sentido ao município Novo Horizonte do Norte. Bairro Jardim Cruzeiro do Sul, iniciando na Avenida Antares até a Rua Ursa Menor compreendo área de chácaras, descendo até a Rua Vanderlei Rodrigues Furtado e chácaras, seguindo até esquina com a Rua Estrela Guia, seguindo até a Rua Eliseu Gomes dos Santos e áreas de chácaras, fechando na Rua Antares.

PSF – JARDIM CALIFÓRNIA

Área geográfica de atuação: Bairros Jardim Santa Terezinha; Jardim Flamboyant; Jardim Eldorado; Jardim Floresta; Tocaia Grande I; Jardim Califórnia I; Jardim Califórnia II e Área de Chácaras.

Partindo da Avenida Rio Arinos, esquina com a Rua Belém, seguindo até a Rua Rio Branco descendo a ponte do Bairro João de Barro, virando à esquerda pela Rua Pernambuco, Padre Antonio e Irmã Lucianete, indo para Rua Vila Nova, passando pelas esquinas das Rua Evandro Calvazo e Barão do Rio Branco, seguindo à esquerda pela Rua Dom Aquino, Rua Jussara e Rua São Luiz e áreas de Chácaras à esquerda, seguindo pela Rua Capinauá, Rua Apiakás, até o Residencial Jardim Floresta, virando à esquerda pela Rua dos Pinhos até a Rua Ricardo Souza Rodrigues, seguindo até a Avenida Paraná e Rua José Amilton Leite da Silva II, subindo pela Rua José Amilton Leite da Silva I, Rua José Amilton Leite da Silva III cruzando a Avenida Paraná e indo até à Rua Willian César Vasseli, virando à esquerda sentido Avenida Paraná, seguindo até a Rua Evandro B. Calvosso esquina com a Rua Espirito Santo, seguindo à esquerda passando pela Avenida Rio Branco, seguindo pela Rua Orivaldo Alves do Santo, passando pelas esquinas com as ruas Boa Vista e Macapá (abrangendo até o meio do quarteirão à esquerda) e fechando na Avenida Rio Arinos esquina com a Rua Belém.

As demais áreas de abrangência não possuem detalhamento especifico, correspondendo a sua localização geográfica.

PSF– PARANORTE LINHA PAULISTA DISTRITO DO JAÚ COMUNIDADE RIO DO PEIXES GLEBA DO ESCONDIDO LINHA DE CHÁCARAS DO BARBOSA LINHA DO BARBOSINHA LINHA BOI GUARÁ DISTRITO DE CATUAÍ COMUNIDADE ÁGUA BOA COMUNIDADE PÉ DE GALINHA DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS COMUNIDADE BANCO DA TERRA GLEBA JAPURANÃ ESTRADA DA BALSA PROJETO CASULO ESTRADA DO TATÚ LINHA ESPERANCINHA/DAMIÃO GLEBA PEDREIRA/PALMITAL POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/PAM CENTRAL

ANEXO VII REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

À COMISSÃO E A EMPRESA ORGANIZADORA DO CERTAME.

Nome: _____

N.º RG:_____ Nº CPF:_____

N° da inscrição: _____Cargo:_____

Assinale a alternativa correspondente a seu(s) requerimento (s): (se for o caso)

[ ] Solicito Deferimento da inscrição para concorrência das Vaga Destinadas a Portares de Deficiência.

SOLICITO a realização de prova em condições especiais, conforme descritivo que segue: (se for o caso)

[ ] - Prova em Braile

[ ] - Prova Ampliada

[ ] - Prova com Ledor

[ ] - Prova com Interprete de Libras

[ ] - Local/Sala com acessibilidade, a portador de deficiências físicas (Exemplo. Cadeirante)

[ ] - Outros:_____

Obs: Conforme ITEM DO EDITAL REF. AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

O Candidato deve anexar os laudos médicos que comprovem a deficiência/necessidades especiais conforme previsto no Edital.

Nestes termos peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____ Assinatura do Requerente

_____

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital do respectivo certame.

( ) Deferimos o requerimento;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Membro Comissão Presidente da Comissão Representante da Empresa

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado responsável pela Organização e Coordenação do mesmo, no uso das atribuições legais concedidas no Edital nº 001/2016 que normatiza o Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico vem por meio deste tornar público o Gabarito da prova para os Cargo de Auxiliar de inspeção.

AUXILIAR DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVO SÊNIOR	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVO
GABARITO	**GABARITO**
01 A B C D **02** A B C D **03** A B C D **04** A B C D **05** A B C D **06** A B C D **07** A B C D **08** A B C D **09** A B C D **10** A B C D **11** A B C D **12** A B C D **13** A B C D **14** A B C D **15** A B C D **16** A B C D **17** A B C D **18** A B C D **19** A B C D **20** A B C D	**01** A B C D **02** A B C D **03** A B C D **04** A B C D **05** A B C D **06** A B C D **07** A B C D **08** A B C D **09** A B C D **10** A B C D **11** A B C D **12** A B C D **13** A B C D **14** A B C D **15** A B C D **16** A B C D **17** A B C D **18** A B C D **19** A B C D **20** A B C D

AUXILIAR DE INSPEÇÃO ASSISTENTE	AUXILIAR DE INSPEÇAO SANITARIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
GABARITO	**GABARITO**
01 A B C D **02** A B C D **03** A B C D **04** A B C D **05** A B C D **06** A B C D **07** A B C D **08** A B C D **09** A B C D **10** A B C D **11** A B C D	**01** A B C D **02** A B C D **03** A B C D **04** A B C D **05** A B C D **06** A B C D **07** A B C D **08** A B C D **09** A B C D **10** A B C D **11** A B C D

12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Juara, 21 de Novembro de 2016.

_____

Joao Vitor da Cruz

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 002/2016

Portaria 397/2016

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES.

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Sr**. Edson Miguel Piovesan,** através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela **Portaria 580/2016,** torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo Simplificado** para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com a **Portaria 586/2016** que regulamenta este Processo Seletivo Simplificado, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público,** a **Lei Complementar 031/2007, 068/2009 e 069/2010, que trata respectivamente do Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Saúde, Educação e dos servidores gerais da administração,** junto com as suas respectivas alterações, os quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

1.1 – Encontram-se abertos, para preenchimento das vagas mediante Processo Seletivo Simplificado, os cargos abaixo relacionados, o detalhamento completo está disposto no **ANEXO I**:

CARGO	Carga Horária	Vagas	Valor Taxa Inscrição	Vencimento
QUADRO DE CARGOS PARA EDUCAÇÃO				
Professor:		72		
a) Professor nível Superior	30 horas	**13**	**R$ 80,00**	**R$ 2.429,91****
b) Professor de Magistério	**01**	**R$ 1.619,94**		
ApoioAdministrativoEducacional	30 horas	**12**	**R$ 30,00**	**R$ 880,00**
a) Fundamental Completo				
TécnicoAdministrativoEducacional	30 horas	**02**	**R$ 40,00**	**R$ 1.055,35****
a) Nível Médio				
Técnicoem Desenvolvimento Infantil:	30 horas	**03**	**R$ 40,00**	**R$ 1.055,35****
a) Nível Médio				
Motorista de Onibus	40 horas	**04**	**R$ 20,00**	**R$ 1.306,49**
a) Nível Alfabetizado				
Motorista de Utilitario	40 horas	**01**	**R$ 20,00**	**R$ 1.223,41**
a) Nível Alfabetizado				
QUADRO DE CARGOS PARA SAÚDE				
Médico Generalista – Clínico Geral	40 horas	**01**	**R$ 80,00**	**R$ 10.789,24**
a) Nível Superior				
Técnico em Enfermagem	40 horas	**05**	**R$ 40,00**	**R$ 1.492,22**
a) Nível Técnico				

****Vencimento retificado através do edital complementar de retificação 02**

1.2 – Os candidatos deverão indicar no ato da inscrição, a localidade em que pretendem atuar uma vez que ás vagas especificas para atuar em algumas regiões como na área urbana e/ou rural.

1.3 – Os candidatos aos cargos desse seletivo, deverão observar o local para realização dos serviços, conforme publicação do presente edital, na localidade **(área rural, urbana, distrito, assentamento)** em que pretendem atuar conforme especificado no **ANEXO I**.

1.4 – Serão destinadas aos portadores de deficiência 10% do total de vagas existentes, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições constantes no **ANEXO III** do cargo a ser preenchido, nos termos, da Lei Federal nº 7.853/89 regulamentada pela Decreto nº 3.298/99.

1.5 – Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

1.6 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão admitidos pelo exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao **RGPS (Regime Geral de Previdência Social),** com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor.

1.7 – Os cargos correspondentes ao quadro e a área da educação visam atender o ano letivo de 2017.

1.7.1 – Os contratos são por tempo determinado sempre obedecendo a legislação e as diretrizes de contratação especificas para cada área administração pública.

1.8 – Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos: **1.8.1 –** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; **1.8.2 –** necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal; **1.8.3 –** insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias; **1.8.4 –** desativação/redução de equipe(s); **1.8.5 –** renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União; **1.8.6 –** cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – Cópia, nítida, devidamente autenticada em Cartório dos seguintes Documentos:

2.1.1 - Fotocópia legível do RG;

2.1.2 - Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física do CPF;

2.1.3 - Fotocópia do Título de Eleitor e Declaração que esta em dia com a justiça eleitoral;

2.1.4 - Fotocópia do comprovante de quitação serviço militar (para homens);

2.1.5 - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado cópia do CPF do cônjuge);

2.1.6 - Fotocópia legível da Carteira de Habilitação (motorista)

2.1.7 - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;

2.1.8 - Fotocopia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 anos de idade;

2.1.9 - Comprovante de Escolaridade;

2.1.10 - Comprovante de residência (recente)

2.1.11 - Cópia legível da Carteira de Trabalho (folha da foto frente e verso);

2.1.12 - PIS/PASEP

2.1.13 - Atestado Médico de sanidade físico e mental;

2.1.14 - Laudo Psicológico de Aptidão;

2.1.15 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 05 (cinco) anos;

2.1.16 - Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório;

2.1.17 - Cópia do Cartão ou 2ª via do Contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) Banco do Brasil, Agencia de Juara, com data de emissão do mês vigente;

2.1.18 - 01 Foto 3x4 recente

Parágrafo único – Para a posse do cargo todos os candidatos deverão possuir e comprovar, plena capacidade física e psicológica para o exercício das atribuições da função do cargo, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, mesmo que o candidato esteja aprovado nas provas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, podendo o Candidato optar pelos acessos nos sites: **http://www.Juara.mt.gov.br** ou **http://concursos.consultoriaatos.com/** no período de **21 de novembro de 2016 a partir das 08h00 até às 19h00 do dia 29 de novembro de 2016**, no link disponível, devendo proceder da seguinte forma:

a) Acesse um dos sites **http://www.juara.mt.gov.br** e clique no **link** disponível ou acesse **http://concursos.consultoriaatos.com/**, clique no Menu **Concursos**.

b) Selecione o processo Seletivo, clique em **Inscrever ou Identificação,** preencha com o número do CPF do candidato e clique em Candidato Novo, preencha todos os dados solicitados, antes de gravar coloque uma Senha de Acesso no campo indicado.

c) Ao redirecionar para a página de Inscrições o Candidato deve selecionar o Concurso/Seletivo desejado a categoria e o cargo desejado. Caso o candidato já possua cadastro, basta informar o CPF a Senha para acessar o sistema e selecionar o cargo para inscrição.

d) Faça a Inscrição optando por um dos Cargos disponíveis.

e) Na sequência imprima o Boleto para pagamento e recolha o valor correspondente em qualquer agência bancária ou lotérica. Não serão aceitos recolhimentos através de transferências e/ou por agendamento.

f) O recolhimento do boleto deverá ser feito até o primeiro útil dia após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como "não úteis" exclusivamente os feriados nacionais e estaduais ou municipais do município e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada e recebida.

g) Aqueles que declararem na "inscrição on-line" ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar por "Via Sedex" ou entregar pessoalmente o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o dia **30 de Novembro de 2016,** na via original ou cópia reprográfica autenticada, para a **Prefeitura Municipal de Juara**, situadaa **Rua Niterói, nº. 81 N Centro - CEP: 78.575-000 Juara - MT**, aos cuidados da **ComissãodoProcesso Seletivo Simplificado 001/2016**.

h) A **Prefeitura Municipal de Juara** bem como a empresa organizadora do Seletivonão se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de Inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do Candidato.

i) Caso o candidato após realizar a inscrição deseje alterar seu cargo o mesmo pode excluir a inscrição dentro do prazo geral de inscrições e realizar uma nova, porem a inscrição antiga será indeferida, e irá prevalecer a última inscrição realizada, mesmo que o candidato tenha impresso e pago o boleto antigo está sujeito ao indeferimento, devendo o mesmo entrar em contato com a comissão para solicitar ajuda ou esclarecimentos.

3.1.1 A inscrição paga por meio de cheque somente será considerada após a respectivacompensação.

3.1.2 No valor da inscrição já está inclusa a despesa bancária.

3.1.3 O candidato deverá conferir através do site da empresa organizadora junto ao sistema de gerenciamento de concurso e seletivos no site **concursos.consultoriaatos.com,**cercade quarenta e oito horas após o pagamento, se os dados da inscrição efetuada foram recebidos e confirmar o pagamento da mesma. **Em caso negativo**, o Candidato deverá entrar em contato com a **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, ou entrar em contato com a empresa organizadora pelo e-mail: **contato@consultoriaatos.com**relatando a situação constatada para verificar o ocorrido.

3.1.4 A **Prefeitura Municipal de Juara** não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

3.1.5 Caso o Candidato tenho problemas em finalizar a inscrição ou na emissão do respectivo comprovante e boleto de pagamento, durante o prazo de inscrição, o candidato pode solicitar auxilio entrando em contato via e-mail: **contato@consultoriaatos.com.**

3.1.6 Somente será devolvida ao candidato a taxa de inscrição caso o seletivo seja cancelado.

3.1.7 O candidato que tiver duvidas e precisar de auxilio poderá se direcionar junto à equipe de apoio ou procurar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado na sede da **Prefeitura Municipal de Juara - MT**, situadaà **Rua Niterói, 81-N- Centro - CEP: 78.575-000, Juara - MT, das 07h as 11h** sendo que a responsabilidade da inscrição é unicamente e exclusivamente do Candidato.

3.1.8 A Comissão organizadora ira divulgar a lista das **Inscrições Deferias e Indeferidas**, os **Pedidos de Isenção Deferidos e Indeferidos**, bem como a lista dos candidatosinscritos concorrendo as vagas de especificas para **Portadores de deficiência** e a respectiva **homologação das Inscrições** conforme as datas previstas no **ANEXO IV** Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

3.2 DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

3.2.1 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, e poderão requerer a isenção da taxa os candidatos que comprovar possuir baixa renda ou ainda que, comprovar a condição de desempregado e os doadores regulares de sangue nos termos das leis Estadual 7.713/2002, Lei 8.795/2008 e Lei municipal 2.081/2010. Os Candidatos que pretenderem a Isenção deverão fazê-lo conforme a seguir:

3.2.1.1 Acessar os sites: **http://www.Juara.mt.gov.br** ou o site da empresa **concursos.consultoriaatos.com**, clique no Menu **Concurso**, após realizar o seu cadastro no sistema no momento da realização da inscrição para o cargo dentro do período legal, o candidato poderá marcar a opção solicitando a isenção da taxa e emitir o Requerimento da Isenção da Taxa de Inscrição entre os dias **21 de Novembro de 2016 a partir das 08h00 até às 23h59 do dia 22 de Novembro de 2016**.

3.2.1.2 Esse requerimento, junto com os documentos que comprovem o direito à isenção, deverá ser assinado e digitalizado e enviado através do e-mail: **contato@consultoriaatos.com** ou **protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, junto A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, ou com a equipe de apoio**localizada na **Rua Niterói, 81- N- Centro - CEP: 78.575-000 – Juara – MT, entre as 07h00 até as 11h00**, até dia **23 de Novembro de 2016** os documentos deverão estar legíveis podendo ser cópia simples ou autenticada em cartório. Segue abaixo as exigências para requerimento da isenção:

a) No caso de candidatos baixa renda que recebam até um salário mínimo em conformidade com a legislação vigente, terá os benefícios conforme a Lei e suas alterações, desde que devidamente comprovado através de comprovantes de rendimentos (Folha de pagamento do último mês), se exercer atividade remunerada;

b) Nos casos do candidato se enquadrar nas determinações do Decreto n.º 6.593, de 11 de dezembro de 2008 e estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico, o mesmo deve preencher no requerimento sob pena de indeferimento do Número de Identificação Social – NIS do candidato, expedido pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, e anexar cópia do documento de comprovação do cadastro.

c) No caso de desempregados, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco com a correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; comprovação de estar ou não recebendo o seguro desemprego.

d) A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita conforme orienta a Leis Municipal nº 2.081 de 20 de fevereiro de 2010, por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), constando registros de doações regulares anteriores a publicação deste edital e que realizou pelo menos mais de 2 (duas) doação nos últimos 12 (doze) meses.

3.2.1.3 As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste processo seletivo simplificado.

3.2.2 Não será concedido isenção da taxa de inscrição ao(s) candidato(s) que:

a) Não entregarem o respectivo Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 3.2.1.2.

b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos.

c) Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital e não será permitida complementação de documentos ou revisão após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva.

e) As solicitações de isenção da taxa de inscrição obrigatoriamente deverão ser requeridas via internet, no ato da inscrição, impressa e protocolada juntamente com os demais documentos previstos no item 3.2.1.2 e remetidos à Comissão Examinadora do Seletivo Simplificado. Não serão admitidas quaisquer outras formas de requerimento

3.2.2.1 Todos os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão recebidos analisados e julgados pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado e a equipe da empresa organizadora.

3.2.2.2 A relação dos pedidos de isenção Deferidos ou Indeferidos, será divulgada até a data prevista;

3.2.2.3 Caso a isenção da taxa de inscrição seja **INDEFERIDA,** após o prazo de recursoo Candidato fica sujeito ao pagamento da respectiva taxa de inscrição no período válido para **DEFERIMENTO** da sua inscrição.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2 3 4 4.3 **4.3.1** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso e seletivos público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, Constituição Federal e Lei Nº 7.853/89. **4.3.2** Em obediência ao disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Juara - MT é reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente certame. **4.3.3** Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função. **4.3.4** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99. **4.3.5** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. **4.3.6** Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos no momento do cadastro da inscrição até as **19h00** do dia **29 de novembro de 2016**, devendo ser protocolado pessoalmente ou enviado via Sedex, contendo os seguintes documentos:

a) Requerimentosolicitando concorrência para a vaga destinada a Portadores de deficiência, contendo a identificação do candidato e indicação do município/seletivo para o qual se inscreveu, (se for o caso de existir vagas para PNE para o cargo selecionado).

b) LaudoMédico(original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova.

c) Solicitaçãodeprovaespecial, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura de qualquer providência).

d) Os documentos acima deverão ser enviados/protocolados dentro do limite estabelecido para tal, ou seja, até o dia **30 de Novembro de 2016,** será considerado a data da postagem para os candidatos que encaminhar os documentos via Sedex.

e) Serão aceitas as cópias digitalizadas em formato PDF, porém, em caso de aprovação, no ato da posse o Candidato deverá apresentar o **Laudo Médico** em seu original.

4.3.7 Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital, o respectivo laudo médico. O candidato que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.3.8 Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24, desde que requerida.

4.3.9 A publicação do resultado final do Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.3.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.3.11 Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela **Prefeitura Municipal de Juara - MT**, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de Inscrição não for comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.3.12 Para os candidatos aprovados nas vagas para portadores de deficiência física, o critério de convocação ocorrerá de forma alternada, dando preferência inicialmente pelo candidato portador de deficiência física, seguido de um candidato à vaga normal e assim sucessivamente.

4.3.13 Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.

5. DAS PROVAS E ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo compreenderá a seguintes etapas:

a) Primeira etapa: consistirá de Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

b) Segunda etapa: Prova de títulos será realizada apenas para os candidatos inscritos nos cargos de **Professor Cod. 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 017,** devidamente classificados na prova escrita objetiva que obtiveram nota maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos, e que não tenham zerado em nenhuma matéria, sendo quea prova de títulos é facultativa aos candidatos e de caráter apenas classificatório.

c) Terceira etapa: As provas práticas têm caráter classificatório e eliminatório, sendo aplicada somente esta etapa aos candidatos dos cargos de: **COD. 003 Motorista de Utilitário, cargo COD. 019 e 020 Motorista de Ônibus.**

6. DAS PROVAS

6.1 – DA PROVA OBJETIVA

6.1.1– A prova objetiva será realizada no dia **11 de dezembro de 2016** em local a ser definido e publicado junto ao edital complementar de homologação das inscrições.

6.1.2 – A prova será realizada no período MATUTINO (manhã). Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07:30 horas, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08:00 horas, após esse horário e o efetivo início das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas.

6.1.3 – A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será considerado classificado o candidato que, na somatória dos acertos, obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, e que não tenha zerado em nenhuma matéria.

6.1.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

6.1.5 – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante neste edital.

6.1.6 – Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da FOLHA DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.1.6.1 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma marcação de resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

6.1.6.2 – Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.

6.1.6.3 – O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

6.1.6.4 – Solicita-se aos candidatos que não levem telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos, bem como, livros, anotações, boné e óculos escuros, pois a Prefeitura Municipal, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e a empresa organizadora não se responsabilizam pela perda ou furto destes e outros materiais.

6.1.6.5 – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.

6.1.7 - Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado à bateria) serão etiquetados, identificados e colocados na mesa dos fiscais de sala, a fim de evitar que o candidato tenha acesso ou contato com equipamentos eletrônicos durante a realização das provas.

6.1.8 – Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o Candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela **Coordenação do Processo Seletivo Simplificado.**

6.1.9 – Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.

6.1.10 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.11 – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.

6.1.12 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

6.1.13 – O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Cartão de Resposta, podendo levar consigo o Caderno de Provas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

6.1.14 – Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala com a presença do fiscal de sala, até o término das provas ou até todos terminarem as provas e entregar as respectivas folhas de resposta. Ao encerrar, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso

das Folhas de Resposta da respectiva sala. Após isso, a coordenação irá verificar os documentos, bem como lacrar o envelope contendo as folhas de respostas, a lista de presença e a Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.

6.1.15 - O gabarito preliminar será publicado na imprensa oficial do município, afixado no mural da Prefeitura Municipal de Juara - MT bem como disponibilizado no site da empresa organizadora, **concursos.consultoriaatos.com** eno siteda prefeitura **http://www.Juara.mt.gov.br** a partir do **dia 12 de dezembro de 2016**.

6.1.16 – O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo, após publicação do gabarito preliminar, o qual será aberto prazo para os interessados protocolar o recurso.

6.1.17 – Se o candidato quiser interpor recursos contra alguma questão, poderá protocolar recurso via sistema online, após publicação do gabarito preliminar unicamente e exclusivamente no site da empresa organizadora, o link também estará disponível no site Prefeitura municipal de Juara via sistema eletrônico de gerenciamento de recursos, o qual ficará disponível por um período de **48 horas**.

6.1.18 – Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros de quaisquer das comissões deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

6.1.19 – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

6.2 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

6.2.1 – Para os candidatos de nível alfabetizado, fundamental e nível médio, as provas serão compostas de 20 questões, e para nível superior as provas serão compostas de 25 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Cargos de Nível Alfabetizado, Fundamental e Médio/Técnico			
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**	**Pontuação Máxima**
Língua Portuguesa	**10**	**4,0**	**40**
Conhecimentos Gerais	**5**	**2,0**	**10**
Conhecimentos Específicos	**5**	**10,0**	**50**
TOTAL	**20**		**100**
Cargos de Nível Superior			
Provas	**Nº de Questões**	**Peso da Questão**	**Pontuação Máxima**
Língua Portuguesa	**10**	**4,0**	**40**
Conhecimentos Gerais	**5**	**2,0**	**10**
Conhecimentos Específicos	**10**	**5,0**	**50**
TOTAL	**25**		**100**

6.3 – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

6.3.1 – Os conteúdos programáticos para a prova objetiva estão descritos no **Anexo III**, deste Edital e serão disponibilizados aos candidatos junto com o edital o qual pode ser obtido através da internet no site da Prefeitura Municipal de Juara – MT.

6.4. DA PROVA DE TÍTULOS 6.4.1 – Os títulos deverão ser apresentados **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** no dia da realização das Provas Objetivas junto a equipe de apoio/fiscal de sala. Somente serão analisados os títulos protocolados nessa data, dos candidatos que forem aprovados e classificados na primeira etapa, que é a Prova Objetiva do Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

6.4.2 - A participação da avalição de títulos é facultativa aos candidatos, o candidato que não entregar o Título não será eliminado do Seletivo Público e os que optarem por participar, deverão entregar os títulos da seguinte forma:

Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser **entregues em um envelope devidamente LACRADO**, contendo na sua parte externa, a **identificação do Processo Seletivo que estão participando o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número da sua Inscrição e CPF do Candidato.** As cópias dos títulos a serem avaliados deverão ser autenticadas em cartório, e deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de 01 via do **ANEXO V** (preenchido somente com seus dados pessoais), anexo disponibilizado junto a esse edital disponível para download no site **http://www.Juara.mt.gov.br**, ou no site da empresa organizadora do Seletivo. **6.4.2.1-** A Comissão organizadora do Seletivo Público fará o recebimento dos documentos. Não haverá qualquer tipo de avaliação no local. Cabe ao candidato a interpretação do Edital, bem como o entendimento do **Quadro de Avaliação de Títulos – Anexo V**.

6.4.3 - Não haverá reprodução de cópias no local de entrega dos títulos.

6.4.4 - Os documentos entregues como títulos não serão devolvidos aos candidatos. Por esse motivo, a entrega da cópia dos títulos deverá ser conforme descrito no item 6.4.2.

6.4.5 - A relação dos documentos apresentados deverá estar listada dentro do envelope. É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação dos comprovantes listados no dia determinado. Os títulos serão avaliados conforme quadro **Anexo V**.

6.4.6 - Os títulos deverão ter relação direta com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição, e serão avaliados conforme previsto no **Anexo V** deste Edital.

6.4.7 – Os documentos representativos de títulos, que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão avaliados. **6.4.8 -** Não serão aceitos títulos fora do prazo estabelecido, ou em desacordo com o previsto no Edital. **6.4.9 -** Por ocasião de recursos relativamente aos títulos, somente serão aceitos documentos.

6.4.10 - Se o nome do candidato, nos documentos apresentados para a prova de títulos, for diverso do nome que constar no Requerimento de Inscrição, deverá ser anexado o comprovante da alteração do nome (Certidão de Casamento ou de Divórcio, ou de retificação do respectivo registro civil), sob pena de invalidação da pontuação ao candidato. **6.4.11 -** O preenchimento correto do formulário de relação de títulos é de inteira responsabilidade do

candidato. **6.4.12 –** Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação; e, comprovada a respectiva culpa, será excluído do Processo Seletivo Público. **6.4.13 -** Não serão aceitos como títulos, certificados ou diplomas com atividades diferentes da exercida pelo cargos. Os títulos não são cumulativos entre si, sendo considerado somente o de maior pontuação.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Título	Valor do título	Pontuação Máxima
a) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	**1,0**	**1,0**
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	**2,0**	**2,0**
	TOTAL	**2,0**

6.4.14 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS TÍTULOS

6.4.14.1. Os certificados deverão conter registros do órgão emissor ou informação suficiente para verificação dos órgãos competentes, não sendo aceitas declarações para substituí-los, desde que as declarações, nestes casos, especifiquem que foram vencidas todas as etapas para obtenção do título.

6.4.14.2. Os documentos comprobatórios dos títulos, sob pena de não serem aceitos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas. **6.4.14.3** Não serão validados títulos que são pré-requisitos de participação no presente Processo Seletivo Simplificado. **6.4.14.4** Receberá nota 0,00 (zero) na avaliação de títulos os candidatos classificados na prova escrita que não apresentarem títulos.

6.5 DA PROVA PRÁTICA

6.5.1 - PARA OS CADIDATOS AOS CARGOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, É OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DA CNH COMPATÍVEL COM O VEÍCULO A SER CONDUZIDO, NÃO SERÁ AUTORIZADO O CANDIDATO REALIZAR PROVA SEM A RESPECTIVA HABILITAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFCADO O CANDIDATO QUE NÃO TIVER HABILITAÇÃO.

6.5.2 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo será realizado segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) e desclassificado o candidato ausente, retardatário ou que se recusar fazer a prova prática, seja qual for o motivo alegado.

6.5.3 Os candidatos aos cargos descritos no item **5 c)** realizarão prova prática na área de conhecimento em que irão atuar, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador técnico na área.

6.5.3.1 Para os candidatos ao cargo de **Motorista de Ônibus e Motorista de Utilitários**; a prova prática constará de exame prático de direção veicular, na presença de examinadores, em percurso a ser determinado no momento da prova, com duração aproximada de 15 (quinze) minutos, onde serão avaliados os seguintes itens: verificação das condições do veículo, utilização do cinto de segurança, partida e parada, desenvoltura do candidato na execução de tarefas de manobras, uso de acelerador, freio e embreagem, localização do veículo na pista, velocidade e obediência da sinalização, utilização de setas e retrovisores, estacionamento, parada e partida para embarque e desembarque de passageiros, infrações de trânsito. O aproveitamento do candidato na prova prática será avaliado em função da pontuação negativa das faltas cometidas na execução das tarefas. A pontuação e o tempo de execução de cada tarefa serão atribuídos de acordo com a sua importância e complexidade no ato da condução do veículo, conforme quadro abaixo:

Categoria das Infrações	Pontos da Penalidade
Faltas Graves	10,00
Faltas Médias	5,00
Faltas Leves	3,00

6.5.4 A prova prática tem caráter eliminatório e classificatório, totalizando 100 (cem) pontos, sendo considerados aprovados nessa prova apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de aproveitamento dos pontos nas referidas provas, o candidato que tirar nota 0 (zero) na prova prática, estará automaticamente reprovado no certame.

6.5.5 As provas práticas serão realizadas na cidade de Juara, em local que será divulgado através de edital complementar publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal **http://www.juara.mt.gov.br/.**

6.5.6 As provas práticas tem data inicialmente prevista para o dia **11 de Dezembro de 2016**, com início previsto no horário matutino em local e horário a ser determinado nos moldes do item **6.1.1** do edital.

6.5.7 Os candidatos que deverão prestar a prova prática deverão comparecer no local indicado após realização da prova objetiva e se apresentar para realização da prova munidos de documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova, a prova será realizada por ordem de chegada com duração prevista durante todo o dia até o horário das 15 horas.

6.5.8 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato.

7 – DOS RESULTADOS DAS PROVAS

7.1 – A primeira etapa da prova objetiva, o resultado preliminar será referente às notas dos candidatos classificadas em ordem decrescente, de acordo com a soma das notas finais.

7.2 – Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obterem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.

7.2.1 – Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota 0 (zero) em qualquer uma das matérias da prova objetiva.

7.3 – Na publicação do resultado preliminar das provas objetivas, os candidatos devidamente aprovados e classificados na **1º etapa,** que entregaram os títulos para a avaliação no dia e hora previsto, terão a sua nota de títulos somada ao resultado da preliminar, da mesma forma os candidatos que realizarem prova pratica a nota final será somada das provas.

7.4 – Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento e desempate:

a) Candidato mais idoso;

b) Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos;

c) Aquele que tiver obtido maior nota em português;

d) Aquele que tiver obtido maior nota em Conhecimentos Gerais;

7.4.1 - Caso ocorra empate em todos os critérios, o desempate será através de sorteio público.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 caberá recurso na forma da lei, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital: **a)** Com relação à Publicação do Edital de Abertura: **Prazo de 02 (dois) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. **b)** Indeferimento de inscrição: em **até 48 horas;** (por escrito junto a comissão organizadora do seletivo simplificado, ou via o e-mail contato@consultoriaatos.com). **c)** Divulgação do gabarito das questões objetivas: dia seguinte a realização das provas: **48 horas;** (somente via sistema online) o link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Juara e no site da empresa organizadora junto ao sistema de gerenciamento de seletivo simplificado. **I.** Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível; **II.** Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso; **III.** Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações; **IV.** O recurso contra publicação do gabarito e questões deverá ser digitado através requerimento eletrônico, via sistema de inscrição e gerenciamento online, o qual será destinado à análise da Banca responsável pela elaboração das questões e protocolada automaticamente via sistema. **d)** Divulgação dos resultados do Seletivo Simplificado: em **até dois dias úteis**; (somente por escrito junto à comissão organizadora do seletivo simplificado) podendo ser encaminhado e protocolado por e-mail.

8.2 - Quanto ao recurso enviado por e-mail o mesmo deve constar: A identificação do Seletivo Simplificado, nome completo do candidato, CPF, número da inscrição, cargo e a devida fundamentação.

8.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o Candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

8.4 - Recursos não fundamentados ou interposto fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

8.5 - A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será disponibilizado no site no mural da Prefeitura Municipal de Juara - MT, no site da empresa organizadora e na imprensa oficial do Município.

8.6 - Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 – O Processo Seletivo Simplificado terá validade por 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

9.2 – A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

10. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 – A Supervisão do Processo Seletivo estará a cargo da comissão organizadora do processo seletivo simplificado nomeada pela Portaria GP/Nº. nº 580, publicada em 24 de outubro de 2016, e a responsabilidade técnica da empresa contratada Atos Consultoria Publica e Empresarial através de seus departamentos competentes, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação das provas escritas e títulos, durante todo o processamento do Processo Seletivo Simplificado nos termos do Portaria GP/Nº. 586 de 26 de outubro de 2016 que regulamenta a abertura deste certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

11.2 – Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico/entrevista e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

11.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Juara, podendo ser na sede e/ou localidades do interior, zona rural de acordo com área de abrangência sempre atendendo a legislação em vigor e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

11.4 – A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural e no site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

11.5 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto ao Departamento Pessoal do Município.

11.6 – O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação;

11.7 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados com a divulgação dos locais e datas das provas que serão publicados no jornal do Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Juara - MT no site **http://www.Juara.mt.gov.br/** e no site da empresa organizadora **http://www.consultoriaatos.com/concursos.**

11.8 – O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

12.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

12.3 A **Atos Consultoria Pública e Empresarial Eireli - ME**, bem como a **Prefeitura Municipal de Juara** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao seletivo.

12.4 O gabarito preliminar será disponibilizado nos sites: **http://www.Juara.mt.gov.br** e **www.consultoriaatos.com/concursos**, entre as **08h00min às 12h00min** da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova;

12.5 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

12.6 A validade do presente Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração Municipal;

12.7 Não obstante as penalidades cabíveis, a **Atos Consultoria Pública e Empresarial EIRELI - ME** juntamente com a **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do Candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova;

12.8 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela **Comissão Organizadora do Seletivo Público,** pela **Prefeitura Municipal de Juara** e a **Atos Consultoria Pública e Empresarial Eireli.**

12.9 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado;

12.10 As Datas prováveis de cada Etapa da Realização do Certame estão previstas no **Anexo IV**;

12.11 A Homologação do Seletivo Simplificado caberá ao Prefeito da **Prefeitura Municipal de Juara**.

12.12 Após a homologação do Seletivo Público, a nomeação e convocação dos candidatos devidamente aprovados, ficam sujeitas ao cumprimento da legislação em vigor para dar atendimento ao artigo 73, inciso V, alínea “C” da Lei Eleitoral 9504/97.

12.13 Faz parte desse edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cargos e Lotação.

b) Anexo II – Atribuições dos Cargos.

c) Anexo III – Conteúdos Programáticos.

d) Anexo IV – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

e) Anexo V - Requerimento Provas de Título.

f) Anexo VI - Requerimento Portador de Deficiência.

Este Edital entra em vigor na data de 04 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 04 de Novembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSS nº 003/2016

ANEXO - I

DAS VAGAS, CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO, VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

***Cargos retificados através do edital complementar de retificação 01**

QUADRO SERVIDORES DA SAÚDE - NÍVEL	

SUPERIOR E TÉCNICO

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro Reserva	N.º de Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Local de Trabalho
001	Médico Generalista - Clínico Geral	Bacharel em Medicina e Registro ativo no respectivo conselho de Classe.	01	01	-	-	40h/s	R$ 10.789,24	Perímetro Urbano
002*	Técnico Enfermagem*	Curso Técnico em Enfermagem e Registro ativo no respectivo conselho de Classe.*	03*	03*	-	-	40h/s*	R$ 1.492,22	Área Rural e Urbana*
029*	Técnico Enfermagem*	Curso Técnico em Enfermagem e Registro ativo no respectivo conselho de Classe.*	01*	01*	-	-	40h/s*	R$ 1.492,22	Distrito de Aguas Claras*
030*	Técnico Enfermagem*	Curso Técnico em Enfermagem e Registro ativo no respectivo conselho de Classe.*	01*	01*	-	-	40h/s*	R$ 1.492,22	Distrito de Paranorte*

QUADRO SERVIDORES DA SAÚDE - NÍVEL ALFABETIZADO

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro Reserva	N.º de Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Local de Trabalho
003	Motorista de Utilitários	Alfabetizado e CNH "B, C, D ou "E"	01	01	-	-	40h/s	R$ 1.223,41	Perímetro Urbano e Zona Rural

QUADRO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro Reserva	N.º Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Local de Trabalho
004	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	05	05	-		30h/s	R$ 2.429,91	Perímetro Urbano
005	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91	Zona Rural Escola Municipal Bairro Machado
006	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91**	Zona Rural Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes
007	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91**	Zona Rural Escola Municipal Renascer
008	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91**	Zona Rural Escola Municipal Santa Clara
009	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91**	Zona Rural Escola Municipal Santo Antônio
010	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91**	Zona Rural Escola Municipal Rui Barbosa
011	Professor	Nível Superior/ Pedagogia	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91**	Zona Rural Escola Municipal Francisco Sampaio
012	Professor	Nível Superior Nas Áreas Do Conhecimento Específicos	01	01	-		30h/s	R$ 2.429,91**	Zona Rural Escola Municipal Francisco Sampaio

TOTAL VAGAS PARA PROFESSOR (Nível Superior)	13	13	-	01	

QUADRO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - NÍVEL MÉDIO									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro Reserva	N.º Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Local de Trabalho
013	Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio Completo	01	01	-		30h/s	R$ 1. 055,35**	Perímetro Urbano
014	Técnico Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Completo	02	02	-		30h/s	R$ 1. 055,35**	Perímetro Urbano
015	Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio Completo	**Vencimento retificado através do edital complementar de retificação 02 01	01	-		30h/s	R$ 1. 055,35**	Zona Rural Escola Municipal Rui Barbosa
016	Técnico Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Completo	01	01	-		30h/s	R$ 1. 055,35**	Zona Rural Escola Municipal Rui Barbosa
017	Professor	Nível Médio Completo / Magistério	01	01	-		30h/s	R$ 1.619,94	Zona Rural Escola Municipal Francisco Sampaio

QUADRO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO – ALFABETIZADO E FUNDAMENTAL									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro Reserva	N.º Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Local de Trabalho
018	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	04	04	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Urbana
019	Motorista Ônibus Escolar	Alfabetizado (CNH D ou E)	02	02	0		40H/s	R$ 1.306,49	Zona Urbana
020	Motorista Ônibus Escolar	Alfabetizado (CNH D ou E)	02	02	0		40h/s	R$ 1.306,49	Zona Rural
021	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Escola Municipal do Campo Gairova
022	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Escola Municipal Bairro Machado
023	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes
024	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Escola Municipal Renascer
025	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Escola Municipal Santa Clara
026	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	**Vencimento retificado através do edital complementar de retificação 02 01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Escola Municipal Santo Antônio
027	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Municipal Tancredo Neves
028	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	01	01	0		30h/s	R$ 880,00	Zona Rural Escola Municipal Ellen Buckup
TOTAL VAGAS PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	12	12	0	1					

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Médico Generalista – Clinico Geral:

As Atribuições dos cargos estão Conforme Lei Complementar n.º 031, de 26 de dezembro de 2007: inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins;

Técnico em Enfermagem:

As Atribuições dos cargos estão Conforme Lei Complementar n.º 031, de 26 de dezembro de 2007:inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica de enfermeiro de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso e demais atividades complementares e afins;

Motorista Utilitário:

As Atribuições dos cargos estão Conforme Lei Complementar n.º 069, de 04 de fevereiro de 2010: Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves, automóveis, ambulâncias e utilitários, para transporte de passageiros ou de cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados; examinar as ordens de serviço, efetuando a entrega ou recolhimento de malotes, pequenas cargas, para dar cumprimento à programação estabelecida, controlando as mercadorias, documentos e outros; vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter e testando os freios, parte elétrica e demais condições para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo; emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; recolher o veiculo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda do mesmo; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, particularidades do Município ou designação superiores.

Para Todos os Cargos de Professor

I - São atribuições específicas do professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional;

VIII - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

IX - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XI - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar;

XIII - Dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares.

Técnico administrativo educacional

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são:

escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura e outros;

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, aparelho de DVD, data show. televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda controle de entrada e saída de livros, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

Apoio Administrativo educacional

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

Técnico de desenvolvimento infantil (TDI)

Técnico de Desenvolvimento Infantil - Auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos,

Auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; Planejar junto com o professor regente atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; Participar de capacitação e formação continuada.

Motorista de Ônibus

c) Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; realização de viagens e frequência a cursos especializados; sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Descrição Analítica: Executar, sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos pesados, tais como caminhões, carretas ou ônibus, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o no trajeto indicado, seguindo as regras de trânsito, para o transporte de cargas; dirigir o veículo, observando o fluxo de trânsito e a sinalização, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão a carga e descarga, conforme ordem de serviço; zelar pela documentação da carga e do veículo; transportar alunos, funcionários, material escolar, passageiros e cargas; ter conhecimentos básicos de primeiros socorros; auxiliar na entrada e saída de alunos; fazer a limpeza do veículo; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e usuário(s) para fins de controle; orientar e auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais; recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergências; zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; garantir a segurança plena no transporte dos alunos e demais pessoas que venham a ser transportadas, garantindo as normas legais quanto ao transporte coletivo; diligenciar para a entrega de crianças e alunos bem como zelar pela sua saída do veículo, possibilitando a eliminação de risco de travessia de vias, promover o acompanhamento, pessoalmente, dos veículos em oficinas mecânicas, quando em concerto ou manutenção, verificando os serviços que estão sendo prestados, garantindo a qualidade do mesmo bem como a exata e necessária substituição ou reposição de peças, equipamentos e acessórios, relatando por escrito qualquer irregularidade detectada; acompanhar pessoalmente e supervisionar a lavagem e limpeza dos veículos do transporte coletivo, diligenciando pela qualidade dos mesmos; manter a ética no transporte, cumprindo os preceitos de respeito com os alunos e demais pessoas transportadas, bem como cumprindo com todos os demais princípios afetos a classe dos servidores públicos; desempenhar pessoalmente as suas funções nos horários que lhe for determinado ou escalonado, sem substituição ou troca de horários sem a autorização expressa do secretário a que estiver subordinado, mediante justificação própria; desempenhar todas as funções que lhe sejam determinadas para transporte de alunos, crianças e quaisquer outras pessoas ou segmentos, desde que autorizadas e determinadas pelos superiores; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

Para os Cargos de Nível Alfabetizado/Fundamental Completo, Nível Médio e Técnico:

Língua Portuguesa: Interpretação de textos escritos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. FONOLOGIA: Conceitos básicos. Classificação dos fonemas. Encontros Vocálicos. Encontros Consonantais. Divisão silábica. Acento Tônico. Regras de acentuação. Monossílabos. Ditongos. Aplicação correta da ortografia. Emprego do g e j; x e ch; s e z; s, ç, sc, ss, xc e xs. Emprego dos porquês: por que, por quê, porque e porquê. Sinais e Pontuação: vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, hífen. MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras, conceitos básicos, processos de formação das palavras, derivação e composição, prefixos, sufixos, composição, radicais, substantivos comum, substantivo abstrato, substantivo e seus coletivos, flexão do substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome pessoal, pronome oblíquo, pronome de tratamento, pronome possessivos, pronomes indefinidos, pronomes relativos, pronomes interrogativos, verbo e suas classificações, emprego do verbo de maneira correta no tempo e modos, advérbios e suas classificações, preposições e suas classificações, sinônimos e antônimos, concordância nominal e verbal.

Para os Cargos de Superior:

Interpretação de textos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/ conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal, língua/escrita e língua oral/variação lingüística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Classes Gramaticais, Gêneros dos Substantivos, Plural dos Compostos, Significação das palavras: sinônimo, antônimo, conotação, denotação, homônimos, parônimos, polissemia, figuras de linguagem, vícios de linguagem; Fonologia; Fonemas e letras. Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Uso dos Porquês, Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Compreensão e interpretação das relações morfossintáticas, semânticas e discursivas. Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambigüidade e redundância). Semântica e Estilística.

Conhecimentos Gerais

Para Todos os Cargos:

Conhecimentos atuais, históricos e geográficos do município de Juara, do Estado de Mato Grosso, Brasil e do Mundo. Organização social, política e econômica do Município do Estado e Brasil. Ética no serviço público. Generalidades, ciências, geografia e ecologia, **legislação básica**: Estatuto do Servidor Público de Juara, Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público de Juara, ECA - Estatuto da Criança e adolescente.

Conhecimentos Específicos

Médico Generalista – Clinico Geral:

Resolução CFM nº 1931/2009 - Código de Ética Médica. Lei Federal 8080/1990 – Lei do SUS e suas atualizações. Portaria Ministerial nº 648/GM de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Noções Básicas de Epidemiologia: Vigilância epidemiológica, Indicadores Básicos de Saúde. Atuação do Médico nos programas Ministeriais:

Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes. Atenção à Saúde da Mulher. Atenção à Saúde da Criança. Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e do Idoso. Exame Clínico; Considerações Biológicas em Medicina Clínica; doenças causadas por agentes biológicos e ambientais; Doenças causadas por riscos do meio ambiente e agente físico e químico; Doenças dos sistemas orgânicos; DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis: HIV e AIDS, Prevenção, Transmissão e Tratamento; Fundamentos da Psiquiatria e Doenças Psicossomáticas: Fundamentos de Geriatria, Fundamentos da Hemoterapia; Fundamentos de Epidemiologia e Doenças de Motivação Compulsória; Fundamentos de Saúde Pública; Fundamentos de Pediatria; Emergências Médicas: Cardiovasculares, Respiratórias, Neurológicas, Pneumológicas dos distúrbios metabólicos e endócrinos gastroenterológicos, das doenças infectocontagiosas.

Estados alérgicos e dermatológicos, dos politraumatizados, da Ortopedia, das feridas e queimaduras, da Ginecologia e Obstetrícia, da Urologia, da Oftalmologia e Otorrinolaringologia, intoxicações exógenas. Saúde da família na busca da humanização e da ética na atenção a saúde. Saúde mental no PSF. Tratamento de feridas no domicílio. Controle da dor no domicílio. Intervenções Médica na internação domiciliar e assistência Médica em domicílio. Visitas Domiciliares. Trabalho em equipe multiprofissional. Relacionamento Interpessoal. Propedêutica em clínica médica. Prevenção, nutrição e doenças nutricionais. Antibióticos, quimioterápicos e corticoides. Epidemiologia, etiologia clínica, laboratório, diagnostico diferencial das seguintes afecções: Aparelho digestivo: esofagite, gastrite, ulcera péptica, doença intestinal inflamatória e cirrose hepática. Aparelho cardiovascular: angina pectoris, infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial sistêmica; Sistema Hematopoiético: anemias, leucoses e linfomas. Sistema renal: infecções do trato urinário, GNDA e GNC. Aparelho respiratório: pneumonia, bronco pneumonia e DPOC.

Técnico em Enfermagem:

Resolução COFEN nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Lei Federal 8080/1990 – Lei do SUS e suas atualizações. Portaria Ministerial nº 648/GM de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Conceito, objetivos e atribuições de enfermagem. O exercício profissional da enfermagem. Equipe de saúde. Educação para a saúde. O trabalho com grupos. Os serviços de enfermagem e a estrutura organizacional. Liderança e supervisão em Enfermagem. Aferição de sinais vitais. Coleta de exames. Assistência ao exame físico. Tratamento de feridas. Suporte nutricional. Cálculo e administração de medicamentos: métodos e vias, posologia de drogas e soluções. Vigilância sanitária. Vigilância epidemiológica. Doenças transmissíveis. Assistência de enfermagem em programas especiais: DST/SIDA-AIDS, imunizações, hipertensão, diabetes, pneumologia sanitária. Imunização. Sistema Único de Saúde (SUS). Programa de atenção básica ampliada – Programa de saúde da família (PSF). Consulta ginecológica. Afecções ginecológicas. Assistência no pré-natal. Assistência no parto e puerpério. Aspectos do crescimento e desenvolvimento da criança. Procedimentos de rotina utilizados no atendimento do recém-nascido normal e prematuro. Agravos à saúde da criança e do adolescente. Métodos de esterilização de materiais. Assistência no pré, intra e pós-operatório. O atendimento de enfermagem em casos de urgência e emergência. Primeiros socorros; Parada cardiorrespiratória. Estados de choque; Queimaduras. Convulsões e desmaios. Intoxicações e Envenenamentos. Picada de animais peçonhentos.

Para os Cargos Todos os Cargos de Professor:

Organização curricular. Organização e gestão do trabalho coletivo na escola. Planejamento das ações educativas. A organização do trabalho pedagógico na escola. Currículo e Diversidade. Educação Inclusiva. Práticas avaliativas na Educação básica. Conselho Tutelar, Escola e Família. PCN - Parâmetros curriculares nacionais. Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil. Relação Professor-aluno. A construção do conhecimento e o processo de ensino e aprendizagem. Processo didático pedagógico no ensino de Ciência: planejamento, organização e desenvolvimento. Avaliação educacional: concepções e práticas. Legislação e Normas da Educação Brasileira: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, lei nº 10.436 – de 24 de Abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, decreto nº 5.626, de 22 de dezembro 2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Parecer nº 04/98 da CNE/CEB – Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental; Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 11274/06. Lei 7.040 – Gestão democrática. Plano Nacional de Educação. Teoria e Prática da Educação Conhecimentos Político-Pedagógicos: função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos políticos-pedagógicos; a educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar; a organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar, relações étnico raciais. Ética profissional.

Técnico de desenvolvimento infantil (TDI)

As Políticas Nacionais para a Educação Infantil. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil parecer nº 022/98 do Conselho Nacional de Educação (CNE). A Criança Portadora de Direitos - Estatuto da criança e do adolescente (lei 8.069 de 1990). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) - A Educação Infantil na perspectiva histórica, Creche, pré-escola, Educação Infantil seus conceitos, semelhanças e diferenças. Desenvolvimento da criança de zero a seis anos, características, necessidades: afetivas, sociais, biológicas e cognitivas. Fundamentação filosófica e pedagógica (diretrizes, princípios e concepção do cuidar e educar) na Educação Infantil, a criança com necessidades Especiais. Lei federal nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A função do Técnico em Desenvolvimento infantil.

Técnico administrativo educacional

Noções de atendimento ao público - pessoal, via telefone, digital. Comunicação social - usuário interno e externo. Noções de Redação Oficial: ofícios, comunicação interna, cartas, requerimento. Relacionamento interpessoal. Trabalho em equipe. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público interno e externo. Controle de material. Noções de organização de arquivo. Correspondência comercial. Organização de documentos - arquivo, protocolo. Desenvolvimento de projetos. Noções de Informática: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. A atividade administrativa: princípios básicos (legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência). Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias,

ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática; Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, compartilhamento de arquivos. Conceitos de Windows, Word, Word 2000, Excel e Internet.

Apoio Administrativo educacional

Serviços de Nutrição Escolar "Cozinheira" Preparação dos alimentos; O gás de cozinha; Utilização e manuseio dos eletrodomésticos; Elaboração dos pratos; Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Conservação e validade dos alimentos; Relacionamento interpessoal; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos; Relação entre saúde e alimento; A classificação dos alimentos; Os nutrientes e sua atuação no organismo; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos; Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios. **Serviços de Manutenção da "Infraestrutura"** Noções sobre a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual). Normas essenciais de limpeza. Limpeza de pisos. Manutenção e conservação predial. Limpeza e higienização dos ambientes internos das unidades escolares, comunicar a necessidade de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas, incluindo horta e jardinagem e; vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

Motorista de Ônibus e Motorista de Utilitário:

Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro. Resoluções, Deliberações, Portarias e demais leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Direção defensiva. Noções gerais de circulação e conduta. Noções básicas em mecânica. Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e itens e diversos disponíveis nos veículos. Noções de primeiros socorros. Manutenção e Limpeza de veículos. Transporte de Passageiros. Noções e práticas e experiência de serviços ligados à área. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Atualização de tecnologia inerente à profissão. Trabalho em equipe. Relacionamento interpessoal. A importância do diálogo, da tolerância e o respeito às diferenças. Posicionamento ético e sustentável, compreendendo a interatividade entre o homem e o meio, e sua influência na qualidade de vida, a fim de exercer seu papel como profissional e como cidadão. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público interno e externo.

ANEXO IV

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	**DATAS PREVISTAS***
Publicação do edital	04/11/2016
Período de Solicitação de Isenção de Pagamento Inscrição.	21/11/2016 a 22/11/2016
Publicação das inscrições Isentas - Deferidas/Indeferidas.	A partir do dia 23/11/2016
Prazo para interposição dos Recursos referente as Inscrições Isentas	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após A Publicação.
Período de inscrição – Geral	21/11/2016 a 29/11/2016
Publicação do Edital das Inscrições Gerais Deferidas e Indeferidas e Inscrições PNE	A Partir do dia 30/11/2016
Prazo para interposição dos Recursos referente às Inscrições Geral	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação da relação de inscrições deferidas e Indeferidas.
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Deferidas/Indeferidas e Locais de Provas	A partir do dia 05/12/2016
Aplicação da Provas Objetivas das 08h00 às 11h00	**11/12/2016**
Apresentação de Títulos dos Candidatos Classificados	**11/12/2016**
Aplicação da Provas Praticas após aplicação das Objetivas até as 15:00h	**11/12/2016**
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	A Partir do dia 12/12/2016
Prazo para interposição dos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos preliminares.
Divulgação da resposta aos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares/ Divulgação do Gabarito Definitivo e Resultado Preliminar do Seletivo Público.	Em Até 10 dias após a aplicação das provas
Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar da Prova Objetiva e de Títulos do Seletivo Público e da Prova Pratica.	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos definitivo e Resultado Preliminar do Certame.
Divulgação do julgamento dos recursos interpostos referentes ao Resultado da prova objetiva, Nota de Títulos e da Prova de Pratica.	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação dos gabaritos definitivo e Resultado Preliminar do Certame.
Publicação do Resultado Final	Do 1º dia útil ao 2º dia útil após publicação do julgamento dos recursos
Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público.	**A partir do 1º dia útil após publicação do resultado final**

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

ANEXO V TÍTULOS

REQUERIMENTO

Requerente:_____

Cargo:_____Nº Inscrição_____

Código do cargo:_____ N.º RG:_____ ºCPF:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de "_____" (_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 003/2016, LETRA "_____" para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Juara/MT.

(Obs.: Os títulos constantes das letra "a" "b" do item 6.4.13 não são cumulativos entre si, sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo).

Nestes termos peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____ Assinatura do Requerente

QUADRO DOS TITULOS

Título	Valor de Cada título	Valor Máximo os títulos
a) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	**1,0**	**1,0**
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	**2,0**	**2,0**

_____

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital n.º 003/2016 da Prefeitura de Juara/MT.

( ) Deferimos o requerimento;

( ) Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Membro Comissão Presidente da Comissão Secretário da Comissão

ANEXO VI REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

À COMISSÃO E A EMPRESA ORGANIZADORA DO CONCURSO.

Nome: _____

N.º RG:_____ Nº CPF:_____

N° da inscrição: _____Cargo:_____

Assinale a alternativa correspondente a seu(s) requerimento (s): (se for o caso)

[ ] Solicito Deferimento da inscrição para concorrência das Vaga Destinadas a Portares de Deficiência.

SOLICITO a realização de prova em condições especiais, conforme descritivo que segue: (se for o caso)

[ ] - Prova em Braile

[ ] - Prova Ampliada

[ ] - Prova com Ledor

[ ] - Prova com Interprete de Libras

[ ] - Local/Sala com acessibilidade, a portador de deficiências físicas (Exemplo. Cadeirante)

[ ] - Outros:_____

Obs: Conforme ITEM DO EDITAL REF. AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

O Candidato deve anexar os laudos médicos que comprovem a deficiência/necessidades especiais conforme previsto no Edital.

Nestes termos peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____ Assinatura do Requerente

_____

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital do respectivo certame.

( ) Deferimos o requerimento;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Membro Comissão Presidente da Comissão Representante da Empresa

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO SAD/ Nº 003/2016

EDITAL DE RETIFICAÇÃO SAD/ Nº 003/2016

RETIFICA E RATIFICA A PORTARIA Nº 523/2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Governo Municipal de Juara-MT, através da secretaria Municipal de Administração, retifica a Portaria GP/Nº 523/2016 conforme abaixo descrito:

ONDE SE LÊ:

Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 a 06/03/2016, a partir de 05/09/2016 a 03/12/2016

LEIA SÊ:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 a 06/03/2016, a partir de 05/09/2016 a 03/11/2016

Este Edital entra em vigor em 03 de novembro de 2016.

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Juara-MT, 03 de novembro de 2016.

Queila Carmo

Sec. Mun. de Administração

Portaria GP/Nº 57/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 523/2016.

PORTARIA GP/Nº 523/2016.

Dispõe sobre **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a servidora Pública **Valdirene Cavichioli** e dá outras providencias.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 20.255 de 22 de dezembro de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 a 06/03/2016, a partir de 05/09/2016 a 03/11/2016, a servidora **VALDIRENE CAVICHIOLI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 1141869-9 SJ/MT e do CPF Nº 837.131.231-87, que exerce o cargo de **PROFESSORA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/ Escola Municipal Maria Calmon Requena, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 05 de setembro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito do Município de Juara - MT, Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria 580/2016, torna público o edital complementar de retificação 01 ao Processo Seletivo Público 001/2016.

Art. 1º Fica Retificado o conteúdo do **Edital de Abertura do Processo Seletivo Público 001/2016,** devido à Resolução de Consulta nº 019/2013, do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso, sobre a realização de processos seletivos públicos para contratação de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

1.6 - *Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, quando da sua convocação, serão admitidos exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao* ***RGPS (Regime Geral de Previdência Social),*** *com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor.*

Leia-se:

1.6 – *Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, quando da sua convocação, serão admitidos exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao* ***RPPS (Regime Próprio de Previdência Social),*** *com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito na Lei Municipal nº 2.273/2012 e Lei Federal nº 11.350/2006, ou outra legislação pertinente ao exercício da atividade objeto deste Processo Seletivo Público, os candidatos estarão sujeitos às alterações legislativas pertinentes a atividade exercida, de acordo com a necessidade.*

Art. 2º Fica retificado o Item **6.4. DA PROVA DE TÍTULOS,** bem comotodo oconteúdo contemplado no edital referente à prova de títulos, uma vez que o título (Curso introdutório de formação inicial e continuada) é um pré-requisito contemplado no Art. 6º, da Lei 11.350/2006 para exercer a função do cargo, portanto, fica **excluída** a **2º etapa da Prova de Títulos** do Processo Seletivo Público 001/2016, uma vez que a Prefeitura Municipal irá proporcionar, posteriormente, o Curso introdutório de formação inicial e continuada aos candidatos aprovados e convocados para tomar posse no cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n. º 001/2016**. Este Edital Complementar de Retificação 01 do Processo Seletivo Público 001/2016 entra em vigor na data de 18 de novembro de 2016.

Sorriso – MT, 18 de novembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Executivo do Lambari – Previ. No uso de suas atribuições legais, convoca todos os **Servidores Público Municipal,** para uma **Assembleia Geral Ordinária** que se realizará no dia 28 de novembro de 2016, às 19:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal, com as seguintes **deliberações:**

Prestação de contas; demonstração de receita e despesa.

Palestra sobre a Reestruturação da Lei do Lambari-Previ, dentre outros temas do âmbito previdenciário.

Apresentação da Comissão Organizadora da Eleição para escolha de Diretor do Lambari-Previ.

Esclarecimento de outros assuntos de interesse da classe.

Atenciosamente,

_____

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

Lambari D´Oeste – MT 21 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2014

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da obra, inicialmente avençado entre as partes através do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 016/2014, que tem como o objeto a Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Unidade Básica De Saúde (UBS) – Setor Industrial Através Da Proposta N°13658344000113/001, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde E Sa-

neamento No Município De Marcelândia – MT, De Conformidade Com O Projeto Técnico Executivo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: RGE CONSTRUTORA LTDA – ME

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2015

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de Vigência mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 030/2015, que tem como o objeto a Contratação no Regime de Empreitada por Preço Global de empresa especializada para a construção da Academia de Saúde Intermediária, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de cálculo hidrossanitário, memorial descritivo do projeto elétrico, proposta nº 13658344000113003, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2014

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de EXECUÇÂO e o prazo de VIGÊNCIA da obra, inicialmente avençado entre as partes através do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 017/2014, que tem como o objeto a Contratação No Regime De Empreitada Por Preço Global De Empresa Especializada Para Execução De Obra Para Construção De Uma Quadra Escolar Poliesportiva Coberta Com Vestiário, Conforme Planilha Consolidada, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos Na Forma De Plano De Trabalho Do Termo De Compromisso Pac 206963/2013, Na Comunidade Bom Jaguar, Município De Marcelândia-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: J.J CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – ME

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/03/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2013

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência e o prazo de execução da obra, inicialmente avençado entre as partes através do contrato nº 026/2013, que tem como o objeto a Execução, no regime de empreitada por preço global, de Obra de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio, Sarjetas e Sinalização Viária em ruas do Bairro da Vila Esperança, Área Urbana Parcial da Cidade de Marcelândia – MT, de conformidade com o Projeto Técnico Executivo que integra o Edital, e na forma do plano de trabalho do Contrato de Repasse 0313138-67/2009/Ministério das Cidades/Caixa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/03/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2013

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência e o prazo de execução da obra, inicialmente avençado entre as partes através do contrato nº 027/2013, que tem como o objeto a execução da Obra De Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio Sarjetas E Sinalização, Bairro Vila Esperança Contrato De Repasse N° 0348596-57/2010/ Ministério Do Turismo/Caixa.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/03/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2016

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta e o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 002/2016, que tem como o objeto a execução da Mão de Obra dos Serviços de Reforma da Escola Pública Municipal Professor José Olavo da Silva Ghiraldi, localizada no Distrito de Analândia no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: RGE CONSTRUTORA LTDA – ME

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/03/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2016

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta e o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 031/2016, que tem como o objeto a Execução da obra de reforma da calçada da Escola Municipal José Olavo da Silva Ghiraldi, localizada no Distrito de Analândia no Município de Marcelândia/MT, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto planta anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 011/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: RGE CONSTRUTORA LTDA – ME

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/03/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 035/2016

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Mão de Obra nº 035/2016, que tem como o objeto a Execução da Mão de Obra dos Serviços de Construção de Alambrados com Mourões de Concreto e Portões do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Projetos Planta da Tomada de Preços nº 005/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2017

DATA ASSINATURA: 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2016 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2016 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de maio de 2015 nos termos do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto de nº 055/2015 de 16 de junho de 2015, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Horas	Classificação
0284	Bruna Lays Ribeiro Bernardini	Professora Pedagoga	30	6ª Classificada
0358	Dometila de Arruda Almeida	Professora Pedagoga	30	7ª Classificada

As candidatas convocadas por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 21 de novembro de 2016, para tomar posse no referido cargo.

As candidatas convocadas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	**ORIGINAL** 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

As Candidatas convocadas que não apresentar as documentações no prazo estabelecido serão consideradas eliminadas do Concurso Público.

As Candidatas deverão apresentar-se também, junto a Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 21 de novembro de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martins.

Sec. Educação

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2016 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0402	Jannine Dutra dos Santos	Médica Veterinária	40 horas	2º Aprovado

O candidato convocado por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, **21 de novembro de 2016**, para tomar posse no referido cargo.

O candidato convocados deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; 02 Fotos 3x4; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

O Candidato convocado se não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 21 de novembro de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

WillianVellini Ribeiro de Souza

Secretário de Mun. de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO 3097/2016

DECRETO Nº 3097 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA O DECRETO Nº 636/1992, QUE CRIA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regularização das unidades escolares junto ao Conselho Regional de Educação e Ministério da Educação e Cultura

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica alterado o nome da "Escola Municipal Pré Escolar Nossa Senhora Aparecida" criada pelo Decreto nº 636 de 03 de junho de 1.992, para: **PRÉ ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA**, com funcionamento nas dependências da Loja Maçônica União e Liberdade, na Travessa Antonio Fernandes, 89, Bairro Jardim Planalto nesta cidade.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 16 de novembro de 2016.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste. EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente ao Segundo Aditivo do Contrato nº 03/2015 - Data: 18/11/2016. Contratada: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, Valor total do aditivo R$ 19.896,32, ***a importância de R$ (1,16) (um real e dezesseis centavos), por fatura recebida, estimando para este contrato o montante R$* 35.371,88** ***(trinta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)***. Objeto: **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.** Dot. Orçamentária: 3.3.90.39. - Vigência: 18/11/2016 à 30/09/2017, a renovação do aditivo do contrato se da pelo fato de que o montante empenhado já se encontra quase todo liquidado, é prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. Mirassol d'Oeste- MT 18 de novembro de 2016. MOACYR DA MATTA - Diretor Geral.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA 468/2016

PORTARIA Nº 468 DE 17 NOVEMBRO DE 2016.

NOMEIA DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE PEQUENO POLEGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o Processo Eleitoral para Diretores da Rede Municipal para o biênio 2016/2017, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica nomeada, a servidora ***MIRIAN DA SILVA FARIA***, Diretora do Centro de Educação Infantil Creche Chapeuzinho Vermelho, nomeada pela Portaria 005/2016, para cumulativamente exercer a função de ***DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE PEQUENO POLEGAR****,* para o período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

Artigo 2º- Compete a Diretora do Centro de Educação Infantil dentre outras atribuições:

I) Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II) Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III) Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da população escolar;

IV) Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V) Comunicar-se com clareza, em diferentes situações, com diferentes interlocutores, utilizando as linguagens e as tecnologias próprias;

VI) Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VII) Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VIII) Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

IX) Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

X) Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

XI) Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XII) Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XIII) Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIV) Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere.

XV) Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso em 17 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA 464/2016

PORTARIA Nº 464 DE 17 NOVEMBRO DE 2016.

NOMEIA DIRETORA DA PRÉ-ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o Processo Eleitoral para Diretores da Rede Municipal para o biênio 2016/2017, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica nomeada, a servidora ***IZABEL CRISTINA TEODORO DO PRADO***, Diretora de Pré Escola Comecinho de Vida, nomeada pela Portaria 004/2016, para cumulativamente exercer a função de ***DIRETORA DA PRE ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA****,* para o período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

Artigo 2º- Compete a Diretora da Pré Escola Nossa Senhora Aparecida dentre outras atribuições:

I) Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da unidade escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvi-

mento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II) Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III) Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da população escolar;

IV) Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V) Comunicar-se com clareza, em diferentes situações, com diferentes interlocutores, utilizando as linguagens e as tecnologias próprias;

VI) Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VII)Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VIII) Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

IX) Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

X) Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

XI) Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XII)Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XIII) Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIV) Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere.

XV)Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01/01/2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso em 17 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO 3096/2016

DECRETO Nº 3096 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA O DECRETO Nº 635/1992, QUE CRIA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regularização das unidades escolares junto ao Conselho Regional de Educação e Ministério da Educação e Cultura

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica alterado o nome da "Escola Municipal Pré Escolar Comecinho de Vida" criada pelo Decreto nº 635 de 03 de junho de 1.992, para: **PRÉ ESCOLA COMECINHO DE VIDA**, com funcionamento na Rua Cassiano Silveira Borges nº 1479, Parque Morumbi, nesta cidade.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 16 de novembro de 2016.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ANEXOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

Programa **Descrição**

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROCESSO LEGISLATIVO	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	104.567,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		1004	AQUISIÇÃO DE EQU E MATERIAL PERMANENTE P/ A CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		1004	AQUISIÇÃO DE EQU E MATERIAL PERMANENTE P/ A CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	52.283,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		1005	INFORMATIZAÇAO DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.993.150,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		2001	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL							
		2001	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	021201	CAMARA MUNICIPAL							
		1005	INFORMATIZAÇAO DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **2.150.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	10.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.081.180,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2002	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	45.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2003	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 206.630,18
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
04 Administração
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
17 Saneamento
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
28 Encargos Especiais
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2098 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A CONTROLADORIA
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2099	MANTENÇAO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA MUNICIPAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2100	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILITAR						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2101	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	5.000,00
	020202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
		2004	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 315.500,00
020202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2004 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020301 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
1009 CAPACITACAO DOS SERVIDORES
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020301 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
1110 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZACAO DOS SISTEMA DE GEST
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020301 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
1111 IMPLANTACAO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	50.000,00
	020301	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL							
		1229	AQS. DE VEÍCULO PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	80.000,00
	020301	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL							
		2005	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	2.091.000,00
	020301	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL							
		2005	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	4.500,00
	020301	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL							
		2005	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educ		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 94.000,00
020301 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
2006 REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020301 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
2077 EXPANSAO E MODERNIZACAO DAS ACOES DE INFORMATICA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020301 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
2078 IMPLEMENTAR E INTEGRAR SISTEMAS GERENCIAIS DAS DESPESAS PUBL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 279.800,00
020401 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC.,PEC.,IND.E COM.,T
2103 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 13.000,00
020401 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC.,PEC.,IND.E COM.,T
2103 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020501 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
1116 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 50.000,00
020501 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
1116 AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020501 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
2014 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	0,00
	020501 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA		
	2014 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA		
	12 Educação		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	17.250,00
	020501 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA		
	2014 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA		
	12 Educação		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	230.214,40
	020501 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA		
	2014 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA		
	12 Educação		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	10.000,00
	020701 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTUR		
	2045 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	2.382.100,00
	020701	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTUR							
		2045	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	100.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1235	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO SONHO AZUL						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		2031	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA						
			15	Urbanismo					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	70.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		2131	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	0,00
	020706 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS		
	2049 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	449.000,00
	020706 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS		
	2049 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1	80.000,00
	020706 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS		
	2049 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO		
	04 Administração		
	122 Administração Geral		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1	0,00
	020800 SECRETARIA DE FAZENDA		
	1096 PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"		
	04 Administração		
	123 Administração Financeira		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 20.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
1095 PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 15.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
1096 PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 80.000,00
020901 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB
1240 AQS. DE VEICULO P/ SEC. DE ASSIST. SOCIAL
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 1.500,00
020904 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
2112 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 0,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1104 REALIZAÇAO DE CONCURSO PUBLICO - SAEMI
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 0 — 20.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2069 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 12 — 591.765,91
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2069 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 150.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2174 RESGATE DA DIVIDA INTERNA - SAEMI
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 0,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2177 JUROS SOBRE A DIVIDA - SAEMI
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 8.542.440,49

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0008 **MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1036	AQUISICAO DE EQUIP MAT PERMANENTES						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	15.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	2.112.950,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	57.500,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2023	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	15.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2023	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE		0	107.500,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	2023 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA			
	12 Educação			
	365 Educação Infantil			
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE		12	0,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	2028 MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES			
	12 Educação			
	365 Educação Infantil			
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	00 Recursos Ordinários			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE		12	1.514.400,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	2028 MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES			
	12 Educação			
	365 Educação Infantil			
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos p			
	3 DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE		12	0,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	2029 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA			
	12 Educação			
	365 Educação Infantil			
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	00 Recursos Ordinários			
	3 DESPESAS CORRENTES			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 550.500,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2029 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos p
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2030 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2030 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 30.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2030 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas d
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	232.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
		2030	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						12	0,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
		2031	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00 Recursos Ordinários		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						12	0,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
		2031	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00 Recursos Ordinários		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	75.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
		2031	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da		
						3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE						0	30.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
		2031	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA					
			12	Educação				
				365	Educação Infantil			
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **4.739.850,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0004 APOIO A AGROPECUARIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APOIO A AGORPECUARIA	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	30.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA							
		1011	PROMOÇAO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA						
			20	Agricultura					
				601	Promoção da Produção Vegetal				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	50.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA							
		1013	PROJETO PORTEIRA A DENTRO						
			20	Agricultura					
				601	Promoção da Produção Vegetal				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	20.000,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA							
		1014	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						
			20	Agricultura					
				602	Promoção da Produção Animal				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 32.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1014 APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 23.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1016 IMPLANTAÇAO DE UNIDADE DE REF OU TRANS TECNOLOGICAS
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 4 — 80.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1018 PERFURAÇAO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULARES
20 Agricultura
607 Irrigação
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 25.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1021 INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGENIO LIQU
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 25.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1027 JOVEM PRODUTOR
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 24.996,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1125 REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 34.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1128 APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA
20 Agricultura
601 Promoção da Produção Vegetal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 150.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1226 AQS. DE USINA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 312.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1227 AQS. DE PATRULHA MECANIZADA
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 805.996,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0009 **MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2024	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	5.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2024	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	134.300,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2024	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		1202	AQS.DE VEIC. DE TRANSP. ESCOL P/PORT NECES. ESPEC FUNDEB						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2032	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	120.930,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2032	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos p		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2033	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO - FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 4.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2033 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO - FUNDEB 40%
12 Educação
367 Educação Especial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 264.230,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

Programa Descrição

0010 EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1037 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1038 AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO SUPERIOR
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 10.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2132 MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 195.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2132 MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 205.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0011 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	10.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2034	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	319.450,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2034	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	16.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2095	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	5.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2160	MANUT. DESPESAS ATIV. EVENTOS ESPORTIVOS-PESSOA IDOSA						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2169	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **350.450,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0012 EDIFICACOES PUBLICAS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	150.000,00
	020301	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL							
		1006	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020501	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA							
		1037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020501	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA							
		1037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	1.000,00
	020501	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA							
		1037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	1.000,00
	020501	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA							
		1037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1039	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADES ESCOLARES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1040	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 575.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1040 CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 100 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1216 CONSTRUÇAO, AMPL., REF. E MAN. DE UNIDADES DE ENS. SUPERIOR
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 100 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1216 CONSTRUÇAO, AMPL., REF. E MAN. DE UNIDADES DE ENS. SUPERIOR
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 200 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1217 CONST. AMPL., REF. E MAN. DE ESTADIOS E GINASIOS ESPORTIVOS
12 Educação
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	200	0,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	1217 CONST. AMPL., REF. E MAN. DE ESTADIOS E GINASIOS ESPORTIVOS		
	12 Educação		
	812 Desporto Comunitário		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	100	0,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	1220 CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	1.000,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	1220 CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1	100.000,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	1183 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA E MAN. DE UNID. DA ED. INFANTIL		
	12 Educação		
	365 Educação Infantil		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			200	0,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
		1218	CONSTRUÇAO. AMPL., REFORMA E MAN. DE CRECHES - FUNDEB		
			12 Educação		
			365 Educação Infantil		
			1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos p		
			4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			200	0,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
		1219	CONSTRUÇAO. AMPL., REFORMA E MAN. DE PRE - ESCOLA - FUNDEB		
			12 Educação		
			365 Educação Infantil		
			1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos p		
			4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			48	50.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
		1228	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FUNDEB		
			12 Educação		
			361 Ensino Fundamental		
			1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas d		
			4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			0	50.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
		1228	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FUNDEB		
			12 Educação		
			361 Ensino Fundamental		
			1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			93 Outras Receitas Não-Primárias		
			4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
1228 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FUNDEB
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
94 Remuneração de Depósitos Bancários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1232 REFORMA E AMPL. DO HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 200.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1232 REFORMA E AMPL. DO HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 40.000,00
020701 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTUR
1058 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 20.000,00
020901 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB
1241 AMPLIAÇÃO E REF. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.188.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0005 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1035	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANTENTES ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		1116	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2015	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	20.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2015	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	1.148.406,55
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2015	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2016	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	5.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2016	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 1.227.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 531.280,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 34.500,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
93 Outras Receitas Não-Primárias
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1	0,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	94 Remuneração de Depósitos Bancários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	7.000,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	2164 MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	0,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2026 MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	3.607.220,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2026 MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos p		
	3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	0,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2027 MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	57.500,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2027 MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	128.450,00
	020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	2027 MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
	12 Educação		
	361 Ensino Fundamental		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da		
	3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **6.766.356,55**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	470.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1060	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1060	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educ		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	310.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1060	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	500.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1061	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	50.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1233	AQS. DE ROLO CAMPACTADOR						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **1.330.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0015 SANEAMENTO BASICO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	80.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	110.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	80.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1166	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	100.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1167	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	50.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1236	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA DO SONHO AZUL						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	90.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1238	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							1	1.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		1106	AMPLIAÇAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 0,00
- 021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
- 1106 AMPLIAÇAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO
- 17 Saneamento
- 512 Saneamento Básico Urbano
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 00 Recursos Ordinários
- 3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 5.000,00
- 021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
- 1107 AMPLIAÇAO DA REDE DE AGUA
- 17 Saneamento
- 512 Saneamento Básico Urbano
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 00 Recursos Ordinários
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 500,00
- 021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
- 1108 HIDROMETRAÇAO
- 17 Saneamento
- 512 Saneamento Básico Urbano
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 00 Recursos Ordinários
- 3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 10.000,00
- 021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
- 1109 AQUISIÇAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES
- 17 Saneamento
- 512 Saneamento Básico Urbano
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 00 Recursos Ordinários
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE	1	10.000,00
	021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI		
	1224 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS		
	17 Saneamento		
	512 Saneamento Básico Urbano		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE	12	16.000,00
	021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI		
	2071 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		
	17 Saneamento		
	512 Saneamento Básico Urbano		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE	12	1.919.734,09
	021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI		
	2071 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		
	17 Saneamento		
	512 Saneamento Básico Urbano		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE	0	2.000,00
	021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI		
	2071 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		
	17 Saneamento		
	512 Saneamento Básico Urbano		
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	93 Outras Receitas Não-Primárias		
	3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 50.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2072 MANUTENÇAO DE VEICULO E MAQUINAS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 0,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2100 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILITAR
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 20.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2170 MANUTENÇÃO DE BOMBAS E MOTORES
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 15.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2171 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 15.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2171 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 5.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2172 AQS DE TAMPAS P/ POSTO DE VISITA E CX DE INSPEÇÃO P/ ESGOSTO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 1 — 20.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2173 REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.599.234,09

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0016 INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1083	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	180.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1083	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1086	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	65.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1086	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	235.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1086	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **480.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

Programa **Descrição**

0017 **ENERGIA ELETRICA**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	70.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA							
		2047	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.100.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA							
		2047	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.170.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

Programa **Descrição**

0018 **GERENCIAMENTO DO TRANSITO**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020705	COORDENADORIA DE TRANSITO							
		1088	IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO						
			25	Energia					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	180.000,00
	020705	COORDENADORIA DE TRANSITO							
		1088	IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020705	COORDENADORIA DE TRANSITO							
		2048	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL						
			25	Energia					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 80.000,00
020705 COORDENADORIA DE TRANSITO
2048 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 20.000,00
020705 COORDENADORIA DE TRANSITO
2141 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 280.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0020 GESTAO DO SUS

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020601 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
2035 MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020601 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
2035 MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 174.900,00
020601 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
2035 MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 174.900,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0021 **DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.196.600,00
	020901	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB							
		2056	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	40.000,00
	020901	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB							
		2056	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	15.000,00
	020901	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB							
		2057	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	152.300,00
	020901	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB							
		2057	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		1031	ALUGUEL SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2058	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020905	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS							
		2067	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020905 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
2067 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 34.437,44
020905 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
2067 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 20.000,00
020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
2068 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 5.000,00
020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
2068 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 5.000,00
020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
2163 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDOSA-CERAPI
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 141.800,00
020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
2163 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDOSA-CERAPI
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.610.137,44

Programa Descrição

0022 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 47.800,00
020903 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2066 MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 47.800,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa Descrição

0023 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 16.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
1093 CURSO DE CAPACITACAO DOS SERVIDORES
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2050 CONTRATACAO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2051 ATUALIZACAO DA PLANTA GENERICA
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2052 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA
02 Judiciária
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 50.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2052 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 11 — 1.446.500,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2052 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 90.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2053 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 300.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2053 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 15.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
2055 MANUTENCAO DE GEOPROCESSAMENTO
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.917.500,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0024 **CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020800	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2054	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO						
			11	Trabalho					
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	533.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2054	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO						
			11	Trabalho					
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	390.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2175	RESGATE DA DIVIDA INTERNA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	10.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2176	JUROS SOBRE A DIVIDA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							1	27.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2070	CONTRIBUIÇAO AO PASEP - SAEMI						
			11	Trabalho					
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **960.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0028 ATENCAO BASICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1043	CONSTRUCAO DE DOIS PSFS, NA ZONA URBANA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1044	REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DOS PSFS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	60.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1044	REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DOS PSFS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	120.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1225	CONST. REFORMA E AMPL. DE DOIS PSF´S, NA ZONA RURAL						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educ		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	408.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1230	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2036	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							22	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2036	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 20.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2036 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 1.387.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2036 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 27.200,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2036 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 488.680,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2036 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2036 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 195.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2036 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2037 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2037 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 144.800,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2037 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 14.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2037 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2038 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2038 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 119.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2038 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 1.129.750,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2038 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 525.500,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 20.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 6.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 45.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2161 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 20.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2161 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 648.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2161 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 5.377.930,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0029 ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1118	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	35.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1118	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1200	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	50.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1200	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							100	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1231	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	30.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1231	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	823.071,43
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1237	CONTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ORTOPEDIA						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						23	Transferências de Convênios - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1237 CONTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ORTOPEDIA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 64.250,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 6.867.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 1.230.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 331.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 20.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
93 Outras Receitas Não-Primárias
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 6.100,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 10.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 330.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 6.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2162 MANUTENCAO DA SAUDE DO IDOSO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 9.802.421,43

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2042	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BASICA						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	400.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2042	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BASICA						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	130.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2042	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BASICA						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	18.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2042	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BASICA						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **548.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0031 VIGILANCIA EM SAUDE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2043	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2043	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	10.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2043	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	172.100,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2043	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	37.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2043	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2044	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	0,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2044	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 10.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 227.500,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 134.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 5.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 595.600,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

Programa **Descrição**

0032 APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 20.000,00
020403 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE
1030 REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 20.000,00
020403 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE
1033 RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS
18 Gestão Ambiental
543 Recuperação de Áreas Degradadas
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 15.000,00
020403 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE
2012 INCENTIVO TURISMO RURAL
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 50.000,00
020403 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE
2138 INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 105.000,00

Programa Descrição

0033 SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		3001	RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa Descrição

0035 PROTECAO SOCIAL BASICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2058	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	140.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2058	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	5.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2058	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						93	Outras Receitas Não-Primárias		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2058 SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
94 Remuneração de Depósitos Bancários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2060 SERVICOS SOCIOEDUCATIVOS COM CRIANCAS E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2062 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 75.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2062 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 35.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2063 ACOES POR EQUIPES VOLANTES
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 25.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2105 ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 30.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2105 ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 20.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2106 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL AO IDOSO - ASILAR
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 3.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2108 SERV.DE ATENCAO SOCIAL A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC NA ESCO
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 70.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2110 PROGRAMA AINDA BEM
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 30.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2111 PROGRAMA RECUPERA-AÇAO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2113 RESTAURANTE POPULAR
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2113 RESTAURANTE POPULAR
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2179 COFINANCIAMENTO ESTADUAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 42.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2179 COFINANCIAMENTO ESTADUAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 82.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2180 PROGRAMA ADO-AÇÃO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 20.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2182 AQUISICAO BOLSA MATERIAL DE CONSTRUCAO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020903 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2104 PROGRAMA ADO-AÇAO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020903 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2105 ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 577.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0036 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2060	SERVICOS SOCIOEDUCATIVOS COM CRIANCAS E ADOLESCENTE						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência ao Portador de Deficiência				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	190.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2061	MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2063	ACOES POR EQUIPES VOLANTES						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2063	ACOES POR EQUIPES VOLANTES						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2064	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	20.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2064	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	80.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2064	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 5.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2064 ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
93 Outras Receitas Não-Primárias
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2064 ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
94 Remuneração de Depósitos Bancários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2065 PROGRAMA EMPREGO JA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2106 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL AO IDOSO - ASILAR
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 130.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2107 SERVICO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2109 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA - APAE
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2109 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA - APAE
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 0 — 32.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2109 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA - APAE
08 Assistência Social
242 Assistência ao Portador de Deficiência
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 457.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

Programa **Descrição**

0037 SEGURANCA PUBLICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	2.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA							
		2007	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD						
			06	Segurança Pública					
				181	Policiamento				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	20.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA							
		2007	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD						
			06	Segurança Pública					
				181	Policiamento				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	32.000,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA							
		2102	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO						
			06	Segurança Pública					
				181	Policiamento				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **54.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)
2017

Programa **Descrição**

0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	725.454,00
	029900	Reserva de Contingência							
		2114	RESERVA DE CONTIGENCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							0	22.000,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2069	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		

Total Geral do Programa: **747.454,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0006 ALIMENTACAO E NUTRICAO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2019	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							0	400.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2019	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	200.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2019	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **600.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0007 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	5.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	370.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	0,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2082	EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFOLIA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2085 EVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 20.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2086 PROJETO PROFESSOR NOTA 10
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 30.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2087 EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2088 EVENTOS CULTURAIS - REVEION
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2089 EVENTOS CULTURAIS - PROJETO AGUA VIVA
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 8.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2091 EVENTO CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2092 EVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANISMO
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 0,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2095 PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	60.000,00
020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2165	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	2.000,00
020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2181	PROJETO APRENDER À APRENDER		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1	18.000,00
020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2181	PROJETO APRENDER À APRENDER		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0	21.600,00
020901	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB		
2115	MANUTENÇAO CASA DO ARTESAO		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1	65.000,00
020901	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB		
2178	MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHER RURAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 599.600,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

Programa **Descrição**

0155 GESTÃO DO RPPS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RPPS	UN UNIDADE	9	10

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI							1	8.000,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO							
		2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI							1	325.260,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO							
		2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI							1	673.000,00
	020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO							
		2155	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2017 - Situação em 21/11/2016)

2017

0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI	1	2.637.640,00
020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO		
2156	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS		
99	Reserva de Contingência		
999	Reserva de Contingência		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
9	RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0005	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI	1	200,00
020303	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO		
2168	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
3	DESPESAS CORRENTES		
	Total Geral do Programa:		**3.644.100,00**

Total Geral da LDO: **59.500.000,00**

ELIAS MENDES LEAL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
354.096.061-91

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 DE MEDICAMENTOS E INSUMO

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

Empresa Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Nome do responsável:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2016, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, até às 9 horas do dia **02/12/2016** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados a participar da licitação DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE devidamente preenchido ou confirmar a retirada do edital a equipe de licitação, através do e-mail ludmillacamposhg@hotmail.com. *O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais***.**

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las ao setor de Licitações. ***O setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 009/2016

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu (sua) **PREGOEIRO (A),** designado pela Portaria no 08/2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, **no dia 02 de Dezembro de 2016 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da solicitação dos produtos ora licitados é de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, caso seja formalizado. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 05 (cinco) dias corridos a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela entidade.

2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser elaborado contrato para aquisição de saldo remanescente, anterior ao vencimento da Ata.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) queatuemem regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento,a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou acompanhada do original);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão **ou** Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV (ambas com firma do outorgante reconhecida), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou copia acompanhada do original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no inicio da sessão, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V do Edital) (SE FOR O CASO);

a.1) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II do Edital).

b.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação nesta fase, de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.4 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.5 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.6 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.7 Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

4.8 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.1.1 Será disponibilizado um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível entrando em contato com a pregoeira da fundação e será enviado via e-mail. Neste software o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, podendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores totais de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Indicar: marca, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo I e modelo de proposta constante do Anexo III do Edital;

6.2.3 Conter quando solicitado no Anexo I, para o item proposto, catálogos, descritivos técnicos e certificações.

6.2.4 Indicar o prazo de entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar, que será de 5 (cinco) dias corridos (item 13.1 do Edital).

6.2.5 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.2 Salientamos que as empresas participantes do certame atentem para o DECRETO nº 1.950 de 27 de Maio de 2009, que introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências, visando a equalização do tratamento tributário em operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado no Estado de Mato Grosso.

6.2.6 O Licitante deverá colocar o ARQUIVO XML, do qual foi carregado a proposta pelo software, em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta trata-se apenas de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.7. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.8 Indicar marca do medicamento ofertado e se for o caso a denominação de MEDICAMENTO GENÉRICO, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo IV e modelo de proposta constante do Anexo III, deste instrumento convocatório;

6.3 Apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos: **Certificado de Registro na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha produtiva, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e respectivas publicações no DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a renovação dos referidos ***no prazodeterminado em lei***, obedecidas a ordem dos itens de cada lote na proposta de preço (Anexo III) e conforme Termo de Referência (Anexo IV);

6.3.1 Para os produtos isentos do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle apresentar certificado de isenção ou documento equivalente;

Observação: No caso de o licitante ser importador ou distribuidor, apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante, devidamente acompanhado de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico do registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando sua validade. Caso a licitante oferte proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/01 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor.

6.4 As licitantes deverão apresentar amostra dos seguintes itens, que permanecerão em poder da Administração para verificação e teste:

Atadura

Compressa de Gaze

Compressa Campo Operatório

Fita Micropore

Fita Crepe

Fio Catgut simpes e cromado

Fio de Algodão Agulhado

Luva Estéril

Aparelho de Pressão

Termômetro

Oximetro

Kit Inalatório

Equipo Macrogotas com injetor lateral

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente dispostos e numerados em ordem crescente.

7.7 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o Art. 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

b) Autorização para funcionamento da empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Entidade.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-áo credenciamento dos representantes legais, apresentando as licitantes por intermédio de seus representantes DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 4.2, b.

10.2 Em seguida, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9.1 A critério da Pregoeira, em nome da ampliação da competição do certame, poderão ser classificadas todas as empresas para a fase de lances.

10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.11 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão formular lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.12 O **(**A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.14 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.16 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE no horário das 07 às 12 horas e das 14 ás 17 horas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao (à) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07 às 12 horas e das 14 às 17 horas de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documentos similar.

13.1.1 ULTRAPASSADO PELA LICITANTE VENCEDORA O PRAZO ACIMA DETERMINADO, A MESMA DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA**.

13.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA E A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA PARA ENTREGA DO OBJETO.

13.2 Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, em dias úteis no horário comercial.

13.3 A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

13.4 Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.

13.5 Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório.

13.6 A licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Fundação, a partir da comunicação feita por esta.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos medicamentos ou materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e Sefaz-MT.

14.2 Os preços propostos poderão ser reajustados na forma da Lei.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Administração da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, dentro dos limites estabelecidos para compra de medicamentos.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar eventual contrato a ser firmado com a Administração.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega da mercadoria, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos dos Contratantes, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

16.10 O termo de contrato poderá ser substituído pela autorização de compra, conforme faculta o Caput e § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, ficando o contratado sujeito às mesmas condições previstas neste ato convocatório.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo

prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8. 666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser elaborado contrato anterior ao término da vigência para recebimento de saldo remanescente de medicamentos ou materiais.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o primeiro classificado não aceitar a redução;

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado;

20.4.3. Inexecução de quaisquer obrigações constantes no presente Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo, e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

20.4.4 Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5 Os adjudicatários convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as suas necessidades, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração da Fundsção poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado aa Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior a que se refere este edital é a Presidente desta Fundação.

21.11 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) ANEXO III – Modelo de Anexo á Proposta de Preços

d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

e) ANEXO V – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato

h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de Novembro de 2016.

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

Pregoeira Oficial

Portaria 08/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Dexametasona 4mg/ml-2,5ml inj	unid	32000,00
Dipirona 500mg/ml-2ml IM/IV inj	unid	50000,00
Espironolactona 25mg comp.	unid	3000,00
Inibina 5mg/ml-25x2ml inj	unid	1125,00
Metronidazol 5mg/ml 0,5%--100ml inj	unid	1000,00
Tubo endotraqueal c/ manguito n-8,5	unid	150
Tubo endotraqueal c/manguinto n-5,5	unid	90
Aparelho de pressão adulto c/velcro	unid	100
Colagenase +cloranfenicol pomada-30gr	unid	300
Compressa de gases hidrófila 8camadas-5dobra 10cmx10cm(dobrada)13 fios/cm* 100%algodaoc/500unid	pct	1000
Kit nebulização adulto dom/oxig.hosp 1,60m encaixe em saída de Ar comprimido	unid	60
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.10FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.12 FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.8FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Cetoconazol 200mg comp.	unid	1500
Compressa campo operatório 45x50 não estéril 4camadas c/cadarço alva ,38G/unid .ou 35G 100% algodão c/50 unid	pct	50
Coletor de material perfurocortante descartável 7Lt	unid	200
Epinefrina 1mg/ml inj. (adrenalina)	unid	3000
Cateter intravenoso n-16	unid	4000
Diclofenaco sódico 50mg comp	unid	8000
Lamina p/bisturi n-11	cx	45
Lamina p/bisturi n-20	cx	45
Lamina p/ bisturi n-23	cx	45
Metildopa 250mg comp.	unid	3000
Agulha descartável 40x12	unid	5000
Atadura crepom 12cmx1,8m 100% algodão cru 13 fios/cm*0000	unid	5400
Atadura crepom 20cmx4,5m 100% algodão cru 13 fios/cm*	unid	5400
Cefalexina 500mg comp.	unid	4500
Equipo p/uso em bomba de infusão MEDPUMP modelo simples MP-20	unid	200
Fio catgut cromado 0 agulha 4	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 3	cx	6
Fio catgut cromado 4 agulha 2	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 4	Cx	10
Fio catgut simples 3 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 4 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 0 agulha 3	cx	10
Fio nylon2 agulha 3	cx	75
Fio nylon 0 agulha 3	cx	20
Fio nylon 4 agulha 3	cx	30
Fio nylon 5 agulha 3	Cx	30
Fio nylon 6 agulha 2	Cx	15
Fio nylon 4 agulha 2	cx	30
Mascara descartável c/ elástico c/50unid	cx	500
Clorexidina(digliconato de clorexidina)1% solução Aquosa antisséptico tópico 1lt	unid	200
Mascara laríngea descartável n-5	unid	100
Mascara laríngea descartável n-4	unid	70
Mascara laríngea descartável n-3	und	70
Neomicina +bacitracina 5mg/g+250UI/g-pomada 30gr	unid	1000
Tubo endotraqueal c/manguito n-7,5	unid	50
Celestone solupam (acetato de betametasona 3mg +fosfato dissodico de betametasona 3mg)inj	unid	100
Misoprostol 50mg	unid	100
Agulha técnica descartável para anestesia regional estéril agulha p/raque c/ponta tipo quincke 25Gx3,5	unid	750
Fio mononylon 3-0	cx	10
Fio prolene 3-0	cx	10
Fio prolene 2-0	cx	10
Cloridrato de hidrolazina 20mg/ml inj	unid	900
Cloridrato de hidrolazina 25mg comp.	unid	1000
Cloridrato de amiodarona 200mg comp	unid	1500
Cloridrato de amiodarona 50mg/ml inj	unid	500
Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml(2%)+epinefrina 0,005mg/ml inj -20ml inj	unid	300
Cloridrato tramadol 100mg inj	unid	20000
Carvão ativo comp	unid	1000
Isossorbida 5mg sublingual comp	unid	1000
Sustrate(propatilnitrato)10mg comp sublingual	unid	1000
Cilostasol 50mg comp	unid	1000
Nootropil 200mg/ml-5ml inj	unid	500
Prednisona 5mg comp	unid	5000
Prednisona 20mg comp	unid	5000
Anlodipino 5mg comp	unid	2000
Adenosina 6mg/2ml inj	unid	1000
Metroprolol EV inj	unid	500
Seloken 5mg/ml	unid	500
Manitol 20% 250ml	unid	300
Itracate	unid	100
Ibuprofeno 50mg/ml gts	unid	1000
Ibuprofeno 100mg/ml gts	unis	500
Ampicilina sódica 1gr inj	unid	5000

Ampicilina sódica 500mg inj	unid	2000
Cloridrato de bupivacaina+glicose 8%pesada 0,50%(5mg/ml)solução inj.4ml ESTERIL	unid	500
Dexametasona pomada	unid	1000
Sulfadiazina de prata pomada	unid	50
Cetoconazol pomada	unid	200
Nistatina pomada ginicologica	unid	100
Venoscopio (aparelho p/ localizar veia)adulto	unid	1
Venoscopio(aparelho p/localizar veia) infantil	unid	1
Rosuvastatina 10mg comp	unid	500
Dexametasona xarope	unid	100
Histamina xpe (maleato dexclorfeniramina)	unid	100
Prednisolona xarope	unid	100
Acetilcisteina xpe	unid	100
Bepantol creme	unid	50
Flumazenil 0,1mg/ml -5ml inj	unid	300
Sulfato ferroso gotas	unid	100
Benzilpenicilina potássica 5000000 UI/frasco(cristalina)	unid	200
Garrote de látex com fecho branco	unid	50
Metformina 850mg comp	unid	3000
Acido tranexamico (transamin) 50mg/ml inj	unid	2000
Nifedipino 10mg comp	unid	4000
Noradrenalina(hemitartarato de norepinefrina)2mg/ml-4ml	unid	600
Buscopam (metilbrometo de escopolamina + dipirona)crp	unid	2000
Buscopam(metilbrometo de escopolamina+dipirona) gts	unid	1000
Losartana 50mg comprimido	unid	5000
Haldol decanoato 50,72mg inj	unid	450
Cloridrato de verapamil 5mg/inj-2ml	unid	30
fibrase® pomada de 1 U/G de fibrinolisina, 666 U/G de desoxirribonuclease e 10 mg/G de cloranfenicol 30gr pomada	unid	100
Dreno tórax radiopaco 18	unid	50
Bureta (equipo microgotas)	unid	50
Acido peracetico 0,2-1lt	unid	25
Desincrustante 1kg	unid	25

ANEXO II

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste(MT), _____/_____/_____

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO III

ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPOSTA DEVERÁ SE EMITIDA ATRAVES DO SOFTWARE MEDIADOR E TAMBÉM IMPRESSA

(Item 6.2.1 e 6.2.6 do edital).

Juntamente com a proposta, em anexo, deverão ser fornecidos os dados abaixo:

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato Convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____ âgencia n° _____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2016.

Representante Legal

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.

Nº 008 /2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n..... ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, na modalidade Pregão Presencial n. ...../2016, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de .....

Atenciosamente,

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VI

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DE EVENTUAL CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2016 – PMMO

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20 denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ...., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº ..../2016/PMMO/MT, adjudicado em ../../2016 e homologado em ../../2016, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de ....., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão ..../2016, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4 Emitiras autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5 Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades que inviabilizem seu uso, devendo estar no mínimo 2/3 dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão nº ..../2016 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, bairro Centro, Mirassol D' Oeste.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2016, para aquisição dos produtos licitados é de R$..... .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA TOTAL** DOS MEDICAMENTOS OU MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

a) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VIII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Aos ..... dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, o **FUNDAÇÃO MUNICIOAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CIDADE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20, neste ato denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ: ********, estabelecia na ********, na cidade de ******** – MT, neste ato representado por seu proprietário (a) Sra. ********, portador (a) do RG. ********SSP/.... e CPF nº ********, residente e domiciliado (a) na Rua ..... n. ....., Bairro..... na cidade de ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1563/2005 e Decreto Municipal n. 1655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de ....., na cidade de …..... ..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 01/2016, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, de forma indireta e sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os produtos se apresentarem impropriedade para o uso (vícios de qualidade).

3.1.7Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 **O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar.**

4.1.1 ULTRAPASSADO PELO FORNECEDOR O PRAZO ACIMA DETERMINADO, O MESMO DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA.**

4.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO E A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.2Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, bairro Centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, em dias úteis no horário comercial.

4.3A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

4.4 **Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.**

4.5Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório e da presente Ata.

4.6O Fornecedor terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.

4.7Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.8Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora (má qualidade do produto);

4.9Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador**,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.10Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.11 Comunicar imediatamente a Fundação qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.12 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.13 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.14 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.15Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas com transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.16 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.17 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos produtos;

4.18 **Não efetuar a entrega do produto sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.**

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo **12 (doze) meses**, contada da assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 **–** A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

6.2 DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.2.1. Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revisto em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pelo Fornecedor, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

6.2.2. Em caso de redução nos preços de mercado, a empresa fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

6.2.3. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

6.2.3.1 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

6.2.3.2 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

6.2.3.3 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 **–** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços, especialmente no que diz respeito ao prazo de entrega;

b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado

c) Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

E ainda:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) **se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor não aceitar a redução.**

II) Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes conforme estipulado no item 18.5 do Edital.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente do Registro de Preço, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1– O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 11.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 **-** O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, ... de ..... de 2016.

_____

REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

REPRESENTANTE - DETENTOR DA ATA

Testemunhas
Nome:_____
CPF n. _____

Nome:_____

CPF n. _____

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

Empresa Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Nome do responsável:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2016, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, até às 9 horas do dia **02/12/2016** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados a participar da licitação DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE devidamente preenchido ou confirmar a retirada do edital a equipe de licitação, através do e-mail ludmillacamposhg@hotmail.com. *O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais***.**

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las ao setor de Licitações. ***O setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 009/2016

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu (sua) **PREGOEIRO (A),** designado pela Portaria no 08/2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, **no dia 02 de Dezembro de 2016 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da solicitação dos produtos ora licitados é de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, caso seja formalizado. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 05 (cinco) dias corridos a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela entidade.

2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser elaborado contrato para aquisição de saldo remanescente, anterior ao vencimento da Ata.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) queatuemem regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento,a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou acompanhada do original);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão **ou** Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV (ambas com firma do outorgante reconhecida), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou copia acompanhada do original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no inicio da sessão, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V do Edital) (SE FOR O CASO);

a.1) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II do Edital).

b.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação nesta fase, de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.4 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.5 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.6 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.7 Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

4.8 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.1.1 Será disponibilizado um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível entrando em contato com a pregoeira da fundação e será enviado via e-mail. Neste software o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, podendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores totais de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Indicar: marca, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo I e modelo de proposta constante do Anexo III do Edital;

6.2.3 Conter quando solicitado no Anexo I, para o item proposto, catálogos, descritivos técnicos e certificações.

6.2.4 Indicar o prazo de entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar, que será de 5 (cinco) dias corridos (item 13.1 do Edital).

6.2.5 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.2 Salientamos que as empresas participantes do certame atentem para o DECRETO nº 1.950 de 27 de Maio de 2009, que introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências, visando a equalização do tratamento tributário em operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado no Estado de Mato Grosso.

6.2.6 O Licitante deverá colocar o ARQUIVO XML, do qual foi carregado a proposta pelo software, em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta trata-se apenas de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.7. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.8 Indicar marca do medicamento ofertado e se for o caso a denominação de MEDICAMENTO GENÉRICO, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo IV e modelo de proposta constante do Anexo III, deste instrumento convocatório;

6.3 Apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos: **Certificado de Registro na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha produtiva, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e respectivas publicações no DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a renovação dos referidos ***no prazodeterminado em lei***, obedecidas a ordem dos itens de cada lote na proposta de preço (Anexo III) e conforme Termo de Referência (Anexo IV);

6.3.1 Para os produtos isentos do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle apresentar certificado de isenção ou documento equivalente;

Observação: No caso de o licitante ser importador ou distribuidor, apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante, devidamente acompanhado de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico do registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando sua validade. Caso a licitante oferte proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/01 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor.

6.4 As licitantes deverão apresentar amostra dos seguintes itens, que permanecerão em poder da Administração para verificação e teste:

Atadura

Compressa de Gaze

Compressa Campo Operatório

Fita Micropore

Fita Crepe

Fio Catgut simpes e cromado

Fio de Algodão Agulhado

Luva Estéril

Aparelho de Pressão

Termômetro

Oximetro

Kit Inalatório

Equipo Macrogotas com injetor lateral

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente dispostos e numerados em ordem crescente.

7.7 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o Art. 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

b) Autorização para funcionamento da empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Entidade.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-áo credenciamento dos representantes legais, apresentando as licitantes por intermédio de seus representantes DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 4.2, b.

10.2 Em seguida, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9.1 A critério da Pregoeira, em nome da ampliação da competição do certame, poderão ser classificadas todas as empresas para a fase de lances.

10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.11 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão formular lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.12 O **(**A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.14 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.16 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra razões

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE no horário das 07 às 12 horas e das 14 ás 17 horas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao (à) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07 às 12 horas e das 14 às 17 horas de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documentos similar.

13.1.1 ULTRAPASSADO PELA LICITANTE VENCEDORA O PRAZO ACIMA DETERMINADO, A MESMA DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA**.

13.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA E A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA PARA ENTREGA DO OBJETO.

13.2 Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, em dias úteis no horário comercial.

13.3 A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

13.4 Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.

13.5 Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório.

13.6 A licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Fundação, a partir da comunicação feita por esta.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos medicamentos ou materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e Sefaz-MT.

14.2 Os preços propostos poderão ser reajustados na forma da Lei.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Administração da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, dentro dos limites estabelecidos para compra de medicamentos.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar eventual contrato a ser firmado com a Administração.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega da mercadoria, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos dos Contratantes, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

16.10 O termo de contrato poderá ser substituído pela autorização de compra, conforme faculta o Caput e § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, ficando o contratado sujeito às mesmas condições previstas neste ato convocatório.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser elaborado contrato anterior ao término da vigência para recebimento de saldo remanescente de medicamentos ou materiais.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o primeiro classificado não aceitar a redução;

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado;

20.4.3. Inexecução de quaisquer obrigações constantes no presente Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo, e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

20.4.4 Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5 Os adjudicatários convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as suas necessidades, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração da Fundsção poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado aa Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior a que se refere este edital é a Presidente desta Fundação.

21.11 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) ANEXO III – Modelo de Anexo á Proposta de Preços

d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

e) ANEXO V – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato

h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de Novembro de 2016.

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

Pregoeira Oficial

Portaria 08/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Dexametasona 4mg/ml-2,5ml inj	unid	32000,00
Dipirona 500mg/ml-2ml IM/IV inj	unid	50000,00
Espironolactona 25mg comp.	unid	3000,00
Inibina 5mg/ml-25x2ml inj	unid	1125,00
Metronidazol 5mg/ml 0,5%--100ml inj	unid	1000,00
Tubo endotraqueal c/ manguito n-8,5	unid	150
Tubo endotraqueal c/manguinto n-5,5	unid	90
Aparelho de pressão adulto c/velcro	unid	100
Colagenase +cloranfenicol pomada-30gr	unid	300
Compressa de gases hidrófila 8camadas-5dobra 10cmx10cm(dobrada)13 fios/cm* 100%algodaoc/500unid	pct	1000
Kit nebulização adulto dom/oxig.hosp 1,60m encaixe em saída de Ar comprimido	unid	60
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.10FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.12 FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.8FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Cetoconazol 200mg comp.	unid	1500
Compressa campo operatório 45x50 não estéril 4camadas c/cadarço alva ,38G/unid .ou 35G 100% algodão c/50 unid	pct	50
Coletor de material perfurocortante descartável 7Lt	unid	200
Epinefrina 1mg/ml inj. (adrenalina)	unid	3000
Cateter intravenoso n-16	unid	4000
Diclofenaco sódico 50mg comp	unid	8000
Lamina p/bisturi n-11	cx	45
Lamina p/bisturi n-20	cx	45
Lamina p/ bisturi n-23	cx	45
Metildopa 250mg comp.	unid	3000
Agulha descartável 40x12	unid	5000
Atadura crepom 12cmx1,8m 100% algodão cru 13 fios/cm*0000	unid	5400
Atadura crepom 20cmx4,5m 100% algodão cru 13 fios/cm*	unid	5400
Cefalexina 500mg comp.	unid	4500
Equipo p/uso em bomba de infusão MEDPUMP modelo simples MP-20	unid	200
Fio catgut cromado 0 agulha 4	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 3	cx	6
Fio catgut cromado 4 agulha 2	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 4	Cx	10
Fio catgut simples 3 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 4 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 0 agulha 3	cx	10
Fio nylon2 agulha 3	cx	75
Fio nylon 0 agulha 3	cx	20
Fio nylon 4 agulha 3	cx	30
Fio nylon 5 agulha 3	Cx	30
Fio nylon 6 agulha 2	Cx	15
Fio nylon 4 agulha 2	cx	30
Mascara descartável c/ elástico c/50unid	cx	500
Clorexidina(digliconato de clorexidina)1% solução Aquosa antisséptico tópico 1lt	unid	200
Mascara laríngea descartável n-5	unid	100
Mascara laríngea descartável n-4	unid	70
Mascara laríngea descartável n-3	und	70

Neomicina +bacitracina 5mg/g+250UI/g-pomada 30gr	unid	1000
Tubo endotraqueal c/manguito n-7,5	unid	50
Celestone solupam (acetato de betametasona 3mg +fosfato dissodico de betametasona 3mg)inj	unid	100
Misoprostol 50mg	unid	100
Agulha técnica descartável para anestesia regional estéril agulha p/raque c/ponta tipo quincke 25Gx3,5	unid	750
Fio mononylon 3-0	cx	10
Fio prolene 3-0	cx	10
Fio prolene 2-0	cx	10
Cloridrato de hidrolazina 20mg/ml inj	unid	900
Cloridrato de hidrolazina 25mg comp.	unid	1000
Cloridrato de amiodarona 200mg comp	unid	1500
Cloridrato de amiodarona 50mg/ml inj	unid	500
Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml(2%)+epinefrina 0,005mg/ml inj -20ml inj	unid	300
Cloridrato tramadol 100mg inj	unid	20000
Carvão ativo comp	unid	1000
Isossorbida 5mg sublingual comp	unid	1000
Sustrate(propatilnitrato)10mg comp sublingual	unid	1000
Cilostasol 50mg comp	unid	1000
Nootropil 200mg/ml-5ml inj	unid	500
Prednisona 5mg comp	unid	5000
Prednisona 20mg comp	unid	5000
Anlodipino 5mg comp	unid	2000
Adenosina 6mg/2ml inj	unid	1000
Metroprolol EV inj	unid	500
Seloken 5mg/ml	unid	500
Manitol 20% 250ml	unid	300
Itracate	unid	100
Ibuprofeno 50mg/ml gts	unid	1000
Ibuprofeno 100mg/ml gts	unis	500
Ampicilina sódica 1gr inj	unid	5000
Ampicilina sódica 500mg inj	unid	2000
Cloridrato de bupivacaina+glicose 8%pesada 0,50%(5mg/ml)solução inj.4ml ESTERIL	unid	500
Dexametasona pomada	unid	1000
Sulfadiazina de prata pomada	unid	50
Cetoconazol pomada	unid	200
Nistatina pomada ginicologica	unid	100
Venoscopio (aparelho p/ localizar veia)adulto	unid	1
Venoscopio(aparelho p/localizar veia) infantil	unid	1
Rosuvastatina 10mg comp	unid	500
Dexametasona xarope	unid	100
Histamina xpe (maleato dexclorfeniramina)	unid	100
Prednisolona xarope	unid	100
Acetilcisteina xpe	unid	100
Bepantol creme	unid	50
Flumazenil 0,1mg/ml -5ml inj	unid	300
Sulfato ferroso gotas	unid	100
Benzilpenicilina potássica 5000000 UI/frasco(cristalina)	unid	200
Garrote de látex com fecho branco	unid	50
Metformina 850mg comp	unid	3000
Acido tranexamico (transamin) 50mg/ml inj	unid	2000
Nifedipino 10mg comp	unid	4000
Noradrenalina(hemitartarato de norepinefrina)2mg/ml-4ml	unid	600
Buscopam (metilbrometo de escopolamina + dipirona)crp	unid	2000
Buscopam(metilbrometo de escopolamina+dipirona) gts	unid	1000
Losartana 50mg comprimido	unid	5000
Haldol decanoato 50,72mg inj	unid	450
Cloridrato de verapamil 5mg/inj-2ml	unid	30
fibrase® pomada de 1 U/G de fibrinolisina, 666 U/G de desoxirribonuclease e 10 mg/G de cloranfenicol 30gr pomada	unid	100
Dreno tórax radiopaco 18	unid	50
Bureta (equipo microgotas)	unid	50
Acido peracetico 0,2-1lt	unid	25
Desincrustante 1kg	unid	25

ANEXO II

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste(MT), _____/_____/_____

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO III

ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPOSTA DEVERÁ SE EMITIDA ATRAVES DO SOFTWARE MEDIADOR E TAMBÉM IMPRESSA

(Item 6.2.1 e 6.2.6 do edital).

Juntamente com a proposta, em anexo, deverão ser fornecidos os dados abaixo:

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato Convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____ âgencia n° _____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2016.

Representante Legal

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.

Nº 008 /2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n..... ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, na modalidade Pregão Presencial n. ...../2016, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de .....

Atenciosamente,

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VI

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DE EVENTUAL CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2016 – PMMO

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20 denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ...., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº ..../2016/PMMO/MT, adjudicado em ../../2016 e homologado em ../../2016, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de ....., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão ..../2016, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4 Emitiras autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5 Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades que inviabilizem seu uso, devendo estar no mínimo 2/3 dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão nº ..../2016 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, bairro Centro, Mirassol D' Oeste.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2016, para aquisição dos produtos licitados é de R$..... .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA TOTAL** DOS MEDICAMENTOS OU MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

a) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-

lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VIII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Aos ..... dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, o **FUNDAÇÃO MUNICIOAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CIDADE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20, neste ato denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ: ********, estabelecia na ********, na cidade de ******** – MT, neste ato representado por seu proprietário (a) Sra. ********, portador (a) do RG. ********SSP/.... e CPF nº ********, residente e domiciliado (a) na Rua ..... n. ....., Bairro..... na cidade de ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1563/2005 e Decreto Municipal n. 1655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de ....., na cidade de ….... ..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 01/2016, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, de forma indireta e sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os produtos se apresentarem impropriedade para o uso (vícios de qualidade).

3.1.7Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 **O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar.**

4.1.1 ULTRAPASSADO PELO FORNECEDOR O PRAZO ACIMA DETERMINADO, O MESMO DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA.**

4.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO E A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.2Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, bairro Centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, em dias úteis no horário comercial.

4.3A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

4.4 **Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.**

4.5Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório e da presente Ata.

4.6O Fornecedor terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.

4.7Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.8Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora (má qualidade do produto);

4.9Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador**,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.10Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.11 Comunicar imediatamente a Fundação qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.12 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.13 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve), devendo

supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.14 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.15Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas com transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.16 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.17 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos produtos;

4.18 **Não efetuar a entrega do produto sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.**

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo **12 (doze) meses**, contada da assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 **–** A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

6.2 DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.2.1. Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revisto em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pelo Fornecedor, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

6.2.2. Em caso de redução nos preços de mercado, a empresa fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

6.2.3. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

6.2.3.1 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

6.2.3.2 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

6.2.3.3 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 **–** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços, especialmente no que diz respeito ao prazo de entrega;

b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado

c) Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

E ainda:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) **se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor não aceitar a redução.**

II) Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes conforme estipulado no item 18.5 do Edital.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente do Registro de Preço, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1– O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 11.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 **-** O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, ... de ..... de 2016.

_____

REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

REPRESENTANTE - DETENTOR DA ATA

Testemunhas
Nome:_____
CPF n. _____

Nome:_____

CPF n. _____TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

Empresa Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Nome do responsável:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2016, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, até às 9 horas do dia **02/12/2016** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados a participar da licitação DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE devidamente preenchido ou confirmar a retirada do edital a equipe de licitação, através do e-mail ludmillacamposhg@hotmail.com. *O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais***.**

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las ao setor de Licitações. ***O setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 009/2016

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu (sua) **PREGOEIRO (A),** designado pela Portaria no 08/2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, **no dia 02 de Dezembro de 2016 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da solicitação dos produtos ora licitados é de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, caso seja formalizado. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 05 (cinco) dias corridos a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela entidade.

2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser elaborado contrato para aquisição de saldo remanescente, anterior ao vencimento da Ata.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) queatuemem regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento,a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou acompanhada do original);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão **ou** Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV (ambas com firma do outorgante reconhecida), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou copia acompanhada do original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no inicio da sessão, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V do Edital) (SE FOR O CASO);

a.1) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II do Edital).

b.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação nesta fase, de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.4 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.5 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.6 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.7 Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

4.8 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.1.1 Será disponibilizado um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível entrando em contato com a pregoeira da fundação e será enviado via e-mail. Neste software o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, podendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores totais de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Indicar: marca, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo I e modelo de proposta constante do Anexo III do Edital;

6.2.3 Conter quando solicitado no Anexo I, para o item proposto, catálogos, descritivos técnicos e certificações.

6.2.4 Indicar o prazo de entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar, que será de 5 (cinco) dias corridos (item 13.1 do Edital).

6.2.5 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.2 Salientamos que as empresas participantes do certame atentem para o DECRETO nº 1.950 de 27 de Maio de 2009, que introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências, visando a equalização do tratamento tributário em operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado no Estado de Mato Grosso.

6.2.6 O Licitante deverá colocar o ARQUIVO XML, do qual foi carregado a proposta pelo software, em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta trata-se apenas de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.7. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.8 Indicar marca do medicamento ofertado e se for o caso a denominação de MEDICAMENTO GENÉRICO, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo IV e modelo de proposta constante do Anexo III, deste instrumento convocatório;

6.3 Apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos: **Certificado de Registro na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha produtiva, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e respectivas publicações no DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a renovação dos referidos ***no prazodeterminado em lei***, obedecidas a ordem dos itens de cada lote na proposta de preço (Anexo III) e conforme Termo de Referência (Anexo IV);

6.3.1 Para os produtos isentos do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle apresentar certificado de isenção ou documento equivalente;

Observação: No caso de o licitante ser importador ou distribuidor, apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante, devidamente acompanhado de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico do registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando sua validade. Caso a licitante oferte proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/01 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor.

6.4 As licitantes deverão apresentar amostra dos seguintes itens, que permanecerão em poder da Administração para verificação e teste:

Atadura

Compressa de Gaze

Compressa Campo Operatório

Fita Micropore

Fita Crepe

Fio Catgut simpes e cromado

Fio de Algodão Agulhado

Luva Estéril

Aparelho de Pressão

Termômetro

Oximetro

Kit Inalatório

Equipo Macrogotas com injetor lateral

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente dispostos e numerados em ordem crescente.

7.7 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o Art. 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

b) Autorização para funcionamento da empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Entidade.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-áo credenciamento dos representantes legais, apresentando as licitantes por intermédio de seus representantes DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 4.2, b.

10.2 Em seguida, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9.1 A critério da Pregoeira, em nome da ampliação da competição do certame, poderão ser classificadas todas as empresas para a fase de lances.

10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.11 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão formular lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.12 O **(**A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.14 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.16 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE no horário das 07 às 12 horas e das 14 ás 17 horas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao (à) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07 às 12 horas e das 14 às 17 horas de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documentos similar.

13.1.1 ULTRAPASSADO PELA LICITANTE VENCEDORA O PRAZO ACIMA DETERMINADO, A MESMA DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA**.

13.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA E A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA PARA ENTREGA DO OBJETO.

13.2 Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, em dias úteis no horário comercial.

13.3 A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

13.4 Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.

13.5 Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório.

13.6 A licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Fundação, a partir da comunicação feita por esta.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos medicamentos ou materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e Sefaz-MT.

14.2 Os preços propostos poderão ser reajustados na forma da Lei.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Administração da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, dentro dos limites estabelecidos para compra de medicamentos.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar eventual contrato a ser firmado com a Administração.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega da mercadoria, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos dos Contratantes, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

16.10 O termo de contrato poderá ser substituído pela autorização de compra, conforme faculta o Caput e § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, ficando o contratado sujeito às mesmas condições previstas neste ato convocatório.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8. 666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser elaborado contrato anterior ao término da vigência para recebimento de saldo remanescente de medicamentos ou materiais.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o primeiro classificado não aceitar a redução;

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado;

20.4.3. Inexecução de quaisquer obrigações constantes no presente Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo, e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

20.4.4 Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5 Os adjudicatários convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as suas necessidades, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração da Fundsção poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado aa Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior a que se refere este edital é a Presidente desta Fundação.

21.11 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) ANEXO III – Modelo de Anexo á Proposta de Preços

d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

e) ANEXO V – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato

h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de Novembro de 2016.

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

Pregoeira Oficial

Portaria 08/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Dexametasona 4mg/ml-2,5ml inj	unid	32000,00
Dipirona 500mg/ml-2ml IM/IV inj	unid	50000,00
Espironolactona 25mg comp.	unid	3000,00
Inibina 5mg/ml-25x2ml inj	unid	1125,00
Metronidazol 5mg/ml 0,5%--100ml inj	unid	1000,00
Tubo endotraqueal c/ manguito n-8,5	unid	150
Tubo endotraqueal c/manguinto n-5,5	unid	90
Aparelho de pressão adulto c/velcro	unid	100
Colagenase +cloranfenicol pomada-30gr	unid	300
Compressa de gases hidrófila 8camadas-5dobra 10cmx10cm(dobrada)13 fios/cm* 100%algodaoc/500unid	pct	1000
Kit nebulização adulto dom/oxig.hosp 1,60m encaixe em saída de Ar comprimido	unid	60
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.10FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.12 FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.8FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Cetoconazol 200mg comp.	unid	1500
Compressa campo operatório 45x50 não estéril 4camadas c/cadarço alva ,38G/unid .ou 35G 100% algodão c/50 unid	pct	50
Coletor de material perfurocortante descartável 7Lt	unid	200
Epinefrina 1mg/ml inj. (adrenalina)	unid	3000
Cateter intravenoso n-16	unid	4000
Diclofenaco sódico 50mg comp	unid	8000

Lamina p/bisturi n-11	cx	45
Lamina p/bisturi n-20	cx	45
Lamina p/ bisturi n-23	cx	45
Metildopa 250mg comp.	unid	3000
Agulha descartável 40x12	unid	5000
Atadura crepom 12cmx1,8m 100% algodão cru 13 fios/cm*0000	unid	5400
Atadura crepom 20cmx4,5m 100% algodão cru 13 fios/cm*	unid	5400
Cefalexina 500mg comp.	unid	4500
Equipo p/uso em bomba de infusão MEDPUMP modelo simples MP-20	unid	200
Fio catgut cromado 0 agulha 4	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 3	cx	6
Fio catgut cromado 4 agulha 2	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 4	Cx	10
Fio catgut simples 3 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 4 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 0 agulha 3	cx	10
Fio nylon2 agulha 3	cx	75
Fio nylon 0 agulha 3	cx	20
Fio nylon 4 agulha 3	cx	30
Fio nylon 5 agulha 3	Cx	30
Fio nylon 6 agulha 2	Cx	15
Fio nylon 4 agulha 2	cx	30
Mascara descartável c/ elástico c/50unid	cx	500
Clorexidina(digliconato de clorexidina)1% solução Aquosa antisséptico tópico 1lt	unid	200
Mascara laríngea descartável n-5	unid	100
Mascara laríngea descartável n-4	unid	70
Mascara laríngea descartável n-3	und	70
Neomicina +bacitracina 5mg/g+250UI/g-pomada 30gr	unid	1000
Tubo endotraqueal c/manguito n-7,5	unid	50
Celestone solupam (acetato de betametasona 3mg +fosfato dissodico de betametasona 3mg)inj	unid	100
Misoprostol 50mg	unid	100
Agulha técnica descartável para anestesia regional estéril agulha p/raque c/ponta tipo quincke 25Gx3,5	unid	750
Fio mononylon 3-0	cx	10
Fio prolene 3-0	cx	10
Fio prolene 2-0	cx	10
Cloridrato de hidrolazina 20mg/ml inj	unid	900
Cloridrato de hidrolazina 25mg comp.	unid	1000
Cloridrato de amiodarona 200mg comp	unid	1500
Cloridrato de amiodarona 50mg/ml inj	unid	500
Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml(2%)+epinefrina 0,005mg/ml inj -20ml inj	unid	300
Cloridrato tramadol 100mg inj	unid	20000
Carvão ativo comp	unid	1000
Isossorbida 5mg sublingual comp	unid	1000
Sustrate(propatilnitrato)10mg comp sublingual	unid	1000
Cilostasol 50mg comp	unid	1000
Nootropil 200mg/ml-5ml inj	unid	500
Prednisona 5mg comp	unid	5000
Prednisona 20mg comp	unid	5000
Anlodipino 5mg comp	unid	2000
Adenosina 6mg/2ml inj	unid	1000
Metroprolol EV inj	unid	500
Seloken 5mg/ml	unid	500
Manitol 20% 250ml	unid	300
Itracate	unid	100
Ibuprofeno 50mg/ml gts	unid	1000
Ibuprofeno 100mg/ml gts	unis	500
Ampicilina sódica 1gr inj	unid	5000
Ampicilina sódica 500mg inj	unid	2000
Cloridrato de bupivacaina+glicose 8%pesada 0,50%(5mg/ml)solução inj.4ml ESTERIL	unid	500
Dexametasona pomada	unid	1000
Sulfadiazina de prata pomada	unid	50
Cetoconazol pomada	unid	200
Nistatina pomada ginicologica	unid	100
Venoscopio (aparelho p/ localizar veia)adulto	unid	1
Venoscopio(aparelho p/localizar veia) infantil	unid	1
Rosuvastatina 10mg comp	unid	500
Dexametasona xarope	unid	100
Histamina xpe (maleato dexclorfeniramina)	unid	100
Prednisolona xarope	unid	100
Acetilcisteina xpe	unid	100
Bepantol creme	unid	50
Flumazenil 0,1mg/ml -5ml inj	unid	300
Sulfato ferroso gotas	unid	100
Benzilpenicilina potássica 5000000 UI/frasco(cristalina)	unid	200
Garrote de látex com fecho branco	unid	50
Metformina 850mg comp	unid	3000
Acido tranexamico (transamin) 50mg/ml inj	unid	2000

Nifedipino 10mg comp	unid	4000
Noradrenalina(hemitartarato de norepinefrina)2mg/ml-4ml	unid	600
Buscopam (metilbrometo de escopolamina + dipirona)crp	unid	2000
Buscopam(metilbrometo de escopolamina+dipirona) gts	unid	1000
Losartana 50mg comprimido	unid	5000
Haldol decanoato 50,72mg inj	unid	450
Cloridrato de verapamil 5mg/inj-2ml	unid	30
fibrase® pomada de 1 U/G de fibrinolisina, 666 U/G de desoxirribonuclease e 10 mg/G de cloranfenicol 30gr pomada	unid	100
Dreno tórax radiopaco 18	unid	50
Bureta (equipo microgotas)	unid	50
Acido peracetico 0,2-1lt	unid	25
Desincrustante 1kg	unid	25

ANEXO II

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste(MT), _____/_____/_____

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO III

ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPOSTA DEVERÁ SE EMITIDA ATRAVES DO SOFTWARE MEDIADOR E TAMBÉM IMPRESSA

(Item 6.2.1 e 6.2.6 do edital).

Juntamente com a proposta, em anexo, deverão ser fornecidos os dados abaixo:

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato Convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____ âgencia n° _____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2016.

Representante Legal

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.

Nº 008 /2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, na modalidade Pregão Presencial n. ...../2016, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de .....

Atenciosamente,

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VI

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DE EVENTUAL CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2016 – PMMO

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20 denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ...., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ...., portador da Cédula de Iden-

tidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº ..../2016/PMMO/MT, adjudicado em ../../2016 e homologado em ../../2016, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de ....., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão ..../2016, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4 Emitiras autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5 Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades que inviabilizem seu uso, devendo estar no mínimo 2/3 dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão nº ..../2016 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, bairro Centro, Mirassol D' Oeste.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2016, para aquisição dos produtos licitados é de R$..... .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA TOTAL** DOS MEDICAMENTOS OU MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

a) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VIII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Aos ..... dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, o **FUNDAÇÃO MUNICIOAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CIDADE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20, neste ato denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ: ********, estabelecia na ********, na cidade de ******** – MT, neste ato representado por seu proprietário (a) Sra. ********, portador (a) do RG. ********SSP/.... e CPF nº ********, residente e domiciliado (a) na Rua ..... n. ....., Bairro..... na cidade de ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1563/2005 e Decreto Municipal n. 1655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de ....., na cidade de …..... ..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 01/2016, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, de forma indireta e sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os produtos se apresentarem impropriedade para o uso (vícios de qualidade).

3.1.7Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 **O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar.**

4.1.1 ULTRAPASSADO PELO FORNECEDOR O PRAZO ACIMA DETERMINADO, O MESMO DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA.**

4.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO E A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.2Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, bairro Centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, em dias úteis no horário comercial.

4.3A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

4.4 **Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.**

4.5Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório e da presente Ata.

4.6O Fornecedor terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.

4.7Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.8Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora (má qualidade do produto);

4.9Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador**,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.10Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.11 Comunicar imediatamente a Fundação qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.12 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.13 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.14 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.15Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas com transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.16 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.17 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos produtos;

4.18 **Não efetuar a entrega do produto sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.**

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo **12 (doze) meses**, contada da assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 **–** A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

6.2 DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.2.1. Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revisto em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pelo Fornecedor, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

6.2.2. Em caso de redução nos preços de mercado, a empresa fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

6.2.3. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

6.2.3.1 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

6.2.3.2 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

6.2.3.3 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 **–** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços, especialmente no que diz respeito ao prazo de entrega;

b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado

c) Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

E ainda:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) **se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor não aceitar a redução.**

II) Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes conforme estipulado no item 18.5 do Edital.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente do Registro de Preço, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1– O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 11.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 **-** O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, ... de ..... de 2016.

_____

REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

REPRESENTANTE - DETENTOR DA ATA

Testemunhas
Nome:_____
CPF n._____

Nome:_____

CPF n. _____

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

Empresa Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Nome do responsável:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2016, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, até às 9 horas do dia **02/12/2016** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados a participar da licitação DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE devidamente preenchido ou confirmar a retirada do edital a equipe de licitação, através do e-mail ludmillacamposhg@hotmail.com. *O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais***.**

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las ao setor de Licitações. ***O setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 009/2016

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu (sua) **PREGOEIRO (A),** designado pela Portaria no 08/2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1563/2005.

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, **no dia 02 de Dezembro de 2016 até 9 horas** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da solicitação dos produtos ora licitados é de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, caso seja formalizado. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 05 (cinco) dias corridos a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela entidade.

2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser elaborado contrato para aquisição de saldo remanescente, anterior ao vencimento da Ata.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) queatuemem regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento,a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou acompanhada do original);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão **ou** Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV (ambas com firma do outorgante reconhecida), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou copia acompanhada do original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no inicio da sessão, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V do Edital) (SE FOR O CASO);

a.1) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II do Edital).

b.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação nesta fase, de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.4 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.5 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.6 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.7 Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

4.8 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO No 009/2016

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.1.1 Será disponibilizado um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível entrando em contato com a pregoeira da fundação e será enviado via e-mail. Neste software o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, podendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores totais de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.2 Indicar: marca, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo I e modelo de proposta constante do Anexo III do Edital;

6.2.3 Conter quando solicitado no Anexo I, para o item proposto, catálogos, descritivos técnicos e certificações.

6.2.4 Indicar o prazo de entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar, que será de 5 (cinco) dias corridos (item 13.1 do Edital).

6.2.5 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.2 Salientamos que as empresas participantes do certame atentem para o DECRETO nº 1.950 de 27 de Maio de 2009, que introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências, visando a equalização do tratamento tributário em operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado no Estado de Mato Grosso.

6.2.6 O Licitante deverá colocar o ARQUIVO XML, do qual foi carregado a proposta pelo software, em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta trata-se apenas de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.7. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

6.2.8 Indicar marca do medicamento ofertado e se for o caso a denominação de MEDICAMENTO GENÉRICO, quantidades, especificações e informações adicionais PARA CADA ITEM, conforme determinações do Anexo IV e modelo de proposta constante do Anexo III, deste instrumento convocatório;

6.3 Apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos: **Certificado de Registro na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha produtiva, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e respectivas publicações no DOU (Diário Oficial da União) ou na internet, comprovando a renovação dos referidos ***no prazodeterminado em lei***, obedecidas a ordem dos itens de cada lote na proposta de preço (Anexo III) e conforme Termo de Referência (Anexo IV);

6.3.1 Para os produtos isentos do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle apresentar certificado de isenção ou documento equivalente;

Observação: No caso de o licitante ser importador ou distribuidor, apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante, devidamente acompanhado de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico do registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando sua validade. Caso a licitante oferte proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/01 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor.

6.4 As licitantes deverão apresentar amostra dos seguintes itens, que permanecerão em poder da Administração para verificação e teste:

Atadura

Compressa de Gaze

Compressa Campo Operatório

Fita Micropore

Fita Crepe

Fio Catgut simpes e cromado

Fio de Algodão Agulhado

Luva Estéril

Aparelho de Pressão

Termômetro

Oximetro

Kit Inalatório

Equipo Macrogotas com injetor lateral

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente dispostos e numerados em ordem crescente.

7.7 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2°, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o Art. 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

b) Autorização para funcionamento da empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Entidade.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-áo credenciamento dos representantes legais, apresentando as licitantes por intermédio de seus representantes DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 4.2, b.

10.2 Em seguida, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de “Propostas”, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9.1 A critério da Pregoeira, em nome da ampliação da competição do certame, poderão ser classificadas todas as empresas para a fase de lances.

10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.11 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão formular lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.12 O **(**A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.14 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.16 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei 10.520/2002, artigo 4º, XVIII)

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE no horário das 07 às 12 horas e das 14 ás 17 horas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao (à) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07 às 12 horas e das 14 às 17 horas de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documentos similar.

13.1.1 ULTRAPASSADO PELA LICITANTE VENCEDORA O PRAZO ACIMA DETERMINADO, A MESMA DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA**.

13.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA E A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA PARA ENTREGA DO OBJETO.

13.2 Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste/MT, em dias úteis no horário comercial.

13.3 A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

13.4 Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.

13.5 Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório.

13.6 A licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Fundação, a partir da comunicação feita por esta.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos medicamentos ou materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e Sefaz-MT.

14.2 Os preços propostos poderão ser reajustados na forma da Lei.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Administração da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, dentro dos limites estabelecidos para compra de medicamentos.

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar eventual contrato a ser firmado com a Administração.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega da mercadoria, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos dos Contratantes, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

16.10 O termo de contrato poderá ser substituído pela autorização de compra, conforme faculta o Caput e § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, ficando o contratado sujeito às mesmas condições previstas neste ato convocatório.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8. 666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser elaborado contrato anterior ao término da vigência para recebimento de saldo remanescente de medicamentos ou materiais.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o primeiro classificado não aceitar a redução;

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado;

20.4.3. Inexecução de quaisquer obrigações constantes no presente Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo, e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

20.4.4 Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5 Os adjudicatários convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as suas necessidades, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração da Fundsção poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado aa Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior a que se refere este edital é a Presidente desta Fundação.

21.11 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) ANEXO III – Modelo de Anexo á Proposta de Preços

d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

e) ANEXO V – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato

h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de Novembro de 2016.

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

Pregoeira Oficial

Portaria 08/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Dexametasona 4mg/ml-2,5ml inj	unid	32000,00
Dipirona 500mg/ml-2ml IM/IV inj	unid	50000,00
Espironolactona 25mg comp.	unid	3000,00
Inibina 5mg/ml-25x2ml inj	unid	1125,00
Metronidazol 5mg/ml 0,5%--100ml inj	unid	1000,00
Tubo endotraqueal c/ manguito n-8,5	unid	150
Tubo endotraqueal c/manguinto n-5,5	unid	90
Aparelho de pressão adulto c/velcro	unid	100
Colagenase +cloranfenicol pomada-30gr	unid	300
Compressa de gases hidrófila 8camadas-5dobra 10cmx10cm(dobrada)13 fios/cm* 100%algodaoc/500unid	pct	1000
Kit nebulização adulto dom/oxig.hosp 1,60m encaixe em saída de Ar comprimido	unid	60
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.10FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.12 FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Sonda p/nutrição enteral em poliuretano Tam.8FR c/linha radiopaca marcada em toda sua extensao	unid	50
Cetoconazol 200mg comp.	unid	1500
Compressa campo operatório 45x50 não estéril 4camadas c/cadarço alva ,38G/unid .ou 35G 100% algodão c/50 unid	pct	50
Coletor de material perfurocortante descartável 7Lt	unid	200
Epinefrina 1mg/ml inj. (adrenalina)	unid	3000
Cateter intravenoso n-16	unid	4000
Diclofenaco sódico 50mg comp	unid	8000
Lamina p/bisturi n-11	cx	45
Lamina p/bisturi n-20	cx	45
Lamina p/ bisturi n-23	cx	45
Metildopa 250mg comp.	unid	3000
Agulha descartável 40x12	unid	5000
Atadura crepom 12cmx1,8m 100% algodão cru 13 fios/cm*0000	unid	5400
Atadura crepom 20cmx4,5m 100% algodão cru 13 fios/cm*	unid	5400
Cefalexina 500mg comp.	unid	4500
Equipo p/uso em bomba de infusão MEDPUMP modelo simples MP-20	unid	200
Fio catgut cromado 0 agulha 4	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 3	cx	6
Fio catgut cromado 4 agulha 2	cx	10
Fio catgut cromado 2 agulha 4	Cx	10
Fio catgut simples 3 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 4 agulha 3	cx	10
Fio catgut simples 0 agulha 3	cx	10
Fio nylon2 agulha 3	cx	75
Fio nylon 0 agulha 3	cx	20
Fio nylon 4 agulha 3	cx	30
Fio nylon 5 agulha 3	Cx	30
Fio nylon 6 agulha 2	Cx	15
Fio nylon 4 agulha 2	cx	30
Mascara descartável c/ elástico c/50unid	cx	500
Clorexidina(digliconato de clorexidina)1% solução Aquosa antisséptico tópico 1lt	unid	200
Mascara laríngea descartável n-5	unid	100
Mascara laríngea descartável n-4	unid	70
Mascara laríngea descartável n-3	und	70
Neomicina +bacitracina 5mg/g+250UI/g-pomada 30gr	unid	1000
Tubo endotraqueal c/manguito n-7,5	unid	50
Celestone solupam (acetato de betametasona 3mg +fosfato dissodico de betametasona 3mg)inj	unid	100
Misoprostol 50mg	unid	100
Agulha técnica descartável para anestesia regional estéril agulha p/raque c/ponta tipo quincke 25Gx3,5	unid	750
Fio mononylon 3-0	cx	10
Fio prolene 3-0	cx	10
Fio prolene 2-0	cx	10
Cloridrato de hidrolazina 20mg/ml inj	unid	900
Cloridrato de hidrolazina 25mg comp.	unid	1000
Cloridrato de amiodarona 200mg comp	unid	1500
Cloridrato de amiodarona 50mg/ml inj	unid	500
Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml(2%)+epinefrina 0,005mg/ml inj -20ml inj	unid	300
Cloridrato tramadol 100mg inj	unid	20000
Carvão ativo comp	unid	1000
Isossorbida 5mg sublingual comp	unid	1000
Sustrate(propatilnitrato)10mg comp sublingual	unid	1000
Cilostasol 50mg comp	unid	1000
Nootropil 200mg/ml-5ml inj	unid	500
Prednisona 5mg comp	unid	5000

Prednisona 20mg comp	unid	5000
Anlodipino 5mg comp	unid	2000
Adenosina 6mg/2ml inj	unid	1000
Metroprolol EV inj	unid	500
Seloken 5mg/ml	unid	500
Manitol 20% 250ml	unid	300
Itracate	unid	100
Ibuprofeno 50mg/ml gts	unid	1000
Ibuprofeno 100mg/ml gts	unis	500
Ampicilina sódica 1gr inj	unid	5000
Ampicilina sódica 500mg inj	unid	2000
Cloridrato de bupivacaina+glicose 8%pesada 0,50%(5mg/ml)solução inj.4ml ESTERIL	unid	500
Dexametasona pomada	unid	1000
Sulfadiazina de prata pomada	unid	50
Cetoconazol pomada	unid	200
Nistatina pomada ginicologica	unid	100
Venoscopio (aparelho p/ localizar veia)adulto	unid	1
Venoscopio(aparelho p/localizar veia) infantil	unid	1
Rosuvastatina 10mg comp	unid	500
Dexametasona xarope	unid	100
Histamina xpe (maleato dexclorfeniramina)	unid	100
Prednisolona xarope	unid	100
Acetilcisteina xpe	unid	100
Bepantol creme	unid	50
Flumazenil 0,1mg/ml -5ml inj	unid	300
Sulfato ferroso gotas	unid	100
Benzilpenicilina potássica 5000000 UI/frasco(cristalina)	unid	200
Garrote de látex com fecho branco	unid	50
Metformina 850mg comp	unid	3000
Acido tranexamico (transamin) 50mg/ml inj	unid	2000
Nifedipino 10mg comp	unid	4000
Noradrenalina(hemitartarato de norepinefrina)2mg/ml-4ml	unid	600
Buscopam (metilbrometo de escopolamina + dipirona)crp	unid	2000
Buscopam(metilbrometo de escopolamina+dipirona) gts	unid	1000
Losartana 50mg comprimido	unid	5000
Haldol decanoato 50,72mg inj	unid	450
Cloridrato de verapamil 5mg/inj-2ml	unid	30
fibrase® pomada de 1 U/G de fibrinolisina, 666 U/G de desoxirribonuclease e 10 mg/G de cloranfenicol 30gr pomada	unid	100
Dreno tórax radiopaco 18	unid	50
Bureta (equipo microgotas)	unid	50
Acido peracetico 0,2-1lt	unid	25
Desincrustante 1kg	unid	25

ANEXO II

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste(MT), _____/_____/_____

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO III

ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPOSTA DEVERÁ SE EMITIDA ATRAVES DO SOFTWARE MEDIADOR E TAMBÉM IMPRESSA

(Item 6.2.1 e 6.2.6 do edital).

Juntamente com a proposta, em anexo, deverão ser fornecidos os dados abaixo:

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato Convocatório e com a Legislação nele Indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____ âgencia n° _____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2016.

Representante Legal

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.

Nº 008 /2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n..... ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, na modalidade Pregão Presencial n. ...../2016, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de .....

Atenciosamente,

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VI

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DE EVENTUAL CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2016 – PMMO

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20 denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ...., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº ..../2016/PMMO/MT, adjudicado em ../../2016 e homologado em ../../2016, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de ....., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão ..../2016, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4 Emitiras autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5 Os produtos não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades que inviabilizem seu uso, devendo estar no mínimo 2/3 dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão nº ..../2016 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, bairro Centro, Mirassol D' Oeste.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2016, para aquisição dos produtos licitados é de R$..... .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA TOTAL** DOS MEDICAMENTOS OU MATERIAIS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos materiais **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

a) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VIII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

Aos ..... dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, o **FUNDAÇÃO MUNICIOAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CIDADE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, 78.280-000, telefone 3241-5464, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pela Presidente, **Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS,** brasileira, Psicóloga, CRP - 1438-MT, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Tiago, nº 4019, Bairro Parque Morumbi, neste Município de Mirassol D' Oeste – MT, portadora RG n.º 12111910 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 616.679.431-20, neste ato denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ: ********, estabelecia na ********, na cidade de ******** – MT, neste ato representado por seu proprietário (a) Sra. ********, portador (a) do RG. ********SSP/.... e CPF nº ********, residente e domiciliado (a) na Rua ..... n. ....., Bairro..... na cidade de ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1563/2005 e Decreto Municipal n. 1655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de ....., na cidade de …..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 01/2016, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, de forma indireta e sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os produtos se apresentarem impropriedade para o uso (vícios de qualidade).

3.1.7Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 **O prazo de entrega dos medicamentos e materiais solicitados é de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar.**

4.1.1 ULTRAPASSADO PELO FORNECEDOR O PRAZO ACIMA DETERMINADO, O MESMO DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA.**

4.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO E A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.2Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Rua Avenida Tancredo Neves, nº. 3.563, bairro Centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, em dias úteis no horário comercial.

4.3A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes dos medicamentos.

4.4 **Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 2/3 de seu período de validade.**

4.5Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório e da presente Ata.

4.6O Fornecedor terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos medicamentos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.

4.7Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.8Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora (má qualidade do produto);

4.9Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador**,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.10Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.11 Comunicar imediatamente a Fundação qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.12 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.13 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.14 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.15Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas com transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.16 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.17 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos produtos;

4.18 **Não efetuar a entrega do produto sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.**

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo **12 (doze) meses**, contada da assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 **–** A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

6.2 DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.2.1. Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revisto em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos, devendo ser comprovado pelo Fornecedor, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

6.2.2. Em caso de redução nos preços de mercado, a empresa fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

6.2.3. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

6.2.3.1 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

6.2.3.2 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

6.2.3.3 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 **–** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços, especialmente no que diz respeito ao prazo de entrega;

b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado

c) Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

E ainda:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) **se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor não aceitar a redução.**

II) Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes conforme estipulado no item 18.5 do Edital.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente do Registro de Preço, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1– O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 11.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 **-** O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, ... de ..... de 2016.

_____

REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

REPRESENTANTE - DETENTOR DA ATA

Testemunhas
Nome:_____
CPF n. _____

Nome:_____

CPF n. _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ANEXOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO

Ações

Ent.	*Unid.Orç.*	*Função*	*SubFunção*	*Projativ*		*Fonte*	*Categ.*	*Meta 2014*	*2014*	*Meta 2015*	*2015*	*Meta 2016*	*2016*	*Meta 2017*	*2017*	*Situação*
2	010101	01	031	2001	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	143.150,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		143.150,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020701	04	122	2045	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	INCLUSÃO
1	020301	04	122	1229	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
4	021001	04	122	2174	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00	INCLUSÃO
4	021001	04	122	2177	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020702	15	122	2031	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020901	08	122	1240	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	80.000,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1235	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100.000,00	INCLUSÃO
1	020706	04	122	2049	1	16	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	80.000,00	INCLUSÃO
1	020501	12	122	2014	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	17.250,00	INCLUSÃO
1	020501	12	122	2014	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	230.214,40	INCLUSÃO
1	020501	12	122	1116	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020501	12	122	1116	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	INCLUSÃO
1	020301	04	122	2005	1	24	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	4.500,00	INCLUSÃO
1	020201	04	122	2003	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	45.000,00	ALTERAÇÃO
1	020202	04	122	2004	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.500,00	ALTERAÇÃO
4	021001	04	122	2069	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	ALTERAÇÃO
4	021001	04	122	2069	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-642.234,09	ALTERAÇÃO
1	020501	12	122	2014	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020501	12	122	2014	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-424.056,00	ALTERAÇÃO
1	020201	04	122	2002	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-42.820,00	ALTERAÇÃO
1	020701	04	122	2045	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-197.900,00	ALTERAÇÃO
1	020401	04	122	2103	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-62.200,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2005	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	60.000,00	ALTERAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

1	020301	04	122	2005	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-195.009,82	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2006	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-4.000,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2077	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020706	04	122	2049	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-171.000,00	ALTERAÇÃO
4	021001	04	122	1104	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020501	12	122	1116	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-100.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	2131	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	70.000,00	ALTERAÇÃO
1	020904	08	244	2112	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-500,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	1008	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-50.000,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	1110	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-989.255,51	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0004 APOIO A AGROPECUARIA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: APOIO A AGROPECUARIA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020402	20	602	1227	1	24	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	312.000,00	INCLUSÃO
1	020402	20	602	1226	1	24	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00	INCLUSÃO
1	020402	20	602	1016	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-87.000,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	602	1014	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	12.000,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	601	1128	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-16.000,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	607	1018	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	3	50.000,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	605	1126	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-30.000,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	602	1125	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-4,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	602	1021	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-15.000,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	602	1014	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	601	1011	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		345.996,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0005 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAI Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	361	2017	1	93	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	34.500,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2017	1	94	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2016	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2017	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.227.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2164	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	7.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2015	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2015	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.148.406,55	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2016	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-3.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	2017	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.834.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	2015	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.069.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	2027	1	19	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	56.500,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	2027	1	19	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	79.450,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	2017	1	15	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	531.280,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	2026	2	18	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.900.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	2164	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-6.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	1203	1	19	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	2026	1	18	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	3.607.220,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		903.356,55	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0006 ALIMENTACAO E NUTRICAO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ALIMENTACAO E NUTRICAO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	306	2019	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	400.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	306	2019	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-400.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		0,00	

Programa: 0007 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	13	392	2181	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	2.000,00	INCLUSÃO
1	020502	13	392	2181	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	18.000,00	INCLUSÃO
1	020901	08	244	2178	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	65.000,00	INCLUSÃO
1	020502	13	392	2165	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	15.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2021	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-15.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2021	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-56.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2086	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	16.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2087	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-31.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2091	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	4.000,00	ALTERAÇÃO
1	020901	08	244	2115	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.600,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		19.600,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0008 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	365	2022	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	15.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	365	2022	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	2.112.950,00	INCLUSÃO
1	020502	12	365	2023	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	15.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	365	2023	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	107.500,00	INCLUSÃO
1	020502	12	365	2022	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	365	2022	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.481.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	365	2023	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	365	2023	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-177.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2030	1	19	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	29.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2030	1	19	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	195.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2031	1	19	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	29.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2031	1	19	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	56.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	365	2022	1	15	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	57.500,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2028	1	18	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	494.400,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2029	1	18	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-59.500,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		1.391.850,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0009 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	367	2024	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	367	2024	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	134.300,00	INCLUSÃO
1	020502	12	367	2024	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	367	2024	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-90.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	367	2032	1	18	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	2.930,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		42.230,00	

Programa: 0010 EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	364	2132	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	364	2132	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	195.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	364	2132	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	364	2132	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-97.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		107.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0011 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Ações

Ent.	*Unid.Orç.*	*Função*	*SubFunção*	*Projativ*		*Fonte*	*Categ.*	*Meta 2014*	*2014*	*Meta 2015*	*2015*	*Meta 2016*	*2016*	*Meta 2017*	*2017*	*Situação*
1	020502	27	812	2034	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	9.450,00	ALTERAÇÃO
1	020502	27	812	2095	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	12.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	27	812	2169	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		20.450,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0012 EDIFICACOES PUBLICAS Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: EDIFICACOES PUBLICAS

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020901	08	122	1241	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1232	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020503	12	361	1228	1	93	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	INCLUSÃO
1	020503	12	361	1228	1	94	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	1220	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1232	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	200.000,00	INCLUSÃO
1	020501	12	122	1037	1	01	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.000,00	INCLUSÃO
1	020501	12	122	1037	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.000,00	INCLUSÃO
1	020503	12	365	1183	1	19	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100.000,00	INCLUSÃO
1	020503	12	361	1228	1	19	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	48	50.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	365	1040	1	15	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	575.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	1220	1	01	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	364	1216	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	364	1216	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	1201	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	812	1217	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	812	1217	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1117	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-250.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	365	1040	1	24	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-500.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	1218	1	18	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	1219	1	18	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	1220	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
1	020501	12	122	1037	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0012 EDIFICACOES PUBLICAS Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: EDIFICACOES PUBLICAS

1	020501	12	122	1037	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		238.000,00	

Programa: 0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

Ações

Ent.	*Unid.Orç.*	*Função*	*SubFunção*	*Projativ*		*Fonte*	*Categ.*	*Meta 2014*	*2014*	*Meta 2015*	*2015*	*Meta 2016*	*2016*	*Meta 2017*	*2017*	*Situação*
1	020702	15	451	1233	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1060	1	24	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1061	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-200.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	1060	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-530.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	1060	1	30	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	310.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-370.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0015 SANEAMENTO BASICO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: SANEAMENTO BASICO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	17	512	1238	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	90.000,00	INCLUSÃO
1	020702	17	512	1236	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2170	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2171	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	15.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2171	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	15.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2100	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2173	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	1224	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	10.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2172	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	5.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2071	1	93	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	2.000,00	INCLUSÃO
4	021001	17	512	2072	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
4	021001	17	512	2071	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	16.000,00	ALTERAÇÃO
4	021001	17	512	2071	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-181.982,91	ALTERAÇÃO
4	021001	17	512	1108	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-39.500,00	ALTERAÇÃO
4	021001	17	512	1107	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-15.000,00	ALTERAÇÃO
4	021001	17	512	1106	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-19.000,00	ALTERAÇÃO
4	021001	17	512	1109	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-30.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	17	512	1081	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-130.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	17	512	1081	1	30	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	110.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	17	512	1166	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-30.000,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		0,00		0,00		-112.482,91	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0016 INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	26	782	1086	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-300.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	26	782	1086	1	30	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	65.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	26	782	1086	1	30	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	235.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		0,00	

Programa: 0017 ENERGIA ELETRICA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ENERGIA ELETRICA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020704	25	752	2047	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-1.230.000,00	ALTERAÇÃO
1	020704	25	752	2047	1	17	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	12	1.100.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-130.000,00	

Programa: 0018 GERENCIAMENTO DO TRANSITO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: GERENCIAMENTO DO TRANSITO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020705	26	782	1178	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-80.000,00	ALTERAÇÃO
1	020705	26	782	2139	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-100.000,00	ALTERAÇÃO
1	020705	26	782	1088	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	130.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-50.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0019 URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	15	451	1234	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1239	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1155	1	24	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1207	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	1170	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	1169	1	80	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-80.000,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	1155	2	24	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-50.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		50.000,00	

Programa: 0020 GESTAO DO SUS Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: GESTAO DO SUS

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020601	10	122	2035	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	174.900,00	INCLUSÃO
1	020601	10	122	2035	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-288.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-113.100,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAI Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020905	08	244	2067	1	42	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	34.437,44	INCLUSÃO
1	020901	08	122	2056	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020901	08	122	2056	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-483.400,00	ALTERAÇÃO
1	020901	08	243	2057	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020901	08	243	2057	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-62.700,00	ALTERAÇÃO
1	020906	08	241	2163	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	51.800,00	ALTERAÇÃO
1	020906	08	241	2163	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-5.000,00	ALTERAÇÃO
1	020906	08	241	2068	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020906	08	241	2068	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-85.000,00	ALTERAÇÃO
1	020905	08	244	2067	1	29	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-15.000,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		0,00		0,00		-524.862,56	

Programa: 0022 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020903	08	243	2066	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.200,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		0,00		0,00		-2.200,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0023 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020801	04	123	2053	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	90.000,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	123	2052	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	123	2052	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-53.500,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	123	2050	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-30.000,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	129	2051	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-25.000,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	129	2055	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-15.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		16.500,00	

Programa: 0024 CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020801	28	843	2175	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	390.000,00	INCLUSÃO
1	020801	28	843	2176	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	10.000,00	INCLUSÃO
4	021001	11	331	2070	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-8.780,00	ALTERAÇÃO
1	020801	11	331	2054	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	122.772,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		513.992,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0028 ATENCAO BASICA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ATENCAO BASICA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	301	1230	1	14	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	408.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2161	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	45.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2038	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	119.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2037	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	144.800,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2039	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	525.500,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2036	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2036	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.387.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	1044	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	60.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2036	1	42	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	1225	1	24	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	120.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2037	1	42	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	14.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2036	1	42	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	12	195.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2038	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-400.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2037	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-120.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2039	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-400.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2036	1	00	4	0	0,00	0	0,00	24	0,00	10	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2036	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-700.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	1043	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-500.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	1044	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-220.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2161	1	14	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2161	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	648.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2038	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.129.750,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2039	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	ALTERAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0028 ATENCAO BASICA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ATENCAO BASICA

1	020602	10	301	2039	1	42	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	6.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2036	1	14	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	27.200,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2036	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	488.680,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		3.037.930,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0029 ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	302	1231	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2040	1	93	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1237	1	23	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	823.071,43	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2041	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	6.100,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2040	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	64.250,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2040	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	6.867.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1118	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	35.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1231	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	30.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1200	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1237	1	42	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2162	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	6.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2162	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-11.200,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	2041	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-340.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	2040	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-4.638.015,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1118	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-100.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1221	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-100	-300.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1051	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-1	-800.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	2041	1	14	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	2041	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	330.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	2040	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.230.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	2040	1	42	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	331.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1200	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-50.000,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		0,00		0,00		3.563.206,43	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	303	2042	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	400.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	303	2042	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-650.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	303	2042	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	130.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	303	2042	1	42	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	18.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-102.000,00	

Programa: 0031 VIGILANCIA EM SAUDE Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: VIGILANCIA EM SAUDE

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	304	2043	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	304	2043	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	172.100,00	INCLUSÃO
1	020602	10	305	2044	1	02	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	305	2044	1	02	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	227.500,00	INCLUSÃO
1	020602	10	304	2043	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-220.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	305	2044	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-400.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	304	2043	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	37.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	305	2044	1	14	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	134.000,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	305	2044	1	42	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-24.400,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0032 APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: APOIAR O PEQUENO E MICROPRODUTOR

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020403	23	695	2012	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-35.000,00	ALTERAÇÃO
1	020403	23	695	2138	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	ALTERAÇÃO
1	020403	18	543	1033	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-10.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		5.000,00	

Programa: 0033 SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020801	28	843	3001	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-20.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0035 PROTECAO SOCIAL BASICA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: PROTECAO SOCIAL BASICA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020902	08	244	2180	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	82.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2058	1	93	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2058	1	94	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	122	2105	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	25.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	122	2105	1	29	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2063	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	35.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2179	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2182	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2179	1	42	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	42.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2110	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2111	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-70.000,00	ALTERAÇÃO
1	020903	08	244	2104	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-160.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	242	2108	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-1	-3.000,00	ALTERAÇÃO
1	020903	08	122	2105	1	29	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020903	08	122	2105	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-30.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2106	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2062	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-25.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2058	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	242	2108	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	3.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2060	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-60.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		-66.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0036 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020902	08	244	2064	1	93	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2064	1	94	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	241	2106	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-18.362,40	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2107	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	243	2061	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-10.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2063	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-70.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2064	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2064	1	29	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	242	2109	1	29	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	1.424,96	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		0,00		0,00	-121.937,44	

Programa: 0037 SEGURANCA PUBLICA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020302	06	181	2102	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-8.000,00	ALTERAÇÃO
1	020302	06	181	2007	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	12.000,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		0,00		0,00	4.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3
03755477/0001-75

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 29 **Lei: 1388** **Data da Lei: 21/11/2016**
Justificativa: ALTERAÇÃO LDO
Programa: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: RESERVA DE CONTIGENCIA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
4	021001	99	999	2069	1	00	9	150000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	22.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		22.000,00	

Programa: 0155 GESTÃO DO RPPS Situação: ALTERAÇÃO
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E PREVIDENCIÁRIOS COM O MIRASSOL-PREVI

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
5	020303	04	122	2154	1	50	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	3.000,00	ALTERAÇÃO
5	020303	04	122	2154	1	50	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.000,00	ALTERAÇÃO
							Total Financeiro:		0,00		0,00		0,00		1.000,00	

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI

LEI Nº 1.387 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO / ALTERAÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2013 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D`OESTE -MT PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D`Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal nº 1.188/2013do Plano Plurianual do Município de Mirassol D`Oeste -MT para o quadriênio 2014/2017, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

LEI Nº. 1.388 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.378/2016DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D`OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D`Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IIA – Programas metas e Ações da Lei 1. 378/2016, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IIA – Programas metas e Ações para o exercício Financeiro de 2017.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE – SAEMI, entidade de direito público, estabelecido com sede na Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Mirassol II, em Mirassol d' Oeste - MT, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral, Moacyr Da Matta, nos termos **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**, integrante do processo administrativo nº 006/2016, De acordo com o capitulo 12– **DAS PENALIDADES**, **notifica** a empresa ARAXA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: ACRE Nº 1353, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – UBERLANDIA-MG, inscrita no CNPJ sob nº 03.417.494/0001-00, legalmente representada por AIRES MARTINS, , inscrito no CPF sob o n° 502.647.106-49, conforme segue: Diante da não execução das obrigações estabelecidas na Ata nº06 de registro de preços, que resume-se na inexecução de Fornecimento dos serviços de analise de água, e mediante duas notificações encaminhada para a empresa e publicada no diário oficial da AMM, e a empresa não manifestou interesse na realização dos serviços de analise de água, aplico o inciso III, artigo 87 da Lei 8. 666/93, ora notificada, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mirassol d' Oeste e com do SAEMI, por prazo de 02 (dois) anos. Em atendimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, fica desde já aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providências, ao final dos quais, será cancelado o registro da empresa. De acordo inciso I, artigo 20 do Decreto 7892/2013. Mirassol d' Oeste - MT, 21 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 004 /2016/17 SEMEC

PORTARIA Nº 004 /2016/17 SEMEC

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas do professor, bem como do regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007- FUNDEB;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017 e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas na SEME.

Art.3º. A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e as demais funções serão processadas e validadas pela SEME de acordo com PCCS – Lei 1197/2011.

§1º A ficha de pontuação/classificação, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/ funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverá ser afixados nas escolas, em local e de fácil acesso.

§ 2º Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes a formação do profissional no Sistema e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para a atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art.4º- Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino, expedido pelo RH.

Art.5º. Para efeito de pontuação quanto horas aulas com alunos, horas atividades, regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, deverão ser consideradas as ausências com anuências em Lei.

Art.6º. Na ficha de inscrição deverá constar a assinatura do conferente e após conferência do inscrito o seu visto Após confirmação da ficha de contagem de pontos, só será permitido alterações desde que comprovado o erro pela comissão escolar.

Parágrafo Único: os erros que foram constatados nas fichas de inscrição só serão alteradas pela equipe de contagem de ponto da unidade escolar.

Art.7º. Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observado o seguinte critério.

I Escolaridade

II Idade.

Art.8º. Os profissionais da educação básica efetivos mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa 01/2016/17,quando do retorno ás atividades funcionais ,deverão apresentar-se ,para fins de atribuição de classes e ou regime jornada de trabalho ,na SEMEC ficando a cargo da Assessoria Pedagógica fazer a sua atribuição na escola onde houver vaga.

Art.09º Os profissionais que se encontram em situação transitória amparados pelo decreto 004/2015(efetivos em área específica)na zona urbana atribuirão aulas depois de todos os pedagogos efetivos em sua escola de origem.

Art.10º . A equipe gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica até o dia **05/02/2017** o nome dos profissionais efetivos e que constam na folha de pagamento que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando seu afastamento daquela unidade.

Art.11º. Caberá a Assessoria Pedagógica/SEMEC proceder à lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art.12º. **.** O candidato a contrato temporário que não atribuírem cargos e /ou aulas, ficará no Cadastro de Geral de Vagas da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo será preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da contagem de pontos/ classificação do profissional que consta em cadastro de reserva da Assessoria Pedagógica da SEME, o preenchimento da vaga será feito na unidade escolar em que comprovar a turma completa de alunos.

Art.13º. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de atribuição do regime/jornada de trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único: O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/ jornada de trabalho da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica/ SEME, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art.14º. As escolas do Ensino regular, que atender alunos com necessidades educacionais especiais, poderão atribuir aulas ao professor que possuir cursos de formação na área, conforme o numero de alunos em uma sala de recursos multifuncionais:

§ **1º-** Para a função de sala de recursos multifuncionais o candidato deverá:

I- Ter curso de graduação ou pós-graduação que habilite a atuar na educação especial, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando; II- Atender todos os alunos que necessitem da sala de recurso multifuncional bem como orientar o professor no seu planejamento em atendimento na sala de ensino regular, que atender alunos especiais;

Art.15º. Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades e atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de sua lotação:

a) Auxiliar o coordenador pedagógico na formação continuada e apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor).

b)Em programa de formação promovida pela SEMEC ou em parceria com outro órgão externo(professor).

b) Atendimento na biblioteca desenvolvendo atividades em consonância com o PPP da escola e em demais projetos desenvolvidos na unidade escolar (professor,técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) **c)** Apoio na Secretaria Escolar(técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional); **e)** em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala pátio (professor, técnico administrativo e apoio administrativo) educacional e apoio administrativo).

1º- Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "a"b', "c", "d", "e"

2º- Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas, o profissional em constante período de readaptação ou perícias médicas vigentes.

3º- Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares;

Art.16º. Para COORDENADOR PEDAGÓGICO exigir-se-á profissional efetivo, com Licenciatura Plena que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para a vigência de um ano letivo.

1º- Caberá ao coordenador pedagógico:

- mediador na formação continuada (Sala do Educador);

- acompanhar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

- acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

- acompanhar, orientar e monitorar o cumprimento quanto à execução do diário e planejamento de aulas;

- acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

- dar apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem orientando-os junto com o professor regente em suas horas atividades.

2º- Na ausência de servidor efetivo na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional concursado em cumprimento de estágio probatório.

3º- Em casos de inexistência de profissional efetivo candidato a função, na própria unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica do município, remover professor efetivo de outra unidade escolar, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de coordenador pedagógico.

4º- O coordenador pedagógico deverá cumprir o Regimento de Dedicação Exclusiva de 30 (trinta) horas semanais de modo que contemplem os dois turnos de funcionamento da unidade escolar não podendo ter vinculo empregatício com outra rede de ensino (seja pública ou privada) ou outros.

5º- A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao Anexo/ desta Portaria.

6º- Para atender a especificidade das Escolas Indígenas, as quais contam com turmas/ numero reduzido de alunos, deverá ser observado o quadro ANEXO II.

Art.17 º Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição :

I Carga horária máxima de 20(vinte) horas semanais;

II A atribuição as aulas livres acontecera em dois momentos,sendo : o 1º os inscritos sem vínculos logo após os inscritos com vínculo.

Art.18 º Os contratos temporários de professores par aulas adicional,aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para Técnico Administrativo Educacional,Técnico em desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional,serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações**:**

I –No caso de nomeação de concursado;

II -Há pedido do interessado;

III- Quando do retorno do Professor,doTécnico Administrativo Educacional,Técnico em desenvolvimento Infantil, e o Apoio Administrativo Educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV- Apresentar no bimestre 10% por cento de faltas injustificadas ;

V- Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos ;

VI- **Desempenho nas atribuições de forma insatisfatória**;

VII- Prática educativa que contrarie as concepções do PPP da escola bem como as políticas públicas estaduais;

VIII- Há título de penalidades nos termos da legislação pertinente;

IX- Geração de subemprego;

X- Em caso de junção de turmas;

XI- Em caso de remoção do profissional da educação efetivo,fora do período de férias ,amparado por lei;

XII- Quando o professor efetivo ,detentor de aulas adicionais se afastar por motivos diversos ,exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde .

Art.19 º Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao XII do artigo 18 desta Portaria a rescisão de contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora,validado pela APM e Assessoria Pedagógica da SEME.

Art.20º Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação ,primeiramente á Assessoria Pedagógica da SEME,da ocorrência das situações do artigo 19 e seus incisos ,desta portaria no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art.21º Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I- O professor detentor de vínculos empregatícios seja ele público ou privado que apresentem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II- Técnicos de Apoio Administrativo que atuem ou venha atuar como professor;

III- O Professor o Técnicos de Apoio Administrativo Educacional que exerça função em regime de dedicação exclusiva(diretor,coordenador pedagógico,assessor pedagógico,secretário escolar ,em qualquer esfera a administração pública ou privada);

IV- O Professor ,o Técnico de Apoio Administrativo Educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza ;

V- O Professor , Técnicos de Apoio Administrativo Educacional em situação de cedência ;

VI- O Professor , Técnico de Desenvolvimento Infantil,Técnico de Apoio Administrativo, Técnico Administrativo Educacional comprovada a prova de subemprego.

ART.22º Em caso que surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo será preenchidas obedecendo rigorosamente á ordem de contagem de pontos/classificação do profissional que consta em cadastro de reserva da Assessoria Pedagógica da SEME,o preenchimento da vaga será feito na unidade escolar em que comprovar a turma completa de alunos .

§1º Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer,no prazo de 24(vinte e quatro)horas será convocado o subsequente ,respeitando-se a sequência geral de classificados.

§2º Se esgotado o cadastro de reserva,a SEME tem autonomia para novas contratações resguardando a formação mínima.

Art.23º. O quantitativo de profissionais para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e INFRAESTRUTURA/ NUTRIÇÃO ESCOLAR será definido de acordo com ANEXO V desta Portaria.

Art.24º. Cada unidade escolar, independente da estrutura física ou numero de alunos, terá direito a 03 (três) cargos de Técnico Administrativo Educacional de Manutenção e Infraestrutura na função de VIGILÂNCIA.

Art.25º. A jornada de trabalho dos cargos de Técnico ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA obedecerá a escala de horário constante do ANEXO III, desta Portaria**.**

Parágrafo Único: O adicional Noturno, só será concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada no PERIODO NOTURNO.

Art.26º. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR/ LIMPEZA é calculada com base no numero de salas de aula da unidade escolar, numero de turmas e área construída, numero de turnos, conforme ANEXO VI, desta Portaria.

Art.27º. O técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/ limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança/ agente de pátio) efetivo que excederem ao numero definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Assessoria Pedagógica/SEME, nas escolas onde houver vaga.

§**1º-** A Assessoria Pedagógica/ SEMEC, a partir de **03/02/2016**, após o processo de atribuição de regime/ jornada de trabalho do técnico e apoio administrativo educacional efetivo, de posse dos relatórios contendo a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição dos mesmos, exceto nos casos de problemas de saúde comprovados.

§2º Se o profissional ocupante dos cargos de TAE,TAEMI que se encontram remanescentes sem possibilidades de vagas em nenhuma unidade escolar fica a cargo da SEME devolver esses profissionais a pasta da ADM,conforme critérios estabelecidos em normativas especificas.

Art.28º. Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões de atribuições deverão cumprir as datas previstas nesta portaria.

Parágrafo único: A equipe gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, fazer cumprir o estabelecido na Lei 1197/PCCS e:

I- Definir a forma de operacionalização das **horas atividades** dentro da escola, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer semestralmente; II- Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas); III- Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SEME para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art.29º. Ao professor, técnico em desenvolvimento infantil, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional candidatos a contrato temporário a atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho será de acordo com o processo

Parágrafo único: Os profissionais de contrato temporário que desistirem da função não poderão concorrer a vaga na rede no ano subsequente em defesa do processo pedagógico .

I- Os candidatos temporários somente poderão ser efetuados mediante a existência do cargo, seja livre ou substituição em função de afastamento legal do titular.

§**1º.** Não será permitido a unidade escolar encaminhar:

a) Contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 30 (trinta) dias do período inicial do contrato; b) Investidura de profissionais contratados em cargos onde não existia a vaga.

2º. Os lançamentos de contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento.

3º. Os gestores das unidades escolares (Diretor, secretario e Coordenador pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberão à responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art.30º. O técnico administrativo educacional, na função de Secretario escolar, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela SEME.

Art.31º. Fica proibida a designação ou escolha de Secretario Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

Art.**32º**. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na assessoria pedagógica da SEME que deverão ser encaminhadas a secretaria municipal, para conhecimento, análise e parecer.

Art.33º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Nobres, 18 de novembro de 2016.

EDINÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS VALANDRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas	Turnos	Nº Coordenadores	
MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	5	1	2 0
2	6	9	1	2 1
3	10	30	1	2 1
5	31	51	1	2 2

ANEXO II

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

a) Na escola com salas com até 10 (dez) turmas constituídas, será acrescido a carga horária de atribuição de 01 (um) dos professores, escolhido entre os pares, carga horárias extras destinadas a orientação pedagógica e integração curricular, sendo esse profissional o responsável pela articulação entre os professores e alunos, dos conhecimentos da base nacional comum, bem como elo integrador entre a escola a SEME, de acordo com o quantitativo de turmas.
Obs: A unidade escolar deverá informar o professor que ficará com a função de professor integrador da escola.

ANEXO III

TABELA SEMANAL DE HORÁRIOS DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A			A			A		
B		B			B			B	

C			C			C			C

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para dimensionamento do nº de Técnico Administrativo Educacional por unidade escolar na função de administração escolar e multimeio didático:				
CATEGORIA	**Nº DE ALUNOS**	**ADMINISTRATIVO**	**SECRETARIO**	**TOTAL**
A	Até 300	0	1	1
B	301 a 400	0	1	1
C	401 a 900	1	1	2

ANEXO V

NUTRIÇÃO ESCOLAR

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO
I- Até 400 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Apoio administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.

ANEXO VI

FORMULA	
FATOR = {[(Área/100)*1] + (nº. salas*5) + (nº. turmas*10)} /16	
Área = *área construída da unidade escolar – Peso 1*	
Nº de salas = Numero de sala de aula da Unidade escolar – Peso 5	
Nº de Turmas = Numero de Turmas atendidas pela Unidade escolar – Peso 10	
Tabela 1	
FATOR FACULTATIVO	**NUMERO DE SERVIDORES**
Fator menor ou igual a 18	1 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 AAE/ Limpeza por turno

ANEXO VI – A

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA

APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA E MERENDA – 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 314/2016

PORTARIA N° 314/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Nathalia Gomes da Silva,** para o Cargo em Comissão de Coordenadora, **DAS – 3,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 23/11/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 115/2014

3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 115/2014

3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 115/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11103/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014** MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR

DO MOTIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a supressão de Valor da **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao** do Contrato original de nº047/2016 e as partes identificadas resolvem celebrar aditivo de supressão no valor de R$: 145.526,95 (Cento Quarenta Cinco Mil Quinhentos e Vinte Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos), ficando acordado entre as partes que com a revisão passará a ser de R$: 50.792,10 (Cinquenta Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Dez Centavos).

DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS

3.1. Aplicam-se a este Termo Aditivo, além das cláusulas nela avençadas, a Lei n° 8.666/93 e parecer jurídico nº 265/2016.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Após parecer jurídico e a formalização deste termo aditivo de supressão ao contrato 115/2014 os empenhos das dotações será da seguinte forma:

CODIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DE SUPRESSÃO
050018	Manutenção e Encargos da Educação	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	R$ 6.201,50
080008	Manutenção, Encargos e Salários (Sec. Obras)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	R$ 6.201,50
050082	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% (Educação)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0119	R$ 67. 650,48
040021	Manutenção das Ativ. Da Secretaria (Administração)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	R$ 53. 070,46
070012	Manutenção Encargos da Saúde	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	R$ 6.201,50

060008	Manutenção da Sec. de Assistência Social	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	R$ 6.201,50
TOTAL	**145.526,94**			

DA RATIFICAÇÃO

41. Ratifica-se as cláusulas avençadas no Instrumento originário não alterados pelo presente Termo Aditivo.

DO FORO

51 Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande -MT, como o local competente para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, bem como para propor qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e acordado, assinam o referido Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de tudo cientes, para que produzam efeitos legais e de direito.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 14 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**

CNPJ sob número 26.804.377/0004-30

Representante legal Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**

RG: n. ° 4.238.290-6 SSP/PR e CPF sob o n. ° 596.277.789-15

4º TERMO ADITIVO CONTRATO AO CONTRATO 054/2013

4º TERMO ADITIVO CONTRATO AO CONTRATO 054/2013 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor do contrato nº 054/2013 firmado com a Empresa **Maxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP contratação de** prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, procedentes do hospital municipal, das Unidades de Saúde Urbana/Rural Sul e Norte, laboratório de analises clinicas e odontologia contrato aquisição de urnas funerárias e de serviço de funeral completo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 A informação constante nos autos é de que o aditivo refere-se a prazo e valor, pois não haverá alteração de valores ou acréscimos nos quantitativos inicialmente contratados.

MOTIVOS

De conformidade com as motivações administrativas nº 1820/2016 e parecer jurídico nº 330/2016 constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde a administração decidem celebrar este termo aditivo.

DO PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir do termino de vigência do terceiro termo aditivo de prazo.

DO VALOR

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Dotação	Valor (R$)
2067	**Proprio**	**33.90.39**	**070044**	**100**	**R$ 18.691.20**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo **aditivo** na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº nº 330/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2013**, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos leg**ais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP

CNPJ-MF: 07.657.198/0001 – 20

Representada pela Senhora Mirela Maria Macedo

RG: nº30.194.296-1 SSP/SP e CPF nº 219.174.758-29,

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2015

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2015

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 071/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG E 01 (UMA) CAMINHOTE CARGA SECA COM CAPACIDADE 1.000 KG, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, TANTO NA ZONA URBANA COM NA ZONA RURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A **EMPRESA NE COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA-ME**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10348/2014, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Obras constantes no Processo Administrativo n. 1532/2016 de aditivação de prazo ao contrato nº 071/2015 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente Contratação De Serviço E Locação De 01 (Um) Caminhão ¾ Carga Seca Com Capacidade 4.000 Kg E 01 (Uma) Caminhote Carga Seca Com Capacidade 1.000 Kg, Com Motorista E Combustível Para Atender Todas As Necessidades Da Prefeitura Municipal, Tanto Na Zona Urbana Com Na Zona Rural, com a Empresa **NE COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.619.626/0001-55,** com sede a Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000, Bairro Jardim Panorama, Município de Várzea Grande CEP: 78.140-215.

PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 02 meses a partir do termino de Vigência do primeiro termo aditivo de prazo**.**

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico 329/2016.

RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2016 NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XI EDIÇÃO 2602

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Outubro de 2016.

LEIA-SE

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **NE COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA.**

CNPJ sob o nº **09.619.626/0001-55**

Representada pelo Senhor Edmilson Antonio do Nascimento,

RG: nº 57796766 SESP/PR e CPF nº 835.603.789-15

EXTRATO CONTRATO Nº 089/2016

EXTRATO **CONTRATO Nº 089/2016**

DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para locação e montagem tendas, carro de som, som para eventos em ambiente fechado na Sede e Zona Rural deste Município para atender a todas as Secretarias Municipais, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 e respectivo Termo de Referência e seus anexos e processo administrativo nº 1810/2016.

A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço nº 011/2016, Pregão Presencial nº 038/2015 observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

VIGÊNCIA CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) meses a partir da sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação - Projeto Atividade 2020 - Cód. Red. 050049 R$ 8.619,72

Secretaria de Assistência Social - Projeto Atividade 2023 - Cód. Red. 060019 R$ 3.185,94

Secretaria de Educação - Projeto Atividade 2017- Cód. Red. 050056 R$ 5.212,25

Secretaria de Educação - Projeto Atividade 2011 - Cód. Red. 050082 **R$ 17.035,01**

Secretaria de Administração - Projeto Atividade 2082 - Cód. Red. 040008 **R$ 3.082,91**

Secretaria de Desenv Rural - Projeto Atividade 2036 - Cód. Red. 100007 **R$ 2.715,02**

Secretaria de Saúde - Projeto Atividade 1305 - Cód. Red. 070021 **R$ 4.953,21**

Secretaria de Saúde - Projeto Atividade 2030 - Cód. Red. 070012 **R$ 5.907,68**

Secretaria de Assistência Social - Projeto Atividade 2082 - Cód. Red. 060039 R$ 5.231,78

Secretaria de Assistência Social - Projeto Atividade 2027 - Cód. Red. 060027 R$ 4.320,95

Secretaria de Assistência Social - Projeto Atividade 2090 - Cód. Red. 060045 R$ 4.063,24

Secretaria de Educação - Projeto Atividade 2045 - Cód. Red. 050018 R$ 5.113,52

Valor de Total do R$ 69.441,23 (Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Hum Reais e Vinte Três Centavos)

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161**

CNPJ n.º 17.355.098/0001-00

Sr. **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA**

RG: n.º 20904304 SSP/MT e CPF: 040.707.521-61

PORTARIA Nº 315/2016

PORTARIA Nº 315/2016

"Designa servidores Municipais para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências."

OTARCI NUNES DA ROSA, S**ecretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de Empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através da CI nº 072/2016.

Luciênio Batista da Silva – Servidor da Sec. Administração

Alessandra Márcia da Silva – Servidor da Sec. Assistência Social

Relação das Empresas:

1 – **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** – CNPJ 20.847.096/0001-35 – Cidade de Várzea Grande-MT.

2 – **MARIA JOSE DOS REIS NETO -ME** – CNPJ 10.226.940/0001-57 – Cidade de Várzea Grande – MT.

3 – **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA -ME**. – CNPJ 13.498.051/0001-37 – Cidade de Cuiabá-MT

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo imóvel. b) Constatar IN LOCO, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, registrar com fotografias. c) Anexo relação da empresa com seus endereços para a verificação/vistoria IN LOCO. d) Após as verificações/vistorias, apresentar relatório ao Secretario Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. e) Verificar se a empresa possui estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Novembro de 2016.

OTARCI NUNES DA ROSA

Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

OBJETO: O objeto do presente contrato é Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetor e Bateria Automotiva para atender a demanda da frota municipal. VALOR GLOBAL: R$ 73.256,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais)

VIGENCIA: 10/11/2016 a 30/11/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 278/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 278/2016/GABJAMA

"INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 187, da Lei 324, de 27.7.2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Considerando que através do Boletim de Ocorrência Policial nº 234/2016 – NPM de Nova Brasilândia, que registrou acidente de trânsito envolvendo veículo do transporte escolar, e diante a questionamento de possível negligência do motorista do veículo no referido acidente, ocorrido no dia 11.8.2016, na zona urbana, vem instaurar **Sindicância Administrativa,** para apurar os fatos e a possível irregularidade, conforme determina o artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 324/2007.

***Artigo* 2º.** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior a Comissão será composta pelos servidores ocupantes de cargo efetivo e estáveis, pertencente ao quadro de carreira desta Prefeitura Municipal:

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO - *PROFESSOR;*

ANTONIO CARDOSO DE PAULA - *MOTORISTA;*

TALITA FERNANDA TEODORO DA CRUZ – *ENGENHEIRA AGRÔNOMA*.

Parágrafo único. Fica indicado para assumir a presidência da comissão o Sr. Marcos Antônio de Azevedo, e para secretariar os seus trabalhos a Sra. Talita Fernanda Teodoro da Cruz.

Artigo 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas queentender pertinentes.

Artigo 4º.A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data da publicação desta portaria, sendo prorrogável por

até mais 30(trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Artigo 5º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º.Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Nova Brasilândia, em 21 de novembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte e Lazer, e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.

CLEBER PAIXÃO DE ANDRADE MASCARENHAS

Secretário Municipal de Administração, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 21 de Novembro de 2016.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE MATOSO NETO	542.116. 971-53	8981/00001/2016

Data de afixação: Data de desafixação:

21/11/2016

06/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 041/SCL/2016

Nomear, o Servidor EDMAR JOSE RIZZATO (Titular), e Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Suplente), Fiscal do Contrato nº 041/2016 que tem como Objeto:Aquisição de pedra brita para ser utilizada na obra de construção de meio fio e sarjeta de diversas ruas e avenidas do município de Nova Canaã do Norte/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR:R$ 64.837,53 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos)

CONTRATADO: CONSTRUTORA LINEAR EIRELI – EPP

VIGÊNCIA: 31de DEZEMBRO 2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 040/SCL/2016

Nomear, o Servidor EDMAR JOSE RIZZATO (Titular), e Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Suplente), Fiscal do Contrato nº 040/2016 que tem como Objeto:Aquisição de cimento e areia para serem utilizados na obra de construção de meio fio e sarjeta de diversas ruas e avenidas do município de Nova Canaã do Norte/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR:R$ 145.423,78 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)

CONTRATADO: CARGNIN & CARGNIN LTDA – ME

VIGÊNCIA: 31 de DEZEMBRO 2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 040/SCL/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado:CARGNIN & CARGNIN LTDA – ME

Objeto:Aquisição de cimento e areia para serem utilizados na obra de construção de meio fio e sarjeta de diversas ruas e avenidas do município de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R$ 145.423,78 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)

Vigência: 31 de DEZEMBRO de 2016.

Data da Assinatura: 10 de Novembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 041/SCL/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado:CONSTRUTORA LINEAR EIRELI – EPP

Objeto:Aquisição de pedra brita para ser utilizada na obra de construção de meio fio e sarjeta de diversas ruas e avenidas do município de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R$ 64.837,53 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos)

Vigência: 31 de DEZEMBRO de 2016.

Data da Assinatura: 10 de Novembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 20/2016 – CMCA – NM

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO DO DIA 09 DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - FicaAPROVADO o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - Fica APROVADO o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Nova Marilândia – MT, no mandato vigente de 09/11/2016 a 09/11/2026. Podendo ser alterado conforme a necessidade do município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS

CPF: 694.136.061-53

Presidente do CMCA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2016

EMENTA: Constitui a Comissão de Transmissão de Mandato do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso**.**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Transmissão de Mandato do Poder Executivo do município de Nova Marilândia-MT, a qual possuirá a seguinte composição.

I – Membros indicados pelo Prefeito Eleito para a próxima gestão:

a) Edna Souto de Oliveira;

b) José Aparecido de Lima Souza;

c) José Cleiton Souto de Oliveira;

II - Membros componentes da gestão em exercício:

a) André Luiz Bueno Figueiredo;

b) Cléber Lima Souto;

c) Rogério Anastácio Chaves;

d) Décio Soares Martins;

e) Aparecida Clestiane da Costa Souza

§ 1°. Não podem aos agentes e servidores públicos designados no inciso II se oporem a nomeação, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato.

Art. 2º - Compete à Comissão de Transmissão de Mandato providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelas respectivas administrações, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos ao Chefe do Poder Executivo eleitos, respeitando a seguinte ordem para análise documentária:

I – os trabalhos ocorrerão nas Secretarias de Educação, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, no Prédio Municipal a CIDEMAR, Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda.

II - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a esta documentação:

leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

a) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;

b) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,

c) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.

III - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;

b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

IV - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

V - relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geobras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;

VI - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VII - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VIII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

IX - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;

d) servidores contratados por prazo determinado; e,

e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

X - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

XI - relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XII - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XIII - declaração do mandatário atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);

c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,

d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIV - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XVI - relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVII - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVIII - processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;

XIX - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;

XX - relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato;

XXI - relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

XXII - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XXIII - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XXIV - relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados;

XXV - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXVI - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXVII - cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios;

XXVIII - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

a) Constituição ou Lei Orgânica;

b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;

c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;

d) Estatuto dos Servidores Públicos;

e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;

f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;

g) Código de Ética ou diploma equivalente;

h) Legislação tributária codificada;

i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;

j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;

k) Plano Estadual ou Municipal de Educação;

l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;

n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;

o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; e,

p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

§ 1º. Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;

b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.

§ 2º. Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e,

b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

Art. 3º - Compete a Comissão de Transmissão de Mandatos, solicitar junto aos setores administrativos competentes as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

I - julgado as contas de gestão dos órgãos e/ou entidades em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;

II - imputado débitos em face da constatação de danos ao erário;

III - julgado procedentes Denúncias e Representações relacionadas à gestão dos órgãos e/ou entidades;

IV - determinado medidas corretivas aos órgãos e/ou entidades, fixando prazo para o seu cumprimento;

V - recomendado aos Poderes Legislativos que determinassem medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivos.

Art. 4º - A Comissão de Transmissão de Mandato de cada um dos Poderes estaduais e municipais e dos órgãos autônomos, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 6º desta Resolução Normativa, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão

Art. 5º - Uma vez empossados, aos mandatários sucessores cabem as seguintes providências:

I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

II - proceder às alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;

III - receber, por meio de “recibo”, até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

IV - nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato;

V - remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato.

§ 1º. À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade; F:\PASTA 2016\RESOLUÇÃO NORMATIVA\19-2016.odt MRIBEIRO 10

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, em 21 de Novembro de 2016

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2016. PUBLICADO EM 21/11/2016 JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS – AMM/MT, ANO XI/Nº 2.607.

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição do produto	Qunt.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
04	Impressora laser jet; Velocidade de impressão de no máximo 19 ppm em Carta e até 18 ppm em A4; Resolução de impressão 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva); Memória interna mínima de 2 MB; cartucho de toner ce285a 285ª ou apenas 85ª rendimento de até 2.000 copias com impressão na cor preta; toner com chip e pronto para uso. Obedecendo as normas iso9001; temperatura de funcionamento: de 10 a 32,5 graus. Garantia de 1 ano para defeitos de fabricação. Energia 110v.	19	1.414,74	31.124,28

LEIA-SE:

Item	Descrição do produto	Qunt.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
04	Impressora laser jet; Velocidade de impressão de no máximo 19 ppm em Carta e até 18 ppm em A4; Resolução de impressão 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva); Memória interna mínima de 2 MB; cartucho de toner ce285a 285ª ou apenas 85ª rendimento de até 2.000 copias com impressão na cor preta; toner com chip e pronto para uso. Obedecendo as normas iso9001; temperatura de funcionamento: de 10 a 32,5 graus. Garantia de 1 ano para defeitos de fabricação. Energia 110v.	22	1.414,74	31.124,28

Nova Maringá - MT, 21 de Novembro de 2016.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO."

CRISTOVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 026/2013 de 21/01/2015, que nomeou para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, o Sr. NELSON ALVES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG: 937014-SSP/MT e do CPF: nº. 650.333.101-00 e nomear o mesmo para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 01 de Setembro de 2016.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016 EDITAL 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

EDITAL 001/2016

A Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o permissivo previsto na Lei 730/2016 – Que dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2017 – art. 33, inciso IV.

Considerando o permissivo previsto na Lei Complementar 061/2013 – Estatuto de Servidor Público do Município de Nova Ubiratã – Art. 180 e seguintes.

Considerando o previsto no art. 103 da Lei Complementar 018/2018, que refere-se a contratação temporária de professores.

Considerando a Lei Municipal 656/2013 que trata do Regime Jurídico – Administrativo para a Contratação Temporária por Tempo de determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, que encontra - se aberto Processo Seletivo Simplificado para as vagas descritas abaixo e conforme as condições impostas pelo seguinte Edital:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão composta por cinco servidores, designados através da Portaria nº 352/2016.

1.2 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2016 e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados por meio de afixação no Mural da Prefeitura, no site: www.novaubirata.mt.gov.br e Jornal Oficial para publicações do Município de Nova Ubiratã - Site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt;

1.3 É obrigação de o candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este edital destina-se à contratação de cargos vagos para:

A - Substituição de Ausências e Outros Afastamentos Legais nas diversas unidades e secretarias; **B** – Atender regência de classes e cumprimento do calendário escolar de aula disponíveis para o ano letivo de 2017; **C –** Contratação de Cargos de Professores da Educação Básicas, Técnicos Administrativos Educacionais e Equipe de Apoio Educacional para Secretaria de Educação; **D** - Contratação de cargos vagos e sem aprovados em concurso e teste seletivo anteriores, indispensáveis para os serviços da Secretaria de Saúde, Obras, Ação Social e Administração, suprindo a demanda existente. **E –** Dar continuidade a atividade estatal não podendo a população ser prejudicada por falta de pessoal para atender o serviço público Municipal.

1.5 Serão contratados professores outros cargos na medida da necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento dos cargos vagos, dos que virem a vagar ou forem criados, em razão das situações previstas no **Item 1.4** no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, nas vagas previstas no ANEXO I.

1.7 O processo seletivo simplificado 002/2016 atenderá os prazos dispostos no Cronograma Estimado previsto no Anexo III, sendo que qualquer alteração ocorrida nos prazos será divulgada através de Edital de Retificação e/ou Edital Complementar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre ***23/11/2016 a 02/12/2016*****,** das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 15:00 horas de segunda a sexta:

a) Na Biblioteca Pública Municipal, situada a Avenida Tancredo Neves, 1401 - Centro / Nova Ubiratã - Mato Grosso - Telefone - (66) 3579 -1736.

2.2. As inscrições serão efetivadas pessoalmente, ou por meio de Procuração Pública ou particular com firma reconhecida em cartório.

2.3. Só poderão inscrever-se os interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos com exceção do cargo de menor aprendiz;

b) Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado 002/2016, portanto as inscrições serão gratuitas.

2.4. A ficha de inscrição que se encontra no ANEXO IV deste edital, deverá ser preenchida pelos responsáveis no ato da mesma e após, entregue na Biblioteca Pública Municipal, acompanhada da cópia do RG, CPF e Telefone do candidato.

2.5. Ao realizar a inscrição o candidato receberá protocolo de inscrição conforme ANEXO V.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE

3.1. No momento da inscrição os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão informar que são PNE e preencher o Quadro previsto no Anexo IV e anexar:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

b) Solicitação de prova especial, mediante requerimento, se necessário.

3.2. A não solicitação de prova especial eximirá a comissão de qualquer providência.

3.3. Aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais será aplicada a Lei Complementar nº 114/2002, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

Art. 21 - Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público estadual para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

4.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios através do site www.**diario**municipal.com.br/amm-mt bem como, no Mural do Paço Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e no site da Prefeitura Municipal www.novaubirata.mt.gov.br.

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, função para qual se inscreveu e local da realização da prova. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato, através de oficio com a Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado;

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá na realização de prova objetiva, para todos os cargos.

5.1.1. Somente para o cargo de motorista (CARGOS: 54, 88 e 91) e operador de máquinas leves (CARGO: 72) que terá a realização da Prova Prática, conforme disposto no Anexo VII.

5.2. As provas escritas realizar-se-ão no dia **11 de Dezembro de 2016** às **08h** nas dependências da **Escola Municipal Tancredo Neves na Av. Tancredo Neves, n° 1701, Nova Ubiratã – MT.**

5.3. A duração das provas será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

5.4. Ao chegar ao local de realização das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

5.5. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

5.6. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

5.7. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

5.8. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início.

5.9. O candidato somente poderá levar sua própria prova, depois de decorrido de 120 (cento e vinte) minutos do seu início.

5.10. O candidato ao cargo de motorista (CARGOS: 54, 88 e 91) e operador de máquinas leves (CARGO: 72) que terá a realização da Prova Prática, deverá a partir das 13h do dia 11/12/16 se dirigir ao pátio da Garagem Municipal para tal finalidade.

5.11. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas e assinada a ata de ocorrência.

5.12. O presente Processo Seletivo Simplificado terá apenas uma etapa para a maioria dos cargos contidos neste edital, com exceção dos candidatos ao cargo de motorista (CARGOS: 54, 88 e 91) e operador de máquinas leves (CARGO: 72) sendo:

1ª Etapa: composta por prova objetiva, que será avaliada de “0” a “10”.

2ª Etapa: composta por prova prática, que será avaliada de “0 a 10” para o candidato ao cargo de motorista (CARGOS: 54, 88 e 91) e operador de máquinas leves (CARGO: 72), que sendo somadas e divididas obterá sua pontuação.

5.13. Sendo que a nota final será a nota obtida na prova objetiva para os demais cargos e prática para os cargos citados no item 5.1.1 deste edital.5.13.

6. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

6.1. Cada questão objetiva aplicada terá e valerá peso de 0,50 pontos, sendo que ao todo serão aplicadas 20 questões, totalizando 10 pontos no máximo.

TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Prova objetiva: *Língua Portuguesa	06	0,50
*Matemática	06	0,50
*Conhecimentos Gerais e Específicos	08	0,50

TIPO DE PROVA CANDIDATOS AO CARGO DESCRITO NO ITEM 5.1.1	NÚMERO DE QUESITOS A SEREM AVALIADOS CONFORME LEIS DE TRÂNSITO	TOTAL DE PONTOS
*Prova Prática	10	0 A 10

6.2. Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

6.3. Os conteúdos programáticos estão dispostos no ANEXO II.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

7.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para os cargos serão os seguintes:

a) Maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos.

b) Comprovação de maior tempo de experiência profissional.

c) Maior idade.

d) Maior pontuação na prova prática aplicada aos cargos descritos no item 5.1.1. deste edital.

8. DA REPROVAÇÃO

8.1. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será afixado nos locais de publicação especificados no item 4.1, “a”.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. Do resultado das Inscrições Provisórias caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação, no prazo de 01 (um) dia útil contado apartir da data de sua publicação.

10.2. Do resultado provisório das Prova objetiva caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua publicação.

10.3. Os recursos deverão ser feitos pelo candidato, conforme modelo de Recurso constante no Anexo VI por escrito e protocolados na Biblioteca Municipal, mencionada no item 2.1 “a”, direcionado a Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, cujo funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h ás 13:00 horas, não sendo consideradas reclamações verbais.

10.4. O parecer emitido pela Comissão Elaboração e Aplicação do teste seletivo, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 01 (um) dias útil do recebimento do pedido do candidato.

10.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31/12/2017.

12. DO REGIME JURÍDICO

12.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivos Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual.

13. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

14. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

14.1. O provimento das vagas ocorrerá a partir do mês de Janeiro e Fevereiro de 2017.

14.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem.

14.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, com prazo determinado, não ultrapassando o dia 31/12/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes, bem como, prorrogado havendo interesse das partes.

14.4. A aprovação do candidato no cargo para o qual se habilitou, não garante a contratação imediata, tendo em vista que sua convocação está condicionada à necessidade da Administração Municipal e das respectivas Secretarias Vinculadas.

14.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderá haver convocação para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

14.6. Os candidatos aprovados e convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min ás 13h00min, munidos com a seguinte documentação para efetivar sua contratação:

a) 01 foto 3x4 recente.

b) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

c) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco Brasil; n.ºdo PIS/PASEP.

d) Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

e) Declaração de bens.

f) Declaração de não acúmulo de cargo público.

g) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

14.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

Nova Ubiratã- MT,21 de Novembro de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

ANEXO I - DAS VAGAS

Nº DO CARGO	CARGO	VAGAS	MUNICÍPIO / DISTRITO	LOCAL DE TRABALHO	HRS	SALÁRIO	PRE-REQ/ESCOLARIDADE	CADASTRO DE RESERVA
	SECRETARIA DE EDUCAÇAO							
	PROFESSOR ED BASICA	1	SANTO A. DO RIO BONITO	ESCOLA 13 MAIO	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	SANTO A. DO RIO BONITO	ESCOLA 13 MAIO	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM MATEMATICA	
	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	1	SANTO A. DO RIO BONITO	ESCOLA 13 MAIO	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	-	SANTO A. DO RIO BONITO	ESCOLA 13 MAIO	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	2
	PROFESSOR ED BASICA	2	NOVO MATO GROSSO	ESCOLA GETULIO VARGAS	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	NOVO MATO GROSSO	ESCOLA GETULIO VARGAS	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM CIENCIAS BIOLOGICAS	
	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	1	NOVO MATO GROSSO	ESCOLA GETULIO VARGAS	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL VIGILANCIA	1	NOVO MATO GROSSO	ESCOLA GETULIO VARGAS	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	TECN ADM EDUCIONAL SECRETARIO ESCOLAR	1	NOVO MATO GROSSO	ESCOLA GETULIO VARGAS	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	1	NOVO MATO GROSSO	ESCOLA GETULIO VARGAS	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	PROFESSOR ED BASICA	1	SINOPÃO	ESCOLA LORINDO PEDRO BASSO	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	-	SINOPÃO	ESCOLA LORINDO PEDRO BASSO	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	1
	PROFESSOR ED BASICA	1	FAZENDA SOPAVE	ESCOLA CACHOEIRA DO RONURO	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM LETRAS	
	PROFESSOR ED BASICA	1	FAZENDA SOPAVE	ESCOLA CACHOEIRA DO RONURO	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM CIENCIAS BIOLOGICAS	
	APOIO ADM EDUCACIONAL NUTRIÇÃO	1	FAZENDA SOPAVE	ESCOLA CACHOEIRA DO RONURO	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	2	ALDEIA TUPARÁ	ESCOLA INDIGENA TUPARÁ	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	PROFESSOR ED BASICA	1	SANTA TER. DO RIO FERRO	ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	SANTA TER. DO RIO FERRO	ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL	30 HRS	R$1.686,39	NIVEL MAGISTERIO	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	1	SANTA TER. DO RIO FERRO	ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	-	SANTA TER. DO RIO FERRO	ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1
	PROFESSOR ED BASICA	4	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM EDUC FISICA COM REG CREF	
	PROFESSOR ED BASICA	1	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM MATEMATICA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM CIENCIAS BIOLOGICAS	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	3	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	1	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL VIGILANCIA	1	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	TECN ADM EDUCIONAL SECRETARIO ESCOLAR	1	ENTRE RIOS	ESCOLA ENTRE RIOS	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	PROFESSOR ED BASICA	3	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM MATEMATICA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM EDUC FISICA COM REG CREF	
	PROFESSOR ED BASICA	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM GEOGRAFIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	30 HRS	R$1.686,39	NIVEL MAGISTERIO	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	

	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL VIGILANCIA	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	TECN ADM EDUCIONAL SECRETARIO ESCOLAR	1	AGUA LIMPA	ESCOLA AGUA LIMPA	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	PROFESSOR ED BASICA	2	AGUA LIMPA	CEMEI EUGENIO PINESSO	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	AGUA LIMPA	CEMEI EUGENIO PINESSO	30 HRS	R$1.686,39	NIVEL MAGISTERIO	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	4	AGUA LIMPA	CEMEI EUGENIO PINESSO	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	1	AGUA LIMPA	CEMEI EUGENIO PINESSO	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL NUTRIÇÃO	1	AGUA LIMPA	CEMEI EUGENIO PINESSO	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL VIGILANCIA	-	AGUA LIMPA	CEMEI EUGENIO PINESSO	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1
	TECN ADM EDUCIONAL SECRETARIO ESCOLAR	-	AGUA LIMPA	CEMEI EUGENIO PINESSO	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	1
	PROFESSOR ED BASICA	3	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM MATEMATICA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM EDUC FISICA COM REG CREF	
	PROFESSOR ED BASICA	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM CIENCIAS BIOLOGICAS	
	PROFESSOR ED BASICA	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM LETRAS	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	3	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL VIGILANCIA	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	TECN ADM EDUCIONAL SECRETARIO ESCOLAR	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL MOTORISTA TRASP ESCOLAR	1	PIRATININGA	ESCOLA VERA LUCIA SCHIMIDT	40 HRS	R$1.437,20	ALFABETIZADO CNH D OU E	
	TECN ADM EDUCIONAL SECRETARIO ESCOLAR	1	NOVA UBIRATÃ	CEMEI PEQUENO ANJO	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	PROFESSOR ED BASICA	10	NOVA UBIRATÃ	CEMEI PEQUENO ANJO	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	NOVA UBIRATÃ	CEMEI PEQUENO ANJO	30 HRS	R$1.686,39	NIVEL MAGISTERIO	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	8	NOVA UBIRATÃ	CEMEI PEQUENO ANJO	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL VIGILANCIA	1	NOVA UBIRATÃ	CEMEI PEQUENO ANJO	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	PROFESSOR ED BASICA	6	NOVA UBIRATÃ	ESCOLA TANCREDO NEVES	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	PROFESSOR ED BASICA	1	NOVA UBIRATÃ	ESCOLA TANCREDO NEVES	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM EDUC FISICA COM REG CREF	
	PROFESSOR ED BASICA	-	NOVA UBIRATÃ	ESCOLA TANCREDO NEVES	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM GEOGRAFIA	1
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	10	NOVA UBIRATÃ	ESCOLA TANCREDO NEVES	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA	1	NOVA UBIRATÃ	ESCOLA TANCREDO NEVES	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	APOIO ADM EDUCACIONAL NUTRIÇÃO	1	NOVA UBIRATÃ	ESCOLA TANCREDO NEVES	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	NUTRICIONISTA	1	NOVA UBIRATÃ	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40 HRS	R$3.556,40	ENSINO SUP COMPLETO CRN, ATUAR EM DISTRITOS	
	TECN ADM EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR	1	NOVA UBIRATÃ	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	PROFESSOR ED BASICA	2	NOVA UBIRATÃ	CEMEI 2 PINHEIROS	30 HRS	R$2.360,94	ENSINO SUP LIC PLENA EM PEDAGOGIA	
	TECN DES E/OU AUX DE DESENVOLVIMENTO INF E ED ESPECIAL	1	NOVA UBIRATÃ	CEMEI 2 PINHEIROS	20 HRS	R$854,44	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	TECN ADM EDUCIONAL SECRETARIO ESCOLAR	-	NOVA UBIRATÃ	CEMEI 2 PINHEIROS	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	1
	SECRETARIA DE OBRAS							

	AUX SERVIÇOS GERAIS	2	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.067,97	ALFABETIZADO	
	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.346,20	ALFABETIZADO	
	PEDREIRO	-	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.593,06	ALFABETIZADO	1
	ENCANADOR	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.126,54	ALFABETIZADO	
	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL							
	ASSISTENTE SOCIAL	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$3.235,28	ENSINO SUPERIOR, ATUAR EM DISTRITOS	
	PSICOLOGO	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$3.556,40	ENSINO SUPERIOR, ATUAR EM DISTRITOS	
	CUIDADOR SOCIAL		NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.025,08	ENSINO MEDIO COMPLETO	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO							
	AUX SERVIÇOS GERAIS	1	SANTO A. DO RIO BONITO	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.067,97	ALFABETIZADO	
	AUX ADMINISTRATIVO	1	AGUA LIMPA	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.025,08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	AUX ADMINISTRATIVO	1	PIRATININGA	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.025,08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	AUX ADMINISTRATIVO	1	NOVO MATO GROSSO	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.025,08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	MENOR APRENDIZ	3	NOVA UBIRATÃ	SEDE	20 HRS	R$440,00	CURSANDO ESCOLA, ENSINO SUPERIOR, CURSO TECNICO OU PROFISSIONALIZANTE	
	VIGIA	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.126,54	ALFABETIZADO	
84.	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	1	ALDEIA TUPARÃ	SEDE DA ALDEIA	40 HRS	R$1.067,97	ALFABETIZADO	
	SECRETARIA DE SAÚDE							
	AUX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	-	AGUA LIMPA	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.025,08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	ÁGUA LIMPA	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	VIGIA	1	ENTRE RIOS	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.126,54	ALFABETIZADO	
	MOTORISTA	-	ENTRE RIOS	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.437,20	ALFABETIZADO	1
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	-	ENTRE RIOS	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	-	PIRATININGA	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1
	MOTORISTA	-	PIRATININGA	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.437,20	ALFABETIZADO	1
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	-	SANTA TER. DO RIO FERRO	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1
	TECNICO ENFERMAGEM	-	NOVO MATO GROSSO	SEDE DO DISTRITO	40 HRS	R$1.593,06	CURSO TECNICO COM REG. NO CONSELHO DE CLASSE	1
	TECNICO ENFERMAGEM	2	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.593,06	CURSO TECNICO COM REG. NO CONSELHO DE CLASSE	
	FISCAL SANITARIO	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO MEDIO COMPLETO	
	ASSISTENTE SOCIAL	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	30 HRS	R$3.235,28	ENSINO SUPERIOR	
	EDUCADOR FISICO	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$2.934,03	ENSINO SUPERIOR	
	FONOAUDIOLOGA	1	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$3.556,40	ENSINO SUPERIOR	
	PSICOLOGA	-	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$3.556,40	ENSINO SUPERIOR	1
	TECNICO RAIO X	-	NOVA UBIRATÃ	SEDE	20 HRS	R$1.593,06	ENSINO MEDIO COMP /CURSO TEC. EM RADIOLOGIA	1
	AG CONTROLE ADMINISTRATIVO	-	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$1.126,54	ENSINO MEDIO COMPLETO	3
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	-	NOVA UBIRATÃ	PSF 2	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	NOVA UBIRATÃ	PSF 3	40 HRS	R$1.067,97	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
	NUTRICIONISTA	-	NOVA UBIRATÃ	SEDE	40 HRS	R$3.556,40	ENSINO SUPERIOR	1
TOTAL DE VAGAS	**161**							

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2016

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROGRAMAS DAS PROVAS ESCRITA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

NÍVEL ELEMENTAR (ALFABETIZADO)

CARGO/FUNÇÃO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; VIGIA; OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES; PEDREIRO; ENCANADOR.

I - LÍNGUA PORTUGUESA:

Leitura e compreensão de textos, informações de textos; Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. Ortografia; Pontuação; Separação de sílabas; Sinônimo; Antônimo; Singular e Plural; Aumentativo e Diminutivo.

II - MATEMÁTICA:

Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes. Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais.

Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL (1º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (MERENDEIRA); APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (ZELADORA); APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR; AUXILIAR ADMINSTRATIVO; AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO; MENOR APRENDIZ; MOTORISTA; AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAR

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos; Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados; Conhecimento da língua: a) ortografia, b) acentuação gráfica, c) pontuação, d) masculino e feminino, e) antônimo e sinônimo, f) diminutivo e aumentativo. Fonologia: Conceito /Encontros vocálicos /Dígrafos/ Divisão Silábica /Prosódia-Acentuação/ Ortografia. Morfologia: Estrutura e formação das palavras /Classes de Palavras. Sintaxe: Termos de Oração/ Período Composto/Conceito e classificação das orações/Concordância verbal e nominal/ Regência verbal e nominal/Crase/ Pontuação. - Semântica: A significação das palavras no texto. Interpretação de Texto.

II - MATEMÁTICA

Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários. Números: Sequência numérica e operações (adição / subtração / multiplicação / divisão). Grandezas e suas medidas (tempo, comprimento, massa). Unidades de medida: comprimento (metro e seus múltiplos e submúltiplos); massa (tonelada, quilograma, grama); capacidade (litro e mililitro); tempo (horas, minutos e segundos). Formas Geométricas: reconhecimento de regiões planas (quadradas, retangulares, triangulares e circulares) e seus contornos (quadrado, retângulo, triangulo e circunferência); reconhecimento de figuras espaciais (esfera, cilindro, prisma, pirâmide, cone, cubo, paralelepípedo ou bloco retangular). Frações "ordinárias" e decimais: operações (adição, multiplicação, subtração e divisão).

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente.

Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO MÉDIO (2º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM; PROFESSOR – NÍVEL MAGISTÉRIO (AUXILIAR DE SALA); AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO; TÉCNICO EM RAIO – X; CUIDADOR SOCIAL; FISCAL SANITÁRIO; TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AUXILIAR DE SALA)

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílaba; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. MORFOLOGIA: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Con-

junção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). SINTAXE: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). SEMÂNTICA: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II - MATEMÁTICA

Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Conjunto dos números naturais (N): Operações (adição / subtração / multiplicação / divisão / potenciação / radiciação). Expressões numéricas; Teoria dos números: pares/ ímpares/ múltiplos/ divisores/ primos/ compostos/ fatoração/ divisibilidade/MMC e MDC. Conjunto dos números racionais relativos (Q): Frações ordinárias e decimais; Operações: adição/ subtração/ multiplicação / divisão / potenciação / radiciação / simplificação / ordem. Sistema de medidas e mudanças de unidade (comprimento, massa, volume, capacidade e áreas de superfícies). Conjunto dos números inteiros relativos (Z); Propriedades Comparação; Operações: adição/ subtração/multiplicação/divisão/potenciação. Cálculo das áreas das figuras geométricas planas (quadrado, retângulo, paralelogramo e triangulo). Cálculo do volume de sólidos geométricos (cubo e paralelepípedo). Função polinomial real. Função do 1º e 2º graus. Equação do 1º e 2º graus. Expressões numéricas: valor numérico, produtos notáveis, simplificação, fatoração. Inequações do 1º e 2º graus e Sistemas de equações. Matemática financeira: Razão, proporção, divisão proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes.

Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO SUPERIOR (3º GRAU COMPLETO)

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR ED. BÁSICA / NUTRICIONISTA/ ASSISTENTE SOCIAL / EDUCADOR FÍSICO / FONOAUDIÓLOGA / PSICÓLOGO.

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílaba; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. MORFOLOGIA: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). SINTAXE: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). SEMÂNTICA: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II - MATEMÁTICA

Avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações entre pessoas, lugares, coisas ou eventos, deduzir novas informações e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões da prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; aritmética; álgebra e geometria básica.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes.

Para Professores: Filosofia da Educação: Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, construtivista e tecnicista. Sociologia da Educação: a democratização da escola; educação e sociedade. Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; História da Educação: da primeira república ao advento da nova república; O pensamento pedagógico brasileiro.

Currículo e Avaliação. Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); Políticas educacionais; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Lei nº 9.394/96/LDB: antecedentes históricos da LDB.

Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades técnicas compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ANEXO III

CRONOGRAMA ESTIMADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

ESPECIFICAÇÃO	***DATAS E PERÍODOS***
Publicação do edital	***21/11/2016***
Período de inscrições	***23/11/2016 a 02/12/2016***
Publicação do edital de inscrições deferida e indeferidas	***05/12/2016***
Interposição de recursos	***06/12/2016***
Publicação do resultado de interposição de recursos e Publicação do edital de homologação das inscrições	***07/12/2016***
Organização Interna para realização das provas	***08/12/2016 a 10/12/2016***
Realização das provas	***11/12/2016***
Divulgação do gabarito	***12/12/2016***
Publicação do edital provisório, contendo Classificação dos candidatos	***14/12/2016***
Interposição de recursos referente ao edital Provisório referente a prova escrita e classificação.	***15/12/2016***
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	***19/12/2016***
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	***20/12/2016***
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	***21/12/2016***

*As publicações serão feitas no diário oficial da AMM, da Prefeitura Municipal e por afixação no Paço Municipal e na Secretaria de Educação e Cultura.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Telefone: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Cargo Pretendido: _____

Local/Distrito:_____

Quadro a ser preenchido exclusivamente para candidato PNE:
PNE: ( ) SIM ( ) NÃO Tipo: _____
Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).
[] NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL
[ ] NECESSITA DE PROVA ESPECIAL/ TIPO DE PROVA: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Campo a ser preenchido pela Comissão do Teste Seletivo de Nova Ubiratã / MT
Número da Inscrição: _____
Recebido por: _____Data: _____/_____/_____

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2016 e que as declarações acima são verdadeiras.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO V

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Candidato (a): _____
Inscrição Nº: _____
RG: _____ CPF: _____
Cargo pretendido: _____
Assinatura do candidato: _____
Responsável pela conferência: _____

ANEXO VI

RECURSO ADMINISTRATIVO

Á

Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo

Nova Ubiratã/MT.

Nome do Candidato:_____

Número da Inscrição:_____ Concorrido a:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

2. ( ) Gabarito Oficial: questão(ões) nº _____.

3. ( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

4. ( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

5. ( ) Erro ou omissão na classificação final.

6. ( ) Outros.

Letras de Forma, Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento.

Nova Ubiratã, MT/_____de_____ de 2016.

_____

Assinatura do candidato

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO VII

Das Condições e Normativas para Prova Prática

Cargos: Motorista e Operador de Máquinas Leves

1. DA PROVA PRÁTICA

1.1.A avaliação consistirá de uma prova prática que terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, sendo que se o candidato não apresentar documento de habilitação, correspondente ao cargo, no momento da realização da prova, será automaticamente reprovado. Não serão aceitos protocolos de aprovação ou de confecção de CNH.

1.2. A prova prática será feita em veículos de propriedade do Município obedecendo aos critérios determinados pela Comissão de Avaliação do Teste Seletivo;

1.3. No exame prático de direção veicular, o candidato será avaliado nos seguintes critérios:

a) Faltas Graves;

b) Faltas Médias;

c) Faltas Leves.

1.4.A prova prática será realizada no dia 11/12/2016, logo após a realização da prova objetiva, devendo o candidato assim que terminar a provar se deslocar até o local da prova prática. Tendo como local o pátio da Secretaria Municipal de Obras, devendo o candidato antes de iniciar a prova apresentar a carteira de habilitação;

1.5.O candidato *deverá chegar*ao local até as 11:30*, sob pena de não poder*fazer a prova e *estar*automaticamente eliminado;

1.6.A prova terá início no pátio da Secretaria de Obras e prosseguirá com um trajeto de rua sendo finalizada na própria Secretaria de Obras.

1.7A prova prática será avaliada por dois membros da comissão de avaliação e equipe de apoio caso houver necessidade, sendo que a nota consistira em uma média aritmética das duas notas atribuídas.

1.8O candidato iniciará o teste prático com um total de 10 (dez pontos), porém no desenvolvimento do mesmo serão descontados pontos conforme o tipo e quantidade de faltas que cometer considerando os seguintes critérios:

a) Faltas Graves: Serão descontado 2,0 (dois) pontos por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Avançar sobre o meio fio;

- Não colocar o veículo em área balizada;

- Avançar a via preferencial;

- Exceder a velocidade regulamentada para a via;

- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima;

- Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

- Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

- Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele;

- Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

- Não usar devidamente o cinto de segurança;

b) Faltas Médias: Será descontado 1,0 (um) ponto por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;

- Fazer conversão incorretamente;

- Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;

- Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

- Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;

- Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

c) Faltas Leves: Será descontado 0,5 (meio) ponto por cada infração cometida.

Tipos de Infração:

- Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

- Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

- Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

- Tentar movimentar o veículo com o sistema de engrenagem de tração em ponto neutro;

- Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados;

- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

A Nota Final do Candidato aos Cargos acimas mencionados, serão calculados através da pontuação obtida, descontado os pontos referente às faltas cometidas.

A soma final das notas dos candidatos aos cargos acima mencionados, será a soma das duas notas Prova Objetiva e Prova Prática, dividido por 02 (dois).

A Prova Objetiva vale 10 (dez) pontos e a Prova Prática 10 (dez) pontos.

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/ 2016

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

A Prefeitura do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo 002/2016, torna público que se encontram abertas às inscrições para o processo de seleção para os cargos conforme especificação abaixo:

1) DAS VAGAS

Serão ofertadas as seguintes vagas: **Conforme Anexo I do Edital**

2) DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 21/11/2016 a 29/11/2016**,** nos seguintes horário e local:

HORÁRIO: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

LOCAL: Biblioteca Municipal de Nova Ubiratã.

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, número 1401, Bairro Centro, Nova Ubiratã– MT.

3) DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas objetivas serão realizadas no dia **11 de Dezembro de 2016**, com duração de 03 (três) Horas, com início às **8h** e término às **11h**.

Local: **Escola Municipal Tancredo Neves.**

Endereço: Av. Tancredo Neves, n.º 1701 – Centro – Nova Ubiratã/MT.

OBS.: O Edital completo encontra-se disponível no Mural da Unidade Gestora e no Site: www.novaubirata.mt.gov.br.

Nova Ubiratã, 21 de Novembro de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 062/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a senhora **ROSANGELA MARIA WERLE BACH** Inscrita no CPF nº 652.169.381-68. O objeto desta contratação é a aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo, descritos nos itens enumerados na clausula terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição. VALOR: R$ 15. 170,00 (quinze mil, cento e setenta reais), **VIGÊNCIA**: O prazo contratual contrato vigorará até o término da quantidade adquirida ou até ou no máximo de 12 (doze) meses.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO TP 010-2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna pública a revisão do resultado da habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 010/2.016, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2ª ETAPA DA AVENIDA CARAZINHO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** A Comissão Permanente de Licitações atendendo ao mandado de cumprimento de liminar e notificação – mandado de segurança, exarado pelo Juiz de Direito, em substituição legal, revê a inabilitação da empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, declarando-a vencedora do certame e nos termos do retro citado mandado declara também a suspensão do Certame até decisão final do mandado de segurança.

Nova Xavantina – MT, 21 de novembro de 2.016

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 063/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a senhora **HÉLIO BACH** Inscrito no CPF nº 162.569.130-00. O objeto desta contratação é a aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo, descritos nos itens enumerados na clausula terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição. VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais), **VIGÊNCIA**: O prazo contratual contrato vigorará até o término da quantidade adquirida ou até ou no máximo de 12 (doze) meses.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMUNICADO SELETIVO SIMPLIFICADO 03-2015

COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Divisão de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **SUZANI REIS OLIVEIRA**, convocada através do 06º Edital de convocação com data de 30 de setembro de 2016, publicada em 03 de outubro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 2.575, publicada também no Diário Oficial do Estado - DOU no dia 25 de outubro de 2016 na edição de nº 26889 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de odontóloga , **não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal.**

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 11.4. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015, por não comparecer para providências de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 21 de novembro de 2016.

Wania Maria Gonçalves

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2016 DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra o Edital de Abertura do certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 21 de novembro de 2016.

CARLA BEATRIZ PEREIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO N°. 09/2016 - (PROCESSO N° 69/2016)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim — MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°. 001/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, e em consonância pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **08 de Dezembro de 2.016, às 09h00 horas (horário de Cuiabá)** no Endereço na Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços n°.09/2016, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaoioaguim.com.br . **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA CONTINUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, site www.prefeituranovosaoioasuim.com.br .Novo São Joaquim — MT, 21 de Novembro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 124/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2016

TOMADA DE PREÇOS: Nº 10/2016

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

CONTRATADA: CONSTRUTORA AMIL LTDA.

VALOR: R$ 644.649,48 (seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/11/2016 à 22/01/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 22 de Novembro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2016 - (PROCESSO Nº 71/2016)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 001/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna Público, que fará realizar-se no dia **08 de Dezembro de 2.016, às 09h00 horas (horário de Cuiabá)** na Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 11/2016, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br . **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO, ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO E QUIOSQUES NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1010788-85/2013/MTUR.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, site www.prefeituranovosaojoaquim.com.br .Novo São Joaquim – MT, 21 de Novembro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 74/2016 – TP Nº 12/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1/2016, de 04/01/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 74/2016, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 74/2016 – Tomada de Preços nº. 12/2016 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA CONTINUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RECINTO DE LEILÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.** A licitante que apresentou melhor preço entre as concorrentes e foi vencedora, foi a Empresa**: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP - R$ 277.857,90 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos);** Novo São Joaquim-MT, 21 de Novembro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 290/2016 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 290/2016 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2015, pelo Decreto n° 1147/2015 de 21 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 24 de agosto de 2015 e;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

RESOLVE:

Art. 1°: **Ficam** CONVOCADOS**, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2015, citados e relacionados no** Anexo I**, a comparecerem no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no** Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.**

Art. 2º: **Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado** DESISTENTE **do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015.**

Art. 3º: **Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.**

Art. 4º: **Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.**

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de novembro de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: PSICÓLOGO

Class:	Situação:	Inscrição:	Nome do Candidato:
01	Aprovado	00886	EDSON CARLOS SILVA
02	Reserva	00258	RAFAELA LOPES FAUSTINO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II

Class:	Situação:	Inscrição:	Nome do Candidato:
04	Aprovado	01516	GUSTAVO DE FARIA MIRANDA

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento\);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos: 1 – Exames do Item I; 2 – Parasitológico de feses; 3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea; 4 – Pesquisa de BK no escarro; 5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele); 6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

A Presidente da entidade supra, inscrita no CNPJ sob nº. 04.499.146/0001-84, convoca os associados em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28/11/2016, às 17:30horas em 1ª convocação (maioria absoluta), ou meia hora após em 2ª convocação com qualquer número de associados convocados presentes, na Rua Cristalina, nº 215 (Auditório Vista Alegre), Bairro: Vista Alegre, Paranatinga/MT, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) desfiliação e nova filiação a entidade sindical de segundo grau;

b) filiação a entidade sindical de terceiro grau;

c) desfiliação e nova filiação à central sindical;

d) Prestação de contas de Janeiro a Outubro de 2016;

e) Informação sobre o saldo atualizado da Paranatinga Prev.

Paranatinga/MT, 18 de novembro de 2.016.

Adriana Pedroso

Presidente Sisemp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 24 (VINTE E QUATRO) CÂMERAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE VÍDEO-MONITORAMENTO MUNICIPAL, INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO E 01(UMA) CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO, INSTALADA NO 22º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** Onde sagrou-se vencedora a empresa**AMANDA NAIARA DA SILVA - ME**, **CNPJ Nº 21.317.926/0001-85** com o valor mensal de **R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 21 de Novembro de 2016.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP

2ª. Audiência

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, divulga para conhecimento público, que, em **06 de DEZEMBRO de 2016**, **das 19h às 20:30h**, nas dependências da **Câmara Municipal**, situada na rua Lions Internacional, n°.2.021 Bairro Centro, realizar-se-á **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e discussão da minuta do relatório final do **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**, em atendimento ao inciso I, parágrafo 4° do artigo 40, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Na Audiência Pública, haverá a apresentação da situação (diagnóstico) dos principais problemas discutidos com o Comitê de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Peixoto de Azevedo, nomeado pelo Decreto Municipal n°. 034 de 10/061/2016. Após a apresentação técnica haverá oportunidade para debate, respostas as dúvidas e apresentação de sugestões.

A PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO divulga, ainda, que, nos termos da legislação (II, III, § 4°, art. 40 da Lei 10.257/2001), a **MINUTA PRÉVIA** do Relatório Técnico do PDP de Peixoto de Azevedo, será disponibilizada para **CONSULTA PÚBLICA,** no site**http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br no período de 01 a 06 de dezembro de 2016**, para recebimento de sugestões, críticas e comentários. A partir desta data, as versões atualizadas do Relatório Técnico, serão publicadas no mesmo endereço eletrônico.

As sugestões e comentários relativos aos documentos submetidos à **CONSULTA PÚBLICA** poderão ser enviados ao **MUNICÍPIO**, no ***e-mail*:** planodiretorpeixoto@gmail.com

Peixoto de Azevedo, 21 de novembro de 2016

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. CONTRATADA: JHEAN CARLOS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 26.373.271/0001-86, representada pelo Sr. Jhean Carlos de Oliveira, CPF: 024.965.791-01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES, PERIFÉRICOS E REDE DE INTERNET, PERTENCENTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.VALOR R$: 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais). PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (Sessenta) dias. Gabinete da Prefeita Municipal.

ANGELINA BENEDITA PEREIRAPrefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057-2016.CONVITE Nº 003/2016/PROCESSO Nº 042/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057-2016.CONVITE Nº 003/2016/PROCESSO Nº 042/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de valor, referente a serviços decrescido em cima do montante total do contrato nº 057/2016, (Conforme art. 65, Item I, letra b, incisos 1º,2º da Lei nº 8.666/93) De acordo com interesse Unilateralmente estabelecido pela administração. DO VALOR: Altera-se a Cláusula III, DO VALOR, para menos 2,28%, valor R$ 3. 140,34 do contrato original, data termo 07/11/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT CONTRATADO:JOÃO MOREIRA DE SOUZA, CNPJ: 24.307.952/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2016

CONTRATO N.º 034/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LAERTE PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO DISTRITO DE CHUMBO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Dotação: 120001 – 12.001.17.511.0028.000.01047.0000.44.90.51 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura – Perfuração de poços artesiano para distribuição de água - obras e instalações.

Valor Global: R$ 21.820,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte reais)

Período: 16 de novembro a 31 de Dezembro de 2016

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 189/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **HELOISA MENDES DE SOUZA MOURA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **HELOISA MENDES DE SOUZA MOURA,** efetiva no cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **10 de novembro de 2016** e término em **24 de novembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00141P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 08 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 186/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **EDMEIA MERCEDES GAJARDONI".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **EDMEIA MERCEDES GAJARDONI,** efetiva no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **27 de outubro de 2016** e término em **25 de dezembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016. 05.00104R1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/10/2016** data início do benefício, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 08 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 185/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **ANA PAULA DE OLIVEIRA,** efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **19 de outubro de 2016** e término em **02 de novembro,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05. 00138P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/10/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 08 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 190/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **ADRIANA MARIA GONÇALVES".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **ADRIANA MARIA GONÇALVES,** efetiva no cargo de TÉCNICO ADM. EDUC. – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **10 de novembro de 2016** e término em **24 de novembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00142P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 08 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 183/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor da servidora **PAULA DA SILVA".**

O Secretário de Administração do PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º) Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, A servidora Srª. **PAULA DA SILVA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente à **Thales Albertoni Boaventura** seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **04 de novembro de 2016** e com término em **07 de outubro de 2030,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.09.00144P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **04/11/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 192/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **ANELI MOREIRA DIAS VOZNHAK".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **ANELI MOREIRA DIAS VOZNHAK,** efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **14 de outubro de 2016** e término em **12 de março de 2017,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00078R1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **14/10/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 – COMPLEMENTAR N. 15/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Concurso Público n. 01/2016 – Complementar n. 15/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 15/2016 - O Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 15/2016 que dispõe sobre a divulgação da RETIFICAÇÂO do Edital Complementar n. 11/2016 – Gabarito Definitivo da Prova Objetiva realizada em 03/07/2016. O Edital Complementar n. 15/2016 seu Anexo I se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda– MT e no endereço eletrônico: http://www.ponteselacerda.mt.gov.br/index.php/Concurso-camara/, a partir desta data.

Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, 21 de novembro de 2016.

PEDRO VIEIRA **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**	**LEILA NARCISO DA COSTA** **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO** **Portaria n. 20/2016**

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 193/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor da servidora **SONIA ANSELMI GONÇALVES MEZIDIO".**

O Secretário de Administração do PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º) Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, A servidora Srª. **SONIA ANSELMI GONÇALVES MEZIDIO**, efetiva no cargo de VIGIA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente à **Peterson Tauã Gonçalves Borges** seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **10 de novembro de 2016** e com término em **24 de setembro de 2023,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.09.00151P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 10 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 191/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor **ALCINO FACIPIERE".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, o servidor Sr. **ALCINO FACIPIERE,** efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **09 de novembro de 2016** e término em **23 de dezembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00143P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/11/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 188/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **CINTIA HELENA DE ALMEIDA MORAES".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **CINTIA HELENA DE ALMEIDA MORAES,** efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **08 de novembro de 2016** e término em **22 de dezembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00140P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/11/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 08 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 187/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **CRISTIANE PIGOSSO SAMPAIO".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **CRISTIANE PIGOSSO SAMPAIO,** efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **04 de novembro de 2016** e término em **18 de dezembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00137P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04/11/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 08 de novembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 817/2016

PORTARIA Nº 817/2016

DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **DANIELE CANDIOTTO MENDONÇA".**

GILMAR REINOLDO WENZ, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, *no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder *o* benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **DANIELE CANDIOTTO MENDONÇA**, portadora do RG nº 5588311 SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº 009.069.841-06, contratada no cargo de Enfermeira – 40 horas, lotada na Secretaria de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 21 de Setembro de 2016 e término em 18 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 21 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 818/2016

PORTARIA Nº 818/2016

DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **BRUNA FERREIRA VITOR".**

GILMAR REINOLDO WENZ, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, *no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder *o* benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **BRUNA FERREIRA VITOR**, portadora do RG nº 8502252 PC/MG, inscrita no CPF sob nº 064.590.696-46, comissionada no cargo de Coordenador (a) da Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 23 de Setembro de 2016 e término em 20 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 23 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 819/2016

PORTARIA Nº819/2016

DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 26 de Setembro de 2016 a 05 de Outubro de 2016, ao servidor **VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS,** nomeado pela Portaria n° 312/2016, de 01 de Abril de 2016, como Secretario Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 820/2016

PORTARIA Nº 820/2016

DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 26 de Setembro de 2016 a 05 de Outubro de 2016, a servidora **JASIELE ANESIA HEEMANN,** nomeada pela Portaria n° 004/2013, de 02 de Janeiro de 2013, como Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 821/2016

PORTARIA N.º821/2016

26 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Auxílio - Doença a servidora **SONHIA APARECIDA GUEDES DE OLIVEIRA".**

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de prorrogação de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **SONHIA APARECIDA GUEDES DE OLIVEIRA,** efetiva no cargo de Professora de Educação Física, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 26 de Setembro de 2016e término em 02 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05. 00014R2.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 26 de Setembro de 2016.

_____

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 822/2016

PORTARIA Nº 822/2016

DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 26 de Setembro de 2016 a 05 de Outubro de 2016, a servidora **FATIMA BEATRIZ HERMANN,** nomeada pela Portaria n° 005/2013, de 02 de Janeiro de 2013, como Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 823/2016

PORTARIA Nº 823/2016

DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 26 de Setembro de 2016 a 05 de Outubro de 2016, ao servidor **ELEANDRO MARIANI RIBEIRO,** nomeada pela Portaria n° 008/2013, de 02 de Janeiro de 2013, como Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 824/2016

PORTARIA Nº.824/2016

DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 29 de Setembro de 2016 a 27 de Dezembro de 2016, a servidora **GRASIELA DAL SOTO FURTUOSO,** nomeada pelo Decreto n° 544/2006 de 02 de Fevereiro de 2006, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Mun. De Educação,Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – FUNDED 60%

2.044 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica Infantil 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 775/2016

PORTARIA Nº. 775/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE FORNECEDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1° - Fica nomeada a Comissão para abertura de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades e Sanções Administrativas a fornecedores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Querência-MT.

Art.2° - Ficam nomeados e incluídos como membros da Comissão Administrativa supramencionada os seguintes servidores:

1. ADRIANA MATIAS RODRIGUES MALVESSI – Presidente

2. PEDRO HENRIQUE PEREIRA PROCÓPIO – 1° Secretária

3. IRENE SANTOS ANDRADE – 2° Secretária

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Querência - MT, em 29 de Agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 825/2016

PORTARIA N.º 825/2016

29 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **MARICELY FERREIRA DOS SANTOS PETRY".**

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder *o* benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **MARICELY FERREIRA DOS SANTOS PETRY,** efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Setembro de 2016 e término em 16 de Janeiro de 2017, conforme processo administrativo do FEMPAS, n°. **2016.08.00038P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos)do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 19 de Setembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 29 de Setembro de 2016.

_____

Cristiane Tiecker Reidel Secretária Municipal de Administração em Substituição

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 791/2016

PORTARIA Nº791/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, a servidora **VERONICA FERREIRA SILVA,** nomeada pela Portaria n° 471/2016, de 14 de Abril de 2016, como Gerente Adjunto do Centro de Referência de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 827/2016

PORTARIA N.º827/2016

30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **DANIELA SOUSA DE ARAUJO".**

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **DANIELA SOUSA DE ARAUJO,** efetivo no cargo de Enfermeira – 40 horas, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 30 de Setembro de 2016e término em 29 de Outubro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05.00037P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de Setembro de 2016.

_____

Cristiane Tiecker Reidel Secretária Municipal de Administração em Substituição

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 828/2016

PORTARIA N° 828/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 040/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **EDILEUSA SOARES DA SILVA PASSOS**, portadora da Cédula de Identidade n° 22.831.418-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 110.736.238-58, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 040/2016.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a Prestação de serviços de transporte, com três ônibus com motorista, para transportar idosos do Assentamento Pingos D'Água, Distrito Coutinho União e do Município de Querência – MT.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 774/2016

PORTARIA N° 774/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016

SUBSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A ABERTURA E A GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA LOCAL.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com sustentáculo no artigo 187° da Lei Complementar Municipal n° 084/2015 de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Querência/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica substituído os Membros da Comissão Disciplinar Permanente responsável por instaurar e gerir a condução de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância no âmbito da Administração Pública municipal com vista a apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades realizadas pelos servidores públicos municipais, quando do exercício da atividade administrativa.

Art.2° - Ficam nomeados e incluídos como membros da Comissão Disciplinar Permanente os seguintes servidores:

1. Kássia Souza de Almeida – Presidente

2. Sigmar Rambo – 1° Secretário

3. Odair Mariani – 2° Secretário

Art.3 – Cabe a Comissão Disciplinar Permanente apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas ocorridas no âmbito da Administração Pública local por servidores públicos municipais atuando nesta condição de modo a aplicar-lhes as sanções administrativas previstas na Lei Complementar 084/2015 de 29 de maio de 2015 e no plano de carreira respectivo, desde que respeitado o devido processo legal e os preceitos contidos nos artigos 187 a 219 da Lei Complementar 084/2015.

Art.4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a **Portaria nº006/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 829/2016

PORTARIA N° 829/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 041/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **NEWTON ROBSON RODRIGUES DANTAS**, portador da Cédula de Identidade n° 11657545 SJ/MT e inscrito no CPF sob n. 827.906.981-04, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 041/2016.

1.1 Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção e reparo da rede de iluminação pública no município de Querência e nos assentamentos do município para uso da Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos de Querência – MT.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 830/2016

PORTARIA N° 830/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 042/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **PATRICIA ADORNO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n° 1170868-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° 836.401.341-68, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 042/2016.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a execução de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 831/2016

PORTARIA N° 831/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **SONIA ELI DE FATIMA SANTOS** portadora da Cédula de Identidade n° 1345712 DGPC/GO, e inscrita no CPF sob n° 278.111.741-20, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 043/2016.

1.1 Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a Prestação de serviço como Instrutor (A) de aulas de canto/coral para grupo de idosos do Município de Querência.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 832/2016

PORTARIA N° 832/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 044/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **MÔNICA FERREIRA DE ALMEIDA AREND**, portadora da Cédula de Identidade nº. 10945415 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 894.519.881-49, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 044/2016.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a Prestação de serviço como Instrutor (A) de capoeira para crianças e jovens para atividades no CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social), APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) e no Clube Setor B do Município de Querência.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 826/2016

PORTARIA N° 826/2016

DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEAR SECRETÁRIA MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferida pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração *ad nutum* dos secretários municipais e o que preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 26 de Setembro de 2016 a 05 de Outubro de 2016, a Srª. CRISTIANE TIECKER REIDEL, portadora da Cédula de Identidade n° 9078266741 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° 003.291. 140-85, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento, em substituição ao servidor Vinicius Oliveira dos Santos que encontra-se de Férias.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamenoto

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 792/2016

PORTARIA Nº792/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, ao servidor **LEANDRO MAGERL,** nomeado pelo Decreto n° 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Tratorista da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO N.º 1.583/2016

DECRETO Nº. 1.583/2016 DE 11 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, **Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais,** especialmente a Lei Municipal n.º 968/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64**.**

DECRETA:

Artigo 1° - Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

QUERENCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.334.100,00 (UM MILHAO E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS), nas dotações orçamentárias::

03 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001.04.122.0003.2009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 108.000,00

SUBTOTAL 108.000,00

04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

001.04.122.0003.2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

SUBTOTAL 3.000,00

05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

002.12.365.0039.2027 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

003.12.361.0035.2033 MANUTENÇÃO E ENC.COM O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORT

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 15.000,00

003.12.361.0040.2029 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE ENSINO FUNDAMENT

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 55.000,00

007.27.812.0044.2038 MANUTENÇÃO E ENC.COM O SETOR DE DESPORTO E LAZER

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 19.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3. 000,00

008.04.365.0097.2044 REMUN.DOS PROFISSIONAIS DO MAG.DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFAN

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.000,00

010.13.392.0046.2048 MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2. 000,00

010.13.392.0046.2050 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

010.13.392.0046.2053 INCENTIVO À GINCANA MUNICIPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4. 700,00

SUBTOTAL 182.900,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.122.0079.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DA SEC.DE SAÚDE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 500,00

003.10.301.0079.1057 AQUIS.DE EQUIP.MATERIAL PERM.MÓVEIS E UTENSÍLIOS - SAÚDE D

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

003.10.301.0079.2058 MANUTENCAO COM A FARMACIA BASICA

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

003.10.301.0079.2061 MANUTENCAO COM O PISO DE ATENCAO BASICA - PAB

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 2.000,00

003.10.301.0079.2063 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

003.10.301.0079.2121 MANUTENÇÃO COM PROTESES DENTARIAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00

003.10.301.0079.2145 MANUT.PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

SUBTOTAL 61.100,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.14.422.0003.2150 MANUTENCAO COM O CONSELHO TUTELAR

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 2.200,00

002.08.244.0090.2071 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PISO BASICO VARIAVEL III

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

SUBTOTAL 5.700,00

08 SEC.MUNIC.IND.COM.AGRIC.MEIO AMBIENTE E TURISMO

001.20.606.0003.2076 MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E M

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600,00

001.20.606.0015.2081 INCENTIVO PARA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA-EXPOQUER

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 25.000,00

001.20.606.0015.2082 INSUMOS NECESSARIOS PARA INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA DA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 2.000,00

001.20.606.0015.2083 INSUMOS NECESSARIOS PARA INCENTIVOS A CADEIA PRODUTIVA D

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 10.000,00

001.20.606.0015.2084 INSUMOS NECESSARIOS PARA INCENTIVOS A CADEIA PRODUTIVA D

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

SUBTOTAL 39.100,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.123.0003.2088 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE FINANCAS E SETOR DE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 450.000,00

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 75.000,00

001.28.841.0033.2091 RESGATE E PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

4690710000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 46.000,00

SUBTOTAL 571.000,00

10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS

001.04.122.0080.2143 MANUTENCAO COM O GABINETE DO SANEAMENTO E SERV URBANO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD. 13.000,00

003.15.451.0060.1111 ASFALTAMENTO E MANUTENÇÃO COM RUAS E AVENIDAS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 350.000,00

003.15.452.0060.2131 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 300,00

SUBTOTAL 363.300,00

TOTAL 1.334.100,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 11 de Abril de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO N.º 1.641/2016

DECRETO Nº. 1.641/2016

DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a Mudança no Horário de Expediente na Prefeitura Municipal de Querência e demais Órgãos sediados no Município de Querência durante o horário de verão.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o horário de Mato Grosso no expediente da Prefeitura Municipal de Querência e demais Órgãos sediados no Município de Querência, durante o horário de verão, que passará a vigorar a partir do dia 16 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdendo seus efeitos com o término do horário de verão.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 10 de Outubro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO N.º 1.631/2016

DECRETO Nº 1.631/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO TESTE SELETIVO PÚBLICO.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Público n°. 001/2014 desta Prefeitura, nos termos do Edital do Teste Seletivo n° 001/2014,

Considerando a realização do Teste Seletivo Público n° 001/2014, para contratação de Agentes, nos termos do Edital n° 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Teste Seletivo Público, através do Decreto n° 1.326/2014;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos n° 1.627/2016;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA.

Artigo 1° - Fica contratado por prazo indeterminado nos termos da Lei Federal 11.350/2006, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(A) candidato(a) classificado(a) é o(a) seguinte:

001. Agente Comunitário de Saúde - ESF Setor Nova Querência
IVONETE ALVES OLIVEIRA – Micro Área 07

Artigo 2° - A validade das contratações por prazo indeterminado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei Federal 11.350/2006.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato que não comparecer para contratação no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 20 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 793/2016

PORTARIA Nº793/2016

DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Salário – Maternidade aservidora **FRANCIELE DUTRA DE MELLO.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **FRANCIELE DUTRA DE MELLO**, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos a partir de 02 de Setembro de 2016 e término em 31 de Outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 02 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 794/2016

PORTARIA N.º794/2016

05 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Auxílio-Doença ao servidor **VALDOMIR JOÃO FREO".**

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de prorrogação de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **VALDOMIR JOÃO FREO,** efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais I, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, vencimentos integrais, a partir de 03 de Setembro de 2016e término em 11 de Março de 2017, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05.00033R1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de Setembro de 2016.

_____

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 837/2016

PORTARIA N° 837/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

SUBSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A ABERTURA E A GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA LOCAL.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com sustentáculo no artigo 187° da Lei Complementar Municipal n° 084/2015 de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Querência/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica substituído os Membros da Comissão Disciplinar Permanente responsável por instaurar e gerir a condução de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância no âmbito da Administração Pública municipal com vista a apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades realizadas pelos servidores públicos municipais, quando do exercício da atividade administrativa.

Art.2° - Ficam nomeados e incluídos como membros da Comissão Disciplinar Permanente os seguintes servidores:

1. Cristiane Tiecker Reidel – Presidente

2. Sigmar Rambo – 1° Secretário

3. Odair Mariani – 2° Secretário

Art.3 – Cabe a Comissão Disciplinar Permanente apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas ocorridas no âmbito da Administração Pública local por servidores públicos municipais atuando nesta condição de modo a aplicar-lhes as sanções administrativas previstas na Lei Complementar 084/2015 de 29 de maio de 2015 e no plano de carreira respectivo, desde que respeitado o devido processo legal e os preceitos contidos nos artigos 187 a 219 da Lei Complementar 084/2015.

Art.4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a **Portaria nº774/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 834/2016

PORTARIA N° 834/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 046/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **PATRICIA WEIMER,** portadora da Cédula de Identidade n° 13904051 SSP/MT e do CPF nº. 011.758.671-44, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 046/2016.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a Prestação de serviço como Instrutor (A) de Jiu- Jitsu para crianças e jovens no Projeto Jovem Guerreiro do Município de Querência.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 795/2016

PORTARIA Nº795/2016

DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 05 de Setembro de 2016 a 14 de Setembro de 2016, a servidora **ANIELA CARGNELUTI PIT DA VEIGA,** nomeada pelo Decreto n° 1.414/2015, de 06 de Maio de 2015, como Enfermeira – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO PARA EMPRESA: KOLOSKI E FIGUEIRA LTDA- EPP

À Empresa

KOSLOSKI E FIGUEIRA LTDA - EPP

Aos cuidados de MARCIO KOSLOSKI

Rua Rio Grande do Sul, nº 1449 – Centro – São Gabriel do Oeste - MS

Ref.:Processo licitatório nº. 049/2016 - Pregão Presencial nº. 041/2016

NOTIFICAÇÃO

O município de Querência vem NOTIFICAR a empresa KOSLOSKI E FIGUEIRA LTDA - EPP, já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 57/2016, acerca dos seguintes fatos:

A empresa KOSLOSKI E FIGUEIRA LTDA - EPP, foi vencedora de 11 itens no pregão de registro de preços em epígrafe.

Após formalizada a Ata de Registro de Preços com esta empresa, foi emitido ordem de compra do nº 1890/2016, em 15/07/2016, o qual não foi atendido.

Foi enviada notificação a esta empresa em 21/09/2016, via e-mail, bem como foi publicada em 23/09/2016, no Jornal dos Municípios. Todavia, esta empresa não acusou recebimento, nem enviou o material solicitado.

Uma nova notificação foi publicada em 21/10/2016 e enviada via e-mail em 20/10/2016, tendo a empresa acusado recebimento através da Sra. Taize Marcarelo. Nesta foi solicitado o fornecimento do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital. Todavia, a empresa quedou-se inerte.

Deste modo, ficou constatado que a empresa KOSLOSKI E FIGUEIRA LTDA – EPP não forneceu o produto solicitado, nem apresentou justificativa para o não fornecimento.

Isto posto, a contratada deixou de cumprir com os seguintes dispositivos:

Do Edital:

Item 14.5 – Entrega e prazo dos itens: Os itens deverão ser entregues conforme solicitado por cada secretário, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a emissão da autorização do fornecimento pelo setor de compras desta prefeitura, sem nenhum ônus adicional para o Município.

Da Ata de Registros de Preços nº 057/2016:

Cláusula Quinta – Das obrigações do fornecedor:

Item *"c" – Entregar os itens solicitados no prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;*

Pelo descumprimento dos dispositivos acima, a contratada está sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento do registro do fornecedor, conforme dispositivos que seguem:

No Edital:

Item 16 – Da sanção administrativa

(...)

16.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

(...)

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Querência, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

Item 21 – Penalidades

(...)

21.1.1 Penalidades que poderão ser cominadas:

(...)

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

Na Ata: *Cláusula Décima Segunda – Do cancelamento do registro do fornecedor*

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

(...)

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

Assim, em observância ao príncipio do contraditório e ampla defesa, fica a empresa KOSLOSKI E FIGUEIRA LTDA – EPP, **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, Sr. MARCIO KOSLOSKI, para apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta Notificação, tendo em conta o possível cancelamento da respectiva ATA e aplicação de sanções e penalidades. Fica intimado, ainda, de que: os autos do processo administrativo estão disponíveis na sala do Departamento de Licitação de Querência, no prazo consignado para a apresentação da defesa prévia; Vossa Senhoria poderá manifestar-se pessoalmente ou estar representada; Vencido o prazo para apresentação de defesa prévia, o processo terá continuidade, havendo ou não manifestação; As sanções e penalidades a serem aplicadas estão descritas nesta Notificação.

Não havendo mais nada para o momento, e no aguardo de vossa resposta, despedimo-nos.

Querência-MT, 21 de novembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 796/2016

PORTARIA Nº796/2016

DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES**.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES**, efetiva no cargo de Enfermeira – 40 horas, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos a partir de 06 de Setembro de 2016 e término em 04 de Novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 06 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 797/2016

PORTARIA Nº797/2016

DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 08 de Setembro de 2016 a 17 de Setembro de 2016, a servidora **MARIZETE DO PRADO,** nomeada pela Portaria n° 430/2016, de 14 de Abril de 2016, como Gerente de Tributação da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 787/2016

PORTARIA Nº787/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, a servidora **IRMA ERNA DILLMANN,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, como Zeladora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 786/2016

PORTARIA Nº786/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, a servidora **ISABEL CRISTINA PEZZINI,** nomeada pela Portaria n° 262/2015, de 09 de Fevereiro de 2015, como Secretária Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 785/2016

PORTARIA Nº785/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, ao servidor **JOÃO PEREIRA LUZ,** nomeado pelo Decreto n° 995/2011, de 18 de Fevereiro de 2011, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 798/2016

PORTARIA N.º798/2016

DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio – Doença a servidora **MARIA TEREZINHA DE ARAUJO."**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

R E S O L V E :

***Art. 1º** Conceder o benefício de AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **MARIA TEREZINHA DE ARAUJO**, contratada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Setembro de 2016 e término em 08 de Setembro de 2016, conforme Comunicado de Decisão datada do dia 08 de Setembro de 2016.*

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 01 de Setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 08 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 799/2016

PORTARIA Nº799/2016

DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 09 de Setembro de 2016 a 28 de Setembro de 2016, a servidora **DIONE SCHNEIDER PEZZI-**

NI, nomeada pela Portaria n° 235/2016, de 01 de Fevereiro de 2016, como Diretor (a) Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 800/2016

PORTARIA N.º800/2016

10 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Auxílio-Doença ao servidor **MARCOS CILAS PREHL".**

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de prorrogação de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **MARCOS CILAS PREHL,** efetivo no cargo de Professor de Artes, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO ,LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Setembro de 2016e término em 28 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05.00031R1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de Setembro de 2016.

_____

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 784/2016

PORTARIA Nº784/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, a servidora **LUCILVANE PEREIRA DOS SANTOS,** nomeada pelo Decreto n° 1.469/2015, de 13 de Julho de 2015, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 801/2016

PORTARIA Nº801/2016

DE 10 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 10 de Setembro de 2016 a 29 de Setembro de 2016, a servidora **NADIA FRAZZON SAMARA,** nomeada pelo Decreto n° 1.553/2015, de 22 de Janeiro de 2016, como Técnica de Radiologia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 802/2016

PORTARIA N°802/2016

DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEAR ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO I

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo II da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 12 de Setembro de 2016, a servidora DENISE MACHADO MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade n°4487674 DGPC/GO, e inscrita no CPF sob n° 010.737.981-35, como Encarregada de Departamento I, enquadrando-a no anexo II (Função Gratificada para Cargos de Provimento Efetivo e/ou Provimento de Comissão) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

07 – Secretaria de Assistência Social

07.01 – Secretaria de Assistência Social

2.067– Manut. Com a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 803/2016

PORTARIA Nº803/2016

DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 13 de Setembro de 2016 a 12 de Outubro de 2016, ao servidor **ROBERVALDO CANDIDO FEITOSA,** nomeado pelo Decreto n° 1.017/2011, de 01 de Abril de 2011, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 804/2016

PORTARIA Nº804/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, a servidora **ARLETE APARECIDA PIZZI ZILIOTTO,** nomeada pelo Decreto n° 990/2011 de 03 de Fevereiro de 2011, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – Fundeb 60%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 783/2016

PORTARIA Nº783/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, a servidora **MARIA CLEIOMAR BRITO SOBRAL SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 627/2006, de 17 de Novembro de 2006, como Agente de Serviços Diversos da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 805/2016

PORTARIA Nº805/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, a servidora **DEUSIVAM BARBOSA RIBEIRO,** nomeada pelo Decreto n° 993/2011 de 15 de Fevereiro de 2011, como Agente de Nutrição Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.09 – Fundeb 40%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 782/2016

PORTARIA Nº782/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, ao servidor **SAMUEL STEFANELLO,** nomeado pelo Decreto n° 543/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, como Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 781/2016

PORTARIA Nº781/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, ao servidor **GENILSON GOMES DOS SANTOS,** nomeado pelo Decreto n° 1.426/2015, de 14 de Maio de 2015, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 806/2016

PORTARIA Nº.806/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, ao servidor **JOEL ERVINO SCHWANTZ,** nomeado pelo Decreto n° 995/2011 de 18 de Fevereiro de 2011, como Motorista Escolar (Categoria D), da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.09 – Fundeb 40%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 807/2016

PORTARIA Nº.807/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, a servidora **JORCILENY**

MATIAS RODRIGUES SANGALLI, nomeada pelo Decreto n° 544/2006 de 02 de Fevereiro de 2006, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Mun. De Educação,Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – FUNDED 60%

2.044 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica Infantil 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 835/2016

PORTARIA N° 835/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 047/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **ELIANE COSTA**, portadora da Cédula de identidade RG. 760.385 SSP/MT, inscrita no CPF nº 514.310.411-49, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 047/2016.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a aquisição de BRINQUEDOS para atender as necessidades de solicitação de adesão de entidades municipais, estaduais, federais e Distrital, com intuito de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Contrato.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 781/2016

PORTARIA Nº781/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, ao servidor **GENILSON GOMES DOS SANTOS,** nomeado pelo Decreto n° 1.426/2015, de 14 de Maio de 2015, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 780/2016

PORTARIA Nº780/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, ao servidor **JOSE NILTON FERREIRA DA ROCHA**,nomeado pelo Decreto n° 1.424/2015, de 13 de Maio de 2015, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 808/2016

PORTARIA Nº.808/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei

Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, ao servidor **LEANDRO LUIS MACHADO,** nomeado pelo Decreto n° 990/2011 de 03 de Fevereiro de 2011, como Auxiliar de Eletricista da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Mun. Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.07 – Setor de Desporto e Lazer

2038 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Desporto e Lazer

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 779/2016

PORTARIA Nº779/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conforme Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, a servidora **MARIA OLINDA ALMEIDA DE FARIAS,** nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 809/2016

PORTARIA Nº.809/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, a servidora **REJANE TRAUTENMULLER SANTOS,** nomeada pelo Decreto n° 300/1999 de 12 de Fevereiro de 1999, como Professora de Licenciatura Plena da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – Fundeb 60%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 810/2016

PORTARIA Nº.810/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, a servidora **SANDRA REGINA ALVES BARBOSA,** nomeada pelo Decreto n° 1.006/2011 de 07 de Março de 2011, como Agente de Nutrição Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.09 – Fundeb 40%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 778/2016

PORTARIA N.º 778/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o cancelamento da concessão do benefício de Auxílio - Doença a servidora **ANNE MAYARA RODRIGUES SOUZA."**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

R E S O L V E :

***Art. 1º** Conceder o cancelamento de AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **ANNE MAYARA RODRIGUES SOUZA**, contratada no cargo de Professora de Ciências, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, concedido a partir de 18 de Agosto de 2016 e término em 01 de Setembro de 2016, conforme Comunicado de Decisão datada de 29 de Agosto de 2016.*

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 755/2016 de 18 de Agosto de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 179/2016

Aos ***vigésimo primeiro*** dia do mês de ***novembro*** do ano de dois mil e ***dezesseis***, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **102/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de Preços para futura e fracionada contratação de 60 diárias de 01(um) caminhão com espargidor, para uso das Secretarias de Obras e Estradas de Rodagem e de Saneamento e Serviços Urbanos do município de Querência MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RR EL KHOURI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 21.264.840/0001-31

FONE: 62- 98341-0051/991342858

END.: Avenida dos Buritis, Quadra 43, Lote 07, Casa 02, Vila Alzira, Cidade: Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.913-367

EMAIL: Rodrigo@emabrasil.com.br

Item	Código	Quant.	Descrição.	Valor Unit.	Valor total
01	54986	60 Diárias	Caminhão com Espargidor Hidráulico com capacidade mínima de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros. Livre de operador e óleo diesel	482,00	28. 920,00

Valor total R$: 28.920,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana R. M. Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 21 de novembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

RR EL KHOURI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

PARA PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 21.264.840/0001-31

Proprietário – Rodrigo Mendes El Khouri

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 811/2016

PORTARIA Nº.811/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei

Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2016, ao servidor **WECTON RAMOS GOMES,** nomeado pelo Decreto n° 1.025/2011 de 03 de Maio de 2011, como Motorista Escolar (Categoria D), da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.09 – Fundeb 40%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 812/2016

PORTARIA Nº.812/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 15 de Setembro de 2016 a 12 de Dezembro de 2016, a servidora **GENOVEVA RUFINA CARDOSO,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – Fundeb 60%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 813/2016

PORTARIA N.º 813/2016

DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio - Doença a servidora **MARIA LUIZA DE SOUSA VALADÃO."**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

R E S O L V E :

***Art. 1º** Conceder o benefício de AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **MARIA LUIZA DE SOUSA VALADÃO**, em cargo Comissionado de Encarregada de Departamento I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Setembro de 2016 e término em 11 de Outubro de 2016, conforme Comunicado de Decisão datada do dia 15 de Setembro de 2016.*

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 13 de Setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 15 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 814/2016

PORTARIA N.º 814/2016

19 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação de Auxílio-Doença a servidora **SIRLENE ALVES PEREIRA NALON".**

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de prorrogação de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **SIRLENE ALVES PEREIRA NALON,** efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CUTURA, com vencimentos integrais, a partir de 18 de Setembro de 2016e término em 10 de Março de 2017, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05.00048R4.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 19 de Setembro de 2016.

_____

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 815/2016

PORTARIA Nº 815/2016

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 19 de Setembro de 2016 a 11 de Outubro de 2016, a servidora **JANICE LUISA HEEMANN WENTZ,** nomeada pela Portaria n° 006/2013, de 02 de Janeiro de 2013, como Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 777/2016

PORTARIA N.º 777/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxilio - Doença a servidora **ANDREIA DE SOUZA ROCHA."**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

R E S O L V E :

***Art. 1º** Conceder o benefício de AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, contratada no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Agosto de 2016 e término em 23 de Novembro de 2016, conforme Comunicado de Decisão datado do dia 29 de Agosto de 2016.*

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 11 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 740/2016 de 05 de Agosto de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência – MT., 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 776/2016

PORTARIA Nº 776/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade em **espécie**, no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Novembro de 2016, a servidora **JANETE TERESINHA DUTRA DE MELLO,** nomeada pelo Decreto n°. 989/2011 de 02 de Fevereiro de 2011, como Professora de Pedagogia P.A Pingos D'água da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – Fundeb 60%

2.045 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica – Fundamental 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 816/2016

PORTARIA Nº 816/2016

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 19 de Setembro de 2016 a 03 de Outubro de 2016, ao servidor **EMERSON CLARO DA SILVA,** nomeado pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 790/2016

PORTARIA Nº790/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, ao servidor **DAVI CANDIDO DOS SANTOS,** nomeado pelo Decreto n° 1.436/2015, de 27 de Maio de 2015, como Soldador da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2012

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 022/2012 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 022/2012 de 26/04/2012, referente ao processo licitatório nº 022/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços do Contrato Originário 022/2012.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais 48 (quarenta e oito) dias corridos, contados a partir da data de 13 de novembro de 2016, **vencendo no dia 31 de dezembro de 2016.**

Querência – MT, 12 de novembro de 2016

_____

Município de Querência – MT

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

_____

L. L. CONSTRUTORA LTDA

Lincon Heimar Saggin

CONTRATADA

ADMINISTRATIVO
DECRETO N.º 1.556/2016

DECRETO Nº 1.556/2015 de 26 de Janeiro de 2016

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2016, DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais da Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2016, conforme anexo, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º A Controladoria Interna Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º As áreas auditadas, serão realizadas conforme anexo único;

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e extraordinária.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Querência, 26 de Janeiro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2016

SISTEMA	ÁREA	PERÍODO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TERMINO
Fechamentos do relatório anuas das contas de governo e gestão	Secretarias	Trimestral	UCI	01/01/2016	31/03/2015
Compras	Administrativa	Mensal	UCI	xx	xx
Licitação e Contratos/aditivos	Setor de Licitação	Mensal	UCI	xx	xx
Contabilidade	Depto de Contabilidade	Mensal	UCI	xx	xx
Tributos	Setor de Tributos	Mensal	UCI	xx	xx
Previdência Própria	FEMPAS	Mensal	UCI	xx	xx
Recursos Humanos	Administração	Mensal	UCI	xx	xx

Convênios e Consórcios	Finanças	Semestral	UCI	xx	xx
Transporte/Controle de Frotas	Obras Transporte	10 dias	UCI	21/03/2016	30/03/2016
Educação Escolas	Educação	15 dias	UCI	06/05/2016 01/11/2016	20/05/2016 15/11/2016
Patrimônio	Administração de Patrimônio	Semestral	UCI	01/02/2016 01/06/2016	15/02/2016 15/06/2016
Saúde Publica	Saúde	15 dias	UCI	01/09/2016	15/09/2016
Obras	Geo obras	Mensal	UCI	xx	xx
Saúde Publica	Logística de insumos da Saúde	Anual	UCI	xx	xx
Ação Social	Ação Social	10 dias	UCI	01/10/2016	10/10/2016
PAAI 2013	UCI	30 dias	UCI	01/12/2016	31/12/2016

Querência, 26 de Janeiro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 833/2016

PORTARIA N° 833/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 045/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **MÔNICA FERREIRA DE ALMEIDA AREND**, portadora da Cédula de Identidade nº. 10945415 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 894.519.881-49, para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços nº. 045/2016.

1.1 Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objetivo a Prestação de serviço como Instrutor (A) de capoeira para crianças e jovens para atividades no CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social), APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) e no Clube Setor B do Município de Querência.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 789/2016

PORTARIA Nº789/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, a servidora **ELIANE ALVES DOS SANTOS,** nomeada pelo Decreto n° 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Agente de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 788/2016

PORTARIA Nº788/2016

DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2016, ao servidor **ELINHO RODRIGUES LEITE,** nomeado pelo Decreto n°1.467/2015, de 09 de Julho de 2015, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO 5º BIMESTRE RREO EXERCICIO 2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capitulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, sito a Av. Mato Grosso, 221 e da Câmara Municipal, sito na Rua Seis de Agosto, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria referente ao quinto Bimestre do exercício de 2016.

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de novembro de 2016.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N. 1634/2016

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2016

"ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV combinado com o art. 12, incisos VII e XIV e art. 13, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Estadual n°. 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º: Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído por:

Sandro Mariel Silva de Freitas – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - Representante do Município;

Eduardo Correia – Represente do Sindicato dos Produtores Rurais;

Bertoldo Goveia de Sousa - Representante da Agricultura Familiar;

Kamilla Karen dos Santos Carneiro – Representante do Poder Executivo.

Art. 2º: O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei 10.051, de Janeiro de 2015.

Art. 3º: Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º: O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sitio do município na internet.

Art. 5º: O Conselho elaborará seu próprio regimento interno qual deverá ser aprovado e homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 – EDITAL N. 11/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Concurso Público n. 01/2016 – EDITAL N. 11/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 - EDITAL N. 11/2016 - O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital n. 11/2016 que dispõe sobre a divulgação da data, locais e horários da realização das Provas Práticas. O Edital n. 11/2016, encontra-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT e no endereço eletrônico: http://www.riobranco.mt.gov.br, a partir desta data.

RIO BRANCO – MT, 21 NOVEMBRO 2016.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- PREFEITO –

DANIEL GOMES BARBOSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 140/2016 / SEMAD

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 060/2016

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA DE ENVIO DAS CARGAS MENSAIS E CARGAS ESPECIAIS DE 2015 DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT-REFERENTE Á ENVIO E REENVIO COM A CORREÇÃO DOS INFORMES REALIZADOS DE FORMA ERRADAS´.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA DE ENVIO DAS CARGAS MENSAIS E CARGAS ESPECIAIS DE 2015 DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT-REFERENTE Á ENVIO E REENVIO COM A CORREÇÃO DOS INFORMES REALIZADOS DE FORMA ERRADAS´. e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial;Registro de Preço sob o nº 060/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA 00934507104; CNPJ: 20.261.484/0001-30 , Endereço: AV;VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES; Bairro: JARDIM ACLIMACAO ;Município: CUIABA-MT ; o valor global de R$15.204,00 (Quinze mil duzentos e quatro reais).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 17 de Novembro de 2016.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
DECRETO Nº 0087/2016

18 DE NOVEMBRO DE 2016

O Senhor Hugo Garcia Sobrinho, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 522/2015, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1 - Abre crédito suplementar no orçamento e programa do exercício de 2016 nos termos da Lei Municipal nº 522/2015, de 17 de Dezembro de 2015, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações:

10.001-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL- SANTA RITA

09.272.0033.2.071-339039.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ R$ 1.000,00

09.272.0033.2.071-339035.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 5.000,00

SUB-TOTAL: R$ 6.000,00

TOTAL GERAL: R$ 6.000,00

Artigo 2 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos aqueles provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo:

10.001-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL- SANTA RITA

09.272.0033.1.099-339039.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ R$ 1.500,00

09.272.0033.2.071-319113.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 2. 500,00

09.272.0033.2.071-339014.00.00.00 DIÁRIAS R$ 1.000,00

09.272.0033.2.071-339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1. 000,00

SUB-TOTAL: R$ 6.000,00

TOTAL GERAL: R$ 6.000,00

Artigo 2 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos aqueles provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo:

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

ARLITO FRANCISCO DA SILVA

Secretario de Gestão e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1219/2016

DECRETO Nº.1219/2.016

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Nomeia os Membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santa Terezinha-MT, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, o Senhor Cristiano Gomes e Cunha, no uso das atribuições legais, e conforme estabelece a lei municipal nº 443/2007 de 01 de março de 2.007e lei nº 11.494/2007.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os representantes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santa Terezinha, sendo: 02 representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 representante dos professores da Educação Básica Pública, 01 representante dos diretores das escolas básica públicas, 01 representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas, 02 representantes dos pais de alunos da educação básica pública, 02 representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas, 01 representante do Conselho Tutelar, 01 representante do Conselho Municipal de Educação, com os seguintes integrantes:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Nilza Alves Santos Rodrigues – Titular

CPF:513.967.851-91

RG:264575817SSP/SP Data de expedição: 18-07-1990

Maria do Carmo Santos Morais – Titular

CPF- 375.322.601-78

RG- 268.952 SSP/MT

Aparecido Alves Abreu - Suplente

CPF: 778.338.052 20

RG: 3566293 SSP/PA data de expedição 25/10/1996

Representante dos Professores da Educação Básica:

Valdinez Lopes de Oliveira- Titular

CPF405. 522.761-20

RG:672535SSP/ MT Data de expedição:02-04-1987

Edineis Teixeira Reis- Suplente

CPF 535.539.851-00

RG:884617-0 SSP/MT Data de expedição:13-04-2007

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Meyre Rodrigues Carvalho – Titular

CPF: 598.506.601-20

RG:1368164 SSP/GO Data de expedição: 07-11-1988

Janinha Maria Mariotti – Suplente

CPF 570.054.811-72

RG:985895 SSP/MT data de expedição:11-11-1992

Representantes dos técnicos-administrativos:

Noêmia Costa Lima Araújo- Titular

CPF: 383. 724.871-20

RG:1067865 SSP/TO data de expedição 08-07-2007

Lucas Amorim-Suplente

CPF: 015.377.161-58

Representantes dos pais de alunos da Educação Básica:

Andressa Eliane Gomes - titular

CPF: 027.551.626-19

RG:1173033-1SSJ/MT Data de expedição: 05-02-1996

Sady Angheben - Titular

CPF: 476. 476.120-34

RG:5034907071 SSP/RS Data de expedição: 23-04-1984

Jussara Sirqueira Lima- Suplente

CPF:873. 764.661-34

RG:407725 SSP/TO Data de expedição: 20-08-1997

Representantes dos Alunos da Educação Básica:

Vanda Sousa Rodrigues - Titular

CPF: 704.514.041-06

RG: 2853471-9 SSP/MT data de expedição: 17/02/2014

Juscilene Aparecida Vieira - Titular

CPF: 704.533.441-94

RG:2832245-2 SSP/MT data de expedição:03-12-2013

Paulo Ricardo Pereira de Almeidas- suplente

CPF: 078.684.251-21

RG:3051517-3SSP/MT data de expedição:

Conselho Tutelar:

Maria do Espírito Santo Mendes Da Costa Aquino - Titular

CPF 495 961 361-00

RG 0785685-7 SSP/MT

Wagner Barbosa da Silva - Suplente

CPF 535 531 441-49

RG 0897939-1 SSP/MT

Conselho Municipal De Educação

Maria Oldeide Pereira Gomes Titular

CPF 604 591 901-72

RG 1023153-6 SJ/ MT

Rosimeire Santos Souza- suplente

CPF 581 961 961-04

RG 89235704 SSP/MT

Santa Terezinha-MT, em 09 de novembro de 2.016

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016- REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO *DE COMBUSTÍVEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER* -MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A sessão será realizada às **09h00min do dia 06 de Dezembro de 2016**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço *www.leverger.mt.gov.br*, ou solicitar enviando e-mail para *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de Novembro de 2016.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 105/GP/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2016, PUBLICADO EM 11/11/2016, ANO XI, EDIÇÃO Nº 2602, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

TERMO ADITIVO 044/2016

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 039/2016

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:RUTH BERTHIELY DE ARAUJO REGES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 2391772-5 SEJSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **059.319.431-45** e residente a RUA PRIMAVERA, N°1293, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **039/2016** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 039/2016**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 039/2016**, o prazo de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, VENCENDO EM **26/01/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo de Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade

que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Novembro de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

RUTH BERTHIELY DE ARAUJO REGES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 71 E 72/2016.

EXTRATO DO CONTRATO N° 71/2016.

Processo Licitatório n.º 68/2016, **Pregão Eletrônico** nº 07/2016. **Objeto**: **AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CNES: 2604426, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO ATENDE A PARTE HOSPITALAR NA REGIÃO, E FOI CONTEMPLADA COM UMA EMENDA PARLAMENTAR Nº 97.530.840000/1140-01**. **Empresa adjudicatária: I.L. MENDES JUNIOR EIRELI**, CNPJ nº 17.184.211/0001-24 com o valor **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).**O contrato com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, em 21 Novembro de 2016. **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA-Prefeito Municipal.**

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2016.

Processo Licitatório n.º 68/2016, **Pregão Eletrônico** nº 07/2016. **Objeto**: **AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CNES: 2604426, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO ATENDE A PARTE HOSPITALAR NA REGIÃO, E FOI CONTEMPLADA COM UMA EMENDA PARLAMENTAR Nº 97.530.840000/1140-01**. **Empresa adjudicatária: I RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ nº 10.830.704/0001-45 com o valor **R$ 79.164,00 (Setenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais).**O contrato com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, em 21 Novembro de 2016. **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA-Prefeito Municipal.**

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 19/09/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, DE 19/09/2016

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado das provas (escrita objetiva + títulos), referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso nº 001/2016, conforme abaixo discriminado:

ASSESSOR JURÍDICO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	R.L.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
DANIELA CAETANO DE BRITO	24/06/1978	17,5	7,5	5,0	10,0	32,5	72,5	-o-	72,5	
FLAIVO SOUSA NOGUERIA	16/09/1993	12,5	12,5	10,0	5,0	25,0	65,0	-o-	65,0	
ANA RAQUEL DORSA NUNES CHAIA	09/04/1988	20,0	10,0	5,0	5,0	20,0	60,0	2,5	62,5	
CAYONÃ SOUSA E SILVA	01/03/1992	15,0	7,5	10,0	12,5	17,5	62,5	-o-	62,5	
MONICA DE SOUZA SANTOS	19/11/1986	15,0	7,5	5,0	5,0	20,0	52,5	-o-	52,5	
JOSÉ RENATO DE MORAIS	22/02/1972	12,5	7,5	5,0	7,5	15,0	47,5	-o-	47,5	Não aprovado
JESSICA NUNES DA SILVA	12/03/1991	12,5	5,0	5,0	7,5	17,5	47,5	-o-	47,5	Não aprovado
RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	19/10/1993	15,0	7,5	7,5	5,0	12,5	47,5	-o-	47,5	Não aprovado
MARCIO CASTILHO DE MORAES	23/05/1968	12,5	5,0	10,0	5,0	12,5	45,0	-o-	45,0	Não aprovado
CIHNDY BIANQUINI	15/04/1982	7,5	10,0	7,5	7,5	12,5	45,0	-o-	45,0	Não aprovado
JAMILIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	19/05/1985	5,0	7,5	7,5	12,5	12,5	45,0	-o-	45,0	Não aprovado
JULIANO SGUIZARDI	15/10/1985	7,5	7,5	10,0	5,0	12,5	42,5	-o-	42,5	Não aprovado
VINICIUS JOSE TEODORO DE LIMA E SILVA	06/09/1993	15,0	5,0	5,0	5,0	12,5	42,5	-o-	42,5	Não aprovado
WESLEY JORGE DA SILVA	14/07/1989	12,5	5,0	5,0	7,5	10,0	40,0	-o-	40,0	Não aprovado
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO	05/06/1992	12,5	7,5	2,5	5,0	7,5	35,0	-o-	35,0	Não aprovado
SAMERA ALVES OLIVEIRA	08/07/1991	12,5	2,5	2,5	5,0	10,0	32,5	-o-	32,5	Não aprovado
ANDERSON DENIS PERIN	01/03/1985	---	---	---	---	---	N/C	-o-	N/C	Desclassificado
ARIANE AIRES DE BRITO	20/11/1989	---	---	---	---	---	N/C	-o-	N/C	Não aprovado

LEGENDA:	
L.P.: Língua Portuguesa;	**C.E.:** Conhecimentos Específicos;
C.G.: Conhecimentos Gerais;	**-o-:** Não entregue / Não avaliado;
INF.: Informática;	**---:** Sem nota;

R.L.: Raciocínio Lógico	N/C: Não compareceu.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de novembro de 2016.

Silvio Bento Leal

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2016 - NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

DECRETO Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PARA O BIÊNIO 2016/2018.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia (MT), usando dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a escolha de novos Conselheiros para compor o Conselho Municipal de Saúde, com validade de 2 (dois) anos, iniciando em 3 de agosto de 2016 e finalizando em 3 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade legal de decisões coletivas, onde a participação e a representatividade social são de fundamental importância para a política da saúde do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, fica composto pelos seguintes membros, para o período de 2 (dois) anos:

I - Presidenta: Creuza Gomes Luz;

II - Vice-Presidenta: Wilma Rodrigues de Souza;

III - Secretário: Dorival Espíndola Moreira;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração (Governo):

a) Titular: Conceição Aparecida de Almeida Salustiano; e

b) Suplente: Jason Martins Santos.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Governo):

a) Titular: Maria Gildene Mendes Vasconcelos; e

b) Suplente: Kainã Jerônimo Rodrigues.

VI - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

a) Titular: Ivana de Moraes Vieira;

b) Suplente: Ana Amélla Barbosa dos Santos Veronezzi.

c) Titular: Maria Braga Luz; e

d) Suplente: Cirene Menezes de Araújo.

VII - Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA) – Prestadores de Serviços:

a) Titular: Rosane de Faria Maciel; e

b) Suplente: Dulce Fernanda Rodrigues Gomes.

VIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

a) Titular: Heleno Sebastião de Souza; e

b) Suplente: Gustavo Gomes Toledo.

IX - Representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena do Araguaia (DSEI-Araguaia):

a) Titular: Marílla Barroso dos Santos; e

b) Suplente: Liá Lima Barbosa.

X - Representantes do Projeto de Piscicultura Matrinchã:

a) Titular: Domingos Ribeiro de Azevedo; e

b) Suplente: Raimundo Teixeira de Souza.

XI - Representantes da Pastoral da Criança:

a) Titular: Maria das Graças dos Santos Parente; e

b) Suplente: Eva dos Santos Costa.

XII - Representantes das Associações de Bairros Jardim Floresta e Parque Amazonas:

a) Titular: Valdice Gomes Bonato; e

b) Suplente: José Pereira Dias.

XIII - Representantes da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Belém:

a) Titular: Luiz Antonio da Silva; e

b) Suplente: Gesiel Antonio da Silva.

XIV - Representantes do Centro de Reeducandos de São Félix do Araguaia, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH):

a) Titular: Anderson Aparecido Aconsoerde de Freitas; e

b) Suplente: Uenildes Pereira Rocha.

XV - Representantes da Igreja Presbiteriana Revovada:

a) Titular: Ricardo de Cubas; e

b) Suplente: Gerson Alves dos Santos.

XVI - Representantes dos Usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

a) Titular: Elizângela Alencar de Sousa Gonçalves Figueiredo; e

b) Suplente: Eurides Luz Araújo.

Art. 2º As atribuições e competências do Conselho constam da lei de sua criação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2016.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 66, de 16 de setembro de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), em 16 de agosto de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA N° 234/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde às servidoras abaixo relacionadas, de acordo com a legislação vigente:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Juscelina Gonzaga da Silva Santos	90 dias	Retroativo a 29/9/2016
Loiri Androcheski de Lima	60 dias	23/9/2016

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir das datas de início dos períodos das licenças descritas no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 3 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 236/2016, DE 1° DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de outubro/2016, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ALINE DOS SANTOS SOUZA	PSICOLOGO	1°/10/2016
EDUARDO APARECIDO ALCANFORADO	MOTORISTA	1°/10/2016
ELISABETE DE SOUZA BATISTA SANTOS	SERVIDOR BRACAL	1°/10/2016
GERALDO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA	1°/10/2016
GUERINO JOAO OPENCOSKI	MOTORISTA	1°/10/2016
JOAO CARLOS OPENCOSKI	OPERADOR DE MAQUINAS	1°/10/2016
MARINEIA MACHADO DOS SANTOS	CHEFE DIV GESTAO VALORIZACAO PESSOAS	1°/10/2016
REGIANE VIEIRA GOMES	OUVIDOR	1°/10/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1° de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 237/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 21-Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado), a servidora Ana Paula Bravim do cargo efetivo de Vigia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 238/2016, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor abaixo relacionado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Vaner Malaquias	60 dias	4/10/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 239/2016, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 11-Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador), o Servidor Rosinei Vieira de Mendonça do cargo comissionado de Gerente de Programas, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 240/2016, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde às servidoras abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA
Maria Tereza Novaes	Conforme Perícia Médica
Marina Arlete Gasques Rizzato	Conforme Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 241/2016, DE 8 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Ivanete Silva dos Prazeres – a partir de 8/10/2016, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 242/2016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, conforme discriminados:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Maurício de Almeida Barbosa	Enc. Depto. Apoio Adm. Prom. Social	10/10/2016	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Reuza Maria Morais	Coordenador do CRAS – Nível Superior	10/10/2016	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 243/2016, DE 15 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Ana Maria Baldinotti – a partir de 15/10/2016, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 244/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Kátia Lima Melo dos Santos – a partir de 26/10/2016, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 249/2016, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº. 991, de 23 de janeiro de 2014 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, para a apuração de ato funcional irregular supostamente praticado pelo servidor municipal **CELITO LAGOS**, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para cuja Comissão nomeia os membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

Presidente - Adenir Cristina de Moura NunesMembro - Cristiane Aparecida Alves GomesMembro - Ederson Márcio Santos da SilvaSuplente - Josileide Adriana Castão Ribeiro

Art. 2º - A Comissão Processante deverá ser assessorada por Assessor Jurídico do Município e demais Secretarias Municipais com pertinência ao assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de novembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 245/2016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Vanusa Gonçalves Dias – a partir de 29/10/2016, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 233/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR DORIVAL BRITO DE LIMA.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS ao servidor **DORIVAL BRITO DE LIMA.**

Art. 2° - O período averbado compreende dias, correspondendo 8.343(oito mil trezentos e quarenta e três) dias, correspondente a 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 12(doze) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 03 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 232/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA LUZIA PEREIRA DE JESUS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS a servidora **Luzia Pereira de Jesus.**

Art. 2° - O período averbado compreende dias, correspondendo 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias, correspondente a 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 0 (zero) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 231/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA ERCILIA APARECIDA SANTOS CUSTODIO.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS a servidora **ERCILIA APARECIDA SANTOS CUSTODIO.**

Art. 2° - O período averbado compreende dias, correspondendo 1324 (hum mil e quatrocentos) dias correspondendo a 6 (seis) anos 7 (sete) meses e 0 (zero) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 03 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 230/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO ASSISTENTE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Servidor **Lucas Eduardo Ferreira dos Santos** como Membro Assistente da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, a partir de outubro/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 234/2016, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando que a Portaria nº 197/2016, de 01/08/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municipais – Mato Grosso (AMM), publicada em 09/08/2016, nomeou a Comissão Processante para desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016, objetivando apuração da denúncia de atos funcionais possivelmente irregulares e supostamente praticados pela servidora municipal **SIMONE PERINI CARDOSO**, ocupante do cargo de odontóloga.

Considerando que prazo inicial para conclusão do processo Administrativo disciplinar, que é de 90 dias, não é suficiente, conforme dispõe o Art. 198 subseção I, Capitulo IV, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria nº 197/2016, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 03 de outubro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 89/2016 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DORIVAL BRITO DE LIMA

Portaria n.º 89/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de DORIVAL BRITO DE LIMA".

O Diretor Executivo do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo III-A da Lei Municipal nº 831/2010, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro - MT, com adequação salarial através do decreto municipal nº 47/2016 de 22 de julho de 2016; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, em favor de **DORIVAL BRITO DE LIMA**, portador(a) do RG. nº. 7852193-2 SSP/SP e CPF nº. 675.646.158-34, efetivo(a) no cargo de **MOTORISTA(EDUC)**, Nível 01, Classe C, cadastrado(a) sob matricula RE n º 1416 e matricula previdenciária nº 128, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **12.928 (doze mil novecentos e vinte e oito dias) dias trabalhados, ou seja, 35(trinta e cinco) anos e 5(cinco) meses e 6(seis) dias**, com **Proventos Proporcionais da Média Simples e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2016.04.00000002.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 22 de novembro de 2016.

Roberto Buscioli Grunov

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 242/2016

PORTARIA Nº. 242/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

RETIFICA A PORTARIA Nº. 222/2016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

ONDE-SE LÊ:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao servidor, TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo efetivo de Agente Administrativo, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 15/09/2016 a 15/12/2016, conforme requerimento em anexo.

PASSA A SER:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao servidor, TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo efetivo de Agente Administrativo, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 15/09/2016 a 15/11/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº. 243/2016

PORTARIA Nº. 243/2016

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, em cumprimento do art. 8º - Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação para Nível "02", ao Sr. MARCIO MARTINS LUZ, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Motorista.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 17 de novembro de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO Nº 082 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº27, de 01 de julho de 2005 que aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitário dos Produtos de Origem Animal, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Lei Municipal nº 1.612 de 25 de fevereiro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de São José dos Quatro Marcos, que a este acompanha e o qual estabelece normas que regulam em todo o território do município de São José dos Quatro Marcos a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - O cumprimento do presente Decreto é obrigatório e aplica-se aos produtos de origem animal comercializados no município de São José dos Quatro Marcos.

Parágrafo único – Os produtos acima mencionados deverão ser obrigatoriamente inspecionados pelo SIM local, ou pelo SISE (Serviço de Inspeção Sanitária Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário Indústria e Comércio através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento a execução da inspeção, abrangendo os aspectos industriais e higiênico sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares.

Art. 4º - O presente Decreto e o respectivo Regulamento entrarão em vigor na data de 21 de outubro de 2016.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

DECRETO Nº 081 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitário dos Produtos de Origem Animal nos estabelecimentos de pequeno porte no município de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Lei Municipal nº 1.614 de 25 de fevereiro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte do Município de São José dos Quatro Marcos, que a este acompanha e o qual estabelece normas que regulam em todo o território do município de São José dos Quatro Marcos a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, destinadas a preservar a inocuidade, identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - O cumprimento do presente Decreto é obrigatório e aplica-se aos produtos de origem animal oriundos da agroindústria de pequeno porte comercializados no município de São José dos Quatro Marcos.

Parágrafo único – Os produtos acima mencionados deverão ser obrigatoriamente inspecionados pelo SIM local.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário Indústria e Comércio através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento a execução da inspeção, abrangendo os aspectos industriais e higiênico sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares.

Art. 4º - O presente Decreto e o respectivo Regulamento entrarão em vigor na data de 21 de outubro de 2016.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, por meio de seu pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal Nº 10.520/2002 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e os descrito neste edital, torna público que fará realizar-se as **14h00min (quatorze horas) do dia 05 de dezembro de 2016**, (segunda - feira) horário de Brasília na sede da Câmara Municipal situada a Rua São Paulo s/nº, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016 – CMSND** sob o regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO** a critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, conforme quantitativos e características descritas no Anexo I, inclusive com a prestação de serviços de suporte técnicos correlatos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Câmara Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação por meio do Telefone (66) 3473-1067 ou e-mail: camara_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT em 21 de novembro de 2016

Visto... Joelson Pereira Dias

Henrique de Sousa Cardoso

Pregoeiro oficial

GABINETE DO PRESIDENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

CONTRATADA: **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**.

PRAZO 30 dias

VALOR R$ **3.069,11,** (Três Mil Sessenta e Nove Reais e Onze Centavos)

OBJETO: cujo objeto e o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas.

VIGENCIA: (14/11/2016 a 14/12/2016)

Serra Nova Dourada – MT, em 10 de Novembro de 2016

JOELSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 10/11/2016 VIGÊNCIA: 09/11/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 286/2016 – ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME - CNPJ 10.469.118/0001-17, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIO	TOTAL
13	50	CX	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DE MILHO (ZEAMAYA, L.) FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSA, FUNGOS E PARAISTOS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS	AMAFIL	3,00	150,00
17	24	UN	SAL REFINADO, IODADO, SEM IMPUREZAS, PACOTES DE 1 KG.	CRISTAL	1,20	28,80
25	300	UN	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO - LATAS COM 100 GR	NITA	2,18	654,00
30	70	UN	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE DE 300 GR, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	DIODORO	2,00	140,00
33	40	UN	VINAGRE - DE VINHO TINTO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTE ARTIFICIAL, ACIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHO, LIVRE DE SUJIDADE, MATERIAIS TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM DE 750ML.	BELMONT	3,11	124,40
34	300	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, BOM RENDIMENTO E SABOR, COR PROPRIA DO TIPO,CHEIRO CARACTERISTICO E SABOR DOCE, COM UMIDADE MAXIMA DE 3%ENRIQUECIDO COM VITAMINA E MINERAIS(B6, VIT B12, ACIDO FOLICO E NIANCIA) EMBALAGENS DE 400G , LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS.	MARATA	3,50	1.050,00
35	120	UN	FUBÁ DE MILHO TIPO 1, PACOTES DE 1 KG. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTOS DE PARASITAS E MATÉRIAS TERROSAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO OU RANÇOSO.	DIODORO	2,75	330,00
56	50	UN	COLORAU EMBALAGEM DE 500GR. SEM UMIDADE COR E SABOR NATURAL	DIODORO	3,65	182,50
	TOTAL	**R$ 2.659,70**				

ATA Nº. 287/2016 – COMERCIAL LUAR EIRELE EPP - CNPJ 02.545.557/0001-33, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	500	PC	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, POLIDO CLASSE, LONGO, FINO AGULHA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, PACOTE 5KG DE ARROZ	POP	16,85	8.425,00
28	700	CX	GELATINA SABORES VARIADOS - PO PARA O PREPARO DE GELATINA PRODUTO CONSTITUIDO DE GELATINA COMESTIVEL EM PO. EMABALGEM PRIMARIA COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇAO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇAO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇAO, INGREDIENTES: AÇUCAR, GELATINA, SAL ACIDULANTE ACIDO FUMARCIO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO, AROMATIZANTES E CORANTES, EMBALAEM CONTENDO 85 GRAMAS	APT	0,99	693,00
32	40	UN	TEMPERO COMPLETO UMIDO CONTENDO: SAL, CEBOLA, PIMENTA JALAPÊNA, POLPA DE ALHO, PIMENTA DE CHEIRO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR, GLUTAMATEO DE MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE E CONSERVADOR METABISSULFITO, DE SÓDIO, NÃO CONTÉM GLÚTEM POTES CONTENDO 1KG.	TIO JONAS	5,30	212,00
40	900	UN	MACARRÃO MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G	SANTA FE-LICIDADE	2,16	1.944,00
41	150	UN	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, SENDO FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA OU RANÇOSA.	JANGADA	4,70	705,00
46	200	UN	CAFE TORRADO, MOIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOAGEM FINA OU MEDIA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇAO E VALIDADE ESTAMPADAS NO ROTULO, COM SELO DE PUREZA ABIC	TANSERRA	8,18	1.636,00
	TOTAL	**R$ 13.615,00**				

ATA Nº. 288/2016 – DELFIOL & DELFIOL LTDA - CNPJ 01.315.636/0001-95, **SINOP/MT**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	60	UN	ALHO EM PASTA COM ADIÇÃO DE SAL ATÉ 8%, EMBALAGEM DE 1KG	ESTRELA	24,80	1.488,00
3	1400	KG	BANANA NANICA - CLIMATIZADA, ORIUNDA DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTADO GRAU DE MA-	BIANCHI	3,58	5.012,00

			TURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO. NÃO APRESENTAREM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO A SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.			
4	70	KG	BROCOLIS, LIVRES DE FUNGOS, SIJIDADES.	HF	17,99	1.259,30
6	600	KG	CEBOLA NACIONAL - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCOS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTOS, LIVRES DE RACHADURA, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	HF	5,30	3.180,00
7	800	KG	CENOURA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	HF	4,98	3.984,00
8	600	MÇ	CHEIRO VERDE - MAÇO COMPOSTO DE CEBOLINHA E SALSINHA PESANDO NO MÍNIMO 160G. PARTE VERDE DAS HORTALIÇAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR UNIFORMIDAMA E COR, TÍPICOS DA VARJEDADE. NADA QUE ALTERE SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVEM SER PROCEDENTES VEGETAIS GENUINOS E SÃOS, SEREM FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES, ASSIM DE DANOS POR ELES PROVOCADOS. ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS E DE TERRA ADERENTE ESTAREM ISENTAS UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. DEVERÃO ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA.	JF	3,29	1.974,00
9	600	KG	CHUCHU - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADOS FRESCAS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTOS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE PEGAJOSO.	HF	4,35	2.610,00
12	540	UN	LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM COM 1 LITRO, IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	LEITEBOM	3,40	1.836,00
15	50	KG	PIMENTAO VERDE KG, "IN NATURA" DE 1ª QUALIDADE. DEVE ESTAR FRESCO, INTACTO, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTOS OU MANCHAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA. DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	HF	8,59	429,50
16	700	KG	APRESUNTADO, FATIADO, RESFRIADO, A BASE DE CARNE SUINA, EMBALADA EM MATERIAL ADEQUADO QUE LHE CONFIRA UMA PROTEÇÃO APROPRIADA (PLÁSTICA TRANSPARENTES, EM EMBALAGEM DE 1KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	NUTRIBRAS	16,10	11.270,00
19	1500	KG	TOMATE LONGA VIDA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCOS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTOS, LIVRES DE RACHADURA, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	HF	6,90	10.350,00
21	1050	UN	ALFACE "IN NATURA", FRESCA E LIVRE DE ESMAGAMENTO.	JF	3,29	3.454,50
22	1600	KG	LARANJA- KG, TIPO COMUM, COM GRAU DE MATURAÇAO, TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇAO E CONSERVAÇAO ADEQUADA PARA USO MEDIATO OU IMEDIATO. TAMANHO MEDIO, APRESENTANDO COR UNIFORME. SEM MANCHAS, BOLORES, RACHADURAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE.	HF	2,59	4.144,00
23	700	KG	MAÇÃ "IN NATURA" DE 1ª QUALIDADE. DEVE ESTAR FRESCA, INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO OU MANCHAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	FUJI	7,65	5.355,00
24	500	KG	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, ESTA INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA	FAVORITA	2,00	1.000,00
26	400	PC	AÇUCAR CRISTAL, ORIGEM VEGETAL DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG, COM VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	BARRA ALCCOL	5,35	2.140,00
27	700	KG	PEITO DE FRANGO - CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO SEM OSSO, CONGELADA, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANTITÁRIA. EMABALAGEM PRIMÁRIA COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	MAROMBI	11,30	7.910,00
29	400	UN	OLEO DE SOJA REFINADO FRS 900ML, EMBALAGEM ÍNTEGRA, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS QUE COMPREENDEM ASPÉCTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS	LIZA	3,99	1.596,00
36	160	LA	MILHO VERDE EM CONSERVA. PESO 1 KG, DRENADO, EMBALAGEM EM LATA INTACTA, LIVRE DE AMASSADOS E/OU FERRUGEM.	PREDILETA	8,89	1.422,40
42	500	KG	CARNE BOVINA DE 1ª COXÃO MOLE (BIFE), A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPÉCTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTRA, CONTENDO NA EMBALAGEM SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	25,60	12.800,00
43	200	KG	CARNE DE SEGUNDA, PALETA BOVINA PICADA. EM BOAS CONDICOES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA. A CARNE DEVE TER COR E ASPECTOS CARACTERISTICOS, LIVRE DE QUALQUER SUBASTANCIA CONTAMINANTE. CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPECAO SANITARIA. COR E ASPECTOS CARACTERISTICOS.	FRIGOBOM	17,30	3.460,00
45	400	KG	BETERRABA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE MEDIO, ESTAR INTACTA, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. TAMBEM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFICIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERA SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE. O PRODUTO NÃO PODERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA E PEGAJOSA	HF	4,95	1.980,00
47	600	KG	CARNE BOVINA, ACÉM EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 3X3 CM, CONGELADA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPÉCTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA,	FRIGOBOM	17,60	10.560,00

			COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTRA, CONTENDO NA EMBALAGEM SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEM PELANCAS, GORDURAS E OSSO.			
48	400	KG	CARNE BOVINA, FRALDINHA EM BOAS CONDIÇOES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPEÇAO SANITARIA. QUILO. CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇAO SANITARIA.COR E ASPECTOS CARACTERISTICOS	FRIGOBOM	22,50	9.000,00
49	400	KG	CARNE SUINA PERNIL MAGRO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOWEBER	12,60	5.040,00
50	400	KG	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, COZIDA E DEFUMADA, EMBALAGEM À VÁCUO, 3 KG, COM DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	NUTRIBRAS	12,95	5.180,00
51	400	KG	LINGUIÇA TIPO TOSCANA, QUILO. CONGELADO EM BOAS CONDIÇÕES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA. A CARNE DEVE TER COR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. COR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS.	NUTRIBRAS	13,89	5.556,00
53	1000	KG	CARNE BOVINA ACEM MOIDO MAGRO E SEM NENHUMA PELANCA OU SEBO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	15,50	15.500,00
54	800	KG	CARNE BOVINA BISTECA FATIADA FINA MAGRA E SEM NENHUMA PELANCA OU SEBO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	21,90	17.520,00
55	600	KG	CARNE BOVINA COSTELA FINA MAGRA CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	13,30	7.980,00
57	300	KG	COUVE-FLOR, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE. COR E ASPECTOS CARACTERISTICOS. SEM SUJIDADES, PARASITAS OU QUALQUER SUBASTANCIA CONTAMINANTE.	FRIGOBOM	16,00	4.800,00
58	700	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA. COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS. CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ENVELOPE, CONTENDO SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO), REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS. CAIXAS COM 17 OU 18KG NO MÁXIMO, PESO PADRÃO. PRODUTO ISENTO DE CRISTAIS DE GELO. NÃO SERÁ ACEITO CAIXA DE COXA E SOBRECOXA INTERFOLHADO.	MAROMBI	7,98	5.586,00
60	120	UN	KETCHUP, COMPOSTO DE TOMATE, AGUA, VINAGRE, AÇUCAR, SAL, CEBOLA, ACIDULANTE ACIDO CITRICO,ESPESSANTES CARBOXIMETILCELULOSESÓDICA E GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO E AROMATIZANTE. NAO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM 390 GR	MIKA	3,99	478,80
61	400	UN	MAIONESE, POTE DE 500 GR, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	SOYA	3,90	1.560,00
62	400	KG	MANDIOCA - MANDIOCA LIMPA, DESCASCADA E PICADA EM PEDAÇOS PEQUENOS. RAIZ DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA, SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE. DEVEM SER PROCEDENTES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM DE COLHEITA RECENTE. NÃO APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE PARASITAS E LARBAS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	3 IRMAOS	5,00	2.000,00
63	800	KG	REPOLHO - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO OU MANCHAS PRETAS TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA.	HF	4,85	3.880,00
	TOTAL	**R$ 183.295,50**				

ATA Nº. 289/2016 – ECO MADEIRAS MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME,- **CNPJ** 17.159.995/0001-30, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
5	150	UN	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COR AMARELA, CHEIRO CARACTERISTICO.POTES DE 500G	CREMOSY	5,69	853,50
18	1000	KG	SALSICHA A GRANEL, EMBALAGEM EM POLIETILENO, TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	SEARA	7,37	7.370,00

			PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OU AGRICULTURA, PRODUTO COM SELO INSPEÇÃO			
20	240	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , PACOTE DE 1 KG ,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO. NAO PODERA ESTAR UMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PO FINO, COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9).	LUNAR	2,54	609,60
31	200	DZ	OVOS VERMELHOS DUZIA	ECO	6,38	1.276,00
44	800	KG	BATATA INGLESA NACIONAL - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE MEDIA, ESTAR INTACTA, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. TAMBEM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFICIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERA SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, FLEXÍVEL, ATOXICA, RESISTENTE, TRANSPARTENTE. O PRODUTO NÃO PODERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA E PEGAJOSA	MONALISA	5,00	4.000,00
52	50	LA	AZEITE DE OLIVA, 500ML	SANTA IZABEL	9,64	482,00
59	148	UN	FAROFA TEMPERADA, EMBALAGEM DE 500 GR.	MIKA	4,72	698,56
64	600	UN	SUCO ARTIFICIAL , PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR LIMÃO	AMAVITA	5,61	3.366,00
65	600	UN	SUCO ARTIFICIAL , PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR UVA	AMAVITA	5,53	3.318,00
66	600	UN	SUCO ARTIFICIAL , PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR MARACUJA	AMAVITA	5,57	3.342,00
	TOTAL	**R$ 25.315,66**				

ATA Nº. 290/2016 – MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP - CNPJ 08.436.811/0001-41, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
10	300	UN	EXTRATO DE TOMATE, EM LATA, PESO LÍQUIDO 350 G EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM NENHUM AMASSADO E/OU FERRUGEM, INGREDIENTES: TOMATE, AÇUCAR E SAL, BOM RENDIMENTO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	QUERO	2,03	609,00
37	220	UN	ERVILHA EM CONSERVA LATA COM 200G	SOFRUTA	1,87	411,40
38	200	CX	CHÁ MATE TOSTADO 250 G, ASPÉCTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM INTACTA.	UNIÃO	3,55	710,00
39	160	UN	FEIJÃO CARIOCA, NOVO, CLASSE 1, LIVRE DE IMPUREZAS, PARASITAS E LARVAS. PACOTES DE 1 KG.	NOVA GERAÇÃO	7,05	1.128,00
	TOTAL	**R$ 2.858,40**				

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, "*encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza"*, **para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, **NO PRAZO DE 20 DIAS**, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 69, I, 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. **Telefone para contato: (66) 35313499**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTE Nº	BAIRRO nº	VALOR R$
151/2016	**MERINALVA DE SOUZA LIMA DE HOLANDA**	292.612.282-91	017	010	0012	723,00

Sinop, novembro de 2016.

_____

JAQUELINE JUELG

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, "*encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza"*, **para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, **NO PRAZO DE 20 DIAS**, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração,

conforme dispõe os Artigos 97, I, 174, IV e 178 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. **Telefone para contato: (66) 35313499**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTE Nº	BAIRRO nº	VALOR R$
196/2015	**OTÁVIO BEHLING JUNIOR**	005.529.901-67	009	016	0133	483,58

Sinop, outubro de 2016.

JAQUELINE JUELG

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, "encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza", **para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste ou para APRESENTAR RECURSO da decisão administrativa proferida em primeira instância**, no prazo de **20 dias**, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 69, 110 IV, 124, 127 e 128 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na divida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 132, § 2º da Lei Complementar 116/2015. Telefone para contato: **(66) 35313499.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTE Nº	BAIRRO nº	VALOR R$
043/2016	**JAIRO OLIVEIRA AMARAL**	403.618.881-04	023	001	0071	595,27
083/2016	**ORENI APARECIDO LOPES**	266.674.108-78	045	014	0071	300,44
058/2016	**FRANCISCO TIESEN**	325.753.941-04	041	010	0071	289,20
045/2016	**ELENICE APARECIDA DE MOURA ANDRADE**	045.522.719-54	021	007	0087	397,65
053/2016	**JULIANO RETAMAR DE LIMA**	815.144.840-72	036	009	0071	632,62
108/2016	**JOÃO RICARDO GARBIN**	061.491.729-88	055	004	0018	469,95
107/2016	**CARMEM MARISTELA FORNARI GARBIN**	370.613.309-10	055	005	0018	469,95
061/2016	**RENATO BENETTI**	770.624.181-53	045	001	0071	300,44
056/2016	**ERIMAR BEZERRA DA SILVA FILHO**	024.008.691-03	045	007	0071	301,37
149/2016	**GUSTAVO RODRIGUES CANALE**	704.948.001-00	015	018	0133	635,56
063/2016	**JOSIMAR DE SOUZA**	019.750.021-80	029	029	0075	433,80
129/2016	**SÉRGIO VIGNAGA**	362.755.901-06	015	006	0087	433,80
146/2016	**SOELI BATISTA DA SILVA**	029.486.571-30	010	013	0060	401,42
102/2016	**SANDRO ROBERTO DA SILVA**	814.724.121-68	020	008	0075	506,10
017/2016	**PAULA SANDRA JACINTO**	985.400.921-15	010	020	0075	361,50
103/2016	**DEBORA BARBOSA ANASTÁCIO**	018.436.691-70	028	002 e 003	0075	1.120,65
007/2016	**APARECIDO PEREIRA DA SILVA**	831.410.579-15	103	014	0001	578,40
062/2016	**GLEYCE XAVIER DE MORAES**	017.860.311-24	008	002	0131	367,52
049/2016	**DANIELA UTINO TROMBETTA**	706.036.181-20	026	017	0071	565,14
080/2016	**JACIR DIAS DE OLIVEIRA**	850.183.251-00	058	018	0071	362,00

Sinop, novembro de 2016.

JAQUELINE JUELG

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, nos termos da **Lei Complementar Municipal 116/2016 - Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop**, vem **NOTIFICAR** o autuado abaixo relacionado, da Decisão Administrativa proferida em primeira instância, em que se apura a conduta do autuado por infringir o Art. 68, inciso II da Lei nº 116/2016, que dispõe **"poda drástica em árvores sem autorização: Multa de 350 UR/árvore podada drasticamente***", para **PAGAR A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** contados a partir da publicação deste **ou PARA APRESENTAR RECURSO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA** proferida em primeira instância, **no prazo de 20 dias**, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos* Artigos 68, II, 110 IV, 124, 127 e 128 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na divida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 132, § 2º da Lei Complementar 116/2015. Telefone para contato: **(66) 35313499.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	MULTA VALOR R$
122/2016	CRISTIANE LUMI INABA	559.271. 901-97	2554/2016	1.205.00
124/2016	CELSO BRAGHETO	517.759. 139-53	2556/2016	1.205,00

Sinop, novembro de 2016.

_____

JAQUELINE JUELG

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1160/2016

DATA: 18 de novembro de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 066/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 066/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 071/2016 – SRP 097/2016, referente à *"Aquisição de Ônibus Rodoviários (chassi e carroceria) Zero Quilômetro, para atender às necessidades das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Jair Ferreira da Costa, matrícula nº 7711 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – Leonir Bazzi de Morais, matrícula nº 12343 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

AGER SINOP
PORTARIA Nº 017/2016

DATA: 21 de novembro de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora que menciona para ocupar o cargo de Ouvidora da Agência Reguladora dosServiços Públicos – AGER Sinop.

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER Sinop, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições contidas na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, com redação modificada pela Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada para ocupar a função que especifica, a partir do dia 04 de novembro de 2016, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	CC
003	LUCIANA DOS SANTOS MARTENS	OUVIDORA	05

Art. 2º. A designação de que trata a presente decorre da renovação da cedência da servidora pela Portaria nº 1130/2016, de 27 de outubro de 2016, haja vista que o término da cessão, consequentemente da designação anterior, ocorreu em 03/11/2016, conforme Portaria nº 622/2015, de 21 de outubro de 2015.

Art. 3º. A designação para a função de Ouvidor, de que trata a presente, se estenderá até 03 de novembro de 2017.

Art. 4º. Ficam ratificados todos os atos produzidos desde 04 de

novembro de 2016.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2016, de 04 de novembro de 2016.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ ALMIRO MÜLLER

Diretor Presidente da AGER Sinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1161/2016

DATA: 21 de novembro de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora SÔNIA PEREIRA ALEXANDRE FERNANDES para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora SÔNIA PEREIRA ALEXANDRE FERNANDES, matrícula nº 6202, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2016, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, Chamada Pública nº. 001/2016, que trata da *"Aquisição de generos alimenticios da agricultura familiar para alimentação escolar"*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2016 – SRP 112/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 043/2016 – SRP 112/2016, referente a **Aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador, impressora, notebook, projetor multimídia) para atender o Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na região de Sinop/MT, de n.º 801587/2014, do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** Empresas vencedoras: **STUDIO**

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF: 08.710.871/0001-00, **Item:** 01. **CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP, CNPJ/MF:** 10.199.390/0001-24, **Item:** 04. Homologado em 21 de novembro de 2016.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2016 SRP 114/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 16h30min (horário de Brasília/DF) do dia 21/11/2016 foi prorrogada para as 16h30min (horário de Brasília/DF) do dia 06/12/2016 em razão de não ter comparecido interessados no horário aprazado para a sessão. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros com veículos do tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 passageiros sentados, para os trajetos (ida e volta) de Sinop à Gleba Mercedes, Sinop à Santa Carmem e Sinop à Cláudia, para atender ao Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na região de Sinop/MT, conforme Convênio 801587/2014, do FNMA (Fundo Nacional do Meio Ambiente), a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. **LOCAL**: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 21 de novembro de 2016.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 515/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **QUEILA FRIZZERA**, servidora efetiva, admitida em 19/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1501, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 02 para perceber na Classe A – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.196,13 (Um Mil, Cento e Noventa e Seis Reais, Treze Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 516/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11*/2016, com término em 20/12/2016, *referente ao período aquisitivo de 01/11/2014 à 31/10/2015,* ao senhor ***NILO DOS SANTOS LEAL*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 120, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 517/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

"Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Nomear** como preposta a Senhora **JESSIKA ALINE LEITE TOME**, brasileira, capaz, união estável, portadora da RG n.º 2.263.603-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.282.881.33, no cargo de Secretária de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o fim específico de representar a Fazenda Publica Municipal na audiência a ser realizada no dia 23/11/2016, as 16h30min, no Processo *nº. 5621-77.2014.4.01.3603*, onde é parte Requerente **ESTER MOREIRA DOS SANTOS**e, Requerida a **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT,** em trâmite perante ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO – 1ª. INSTÂNCIA, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo a mesma defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, **transigir**, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete doPrefeito de Tabaporã - MT, 18 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 519/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMASSES LEANDRO BEUTLER**, servidor efetivo, admitido em 25/11/2008, com matricula no RH nº. 1144, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Médico Veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 07,**para perceber na categoria da **Classe B – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 4.373,67 (Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais, Sessenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 520/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, servidora efetiva, admitida em 25/11/2008, com matricula no RH nº. 1145, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público**, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 07,**para perceber na categoria da **Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 4.771,28 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais, Vinte e Oito Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 514/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **HANNA PAULA LUDKE**, servidora efetiva, admitida em 18/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1500, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 02 para perceber na Classe A – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.196,13 (Um Mil, Cento e Noventa e Seis Reais, Treze Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 513/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL** da Senhora **ELIETE BENITES PIRES**, servidora efetiva, admitida em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1498, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 02 para perceber na Classe E – Nível 03, correspondente ao valor de R$:1.674,58 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais, Cinquenta e Oito Centavos),** *de acordo com Art. 48, Inciso II, Alínea "e", c/c Art. 51, §2º.Todos da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 512/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que a servidora *ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,* encontra-se de Licença Maternidade por 120 dias a partir da data de 29/08/2016 a 26/12/2016;

Considerando a necessidade de substituto para a fiscalização do Contrato 23/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora ***PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1127, lotada na Secretaria Educação e Cultura, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 23/2016**, firmado com a empresa **L. MEZZALIRA - ME**, representada pelo senhor **Lauri Mezzalira**; O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de material de limpeza e higiene, para atender as Escolas Municipais do Assentamento Mercedes I e II no Município de Tabaporã – MT; Este Contrato tem vigência até o esgotamento total do estoque adquirido junto à empresa vencedora ou até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termo do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 511/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que a servidora *ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,* encontra-se de Licença Maternidade por 120 dias a partir da data de 29/08/2016 a 26/12/2016;

Considerando a necessidade de substituto para a fiscalização do Contrato 17/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Servidores: Senhor **Amarildo Rodrigues Augusto,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **Walter Cesar Soares de Souza,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Senhor **Jhonatan Fernandes Couto,** servidor co-

missionado, com matricula no RH nº. 1514, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que acompanhem e fiscalizem o **Contrato 17/2016**, firmado com a Empresa **RIGOTTI E RIGOTTI LTDA - ME,** representada pelo Senhor **Paulo Cesar Rigotti;** Objeto da Contratação da Empresa para fornecimento de material e acessórios de parte elétrica e prestação de serviços na manutenção da frota de veículos do Município de Tabaporã MT; O prazo estipulado para execução deste contrato é previsto em até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, para próximo exercício a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8. 666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 510/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que a servidora *ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,* encontra-se de Licença Maternidade por 120 dias a partir da data de 29/08/2016 a 26/12/2016;

Considerando a necessidade de substituto para a fiscalização do Contrato 04/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora ***THAISE GUIMARAES LIMA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1396, lotada na Secretaria Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 04/2016**, firmado com a empresa **ROSELY DE FÁTIMA VIEIRA DO NASCIMENTO - ME**, representada pela senhora **Rosely de Fátima Vieira do Nascimento;** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de gêneros alimentícios para merenda Escolar; O prazo de vigência deste contrato é previsto em até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 509/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que a servidora *ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,* encontra-se de Licença Maternidade por 120 dias a partir da data de 29/08/2016 a 26/12/2016;

Considerando a necessidade de substituto para a fiscalização do Contrato 03/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora ***THAISE GUIMARAES LIMA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1396, lotada na Secretaria Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 03/2016**, firmado com a empresa **L. MEZZALIRA - ME**, representada pelo senhor **Lauri Mezzalira**; O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de gêneros alimentícios para merenda Escolar, para atender as Escolas Municipais do Assentamento Mercedes I e II no Município de Tabaporã – MT; Este Contrato tem vigência até o esgotamento total do estoque adquirido junto à empresa vencedora ou até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termo do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 508/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOAO PAULO MARTINS DA COSTA**, servidor efetivo, admitido em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1499, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal, da**Classe A – Nível 02 para perceber na Classe A – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.196,13 (Um Mil, Cento e Noventa e Seis Reais, Treze Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 507/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 10/11/2016 com término em 07/02/2017**, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração** a Senhora **MARIA APARECIDA SILVA LIMA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 378, admitido em 01/07/2004, nocargo de ***Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista,*** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/ 2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 506/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 08/11*/2015, com término em 07/12/2016*, *referente ao período aquisitivo de 19/06/2014 à 18/06/2015,* a senhora ***FLAVIA REGINA DA SILVA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1130, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Consultório Dentário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 505/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**a Senhora **ALICE FERREIRA DA CRUZ TEODORO**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1597, admitida em 11/02/2015, nocargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 07/11/2016, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 504/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/11*/2016, com término em 06/12/2016*, *referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016,* ao servidor ***MARCELO EDUARDO CAVALIERI*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 92, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal de Obras e Postura**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 503/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ANTONIA PEREIRA LIMA**, servidora efetiva, admitida em 05/11/2001, com matricula no RH nº. 06, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública** e licenciada de 25/03/2010 a 30/01/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 13, para perceber na Classe A – Nível 14, correspondente ao valor de R$: 1.161,47 (Um Mil, Cento e Sessenta e Um Reais, Quarenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 502/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11*/2016, com término em 30/11/2016*, *referente ao período aquisitivo de 24/03/2015 a 23/03/2016,* ao Senhor ***ROGERIO ALVES ROSOLEM*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1274, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia,** lotado na Secretaria Municipal de Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 501/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11*/2016, com término em 30/11/2016, *referente ao período aquisitivo de 18/11/2014 à 17/11/2015,* a Senhora ***HANNA PAULA LUDKE*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1500, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 500/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NILO DOS SANTOS LEAL**, servidor efetivo**,** admitido em 01/11/2001, com matricula no RH nº. 120, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 14,**para perceber na categoria da **Classe D – Nível 15, correspondente ao valor de R$: 1.972,07 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais, Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 499/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/11/2016, a Senhora **ELICA APARECIDA DOS SANTOS**, servidora contratada, com matricula no RH nº. 1627, admitida em 28/07/2015,nocargo de **Professora sem Formação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 498/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 16/10/2016, a Senhora **ROSA MARIA SANTOS**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 823, admitida em 21/06/2006,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 497/2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 15/10/2016, a Senhora **VENILDA FLORES DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1044, admitida em 10/10/2007,nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 494/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Servidores: o Senhor **Walter Cesar Soares de Souza,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Senhor **Jhonatan Fernandes Couto,** servidor comissionado, com matricula no RH nº. 1514, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que acompanhem e fiscalizem o **Contrato 40/2016**, firmado com a Empresa **E. A DE ARAUJO MANO TINTAS - ME,** representada pelo Senhor **Ezequiel Amorim de Araujo;** O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa para prestar serviços de funilaria, pintura, chapeação e jato de areia, para manutenção dos veículos e maquinários rodoviários da Prefeitura Municipal; Este Contrato tem vigência prevista em até 31.12.2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 26 de Setembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 492/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **Manoel Guin Filho,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 307, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato 039/2016**, firmado com a Empresa **EXTRA MAQUINAS S/A,** representada pelo senhor **Pérsio Domingos Briante;** Constitui objeto do presente contrato, a venda pela **CONTRATADA** e respectiva aquisição pelo **CONTRATANTE** do equipamento com as especificações e características que seguem: 01 Caminhão novo ano 2016/2016, Ford Cargo 2423, equipado com caçamba com capacidade de 10m³, Ar-Condicionado, motor a diesel, potencia de 230CV, peso bruto de 23.000KG, direção hidráulica, tração de 32.000, tanque de combustível 275 litros, c/rodas e pneus de 275x80 R 22.5, freio a Ar, sistema de transmissão manual, c/ 06 marchas a frente e 1 a ré, Assistência Técnica de 01 Ano de Garantia. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de 21 de outubro de 2016, e final, na data de 20 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual; O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. **65**, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º **8.666/93.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 25 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 491/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **João Paulo Martins da Costa,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1499, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato 038/2016**, firmado com a Empresa **S. A. RODRIGUES & CIA LTDA - EPP,** representada pelo sócio, senhor **Sergio André Rodrigues;** Constitui objeto do presente contrato, a venda pela **CONTRATADA** e respectiva aquisição pelo **CONTRATANTE** do equipamento com as especificações e características que seguem: 01 Maquina Pá carregadeira nova, ano 2016/2016, zero km, Marca, Heli, modelo ZL35E, motor 6 cilindros turbo, motor a diesel, com potencia de 132 HP, 04 marchas a frente e 2 a ré, sistema de freio a disco nas 4 rodas, peso operacional de 10.800KG, c/engate rápido, capacidade de levante da concha de 3.500kg, concha com capacidade de 2m³, tanque de combustível 150 litros, Ar-condicionado, cabine ROPS/FOPS, engate rápido na concha de acionamento hidráulico, Assistência Técnica de 01 Ano de Garantia. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de 21 de outubro de 2016, e final, na data de 20 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual; O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. **65**, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º **8.666/93.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 25 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 490/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **Jhonatan Fernandes Couto,** servidor comissionado, com matricula no RH nº. 1514, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato 037/2016**, firmado com a Empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS ARINOS LTDA - ME,** representada pelo Senhor Sergio Fernando Vicentin**;** O objeto do presente contrato é a contratação da empresa para a execução de obra de construção de 1.244m² de meio fio e sarjeta, na Avenida Comendador José Pedro Dias na Cidade de Tabaporã/MT; o prazo previsto de execução de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso; As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 25 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 559/GP/2016 de 05.09.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 DE DEZEMBRO DE 2016, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de Novembro de 2016**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações

poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Novembro. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2016/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2016/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, SENDO UM PELO PERÍODO DE 07 DIAS E OUTRO PELO PERÍODO DE 08 DIAS E UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS, PELO PERÍODO DE 10 DIAS, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO,** sendo 01 (um) caminhão de 25.000 litros, pelo valor da diária de **R$ 1.000,00 (mil reais)** durante 20 dias. **O valor global da locação do caminhão é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **THIAGO DANTE DE BARROS - ME,** inscrita no **CNPJ: 20.322.066/ 0001-05.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 21 de Novembro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2016/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2016/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 45.000 LITROS, PELO PERÍODO DE 10 DIAS, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO,** sendo o valor de **R$ 1. 300,00 (mil e trezentos reais)** a diária, pelo período de 10 dias. **O valor global da locação do caminhão é de R$ 13.000,00 (treze mil reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **SCHWINGEL & SCHWINGEL LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 10.145.867/0001-99.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 21 de Novembro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 646/GP/2016 DE 01/11/2016

PORTARIA Nº 646/GP/2016 DE 01/11/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 16/11/2016, o Senhor **MAIRLON DE QUEIROZ ROSA,** portador do RG nº 1371390-6 SSP/MT,lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado através do Ato nº. 234/GP/2015 datado em 08/ 05/2015, para exercer a função comissionada de **Ouvidor Municipal**.

Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2016/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2016/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS PELO PERÍODO DE 09 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO,** sendo 01 (um) caminhão de 25.000 litros, pelo valor da diária de **R$ 1.000,00 (mil reais)** durante 20 dias. **O valor global da locação do caminhão é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **JUNIOR ADEMIR NICLOTTE 57128553134,** inscrita no **CNPJ: 24.978.909/0001-87.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 21 de Novembro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO 95/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO 95/2016

I – Contrato Administrativo nº. 95/2016-PMTNN;

II – Instrumento Vinculante: Processo Licitatório nº.16/2016-CPL/PMTNN;

III – Contratada: IVONETE XAVIER DE AMORIM MESQUITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.749.582/0001-09, estabelecida na Av. Principal Ribeirao Bonito, s/n, 10 agrovila, município de Terra Nova do Norte representada por **IVONETE XAVIER DE AMORIM MESQUITA**, brasileira, casada, empresária, residente domiciliada na cidade de Terra Nova do Norte, na AV. Principal Ribeirao Bonito, s/n, portadora da Carteira de Identidade nº 466965 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 739.546.697-91,

IV - Objeto: Inclusão da dotação abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente;

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa	Saldo
359	07	012	2140	SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	4.538,06
369	07	014	2138	SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	300,50

V – Fundamento legal: §8 do art. 65 da Lei 8.666/93;

VI - Data 21 de novembro de 2.016

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

Sr. Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº011/2016

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 1. 003.505.573-SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo. s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO (A):M.F DA CRUZ ENGENHARIA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº12.417.302/0001-49, situada à Av. das Palmeiras nº 2277 Jardim Imperial Sinop MT, por seu representante legal, Srª GISELI FERREIRA DA CRUZ, Inscrita no CPF nº 956.791.111-87, portadora da Carteira Nacional de habilitação nº 03976815060-DETRANMT.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa M.F DA CRUZ ENGENHARIA, na pessoa de seu representante legal, supra qualificados, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no processo licitatório de tomada de preços nº 02/2016, para a "construção de UM CENTRO DE MULTIPLO USO NA NONA AGROVILA", objeto do contrato nº166/2016;

Ocorre, que durante vistoria realizada "in loco" na data de 09 de NOVEMBRO DE 2016, foi verificado que a Obra não teve nenhuma evolução.

Diante dos fatos supramencionados, notificamos a empresa também supra qualificada a retomar a execução da obra com prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data do recebimento, ou publicação em diário oficial do presente documento, sob pena de rescisão de contrato.

Asseveramos que o não atendimento do ora estabelecido implicará na imediata tomada de medidas Administrativas e Judiciais, arcando a NOTIFICADA com as despesas dela decorrentes, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

Terra Nova do Norte/MT, 18 de Novembro de 2016.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

Hannye Rizzieri Dalmolin

Engenheira Civil CREA PR-148149/D

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que recebi e tomei conhecimento da presente Notificação

_____ M.F DA CRUZ ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1264/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 059/2016,** somente com relação ao servidor **ERINEY DE SOUZA GALVÃO** matrícula **14922,** lotado na **Procuradoria Geral**, exercendo o cargo de **Agente de Segurança e Manutenção**, que concedeu **03 (três) meses** de **Licença Prêmio**, referente ao qüinqüênio **30.06.2004/2009**, a vigorar no período de **03.11.2015** à **31.01.2016.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Novembro 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1254/2016

"Homologa o estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público Edital n° 01/2011."

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 027/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal os servidores aprovados em estágio probatório, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
81998	VALDENICE LOPES DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	27.04.2012 A 27.04.2015
84416	CAMILO CARDOSO DE ALCANTARA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	11.05.2012 A 11.05.2015
84005	MARCELO RAMOS	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04.2015
84026	MARIA LUCIMEIRE DE MOURA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	26.04.2012 A 26.04.2015
82034	LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	23.04.2012 A 23.04.2015
84033	GEIDYANE PATRICIA DA SILVA ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	26.04.2012 A 26.04.2015
84454	ELANA CATARINA MONTEIRO MAYER	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	24.05.2012 A 24.05.2015
84045	MARGARIDA MACHADO DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	23.04.2012 A 23.04.2015

84004	NUBIA FERREIRA DE MAGALHAES	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	04.05.2012 A 04.05. 2015
82088	LEIDIANE BENEDITA EVANGELISTA OLIVEIRA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	07.05.2012 A 07.05. 2015
82158	KEILA CRISTINA NEVES DA CRUZ MARQUES	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	23.04.2012 A 23.04. 2015
84205	FABIANA PATRICIA RONDON ALVES	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	23.04.2012 A 23.04. 2015
84164	FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	27.04.2012 A 24.04. 2015
82340	LAUDICEIA MARIA DE SOUZA	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	23.04.2012 A 23.04. 2015
84428	JOLIVAN DA SILVA MARQUES	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	23.04.2012 A 23.04. 2015
87257	EMANUELLE DE SOUZA GONCALVES PEGORARO	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	14.11.2012 A 14.11. 2015
403696	FRANCISNAIDE CRISTINA PAES REGO	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	27.04.2012 A 24.04. 2015
84046	MORGANA CONCEIÇÃO DA COSTA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25.04.2012 A 25.04. 2015
84427	LEONARDO LIMA FRAZAO	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04. 2016
86673	ELEIANE BATISTA TELLES BUENO	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	20.09.2012 A 20.09. 2015
87215	ANGELA OLIVEIRA DE SOUZA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	01.10.2012 A 01.10. 2015
82007	NEIDE PAULO DE SOUZA MORAES	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	03.05.2012 A 03.05. 2015
84422	EDISON ADRIANO DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04. 2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1259/2016

“Homologa o estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público Edital n° 01/2011.”

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 027/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal os servidores aprovados em estágio probatório, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
83094	ANA CRISTINA XAVIER DE CARVALHO	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	26.04.2012 A 26.04. 2015
83393	TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	26.04.2012 A 26.04. 2015
82123	HUERTS DE CAMPOS PERERIA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	23.04.2012 A 23.04. 2015
84352	MARIA ADELAIDE DE MORAIS SARAIVA	PROFESOR NIVEL SUPERIOR	27.04.2012 A 24.04. 2015
82020	ELIANE WINCK	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	26.10.2012 A 26.10. 2015
82255	ZEDINETE DIAS MAGALHAES	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	26.04.2012 A 26.04. 2015
84061	ODENIL MARQUES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	23.04.2012 A 23.04. 2015
82271	OSMARA FREITAS DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	26.04.2012 A 26.04. 2015
84039	KELLY KATIUSCIA RAMOS BRETAS	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	26.04.2012 A 26.04. 2015
86282	CONCEICAO DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR I A IV	14.08.2012 A 14.08. 2015
82024	ERICA CHARLOTA HELLEBRANDT FONSECA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	23.04.2012 A 23.04. 2015
82138	LAZARO MATTOS DIAS DE AMORIM	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04. 2015
86651	MARILENE MARIA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	06.09.2012 A 06.09. 2015
84411	EWERSON ANASTACIO DE OLIVEIRA	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	18.05.2012 A 18.05. 2015
82289	JESUINO LISBOA DE OLIVEIRA	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	23.04.2012 A 23.04. 2015
819383	NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	23.04.2012 A 23.04. 2015
87175	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.09.2012 A 30.09. 2015
84088	EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04. 2015
84052	FRANCIELLE STEFANE FERREIRA DO AMARANTE	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	07.05.2012 A 07.05. 2015
82194	ROZI DOS PRAZERES FERREIRA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	02.05.2012 A 02.05. 2015
82217	GIZELE OLIVEIRA FRAGA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	02.05.2012 A 02.05. 2015
84424	ALEX SANDRO DUARTE	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	27.04.2012 A 27.04. 2015
82343	BERNARDINA MARTA DA SILVA	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25.04.2012 A 25.04. 2015

82126	CLIVIA FERREIRA	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	24.04.2012 A 24.04. 2015
82002	ELZA MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	27.04.2012 A 27.04. 2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Comissão de Processos Administrativos

Processo Administrativo: 002/2016

Recorrente: Empresa Verdes Mares Construtora LTDA.

Recorrido: Comissão de Processo Administrativo

Vistos e etc.

I – Das Preliminares

Recurso Administrativo Interposto, tempestivo, pela recorrente acima citada, devidamente qualificada, em causa própria, roga pela reconsideração da decisão proferida nos autos do processo administrativo em epígrafe o qual culminou na Rescisão do Contrato nº 019/2012, por descumprimento parcial com aplicação das penalidades legais, bem como reitera pedido de Distrato e pagamento de obrigações pendentes.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todo o procedimento encontra-se em conformidade ao rito processual previsto em lei.

III – Da alegação da Recorrente

A Empresa Verdes Mares Construtora LTDA, através de sua representante legal, afirma em síntese que:

Que o acordo amigável, extra-judicial havido, não sanou todas as pendências com a empresa;

Que até hoje a questão financeira não foi integralmente cumprida pela contratante;

Que as informações solicitadas há mais de quatro anos até hoje não forma respondidas;

Que as obras foram paralisadas por culpa da administração municipal por 776 dias;

Que entre foram descumpridas cláusulas contratuais pela Administração, a saber:

7.1.2.2- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.

7.1.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

7.1.2.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.2.6 – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.

Este é o Relatório.

IV – Do Mérito

Do Mérito

Da análise das razões recursais, em resumo, a Recorrente sustenta sua tese de defesa no fato da administração pública ter descumprido as cláusulas contratuais do contrato em questão.

Diante dos citados documentos acostados e alegações supra, depreende-se um nítido descumprimento parcial do compromisso contratual por parte da empresa Recorrente.

É certo que houveram paralisações por razões administrativas, mas também é perfectível que os prejuízos suportados pela empresa contratada foram dirimidos através do acordo firmado fls. 312/315.

É cediço que através do referido acordo, fora avençado à despeito dos reajustamento de preços verificados na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª medições no contrato em questão, oportunidade em que a empresa Recorrente recebeu o valor de R$ 148.107.44 (Cento e quarenta e oito mil, cento e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Diante disso, à luz das documentações acostadas, verifica-se a boa-fé da administração pública municipal, oferecendo à contratada condições para a boa execução contratual.

Em que pese as argumentações despendidas pela empresa Recorrente, tal situação é corroborada frente o relatório fls. 111/158.

Ademais foram assinados dois termos aditivos, o primeiro em relação a serviços de terraplanagem, os quais foram necessários ao início da execução do contrato, o segundo em relação a quantidades divergentes de serviços constantes em planilha.

Diante disso, não há que se falar descumprimento das cláusulas 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.6 suscitadas pela Recorrente.

Posteriormente, no ano de 2016 requer novamente reajustes de medições, solicita reequilíbrio econômico financeiro, pagamento de serviços indenizatórios, os quais encontram-se em análise na Procuradoria Geral do Município.

Ato contínuo, solicita paralisação das obras até que as pendências sejam resolvidas.

Dessa forma, verifica-se que a paralisação das obras se deram por questões atinentes a reivindicações da Recorrente em relação a período posterior ao acordo avençado, e que ainda encontram-se em análise na Procuradoria Geral do Município, pelo que a ora Recorrente deveria aguardar as decisões oriundas de seus requerimentos, e não simplesmente paralisar as obras, causando assim o descumprimento parcial do contrato nº 019/2012.

Diante disso, é ilegítima e arbitrária a paralisação dos serviços, os quais por sua natureza, tem caráter de continuidade, ferindo sobremaneira o interesse público primário (a coletividade), aqui representadas pelas crianças da comunidade que permanecem sem a escola.

Dessa forma, ainda que fossem verificados a existência de débitos, ou mesmo a mora da Administração Municipal, **o que de fato não ocorreu,** á empresa contratada não é lícito suspender seus trabalhos por eventual inadimplemento, frente ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, e a Supremacia do Interesse Público sobre o privado.

Ademais, em que pese a demora na resolução das questões administrativas, porque sabe-se que ao contratar com Poder Público, a contratada submete-se às burocracias do serviço público, os quais dependem de procedimentos e ritos próprios até para a validade/eficácia/legitimidade do ato administrativo, tal fato não legitima a Recorrente a proceder de tal forma.

Diante disso, razões não assistem à Recorrente com base nesse argumento, a paralisação das obras objeto do contrato em discussão.

Sendo assim, não há que se olvidar os prejuízos suportados pela administração municipal diante da conduta arbitrária da empresa contratada.

V – Da Decisão

Isto posto, **não acolhemos as razões recursais**, para manter incólume a decisão exarada pela Comissão de Processos Administrativos, instituída pela Portaria 062/2016/GAB/SMECEL/2016, ratificando-a em todos os seus termos, devendo proceder a Rescisão do Contrato nº 019/2012, por descumprimento parcial por parte da empresa Recorrente, aplicando-se a **sanção de multa no valor de R$ 28.873,89 (Vinte três mil, oitocentos setenta e três reais e oitenta e nove centavos), cumulada com a Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (Dois) anos, cumulada com pena de Declaração de Inidoneidade, devendo proceder-se ao seu descredenciamento junto ao SICAF**.

Cientifique-se a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa Notificada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomas as providências necessárias para a inscrição da Empresa no rol de devedores do município.

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino a assunção imediata das obras previstas no contrato nº 019/2012, no estado e local que se encontra, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários a continuidade da obra.

Publique-se. Intimem-se

Várzea Grande, 21 de Novembro de 2012.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1255/2016

"Homologa o estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público Edital n° 01/2011."

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 027/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal os servidores aprovados em estágio probatório, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
82218	KELMA KAROLINE VIEIRA LIMA	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02.02.2012 A 02.02.2015
84015	WILSON GOMES	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	27+04.2012 A 27.04.2015
84022	RICARDO DAS NEVES VIANA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	03.05.2012 A 03.05.2015
81986	ARIANE DE OLIVEIRA INACIO	PROFESOR NIVEL SUPERIOR	02.05.2012 A 02.05.2015
87199	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	29.10.2012 A 29.10.2015
87186	ELZA CARDOSO	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	29.10.2012 A 29.10.2015
84211	JARBAS DE SOUZA FREITAS	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04.2015
82165	PAULA RONDON DE ALMEIDA	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24.04.2012 A 24.04.2015
87220	REGINA ROSEMARY DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	29.10.2012 A 29.10.2015
115595	ROSANA MARIA XAVIER DOS SANTOS	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	26.04.2012 A 26.04.2015
87210	UIARA INITI DE ALMEIDA SANTOS	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	29.10.2012 A 29.10.2015
84083	ALINE NOGUEIRA ANDRADE	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	26.04.2012 A 26.04.2015
84010	ANGELA GONCALVES DA SILVA	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	02.05.2012 A 02.05.2015
84056	CLAUDINETH SEZARINA CURADO JOSE	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25.04.2012 A 25.04.2015
84152	BELMA DOS SANTOS LEMES	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	03.05.2012 A 03.05.2015
84409	ISMAEL GOMES CLARINDO	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01.05.2012 A 01.05.2015
84041	RUTH FERREIRA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24.04.2012 A 24.04.2015
87184	MANOEL NARCISO DA SILVA	ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	29.10.2012 A 29.10.2015
83086	ALVANEY MARTINS DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	25.04.2012 A 25.04.2015
84481	ANGELA MARIA SANTANA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	25.04.2012 A 25.04.2015
84401	JECI SANTOS PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	25.04.2012 A 25.04.2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 122, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 01/2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MOACIR LOURENÇO CARLOS JUNIOR, brasileiro, Medico, Diretor Técnico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Portador da Cédula de Identidade RG nº 22871026-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 187.238.878-89, Matricula nº 113.406, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, firmado com a empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E NEONATAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.724.625/0001-48, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de terapia intensiva, neuropediatra e nefropediatria para atendimen-

to de pacientes internados na UTI infantil do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, assinado em 03 de novembro de 2016, a partir de 09 de novembro de 2016.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 10 de novembro de 2.016.

Luiz Soares

Secretário Saúde/ VG

PORTARIA Nº 1262/2016

"Homologa o estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público Edital n° 01/2011."

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 027/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal os servidores aprovados em estágio probatório, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
82256	ETIANE MARIA SANTIAGO BRASIL	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	02.05.2012 A 02.05.2015
84429	IVANI SILVA COSTA CAMARGO	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	12.06.2012 A 12.06.2015
83027	LIVIA DANIELLI RONDON	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	04.05.2012 A 04.05.2015
84116	ROSEMEIRE ROCHA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	25.04.2012 A 25.04.2015
84412	AROLDO TEIXEIRA DE AGUIAR JUNIOR	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	07.05.2012 A 07.05.2015
82252	GONÇALINA APARECIDA ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	02.05.2012 A 02.05.2015
87197	MARIA LUCIA RUFINO DUARTE	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO	29.10.2012 A 29.10.2015
100868	ROSIMEIRE FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	03.04.2014 A 03.04.2016
82135	LINDOCLECIO BESARRIA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01.05.2012 A 01.05.2015
82004	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	24.04.2012 A 24.04.2015
82265	IOSSEF GAYOSO	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2012 A 02.05.2015
87200	CLAUDINETE AUXILIADORA NASCIMENTO	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO	29.10.2012 A 29.10.2015
82257	JOZIANE OTOBONI CRUZ DE CAERVALHO	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2012 A 02.05.2015
82151	GEISA SUMAYA HOLANDA DE FRANÇA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	30.04.2012 A 30.04.2015
82047	EDEZIO DOMINGAS AMORIM CURADO	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	28.04.2012 A 28.04.2015
82021	IVANI XAVIER RAMOS	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	02.05.2012 A 02.05.2015
84053	SANDRA MARA DE OUZA BORGES	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	23.04.2012 A 23.04.2015
82269	JOELMA BENEDITA ALBUES	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	02.05.2012 A 02.05.2015
82117	JOÃO CARLOS BORDIN	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2012 A 02.05.2015
82127	NAGIB JOSÉ CAPUCHO	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2012 A 02.052015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1261/2016

"Homologa o estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público Edital n° 01/2011."

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 027/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal os servidores aprovados em estágio probatório, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
87211	LILIANE MARTINHA DO NASCIMENTO	TECNICOADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	29.10.2012 A 29.10. 2015
82242	TAIÇA LOPES DE ARRUDA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	27.04.2012 A 27.04. 2015
87206	AUCEMIL PEREIRA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	29.10.2012 A 29.10. 2015
84161	REGINA FERRERIA BENITES	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	02.05.2012 A 02.05. 2015
86668	MARCIA CONCEIÇÃO COELHO	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	20.09.2012 A 20.09. 2015
84210	JOELMA TALON FOLES MORAES	PROFESSOR I A IV	27.04.2012 A 27.04. 2015
82006	DANIELA ALTAMIRA NILA DOS SANTOS	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	23.04.2012 A 23.04. 2015
84121	MARIA CONCEIÇÃO LIMA PIMENTEL	PROFESSOR – PERFIL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	27.04.2012 A 27.04. 2015
82168	CIRLEY MARIA TAVARES	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	27.04.2012 A 27.04. 2015
84001	MAURINEY ANIZIO DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04. 2015
84157	KARINY ALVES FERREIRA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	02.05.2012 A 02.05. 2015
84002	CLEITON DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04. 2015
82240	VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	26.04.2012 A 26.04. 2015
82089	VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	23.04.2012 A 23.04. 2015
12171	ANGELICA FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PERFIL MERENDEIRA	23.04.2012 A 23.04. 2015
86678	MARIANE BAICERE QUEIROZ	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20.09.2012 A 20.09. 2015
82148	RODRIGO DE LIMA VEIGA	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	26.04.2012 A 26.04. 2015
872012	TATIANE CARVALHO DE MONTEIRO	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	29.10.2012 A 29.10. 2015
84396	EDNA BENEVIDES COUTINHO	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	23.04.2012 A 23.04. 2015
82250	ELIZANGELA LEITE DA SILVA MACHADO	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	26.04.2012 A 26.04. 2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 1263/2016.

"Altera a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Várzea Gande/MT".

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI...

RESOLVE:

Art. 1°. ALTERAR os servidores que compõem a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 2°. A Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Várzea Grande/MT, passará a ser composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:

Daniela Assis Dias Bites – Secretaria Municipal de Administração

MEMBROS:

Edivaldo Lima de Melo – Procuradoria Geral do Município

Mayara Maria da Silva - Secretaria Municipal de Administração

Moacyr Assis Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração

Willian Alves Pinheiro - Secretaria Municipal de Administração

João Marques de Oliveira - Secretaria Municipal de Administração

Anderson Silva Blanco – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

José Lourenço de Barros – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Albenir Bambil Flores – Secretaria Municipal de Assistência Social

Lucilene da Costa – Secretaria Municipal de Assistência Social

Herald Moreira da Costa – Secretaria Municipal de Saúde

Gervásio Alngfelo Cunha – Secretaria Municipal de Saúde

João Clímaco Viana Filho – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Luiz Marcel Leon Bordest – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Art. 3°. Compete à Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Várzea Grande/MT:

I - programar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades referentes à elaboração do inventário;

II - reavaliar, baixar e registrar os bens móveis, servíveis e inservíveis do Município de Várzea Grande/MT;

III – realizar o inventário do patrimônio público municipal e outras atividades correlatas.

Art. 4°. Poderão ser acrescidos membros a esta Comissão ou alterar a composição desta a qualquer momento, por decisão do Chefe do Executivo.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 6°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 18 de Novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Administração

INTERINA

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS - CMEI

A Comissão de Trabalho instituída pelas **Portarias N° 40 e 89/2016/GAB/SMECEL/VG**,no uso de suas atribuições, conferidas pelo **Edital N° 03/2016/GAB/SMECEL/VG/MT**, torna público a relação das inscrições deferidas/indeferidas dos candidatos à função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Várzea Grande – MT.

	RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS - CMEI		
N°.	**UNIDADE**	**CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
1	CMEI Albella Curvo de Moraes	Vanda das Neves Macedo da Silva	Deferida
		Anizia Maria Brito fortaleza	**Indeferida item 2,V**
2	CMEI Antonio Norberto		
3	CMEI Aurélia Corrêa	Maria das Graças Moraes Rosa	Deferida
4	CMEI Jonas Pinheiro		
5	CMEI Isabel Antunes de Campos		
6	CMEI José de Mendonça	Creuzeni Borges da Silva	Deferida
7	CMEI Manoel Rosa de Figueiredo		
8	CMEI Mariana Rodrigues		
9	CMEI N. S. da Guia		
10	CMEI Antonio Amorim de Campos	Evania Cristina Silva Duarte	Deferida
11	CMEI Nair Sacre de Campos	Cristiane Saldanha	Deferida
12	CMEI Jair Luiza de Campos Untar	Creodete Alves dos Santos	Deferida
13	CMEI São Domingos Sávio	Ariane de Oliveira Inacio	Deferida
14	CMEI Joanita Benedita Teixeira C. Campos	Antonia Fátima da Guia Almeida	Deferida
15	CMEI Eleuza Maria Souza Santos		
16	CMEI Wilson Sodré	Rosielem Bezerra Ortiz	Deferida
17	CMEI Manoel Antonio	Berenice do Espírito Santo Silva	Deferida
18	CMEI Miguelina de Campos e Silva		
19	CMEI Izabel Pinto de Campos		

	RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS – EMEB ZONA RURAL		
N°.	**UNIDADE**	**CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
1	Bianka Lorena		
2	Antonia Felipa Campos		
3	Antonio Lino de Campos		
4	Benedito Abrão		
5	Elias Domingos		
6	Gabriel Muller		
7	João Ponce		
8	Júlio Domingos de Campos	Claudia Barbosa Camargo Fernandes	Deferida
9	Maria de Lourdes Toledo Areias		
10	Euraide de Paula		
11	Maria Barbosa da Silva	Jandira Ferreira da Silva Dias	Deferida
12	Ver. Estevão Ferreira		
13	Ver. Zeno de Oliveira		

	RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS – EMEB ZONA URBANA		
N°.	**UNIDADE**	**CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
1	EMEB Air Addor	Claudia Aguiar de Souza	Deferida
2	EMEB Alino Ferreira de Magalhães	Elizandra Souza de Pinho	Deferida
3	EMEB Ana Francisca de Barros		
4	EMEB Ana Rosa da Silva		
5	EMEB Antônio Gomes da Cruz	Sandra Maria dos Santos Borelli	Deferida
6	EMEB Antônio Joaquim de Arruda		
7	EMEB Apolônio Frutuoso da Silva	Rosinete Célia Peixoto	Deferida
8	EMEB Aristides Pompeo de Campos	Silvia de Souza Coelho Martins Gomes	Deferida
9	EMEB Armindo de Arruda de Campos		
10	EMEB Dep. Ary Leite de Campos		
11	EMEB Benedita Bernardina Curvo		
12	EMEB Abdala Jose de Almeida	Jucineide da Silva	Deferida
Nelma de Oliveira Neres	Deferida		
13	EMEB David Mayer	Erica Vanessa dos Santos Brito	Deferida
14	EMEB Eunice Cesar Melo	Zeniy Souza do Nascimento	Deferida
15	EMEB Ednilson Francisco Kolling	Denilza Luiza de Arruida	Deferida
16	EMEB Emanoel Benedito de Arruda	Nazareth Batista de Oliveira Amaral	Deferida
17	EMEB Faustino Antônio da Silva	Edilde Benedita da Silva	Deferida
18	EMEB Gonçalo Domingos de Campos		
19	EMEB Jaime Veríssimo de Campos Junior	Lourdes Bordini	Deferida
		Eliane Aparecida Ferreira da Silva	Deferida
		Suhmaya Untar	Deferida
		Aparecido Cardoso de Oliveira	Deferida
20	EMEB Honorato Pedroso de Barros	Nasare de Maria Dreyer	Deferida
21	EMEB Irenice Godoy		
22	EMEB Joaquim da Cruz Coelho		
23	EMEB José Estejo de Campos	Gilmar Mussa de Moraes	Deferida
24	EMEB Júlio Corrêa	Rosilene Barros Vieira	Deferida
25	EMEB Lenine de Campos Póvoas		
26	EMEB Luiz Reveles Pereira	Adriana Alves Ormond	Deferida
27	EMEB Mamed Untar		
28	EMEB Manoel João de Arruda	Maria Auxiliadora Coelho Silva	Deferida
29	EMEB Maria Pedrosa de Miranda	Terezinha Jesus de Oliveira Souza	Deferida
		Cilene Coelho de Oliveira	Deferida
30	EMEB Mário Antunes de Almeida		
31	EMEB Nair de Oliveira Correa	Eliete Malta dos Santos Almeida	Deferida
32	EMEB Napoleão José da Costa	Kelly Martins Borges	Deferida
		Rosalba Tercia Moraes Curado	Deferida
33	EMEB Pe. Luís Maria Ghisoni	Rita do Carmo Ferreira Siqueira	Deferida
34	EMEB Angela Jardim Botelho	Francislene de Campos Coelho e Oliveira	Deferida

35	EMEB Juvenília Monteiro de Oliveira		
36	EMEB Líbia da Costa Rondon		
37	EMEB Profª Lúcia Leite Rodrigues	Angela Maria Santana	Deferida
38	EMEB Maria das Graças Pinto	Ivone Gonçalves da Mota	Deferida
39	EMEB Maria Joana da Silva Almeida		
40	EMEB Marilce Benedita de Arruda	Kátia Machado da Silva	Deferida
41	EMEB Rita Auxiliadora Campos	Rosemeire Siqueira da Silva	Deferida
42	EMEB Salvelina Ferreira da Silva	Matildes Elias de Souza	Deferida
		Patrícia Silva Pinto	Deferida
43	EMEB Antônio Salústio Areias	Valdenice Lopes da Silva Araújo	Deferida
44	EMEB Paulo Freire	Cicero Batista de Carvalho	Deferida
45	EMEB Ruth Martins Santana	Antonia Augusta Pompeo de Amorim	Deferida
46	EMEB Dirce Leite de Campos	Denize Ketterman	Deferida
47	EMEB Ten Abílio da Silva Moraes	Loracil Cezarino de Campos	Deferida
48	EMEB Ten Waldemiro Delgado Bertúlio		

Artigo 1º- As inscrições acima descritas como deferidas estarão sujeitas a modificação, face a expedição de documentos de outros órgãos da administração municipal, necessários para deferimento definitivo das mesmas, consoante item 4.2, inciso VI e VII.

Várzea Grande – MT, 21 de novembro de 2016.

Catarina Sena Barros de Toledo

Presidente da Comissão

Maria José de Paula Lima

Coordenadora da Comissão

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 545/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ricardo Azevedo Araújo, no cargo em comissão de Diretor Presidente – DGA 1- Departamento de Água e Esgoto de VG - DAE, a partir de 21 de novembro de 2016.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PORTARIA Nº 1268/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 303123/2015,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n° 449/2004 que reconheceu em favor da servidora **MARIA JOSÉ DE CAMPOS OLIVEIRA,** Matrícula 33016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Governo do Estado de Mato Grosso, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1267/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 381338/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **RAIMUNDO CAETANO DA SILVA**, Matrícula 39211, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Pedagogo, o tempo de serviço prestado no Município de Várzea Grande, no período de **01.03.2003 a 31.12. 2004**, no total de **671 (seiscentos e setenta e um) dias**, correspondendo a **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 30 (trinta) dias líquidos, para todos os efeitos legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 204/2016.

"***Retifica a Portaria nº 145/2016**, que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **EVANIR MARIA BARBOSA** ".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.04.15317P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 145/2016, que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **EVANIR MARIA BARBOSA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. EVANIR MARIA BARBOSA."***

*O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.15317P e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementa nº 4.014/2014, Anexo VI, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Município c/c Lei Complementar n.º 4.161/2016, que dispõe sobre alteração do anexo VI da Lei Complementar nº 4.014/2014, resolve:

***Art. 1º**. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. EVANIR MARIA BARBOSA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0120098-4 SESP/MT e inscrita no CPF n° 079. 561.421-72, matriculada sob o nº 15.740, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "08", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com proventos integrais.".*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de novembro de 2016.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 1243/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 410436/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT**, prorrogar por **01** (um) ano a partir de **03/11/2016 a 03/11/2017** o servidor **JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO**, matrícula n° 84694, cargo de Médico em Medicina Intensiva, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme 1° Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Servidor Público n° 02/2015/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente **(Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT)**, mediante reembolso da entidade cessionária **(Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 03 de novembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1269/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 303123/2015,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **MARIA JOSÉ DE CAMPOS OLIVEIRA,** Matrícula 33016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço prestado constante na certidão de tempo de contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso n° 020016/2015, no período compreendido entre **02.03.1988 a 28.02.1992, 01.03.1995 a 10.01.1997, 24.03.1997 a 31.07.1997 e 01.03.1998 a 15.12.1998**, no total de **2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias**, correspondendo a **07 (sete) anos e 02 (dois) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 546/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Carlos Alberto Landolfi Brandão do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Educacional - DNS 4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17 de novembro de 2016.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Novembro de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1258/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LUZENIL MARIA DE LIMA**
MATRICULA	29804
CARGO	Assistente Social
PROCESSO N°	17881/2009
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**07.06.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 30.11.2016

SERVIDOR	**MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS**
MATRÍCULA	32171
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	403078/2016
LICENÇA PRÊMIO	70 (setenta) dias
QUINQUÊNIO	**01.04.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	14.10.2016 à 22.12.2016

SERVIDOR	**MANOEL DA GUIA POMPEU**
MATRICULA	30276
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	409106/2006
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.10.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	12.10.2016 à 07.01.2017

SERVIDOR	**MARCIA LEÃO ORMOND**
MATRICULA	30920
CARGO	Nutricionista
PROCESSO N°	402867/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**18.09.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	21.10.2016 à 18.01.2017

SERVIDOR	**MARISA ALVES DA SILVA MAGALHÃES**
MATRICULA	34471
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	19574/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**19.10.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 29.01.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Novembro de 2016.

‘ ‘/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

PORTARIA Nº 1256/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CARLA MARTINS SANCHES**
MATRICULA	6648
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	324633/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	18.10.2016 à 15.01.2017

SERVIDOR	**GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**
MATRÍCULA	18086
CARGO	Médico – Cirurgião Geral
PROCESSO N°	295165/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**29.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.08.2016 à 30.10.2016

SERVIDOR	**JOANA LUIZ MARTINS**
MATRICULA	22036
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	279541/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.06.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	02.11.2016 à 02.02.2017

SERVIDOR	**JULIANO BLANCO CANAVARROS**
MATRICULA	25441
CARGO	Médico – Cirurgião Geral
PROCESSO N°	74820/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**16.06.1997/2002**
PERÍODO DE GOZO	29.10.2016 à 26.01.2017

SERVIDOR	**JULIANO BLANCO CANAVARROS**
MATRICULA	25441
CARGO	Médico – Cirurgião Geral
PROCESSO N°	74820/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**16.06.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	27.01.2017 à 26.04.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Novembro de 2016.

' '/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
LEI Nº. 1.188/2016 - LOA

LEI Nº. 1.188/2016.

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vera**, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017, em igual valor de **R$ 38.500.000,00** (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo **R$ 35.773.000,00** (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais) para a administração Direta e para oFundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, Administração Indireta, no valor de R$ 2.727.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e mil reais) assim distribuído:

Orçamento Fiscal: R$ 27.438.000,00 e

Orçamento da Seguridade Social: R$ 11.062.000,00

TOTAL: R$ 38.500.000,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES	**Em R$**
1.1 - Receita Tributária	2.677.000,00
(-) Deduções da Receita	-95.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	155.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	319.000,00
1.4 - Receita de Serviços	107.000,00
1.7 - Transferências Correntes	33.756.700,00
(-) - Deduções da Receita do FUNDEB	-4.502.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	769.000,00
(-) Deduções da Receita	-13.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Alienação de Bens	20.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.580.000,00
TOTAL	**35.773.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**Em R$**
1.1 - Receita de Contribuição	2.388.616,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	330.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.384,00
7. - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	
TOTAL	**2.727.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**Em R$**
Legislativa	1.520.000,00
Administração	4.558.000,00
Assistência Social	1.971.000,00
Saúde	7.120.000,00
Educação	9.990.000,00
Cultura	809.000,00
Urbanismo	6.372.000,00
Gestão Ambiental	27.000,00
Agricultura	1.115.000,00
Transporte	1.530.000,00
Desporto e Lazer	351.000,00
Encargos Especiais	360.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**35.773.000,00**

2 – POR PROGRAMAS:	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	1.520.000,00

0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	779.000,00
0003 - TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	324.000,00
0004 - GESTAO POLITICA DA SECRET. DE ADMINISTRACAO E FINA	2.895.000,00
0006 - OPERACOES ESPECIAIS	360.000,00
0007 - GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE GOVERNO	560.000,00
0008 - GESTAO POLITICA DA SECRET. DE EDUCACAO, ESPORTES E	1.446.000,00
0009 - GESTAO POLITICA DA SECRET DE AGRICULT.PEC. ASS. FUNDIARIA	804.000,00
0010 - GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DA SAUDE	2.477.000,00
0011 - GESTAO POLITICA DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DE OBRA	2.864.000,00
0013 - GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA	1.085.000,00
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	4.735.000,00
0016 - ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	775.000,00
0017 - MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	539.000,00
0018 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	6.952.000,00
0020 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS	204.000,00
0021 - SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	443.000,00
0022 - CIDADE ILUMINADA	420.000,00
0023 - POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	19.000,00
0025 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	319.000,00
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PR	684.000,00
0027 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	11.000,00
0028 - APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	125.000,00
0029 - MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	4.000,00
0030 - FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	9.000,00
0031 - MORAR BEM	53.000,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	4.158.000,00
0033 PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	402.000,00
0034 - VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA E TURISMO	757.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL	**35.773.000,00**

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	**Em R$**
Despesas Correntes	30.516.500,00
Despesas de Capital	5.206.500,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	**35.773.000,00**

4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**Em R$**
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.520.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.520.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**1.085.000,00**
01 - Chefe de Gabinete	1.085.000,00
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS	**3.255.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	3.255.000,00
04– SEC. DE INFRA ESTRUTURA	**7.902.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	7.902.000,00
05 – SEC. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	**1.142.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	1.142.000,00
06 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	**7.120.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.506.500,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	5.613.500,00
07 – SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	**11.150.000,00**
01 – Gabinete Do Secretário	398.000,00
02 – Fundo Municipal de Educação	4.492.000,00
03 – Fundeb 60%	3.978.000,00
04 – Fundeb 40%	1.122.000,00
05 – Departamento de Cultura	809.000,00
06 – Departamento de Desporto	351.000,00
08– SEC. ASSISTENCIA TRABALHO E ACAO SOCIAL	**1.971.000,00**
01 – Gabinete da Sec. de Assistência Social	697.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.004.000,00
03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente	204.000,00
04 – Fundo Municipal de Idoso	66.000,00
09 – SEC. DE GOVERNO	**578.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	578.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	**35.773.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**Em R$**
09. - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**2.727.000,00**

2. POR PROGRAMAÇÃO	**Em R$**
Gestão e Manutenção do RPPS	2.727.000,00
TOTAL DA DESPESA:	**2.727.000,00**

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**Em R$**
Despesas Correntes	1.758.622,00
Despesas de Capital	6.000,00
Reserva de Contingência	962.378,00
TOTAL DA DESPESA:	**2.727.000,00**

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	**Em R$**
1. Previdência dos Servidores de Vera	**2.727.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, perfazendo o valor de R$ 11.550.000,00 (onze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Nilso Jose Vigolo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Registrado Nesta Secretaria e, Publicado no lugar de Costume, 08/11/2016 .

Weber Vieira Martins -*Secretário de Administração, Planejamento e Finanças*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 302/2016

"CONSTITUI A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as orientações recomendatórias instituídas na Resolução Normativa no 019/2016 TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;

Considerando que até a posse do eleito, em 1º de janeiro do exercício seguinte ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado;

Considerando o compromisso desta Gestão Municipal, em concluir a peça orçamentária para o ano de 2017, a teor da lei 101/00, quando teremos condições de oferecer informações concretas ao futuro gestor municipal;

Considerando que a implementação e funcionamento da referida comissão, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indelegabilidade da função pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Transmissão de mandato prevista no art. 4° da Resolução Normativa n° 019/2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato, que será composta pelos seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Juliana Rafaella Soares Nava – Responsável pela Unidade do Controle Interno;

b) Isaleia Borges de Souza – Contabilista responsável;

c) Carina Cristina França Soares- Procuradora Jurídica;

d) Vilan Aparecida dos Santos- Secretária Municipal de Planejamento;

e) Marcio Henrique Tosti- Prestador de serviço de consultoria contábil;

f) Loacir de Matos Lopes- Motorista lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II- REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO:

a) Marta Meire da Costa Lima - CPF nº 199.820.892-34;

b) Grimar José da Costa- CPF nº 012.012.671-02;

c) Ana Cristina dos Santos Souza Schaedler - CPF nº 705.470.171-20;

d) Francisco Roobin Profeta Vieira - CPF nº 788.230.561-87.

Art. 2º- Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Governo iniciar-se-ão, a partir do dia 22/11/2016.

Parágrafo Único - As informações deverão ser solicitadas e fornecidas formalmente de acordo com o que dispõe a Resolução n.º 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO DE VILA BELA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 301/2016

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna pública a *RETIFICAÇÃO da publicação* **PORTARIA Nº 301/2016***, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios,* ANO XI , *Edição n° 2.607do dia 21 de novembro de 2016, na pagina 283.*

ONDE SE LÊ:PORTARIA N. 301/2016

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 269/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ELIZABETH SIPRIANO DA SILVA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santissima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o - Revogar, a partir desta data, o inteiro teor da **Portaria no 269/2016**, de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre a exoneração de**ELIZABETH SIPRIANO DA SILVA.**

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 09 de novembro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE,

ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

LEIA-SE: PORTARIA N. 301/2016

"REVOGA A PORTARIA Nº 269/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016 E REPRISTINA A PORTARIA 133/2016, DE 29/06/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

E, considerando que houve equívoco na exoneração da servidora **ELIZABETH SIPRIANO DA SILVA**, é preciso que haja a repristinação da Portaria 133/2016, de 29/06/2016, através da qual a mencionada servidora havia sido nomeada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 269/2016, 09/11/2016, que trata da exoneração da servidora **ELIZABETH SIPRIANO DA SILVA** e repristina a Portaria 133/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 304/2016

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o senhor **JOSÉ ALDO BAZAN DA SILVA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Comunidade Ponta do Aterro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 724.180 SSP/MT e CPF nº 621.774.351-53, lotada no cargo efetivo de Pedagogo – Zona Rural para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Ponta do Aterro**, Símbolo CC-2, a contar do dia 03 de novembro de 2016.

Art. 2º - - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 03/11/2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

LEI Nº. 1.292/2016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

"INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

Parágrafo único A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2° É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3° A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é especifico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades enquadradas ou listadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental (AA) conforme o Art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 5º A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I - Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e áximo de 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Art. 6º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem;

2) utilizem resíduos para geração de energia;

3) reaproveitem a água utilizada;

4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput serão feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 8º Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação –LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 9º Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 8% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT; II - uso do espaço físico: de 8 a 120 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 8 a 65 UPF/MT.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.266, de 27 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOI

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
Área Construída (m2)	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).	
Mínimo	Até 500e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De4.751 até 18.975	De 31 a200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA(UPF-MT) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento		**Mínimo**		**Pequeno**		**Médio**			**Grande**		**Excepcional**					
Nívelde Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	
Licença Prévia (LP)	1	2	4	6		12	23	34	50	80	102	113	144	164	204	258
Licença de Instalação (LI)	7	9	10	19	32	54	76	106	168	213	234	295	336	415	525	
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória(LOP)	4	6	7	10	16	27	38	54	84	106	117	148	168	208	262	

* Legenda:B= baixo,M= Médio eA= Alto.

* Para e feitos desta lei,os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.

ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor,para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais;

b) Obras Civise Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 -Jazidas de empréstimo para obras civis públicas.O cálculo do preço para análise do pedido de licenças,em cada uma de suas fases, será feito de acordo coma área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr(UPF)=0,8 x{25,0 +(0,5 x Areq)}

* Pr = preço das licenças emUPF-MT;

* Areq =área utilizada pela exploração.

b) Obras Civis e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais. Pr(UPF)=0,8 x{30,0 + (At+ Nºunid)/3}

* Pr = preço das licenças emUPF-MT;

* At= área total do terreno em hectare;

* Nºunid = número de unidades(apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 -Loteamentos para fins residenciais, comerciais,rurais e sítios de lazer. Pr = 0,8x {24,0+ (0,5 x At)}

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* At= área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção,restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais: Pr(UPF)=0,8 x(30,0 + Ex + Adesm)

* Pr = preço das licenças em UPFMT;

* Ex = extensão(km);

* Adesm= área a ser desmatada (hectare).

b.4 -Canalização de cursos d'água em área urbana. Pr(UPF)= 0,8 x(30,0 + Ex)

* Pr = preço das licenças em UPFMT;

* Ex = extensão em(km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia-LP, de 1,50 para Licença de Instalação -LIe de 1,25 para Licença de Operação– LO e Licença de Operação Provisória– LOP.

ANEXOIV

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 -Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugamo porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente(1,2,3,4,5 e 6),conforme aTabelaA-1 abaixo:

	Potencial poluidor/degradador			
B	M	A		
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
M	2	3	5	
G	4	5	6	

Tabela A-1:Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidorda atividade e do porte.

2 -O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M)oualto(A), em função das características intrínsecas da atividade,conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº85/2014,ou outra que viera substitui-la.

3 -O porte da atividade, por sua vez,é considerado pequeno(P), médio(M) ou Grande(G),conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastorildo ANEXOVII.

4 – Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiversido relacionada no Anexo VII, para fins da definição deporte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos IeII.

ANEXOV

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL(UPF-MT)

TIPO/CLASSE	3	**4**	**5**	**6**
LICENÇA PRÉVIA-LP	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO -LI	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO -LO	29	36	50	89

ANEXOVI

PREÇOPARAAUTORIZAÇÃOAMBIENTAL-AA

TIPO/CLASSE	**1**	**2**
AA	4	6

ANEXOVII

PORTEDEATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 – Cultivo de mudas emviveirosflorestais. Porte:

Número de mudas <3.000.000 mudas/ano:Pequeno

3.000.000<Número de mudas <5.000.000 mudas/ano:Médio Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano:Grande

2 – Criaçãode aves paracorte(regime de confinamento). Porte:

Número de cabeças< 50.000 cabeças:Pequeno

50.000 <Número de cabeças < 100.000cabeça:Médio Número de cabeças> 100.000 cabeças:Grande

3 – Granja paraprodução de ovos(regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes<50.000 matrizes:Pequeno

50.000 <Número de matrizes< 100.000 matrizes:Médio Número de matrizes>100.000 matrizes:Grande

4 – Incubatóriode aves(regime de confinamento). Porte:

CapacidadeMensalde Incubação<1.500.000:Pequeno

1.500.000< Capacidade Mensalde Incubação < 3.000.000:Médio CapacidadeMensalde Incubação> 3.000.000:Grande

5 – Suinocultura-ciclocompleto(regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes <200:Pequeno

200 <Número de matrizes< 600 matrizes:Médio Número de matrizes >600: Grande

6 -Suinocultura– terminação(regime de confinamento). Porte:

Número de cabeças<200:Pequeno

200 <Número de cabeças< 600cabeças:Médio Número de cabeças> 600: Grande

7 -Suinocultura-unidadede produçãodeleitões(regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes <200:Pequeno

200 <Número de matrizes< 600matrizes:Médio Número de matrizes >600: Grande

8 -Criação deeqüinos, muares,ovinos,caprinos, bovinos e búfalos(regime de confinamento) Porte:

Número de cabeças<1.000:Pequeno

1.000 <Número decabeças< 2.000cabeças:Médio Número de cabeças> 2.000:Grande

9 -Pisciculturae/ou unidade de pescaesportiva tipopesquepague. Porte:

Área Inundada <5,0ha:Pequeno

5,0ha <Área Inundada<50,0 ha:Médio Área Inundada >50,0 ha: Grande

10 – Pisciculturaemtanquerede. Porte:

Volume Útil< 1.000m³:Pequeno

1.000 <Volume Útil< 5.000m³:Médio Volume Útil> 5.000m³:Grande

11 – Atividade de Silvicultura. Porte:

Área útil<500 ha:Pequeno

500 <áreaútil< 1.500ha:Médio Área útil> 1.500 ha:Grande

12 – Cultivo de mudas emviveiros florestais. Porte:

1.500.000<Número de mudas <3.000.000mudas/ano:Pequeno

3.000.000<Número de mudas <5.000.000 mudas/ano:Médio Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano:Grande

13 – Beneficiamentoprimário de produtos agrícolas:limpeza, lavagem,secagem,descascamento ou classificação. Porte:

Produção Nominal<5.000t/mês:Pequeno

5.000 <Produção Nominal< 50.000t/mês:Médio Produção Nominal>50.000 t/mês:Grande

14 -Armazenagemde grãos ou sementes. Porte:

Capacidadede Armazenagem< 150.000 t:Pequeno

150.000 <Capacidade de Armazenagem< 200.000 t:Médio Capacidadede Armazenagem> 200.000 t:Grande

15 – Reservatórios artificiais para múltiplosusos(menos para piscicultura) fora de APP. Porte:

Área Inundada <50 ha:Pequeno

50 <Área Inundada < 500ha :Médio Área Inundada >500 ha: Grande

16 -Comércio e/ou armazenamento de produtosagrotóxicos,veterinários eafins. Porte:

Área útil< 1.000 m²:Pequeno

1.1 <Área útil<10.000 m²:Médio Área útil>10.000 m²:Grande

ANEXOVIII

EMISSÃODECERTIDÕESE2ºVIA DEDOCUMENTOS.

Emissão de certidões diversas, inclusive deusoe ocupação dosolo = 1,0 UPF/MT.

Declaração dedispensa de licenciamento= 1,0 UPF/MT.

Alteração Cadastral = 1,00 UPF/MT.

Expedição de segunda viade licenças ou deautorizações ambientais = 1,0 UPF/M

LEI N.º 1293, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2016, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado aos limites autorizados nas Leis nº 1.238/2015 e 1.287/2016.

I – Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 1.238/2015 e/ou 1.287/2016, e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, em 21 de novembro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
CONTRATO EMERGENCIAL STAF

CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT - IMPREV E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Rica-MT pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil nº 2.000 Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica – MT devidamente inscrito no CNPJ nº 00.937.576/0001-80 neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Eurico da Cunha Barbosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 444077 SSP/PA, CPF n° 255.891.212-72 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 07. 941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, empresário, portador da cédula de identidade n.º 25. 198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20,denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Rica – MT imprev de Dispensa de Licitação e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de locação de Software de Gestão Pública de:

a) Contabilidade Pública {Método de Partidas Dobradas}

- Gerenciamento, execução e controle de todo o sistema de Administração pública Orçamentária, devendo seguir critérios das leis 4.320/64 e 101/00, para 01(um) usuário;

b) Controle de Patrimônio Público - Execução e gerenciamento do controle do controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas através do cadastro de características, tanto geral ou específico para cada tipo de natureza do bem, para 01 (um) usuário.

c) Compras e licitações – Execução e controle de todas as aquisições de materiais e/ou as prestações de serviços dentro da instituição pública por compra/contratação direta e por meio de licitação, além de emissão de documentos oficiais e relatórios gerenciais, gerando assim um controle absoluto de tudo o que envolve o departamento de compras como últimas aquisições, situação dos fornecedores, evolução dos preços, documentos oficiais e outros, para 01 (um) usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é de **R$ 1.750,00**(um mil setecentos e cinquenta Reais), a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

2.2.O preço para serviços técnicos é de **R$ 65,00** (Sessenta e cinco reais) a hora, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R$0,65** (sessenta e cinco centavos) por quilômetro, bem como de **R$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) ao dia referente à hospedagem e alimentação do técnico, quando exigida sua presença.

2.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.4. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

2.5. Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.

2.6. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

2.7. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados através da Agência do Banco do Brasil S/A, após a vistoria e aprovação mediante depósito ou transferência em nome da CONTRATADA, na Conta Corrente nº. 6662-1, da Agência nº. 4211-0, do Banco nº. 001.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).

e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).

f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:

i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).

ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 60 **(sessenta) dias** a contar de 12 de Novembro de 2016, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade: 3.3.90.39-Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo via Aviso de Recebimento - AR. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Vila Rica - MT para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Vila Rica - MT, em 12 de Novembro de 2016.

_____

Instituto Municipal de Previdência Social

Eurico da Cunha Barbosa

CONTRATANTE

_____

STAF SISTEMAS LTDA - EPP

Rodrigo Teles de Souza

CONTRATADA

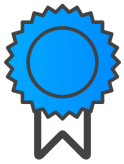
TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 21 21:34:11 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)